SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 27 de Dezembro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XV | Nº 3496

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE
Diretoria Executiva

Presidente:
Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo – Serra Talhada
Vice Presidente:
Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho

1º Secretário: Paulo Roberto Leite de Arruda – Vitória de Santo Antão
2º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros – Cumaru
1º Tesoureiro: Ana Célia Cabral de Farias – Surubim
2º Tesoureiro: Nadegi Alves de Queiroz - Camaragibe
Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro
Suplente da Secretária da Mulher: Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro
2º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya - Dormentes
3º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul
Suplentes:
1º - Célia Agostinho Lins de Sales – Ipojuca
2º - Jaziel Gonsalves Lages – São José da Coroa Grande
3º - Josafá Almeida Lima – São Caetano

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 048/2021. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021. CONTRATADA: WALTER & JANAINA LTDA ME, CNPJ nº 35.474.592/0001-68. Vigência: até **30/11/2023**. **Data de Assinatura**: 23 de novembro de 2022.

KLEBER GALDINO DOS SANTOS
Secretário de Assistência Social

Publicado por:
Gustavo Cavalcanti Samuel
Código Identificador:9D8B384B

SECRETARIA DE OBRAS E DEFESA CIVIL
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 046/2021

4º TERMO DE ADITIVO. CONTRATO Nº 046/2021. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021. **EMPRESA CONTRATADA:** FGTECH INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA, CNPJ Nº 04.792.477/0001-08. **OBJETO:** Prorrogação de vigência e execução, ambos para 12 (doze) meses, findando ambos 11/11/2024. **VIGÊNCIA:** A partir de sua assinatura. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 c/c Cláusula segunda do contrato originário, e de Justificativa Técnica CI nº 1228/2023. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Abreu e Lima, 11 de novembro de 2023.

CECI FELINTO VIEIRA DE FRANÇA
Secretária de Obras e Defesa Civil

Publicado por:
Alice Odette Assumpção Oliveira
Código Identificador:1163422F

SECRETARIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ALTERAÇÃO NO EDITAL

PL N° 121/2023 - Pregão Eletrônico n° 049/2023. Considerando a procedência do questionamento de interessada no Certame Epigrafado, a disputa será por Item e não por Lote. Prezando o princípio da Competitividade. Considerando inquestionavelmente que não afetam a formalização da Proposta. Em observância está sendo exigido no Edital a Portaria MS/SVS nº 344, de 12 de Maio de 1998. Como não houve alteração no valor estimado, permanece a mesma data e hora do Certame. Recebimento de Propostas até:29/12/2023 às 09h.Início da disputa:29/12/2023 às 10h.LOCAL:Portal de compras Abreu e Lima – Edital ajustado na íntegra à disposição dos interessados no site http://www.comprasabreuelima.com.br./sistema/. demais informações pelo e-mail:cplosepmal.licitacao@gmail.com ou pelo fone: (081) 2011-7781.

Abreu e Lima, 26 de dezembro de 2023.

ARYELLI PATRICIA DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Aryelli Patricia Dos Santos
Código Identificador:612F4FFC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA 002 - TOMADA DE PREÇOS Nº 0005/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0030/2023

Ata dos trabalhos da Comissão de Licitação, encarregada de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EDIFICAÇÃO DA FARMÁCIA VIVA NO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA–PE. Foi dada a devida publicidade ao certame, em observância a legislação pertinente, utilizando-se do seguinte meio de divulgação: Site Oficial da Pref. Municipal de Af. da Ingazeira – PE - 19/10/2023; Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 19/10/2023; Diário Oficial da União - 20/10/2023; Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – Amupe - 20/10/2023. **Licitantes Habilitados neste processo para abertura dos envelopes contendo as propostas de preços:** A CONSTRUTORA VALE DO PAJEU - CNPJ: 06.175.048/0001-17; CONSTRUTORA ALMEIDA CAVALCANTE LTDA - CNPJ: 43.251.705/0001-94; D R RAMOS FERREIRA LTDA - CNPJ: 44.070.828/0001-91. Às 10:30 horas do dia 26/12/2023, reuniu-se a Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 003/2023 de 02/01/2023, composta pelos servidores: ALYSSON GLEITON SILVA DE SIQUEIRA - Presidente; JOSÉ

EDSON GOMES DE SOUZA SILVA - Membro; ADRIANA FLÁVIA MENEZES CIRINO - Membro. Inicialmente, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, o Presidente abriu a sessão pública, onde foi apresentado aos presentes os envelopes das propostas de preços todos lacrados, o representante legal da empresa D R RAMOS FERREIRA LTDA - CNPJ: 44.070.828/0001-91, o Senhor Fábio Rodrigues Mariano, CPF: 038.323.064-04, levantou alguns questionamentos com relação as empresas participantes, sobre os questionamentos foram: Empresa CONSTRUTORA ALMEIDA CAVALCANTE LTDA - CNPJ: 43.251.705/0001-94, descumpriu o item 9.2.3. do edital, onde deixou de apresentar na planilha de Composição de Custos Unitários, o detalhamento dos encargos sociais; também neste mesmo item apresentou o BDI incompatível com sua carga tributária, onde o mesmo apresentou o seu BDI no regime tributário com o lucro presumido, o que não condiz com a realidade da empresa, que enquadrada com o Simples Nacional; A CONSTRUTORA VALE DO PAJEU - CNPJ: 06.175.048/0001-17, descumpriu o item 9.4. do edital, onde as Planilha de quantitativos e preços, o Cronograma físico–financeiro e a Composição de Custos Unitários, deveriam ser assinadas por Responsável Técnico da empresa. Ademais, no item 9.11. diz que: Será desclassificada a proposta que deixar de atender as disposições deste instrumento, Também foi constatado que o valor das planilhas orçamentárias, cronograma físico financeiro, estão incompatíveis com a proposta de preços apresentada. Diante do exposto a Comissão de licitação irá conceder um prazo de 5 dias úteis, podendo ser prorrogável pelo mesmo período, para que as empresas apresentem as suas razões e contra razões. Facultada a palavra: nenhuma observação foi feita. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Histórico da Ata dos trabalhos da Comissão de Licitação, encarregados de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EDIFICAÇÃO DA FARMÁCIA VIVA NO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA–PE.

1.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

R$ 141.359,76 - CONSTRUTORA ALMEIDA CAVALCANTE LTDA - CNPJ: 43.251.705/0001-94
R$ 143.735,74 - A CONSTRUTORA VALE DO PAJEU - CNPJ: 06.175.048/0001-17
R$ 148.573,75 - D R RAMOS FERREIRA LTDA - CNPJ: 44.070.828/0001-91.

2.0 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME e EPP - FASE PROPOSTA

- Não há registro.

ALYSSON GLEITON SILVA DE SIQUEIRA

ADRIANA FLÁVIA MENEZES CIRINO

JOSÉ EDSON GOMES DE SOUZA SILVA

D R RAMOS FERREIRA LTDA

Publicado por:
Alysson Gleiton Silva de Siqueira
Código Identificador:7164E483

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DISPENSA EMERGENCIAL N° 006/2023

Ratifica a Dispensa Emergencial n° 006/2023, PJ 006/2023. **Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 – Obj:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de no conserto do equipamento de raio – x, conforme solicitação da Secretaria de Saúde. **Pessoa Jurídica:** ENGTEC ASSISTENCIA TÉCNICA LTDA. **CNPJ n°:** 30.249.867/0001-46**. End:** Rua Denivaldo Jose da Silva, 106, apt B, Cohab, Cabo de Santo Agostinho - PE**. Valor Total: R$ 27.617,41.**

DANILO DE LIMA RODRIGUES –
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:5A0E2461

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMA
RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO DE PROPOSTA
PROCESSO N° 072/2023. TOMADA DE PREÇOS N° 009/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA

RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO DE PROPOSTA

PROCESSO N° 072/2023. TOMADA DE PREÇOS N° 009/2023. OBJETO NAT.: Obras e Serviços. OBJETO DISCRIÇÃO: Contratação de empresa de engenharia para execução requalificação da Escola Marcionila Maria dos Santos, localizada na Vila Barra de Jardim, no Município de Agrestina/PE. Empresa vendedora: **AJS CONSTRUTORA E SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº **40.212.230/0001-39**. As razões que motivaram estes julgamentos encontram-se a disposição de qualquer interessado, na sala da CPL, sita a Marechal Rondon, 100, Centro, Agrestina/PE, das 8:00 às 13:00 horas ou pelo e-mail: cpl@agrestina.pe.gov.br.

Agrestina-PE, 26 de dezembro de 2023.

JOSÉ MAIONE SILVA LEMOS
Presidente da CPL

Publicado por:
José Maione Silva Lemos
Código Identificador:D1E09FDF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA N° 826/2023

PORTARIA Nº 826/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS, CNPJ: 11.286.341/0001-91 Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere e de acordo com o Art. 88, incisos IX e XII da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – A Comissão para acompanhamento da execução do certame referente ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dias que assegure assistência universal e gratuita a população no hospital Dr. João Secundino de Souza de Águas Belas-PE, por entidade(s) de direito privado, sem fins econômicos, qualificada ou que pretenda qualificar-se como organização social no âmbito deste município, composta pelos servidores:

I – A Sra. **MIRELLA MALTA WANDERLEY**, Com Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) sob o n° 042.187.304-31, Coordenador da Enfermagem;
II – O Sr. **EMANUEL SILVA BARBOZA**, Com Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) sob o n° 042.727.264-55, Diretor Clinico do Hospital;

III - O Sr. **ANDERSON GOMES DE CARVALHO**, Com Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) sob o n° 069.432.114-12, Agente de Epidemiologia;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO, 01 de dezembro de 2023.

LUIZ AROLDO REZENDE DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Fabio Felix Cabral
Código Identificador:F4F8528A

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA N° 827/2023

PORTARIA Nº 827/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS, CNPJ: 11.286.341/0001-91 Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere e de acordo com o Art. 88, incisos IX e XII da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – A Comissão para julgamento do certame referente ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dias que assegure assistência universal e gratuita a população no hospital Dr. João Secundino de Souza de Águas Belas-PE, por entidade(s) de direito privado, sem fins econômicos, qualificada ou que pretenda qualificar-se como organização social no âmbito deste município, composta pelos servidores:

I – A Sra. **FABIA VAGNA DE BARROS VIEIRA**, Com Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) sob o n° 774.560.174-68, Técnica em Enfermagem;
II – A Sra. **SAMIRES ALVES BEZERRA**, Com Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) sob o n° 092.179.044-90, Agente Administrativo;
III - O Sr. **RAMON EDUARDO DA COSTA CERQUEIRA**, Com Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) sob o n° 101.874.694-31, Coordenador de Vigilância em Saúde;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO, 01 de dezembro de 2023.

LUIZ AROLDO REZENDE DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Fabio Felix Cabral
Código Identificador:91F32755

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE
EXTRATO DE ADITIVO Nº 009/2023 - CONTRATO Nº 054/2022/PMA

-Processo Nº: 032/2022/PMA.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 013/2022.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para o fornecimento, parcelado, de combustíveis para a frota de veículos pertencentes à Prefeitura e Secretarias do município de Alagoinha - PE.
-Contrato Nº: 054/2022/PMA.
-Contratado: J A D ARAUJO E CIA LTDA.
-CNPJ nº 08.072.308/0004-05.
-Valor Contratado R$ 1.191.710,00 (um milhão e cento e noventa e um mil e setecentos e dez reais), o que corresponde ao fornecimento dos itens nº 1 e 2.
-Vigência: 12 (doze) meses.
-Valor Reajustado: Gasolina Comum, concedendo desconto de preços de R$ 0,35 (trinta e cinco centavos), o que reduz o preço unitário para R$ 5,59 (cinco reais e cinquenta e nove centavos).
-Prazo Acrescido: 90 (noventa) dias.

Alagoinha - PE, 01 de Novembro de 2023.

UILAS LEAL DA SILVA
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:AA1A1A88

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2023 - CONTRATO Nº 053/2022/PMA

-Processo Nº: 033/2022/PMA.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 014/2022.
-Objeto Nat.: Serviço.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Locação e Gerenciamento do Transporte Escolar do Município de Alagoinha - PE.
-Contrato Nº: 053/2022/PMA.
-Contratado: A C DE MOURA JUNIOR VISTORIA VEICULAR.
-CNPJ nº 34.783.405/0001-65.
-Valor Contratado R$ 979.950,00 (novecentos e setenta e nove mil e novecentos e cinquenta reais).
-Vigência: 12 meses.
-Prazo Acrescido: 12 meses.

Alagoinha - PE, 06 de Novembro de 2023.

UILAS LEAL DA SILVA
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:AF8A0857

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE
EXTRATO DE ADITIVO Nº 001-2023 - CONTRATO Nº 057/2022/PMA

-Processo Nº: 037/2022/PMA.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 018/2022.
-Objeto Nat.: Serviço.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação dos serviços de manutenção preventiva/corretiva e manutenção de revisão, mecânica em geral, com fornecimento de peças e acessórios, conforme especificações deste Termo de Referência e que disponha dos equipamentos e instalações necessários para o perfeito atendimento dos veículos que fazem parte da frota da Prefeitura Municipal de Alagoinha – PE.
-Contrato Nº: 057/2022/PMA.
-Contratado: COMERCIAL D R LTDA.
-CNPJ nº 32.015.855/0001-82.
-Valor Contratado R$ 558.000,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil reais).
-Vigência: 12 meses.
-Prazo Acrescido: 12 meses.

Alagoinha - PE, 21 de novembro de 2023.

UILAS LEAL DA SILVA
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:C847DC9F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023/PMA

A Prefeitura Municipal de Alagoinha - PE, através da Comissão Permanente de Licitação, comunicam a todos os interessados o resultado da fase de Julgamento das Propostas de Preços do Processo Licitatório nº 031/2023/PMA, na modalidade Tomada de Preços nº 004/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa de Engenharia para Construção da Pavimentação em Paralelepípedos Graníticos no Povoado de Lage Grande, zona rural, Alagoinha – PE, com recursos da Emenda nº 202340440004. Proposta Classificada: MP CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 49.603.593/0001-70, com o valor global de R$ 255.859,02 (duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e dois centavos). Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitações, à Praça Barão do Rio Branco, nº 153, Centro, Alagoinha – PE, CEP 55260-000, no horário das 08h00min às 13h00min.

Alagoinha – PE, 26 de Dezembro de 2023.

EVITON SANTOS DE MELO
Presidente/CPL (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:F20A0E54

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023/PMA

A Prefeitura Municipal de Alagoinha - PE, através da Comissão Permanente de Licitação, comunicam a todos os interessados o resultado da fase de Julgamento das Propostas de Preços do Processo Licitatório nº 032/2023/PMA, na modalidade Tomada de Preços nº 005/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa de Engenharia para Construção da Pavimentação em Paralelepípedos Graníticos no Povoado de Carrapicho, zona rural, Alagoinha – PE, com recursos da Emenda nº 202338130002. Proposta Classificada: MP CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 49.603.593/0001-70, com o valor global de R$ 280.614,44 (duzentos e oitenta mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta e quatro centavos). Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitações, à Praça Barão do Rio Branco, nº 153, Centro, Alagoinha – PE, CEP 55260-000, no horário das 08h00min às 13h00min.

Alagoinha – PE, 26 de Dezembro de 2023.

EVITON SANTOS DE MELO
Presidente/CPL (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:2CC894CE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DE ADITIVO Nº 006/2023 - CONTRATO Nº 004/2022/FMAS

-Processo Nº: 004/2022/FMAS.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 003/2022.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para o fornecimento, parcelado, de combustíveis para a frota de veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Assistência Social de Alagoinha – PE.
-Contrato nº 004/2021/FMAS.
-Contratado: J A D ARAUJO & CIA LTDA.
-CNPJ/MF nº 08.072.308/0004-05.
-Valor Contratado: R$ 146.240,00 (cento e quarenta e seis mil e duzentos e quarenta reais), o que corresponde ao fornecimento do item de nº 01.
-Vigência: 12 (doze) meses.
-Valor Reajustado: Gasolina Comum, concedendo desconto de preços de R$ 0,35 (trinta e cinco centavos), o que reduz o preço unitário para R$ 5,59 (cinco reais e cinquenta e nove centavos).
-Prazo Acrescido: 90 (noventa) dias.

Alagoinha - PE, 01 de Novembro de 2023.

FABRICIA ENILDA DE MELO LEAL
Secretária Municipal de Assistência Social (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:81E92D39

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE ADITIVO Nº 011/2023 - CONTRATO Nº 045/2022/FMS

-Processo Nº: 009/2022/FMS.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 008/2022.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para o fornecimento, parcelado, de combustíveis para a frota de veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha – PE.
-Contrato nº 045/2022/FMS.
-Contratado: J A D ARAUJO E CIA LTDA.
-CNPJ nº 08.072.308/0004-05.
-Valor Contratado: R$ 764.400,00 (setecentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos reais), referente ao fornecimento dos itens nº 01 e 02.
-Vigência: 12 meses.
-Valor Reajustado: Gasolina Comum, concedendo desconto de preços de R$ 0,35 (trinta e cinco centavos), o que reduz o preço unitário para R$ 5,59 (cinco reais e cinquenta e nove centavos).
-Prazo Acrescido: 90 (noventa) dias.

Alagoinha - PE, 01 de Novembro de 2023.

BRUNO HENRIQUE ARAÚJO GALINDO DE LIRA BARROS
Secretário de Saúde (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:AA31C942

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA

CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP -Nº 003/2023.

Objeto: Formalização de Ata de Registro de Preços, para fornecimento, sob demanda, de impressoras para atender às necessidades da Câmara Municipal da Aliança, nas especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência.
Valor total máximo estimado: R$ 18.961,05 (dezoito mil, novecentos e sessenta e um reais e cinco centavos).
Início do acolhimento das propostas: a partir das 08h00min do dia 27 de dezembro de 2023.
Fim do recebimento e abertura das Propostas: às 08h30min do dia 10 de janeiro de 2024.
Início da sessão de disputa: às 08h40min do dia 10 de janeiro de 2023.
Local: Bolsa Nacional de Compras (BNC) - https://bnc.org.br/.

O edital completo está disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1 ou por meio do Portal da Transparência da Câmara Municipal no site: https://transparencia.alianca.pe.leg.br/app/pe/alianca/2 ou pelo e-mail: cpl.cma21@gmail.com. Fone para contato: (81) 3637-1379.

Aliança - PE, 26 de dezembro de 2023.

RENÊ VASCONCELOS
Pregoeiro

Publicado por:
Irivânio da Silva Gonçalves
Código Identificador:A879D33B

CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº:008/2023. Pregão Eletrônico Nº:004/2023. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de transporte aéreo nacional, compreendendo a reserva, emissão e entrega de bilhetes e demais serviços correlatos, para atender às necessidades da Câmara Municipal da Aliança – PE, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, do edital. Valor estimado**:** R$ 149.035,00. Início do acolhimento das propostas: a partir das 08h00min do dia 27 de dezembro de 2023. Fim do recebimento e abertura das Propostas: às 08h30min do dia 10 de janeiro de 2024. Início da sessão de disputa: às 10h30min do dia 10 de janeiro de 2024. Local: Bolsa Nacional de Compras (BNC) - https://bnc.org.br/. O edital completo está disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1 ou por meio do Portal da Transparência da Câmara Municipal no site: https://transparencia.alianca.pe.leg.br/app/pe/alianca/2 ou pelo e-mail: cpl.cma21@gmail.com. Fone para contato: (81) 3637-1379.

Aliança - PE, 26 de dezembro de 2023.

RENÊ VASCONCELOS
Pregoeiro

Publicado por:
Irivânio da Silva Gonçalves
Código Identificador:DDB087D2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023
Processo Licitatório Nº 038/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023. CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÕES DE PRÓTESE DENTÁRIA, COM BASE NA TABELA DE PREÇOS SUS, VISANDO A FORMAÇÃO DE REDE COMPLEMENTAR DE SAÚDE, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA. Valor estimado de R$ 162.000,00 (Cento e sessenta e dois mil reais). Inicia-se o recebimento das documentações e propostas de preço a partir da data desta publicação e estará válida por 12 meses. Maiores Informações na Sala de Licitações localizada no prédio da Secretaria de Administração, em frente à prefeitura, situado à Rua Domingos Braga, s/n, Centro – Aliança – PE. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no site http://alianca.pe.gov.br/ ou no mesmo endereço da sessão de abertura no horário das 08:30 às 14:30, segunda a quinta e na sexta-feira das 08:00 às 14:00, ou, ainda através do email:fmsalicitacao@gmail.com.

LIDIANY CAVALCANTE DE MELO
Pregoeira.

Publicado por:
Sandra Dias da Silva
Código Identificador:A281EA61

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 040/2023 – Pregão Eletrônico Nº 032/2023. Aquisição. Tipo Menor Preço POR ITEM. O objeto da presente licitação tem como objeto a aquisição de equipamentos e materiais permanentes hospitalares, tais como: mesas de escritório, armários em aço, armário vitrines, balanças e outros, para atendimento da EmendaParlamentar de proposta n. 10759.784000/1230-02, em favor do Fundo Municipal de Saúde de Aliança – PE, conforme condição, quantidade, exigência e característica descrita no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. Valor estimado de R$ 95.958,70 (Noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos). Recebimento das propostas no dia 27 de Dezembro de 2023 a partir das 12:00hrs, abertura e julgamento das propostas dia 17 de Janeiro de 2024 a partir das 09:00 hrs, início da sessão de disputa dia 17 de Janeiro de 2024 às 09:30hrs, pelo sistema BNC (Banco Nacional de Compras). Maiores Informações na Sala de Licitações localizada no prédio da Secretaria de Administração, em frente à prefeitura, situado à Rua Domingos Braga, s/n, Centro – Aliança – PE. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no site http://alianca.pe.gov.br/ ou no mesmo endereço da sessão de abertura no horário das 08:30 às 14:30, segunda a quinta e na sexta-feira das 08:00 às 14:00, ou, ainda através do email:fmsalicitacao@gmail.com.

LIDIANY CAVALCANTE DE MELO –
Pregoeira.

Publicado por:
Sandra Dias da Silva
Código Identificador:52AD5BEF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 039/2023 – Pregão Eletrônico Nº 031/2023. Aquisição. Tipo Menor Preço POR ITEM. O objeto da presente licitação tem como objeto a Formalização de Ata Registro de Preços visando a aquisição parcelada de OXIGÊNIO MEDICINAL e AR COMPRIMIDO MEDICINAL, em regime de comodato do cilindro, visando atender as demandas da UNIDADE MISTA, SAMU e Ambulâncias com suporte para cilindros de oxigênio do Fundo Municipal de Saúde de Aliança/PE, conforme demanda, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. Valor estimado de 534.236,00 (quinhentos e trinta e quatro mil, duzentos e trinta e seis reais). Recebimento das propostas no dia 27 de Dezembro de 2023 a partir das 12:00hrs, abertura e julgamento das propostas dia 16 de Janeiro de 2024 a partir das 09:00 hrs, início da sessão de disputa dia 16 de Janeiro de 2024 às 09:30hrs, pelo sistema BNC (Banco Nacional de Compras). Maiores Informações na Sala de Licitações localizada no prédio da Secretaria de Administração, em frente à prefeitura, situado à Rua Domingos Braga, s/n, Centro – Aliança – PE. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no site http://alianca.pe.gov.br/ ou no mesmo endereço da sessão de abertura no horário das 08:30 às 14:30, segunda a quinta e na sexta-feira das 08:00 às 14:00, ou, ainda através do email:fmsalicitacao@gmail.com.
LIDIANY CAVALCANTE DE MELO –
Pregoeira.

Publicado por:
Sandra Dias da Silva
Código Identificador:2FA371CB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 041/2023 – Pregão Eletrônico Nº 033/2023. Aquisição. Tipo Menor Preço POR ITEM. O objeto da presente licitação tem como objeto a formalização de Ata Registro de Preços visando à futura e eventual aquisição de materiais (solução de limpeza) para higienização da rouparia do setor de lavanderia da Unidade Hospitar deste Município de Aliança - PE, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital. Valor estimado de R$ 130.439,70 (Cento e trinta mil, quatrocentos e trinta e nove reais e setenta centavos). Recebimento das propostas no dia 27 de Dezembro de 2023 a partir das 12:00hrs, abertura e julgamento das propostas dia 19 de janeiro de

2024 a partir das 09:00 hrs, início da sessão de disputa dia 19 de Janeiro de 2024 às 09:30hrs, pelo sistema BNC (Banco Nacional de Compras). Maiores Informações na Sala de Licitações localizada no prédio da Secretaria de Administração, em frente à prefeitura, situado à Rua Domingos Braga, s/n, Centro – Aliança – PE. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no site http://alianca.pe.gov.br/ ou no mesmo endereço da sessão de abertura no horário das 08:30 às 14:30, segunda a quinta e na sexta-feira das 08:00 às 14:00, ou, ainda através do email:fmsalicitacao@gmail.com.

LIDIANY CAVALCANTE DE MELO –
Pregoeira.

Publicado por:
Sandra Dias da Silva
Código Identificador:B6E57D5C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 046, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 046, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta os procedimentos de transição normativa de contratações públicas no período de convivência legislativa previsto no art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município da Aliança, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 69, XXI DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, E

Considerando que a Nova Lei de Licitações e Contratos Públicos, nº 14.133/21, em seus artigos 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e outras legislações correlatas, facultou à Administração, neste período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com o seu texto legal ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 198, de 28 junho de 2023, estabeleceu nova redação para o inciso II do art. 193 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mantendo a previsão de perda de vigência das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011, em 30 de dezembro de 2023;

Considerando a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio à segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito do Município de Aliança.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado o marco temporal do regime de transição de que trata o art. 191 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal, autárquica e fundacional.

Art. 2º As pessoas jurídicas de direito público de que trata o art. 1º deste Decreto poderão optar por licitar ou contratar diretamente, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, inclusive licitações para registro de preço, desde que a opção esteja expressa no ato autorizativo da autoridade competente até o dia 29 de dezembro de 2023.

Parágrafo único - Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preço, firmados na hipótese do caput deste artigo serão regidos pela legislação de escolha da autoridade competente até o término de suas vigências ou até a entrega definitiva do objeto, sendo possível admitir prorrogações, conforme estabelecido no respectivo instrumento convocatório.

Art. 3º Os editais de licitação e os extratos de ratificação por contratação direta de que trata o art. 2º deste Decreto deverão, obrigatoriamente, ser publicados em Diário Oficial de acordo com as normas estabelecidas, até o dia 10 de janeiro de 2024, independentemente da modalidade licitatória.

Parágrafo único – Os processos licitatórios e de contratação direta de que tratam o Caput que não tiverem a publicação do edital ou do ato de ratificação da contratação direta realizada até 10 de janeiro de 2024 deverão ser cancelados, obedecendo, uma vez reabertos, as regras definidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 4º Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Carlos José de Almeida Freitas, Aliança – PE, 22 de dezembro de 2023.

XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Prefeito

Publicado por:
Elvis Olímpio Félix
Código Identificador:1AA57D53

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALTINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023.
Objeto: Registro de Preço que será obtido para fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina e óleo diesel S-10), para abastecimento dos veículos oficiais da frota da Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Altinho. Valor estimado: **R$ 2.179.500,00.** Data para cadastro de proposta: a partir das **09:00 horas** do dia **27/12/2023**. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: **10/01/2024 às 09:00 horas.** Abertura da sessão de lances: **10/01/2024, às 09:30 horas, (horários de Brasília),** site www.bnc.org.br. Edital no site: www.bnc.org.br, ou no site Oficial do Munícipio http://altinho.pe.gov.br. Outras informações através do e-mail: licitacao@altinho.pe.gov.br.

Altinho, 26 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE MARTINS DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
João Ricardo Nogueira da Silva
Código Identificador:289125F1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AMARAJI

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCPL
EXTRATOS DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 197/2023
PROCESSO Nº 003/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de peças para os veículos da Secretaria Municipal de Educação de Amaraji/PE. **PESSOA JURÍDICA**: **AUTO SERVICE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA**. **CNPJ Nº 22.497.687/0001-55.** VALOR R$ 2.730,20 (dois mil, setecentos e trinta reais e vinte centavos).
Data da assinatura: 07/11/2023.
Amaraji, 26/12/2023.

JANE MEDEIROS DO NASCIMENTO
Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 198/2023
PROCESSO Nº 041/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de insumos e material de construção constantes na tabela SINAPI-PE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes de Amaraji/PE. **PESSOA JURÍDICA**: **DE A Z DISTRIBUIDORA EIRELI. CNPJ Nº 20.916.073/0001-35.** VALOR R$ 21.488,81 (vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e um centavos).
Data da assinatura: 08/11/2023.
Amaraji, 26/12/2023.

EDILSON FRANCISCO DA SILVA
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 199/2023
PROCESSO Nº 041/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de insumos e material de construção constantes na tabela SINAPI-PE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes de Amaraji/PE. **PESSOA JURÍDICA**: **IMPERIO EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA. CNPJ Nº 46.194.914/0001-31.** VALOR R$ 25.165,38 (vinte e cinco mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos).
Data da assinatura: 08/11/2023.
Amaraji, 26/12/2023.

EDILSON FRANCISCO DA SILVA
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 190/2023
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 059/2023
DISPENSA Nº 014/2023

DISPENSA Nº 014/2023. OBJETO: Contratação da empresa para aquisição de fogos de artifícios, para atender as necessidades da Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude de Amaraji/PE. **PESSOA JURÍDICA: MERCADÃO DOS FOGOS LTDA. CNPJ**: **11.492.147/0001-62**. VALOR R$ 31.705,00 (trinta e um mil e setecentos e cinco reais).

Data da assinatura: 20/10/2023.
Amaraji, 26/12/2023.

FRANCISCO AGOSTINHO DAVINO
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 204/2023
PROCESSO Nº 049/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de produtos de limpeza e higiene pessoal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Amaraji/PE. **PESSOA JURÍDICA**: **MIDAS EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP CNPJ Nº 19.355.594/0001-81.** VALOR R$ 5.971,50 (cinco mil, novecentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).
Data da assinatura: 24/11/2023.
Amaraji, 26/12/2023.

JANE MEDEIROS DO NASCIMENTO
Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 205/2023
PROCESSO Nº 049/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de produtos de limpeza e higiene pessoal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Amaraji/PE. **PESSOA JURÍDICA**: **MIDAS EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP CNPJ Nº 19.355.594/0001-81.** VALOR R$ 5.412,90 (cinco mil, quatrocentos e doze reais e noventa centavos).
Data da assinatura: 24/11/2023.
Amaraji, 26/12/2023.

JANE MEDEIROS DO NASCIMENTO
Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 206/2023
PROCESSO Nº 049/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de produtos de limpeza e higiene pessoal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Amaraji/PE. **PESSOA JURÍDICA**: **MIDAS EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP CNPJ Nº 19.355.594/0001-81.** VALOR R$ 34.251,28 (trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos).
Data da assinatura: 24/11/2023.
Amaraji, 26/12/2023.

JANE MEDEIROS DO NASCIMENTO
Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 211/2023
PROCESSO Nº 041/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de insumos e material de construção constantes na tabela SINAPI-PE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes de Amaraji/PE. **PESSOA JURÍDICA**: **IMPERIO EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA. CNPJ Nº 46.194.914/0001-31.** VALOR R$ 17.046,36 (dezessete mil, quarenta e seis reais e trinta e seis centavos).
Data da assinatura: 01/12/2023.
Amaraji, 26/12/2023.

EDILSON FRANCISCO DA SILVA
Secretário

Publicado por:
José Severo da Silva
Código Identificador:45FD5A71

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 039/2023, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.
EMENTA: DECRETA PONTO EXPEDIENTE INTERNO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NOS DIAS 28 E 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECRETO Nº 039/2023, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

EMENTA: DECRETA PONTO EXPEDIENTE INTERNO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NOS DIAS 28 E 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 30, inciso I da Constituição Federal, bem como pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de atos de gestão administrativa de natureza interna, no que tange ao fechamento de mais um ano;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, em caráter excepcional, o expediente interno da sede da Prefeitura Municipal de Amaraji-PE, nos dias 28 e 29 de dezembro de 2023, sem prejuízo da análise de questões urgentes e inadiáveis.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Amaraji/PE, 26 de dezembro de 2023.

ALINE DE ANDRADE GOUVEIA
Prefeita do Município de Amaraji-PE

Publicado por:
José Severo da Silva
Código Identificador:246765BE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ANGELIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM/PE CNPJ 10.908.660/0001-29 ATO AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023-FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM/PE, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de **Chamada Pública Nº 002/2023-FMS.** Objeto: credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médicos complementares por pessoa jurídica para a Rede Pública de Saúde para as Unidades de Saúde de Angelim/PE. **Valor Máximo Admitido: R$ 1.169.596,80. Recebimento dos envelopes: 28/12/2023 à 11/01/2023 até às 13:00 horas. Abertura dos envelopes: 12/01/2024 às 10:00 horas (HORÁRIOS DE BRASÍLIA).** Edital disponível no Portal da Transparência Municipal: www.angelim.pe.gov.br/, pelo e-mail: secsaudeangelim@gmail.com, ou ainda, na Secretaria de Saúde, sito à Rua Joaquim Antônio, s/nº, Centro, Angelim/PE. Fone: (87) 9.9995-3937.

SAMILLE DE ALMEIDA CAMÊLO RAMOS DUARTE
Secretária de Saúde

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:3E5B57EE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 051/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023
Objeto: **Contratação de empresa especializada possuidora de licenças ambientais pertinentes, para o recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados pelo município de Angelim, atendendo a Política Nacional o de Resíduos Sólidos, de acordo com a legislação ambiental vigente, possuindo uma central de tratamento que tenha capacidade de recepcionar a quantidade de resíduos produzidas pelo município.** Inscrita no CNPJ: **10.130.755/0001-64**. **CONTRATADA: MEGA MAX TRANSPORTES, TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ**: 15.121.099/0001-57**, sediada na Rua São José, 08, Sala 11, Centro, Rio Formoso/PE. CEP: 55.570-000. E-mail: grupomegamax@gmail.com, contato: (81) 3678-1212/98217-9859/ 98230-2801, neste ato representado pela Sr. **Breno Moraes Lobo Alves da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrita no CPF nº 116.912.174-84, e Carteira de Identidade RG N° 90.394.102 SDS/PE**, residente e domiciliado no Engenho Onça Velha, s/n, Zona Rural, Tamandaré/PE. CEP: 55.578-000. Valor Global: 78.000,00, com parcelas mensais de R$ 6.500,00.**

JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Rural

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:E0AF0486

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2023-PMA
PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2023-PMA

OBJETO: Formação de REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual Aquisição de EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS ELETRO-ELETRÔNICO, MOBILIÁRIOS E ELETRODOMÉSTICOS com fornecimento através de entrega parcelada, destinados às diversas Secretaria do Município, para o Fundo Municipal de Saúde e para o Fundo Municipal de Assistência Social de Araçoiaba/PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA**, ESTADO DO PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Leis nºs 8.666/93, 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Municipal nº 017/21 e suas alterações posteriores;
CONSIDERANDO que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF.
CONSIDERANDO que no tocante ao Procedimento em destaque, constatou-se a necessidade de proceder uma melhor avaliação dos itens e materiais a serem adquiridos, afim de atestarem a real necessidade da Prefeitura Municipal de Araçoiaba e seus fundos.
Outrossim, fica demonstrado claramente que caso seja dada sequencia a referida contratação, poderá causar transtornos ao atendimento das demandas do Município de Araçoiaba.

Diante ao exposto:

RESOLVE, REVOGAR, o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2023-PMA **-** PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2023-PMA – **OBJETIVANDO a** Formação de REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual Aquisição de EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS ELETRO-ELETRÔNICO, MOBILIÁRIOS E ELETRODOMÉSTICOS com fornecimento através de entrega parcelada, destinados às diversas Secretaria do Município, para o Fundo Municipal de Saúde e para o Fundo Municipal de Assistência Social de Araçoiaba/PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência, com fulcro Leis Federais nº 8.666/93 (Licitações) e 10.520/02 (Lei instituiu o Pregão como modalidade de licitação), e demais alterações posteriores, em especial o "caput" do Art. 49, Lei 8.666/93.

Encaminhe o presente termo de revogação à Comissão Permanente de Licitação, para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis.

Araçoiaba (PE), 26 de dezembro de 2023.

JANAINA ALVES DA SILVA VALERIANO
Secretária Municipal de Administração
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Sandra Lima da Silva
Código Identificador:F6DF3055

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO 22/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 22/2023. PREGÃO ELETRÔNICO 18/2023. NATUREZA: COMPRAS. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação e seus equipamentos (Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV), conforme especificações constantes no termo de referência, edital e anexos. Abertura, julgamento das propostas e início da sessão de disputa de Preços dia 10 de janeiro de 2024 partir das 08:30h. LOCAL: Portal LICITANET – licitanet.com.br. Valor Estimado: TOTAL GERAL: R$ 486.896,92 (quatrocentos e oitenta e seis mil oitocentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos). MAIORES INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação de Araripina - PE, Rua Francisco Ramos Nogueira, 199, na sala da CPL ou pelo e-mail cpl@araripina.pe.gov.br, de segunda a sexta feira das 08:00 às 14:00h, exceto feriados¸ o Edital será disponibilizado no site www.arararipina.pe.gov.br.

FRANCISCO EMANOEL DO VALE
Pregoeiro

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:B0C6AD46

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 243, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

EMENTA: Nomeia a Comissão Especial de Licitação visando à contratação de empresa para prestação de serviços especializados no processo de organização, planejamento e realização de Concurso Público, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso que lhe confere os incisos II e VI, do Art. 61 da Lei Orgânica do Município de Araripina *c/c* o Art. 51, da Lei Federal nº 8.666/93, pela presente,
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR, os servidores adiante nominados para constituir a **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO,** visando à contratação de empresa para prestação de serviços especializados no processo de organização, planejamento e realização de Concurso Público, ma modalidade presencial, para o preenchimento de vagas contidas no quando de pessoal da Prefeitura Municipal de Araripina:
FRANCISCO EMANOEL DO VALE, portador da Cédula de Identidade nº 5156537 SSP-PE e do CPF nº 029.000.314-86 - **Presidente da Comissão**;
JOÃO ANTONIO DE PAULA RAMOS ARRAES, portador da Cédula de Identidade nº 3035176 SSP/PE e do CPF nº 536.821.064-72 – **Membro**;
ROSÂNGELA RAMALHO DE OLIVEIRA ALENCAR, portadora da Cédula de Identidade nº 1938840 SSP/PI e do CPF nº 883.663.084-72 – **Membro**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2023.
Assinado de forma digital por JOSE
JOSE RAIMUNDO PIMENTEL DORAIMUNDO PIMENTEL DO ESPIRITO

ESPIRITO SANTO:38510561400

SANTO:38510561400
Dados: 2023.12.22 17:09:44 -03'00'

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:842C5DB0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
ATA DA SESSÃO DO PREGÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Dezembro de 2023, às 9h00min, na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA, localizada à sediada na rua Coelho Rodrigues, 174 1º andares, Centro, neste município, reuniram-se, em sessão pública, a Pregoeira, Sra. NATÁLIA DE CARVALHO TEIXEIRA e Equipe de Apoio designados respectivamente pela Portaria nº. 023 de 26 de Janeiro de 2023, objetivando conduzir a sessão do Pregão Presencial nº 05/2023, PL nº 144/2023, referente à AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) MÁQUINAS MOTONIVELADORA NOVA (ZERO HORA), FABRICADA NO ANO VIGENTE (2023), PARA USO NAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS. CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I), EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DESTE EDITAL.
Às 09:00 horas a Pregoeira deu como aberta a Sessão Pública de realização do pregão, estavam presente a empresa: VENEZA EQUIPAMENTOS PESADOS S/A, inscrita no CNPJ nº 15.652.882/0001-47, neste ato representada por o Sr. JOSE OCTAVIO FARIAS DE NOVAIS, RG 1979530 SDS/PB e CPF Nº 025.062.164-99; BAMAQ S/A BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, inscrita no CNPJ nº 12.209.965/0010-45, neste ato representada por o Sr. JONAS OLIMPIO DOS SANTOS, RG 2.034.778 SDS/PE e CPF Nº 437.671.174-87.
O referido credenciamento foi realizado na seguinte ordem:

EMPRESA	*REPRESENTANTE LEGAL*	*ME OU EPP*
VENEZA EQUIPAMENTOS PESADOS S/A	Sr. JOSE OCTAVIO FARIAS DE NOVAIS	DEMAIS
BAMAQ S/A BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	Sr. JONAS OLIMPIO DOS SANTOS	DEMAIS

Em seguida foram recebidas a Declaração da Licitante de que atende plenamente os requisitos de Habilitação estabelecidas no Edital e os dois envelopes contendo a Proposta de preço e os documentos de habilitação estabelecidos no Edital, respectivamente.
Verificou-se que a empresa estava de acordo com as exigências do Edital, e em ato contínuo, foi aberto o Envelope de nº 1 - (Proposta de Preço) da empresa participante e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento, verificando-se que a proposta atende as condições exigidas no Edital, obtendo assim, a seguinte classificação:

Propostas: VENEZA EQUIPAMENTOS PESADOS S/A, inscrita no CNPJ nº 15.652.882/0001-47
Valor da Proposta:

Item	Especificação	V. Unit.	V. Total
01	MARCA: JOHN DEERE MOD:620G	1.266.250,00	3.798.750,00

Propostas: BAMAQ S/A BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, inscrita no CNPJ nº 12.209.965/0010-45
Valor da Proposta:

Item	Especificação	V. Unit.	V. Total
01	NEM HOLLAND	1.266.000,00	3.798.000,00

Após a abertura do envelopes de preço seguimos com a negociação, a empresa VENEZA EQUIPAMENTOS PESADOS S/A , expressa verbalmente não ter uma melhor oferta sobre o preço da empresa BAMAQ S/A BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS que apresentou um melhor e menor preço, seguimos em ato continuo com a negociação com a empresa BAMAQ S/A BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS onde tivemos êxito na negociação e conseqüentemente baixar o preço da proposta inicial para o valor de R$1.200,000,00 (um milhão e duzentos mil reais) preço unitário para este item.

Em ato contínuo procedeu-se a abertura do envelope de nº 2 (Documentos de Habilitação), onde verificou-se que a empresa, apresentou os documentos e após examinaram mostraram-se em DESCONFORMIDADE com as regras do edital, a empresa conformidade com as exigências do edital, BAMAQ S/A BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, se credenciou para participar pela filial de CNPJ Nº12.209.965/0010-45, porem após verificar novamente sua PROCURAÇÃO ela só lhe dá plenos direitos a representar a sua Matriz e a filiar inscrita no CNPJ 18.209.965/0016/30 e apresentou proposta de preço com o mesmo CNPJ Nº12.209.965/0010-45 em ato continuo foi verifico o envelope de nº2 de habilitação , onde todos os documentos apresentados se referem a filial de CNPJ 18.209.965/0016-30 com sede em Recife – PE portanto para tal participação por esta filar deverá apresentar ATO DE CONSTITUIÇÃO DE ABERTURA DE FILIAL onde o mesmo não foi apresentado, como também não foi apresenta certidão solicitada no item 8.4.13. Certidão Específica, emitida pela Junta Comercial da Sede da Licitante, a mesma também deixou de apresentar certidão de falecia da filial do estado de Pernambuco, por fim também após verificar todos os documentos apresentados a proposta de preço não está corresponde a filial dos documentos apresentados de Habilitação, portanto a empresa BAMAQ S/A BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, encontra-se INABILITADA.

Em ato continuou irei abri envelope de documentação da segunda colocada, onde verificou-se que a empresa, apresentou os documentos e após examinaram mostraram-se em conformidade com as exigências do edital. Ressalta-se que foram consultadas as autenticidades das certidões via internet, após declara HABILITADA, voltei a negociar um melhor preço onde tivemos êxito e o valor unitário para o item ficou em R$1.266.000,00(um milhão duzentos e sessenta e seis mil reais).

A Pregoeira declara a empresa VENEZA EQUIPAMENTOS PESADOS S/A, inscrita no CNPJ nº 15.652.882/0001-47, vencedora DOS ITENS 1, com o valor global de R$ 3.798.000,00 (três milhões, setecentos e noventa e oito mil reais), e consequentemente ADJUDICA o objeto desta licitação em favor da mesma. Consultado pelo Pregoeiro sobre a intenção de interpor recursos imediatos e motivados os representantes das empresas declinou, acarretando decadência no direito de recorrer.

Não havendo mais nada a tratar o Pregoeiro declarou que os demais documentos que instruíram o referido processo licitatório na modalidade Pregão Presencial serão encaminhados ao Ordenador de despesas para a competente homologação.

Finalizando, declarou encerrada a presente reunião, do que, para constar, eu _____, secretário da equipe de apoio, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da equipe de apoio e pelos demais presentes.

NATÁLIA DE CARVALHO TEIXEIRA
Pregoeira

PAULA SUANY ALENCAR GONÇALVES
Equipe de Apoio

NAYARA NEYEGE ALEXANDRE PEREIRA
Equipe de Apoio

Veneza Equipamentos Pesados S/A,
Inscrita no CNPJ nº 15.652.882/0001-47
SR. JOSE OCTAVIO FARIAS DE NOVAIS

Bamaq S/A Bandeirantes Maquinas E Equipamentos,
Inscrita no CNPJ nº 12.209.965/0010-45
SR. JONAS OLIMPIO DOS SANTOS

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:8ECDC412

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório Nº 144/2023
Modalidade/Nº: PREGÃO PRESENCIAL N°. 05/2023
Objeto Nat.: AQUISIÇÃO
Objeto Descr. O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) MÁQUINAS MOTONIVELADORA NOVA (ZERO HORA), FABRICADA NO ANO VIGENTE (2023), PARA USO NAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS. CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I), EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DESTE EDITAL.

APÓS O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2023, Comunica-Se Sua **ADJUDICAÇÃO**, O Objeto Desta Licitação Em Favor Da Empresa **VENEZA EQUIPAMENTOS PESADOS S/A**, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de moraes, nº2.778 sala nº2, Imbiribeira, Recife - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **15.652.882/0001-47,** No Valor Total, Conforme Proposta Apresentada De **R$ 3.798.000,00 (três milhões, setecentos e noventa e oito mil reais).**

Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente no Gabinete da Secretaria Municipal de finanças, situada no 1º Andar do edifício Sede da Prefeitura Municipal de Araripina - PE na Rua Coelho rodrigues, 174 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, ou através do Tel.: (87) 3873-0898 /3873-2113, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina, PE, 26 de Dezembro de 2023.

NATÁLIA DE CARVALHO TEIXEIRA
Pregoeira Oficial do Munícipio de Araripina - PE

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:F5DD7B4F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório Nº 144/2023
Modalidade/Nº: PREGÃO PRESENCIAL N°. 05/2023
Objeto Nat.: AQUISIÇÃO
Objeto Descr. O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) MÁQUINAS MOTONIVELADORA NOVA (ZERO HORA), FABRICADA NO ANO VIGENTE (2023), PARA USO NAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.

CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I), EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DESTE EDITAL.
APÓS O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2023, Comunica-Se Sua **HOMOLOGAÇÃO**, O Objeto Desta Licitação Em Favor Da Empresa **VENEZA EQUIPAMENTOS PESADOS S/A**, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de moraes, nº2.778 sala nº2, Imbiribeira, Recife - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **15.652.882/0001-47,** No Valor Total, Conforme Proposta Apresentada De **R$ 3.798.000,00 (três milhões, setecentos e noventa e oito mil reais).**

Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente no Gabinete da Secretaria Municipal de finanças, situada no 1º Andar do edifício Sede da Prefeitura Municipal de Araripina - PE na Rua Coelho rodrigues, 174 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, ou através do Tel.: (87) 3873-0898 /3873-2113, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina, PE, 26 de Dezembro de 2023.

PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Municipal de Finanças/ Ordenador de Despesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:B124BFAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 018.2021. ProcessoLicitatório nº 015/2021. Pregão Eletrônico nº 014/2021. Contratação de empresa para serviço de link de acesso à internet por meio de internet protocolo (IP) dedicado da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação deAraripina/PE. Contratada: **NATEL TELECOM LTDA**. CNPJ/MF sob o nº 40.847.352/0001-00 **Nova Vigência: 29/12/2023 a 29/12/2024**. Araripina/PE, 26 de dezembro de 2023.

VIRNA CORDEIRO BRAZ GRANJA FERREIRA –
Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:637918D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 001.2021. Processo Licitatório nº 004/2021. Pregão Eletrônico nº 004/2021. Contratação de Empresa para Prestação de Serviços para Implantação e Operação de Sistema Informatizado (Via Internet) e Integrado de Gestão de Frota de Veículos da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação de Araripina/PE. Contratada: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**. CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30 **Nova Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024.** Araripina/PE, 26 de dezembro de 2023.

VIRNA CORDEIRO BRAZ GRANJA FERREIRA –
Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:3940BF5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 016.2023 Processo Licitatório nº 011/2023. Pregão Eletrônico nº 010/2023. Contratação de Empresa para gestão de frota de veículos automotores da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação de Araripina/PE. Contratada: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**. CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30 **Nova Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024.** Araripina/PE, 26 de dezembro de 2023.

VIRNA CORDEIRO BRAZ GRANJA FERREIRA
Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:E4481D8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 017.2023 Processo Licitatório nº 012/2023. Pregão Eletrônico nº 011/2023. Contratação de Empresa prestação de serviços de decoração. Contratada: **LEONARDO JUNIOR CAMPOS DO NASCIMENTO 43447745827**. CNPJ/MF sob o nº 26.789.324/0001-44 **Nova Vigência: 29/12/2023 a 29/12/2024.** Araripina/PE, 26 de dezembro de 2023.

VIRNA CORDEIRO BRAZ GRANJA FERREIRA
Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:63ECE131

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 020.2023 Processo Licitatório nº 013/2023. Pregão Eletrônico nº 012/2023. Contratação de Empresa prestação de serviços funerários. Contratada: **AFAGU SERVIÇOS LTDA**. CNPJ/MF sob o nº 07.652.216/0011-52 **Nova Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2024.** Araripina/PE, 26 de dezembro de 2023.

VIRNA CORDEIRO BRAZ GRANJA FERREIRA
Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:A41E885C

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 025.2023 Processo Licitatório nº 008/2023. Pregão Eletrônico nº 007/2023. Contratação de Empresa para fornecimento de cestas básicas. Contratada: **FRANCISCO ANTONIO BATISTA**. CNPJ/MF sob o nº 27.605.903/0001-52 **Nova Vigência: 29/12/2023 a 01/11/2024.** Araripina/PE, 26 de dezembro de 2023.

VIRNA CORDEIRO BRAZ GRANJA FERREIRA –
Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:CEF4B67D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 047/2023
Comissão: CPL/SAÚDE

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ÓRGÃOS A ELA SUBORDINADOS,SEGUNDO QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES

DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.
CONTRATO Nº 141/2023. a **JJ GRAFICA DIGITAL LTDA,** com sede na Rua Jose Barreto Alencar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.160.516/0001-45, representado pelo Sr(a). Juliana Souza de Lima, brasileiro, casada em comunhão parcial de bens, empresária, portador do CPF nº 030.373.094-31, carteira de identidade nº 2.074.131/SSP-PI. Valor Contratado**R$ 57.729,61 (CINQUENTA E SETE MIL SETECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS).** Data de assinatura: **Araripina-PE,**

Araripina-PE, 14 de novembro de 2023.
A partir da assinatura até 14 de novembro de 2023.

Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua José Arnoud Campos, 327, Centro, Araripina - PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina-PE, 14 de novembro de 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:C3FF5B22

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023
Comissão: CPL/SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS (CILINDRO, REGULADOR, UMIDIFICADOR E EXTINTOR)PARA SUPRIR AS DEMANDAS/NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA-PE, SEGUNDO QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.
CONTRATO 142/2023 Contratado**OXIGÊNIO PADRE CÍCERO EIRELI**, com sede na Rua Cecilia Silva de Souza, 482, São José, Juazeiro do Norte-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22.160.027/0001-84** representado pelo Sr. **HERCULANO FAGUNDES NOBRE**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF nº. 836.011.803-59.Valor Contratado**R$ 115.200,00 (Cento e quinze mil e duzentos reais).**Data de assinatura: Araripina-PE, 27 de novembro de 2023.Araripina-PE, 27 de Novembro de 2023.**A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2023**.

Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua José Arnoud Campos, 327, Centro, Araripina - PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina-PE, 27 de Novembro de 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:75BF5435

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023
Comissão: CPL/SAÚDE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS (CILINDRO, REGULADOR, UMIDIFICADOR E EXTINTOR) PARA SUPRIR AS DEMANDAS/NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA-PE, SEGUNDO QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL**.** Após o processamento do Pregão Eletrônico Nº 052/2023, O Município de Araripina, nos termos que dispõe as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e em face do resultado obtido neste certame, resolveREGISTRAR OS PREÇOS, de seu objeto na seguinte maneira:

Ata de Registro de Preço Nº127/2023
Fornecedor: **OXIGÊNIO PADRE CÍCERO EIRELI**, com sede na Rua Cecilia Silva de Souza, 482, São José, Juazeiro do Norte-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.160.027/0001-84 representado pelo Sr. HERCULANO FAGUNDES NOBRE, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF nº. 836.011.803-59 e RG nº. 96029167480 -SSP/CE, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
1	300,00	und	Cilindro de 1M3	R$ 36,00	R$ 10.800,00
2	300,00	und	Cilindro de 3M3	R$ 80,00	R$ 24.000,00
3	300,00	und	Cilindro de 7M3	R$ 100,00	R$ 30.000,00
4	420,00	und	Cilindro de 10M3	R$ 120,00	R$ 50.400,00

Data de assinatura: 16 de Novembro de 2023.
Prazo: 12 (doze) meses.
Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** localizada na sede à Rua José Arnaud Campos, nº 327, Centro, Araripina/PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina, 16 de Novembro de2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:F14AE855

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2023
Comissão: CPL/SAÚDE

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTODE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, SEGUNDO QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.
CONTRATO 143/2023. Contratado**JL EMPREENDIMENTOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, com sede na Rua Coelho Neto, 128, Centro, Gonçalves Dias - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **41.884.533/0001-60**, representado pelo Sr. **HERNANDES MIRANDA CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº. 009.363.773-05.Valor Contratado**R$ 28.890,00 (Vinte e oito mil oitocentos e noventa reais).** Data de assinatura: **Araripina-PE,**
Araripina-PE, 29 de novembro de 2023.**A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2023**.
Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua José Arnoud Campos, 327, Centro, Araripina - PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina-PE, 29 de novembro de 2023

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:328AB401

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2023
Comissão: CPL/SAÚDE

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTODE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, SEGUNDO QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.
CONTRATO 143/2023. Contratado**PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, com sede na Rua Dr. Maruri, 990, Sala 502, Centro, Concórdia - SC inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.090.234/0001-87, representado pelo Sr. **TIAGO PIZZATTO**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº. 082.065.579-11.Valor Contratado**R$13.500,00(Treze mil e quinhentos reais).** Data de assinatura: **Araripina-PE,**
Araripina-PE, 29 de novembro de 2023. **A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2023**.
Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua José Arnoud Campos, 327, Centro, Araripina - PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina-PE, 29 de novembro de 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:78EE6C60

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2023
Comissão: CPL/SAÚDE

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTODE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, SEGUNDO QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.
CONTRATO 145/2023. Contratado**F LUCAS W E SILVA**, com sede na Rua Sete de Setembro, 02, São Francisco, Afogados da Ingazeira -PEinscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.501.731/0001-98, representado pelo Sr. **FABIO LUCAS WHYLACE E SILVA**, brasileiro, Solteiro, empresário CPF nº. 093.869.104-03.Valor **R$35.145,00(Trinta e cinco mil cento e quarenta e cinco reais).** Data de assinatura: **Araripina-PE,**
Araripina-PE, 29 de novembro de 2023. **A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2023**.
Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua José Arnoud Campos, 327, Centro, Araripina - PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina-PE, 29 de novembro de 2023.
ROBERTA DE CASTRO FALCÃO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:DFA73CC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/202
Comissão: CPL/SAÚDE

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTODE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, SEGUNDO QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.
CONTRATO 146/2023. Contratado**RC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede na Rua Sete de Setembro, 02, São Francisco, Afogados da Ingazeira -PE inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.722.366/0001-09, representado pelo Sr. **RAFAEL CARVALHO DIAS**, brasileiro, Casado em comunhão parcial de bens, empresário CPF nº. 025.366.223-04.Valor **R$6.138,00(Seis mil cento e trinta e oito reais).** Data de assinatura: **Araripina-PE,**
Araripina-PE, 29 de novembro de 2023. **A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2023**.
Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua José Arnoud Campos, 327, Centro, Araripina - PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina-PE, 29 de novembro de 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:685C30F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2023
Comissão: CPL/SAÚDE

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTODE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, SEGUNDO QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.
CONTRATO 147/2023. LRF DISTRIBUIDORA LTDA, com sede na Rua André Vidal de Negreiros, n° 565, Loja 01, São José, CEP: 55.295-200, na cidade de Garanhuns, estado de Pernambuco inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.464.926/0001-27, representado pelo Sr(a).

LETICIA RABELO FERREIRA, brasileira, solteira, empresário, CPF nº. 136.619.234-63.**R$26.062,92(Vinte e seis mil sessenta e dois reais e noventa e dois centavos).** Data de assinatura: Araripina-PE, 29 de novembro de 2023. **A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2023**.

Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua José Arnoud Campos, 327, Centro, Araripina - PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina-PE, 29 de novembro de 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:62F212CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2023
Comissão: CPL/SAÚDE

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTODE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, SEGUNDO QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.
CONTRATO 148/2023. Contratado**LAPTOPCOMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Avenida Canaã, nº. 3000, Setor 01, CEP 76870-140 em Ariquemes-RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.770.156/0001-73, representado pelo Sr. **JOSÉ APARECIDO BERNARDINELI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº. 487.932.999-15.**R$ 2.474,90 (Dois mil quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa centavos).** Data de assinatura: **Araripina-PE,**
Araripina-PE, 29 de novembro de 2023. **A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2023**.
Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua José Arnoud Campos, 327, Centro, Araripina - PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina-PE, 29 de novembro de 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:49A54501

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 035, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA, ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 035, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre ponto facultativo para as comemorações dos 65 anos de Emancipação Política do município de Barra de Guabiraba/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal no dia 29 de dezembro, tendo em vista que neste dia é comemorado os 65 anos de Emancipação Política do Município de Barra de Guabiraba.

CONSIDERANDO que o recesso funcional é uma medida que gerará economia para administração e manutenção em sua normalidade neste período mostrar-se-ia contraproducente;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no dia 29 de dezembro de 2023 (sexta-feira) em comemoração ao aniversário da cidade de Barra de Guabiraba/PE, 65 anos de emancipação política.

Parágrafo único. Às repartições públicas municipais que prestam atividades essenciais e de interesse público não se aplica o disposto no caput deste artigo, ficando assegurado o atendimento dos ofícios públicos, considerados de natureza essencial, executado por servidores em missão de urgência, emergência ou necessidades indispensáveis ao funcionamento, como os serviços de saúde e limpeza pública.

Art. 2º Fica a critério de cada Secretaria Municipal, estabelecer escalas de plantões durante o período de recesso, visando atender as necessidades indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser fixado no átrio do Poder Executivo Municipal e publicação simultânea nos órgãos de imprensa oficial do município.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Barra de Guabiraba-PE, 22 de dezembro de 2023.

DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Anamarina Vasconcelos Coutinho
Código Identificador:A17047DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO 020/2023 - ESUS

Termo de Adjudicação

PROCESSO LICITATÓRIO N° 041/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2023
BB Nº 1027702

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICIPIO DE BARRA DE BARRA DE GUABIRABA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Portaria nº 001/2022, de 03 de janeiro de 2022, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Julho de 1993, **RESOLVE:**

ADJUDICAR, o resultado da licitação, modalidade **Pregão Eletrônico nº 020/2023,** que tem por objeto: **A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLEMENTAR E MANTER UM SISTEMA QUE PERMITA A LEITURA DO BANCO DE DADOS DO E-SUS APS, INCLUINDO ACOMPANHAMENTOS DE PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS), INDICADORES E**

PRODUÇÕES DOS PROFISSIONAIS. LOCAÇÃO E HOSPEDAGEM DO E-SUS APS, TREINAMENTOS, SUPORTE E MONITORAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DE GUABIRABA.

Adjudicada:

LOTE ÚNICO: MARQUES CONSULT DIGITALIZACAO E DIGITACAO DE DADOS LTDACNPJ nº 01.945.192/0001-71, localizada na Rua Antônio Fernandes Salsa, 345, José Fernandes Salsa, Limoeiro - PE**. Valor: R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).**

Barra de Guabiraba, 26 de dezembro de 2023

JOSÉ ESDRAS DO NASCIMENTO JUNIOR
Presidente da CPL/PMBG

Publicado por:
Juliana Oliveira de Moura Lima
Código Identificador:DD69B8D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO 020/2023 - ESUS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 041/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2023
BB Nº 1027702

O Prefeito do Município de Barra de Guabiraba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor especialmente a Lei 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores e a vista do parecer conclusivo e adjudicatório do Pregoeiro da Comissão de Licitações do Município,

RESOLVE:

Homologar e ratificar a adjudicação a presente Licitação, tendo a atuação da Comissão Permanente de Licitações, que julgou o objeto do processo da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, com o objetivo abaixo citado: **A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLEMENTAR E MANTER UM SISTEMA QUE PERMITA A LEITURA DO BANCO DE DADOS DO E-SUS APS, INCLUINDO ACOMPANHAMENTOS DE PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS), INDICADORES E PRODUÇÕES DOS PROFISSIONAIS. LOCAÇÃO E HOSPEDAGEM DO E-SUS APS, TREINAMENTOS, SUPORTE E MONITORAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DE GUABIRABA** resultado em favor da empresa:

LOTE ÚNICO: MARQUES CONSULT DIGITALIZACAO E DIGITACAO DE DADOS LTDACNPJ nº 01.945.192/0001-71, localizada na Rua Antônio Fernandes Salsa, 345, José Fernandes Salsa, Limoeiro - PE**. Valor: R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).**

Barra de Guabiraba, 26 de dezembro de 2023

DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Juliana Oliveira de Moura Lima
Código Identificador:5409A99F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 900/2023

LEI Nº 900, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

EMENTA: Institui o programa de inclusão digital para pessoas da terceira idade e de baixa renda, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o programa de inclusão digital para pessoas da terceira idade e de baixa renda, o qual será prestado pelas entidades públicas municipais de acolhimento dos idosos, de forma gratuita, especialmente em cursos de conhecimentos básicos de informática.
Art. 2º - O programa de inclusão digital para pessoas da terceira idade e de baixa renda, tem os seguintes propósitos:
Melhorar a qualidade de vida em face do uso da tecnologia da informação, tornando-as mais independentes;
Contribuir para a inclusão social, fazendo-as úteis para si e para a sociedade;
Possibilitar um maior contato com a família e a sociedade;
Oferecer diversão, mantendo a mente ativa;
Prestar cursos à pessoa de terceira idade e de baixa renda, fomentando o aprendizado da nova tecnologia digital.

Parágrafo Único. Para a prestação de cursos pelas entidades públicas municipais que cuidam dos idosos, fica o Município, por essas entidades, autorizado a celebrar parcerias com outras entidades, a exemplo de Universidades, Organizações não governamentais-ONGs, entidade de cunho religioso e outras da espécie.
Art. 3º - As pessoas consideradas de terceira idade e baixa renda, são aquelas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, e que não aufiram renda mensal superior ao salário mínimo.
Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, especialmente quanto ao seu aprimoramento e objetivos.
Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 6 (seis) meses após a data de sua publicação.
Gabinete do prefeito, Belém de São Francisco/PE, 26 de dezembro de 2023.

GUSTAVO HENRIQUE GRANJA CARIBÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eweline da Silva Souza
Código Identificador:A81FB4F0

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 901/2023

LEI Nº 901, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

EMENTA: Dispõe sobre o feriado municipal no dia 20 de novembro, dia da consciência negra, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - Fica instituído o feriado municipal do dia da Consciência Negra, a ser comemorado todos os dias 20 de novembro de cada ano.
Art. 2º - A data fica incluída no calendário municipal de eventos.
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito, Belém de São Francisco/PE, 26 de dezembro de 2023.

GUSTAVO HENRIQUE GRANJA CARIBÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eweline da Silva Souza
Código Identificador:140FD6A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE DISPENSA Nº 005/2023

TERMO DE DISPENSA: Reconheço a Dispensa nº 005/2023, em favor da empresa: **INSTITUTO DE APOIO À GESTÃO EDUCACIONAL - IGEDUC, pessoa jurídica de direito privado, como associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 23.418.768/0001-85, com sede no Recife Antigo: Cais do Apolo, nº 455, bairro do Recife, Cidade do Recife/PE, CEP.: 50.610-000. VALOR: O preço estimado pela prestação do serviço será da seguinte forma: Taxa de inscrição: R$ 40,00 PARA NÍVEL FUNDAMENTAL (Estimativa de 100 inscritos), R$ 45,00 PARA NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO (Estimativa de 200 inscritos) e R$ 50,00 PARA NÍVEL SUPERIOR (Estimativa de 200 inscritos), Previsão de 500 inscritos. Valor estimado de contratação: R$ 23.000,00. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DIRETA DE INSTITUIÇÃO NACIONAL, SEM FINS LUCRATIVOS, INCUMBIDA REGIMENTAL OU ESTATUTARIAMENTE DA PESQUISA, DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTÍFICO OU TECNOLÓGICO, QUE DETENHA INQUESTIONÁVEL REPUTAÇÃO ÉTICO-PROFISSIONAL PARA A REALIZAÇÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA O PROVIMENTO DE VAGAS TEMPORÁRIAS. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado através de Nota de empenho, após o atesto pela Fiscalização, devidamente assinado, da nota fiscal/fatura, das cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS, já exigível, da folha de pagamento do mês anterior, devidamente quitada, e dos comprovantes de quitação trabalhista de demissões porventura ocorridas no mês anterior, com a observância das devidas formalidades legais. FUNDAMENTAÇÃO: Processo Lic. 039/2023 – Dispensa 005/2023 de 23 de outubro de 2023. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, 18 de dezembro de 2023 a 18 de dezembro de 2024. Ratificação: 12/12/2023 | MARIA DO PATROCÍNIO CANÁRIO BARBOSA CABRAL - O.D – Secretária Municipal de Educação e Desportos.

EXTRATO DO CONTRATO nº 080/2023

CONTRATO Nº 080/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE INSTITUIÇÃO NACIONAL, SEM FINS LUCRATIVOS, INCUMBIDA REGIMENTAL OU ESTATUTARIAMENTE DA PESQUISA, DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTÍFICO OU TECNOLÓGICO, QUE DETENHA INQUESTIONÁVEL REPUTAÇÃO ÉTICO-PROFISSIONAL PARA A REALIZAÇÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA O PROVIMENTO DE VAGAS TEMPORÁRIAS. **CONTRATADO: INSTITUTO DE APOIO À GESTÃO EDUCACIONAL - IGEDUC, pessoa jurídica de direito privado, como associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 23.418.768/0001-85, com sede no Recife Antigo: Cais do Apolo, nº 455, bairro do Recife, Cidade do Recife/PE, CEP.: 50.610-000. VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses, 18 de dezembro de 2023 a 18 de dezembro de 2024. **VALOR: O preço estimado pela prestação do serviço será da seguinte forma: Taxa de inscrição: R$ 40,00 PARA NÍVEL FUNDAMENTAL (Estimativa de 100 inscritos), R$ 45,00 PARA NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO (Estimativa de 200 inscritos) e R$ 50,00 PARA NÍVEL SUPERIOR (Estimativa de 200 inscritos), Previsão de 500 inscritos. Valor estimado de contratação: R$ 23.000,00.** FUNDAMENTAÇÃO: Processo Lic. 039/2023 – Dispensa 005/2023 de 23 de outubro de 2023. Ratificação: 12/12/2023 | MARIA DO PATROCÍNIO CANÁRIO BARBOSA CABRAL - O.D – Secretária Municipal de Educação e Desportos.

.

Publicado por:
Anderson Severiano Dos Santos
Código Identificador:3AC5BC7B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 623 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 623 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3357/2021 de 25 de junho de 2021, Artigo 12, § 1º, da Representação, e, Artigo 14 da mesma Lei, e Decreto nº 69/2023 de 14 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Com base no Artigo 4º do Decreto nº 69 de 14 de novembro de 2023, no que se refere a verba de Representação da servidora **MARIVETE CRISTINA GALVÃO DE OLIVEIRA,** inscrita no CPF (ME) Nº 073.***.***-16**,** ocupante do Cargo e Símbolo ASSESSOR JURÍDICO - CC5, com lotação no(a) PROCURADORIA, passando a mesma para o percentual de 80%, sobre o vencimento base, conforme Lei Municipal nº 3357/2021 de 25 de junho de 2021.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de novembro de 2023, e, encerramento dia 31 de janeiro de 2024, devendo retornar ao *status* anterior.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Renato Lima da Silva
Código Identificador:ADC9A729

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 624 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 624 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3357/2021 de 25 de junho de 2021, Artigo 12, § 1º, da Representação, e, Artigo 14 da mesma Lei, e Decreto nº 69/2023 de 14 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Com base no Artigo 4º do Decreto nº 69 de 14 de novembro de 2023, no que se refere a verba de Representação do servidor **THIAGO PEIXOTO BARROS,** inscrito no CPF (ME) Nº 089.***.***-17**,** ocupante do Cargo e Símbolo ASSESSOR JURÍDICO - CC5, com lotação no(a) PROCURADORIA, passando a mesma para o percentual de 80%, sobre o vencimento base, conforme Lei Municipal nº 3357/2021 de 25 de junho de 2021.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de novembro de 2023, e, encerramento dia 31 de janeiro de 2024, devendo retornar ao *status* anterior.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Renato Lima da Silva
Código Identificador:F181D815

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 625 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 625 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3357/2021 de 25 de junho de 2021, Artigo 12, § 1º, da Representação, e, Artigo 14 da mesma Lei, e Decreto nº 69/2023 de 14 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Com base no Artigo 4º do Decreto nº 69 de 14 de novembro de 2023, no que se refere a verba de Representação da servidora **VILANI GOMES DE MELO,** inscrita no CPF (ME) Nº 058.***.***-07**,** ocupante do Cargo e Símbolo ASSESSOR JURÍDICO - CC5, com lotação no(a) PROCURADORIA, passando a mesma para o percentual de 80%, sobre o vencimento base, conforme Lei Municipal nº 3357/2021 de 25 de junho de 2021.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de novembro de 2023, e, encerramento dia 31 de janeiro de 2024, devendo retornar ao *status* anterior.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Renato Lima da Silva
Código Identificador:39BD1E2B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 626 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 626 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3357/2021 de 25 de junho de 2021, Artigo 12, § 1º, da Representação, e, Artigo 14 da mesma Lei, e Decreto nº 69/2023 de 14 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Com base no Artigo 4º do Decreto nº 69 de 14 de novembro de 2023, no que se refere a verba de Representação do servidor **EDUARDO SANTANA DOS SANTOS,** inscrito no CPF (ME) Nº 055.***.***-95**,** ocupante do Cargo e Símbolo ASSESSOR TÉCNICO - CC5, com lotação no(a) GESTÃO PÚBLICA, passando a mesma para o percentual de 0,78, sobre o vencimento base, conforme Lei Municipal nº 3357/2021 de 25 de junho de 2021.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de novembro de 2023, e, encerramento dia 31 de janeiro de 2024, devendo retornar ao *status* anterior.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Renato Lima da Silva
Código Identificador:0FE64DCF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 627 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 627 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3357/2021 de 25 de junho de 2021, Artigo 12, § 1º, da Representação, e, Artigo 14 da mesma Lei, e Decreto nº 69/2023 de 14 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Com base no Artigo 4º do Decreto nº 69 de 14 de novembro de 2023, no que se refere a verba de Representação do servidor **FERNANDO ANTÔNIO CABRAL DE FREITAS,** inscrito no CPF (ME) Nº 086.***.***-70**,** ocupante do Cargo e Símbolo ASSESSOR TÉCNICO - CC5, com lotação no(a) CONTROLADORIA, passando a mesma para o percentual de 32%, sobre o vencimento base, conforme Lei Municipal nº 3357/2021 de 25 de junho de 2021.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de novembro de 2023, e, encerramento dia 31 de janeiro de 2024, devendo retornar ao *status* anterior.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Renato Lima da Silva
Código Identificador:81F22350

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 628 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 628 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3357/2021 de 25 de junho de 2021, Artigo 12, § 1º, da Representação, e, Artigo 14 da mesma Lei, e Decreto nº 69/2023 de 14 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Com base no Artigo 4º do Decreto nº 69 de 14 de novembro de 2023, no que se refere a verba de Representação da servidora **LUIZA BORGES DA SILVA,** inscrita no CPF (ME) Nº 068.***.***-93**,** ocupante do Cargo e Símbolo ASSESSOR TÉCNICO - CC5, com lotação no(a) PROCURADORIA, passando a mesma para o percentual de 32%, sobre o vencimento base, conforme Lei Municipal nº 3357/2021 de 25 de junho de 2021.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de novembro de 2023, e, encerramento dia 31 de janeiro de 2024, devendo retornar ao status anterior.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Renato Lima da Silva
Código Identificador:8A570B98

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 629 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 629 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3357/2021 de 25 de junho de 2021, Artigo 12, § 1º, da Representação,

e, Artigo 14 da mesma Lei, e Decreto nº 69/2023 de 14 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Com base no Artigo 4º do Decreto nº 69 de 14 de novembro de 2023, no que se refere a verba de Representação da servidora **MARIA VALDIJANE MONTEIRO DE MORAES,** inscrita no CPF (ME) Nº 493.***.***-72**,** ocupante do Cargo e Símbolo ASSESSOR TÉCNICO - CC5, com lotação no(a) CULTURA, passando a mesma para o percentual de 50%, sobre o vencimento base, conforme Lei Municipal nº 3357/2021 de 25 de junho de 2021.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de novembro de 2023, e, encerramento dia 31 de janeiro de 2024, devendo retornar ao *status* anterior.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Renato Lima da Silva
Código Identificador:EE96BABE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 630 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 630 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3357/2021 de 25 de junho de 2021, Artigo 12, § 1º, da Representação, e, Artigo 14 da mesma Lei, e Decreto nº 69/2023 de 14 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Com base no Artigo 4º do Decreto nº 69 de 14 de novembro de 2023, no que se refere a verba de Representação do servidor **RUI NUNES DE SOUZA,** inscrito no CPF (ME) Nº 007.***.***-10**,** ocupante do Cargo e Símbolo ASSESSOR TÉCNICO - CC5, com lotação no(a) SAÚDE, passando a mesma para o percentual de 38%, sobre o vencimento base, conforme Lei Municipal nº 3357/2021 de 25 de junho de 2021.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de novembro de 2023, e, encerramento dia 31 de janeiro de 2024, devendo retornar ao *status* anterior.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Renato Lima da Silva
Código Identificador:4E854029

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 631 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 631 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3357/2021 de 25 de junho de 2021, Artigo 12, § 1º, da Representação, e, Artigo 14 da mesma Lei, e Decreto nº 69/2023 de 14 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Com base no Artigo 4º do Decreto nº 69 de 14 de novembro de 2023, no que se refere a verba de Representação da servidora **ÂNGELA GOUVEIA DA SILVA,** inscrita no CPF (ME) Nº 411.***.***-20**,** ocupante do Cargo e Símbolo ASSESSOR EXECUTIVO - CC6, com lotação no(a) GESTÃO PÚBLICA, passando a mesma para o percentual de 80%, sobre o vencimento base, conforme Lei Municipal nº 3357/2021 de 25 de junho de 2021.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de novembro de 2023, e, encerramento dia 31 de janeiro de 2024, devendo retornar ao *status* anterior.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Renato Lima da Silva
Código Identificador:FE3638A1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 632 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 632 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3357/2021 de 25 de junho de 2021, Artigo 12, § 1º, da Representação, e, Artigo 14 da mesma Lei, e Decreto nº 69/2023 de 14 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Com base no Artigo 4º do Decreto nº 69 de 14 de novembro de 2023, no que se refere a verba de Representação do servidor **ANTÔNIO GOMES DO NASCIMENTO,** inscrito no CPF (ME) Nº 101.***.***-87**,** ocupante do Cargo e Símbolo ASSESSOR EXECUTIVO - CC6, com lotação no(a) GOVERNO, passando a mesma para o percentual de 37%, sobre o vencimento base, conforme Lei Municipal nº 3357/2021 de 25 de junho de 2021.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de novembro de 2023, e, encerramento dia 31 de janeiro de 2024, devendo retornar ao *status* anterior.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Renato Lima da Silva
Código Identificador:C083DB65

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 633 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 633 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3357/2021 de 25 de junho de 2021, Artigo 12, § 1º, da Representação, e, Artigo 14 da mesma Lei, e Decreto nº 69/2023 de 14 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Com base no Artigo 4º do Decreto nº 69 de 14 de novembro de 2023, no que se refere a verba de Representação da servidora **BÁRBARA MARGARIDA CÔRREA AMARAL,** inscrita no CPF (ME) Nº 095.***.***-22**,** ocupante do Cargo e Símbolo ASSESSOR EXECUTIVO - CC6, com lotação no(a) GESTÃO PÚBLICA, passando a mesma para o percentual de 75%, sobre o vencimento base, conforme Lei Municipal nº 3357/2021 de 25 de junho de 2021.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de novembro de 2023, e, encerramento dia 31 de janeiro de 2024, devendo retornar ao *status* anterior.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Renato Lima da Silva
Código Identificador:B8284A76

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 634 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 634 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3357/2021 de 25 de junho de 2021, Artigo 12, § 1º, da Representação, e, Artigo 14 da mesma Lei, e Decreto nº 69/2023 de 14 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Com base no Artigo 4º do Decreto nº 69 de 14 de novembro de 2023, no que se refere a verba de Representação do servidor **CLEFERTON SANTANA DO NASCIMENTO,** inscrito no CPF (ME) Nº 119.***.***-05**,** ocupante do Cargo e Símbolo ASSESSOR EXECUTIVO - CC6, com lotação no(a) GABINETE, passando a mesma para o percentual de 57%, sobre o vencimento base, conforme Lei Municipal nº 3357/2021 de 25 de junho de 2021.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de novembro de 2023, e, encerramento dia 31 de janeiro de 2024, devendo retornar ao *status* anterior.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Renato Lima da Silva
Código Identificador:5D949FA2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 635 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 635 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3357/2021 de 25 de junho de 2021, Artigo 12, § 1º, da Representação, e, Artigo 14 da mesma Lei, e Decreto nº 69/2023 de 14 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Com base no Artigo 4º do Decreto nº 69 de 14 de novembro de 2023, no que se refere a verba de Representação do servidor **HILDEBRANDO HUGO AMAZONAS DE SOUZA,** inscrito no CPF (ME) Nº 173.***.***-15**,** ocupante do Cargo e Símbolo ASSESSOR EXECUTIVO - CC6, com lotação no(a) GABINETE, passando a mesma para o percentual de 80%, sobre o vencimento base, conforme Lei Municipal nº 3357/2021 de 25 de junho de 2021.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de novembro de 2023, e, encerramento dia 31 de janeiro de 2024, devendo retornar ao *status* anterior.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Renato Lima da Silva
Código Identificador:4158DFDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 636 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 636 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3357/2021 de 25 de junho de 2021, Artigo 12, § 1º, da Representação, e, Artigo 14 da mesma Lei, e Decreto nº 69/2023 de 14 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Com base no Artigo 4º do Decreto nº 69 de 14 de novembro de 2023, no que se refere a verba de Representação da servidora **LUCIANA DOS SANTOS NASCIMENTO,** inscrita no CPF (ME) Nº 907.***.***-72**,** ocupante do Cargo e Símbolo ASSESSOR EXECUTIVO - CC6, com lotação no(a) GESTÃO PÚBLICA, passando a mesma para o percentual de 80%, sobre o percentual da Função Gratificada, conforme § 1º, Artigos 12 e 14 da Lei Municipal nº 3.357/2021.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de novembro de 2023, e, encerramento dia 31 de janeiro de 2024, devendo retornar ao *status* anterior.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Renato Lima da Silva
Código Identificador:7398CD66

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 637 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 637 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3357/2021 de 25 de junho de 2021, Artigo 12, § 1º, da Representação, e, Artigo 14 da mesma Lei, e Decreto nº 69/2023 de 14 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Com base no Artigo 4º do Decreto nº 69 de 14 de novembro de 2023, no que se refere a verba de Representação do servidor **LUIZ FELIPE SILVA XAVIER DE SOUZA,** inscrito no CPF (ME) Nº

090.***.***-58**,** ocupante do Cargo e Símbolo ASSESSOR EXECUTIVO - CC6, com lotação no(a) GESTÃO PÚBLICA, passando a mesma para o percentual de 37%, sobre o vencimento base, conforme Lei Municipal nº 3357/2021 de 25 de junho de 2021.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de novembro de 2023, e, encerramento dia 31 de janeiro de 2024, devendo retornar ao *status* anterior.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Renato Lima da Silva
Código Identificador:F677B6DF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 638 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 638 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3357/2021 de 25 de junho de 2021, Artigo 12, § 1º, da Representação, e, Artigo 14 da mesma Lei, e Decreto nº 69/2023 de 14 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Com base no Artigo 4º do Decreto nº 69 de 14 de novembro de 2023, no que se refere a verba de Representação da servidora **MARCELA FLÁVIA TORRES DA SILVA,** inscrita no CPF (ME) Nº 070.***.***-66**,** ocupante do Cargo e Símbolo ASSESSOR EXECUTIVO - CC6, com lotação no(a) GESTÃO PÚBLICA, passando a mesma para o percentual de 65%, sobre o vencimento base, conforme Lei Municipal nº 3357/2021 de 25 de junho de 2021.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de novembro de 2023, e, encerramento dia 31 de janeiro de 2024, devendo retornar ao *status* anterior.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Renato Lima da Silva
Código Identificador:13F795FA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 639 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 639 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3357/2021 de 25 de junho de 2021, Artigo 12, § 1º, da Representação, e, Artigo 14 da mesma Lei, e Decreto nº 69/2023 de 14 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Com base no Artigo 4º do Decreto nº 69 de 14 de novembro de 2023, no que se refere a verba de Representação do servidor **PAULO VICTOR DE ESPÍNDULA FERNANDES,** inscrito no CPF (ME) Nº 123.***.***-03**,** ocupante do Cargo e Símbolo ASSESSOR EXECUTIVO - CC6, com lotação no(a) GOVERNO, passando a mesma para o percentual de 65%, sobre o vencimento base, conforme Lei Municipal nº 3357/2021 de 25 de junho de 2021.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de novembro de 2023, e, encerramento dia 31 de janeiro de 2024, devendo retornar ao *status* anterior.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Renato Lima da Silva
Código Identificador:AB3F5B88

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 640 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 640 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3357/2021 de 25 de junho de 2021, Artigo 12, § 1º, da Representação, e, Artigo 14 da mesma Lei, e Decreto nº 69/2023 de 14 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Com base no Artigo 4º do Decreto nº 69 de 14 de novembro de 2023, no que se refere a verba de Representação do servidor **RÔMULO AUGUSTO FRAGA DE ALBUQUERQUE,** inscrito no CPF (ME) Nº 114.***.***-41**,** ocupante do Cargo e Símbolo ASSESSOR EXECUTIVO - CC6, com lotação no(a) EDUCAÇÃO, passando a mesma para o percentual de 80%, sobre o vencimento base, conforme Lei Municipal nº 3357/2021 de 25 de junho de 2021.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de novembro de 2023, e, encerramento dia 31 de janeiro de 2024, devendo retornar ao *status* anterior.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Renato Lima da Silva
Código Identificador:7D3272A4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 641 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 641 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3357/2021 de 25 de junho de 2021, Artigo 12, § 1º, da Representação, e, Artigo 14 da mesma Lei, e Decreto nº 69/2023 de 14 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Com base no Artigo 4º do Decreto nº 69 de 14 de novembro de 2023, no que se refere a verba de Representação da servidora **VITÓRIA CAMPELO SIQUEIRA,** inscrita no CPF (ME) Nº 715.***.***-38**,** ocupante do Cargo e Símbolo ASSESSOR EXECUTIVO - CC6, com lotação no(a) GABINETE, passando a mesma para o percentual de 50%, sobre o vencimento base, conforme Lei Municipal nº 3357/2021 de 25 de junho de 2021.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de novembro de 2023, e, encerramento dia 31 de janeiro de 2024, devendo retornar ao *status* anterior.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Renato Lima da Silva
Código Identificador:E19CE157

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 642 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 642 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3357/2021 de 25 de junho de 2021, Artigo 12, § 1º, da Representação, e, Artigo 14 da mesma Lei, e Decreto nº 69/2023 de 14 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Com base no Artigo 4º do Decreto nº 69 de 14 de novembro de 2023, no que se refere a verba de Representação da servidora **ESTEFÂNIA PEREIRA DE SOUZA,** inscrita no CPF (ME) Nº 099.***.***-70**,** ocupante do Cargo e Símbolo OUVIDOR - CC5, com lotação no(a) GABINETE, passando a mesma para o percentual de 71%, sobre o vencimento base, conforme Lei Municipal nº 3357/2021 de 25 de junho de 2021.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de novembro de 2023, e, encerramento dia 31 de janeiro de 2024, devendo retornar ao *status* anterior.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Renato Lima da Silva
Código Identificador:B4494501

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 643 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 643 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3357/2021 de 25 de junho de 2021, Artigo 12, § 1º, da Representação, e, Artigo 14 da mesma Lei, e Decreto nº 69/2023 de 14 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Com base no Artigo 4º do Decreto nº 69 de 14 de novembro de 2023, no que se refere a verba de Representação do servidor **FABRÍCIO LIMA LINO,** inscrito no CPF (ME) Nº 036.***.***-09**,** ocupante do Cargo e Símbolo COORDENADOR PEDAGÓGICO CC5-E, com lotação no(a) EDUCAÇÃO, passando a mesma para o percentual de 80%, sobre o percentual da Função Gratificada, conforme § 1º, Artigos 12 e 14 da Lei Municipal nº 3.357/2021.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de novembro de 2023, e, encerramento dia 31 de janeiro de 2024, devendo retornar ao *status* anterior.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Renato Lima da Silva
Código Identificador:3C67E2E1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BEZERROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10030/2023 PMB - UASG 982337

PROCESSO LICITATÓRIO 098/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10030/2023 OBJETO: Contratação de empresas especializadas na prestação de serviço de reguladores de fluxo e bombeiros civis, para atender o Calendário de Festividades do exercício de 2024 e demais eventos a serem realizados ou apoiados pelas Secretarias/Prefeitura do Município de Bezerros/PE. Valor total estimado R$ 745.156,00 (setecentos e quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e seis reais). A Sessão acontecerá através do site https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginportal.asp e a abertura da sessão terá início no dia **09/01/2024** às 09h. Informação e obtenção do edital poderá ser solicitado através do e-mail: bezerroscpl@gmail.com, retirado no sítio https://bezerros.pe.gov.br, no portal de compras do governo federal – https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/consulta-detalhada ou no endereço: Praça Duque de Caxias – Empresarial José Ferraz n.º 9 A – 1º andar.

JOHN CHRISTIANN LIMA DO AMARAL
Presidente da CPL

Publicado por:
John Christiann Lima do Amaral
Código Identificador:E917CB34

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10019/2023 PMB - UASG 982337

PROCESSO LICITATÓRIO 055/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10019/2023 - PMB, UASG 982337, OBJETO: Registro de preços para a eventual aquisição de insumos pré-fabricados, pré-moldados ou correlatos de construção civil, inclusive de concreto armado, para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Bezerros-PE, durante o período de 12 meses. **Licitação com itens exclusivos para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual - MEI.** Valor total estimado R$ **518.728,95** (Quinhentos e dezoito mil, setecentos e vinte e oito reais, e noventa e cinco centavos). A Sessão acontecerá através do site https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginportal.asp e a abertura da sessão terá início no dia **10/01/2024 às 09h**. Informação e obtenção do edital poderá ser solicitado através do e-mail: bezerroscpl@gmail.com, retirado no sítio https://bezerros.pe.gov.br, no portal de compras do governo federal – https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/consulta-detalhada ou no endereço: Praça Duque de Caxias – Empresarial José Ferraz n.º 9 A – 1º andar.

JOHN CHRISTIANN LIMA DO AMARAL
Presidente da CPL

Publicado por:
John Christiann Lima do Amaral
Código Identificador:971FE521

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato de nº 056/2022 - PM. Processo Licitatório nº: 014/2022; Pregão Eletrônico nº 008/2022. Prorrogação do prazo de vigência. Objeto Nat. Prestação de serviço. Objeto Desc.: Prestação de serviços em assessoria e consultoria com formação continuada de professores compreendendo abertura do ano letivo, volta de recesso e fechamento do ano letivo acompanhado de software de gestão educacional em site especifico, compreendendo implantação, serviço de parametrização, customização, manutenção e fornecimento de atualizações do site e aplicativo, edição e publicação de vídeo com disponibilização de mão de obra qualificada com 8horas/dia, cinco dias por semana concluindo 176 horas de disponibilidade para gravação e banco de dados que estará disponível para acesso mesmo após o fim do contrato. Contratada: G. DA SILVA SISTEMAS INTELIGENTES EM CONTROLE E AUTOMAÇÃO LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o n° 13.151.308/0001-80. Prazo Acrescido: 12 (doze) meses, Vigência até 23/12/2024, Valor total R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), Bom Jardim, 19 de dezembro de 2023.
DANIELLY MONTEIRO DE MOARES BATISTA.
Gestora do Fundo Municipal de Educação.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:2E976480

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2023 – FMS (2º COLOCADA)

Contrato Nº 132/2023 FMS Processo Licitatório Nº 00010/2023. Pregão Eletrônico Nº 00008/2023 - CPL. Objeto Nat.: Fornecimento Parcelado. Objeto Desc.: Registro de preços para Contratação de empresa para fornecimento de leites especiais e suplementos alimentares para atender os munícipes com necessidades por ordem judicial do município de Bom Jardim – PE. Contratada: GFS COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.368.186/0001-50, Valor total Contratado: R$ 8.853,25 (oito mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos), Data da Assinatura 18/12/2023. Vigência até 18/12/2024. Bom Jardim/PE, 26 de dezembro de 2023.

SEVERINO AGUINAILDO DE LIMA.
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:C21EEC5B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2023 – FMS

Contrato Nº 130/2023 - FMS. Processo Licitatório Nº 00019/2023. Pregão Eletrônico Nº 00014/2023 - CPL. Objeto Nat.: Fornecimento. Objeto Desc.: Contratação de empresa para a eventual aquisição de veículos destinados ao Tratamento Fora de Domicilio – TFD e Atenção Básica, para suprir as necessidades dos Munícipes da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim-PE. Contratada: NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.914.425/0001-20, Valor total: R$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais) Data da Assinatura 18/12/2023. Vigência 12 (doze) meses.
Bom Jardim/PE, 18 de dezembro de 2023.
SEVERINO AGUINAILDO DE LIMA.
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM – PE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2023 - FMS

Contrato Nº 131/2023 - FMS. Processo Licitatório Nº 00019/2023. Pregão Eletrônico Nº 00014/2023 - CPL. Objeto Nat.: Fornecimento. Objeto Desc.: Contratação de empresa para a eventual aquisição de veículos destinados ao Tratamento Fora de Domicilio – TFD e Atenção Básica, para suprir as necessidades dos Munícipes da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim-PE. Contratada: MOTOK COMERCIO DE MOTOS PECAS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.235.749/0001-07, Valor Total: R$ 23.661,00 (vinte e três mil, seiscentos e sessenta e um reais) Data da Assinatura 18/12/2023. Vigência 12 (doze) meses.

Bom Jardim/PE, 18 de dezembro de 2023.

SEVERINO AGUINAILDO DE LIMA.
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:8FC5BF4F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00025/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00019/2023. Objeto: Registro de Preços para fornecimento de equipamento de informática, em conformidade com a Emenda Parlamentar Nº 10589928000123002, a fim de atender as demandas das instituições de saúde que asseguram atendimento aos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da Secretaria Municipal Saúde de Bom Jardim – PE. Valor total: R$ 56.409,27. Data de abertura da sessão pública: 10/01/2024. Horário: 10:00. (Horário de Brasília), No site http://bnc.org.br; DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no site https://bnccompras.com/Home/Login e e-mail contato@bnc.org.br, telefone (41) 3557-2301 ou (41) 99136-7677. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico bomjardimeditais20@gmail.com ou pelo telefone (81)3638-1156, no horário das 08:00 as 13:00 horas.

Bom Jardim, 26/12/2023

EDJASME MELQUISEDEC DE ANDRADE COSTA MONTE
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Emanuelle Vanessa de Melo Barbosa
Código Identificador:32DF1B88

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 148/2023 – PM

Contrato Nº 148/2023 PM. Processo Licitatório Nº 0071/2023. Pregão Eletrônico Nº 0018/2023 - CPL. Objeto Nat.: Fornecimento Parcelado. Objeto Desc.: Registro de Preço, com validade de 12 (doze) meses, para o Fornecimento parcelado de Material de Expediente para diversas Secretarias do Município de Bom Jardim – PE. Contratada: ALEXANDRE ANTONIO CAVALCANTI DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.387.997/0001-61. Valor Contratado: R$ 61.910,45 (sessenta e um mil, novecentos e dez reais e quarenta e cinco centavos) Data da Assinatura 18/12/2023. Vigência 12 (doze) meses. Bom Jardim/PE, 26 de dezembro de 2023. João Francisco da Silva Neto. Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 149/2023 – PM

Contrato Nº 149/2023 PM. Processo Licitatório Nº 0071/2023. Pregão Eletrônico Nº 0018/2023 - CPL. Objeto Nat.: Fornecimento Parcelado. Objeto Desc.: Registro de Preço, com validade de 12 (doze) meses, para o Fornecimento parcelado de Material de Expediente para diversas Secretarias do Município de Bom Jardim – PE. Contratada: ALIANCA DISTRIBUIDORA DE MATERIAS EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.658.170/0001-26. Valor Contratado: R$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais) Data da

Assinatura 18/12/2023. Vigência 12 (doze) meses. Bom Jardim/PE, 26 de dezembro de 2023. João Francisco da Silva Neto. Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 150/2023 – PM

Contrato Nº 150/2023 PM. Processo Licitatório Nº 0071/2023. Pregão Eletrônico Nº 0018/2023 - CPL. Objeto Nat.: Fornecimento Parcelado. Objeto Desc.: Registro de Preço, com validade de 12 (doze) meses, para o Fornecimento parcelado de Material de Expediente para diversas Secretarias do Município de Bom Jardim – PE. Contratada: DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.617.964/0001-58. Valor Contratado: R$ 612,00 (seiscentos e doze reais). Data da Assinatura 18/12/2023. Vigência 12 (doze) meses. Bom Jardim/PE, 26 de dezembro de 2023. João Francisco da Silva Neto. Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 151/2023 – PM

Contrato Nº 151/2023 PM. Processo Licitatório Nº 0071/2023. Pregão Eletrônico Nº 0018/2023 - CPL. Objeto Nat.: Fornecimento Parcelado. Objeto Desc.: Registro de Preço, com validade de 12 (doze) meses, para o Fornecimento parcelado de Material de Expediente para diversas Secretarias do Município de Bom Jardim – PE. Contratada: ESTRELA COMUNICACAO GRAFICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.137.518/0001-68, Valor Contratado R$ 23.482,00 (vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e dois reais). Data da Assinatura 18/12/2023. Vigência 12 (doze) meses. Bom Jardim/PE, 26 de dezembro de 2023. João Francisco da Silva Neto. Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 152/2023 – PM

Contrato Nº 152/2023 PM. Processo Licitatório Nº 0071/2023. Pregão Eletrônico Nº 0018/2023 - CPL. Objeto Nat.: Fornecimento Parcelado. Objeto Desc.: Registro de Preço, com validade de 12 (doze) meses, para o Fornecimento parcelado de Material de Expediente para diversas Secretarias do Município de Bom Jardim – PE. Contratada: FRANCRIS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.348.443/0001-36, Valor Contratado R$ 22.819,60 (vinte e dois mil, oitocentos e dezenove reais e sessenta centavos) Data da Assinatura 18/12/2023. Vigência 12 (doze) meses. Bom Jardim/PE, 26 de dezembro de 2023. João Francisco da Silva Neto. Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 153/2023 – PM

Contrato Nº 153/2023 PM. Processo Licitatório Nº 0071/2023. Pregão Eletrônico Nº 0018/2023 - CPL. Objeto Nat.: Fornecimento Parcelado. Objeto Desc.: Registro de Preço, com validade de 12 (doze) meses, para o Fornecimento parcelado de Material de Expediente para diversas Secretarias do Município de Bom Jardim – PE. Contratada: IMPERIO EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.194.914/0001-31, Valor Contratado R$ 87.894,35 (oitenta e sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos). Data da Assinatura 18/12/2023. Vigência 12 (doze) meses. Bom Jardim/PE, 26 de dezembro de 2023. João Francisco da Silva Neto. Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 154/2023 – PM

Contrato Nº 154/2023 PM. Processo Licitatório Nº 0071/2023. Pregão Eletrônico Nº 0018/2023 - CPL. Objeto Nat.: Fornecimento Parcelado. Objeto Desc.: Registro de Preço, com validade de 12 (doze) meses, para o Fornecimento parcelado de Material de Expediente para diversas Secretarias do Município de Bom Jardim – PE. Contratada: LC COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.190.313/0001-13, Valor Contratado R$ 593,40 (quinhentos e noventa e três reais e quarenta centavos). Data da Assinatura 18/12/2023. Vigência 12 (doze) meses. Bom Jardim/PE, 26 de dezembro de 2023. João Francisco da Silva Neto. Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 123/2023 - FMS

Contrato Nº 123/2023 FMS. Processo Licitatório Nº 0071/2023. Pregão Eletrônico Nº 0018/2023 - CPL. Objeto Nat.: Fornecimento Parcelado. Objeto Desc.: Registro de Preço, com validade de 12 (doze) meses, para o Fornecimento parcelado de Material de Expediente para diversas Secretarias do Município de Bom Jardim – PE. Contratada: ALEXANDRE ANTONIO CAVALCANTI DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.387.997/0001-61. Valor Contratado: R$ 41.562,76 (quarenta e um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos) Data da Assinatura 18/12/2023. Vigência 12 (doze) meses. Bom Jardim/PE, 26 de dezembro de 2023. Severino Aguinaildo de Lima. Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 124/2023 - FMS

Contrato Nº 124/2023 FMS. Processo Licitatório Nº 0071/2023. Pregão Eletrônico Nº 0018/2023 - CPL. Objeto Nat.: Fornecimento Parcelado. Objeto Desc.: Registro de Preço, com validade de 12 (doze) meses, para o Fornecimento parcelado de Material de Expediente para diversas Secretarias do Município de Bom Jardim – PE. Contratada: ALIANCA DISTRIBUIDORA DE MATERIAS EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.658.170/0001-26. Valor Contratado: R$ 141,00 (cento e quarenta e um reais) Data da Assinatura 18/12/2023. Vigência 12 (doze) meses. Bom Jardim/PE, 26 de dezembro de 2023. Severino Aguinaildo de Lima. Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 125/2023 - FMS

Contrato Nº 125/2023 FMS. Processo Licitatório Nº 0071/2023. Pregão Eletrônico Nº 0018/2023 - CPL. Objeto Nat.: Fornecimento Parcelado. Objeto Desc.: Registro de Preço, com validade de 12 (doze) meses, para o Fornecimento parcelado de Material de Expediente para diversas Secretarias do Município de Bom Jardim – PE. Contratada: DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.617.964/0001-58. Valor Contratado: R$ 514,00 (quinhentos e quatorze reais) Data da Assinatura 18/12/2023. Vigência 12 (doze) meses. Bom Jardim/PE, 26 de dezembro de 2023. Severino Aguinaildo de Lima. Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 126/2023 - FMS

Contrato Nº 126/2023 FMS. Processo Licitatório Nº 0071/2023. Pregão Eletrônico Nº 0018/2023 - CPL. Objeto Nat.: Fornecimento Parcelado. Objeto Desc.: Registro de Preço, com validade de 12 (doze) meses, para o Fornecimento parcelado de Material de Expediente para diversas Secretarias do Município de Bom Jardim – PE. Contratada: ESTRELA COMUNICACAO GRAFICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.137.518/0001-68. Valor Contratado: R$ 10.428,75 (dez mil, quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos), Data da Assinatura 18/12/2023. Vigência 12 (doze) meses. Bom Jardim/PE, 26 de dezembro de 2023. Severino Aguinaildo de Lima. Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 127/2023 - FMS

Contrato Nº 127/2023 FMS. Processo Licitatório Nº 0071/2023. Pregão Eletrônico Nº 0018/2023 - CPL. Objeto Nat.: Fornecimento Parcelado. Objeto Desc.: Registro de Preço, com validade de 12 (doze) meses, para o Fornecimento parcelado de Material de Expediente para diversas Secretarias do Município de Bom Jardim – PE. Contratada: FRANCRIS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.348.443/0001-36. Valor Contratado: R$ 24.551,25 (vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e um reais e

vinte e cinco centavos) Data da Assinatura 18/12/2023. Vigência 12 (doze) meses. Bom Jardim/PE, 26 de dezembro de 2023. Severino Aguinaildo de Lima. Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 128/2023 - FMS

Contrato Nº 128/2023 FMS. Processo Licitatório Nº 0071/2023. Pregão Eletrônico Nº 0018/2023 - CPL. Objeto Nat.: Fornecimento Parcelado. Objeto Desc.: Registro de Preço, com validade de 12 (doze) meses, para o Fornecimento parcelado de Material de Expediente para diversas Secretarias do Município de Bom Jardim – PE. Contratada: IMPERIO EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.194.914/0001-31. Valor Contratado: R$ 20.971,10 (vinte mil, novecentos e setenta e um reais e dez centavos) Data da Assinatura 18/12/2023. Vigência 12 (doze) meses. Bom Jardim/PE, 26 de dezembro de 2023. Severino Aguinaildo de Lima. Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 129/2023 - FMS

Contrato Nº 129/2023 FMS. Processo Licitatório Nº 0071/2023. Pregão Eletrônico Nº 0018/2023 - CPL. Objeto Nat.: Fornecimento Parcelado. Objeto Desc.: Registro de Preço, com validade de 12 (doze) meses, para o Fornecimento parcelado de Material de Expediente para diversas Secretarias do Município de Bom Jardim – PE. Contratada: LC COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.190.313/0001-13. Valor Contratado R$ 350,10 (trezentos e cinquenta reais e dez centavos) Data da Assinatura 18/12/2023. Vigência 12 (doze) meses. Bom Jardim/PE, 26 de dezembro de 2023. Severino Aguinaildo de Lima. Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO BOM JARDIM
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 051/2023 - FMAS

Contrato Nº 051/2023 FMAS. Processo Licitatório Nº 0071/2023. Pregão Eletrônico Nº 0018/2023 - CPL. Objeto Nat.: Fornecimento Parcelado. Objeto Desc.: Registro de Preço, com validade de 12 (doze) meses, para o Fornecimento parcelado de Material de Expediente para diversas Secretarias do Município de Bom Jardim – PE. Contratada: ALEXANDRE ANTONIO CAVALCANTI DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.387.997/0001-61. Valor Contratado R$ 37.012,25 (trinta e sete mil, doze reais e vinte e cinco centavos) Data da Assinatura 18/12/2023. Vigência 12 (doze) meses. Bom Jardim/PE, 26 de dezembro de 2023. Maria Rosemaura de Aguiar. Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO BOM JARDIM
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 052/2023 - FMAS

Contrato Nº 052/2023 FMAS. Processo Licitatório Nº 0071/2023. Pregão Eletrônico Nº 0018/2023 - CPL. Objeto Nat.: Fornecimento Parcelado. Objeto Desc.: Registro de Preço, com validade de 12 (doze) meses, para o Fornecimento parcelado de Material de Expediente para diversas Secretarias do Município de Bom Jardim – PE. Contratada: ALIANCA DISTRIBUIDORA DE MATERIAS EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.658.170/0001-26. Valor Contratado R$ 108,00 (cento e oito reais) Data da Assinatura 18/12/2023. Vigência 12 (doze) meses. Bom Jardim/PE, 26 de dezembro de 2023. Maria Rosemaura de Aguiar. Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO BOM JARDIM
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 053/2023 - FMAS

Contrato Nº 053/2023 FMAS. Processo Licitatório Nº 0071/2023. Pregão Eletrônico Nº 0018/2023 - CPL. Objeto Nat.: Fornecimento Parcelado. Objeto Desc.: Registro de Preço, com validade de 12 (doze) meses, para o Fornecimento parcelado de Material de Expediente para diversas Secretarias do Município de Bom Jardim – PE. Contratada: DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.617.964/0001-58. Valor Contratado R$ R$ 614,60 (seiscentos e quatorze reais e sessenta centavos) Data da Assinatura 18/12/2023. Vigência 12 (doze) meses. Bom Jardim/PE, 26 de dezembro de 2023. Maria Rosemaura de Aguiar. Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO BOM JARDIM
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 054/2023 - FMAS

Contrato Nº 054/2023 FMAS. Processo Licitatório Nº 0071/2023. Pregão Eletrônico Nº 0018/2023 - CPL. Objeto Nat.: Fornecimento Parcelado. Objeto Desc.: Registro de Preço, com validade de 12 (doze) meses, para o Fornecimento parcelado de Material de Expediente para diversas Secretarias do Município de Bom Jardim – PE. Contratada: ESTRELA COMUNICACAO GRAFICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.137.518/0001-68. Valor Contratado R$ 14.794,25 (quatorze mil, setecentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos) Data da Assinatura 18/12/2023. Vigência 12 (doze) meses. Bom Jardim/PE, 26 de dezembro de 2023. Maria Rosemaura de Aguiar. Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO BOM JARDIM
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 055/2023 - FMAS

Contrato Nº 055/2023 FMAS. Processo Licitatório Nº 0071/2023. Pregão Eletrônico Nº 0018/2023 - CPL. Objeto Nat.: Fornecimento Parcelado. Objeto Desc.: Registro de Preço, com validade de 12 (doze) meses, para o Fornecimento parcelado de Material de Expediente para diversas Secretarias do Município de Bom Jardim – PE. Contratada: FRANCRIS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.348.443/0001-36. Valor Contratado R$ 23.348,05 (vinte e três mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinco centavos) Data da Assinatura 18/12/2023. Vigência 12 (doze) meses. Bom Jardim/PE, 26 de dezembro de 2023. Maria Rosemaura de Aguiar. Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO BOM JARDIM
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 056/2023 - FMAS

Contrato Nº 056/2023 FMAS. Processo Licitatório Nº 0071/2023. Pregão Eletrônico Nº 0018/2023 - CPL. Objeto Nat.: Fornecimento Parcelado. Objeto Desc.: Registro de Preço, com validade de 12 (doze) meses, para o Fornecimento parcelado de Material de Expediente para diversas Secretarias do Município de Bom Jardim – PE. Contratada: IMPERIO EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.194.914/0001-31. Valor Contratado R$ 16.325,75 (dezesseis mil, trezentos e vinte cinco reais e setenta e cinco centavos) Data da Assinatura 18/12/2023. Vigência 12 (doze) meses. Bom Jardim/PE, 26 de dezembro de 2023. Maria Rosemaura de Aguiar. Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO BOM JARDIM
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 057/2023 - FMAS

Contrato Nº 057/2023 FMAS. Processo Licitatório Nº 0071/2023. Pregão Eletrônico Nº 0018/2023 - CPL. Objeto Nat.: Fornecimento Parcelado. Objeto Desc.: Registro de Preço, com validade de 12 (doze) meses, para o Fornecimento parcelado de Material de Expediente para diversas Secretarias do Município de Bom Jardim – PE. Contratada: LC COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.190.313/0001-13. Valor Contratado R$ 337,20 (trezentos e trinta e sete reais e vinte centavos) Data da Assinatura 18/12/2023. Vigência 12 (doze) meses. Bom Jardim/PE, 26 de dezembro de 2023.

MARIA ROSEMAURA DE AGUIAR.
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:B284B603

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA

DECRETO Nº 69, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.
Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com as disposições do § 3º do art. 182 da Constituição Federal, do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941 e do art. 46 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
D E C R E T A:
Art. 1º Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel urbano (terreno) situado no Distrito de Bizarra, Bom Jardim/PE, medindo aproximadamente 8.400m², com perímetro 380m e confrontações constantes na planta baixa em anexo, que consta pertencer ao senhor **Oswaldo de Carvalho Roza Júnior**, conforme consta na Certidão de Inteiro Teor expedida em 11 de julho de 2023 pelo Cartório Único da Comarca de Bom Jardim/PE, e registrada no Registro R-5, Livro n° 2-I, fls. 66v, Matrícula sob o n° 885, datada de 05-01-1995 do mesmo Cartório.
Parágrafo único. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V-01**, de coordenadas **N 9140228.284** m e **E 225953.633** m; LIMITE; deste, segue confrontando com Oswaldo de Carvalho Roza Júnior, com os seguintes azimutes e distâncias: 61°12'53.0" e 120,00 m até o vértice **V-02**, de coordenadas **N 9140286.067** m e **E 226058.805** m; LIMITE; deste, segue confrontando com Oswaldo de Carvalho Roza Júnior com os seguintes azimutes e distâncias: 151°12'53.0" e 70,00 m até o vértice **V-03**, de coordenadas **N 9140224.717** m e **E 226092.512** m; LIMITE; deste, segue confrontando com Oswaldo de Carvalho Roza Júnior, com os seguintes azimutes e distâncias: 241°12'53.0"e 120,00 m até o vértice **V-04**, de coordenadas **N 9140166.933** m e **E 225987.340** m; LIMITE; deste, segue confrontando com Oswaldo de Carvalho Roza Júnior, com os seguintes azimutes e distâncias: 331°13'53" e 70,00 m até o vértice **A-01.**
Art. 2º O imóvel a ser expropriado, especificado no artigo primeiro deste Decreto, destinar-se-á à construção de uma estação de tratamento de esgoto (ETE) do sistema de esgotamento sanitário (SES) do Distrito de Bizarra, conforme convênio FUNASA nº 01913/2021, SIAFI nº 925530, para atender à necessidade de população do Município de Bom Jardim.
Art. 3º Pela expropriação, ao imóvel fica estipulado o valor de R$ 94.537,05 (noventa e quatro mil quinhentos e trinta e sete reais e cinco centavos), devendo ser empenhado o valor da indenização supracitado à conta de dotação correspondente consignada na Lei Orçamentária vigente no corrente exercício, depositado em Juízo, nos autos da Desapropriação Judicial.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 2023.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Karla Suênia Santiago Mendes
Código Identificador:7F1063B4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO RERRATIFICAÇÃO

1° Termo de rerratificação de valor do Contrato n° 222/2023. **ORIGEM:** Processo Administrativo n° 057/2023 – Pregão Eletrônico n° 022/2023. Constitui objeto do presente termo de rerratificação do valor global atribuído ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL do presente contrato, **ONDE SE LÊ: R$1.654,899,00** (um milhão seiscentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e noventa e nove reais), **LEIA-SE: R$342.018,75**. (trezentos e quarenta e dois mil, dezoito reais e setenta e cinco centavos). **CONTRATADA: MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENTENÇÃO DE FROTA LTDA, CNPJ nº 27.284.516/0001-61**.
BONITO, 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

IZABEL CELINA NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Gestora do Fundo de Assistência Social do Município de Bonito-PE.

Publicado por:
Thiago Jose Rodrigues Brayner de Araujo Freitas
Código Identificador:D6D6A595

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO RERRATIFICAÇÃO

1° Termo de rerratificação de valor do Contrato n° 223/2023. **ORIGEM:** Processo Administrativo n° 057/2023 – Pregão Eletrônico n° 022/2023. Constitui objeto do presente termo de rerratificação do valor global atribuído ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BONITO do presente contrato, **ONDE SE LÊ: R$: R$342.018,75**. (trezentos e quarenta e dois mil, dezoito reais e setenta e cinco centavos), **LEIA-SE: R$1.654,899,00** (um milhão seiscentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e noventa e nove reais). **CONTRATADA: MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENTENÇÃO DE FROTA LTDA, CNPJ nº 27.284.516/0001-61**.

BONITO, 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

JULIETA FARIAS DE LIRA PINHEIRO -
Secretária de saúde.

Publicado por:
Thiago Jose Rodrigues Brayner de Araujo Freitas
Código Identificador:F8310C2F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

EXCLUSIVIDADE para **ME** ou **EPP** ou **MEI** conforme Art. 48, inciso I das LC nºs 143/2006 e 147/2014.

REF.: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2023.**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023 - SRP

OBJETO: Compras. **1.1.** Constitui o Registro formal de preços para eventual e futura aquisição de materiais gráficos, para atender as necessidades e conforme demandas da Prefeitura e dos Fundos Municipais e conforme detalhamentos, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.
Objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição do objeto, nas descrições e as exigências estabelecidas neste Edital, e no Termo de Referência. o critério de julgamento adotado pelo **Menor preço por item**.

O MUNICÍPIO DE BREJÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.628.090/0001-74, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30, com endereço na sede do Município, os **Ordenadores de Despesas** no uso de suas prerrogativas legal, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, na modalidade **PREGÃO**, na forma

ELETRÔNICA, o critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

DA REAZALIÇÃO DO PREGÃO

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico para Registro de Preços acontecerá, conforme abaixo especificado:

Local da Sessão Pública: Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC	**www.bnc.org.br**
Início do Recebimento das Propostas:	**Dia: 27/12/2023 às 10h.**
Encerramento de Recebimento das Propostas:	**Dia: 15/01/2024 às 8h.**
Abertura e Julgamento das Propostas:	**Dia: 15/01/2024 às 8h01min.**
Início da Sessão de Disputa de Preços - Lances:	**Dia: 15/01/2024 às 10h.**
Tempo de Duração da Fase Iminente de Lances/Disputa	**05 (cinco) minutos**
Tempo de Referência:	**Horário Oficial de Brasília (DF)**
Local para Retirada do Edital e Seus Anexos: O Edital completo está disponível para consulta e cópia na internet no endereço: **www.bnc.org.br** ou **http://www.brejao.pe.gov.br/.**	

OBS: Qualquer dúvida em relação ao **acesso no Sistema Operacional** poderá ser **esclarecida pelos telefones**: Curitiba-PR - **(41) 3097-4250** ou WhatsApp: **(42) 3026-4550** ou através da Bolsa Nacional de Compras pelo **e-mail**: **contato@bnc.org.br**.

DO VALOR MÁXIMO: Valor Lote I R$ 567.726,07.

Brejão (PE), 27 de dezembro de 2023.

WILIANE CAMILA PAES DE LIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:F842FD62

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
ERRATA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO TERMO ADITIVO

Na Publicação vinculada do Diário Oficial do Município – DOM na **edição 3493** do dia **21/12/2023.** Código Identificador: **C909D3BE.**

Onde se lê:

Contratada: **Empresa WorkMed Serviços Médico Hospitalar,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.987.637/0001-03, com sede sito Avenida Djalma Dutra, nº 494, Bairro: Heliópolis, Cidade: Garanhuns – PE, CEP: 55.296-294.

OBJETO: O PRESENTE CHAMAMENTO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM FIRMAR COM O SUS/BREJÃO-PE, CONTRATO (PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS EM MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E PROCEDIMENTO ESPECIALIZADO), VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS/EXAMES DIVERSOS.

Dotação: As despesas decorrentes da presente prorrogação ocorrerão à conta do Orçamento específico do Município e dos respectivos Fundos para o exercício.
Prazo acrescido: 12 (doze) meses.
Nova vigência: 27/11/2023 a 27/11/2024.
Fundamentação Legal: Cláusula Contratual quinta. Arts. 57, c/c Art. 65, incisos II da Lei Federal nº 8.666/93, atualização e posteriores.

Origem: PROCESSO LICITATÓRIO N° **035/2022**
MODALIDADE: **CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2022**
CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB/FMS nº 110-11/2022.

LEIA-SE:

Contratada: Centro de Diagnóstico Dr. Luiz A Dias Gabriel Eireli - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº07.060.480/0001-25, com sede sito Rua Ernesto Dourado, nº 740, Bairro: Heliópolis, Cidade: Garanhuns – PE, CEP: 55.296-280.
.

OBJETO: O PRESENTE CHAMAMENTO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM FIRMAR COM O SUS/BREJÃO-PE, CONTRATO (PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS EM MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E PROCEDIMENTO ESPECIALIZADO), VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS/EXAMES DIVERSOS.

Dotação: As despesas decorrentes da presente prorrogação ocorrerão à conta do Orçamento específico do Município e dos respectivos Fundos para o exercício.
Prazo acrescido: 12 (doze) meses.
Nova vigência: 27/11/2023 a 27/11/2024.
Fundamentação Legal: Cláusula Contratual quinta. Arts. 57, c/c Art. 65, incisos II da Lei Federal nº 8.666/93, atualização e posteriores.

Origem: PROCESSO LICITATÓRIO N° **035/2022**
MODALIDADE: **CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2022**
CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB//FMS Nº **109-11/2022.**

Brejão/PE, 26 de dezembro 2023.

ERICA MIRELE DOS SANTOS MOREIRA
Secretária Municipal de Saúde – FMS.

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:8ED1B63D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 055/2023. CPL. Tomada de Preços Nº 00005/2023. Obra. Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Construção de Quadras Poliesportivas Cobertas com Vestiários nos Povoados de Placas de Piedade e Lagoinha, por período de 06 (seis) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Educação de Brejinho/PE. Valor: R$ 2.733.545,90. Data e Local da Sessão de Abertura: 25/01/2024 às 08:15h. Rua Severino da Costa Nogueira, 153, Centro, Brejinho - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura; pelo site: www.brejinho.pe.gov.br ou através do Fone: (87) 38501156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Brejinho, 26/12/2023.

ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:11205F6A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010.2023

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN00010/2023. Processo Nº: 051/2023. CPL. Serviço. Contratação de Empresa Especializada e Exclusiva para Prestação de Serviços de Apresentação de Banda e Artista Musical (Avine Vinny) nas Comemorações da "Festa de Janeiro", durante o dia 19 (dezenove) de janeiro de 2024, no Município de Brejinho/PE. Fundamentação legal: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Contratado:

Avine Vinny Producoes Artisticas Ltda. CNPJ: 20.661.405/0001-88. Valor R$90.000,00. Brejinho, 22/12/2023.

GILSOMAR BENTO DA COSTA.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:3B105EDD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO PROCESSO Nº: 051/2023. CPL. INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2023

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO
Processo Nº: 051/2023. CPL. Inexigibilidade Nº IN00010/2023. Serviço. Contratação de Empresa Especializada e Exclusiva para Prestação de Serviços de Apresentação de Banda e Artista Musical (Avine Vinny) nas Comemorações da "Festa de Janeiro", durante o dia 19 (dezenove) de janeiro de 2024, no Município de Brejinho/PE. Valor: R$90.000,00.Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO os servidores Claudio Cesar da Costa Pereira, Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, como Gestor; e Silas Giannini da Costa Araújo, Secretário Municipal de Finanças, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Brejinho, 22/12/2023.

GILSOMAR BENTO DA COSTA.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:A7A73039

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE PROCESSO Nº: 051/2023. CPL. INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2023

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
Processo Nº: 051/2023. CPL. Inexigibilidade Nº IN00010/2023. Serviço. Contratação de Empresa Especializada e Exclusiva para Prestação de Serviços de Apresentação de Banda e Artista Musical (Avine Vinny) nas Comemorações da "Festa de Janeiro", durante o dia 19 (dezenove) de janeiro de 2024, no Município de Brejinho/PE. Fundamentação legal: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Autorização: Secretario Municipal de Cultura, Esportes e Turismo. Ratificação em 22/12/2023.

GILSOMAR BENTO DA COSTA.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:E4074C61

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 00137/2023. PROCESSO Nº: 051/2023

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Nº: 00137/2023. Processo Nº: 051/2023. CPL. Inexigível Nº IN00010/2023. Serviço. Contratação de Empresa Especializada e Exclusiva para Prestação de Serviços de Apresentação de Banda e Artista Musical (Avine Vinny) nas Comemorações da "Festa de Janeiro", durante o dia 19 (dezenove) de janeiro de 2024, no Município de Brejinho/PE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Brejinho: 02.04 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo 13.392.0005.2027 – Manutenção de Atividades Culturais 0147.3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica . Contratado: Avine Vinny Producoes Artisticas Ltda. CNPJ: 20.661.405/0001-88. Valor R$90.000,00. Vigência: de 22/12/2023 a 19/01/2024. Brejinho, 22/12/2023.

GILSOMAR BENTO DA COSTA.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:F9B912F9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE RECONHEÇO E RATIFICO A INEXIGIBILIDADE Nº IN00011/2023

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN00011/2023. Processo Nº: 052/2023. CPL. Serviço. Contratação de Empresa Especializada e Exclusiva para Prestação de Serviços de Apresentação de Banda e Artista Musical (Jonas Esticado) nas Comemorações da "Festa de Janeiro", durante o dia 19 (dezenove) de janeiro de 2024, no Município de Brejinho/PE. Fundamentação legal: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Contratado: Jonas Esticado Gravacoes & Edicoes Musicais Ltda. CNPJ: 21.939.747/0001-80. Valor R$150.000,00.

Brejinho, 22/12/2023.

GILSOMAR BENTO DA COSTA.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:E7EDD874

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO PROCESSO Nº: 052/2023. CPL. INEXIGIBILIDADE Nº IN00011/2023

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO
Processo Nº: 052/2023. CPL. Inexigibilidade Nº IN00011/2023. Serviço. Contratação de Empresa Especializada e Exclusiva para Prestação de Serviços de Apresentação de Banda e Artista Musical (Jonas Esticado) nas Comemorações da "Festa de Janeiro", durante o dia 19 (dezenove) de janeiro de 2024, no Município de Brejinho/PE. Valor: R$150.000,00.Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO os servidores Claudio Cesar da Costa Pereira, Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, como Gestor; e Silas Giannini da Costa Araújo, Secretário Municipal de Finanças, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Brejinho, 22/12/2023.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
. Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:A7D72CD4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE PROCESSO Nº: 052/2023. CPL. INEXIGIBILIDADE Nº IN00011/2023

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
Processo Nº: 052/2023. CPL. Inexigibilidade Nº IN00011/2023. Serviço. Contratação de Empresa Especializada e Exclusiva para Prestação de Serviços de Apresentação de Banda e Artista Musical (Jonas Esticado) nas Comemorações da "Festa de Janeiro", durante o dia 19 (dezenove) de janeiro de 2024, no Município de Brejinho/PE. Fundamentação legal: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Autorização: Secretario Municipal de Cultura, Esportes e Turismo. Ratificação em 22/12/2023.

GILSOMAR BENTO DA COSTA.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:B119BF7F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 00138/2023.
PROCESSO Nº: 052/2023

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Nº: 00138/2023. Processo Nº: 052/2023. CPL. Inexigível Nº IN00011/2023. Serviço. Contratação de Empresa Especializada e Exclusiva para Prestação de Serviços de Apresentação de Banda e Artista Musical (Jonas Esticado) nas Comemorações da "Festa de Janeiro", durante o dia 19 (dezenove) de janeiro de 2024, no Município de Brejinho/PE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Brejinho: 02.04 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo 13.392.0005.2027 – Manutenção de Atividades Culturais 0147.3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica . Contratado: Jonas Esticado Gravacoes & Edicoes Musicais Ltda. CNPJ: 21.939.747/0001-80. Valor R$150.000,00. Vigência: de 22/12/2023 a 19/01/2024. Brejinho, 22/12/2023.

GILSOMAR BENTO DA COSTA.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:B0AC966A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE RECONHEÇO E RATIFICO A INEXIGIBILIDADE Nº IN00012/2023

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN00012/2023. Processo Nº: 053/2023. CPL. Serviço. Contratação de Empresa Especializada e Exclusiva para Prestação de Serviços de Apresentação de Banda e Artista Musical (Manin Vaqueiro) nas Comemorações da "Festa de Janeiro", durante o dia 20 (vinte) de janeiro de 2024, no Município de Brejinho/PE. Fundamentação legal: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Contratado: Manin Vaqueiro Producoes Artisticas Ltda. CNPJ: 44.470.316/0001-12. Valor R$60.000,00. Brejinho, 22/12/2023.

GILSOMAR BENTO DA COSTA.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:FDBB49CB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO PROCESSO Nº: 053/2023. CPL. INEXIGIBILIDADE Nº IN00012/2023

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO
Processo Nº: 053/2023. CPL. Inexigibilidade Nº IN00012/2023. Serviço. Contratação de Empresa Especializada e Exclusiva para Prestação de Serviços de Apresentação de Banda e Artista Musical (Manin Vaqueiro) nas Comemorações da "Festa de Janeiro", durante o dia 20 (vinte) de janeiro de 2024, no Município de Brejinho/PE. Valor: R$60.000,00.Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO os servidores Claudio Cesar da Costa Pereira, Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, como Gestor; e Silas Giannini da Costa Araújo, Secretário Municipal de Finanças, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Brejinho, 22/12/2023.

GILSOMAR BENTO DA COSTA.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:C18942BD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE PROCESSO Nº: 053/2023. CPL. INEXIGIBILIDADE Nº IN00012/2023

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
Processo Nº: 053/2023. CPL. Inexigibilidade Nº IN00012/2023. Serviço. Contratação de Empresa Especializada e Exclusiva para Prestação de Serviços de Apresentação de Banda e Artista Musical (Manin Vaqueiro) nas Comemorações da "Festa de Janeiro", durante o dia 20 (vinte) de janeiro de 2024, no Município de Brejinho/PE. Fundamentação legal: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Autorização: Secretario Municipal de Cultura, Esportes e Turismo. Ratificação em 22/12/2023.

GILSOMAR BENTO DA COSTA.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:C51786A2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 00139/2023.
PROCESSO Nº: 053/2023

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Nº: 00139/2023. Processo Nº: 053/2023. CPL. Inexigível Nº IN00012/2023. Serviço. Contratação de Empresa Especializada e Exclusiva para Prestação de Serviços de Apresentação de Banda e Artista Musical (Manin Vaqueiro) nas Comemorações da "Festa de Janeiro", durante o dia 20 (vinte) de janeiro de 2024, no Município de Brejinho/PE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Brejinho: 02.04 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo 13.392.0005.2027 – Manutenção de Atividades Culturais 0147.3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Contratado: Manin Vaqueiro Producoes Artisticas Ltda. CNPJ: 44.470.316/0001-12. Valor R$60.000,00. Vigência: de 22/12/2023 a 20/01/2024.

Brejinho, 22/12/2023.

GILSOMAR BENTO DA COSTA.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:8DBC5A04

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE RECONHEÇO E RATIFICO A INEXIGIBILIDADE Nº IN00013/2023

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN00013/2023. Processo Nº: 054/2023. CPL. Serviço. Contratação de Empresa Especializada e Exclusiva para Prestação de Serviços de Apresentação de Banda e Artista Musical (Zezo) nas Comemorações da "Festa de Janeiro", durante o dia 20 (vinte) de janeiro de 2024, no Município de Brejinho/PE. Fundamentação legal: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Contratado: Ultra Promocoes e Eventos Ltda. CNPJ: 23.626.845/0001-92. Valor R$160.000,00. Brejinho, 22/12/2023.

GILSOMAR BENTO DA COSTA.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:20156C45

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO PROCESSO Nº: 054/2023. CPL. INEXIGIBILIDADE Nº IN00013/2023

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO
Processo Nº: 054/2023. CPL. Inexigibilidade Nº IN00013/2023. Serviço. Contratação de Empresa Especializada e Exclusiva para Prestação de Serviços de Apresentação de Banda e Artista Musical (Zezo) nas Comemorações da "Festa de Janeiro", durante o dia 20 (vinte) de janeiro de 2024, no Município de Brejinho/PE. Valor: R$160.000,00.Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO os servidores Claudio Cesar da Costa Pereira, Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, como Gestor; e Silas Giannini da Costa Araújo, Secretário Municipal de Finanças, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Brejinho, 22/12/2023.

GILSOMAR BENTO DA COSTA.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:13036FE2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE PROCESSO Nº: 054/2023. CPL. INEXIGIBILIDADE Nº IN00013/2023

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
Processo Nº: 054/2023. CPL. Inexigibilidade Nº IN00013/2023. Serviço. Contratação de Empresa Especializada e Exclusiva para Prestação de Serviços de Apresentação de Banda e Artista Musical (Zezo) nas Comemorações da "Festa de Janeiro", durante o dia 20 (vinte) de janeiro de 2024, no Município de Brejinho/PE. Fundamentação legal: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Autorização: Secretario Municipal de Cultura, Esportes e Turismo. Ratificação em 22/12/2023.

GILSOMAR BENTO DA COSTA.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:C7CB785A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 00140/2023. PROCESSO Nº: 054/2023

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Nº: 00140/2023. Processo Nº: 054/2023. CPL. Inexigível Nº IN00013/2023. Serviço. Contratação de Empresa Especializada e Exclusiva para Prestação de Serviços de Apresentação de Banda e Artista Musical (Zezo) nas Comemorações da "Festa de Janeiro", durante o dia 20 (vinte) de janeiro de 2024, no Município de Brejinho/PE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Brejinho: 02.04 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo 13.392.0005.2027 – Manutenção de Atividades Culturais 0147.3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica . Contratado: Ultra Promocoes e Eventos Ltda. CNPJ: 23.626.845/0001-92. Valor R$160.000,00. Vigência: de 22/12/2023 a 20/01/2024. Brejinho, 22/12/2023.

GILSOMAR BENTO DA COSTA.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:A27E434B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 056/2023. CPL. TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2023

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Nº: 056/2023. CPL. Tomada de Preços Nº 00006/2023. Serviço. Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Perfuração de Poços Artesianos, por período de 12 (doze) meses, visando atender o Município de Brejinho/PE. Valor: R$199.418,88.Data e Local da Sessão de Abertura: 24/01/2024 às 08:15h. Rua Severino da Costa Nogueira, 153, Centro, Brejinho - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura; pelo site: www.brejinho.pe.gov.br ou através do Fone: (87) 38501156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Brejinho, 26/12/2023.

ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA.
Presidente da CPL.(*)(**)

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:EE9B7996

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 628, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, **ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme as disposições dos artigos 40, 41, inciso II, 42 e 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e da Lei de Diretrizes

Orçamentárias para 2023, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 4.994.839,54 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação(+) 4.994.839,54

Anulação

03 03 02 FUNDOMUNICPALDESAÚDE-CUSTEIO

412 10.273.1001.1992.0000 3.1.90.13.00
01
310 000

421 10.301.1001.2239.0000 3.1.90.11.00
05
300 000

ENGARGOS COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORE OBRIGAÇÕES PATRONAIS
TESOURO SAÚDE-GERAL

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS SAÚDE - RECURSO FNS

150.000,00
F.R.: 0 01 18

442.000,00
F.R.: 1 05 11

Excesso

03 03 02 FUNDOMUNICPALDESAÚDE-CUSTEIO

426 10.301.1001.2239.0000 3.3.90.30.00
01
310 000

427 10.301.1001.2239.0000 3.3.90.30.00
05
300 000

435 10.301.1001.2239.0000 3.3.90.39.00
01
310 000

437 10.301.1001.2239.0000 3.3.90.39.00
05
300 000

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA MATERIAL DE CONSUMO
TESOURO SAÚDE-GERAL

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA MATERIAL DE CONSUMO
TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS SAÚDE - RECURSO FNS

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
TESOURO SAÚDE-GERAL

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS SAÚDE - RECURSO FNS

300.000,00
F.R.: 0 01 18

300.000,00
F.R.: 1 05 11

600.000,00
F.R.: 0 01 18

300.000,00
F.R.: 1 05 11

Excesso

03 03 02 FUNDOMUNICPALDESAÚDE-CUSTEIO

455 10.302.1001.2124.0000 3.3.90.30.00
01
310 000

457 10.302.1001.2124.0000 3.3.90.30.00
05
300 000

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPL MATERIAL DE CONSUMO
TESOURO SAÚDE-GERAL

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPL MATERIAL DE CONSUMO
TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS SAÚDE - RECURSO FNS

500.000,00
F.R.: 0 01 18

500.000,00
F.R.: 1 05 11

Anulação

03 03 02 FUNDOMUNICPALDESAÚDE-CUSTEIO

458 10.302.1001.2124.0000 3.3.90.33.00
01
310 000

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPL PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
TESOURO SAÚDE-GERAL

14.900,00
F.R.: 0 01 18

Excesso

03 03 02 FUNDOMUNICPALDESAÚDE-CUSTEIO

463 10.302.1001.2124.0000 3.3.90.39.00
01
310 000

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
TESOURO SAÚDE-GERAL

207.000,00
F.R.: 0 01 18

Anulação

03 03 02 FUNDOMUNICPALDESAÚDE-CUSTEIO

463 10.302.1001.2124.0000 3.3.90.39.00
01
310 000

465 10.302.1001.2124.0000 3.3.90.39.00
05
300 000

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
TESOURO SAÚDE-GERAL

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS SAÚDE - RECURSO FNS

493.000,00
F.R.: 0 01 18

700.000,00
F.R.: 1 05 11

Excesso

03 03 02 FUNDOMUNICPALDESAÚDE-CUSTEIO

847 10.301.1001.2239.0000 3.1.90.04.00
05
300 000

848 10.301.1001.2239.0000 3.1.90.11.00
05
300 000

849 10.302.1001.2124.0000 3.1.90.04.00
05
300 000

850 10.302.1001.2124.0000 3.1.90.11.00
05
300 000

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS SAÚDE - RECURSO FNS

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS SAÚDE - RECURSO FNS

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPL CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS SAÚDE - RECURSO FNS

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS SAÚDE - RECURSO FNS

30.830,91
F.R.: 1 05 11

4.755,15
F.R.: 1 05 11

61.859,57
F.R.: 1 05 11

44.593,91
F.R.: 1 05 11

Anulação

03 03 02 FUNDOMUNICPALDESAÚDE-CUSTEIO

401 10.122.1002.2238.0000 3.3.90.14.00
01
310 000

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE DIÁRIAS - CIVIL
TESOURO SAÚDE-GERAL

9.900,00
F.R.: 0 01 18

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO

858 13.392.1301.2821.0000 3.3.90.48.00
05
110 000

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA LEI PAULO GUSTAVO – LPG OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA
TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS GERAL

336.000,00
F.R.: 1 05 81

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 2.849.039,54 Fontes de Recurso
01 18 1.607.000,0005 11 1.242.039,54

Anulação:

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIM

852 13.392.1301.2821.00003.3.50.41.00
05
110 000

853 13.392.1301.2821.00003.3.60.41.00
05
110 000

857 13.392.1301.2821.00003.3.90.36.00
05
110 000

859 13.392.1301.2821.00003.3.90.39.00
05
110 000

PROMOÇÃO DA CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO E -59.000,00 CONTRIBUIÇÕES F.R. Grupo: 1 05 81
TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS GERAL

PROMOÇÃO DA CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO E -70.000,00 CONTRIBUIÇÕES F.R. Grupo: 1 05 81
TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS GERAL

PROMOÇÃO DA CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO E -34.000,00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1 05 81
TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS GERAL

PROMOÇÃO DA CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO E -60.000,00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 05 81
TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS GERAL

03 03 02 FUNDO MUNICPAL DE SAÚDE - CUSTEIO

396 10.122.1002.2238.00003.1.90.04.00
01
310 000

397 10.122.1002.2238.00003.1.90.11.00
01
310 000

414 10.302.1001.2124.00003.1.90.04.00
01
310 000

416 10.301.1001.2239.00003.1.90.04.00
05
001 001

SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
TESOURO SAÚDE-GERAL

SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
TESOURO SAÚDE-GERAL

PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
TESOURO SAÚDE-GERAL

PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Recursos Proprios do Municipio

-41.000,00
F.R. Grupo: 0 01 18

-48.100,00
F.R. Grupo: 0 01 18

-161.000,00
F.R. Grupo: 0 01 18

-10.000,00
F.R. Grupo: 1 05 11

03 03 02 FUNDO MUNICPAL DE SAÚDE - CUSTEIO

417 10.301.1001.2239.00003.1.90.04.00
05
300 000

420 10.301.1001.2239.00003.1.90.11.00
05
300 000

422 10.301.1001.2239.00003.1.90.94.00
01
310 000

446 10.302.1001.2124.00003.1.90.04.00
05
001 001

447 10.302.1001.2124.00003.1.90.04.00
05
300 000

448 10.302.1001.2124.00003.1.90.11.00
01
310 000

449 10.302.1001.2124.00003.1.90.11.00
05
001 001

453 10.302.1001.2124.00003.3.90.14.00
01
310 000

475 10.302.1001.2240.00003.1.90.11.00
05
300 000

PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS SAÚDE - RECURSO FNS

PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS SAÚDE - RECURSO FNS

PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
TESOURO SAÚDE-GERAL

PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Recursos Proprios do Municipio

PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS SAÚDE - RECURSO FNS

PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
TESOURO SAÚDE-GERAL

PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Recursos Proprios do Municipio

PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE DIÁRIAS - CIVIL
TESOURO SAÚDE-GERAL

PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS SAÚDE - RECURSO FNS

-597.000,00
F.R. Grupo: 1 05 11

-188.000,00
F.R. Grupo: 1 05 11

-10.000,00
F.R. Grupo: 0 01 18

-10.000,00

F.R. Grupo: 1 05 11

-139.000,00
F.R. Grupo: 1 05 11

-334.000,00
F.R. Grupo: 0 01 18

-10.000,00
F.R. Grupo: 1 05 11

-24.000,00
F.R. Grupo: 0 01 18

-10.000,00
F.R. Grupo: 1 05 11

03 03 02 FUNDO MUNICPAL DE SAÚDE - CUSTEIO

484 10.302.1002.2130.00003.3.90.48.00
05
300 000

491 10.304.1001.2132.00003.1.90.11.00
05
300 000

492 10.304.1001.2132.00003.1.90.11.00
05
300 001

509 10.305.1001.2134.00003.1.90.04.00
01
310 000

510 10.305.1001.2134.00003.1.90.04.00
05
300 000

511 10.305.1001.2134.00003.1.90.11.00
01
310 000

535 28.846.0000.0007.00004.6.90.71.00
01
310 000

SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE
OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA
TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS SAÚDE - RECURSO FNS

PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS SAÚDE - RECURSO FNS

PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Recursos Tranferidos do SUS

PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
TESOURO SAÚDE-GERAL

PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS SAÚDE - RECURSO FNS

PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
TESOURO SAÚDE-GERAL

ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA
TESOURO SAÚDE-GERAL

-68.700,00
F.R. Grupo: 1 05 11

-83.000,00
F.R. Grupo: 1 05 11

-33.000,00
F.R. Grupo: 1 05 11

-5.000,00
F.R. Grupo: 0 01 18

-5.000,00
F.R. Grupo: 1 05 11

-100.000,00
F.R. Grupo: 0 01 18

-26.000,00
F.R. Grupo: 0 01 18

03 03 03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - INVESTIMENTO

541 10.301.1002.1978.00004.4.90.51.00
05
300 000

560 10.305.1002.1981.00004.4.90.52.00
01
310 000

SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE OBRAS E INSTALAÇÕES
TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS SAÚDE - RECURSO FNS

SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
TESOURO SAÚDE-GERAL

-15.000,00
F.R. Grupo: 1 05 20

-5.000,00
F.R. Grupo: 0 01 18

-2.145.800,00

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejo Da Madre de Deus, 26 de dezembro de 2023

ROBERTO ABRAHAN ABRAHAMIAN ASFORA
Prefeito

Publicado por:
Paula Amanda Silva de Lima
Código Identificador:51A04C36

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PROCESSO Nº 043/2023 – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023** Objeto: Aquisição de retroescavadeiras, pelo termo de convênio através da Proposta 070374/2023 do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, destinada ao município do Brejo da Madre de Deus. Valor máximo estimado de R$ 955.239,60. Início do acolhimento das propostas: a partir das 09:00h

do 27 de dezembro de 2023. Início da sessão de abertura de propostas: às 09:00h do dia 10 de janeiro de 2024. **Início da sessão de disputa: às 10:00h do dia 10 de janeiro de 2024.** Local: Bolsa Nacional de Compras (BNC) - http://bnc.org.br/sistema/. O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1 ou através do Portal da Transparência do Município no site https://www.brejomdeus.pe.gov.br/. Outras informações pelo fone (81) 99136-2942 ou pelo E-mail licitacoes@brejomdeus.pe.gov.br.
Brejo da Madre de Deus, 26 de dezembro de 2023

THARCYSIO CORDEIRO DE FARIAS DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Tharcysio Cordeiro de Farias da Silva
Código Identificador:0BB2D5D6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 042/2023, DISPENSA Nº. 001/2023 A Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus ratifica e homologa a dispensa para contratação dos serviços especializados de planejamento, organização e execução de concurso público, para o provimento de vagas em cargos de nível fundamental, médio e superior da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, com fornecimento completo de recursos materiais e humanos para sua execução, em favor da empresa **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA - ADM & TEC, inscrito no CNPJ 35.328.913/0001-16,** efetuada nos termos do Art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e as suas alterações posteriores. Brejo da Madre de Deus, 22 de dezembro 2023.

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA.
Prefeito

Publicado por:
Tharcysio Cordeiro de Farias da Silva
Código Identificador:3559096C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS-PE, conforme especificações de rotas e quantitativos constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital. Esta licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, e Microempreendedor Individual – MEI. Valor total máximo estimado R$ 1.511.397,62. O Edital está à disposição dos interessados das 08h às 13h, no endereço, Praça Vereador Abel Freitas, s/n, Centro, Brejo da Madre de Deus-PE, setor de Licitação ou através do e-mail: licitacoes@brejomdeus.pe.gov.br ou através do Portal da Transparência do Município através do link: https://tenosoftsistemas.com.br/portal/v81/p_index/p_index.php - SESSÃO DE ABERTURA: às 10 horas, do dia 15 de janeiro de 2024. Fone para contato - Setor de Licitação: (81) 99136-2942.

Brejo da Madre de Deus, 26 de dezembro de 2023

ANDRÉIA CRISTINA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Andreia Cristina de Melo Santos
Código Identificador:A2D92EFB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Baseado nas peças que acompanham o Processo 045/2023, ratifico e homologo a Inexigibilidade nº 011/2023, em favor das bandas **MATEUS SANTOS** no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), através do seu representante exclusivo MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE , inscrita no CNPJ n° 06.350.303/0001-10, nos termos do inciso III do artigo 25 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e as suas alterações posteriores, para Contratação de Banda em virtude das comemorações das festividades do réveillon no municipio de Brejo da Madre de Deus-PE.
26 de dezembro de 2023.

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
Prefeito.

Publicado por:
Tharcysio Cordeiro de Farias da Silva
Código Identificador:E4E8592F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 054/2023 – PROCESSO Nº 080/2023

O Prefeito do Município de Buenos Aires, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 e com fundamento no art. 25, inciso III do mesmo diploma legal, torna público que ratifica a Inexigibilidade de licitação, para contratação de show do cantor **WALLAS ARRAIS** no valor de R$: 100.000,00 para uma apresentação no dia 22 de janeiro de 2024 pela empresa **ZEROFURO EVENTOS E PRODUCOES LTDA**, CNPJ: **36.142.074/0001-00**, por empresário exclusivo. Em comemoração à Festividade de São Sebastião padroeiro do distrito de Lagoa do Outeiro no Município de Buenos Aires/PE.

Buenos Aires/PE, 26 de dezembro de 2023.

JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Fernando da Silva Nascimento
Código Identificador:B55145D5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
AVISO DE LICITAÇÃO NOVA DATA – CONCORRÊNCIA Nº 006/PMCSA-SMCRSP/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, através da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos - SMCRSP, informa o **Processo Administrativo:** Nº 158/2023 - **Processo Licitatório:** Nº 085/PMCSA-SMCRSP/2023 - **Tramitação:** 1ª CPL - **Modalidade:** Concorrência Nº 006/PMCSA-SMCRSP/2023 – **Natureza do objeto**: Serviço - **Descrição do objeto**: Contratação de empresa especializada em serviço de Manutenção e Recuperação de Praças, Arenas desportivas e Espaços Públicos do Entorno, através da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento e na Planilha Orçamentária - **valor máximo aceitável: R$** 15.731.244,31(Quinze milhões , setecentos e trinta e um mil, duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos). **Descrição de quantidades, unidades e outras especificações relativas ao objeto encontram-se explicitados no Edital – Nova Data/Hora: 30/01/2024 às 08:00 horas. Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone

(81) 3524-9075, ou ainda, através do e-mail cplpmcsa@hotmail.com no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 26 de dezembro de 2023

LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO
Presidente da 1ª e 2ª CPL.

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:3CCFD640

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 005/PMCSA-SHAB/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, através da Superintendência Municipal de Habitação - SHAB, informa o **Processo Administrativo:** Nº 196/2023 - **Processo Licitatório:** Nº 107/PMCSA-SHAB/2023 - **Tramitação:** 1ª CPL - **Modalidade:** Tomada de Preço Nº 005/PMCSA-SHAB/2023 – **Natureza do objeto**: Serviço - **Descrição do objeto**: Contratação de serviços especializados de manutenção e recuperação de habitacionais de interesse social Novo Tempo IV e Novo Tempo V e entorno, através da Superintendência de Habitação, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento e na Planilha Orçamentária. Conforme especificações e serviços dispostos neste Termo de Referência - **valor máximo aceitável: R$ 1.410.814,36 (um milhão quatrocentos e dez mil, oitocentos e catorze reais e trinta e seis centavos). Descrição de quantidades, unidades e outras especificações relativas ao objeto encontram-se explicitados no Edital**. **Data/Hora: 17/01/2024 às 08:00 horas. Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone (81) 3524-9075, ou ainda, através do e-mail cplpmcsa@hotmail.com no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 26 de dezembro de 2023

LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO
Presidente da 1ª e 2ª CPL.

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:E390BF88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
TOMADA DE PREÇO Nº 002/PMCSA-SMCRSP/2023 – REVOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, através da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos - SMCRSP , informa a **REVOGAÇÃO** do **Processo Administrativo**: Nº 182/2023 - **Processo Licitatório:** Nº 098/PMCSA-SMCRSP/2023 - **Tramitação**: 1ª CPL - **Modalidade**: Tomada de preço Nº 002/PMCSA-SMCRSP/2023 – **Natureza do objeto**: Serviço - **Descrição do objeto**: Contratação de Empresa de Engenharia para execução de montagem, translado, instalação, manutenção, desmontagem e remoção dos elementos estruturais e/ou equipamentos luminosos de Decoração Natalina no município do Cabo de Santo Agostinho Ciclo iniciado em 2023 com a desmobilização a ser realizada no início do ano seguinte: para a realização dos serviços. **Motivo**: A demanda não será mais realizada pela municipalidade, em função do prazo que ficou muito próximo ao Natal, portanto, insuficiente para realização dos serviços de instalação e montagem dos elementos estruturais e equipamentos luminosos previstos em Termo de Referência (e anexos) e Planilha Orçamentaria. Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do órgão, situado no Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, ou através do Fone/Fax: (81) 3521-6619, ou ainda, através do e-mail: cplpmcsa@hotmail.com

Cabo de Santo Agostinho, 26 de dezembro de 2023

SÉGIO HENRIQUE DE OLIVIRA BELO
Secretário Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:DE89DBDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n.º 190/2023 - Processo Licitatório n.º 056/FMS/2023 -Pregão Eletrônico n.º 045/FMS/2023. Natureza do Objeto: Fornecimento.**Objeto:**Registro de Preços pelo período de 12 (dose) meses para a aquisição de itens para o SAMU por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no item 3 deste TR, de forma parcelada e a pedido, destinados a atender às necessidades da equipe técnica do SAMU do município do Cabo de Santo Agostinho, conforme condições e quantidades estabelecidas neste Edital e seus Anexos. **Preço Estimado:** R$ 77.712,40 (setenta e sete mil, setecentos e doze reais e quarenta centavos). **Referência de Tempo:**Horário de Brasília.**Início do cadastramento das Propostas:**26/12/2023 às 09:00. **Recebimento das Propostas até:**11/01/2024 às 09:10.**Abertura das Propostas em:**11/01/2024 às 09:15.**Início da Disputa:**11/01/2024 às 13:30.**Sistema eletrônico utilizado:**Compras.gov.br.**UASG: 982357.**Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no Portal de Transparência do Município e/ou na plataforma do Compras.gov.br. Demais informações no Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho – PE, CEP 54525-180, e-mail pregao@cabo.pe.gov.br e/ou através dos telefones: (81) 3521-6619/3524-9064/3524-9075, no horário de 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 26 de dezembro de 2023.

JACKSON GUTEMBERG DAVID DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Jackson Gutemberg David Dos Santos
Código Identificador:122A6491

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/FMS/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do Fundo Municipal de Saúde, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **03º termo aditivo ao Contrato nº** 029/FMS/2021,**Processo Administrativo nº** 185/2021,**Processo Licitatório nº** 079/FMS/2021, **Pregão Eletrônico nº** 069/FMS/2021, **Natureza do Objeto**: Prorrogação **- Tramitação**: 2° CPL – **Descrição do Objeto**: O presente instrumento tem como objeto a prorrogação do prazo contratual, por mais 12 (doze) meses, prorrogando o prazo final para o dia **25 de outubro de 2024**, com fundamento no inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. **Contratada: TELEGÁS COMÉRCIO E SERVIÇO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.737.759/0001-91, com sede na Rua Presidente John Kennedy, n° 26, Nossa Senhora de Nazaré - Natal/RN, CEP: 59.062-290. **Valor: R$ 389.999,00 (trezentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais**). **Vigência:** 12(doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 25 de outubro de 2023.

BRUNO FREITAS VILAR
Secretário Municipal de Saúde.
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:62837AD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/FMS/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do Fundo Municipal de Saúde, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **05º termo aditivo ao Contrato nº** 034/FMS/2018, ,**Processo Licitatório nº** 116/FMS/2018, **Inexigibilidade nº** 003/FMS/2018, **Natureza do Objeto**: Prorrogação **- Tramitação**: 2° CPL – **Descrição do Objeto**: O presente instrumento tem como objeto a prorrogação do prazo contratual, por mais 12 (doze) meses, prorrogando o prazo final para o dia **25 de outubro de 2024**, com fundamento no inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. **Contratada:** ULTRA IMAGEM VIEGAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.994.023/0002-63, com sede na Av. Historiador Pereira da Costa, nº 520, Centro, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54.510-360. **Valor:** **R$** 1.897.807,80 (um milhão e oitocentos e noventa e sete mil e oitocentos e sete reais e oitenta centavos). **Vigência:** 12(doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 25 de outubro de 2023.

BRUNO FREITAS VILAR
Secretário Municipal de Saúde.
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:67CE559B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/FMS/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do Fundo Municipal de Saúde, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **06º termo aditivo ao Contrato nº** 025/FMS/2019, **Processo Administrativo nº** 064/2018, **Processo Licitatório nº** 037/FMS/2018, **Pregão Eletrônico nº** 036/FMS/2018, **Natureza do Objeto**: Prorrogação **- Tramitação**: 2° CPL – **Descrição do Objeto**: O presente instrumento tem como objeto a prorrogação do prazo contratual, por mais 12 (doze) meses, passando seu termo final para o dia 01 de outubro de 2024, com fundamento no inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93. **Contratada:** NEWMED COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.859.287/0001-63, com sede na Rua Dr. Manoel da Almeida Belo, n° 468, Bairro Novo, Olinda-PE, CEP: 53.030-030. **Valor:** **R$** 148.440,00 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta reais). **Vigência:** 12(doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 29 de setembro de 2023.

BRUNO FREITAS VILAR
Secretário Municipal de Saúde.
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:AA83DEAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/FMAS/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do Fundo Municipal de Assistência Social, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **1º termo aditivo ao Contrato nº** 007/FMAS/2022, **Processo Administrativo nº** 195/FMAS/2022, **Processo Licitatório nº** 006/FMAS/2022, **dispensa nº** 004/FMAS/2022, **Natureza do Objeto**: Prorrogação. **Tramitação**: 2° CPL – **Descrição do Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo contratual, por mais um período de 12 (doze) meses, passando seu termo final para o dia **19 de outubro de 2024**, com fundamento no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93 **LOCADOR: LAMARTINE LEITE DE ANDRADE,** brasileiro, casado, aposentado, portador da célula de identidade n° 719.438 – SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o n° 024.547.004-25, residente e domiciliada na Rua Dona Balbina Menelau, n°56, apartamento 1202, Candeias – Jaboatão dos Guararapes. **Valor total**: R$**32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).** **Vigência:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 19 de outubro de 2023.

ANDREA MARIA GALDINO DOS SANTOS
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:263FF50C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALÇADO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 011/2023-SRP
Pregão (Eletrônico) nº 008/2023-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023

Nat.: Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de veículo sem motorista, que suprirão as necessidades do Gabinete do Prefeito deste Município de Calçado, conforme especificações constantes no Termo de Referência/ Projeto de Viabilidade para Terceirização da Frota Municipal.

CONTRATO Nº:043/2023.
VALOR: R$: 194.712,00 , (cento e noventa e quatro mil, setecentos e doze reais).

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO.

CONTRATADO: REALBUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.
CNPJ:N° 10.876.072/0001-50

DATA DA ASSINATURA:01/12/2023.
VIGÊNCIA:01/12/2023 À 01/12/2024.

OBSERVAÇÃO:A vigência deste contrato teve início na data de sua assinatura.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua João Alexandre da Silva, nº 84, Centro - Calçado-PE. ou através do fone/fax: (87) 3793-1027, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira. Calçado, 01 de dezembro de 2023.

FRANCISCO EXPEDITO DA PAZ NOGUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Adauto Andson de Melo Lima
Código Identificador:93620B8B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 053/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, destinados Ao Hospital Municipal e Secretaria de Assistência Social. Valor máximo aceitável: R$ 508.654,21. Data para cadastro de proposta: a partir das 08:00 horas do dia 27.12.2023. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 09.01.2024 às 08:00h Abertura da sessão de lances: 09.01.2024, às 08:30h, (horários de Brasília), site ww.bnc.org.br. Edital no site: www.bnc.org.br, ou no site Oficial do Munícipio www.camocimdesaofelix.pe.gov.br, na aba portal da transparência, opção quadro de avisos. Outras informações através do e-mail: cpl.camocimsfelix@gmail.com.

Camocim de São Félix (PE), 26 de dezembro de 2023.

SÉRGIO LUIZ VIEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Mickael Regys Bezerra Dos Santos
Código Identificador:10EE6C8B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROC Nº 059/2023- DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2023

A Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix (PE) realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO, em conformidade com o art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, c/c Decreto 11.417/2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Decreto Municipal n° 113/2023 e demais legislação aplicável, para aquisição de implemento coletor compactador de lixo com capacidade para 15 m³ de lixo compactado (USADO EM PERFEITA CONDIÇÃO DE FUNCIONAMENTO), para atender as necessidades da limpeza urbana do Município de Camocim de São Félix/PE. Valor estimado: R$ 56.200,00. Os interessados podem apresentar proposta de preços a contar da data desta publicação até o dia 03 de janeiro de 2024, as 08:00 h e disputa no mesmo dia das 08:10 as 14:10 h. Formalização de consultas através do sítio http://www.bnc.org.br/sistema, ou no site Oficial do Munícipio www.camocimdesaofelix.pe.gov.br, na aba portal da transparência, opção quadro de avisos. Outras informações através do e-mail: cpl.camocimsfelix@gmail.com As consultas serão respondidas diretamente no sítio, no campo “mensagens”, no link correspondente a este Edital

Camocim de São Félix (PE), 26 de dezembro de 2023.

SÉRGIO LUIZ VIEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Mickael Regys Bezerra Dos Santos
Código Identificador:8F1C036D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 060/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023.

Objeto: Luminária Pública LED 150w externa para poste de Iluminação pública, com relé integrado, branco frio, 4.550 Lumens (ou superior), para instalação no sistema de iluminação pública de Camocim de São Félix (PE). Valor máximo aceitável: R$ 88.566,00. Data para cadastro de proposta: a partir das 08:00 horas do dia 27.12.2023. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 09.01.2024 às 08:00h Abertura da sessão de lances: 09.01.2024, às 10:00h, (horários de Brasília), site ww.bnc.org.br. Edital no site: www.bnc.org.br, ou no site Oficial do Munícipio www.camocimdesaofelix.pe.gov.br, na aba portal da transparência, opção quadro de avisos. Outras informações através do e-mail: cpl.camocimsfelix@gmail.com.

Camocim de São Félix (PE), 26 de dezembro de 2023.

SÉRGIO LUIZ VIEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Mickael Regys Bezerra Dos Santos
Código Identificador:9896831E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CANHOTINHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 007/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2023 – PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2023, O Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho - PE, através da sua Secretária publica a Homologação do Pregão Eletrônico Nº 007/2023, destinado a fornecimento de Gases Medicinais, de forma parcelada, a fim de atender os usuários do Hospital Municipal Antônia Alves de Melo e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), durante o ano de 2024, em favor da Empresa PAULO PEREIRA DA SILVA EQUIPAMENTOS ME - CNPJ Nº 09.433.327/0001-21, vencedora de todos os itens, perfazendo um total de R$ 212.050,00 (Duzentos e doze mil e cinquenta reais) Ao mesmo tempo em que a comunica que o contrato para assinatura estará disponível a partir do dia 02.01.2024. Canhotinho, 26 de dezembro de 2023.

YONÁ PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO
– Secretária de Saúde

Publicado por:
Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador:20AD738E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 015/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2023 - PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2023
HOMOLOGAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Canhotinho-PE, através da sua prefeita, publica a Homologação do Pregão Eletrônico Nº 015/2023, destinado a contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços de manutenção predial programada, não programada, serviços de readequações de ambientes internos e externos integrantes de toda a estrutura física da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, em favor da empresa CONSTRUTORA SBM LTDA – CNPJ Nº 02.908.931/0001-18, vencedora do único item com preço global de R$ 1.543.718,75 (Um milhão, quinhentos e quarenta e três mil, setecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos); Ao mesmo tempo em que a comunica que o contrato para assinatura estará disponível a partir do dia 02.01.2024. Canhotinho,26 de dezembro de 2023.

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
- Prefeita

Publicado por:
Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador:DF13B1DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 016/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2023 - PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2023
HOMOLOGAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Canhotinho-PE, através da sua prefeita, publica a Homologação do Pregão Eletrônico Nº 016/2023, destinado a fornecimento de forma parcelada de alimentos perecíveis e não perecíveis, destinados a manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino para Manutenção da Merenda Escolar, durante o ano letivo de 2024, em favor das empresas ALBUQUERQUE FERREIRA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 41.265.994/0001-55, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33,, 34, 35 e 36), perfazendo um total de R$ 1.135.951,70 (Um milhão, cento e trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e um reais e setenta centavos) e WS COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ Nº 46.385.061/0001-15, vencedora do item 24 no valor total de R$ 290,40 (Duzentos e noventa reais e quarenta centavos); Ao mesmo tempo em que as comunicam que o contrato para assinatura estará disponível a partir do dia 02.01.2024. Canhotinho,26 de dezembro de 2023.

SANDRA REJANE LOPÉS DE BARROS -
Prefeita

Publicado por:
Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador:7F001079

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009-2023-FMS - PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 016-2023-FMS - HOMOLOGAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Capoeiras-PE, através da Secretária Municipal de Saúde, em face do resultado obtido do Processo Licitatório Nº 016/2023/FMS – Pregão Eletrônico Nº 009/2023/FMS, Compras – Objeto: Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde, com recursos provenientes da Emenda Parlamentar n° 08807619000123001/2023, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capoeiras/PE, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital. **RESOLVE: HOMOLOGAR**, os seguintes lotes do processo licitatório: Empresas vencedoras valor total: R$ 146.233,86(cento e quarenta e seis mil trezentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos):**LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI**(42650279000107) com os lotes: 4 e 11 no valor total de R$ 30.979,00 (trinta mil e novecentos e setenta e nove reais).**J RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA**(84972926000139) com os lotes: 8 e 10 no valor total de R$ 1.675,00 (um mil e seiscentos e setenta e cinco reais).**CLARO MED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA**(13719523000134) com o lote: 6 no valor total de R$ 9.790,85 (nove mil e setecentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos).**LUANNA FREIRE FELIX LTDA**(13200879000167) com o lote: 7 no valor total de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).**INTENSIMED COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MAT. HOSPITALARES LTDA**(38098716000146) com o lote: 5 no valor total de R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).**LRF DISTRIBUIDORA LTDA**(49464926000127) com os lotes: 1, 2 e 9 no valor total de R$ 46.789,01 (quarenta e seis mil e setecentos e oitenta e nove reais e um centavo).
Informações na Prefeitura Municipal, sito à Av. 31 de Março, 87, centro, Capoeiras-PE, de 08h às 12h ou e-mail: licitacao@capoeiras.pe.gov.br.
Capoeiras/PE, 26 de dezembro de 2023.

LYGIA FERNANDA ALMEIDA GALVÃO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Lucia Teixeira da Costa
Código Identificador:01F41C5C

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023 – SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023- SRP AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Nat.: AQUISIÇAO

Objeto: Formação de Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários, com fornecimento de urnas mortuárias, remoção dentro do município, e prestação de serviços de translado funerário, para atender a secretaria municipal de assistência social do município de Capoeiras.
Valor Máximo Admitido: R$ **301.954,50** (trezentos e um mil novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá, conforme abaixo especificado:
Local:*site***www.bnc.org.br**
Início do acolhimento das propostas: a partir do dia: 02/01/2024
Limite para acolhimento das propostas: às 09:00h. do dia 12/01/2024.
Início da sessão de disputa: às 10:00h. do dia12/01/2024.
Modo de Disputa:**Aberto**
Referência de tempo:*horário de Brasília*

LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: www.bnc.org.br e ou no site www.capoeiras.pe.gov.br.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede da CPL/Pregão, situado na Av. 31 de Março, 87 84, Centro - Capoeiras-PE de 08h às 12h.

MARIA LUCIA TEIXEIRA DA COSTA
Pregoeira
Capoeiras/PE, 26 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Maria Lucia Teixeira da Costa
Código Identificador:03897589

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023 – SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023- SRP AVISO DE LICITAÇÃO

Nat.: AQUISIÇAO

Objeto: Formação de Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de Cestas Básicas com entrega parcelada, para serem distribuídas com as famílias carentes através da Secretaria de Assistência Social do Município de Capoeiras/PE.

Valor Máximo Admitido: R$ 267.588,00 (duzentos e sessenta e sete mil quinhentos e oitenta e oito reais).
A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá, conforme abaixo especificado:
Local:*site***www.bnc.org.br**
Início do acolhimento das propostas: a partir do dia: 29/12/2023
Limite para acolhimento das propostas: às 09:00h. do dia 11/01/2024.
Início da sessão de disputa: às 10:00h. do dia11/01/2024.
Modo de Disputa:**Aberto**
Referência de tempo:*horário de Brasília*

LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: www.bnc.org.br e ou no site www.capoeiras.pe.gov.br.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede da CPL/Pregão, situado na Av. 31 de Março, 87 84, Centro - Capoeiras-PE de 08h às 12h.

MARIA LUCIA TEIXEIRA DA COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Maria Lucia Teixeira da Costa
Código Identificador:6E6141E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2023 – CONCORRÊNCIA Nº 008/2023 – AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Capoeiras-PE, através da CPL, comunica a abertura do Processo Licitatório Nº 055/2023 – Concorrência Nº 008/2023, Obras – Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Execução dos Serviços de Pavimentação em Paralelepípedos em Diversas Ruas do Trecho Próximo ao EREM e Acesso a PE-193, na Cidade de Capoeiras-PE de acordo com o Projeto Básico. Valor Estimado: R$ 790.926,78. Data e Local da Sessão de Abertura: 31/01/2024 as 09:00 hs., na sede da Prefeitura Municipal de Capoeiras. O Edital está a disposição dos interessados na sala da CPL, situada na Av. 31 de março, 87 - Centro, Capoeiras – PE, ou no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal no sítio eletrônico: capoeiras.pe.gov.br. Maiores informações pelo e-mail: licitacao@capoeiras.pe.gov.br.

Capoeiras/PE, 26 de dezembro de 2023.

DOUGLAS FLAYBAN ALMEIDA DE MELO
Presidente da CPL

Publicado por:
Douglas Flayban Almeida de Melo
Código Identificador:CF870E6C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 1.120/2023

LEI MUNICIPAL Nº 1.120/2023

Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025 do Município de Carnaíba e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carnaíba, **JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA,** Estado de
Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal, faz
saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores decreta, e, eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º - Esta Lei institui a revisão do Plano Plurianual do Município de Carnaíba para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal e está estruturado em Eixos Temáticos/Macro Objetivos, Programas e Ações, devidamente apresentados nos anexos que fazem parte desta Lei.

Art. 2˚ - Os Programas e ações deste Plano constantes de seus anexos serão observados nas leis de Diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 3˚- Para efeitos desta Lei, entende-se por:

Programa: Instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando a concretização do objetivo nele estabelecido.

Ação: Instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser classificada, conforme a sua natureza em:

Projeto: Instrumento de programação para alcançar o objetivo um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

Atividade: Instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 4˚ - Os valores financeiros para as ações são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas Leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 5º - Integram a revisão do PPA 2022-2025 os seguintes anexos:

I. Metas da receita para o exercício 2024
II. Relação dos Programas com respectivos valores;
III. Resumo dos valores das despesas por Função de Governo;
IV. Resumo dos Valores das despesas por Subfunção de Governo;
V. Detalhamento das Despesas por classificação programática.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DO PLANO
SEÇÃO I
ASPECTOS GERAIS

Art. 6˚ - A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implantação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Art. 7˚ - Caberá ao Poder Executivo, com orientação da Unidade de Controle Interno, estabelecer normas e procedimentos para se atingir os objetivos do artigo anterior.

SEÇÃO II
DAS REVISÕES E ALTERAÇÕES DO PLANO

Art. 8º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de Lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

§1˚ Os projetos de Lei de revisão anual, serão encaminhados ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2022, 2023 e 2024.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

• Alterar o Órgão responsável por programas ou ações;
• Adequar a meta física da ação para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas Leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por Leis que alterem o Plano Plurianual.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - O Poder Executivo divulgará, de preferência por meio da internet, pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes à aprovação do Plano, em função de alterações ocorridas:

• texto atualizado da Lei do Plano Plurianual;
• Anexos atualizados dos Programas e Ações, nos moldes dos Anexos desta Lei.

Art. 11. Caberá ao Poder Legislativo fazer as devidas avaliações dos Programas e ações de sua responsabilidade nos moldes descritos nos artigos 5º e 6º desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2023.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadson Ferreira da Silva
Código Identificador:893D1270

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 1.121/2023

LEI MUNICIPAL Nº 1.121/2023

DEFINE AS DIRETRIZES GERAIS A SEREM OBSERVADAS NA IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Carnaíba, **JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores decreta, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Carnaíba-PE.

Parágrafo único: A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias para o desenvolvimento do ensino em tempo integral no município de Carnaíba-PE.

Art. 2º - A educação integral visa à formação integral do estudante, independente do tempo de permanência na escola e, a escola de tempo integral, pode ser um dos bons caminhos para efetivar a educação integral eficiente, pois, esta exige mais tempo disponível de estudantes, de professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a escola.

Paragrafo Único- A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a 07 (sete) horas diárias ou 35(trinta e cinco) hora semanais, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se, nesse período, o tempo destinado a todas as atividades didático pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização e outras essenciais ao convívio escolar.

Art. 3º - A Escola de Tempo Integral para uma Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino terá como principais objetivos:

Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
Adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades, procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de Estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

Art. 4º - A Escola de Tempo Integral deverá prever o atendimento gradual das escolas da rede Municipal, assim aumentando progressivamente. E considerará:

O disposto nos §§ 3º e 4º do art. 7º da lei nº 14.113/2020;

Ocorrerá obrigatoriamente em escolas com propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e concebidas para oferta em jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral; e

Priorizará as escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 5º No Ensino Fundamental a escola de Tempo Integral funcionará em dois turnos manhã e tarde, com uma jornada de no mínimo 35 horas semanais.

Art. 6º Na Educação Integral a escola em tempo integral poderá se dar de forma e horários corridos de forma a atingir obrigatoriamente no mínimo 35 horas semanais.

Art. 7º - O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, a serem atendidos gradualmente.

Art. 8º - As escolas que vierem a oferecer educação em tempo integral deverão adequar seus Projetos Políticos Pedagógicos - PPP, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, o mesmo contemplará diretrizes como:

Apresentar os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

Explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

Fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os Componentes Curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

Descrever a metodologia utilizada pela escola;

Apontar os critérios de organização da escola: especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

Art. 9º A secretaria Municipal de Educação deverá estruturar sua proposta de educação Integral por meio de projeto, o qual, dará base para que as escolas construam o seu com ênfase em suas particularidades.

Parágrafo único. O projeto de educação da escola em tempo integral deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 10º - Cabe ao poder Público Municipal, a instituição e manutenção de tal política educacional, por meio da efetivação e bases legais.

Parágrafo único: A Educação em Tempo Integral será reforçada por meio de parcerias com Programas do Governo Federal e em parceria com a Secretaria Assistência e Inclusão Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Finanças.

Art. 11º - Visando o alcance de resultados satisfatórios na implementação da política de Educação em Tempo Integral, são diretrizes da Secretaria Municipal de Educação:

Fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no Município;

Ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral;

Assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral;

Viabilizar o financiamento do projeto nas escolas que passarem a integralizar a Educação em Tempo Integral;

Viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral;

Assegurar a ampliação da alimentação dos estudantes integrantes da proposta da Educação em Tempo Integral;

Art. 12º - Compete ao Conselho municipal de Educação definir, de acordo com essa Resolução, as matrizes curriculares das escolas de tempo integral no âmbito das escolas da rede municipal de ensino de Carnaíba-PE;

Art. 13º - Compete a Secretaria Municipal de Educação:

I Orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e a sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;

II Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;

III Assessorar pedagogicamente e conjuntamente com a coordenação pedagógica do munícipio e a coordenação do projeto, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;

IV Orientar as escolas na execução e Implementação do Projeto;

V Selecionar profissionais quando necessário a compor atividades no projeto;

Art. 14º - Compete as escolas:

Adequar seus regimentos internos e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;

Ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, nos termos do Art. 9º desta Resolução;

Operacionalizar as ações do projeto in loco, garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados;

Acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a educação em tempo integral;

Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto.

Art. 15º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carnaíba-PE, em 20 de dezembro de 2023.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Nadson Ferreira da Silva
Código Identificador:C59CC2EA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 37/2023

DECRETO MUNICIPAL N° 37/2023

Antecipa a realização da Feira Livre.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 50.778, de 2 de junho de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica antecipada a Feira Livre do dia 30 de dezembro de 2023 (sábado), para o dia 29 de dezembro de 2023 (sexta-feira).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Expedientes necessários. Publique-se.

Carnaíba, em 26 de dezembro de 2023.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Nadson Ferreira da Silva
Código Identificador:A522687F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CATENDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 48, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta o Regime de Transição para aplicação da Lei nº 14.133/2021 e a ultratividade das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Catende.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CATENDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente Constitucional e Legalmente, e
Considerando que o regime de transição estabelecido no art. 191 c/c o art. 193, ambos da Lei nº 14.133/2021, findará em 30 de dezembro de 2023, último dia útil de vigência dos regimes anteriores;
Considerando que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seus arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo para a revogação das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com as leis antecedentes e normas correlatas até então vigentes;
Considerando que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção por licitar ou contratar diretamente sob o regime licitatório anterior tenha sido feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);
Considerando a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei 14.133/2021 e, assim, em prestígio À segurança Jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Catende.

Considerando o Parecer nº 06/2022 de lavra da Câmara de Conciliação de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia Geral da União, o qual esclarece que a expressão legal "opção por licitar ou contratar" (art. 193 da lei 14.133) para fins do ato jurídico estabelecido como referência para a aplicação da ultratividade da legislação anterior, deve ser a manifestação por agente público competente, ainda na fase preparatória, que opte expressamente pela aplicação do regime anterior (Lei 8.666/1993 e 10.520/2002);
Considerando o Acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 507/2023 que corrobora o entendimento do opinativo da AGU.
DECRETA
Art. 1º - No âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Catende, o exaurimento temporal da eficácia jurídica normativa para contratações com fulcro nas Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e seus respectivos regulamentos internos, deverá observar as seguintes diretrizes:
I – Até o dia 29 de dezembro de 2023, os órgãos e entidades do Município poderão optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a disciplina constante na Lei Federal nº 10.520/2002, e a Lei Federal nº 8.666/93 ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta;
II – A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta aperfeiçoa-se com a manifestação expressa da autoridade competente na fase preparatória, que autoriza a despesa pretendida e permite o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos;
III – A opção manifestada pela autoridade competente, nos termos dos incisos anteriores, deve ser protocolada no Setor de Licitações impreterivelmente até o dia indicado no inciso I.
§ 1º O edital deverá ser publicado até a data limite de 31 de março de 2024.
§ 2º O ato que autoriza/ratifica as contratações deverá ser publicado até o dia 31 de março do ano de 2024.
IV – É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133/2021 com as Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2002, consoante disposição expressa do art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.
V – O prazo de que trata o inciso III não se aplica à hipótese de mera republicação do Edital para ajuste/correção de seu teor, sendo considerada, assim, a data da publicação de sua primeira versão para fins de definição de fundamentação legal.
Art. 2º - Os contratos firmados em decorrência de licitação ou contratação direta relativos à opção da autoridade competente no que tange à escolha da aplicação das Leis 8.666/93 e 10.520/2002, nas condições estabelecidas no art. 1º, I deste Decreto, permanecerão sob a vigência das referidas legislações, inclusive em relação as eventuais prorrogações na forma prevista no art. 191, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 3º - O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133/2021, continuará regido de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 a Lei nº 14.133/2021 e poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, ter seus prazos de vigência renovados, quando permitido, com esteio no art. 191, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, obedecidos os limites de suas leis de regência.
Art. 4º - A Ata de Registro de Preços decorrente dos diplomas legais indicados no art. 1º, III, § 1º continuará válida durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível autorizar adesões e firmar as contratações decorrentes desta Ata, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002.
Parágrafo Único. Os contratos derivados das atas de registro de preços de que tratam o caput serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei 14.133/21.
Art. 5º - Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até o dia 31 de dezembro de 2024 e a vigência dos contratos deles decorrentes observarão o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
Art. 6º - Os Processos de licitação e de contratação direta que não observarem o prazo de publicação estabelecido neste decreto, 31 de março de 2024, deverão ser cancelados e, uma vez reabertos, obedecerão às regras definidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 26 de dezembro de 2023.

GRACINA MARIA RAMOS BRAZ DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Geraldo Francisco de Oliveira
Código Identificador:068FAA95

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DA PREFEITA Nº 725, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a substituição do "Gerenciador Master" da unidade jurisdicionada Prefeitura Municipal de Cortês.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas através do artigo 66, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

DISPENSAR a pessoa abaixo da atribuição de **"Gerenciador Master**" da unidade jurisdicionada **Prefeitura Municipal de Cortês**:

Diego Franklyn Pereira Fabrício
Cargo: Técnico de Informática
CPF nº: 102.765.654-44
E-mail: diego.466@hotmail.com

DESIGNAR a pessoa abaixo qualificada como **"Gerenciador Master"** da unidade jurisdicionada **Prefeitura Municipal de Cortês**:

Maria Rita David Silva
Cargo: Técnico de Informática
CPF nº: 064.895.214-23
E-mail: cortes.cpl21@gmail.com

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de novembro de 2023.

Cortês-PE, 23 de novembro de 2023, 69º de Emancipação Política.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Magali Borba Oliveira Lima
Código Identificador:BB4FE8B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DA PREFEITA Nº 726, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a substituição do "Gerenciador Master" da unidade jurisdicionada Fundo Municipal de Saúde de Cortês.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas através do artigo 66, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

DISPENSAR a pessoa abaixo da atribuição de **"Gerenciador Master**" da unidade jurisdicionada **Fundo Municipal de Saúde de Cortês**:

Diego Franklyn Pereira Fabrício
Cargo: Técnico de Informática
CPF nº: 102.765.654-44
E-mail: diego.466@hotmail.com

DESIGNAR a pessoa abaixo qualificada como **"Gerenciador Master"** da unidade jurisdicionada **Fundo Municipal de Saúde de Cortês**:

Maria Rita David Silva
Cargo: Técnico de Informática
CPF nº: 064.895.214-23
E-mail: cortes.cpl21@gmail.com

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de novembro de 2023.

Cortês-PE, 23 de novembro de 2023, 69º de Emancipação Política.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Magali Borba Oliveira Lima
Código Identificador:88260799

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DA PREFEITA Nº 727, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a substituição do "Gerenciador Master" da unidade jurisdicionada Fundo Municipal de Assistência Social de Cortês.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas através do artigo 66, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

DISPENSAR a pessoa abaixo da atribuição de **"Gerenciador Master**" da unidade jurisdicionada **Fundo Municipal de Assistência Social de Cortês**:

Diego Franklyn Pereira Fabrício
Cargo: Técnico de Informática
CPF nº: 102.765.654-44
E-mail: diego.466@hotmail.com

DESIGNAR a pessoa abaixo qualificada como **"Gerenciador Master"** da unidade jurisdicionada **Fundo Municipal de Assistência Social de Cortês**:

Maria Rita David Silva
Cargo: Técnico de Informática
CPF nº: 064.895.214-23
E-mail: cortes.cpl21@gmail.com

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de novembro de 2023.

Cortês-PE, 23 de novembro de 2023, 69º de Emancipação Política.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Magali Borba Oliveira Lima
Código Identificador:FDAA86B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DA PREFEITA Nº 728, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Exonera Diretor de Departamento - Departamento de Ensino - Secretaria de Educação e Cultura, no âmbito do Município de Cortês.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o senhor **LUIS FELIPE DE LIMA DURVAL,** inscrito no CPF sob o nº 111.578.844-23, portador da Cédula de Identidade nº 8.871.677 – SDS/PE, de exercer o cargo de **Departamento de Ensino, símbolo Dt-1**, de provimento em comissão.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 26 de dezembro de 2023, 69º de Emancipação Política.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Magali Borba Oliveira Lima
Código Identificador:7C87AFF1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUPIRA

CAMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE
AVISO DE LICITAÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2023- PREGÃO ELETRONICO N° 004/2023– Objeto: Constitui objeto desta licitação a aquisição de veículo tipo MOTOCICLETA ZERO KM (tipo Bros) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cupira/PE, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência. Valor Máximo Estimado: R$ R$ 23.099,69 (vinte e três mil, noventa e nove reais e sessenta e nove centavos), Início de Acolhimento de proposta: 29/12/2023 as 08:30. Abertura de Propostas: 17/01/2024 as 09:30. Disputa de Preços: 17/01/2024 as 10:30 – Através do Portal: bnc.org.br. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados através do e-mail: cplcupira2023@gmail.com e pelo site www.bnc.org.br .

Cupira, 28 de dezembro de 2023.

THALYS THAWAN FRANÇA ALVES
Pregoeiro da CP

Publicado por:
Alexsandro Jose da Silva
Código Identificador:F4DF3133

CAMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA/PE
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO ELETÔNICO Nº 03/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2023.
A Câmara Municipal de Vereadores de Cupira- PE, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que a licitação realizada no dia 14/12/2023, às 10:30hs na modalidade de Pregão Eletrônico nº 03/2023, com objeto a "aquisição de uma motocicleta 0 km, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Cupira/PE", foi considerada DESERTA, em razão do não comparecimento de interessados. Imbituba,
26 de dezembro de 2023.

THALYS THAWAN FRANÇA ALVES-
Pregoeiro

Publicado por:
Alexsandro Jose da Silva
Código Identificador:B5625600

CAMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUPIRA-PE

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

- RECONHEÇO A CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, CONSIDERANDO A ORIENTAÇÃO EXPOSTA NO PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA, E RATIFICO O PROCESSO 006/2023 INEXIGIBILIDADE 002/2023- Contratação de Escritório de Advocacia para prestação de serviços com enfoque na implementação e regulamentação da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei n° 14.133/2021) e elaboração do Plano Anual de Compras DATA DO CONTRATO: 27/11/2023- 12 MESES- R$60.000,00 ANUAL – CONTRATADO: AURELIO HENRIQUE DE ALMEIDA MIRANDA SOCIEDADE- EMERSON FERREIRA CALADO

EXTRATO DE CONTRATO

-PROCESSO Nº06/2023, INEXIGIBILIDADE Nº02/2023, CONTRATO Nº14/2023- Contratação de Escritório de Advocacia para prestação de serviços com enfoque na implementação e regulamentação da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei n° 14.133/2021) e elaboração do Plano Anual de Compras. DATA DO CONTRATO: 27/11/2023- 12 MESES- R$60.000,00 ANUAL – CONTRATADO: AURELIO HENRIQUE DE ALMEIDA MIRANDA SOCIEDADE- Thalys Thawan França Alves- PRESIDENTE DA CPL.

Publicado por:
Alexsandro Jose da Silva
Código Identificador:0C8D3010

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 010/2023 , CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
INEXIGIBILIDADE 002/2023, EDITAL DE CHAMAMENTO 01/2023. OBJETO: credenciamento objetivando a prestação de serviços especializados em laboratório de prótese dentária (serviços continuados), conforme portaria nº 2.759, de 12 de dezembro de 2014, do Ministério da Saúde, suprindo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cupira de acordo com a portaria nº 599/GM/MS de 23 de março de 2006, que define os critérios e requisitos para implantação de laboratório regionais de prótese dentária.**Valor total R$ 108.000,00**. **Inicio de recebimento de documentos em 27/12/2023**; Informações e obtenções dos editais através de solicitação via e-mail: licitacao@cupira.pe.gov.br, ou no sitio http://cupira.pe.gov.br,

Publicado por:
Barbara Gorelle da Silva Melo
Código Identificador:3FE692C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 060/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 044/2023 OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o Sistema de Registro de Preço para Eventual fornecimento parcelado de **Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis,** para atender as necessidades do Hospital Municipal José Verissimo de Souza, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Programa de Saúde da Família – PSF, do Fundo Municipal de Saúde e as necessidades dos programas, serviços e projetos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social. **Valor total estimado R$ 1.012.777,04**. **Abertura da sessão dia 16/01/2024 às 09:00 horas**; Informações e obtenções dos editais na plataforma eletrônica da BNC sitio http://bnccompras.cloudapp.net/#/Home ou através de solicitação via e-mail: licitacao@cupira.pe.gov.br, ou no sitio http://cupira.pe.gov.br,

DJAIR MANOEL DOMINGOS LOURENÇO JÚNIOR.
Pregoeiro

Publicado por:
Djair Manoel Domingos Lourenço Junior
Código Identificador:12468BAA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 059/2023 PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 043/2023 Objeto: Constitui objeto da presente licitação no Sistema de Registro de Preço para Eventual fornecimento parcelado de **MATERIAL DE EXPEDIENTE** para atender as necessidades destinadas a Prefeitura Municipal de Cupira e secretarias vinculadas, inclusive ao Fundo Municipal de Assistência Social e ao Fundo Municipal de Saúde; **Valor Total Estimado R$ 714.693,28; Abertura da sessão dia 15/01/2024 às 09:00 horas**; Pregoeira: Andreia Maria da Silva Melo. Informação e obtenção dos editais na plataforma eletrônica da BNC sitio http://bnccompras.cloudapp.net/#/Home ou através de solicitação via e-mail: licitacao@cupira.pe.gov.br, ou no sitio http://cupira.pe.gov.br

Publicado por:
Barbara Gorelle da Silva Melo
Código Identificador:7AF3590B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 691/2023.

EMENTA: Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **ASSESSORA DE APOIO LOGISTICO**, Símbolo CC36, a S.ª **ANA PATRICIA DE SOUSA MACEDO**, CPF: 133.585.954-39, como lotação na Secretaria de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 26 de dezembro de 2023.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
Prefeita

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:BE6E9628

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 692/2023.

EMENTA: Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **ASSESSORA DE HIGIENIZAÇÃO E COPA,** Símbolo CC37, a S.ª **MARIA EDUARDA RODRIGUES,** CPF: 112.285.224-05, com lotação na Secretaria de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 26 de dezembro de 2023

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
Prefeita

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:7F5EF10D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DE CONTRATO Nº092-FMS/2023

PROCESSO LICITATORIO Nº 070-FMS/2022,
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043-FMS/2022,
CONTRATO Nº 092-FMS/2023

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: 11.207.731/0001-29
Contratada: **CIRÚRGICA SERRA MAR LTDA,**
CNPJ: 31.908.034/0001-02.

Objeto: Contratação de saldo da ARP Nº060-FMS/2022, eventuais aquisições de medicamentos Hospitalar, Medicamentos da Assistência Farmacêutica Básica, materiais laboratoriais e odontologicos para suprir as necessidades da secretaria Municipal de Saúde de Dormentes-PE, por meio de suas Unidades de Saúde.

Valor: R$ 76.360,10 (setenta e seis mil trezentos e sessenta reais e dez centavos)

Vigência:14/12/2023 até 13/12/2024.

Dormentes-PE, 14 de dezembro de 2023,

TALITA MIRELE RODRIGUES,
Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:402452A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DE CONTRATO Nº094-FMS/2023

PROCESSO LICITATORIO Nº 070-FMS/2022,
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043-FMS/2022,
CONTRATO Nº 094-FMS/2023

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: 11.207.731/0001-29
Contratada: **CV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,**
CNPJ nº 26.326.200/0001-22.

Objeto: Contratação de saldo da ARP Nº061-FMS/2022, eventuais aquisições de medicamentos Hospitalar, Medicamentos da Assistência Farmacêutica Básica, materiais laboratoriais e odontologicos para suprir as necessidades da secretaria Municipal de Saúde de Dormentes-PE, por meio de suas Unidades de Saúde.

Valor: R$ 374.594,73 (trezentos e setenta e quatro mil quinhentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos).

Vigência: 22/12/2023 até 21/12/2024.

Dormentes-PE, 22 de dezembro de 2023,

TALITA MIRELE RODRIGUES,
Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:767CDBA1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DE CONTRATO Nº093-FMS/2023

PROCESSO LICITATORIO Nº 070-FMS/2022,
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043-FMS/2022,
CONTRATO Nº 093-FMS/2023

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: 11.207.731/0001-29
Contratada: **LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO**,
CNPJ 26.697.721/0001-96.

Objeto: Contratação de saldo da ARP Nº056-FMS/2022, eventuais aquisições de medicamentos Hospitalar, Medicamentos da Assistência Farmacêutica Básica, materiais laboratoriais e odontologicos para suprir as necessidades da secretaria Municipal de Saúde de Dormentes-PE, por meio de suas Unidades de Saúde.

Valor: R$ 262.300,65 (duzentos e sessenta e dois mil e trezentos reais e sessenta e cinco centavos).

Vigência:14/12/2023 até 13/12/2024.

Dormentes-PE, 14 de dezembro de 2023

TALITA MIRELE RODRIGUES,
Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:53C0959E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DE CONTRATO Nº091-FMS/2023

PROCESSO LICITATORIO Nº 070-FMS/2022,
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043-FMS/2022,
CONTRATO Nº 091-FMS/2023

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: 11.207.731/0001-29
Contratada: **MS HOSPITALAR EIRELI,**
CNPJ: 36.191.620/0001-00

Objeto: Contratação de saldo da ARP Nº058-FMS/2022, eventuais aquisições de medicamentos Hospitalar, Medicamentos da Assistência Farmacêutica Básica, materiais laboratoriais e odontologicos para suprir as necessidades da secretaria Municipal de Saúde de Dormentes-PE, por meio de suas Unidades de Saúde.

Valor: R$ 37.706,50 (trinta e sete mil setecentos e seis reais e cinquenta centavos).

Vigência:18/12/2023 até 17/12/2024.

Dormentes-PE, 18 de dezembro de 2023,

TALITA MIRELE RODRIGUES,
Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:65340148

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DE CONTRATO Nº089-FMS/2023

PROCESSO LICITATORIO Nº 070-FMS/2022,
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043-FMS/2022,
CONTRATO Nº 089-FMS/2023

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: 11.207.731/0001-29
Contratada: **CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**
CNPJ: 40.788.766/0001-05

Objeto: Contratação de saldo da ARP Nº057-FMS/2022, eventuais aquisições de medicamentos Hospitalar, Medicamentos da Assistência Farmacêutica Básica, materiais laboratoriais e odontologicos para suprir as necessidades da secretaria Municipal de Saúde de Dormentes-PE, por meio de suas Unidades de Saúde.

Valor: R$ 277.971,96 (duzentos e setenta e sete mil novecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos).

Vigência:13/12/2023 até 12/12/2024.

Dormentes-PE, 13 de dezembro de 2023,

TALITA MIRELE RODRIGUES,
Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:129B6C23

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 014-FME/2022

Processo Licitatorio nº 075-FME/2022
Tomada de preço nº 006-FME/2022
Contrato nº 014-FME/2022

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
CNPJ:30.951.247/0001-54
Contratada: **GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA EIRELE-ME** CNPJ: 08.051.919/0001-16.

Objeto: Prorrogação de prazo, na prestação de serviços de engenharia civil relativos à execução das obras, com fornecimento de materiais e mão de obra, **relativos à construção de 02 (duas) quadras padrão FNDE, no município de Dormentes.**

Vigência: 27/12/2023 a 26/03/2024.

Dormentes-PE, 27 de dezembro de 2023

BENICIANA SANTANA DE MACEDO GRANJA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:A690C96C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
RESULTADO PRELIMINAR - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 - 2ª ETAPA

RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL III – AUDIOVISUAL
CATEGORIA: SALA DE CINEMA DO CENTRO CULTURAL DE DORMENTES

AGENTE CULTURAL	PROPOSTA	PONTUAÇÃO	CONCORRÊNCIA	RESULTADO PRELIMINAR
A2 SOLUÇÕES EM LED / FRANCISCA ANA COELHO	SALA DE CINEMA CENTRO CULTURAL DE DORMENTES	**80**	AMPLA	SELECIONADA

Publicado por:
Danilo Damasceno Camilo
Código Identificador:7A07F45E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 163/2023

Processo: Contratual
Contrato Nº: 163/2023
Contrato de pessoal
Objeto: Cirurgiã Dentista
Contratado: **RAFAELLA VILA NOVA LEITE DE OLIVEIRA**
CPF: 039.064.115-40
Valor: perceberá pelos serviços contratadas, com carga horária de 40/h semanal o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) a titulo de vencimentos, irreajustável até o seu término.
Objeto descr Contratado: obriga-se a prestar os seus serviços, na função de Cirurgiã Dentista, em caráter provisório e temporário, no Município de Dormentes, na Unidade Básica de Saúde – **ALBERTINA CRISTINA DE MACEDO** localizado na sede, pelo período a seguir determinado
Prazo: O prazo de duração do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data do ato de sua assinatura.

Dormentes-PE, 08 de dezembro de 2023

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:7BEF7D99

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DOS CONTRATOS Nº: 164/2023 E Nº: 165/2023

Processo: Contratual
Contrato Nº: 164/2023
Contrato de pessoal
Objeto: Medico Clínico
Contratado: **MICHELLE FREITAS MELO**
CPF: 704.975.614-84
Valor: Perceberá pelo exercício de sua função, o valor de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) por plantão de 24 Horas à título de vencimentos, irreajustável até o seu término.
Objeto descr Contratado: obriga-se a exercer suas funções, executando os seus serviços, na função de Médico clínico, em caráter provisório e temporário, no Município de Dormentes no **Hospital Nossa Senhora da Paz**, pelo período a seguir determinado.
Prazo: O prazo de duração do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data do ato de sua assinatura.

Processo: Contratual
Contrato Nº: 165/2023
Contrato de pessoal
Objeto: Medico Clínico
Contratado: **ANA CLARA DAMASCENO VALGUEIRO**
CPF: 070.888.524-11
Valor: Perceberá pelo exercício de sua função, o valor de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) por plantão de 24 Horas à título de vencimentos, irreajustável até o seu término.
Objeto descr Contratado: obriga-se a exercer suas funções, executando os seus serviços, na função de Médico clínico, em caráter provisório e temporário, no Município de Dormentes no **Hospital Nossa Senhora da Paz**, pelo período a seguir determinado.
Prazo: O prazo de duração do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data do ato de sua assinatura.

Dormentes-PE, 13 de dezembro de 2023

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:BE04C523

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 166/2023

Processo: Contratual
Contrato Nº: 166/2023
Contrato de pessoal
Objeto: Medico Clínico
Contratado: **ANA CLARA DAMASCENO VALGUEIRO**
CPF: 070.888.524-11
Valor perceberá pelos serviços contratadas, com carga horária de 40/h semanal, o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) a título de vencimentos, irreajustável até o seu término.

Objeto descr Contratado: obriga-se a exercer suas funções, executando os seus serviços, na função de Médico Clínico, em caráter provisório e temporário, no Unidade Básica de Saúde - **UBS MARCELINO FRANCISCO DE MACEDO**, pelo período a seguir determinado.
Prazo: O prazo de duração do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data do ato de sua assinatura.

Dormentes-PE, 14 de dezembro de 2023

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:E989C5BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO 045-PMD/2023

Pregão Eletrônico nº 045-PMD/2023. **Processo Licitatório nº 095/2023**. **Objeto**: Selecionar proposta (s) para obtenção de REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual contratação de empresa (s) para prestação de serviços de locação de estrutura, tendas, palco, som, iluminação e ornamentação **(sob demanda)**, para realização de eventos de pequeno e médio porte para a Prefeitura do Município de Dormentes e suas secretarias, secretaria municipal de saúde, secretaria municipal de asssistência social e secretaria municipal de educação e fundos municipais. Valor estimado: R$ 1.101.457,98 (um milhão cento e um mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos). Encaminhamento das Propostas de Preços e Documentos de Habilitação até o dia 11 de janeiro de 2024, às 12:00 horas. Início da disputa: às 12:30 horas do dia 11 de janeiro de 2023. Edital e informações na Prefeitura Municipal de Dormentes, na Rua José Clementino Rodrigues Coelho, nº 60, Centro, Dormentes (PE), Fone/fax: 0xx87-3865-1550 ou em download nos seguintes endereços eletrônicos: www.dormentes.pe.gov.br, www.bnc.org.br. Dormentes (PE), 26 de dezembro de 2023.
LOURINALDO TEIXEIRA RODRIGUES **–**
Pregoeiro.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:26FFEBB3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - DECISÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023 – PL Nº 097/2023

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE.**
À vista do que consta nos autos, a Comissão Permanente de Licitação decidiu **HABILITAR** as licitantes **HPS CONSTRUTORA EIRELI - EPP, CONSTRUTORA SBM LTDA, RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI – EPP, JCM CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, ELISSON M. DE L. DA SILVA CONSTRUTORA EIRELI – EPP** por atendimento aos requisitos do edital e **INABILITAR** as licitantes **PM COSTA NETO CONSTRUÇÕES E INCORPORADORA LTDA – ME** por descumprimento ao item 5.1.12 e 5.1.20 do edital, e **JTS CONTRUÇÕES LTDA – EPP** por descumprimento ao item 5.1.5 e 5.1.20 do edital, ficando a quem interessar possa, devidamente notificadas na forma da Lei. Decorrido o prazo sem interposição de recursos, a continuidade da sessão da licitação em referência, será no dia dia 05 de Janeiro de 2024 às 09h*0*0min, ficando a quem interessar possa, devidamente notificadas na forma da Le**i.**

ESCADA/PE, 26 de Dezembro de 2023.

JOYCE DE BARROS FIGUEIREDO
Presidente da CPL

Publicado por:
Joyce de Barros Figueiredo
Código Identificador:CF2E0FC4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2023 – PL Nº 123/2023 AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS COM OPERADOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE.** VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: **R$ 2.032.594,19** CADASTRO DAS PROPOSTAS: a partir de 27/12/2023 as 12h00min até o dia 11/01/2024 às 07h30min. Abertura das Propostas: 11/01/2024 às 07h30min. Início da Sessão de Disputas de Preços: 11/01/2024 às 11h00min, horário de Brasília, no site www.bnc.org.br O edital encontra-se disponibilizado sem ônus através do site: https://www.escada.pe.gov.br/ ou por email: edital.escada@gmail.com.

Escada PE, 26 de Dezembro de 2023.

JOYCE DE BARROS FIGUEIREDO
Presidente/Pregoeira da CPL

Publicado por:
Joyce de Barros Figueiredo
Código Identificador:126A352E

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos do que dispõe o Artigo 43, inc. VI, da Lei No 8.666/93, de 21/06/93, Lei Estadual nº 12.340, de 27/01/03, Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 7.892 de 23.01.2013, Lei Complementar n° 123 de 14.12.2006, atualizada pela Lei Complementar Nº 147, de 07.08.2014, todo o procedimento e julgamento final correspondente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2023** do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP No 060/2023**, objetivando é **REGISTRO DE PREÇOS POR LOTE, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ESCADA e ADJUDICO** o objeto da mesma a licitante **WILSON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 22265371000138, classificada e declarada vencedora do certame nos lotes 1 à 9, perfazendo o valor global de R$ 1.242.651,80 (um milhão e duzentos e quarenta e dois mil e seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), tudo de acordo com o Processo Licitatório em epigrafe.

Escada (PE), 22 de Dezembro de 2023.

IRANEIDE ALVES FERREIRA LEÃO
Secretária de Educação, da Cultura e dos Esportes
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Joyce de Barros Figueiredo
Código Identificador:8532B9D5

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos do que dispõe o Artigo 43, inc. VI, da Lei No 8.666/93, de 21/06/93, Lei Estadual nº 12.340, de 27/01/03, Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 7.892 de 23.01.2013, Lei Complementar n° 123 de 14.12.2006, atualizada pela Lei Complementar Nº 147, de 07.08.2014, todo o procedimento e julgamento final correspondente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2023 do PREGÃO ELETRÔNICO SRP No 064/2023,** objetivando é R**EGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE)**

MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL REGIONAL DOUTOR BENÉVOLO WANDERLEY DO AMARAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE e ADJUDICO o objeto da mesma a licitante **MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA,** inscrita no CNPJ nº, classificada e declarada vencedora do certame no lote 32 no valor total de R$ 66.105,00 (sessenta e seis mil e cento e cinco reais);**MT COMERCIAL MEDICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº07946534000154, classificada e declarada vencedora do certame nos lotes 119 e 120 no valor total de R$ 30.702,24 (trinta mil e setecentos e dois reais e vinte e quatro centavos);**COBERMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº14416886000163, classificada e declarada vencedora do certame nos lotes 194, 195, 197, 198 e 199 no valor total de R$ 7.413,60 (sete mil e quatrocentos e treze reais e sessenta centavos);**HOSPITALMED EIRELI**, inscrita no CNPJ nº29868059000188, classificada e declarada vencedora do certame nos lotes 3, 6, 17, 50, 66, 113, 139, 155, 156, 157 e 159 no valor total de R$ 16.674,60 (dezesseis mil e seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos);**JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTD**A, inscrita no CNPJ nº50044781000194, classificada e declarada vencedora do certame nos lotes 1, 2, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 78, 79, 80, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 112, 114, 115, 116, 117, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 136, 137, 138, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 158, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213 e 214 no valor total de R$ 1.598.539,42 (hum milhão e quinhentos e noventa e oito mil e quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos), sendo considerado **FRACASSADO** os lotes 26, 77, 82, 134, 174, 175, 176, 177 e 196 e **DESERTO** os lotes 111 e 118, tudo de acordo com o Processo Licitatório em epigrafe.

Escada (PE), 26 de Dezembro de 2023.

JACILENE DOS SANTOS GALDINO
Gestora e Secretária do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Joyce de Barros Figueiredo
Código Identificador:54015597

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos do que dispõe o Artigo 43, inc. VI, da Lei No 8.666/93, de 21/06/93, Lei Estadual nº 12.340, de 27/01/03, Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 7.892 de 23.01.2013, Lei Complementar n° 123 de 14.12.2006, atualizada pela Lei Complementar Nº 147, de 07.08.2014, todo o procedimento e julgamento final correspondente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2023** do **PREGÃO ELETRÔNICO No 070/2023**, objetivando é **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFICIOS PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO NOS EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE ESCADA e ADJUDICO** o objeto da mesma a licitante **MERCADAO DOS FOGOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11492147000162, classificada e declarada vencedora do certame nos lotes 1 e 9, perfazendo o valor global de R$ 94.076,22 (noventa e quatro mil e setenta e seis reais e vinte e dois centavos), tudo de acordo com o Processo Licitatório em epigrafe.

Escada (PE), 26 de Dezembro de 2023.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário do Desenvolvimento Institucional
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Joyce de Barros Figueiredo
Código Identificador:47F89786

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE SESSÃO PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N° 050/2023 – Abertura realizada em 24/03/2023 às 09:00h. Objeto: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA ÔNIBUS, MICROONIBUS E CAMINHÕES PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE EXU-PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**. Licitante Vencedor: **ANTONIO RIBEIRO PEREIRA – EPP**, **CNPJ: 07.461.331/0001-78**, End.: Av. Joaquim Pinheiro Bezerra de Menezes, 14 - Bairro Gizélia Pinheiro - Crato-CE e **KAYO FERNANDO DA SILVA SANTANA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 48.284.237/0001-78, localizada na Rua Doutor Rolim, 661 - Bairro Vila Alta - Crato-CE. Maiores informações com a CPL da Prefeitura Municipal de Exu-PE, localizada na Rua Eufrásio Alencar, nº 13 – Centro – Exu – PE – CEP: 56230-000, fone-fax (087) 3879-1357 das 8:00 às 13:00 horas de segunda à sexta-feira. Exu (PE), Exu (PE), 22 de dezembro de 2023.

HEMERSON GALVÃO DE FRANÇA
Pregoeiro

Publicado por:
Hemerson Galvão de França
Código Identificador:7DB08937

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 050/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO, O Pregoeiro do Município de Exu-PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a Lei Federal nº 10.520/2002, a Portaria n° 003/2023, com subsídio na Lei 8.666/93, Decreto nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Assessor Jurídico do Município, resolve: ADJUDICAR o presente Pregão Eletrônico nestes termos: Processo Licitatório n° 010/2023, Modalidade: Pregão Eletrônico, Número da modalidade: 050/2023, Data da Adjudicação: 09/02/2023, Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA ÔNIBUS, MICROONIBUS E CAMINHÕES PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE EXU-PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Fornecedor Vencedor: ANTONIO RIBEIRO PEREIRA – EPP, CNPJ: 07.461.331/0001-78, End.: Av. Joaquim Pinheiro Bezerra de Menezes, 14 - Bairro Gizélia Pinheiro - Crato-CE, Valor: R$ 954.154,03 (Novecentos e cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais e três centavos) e KAYO FERNANDO DA SILVA SANTANA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 48.284.237/0001-78, localizada na Rua Doutor Rolim, 661 - Bairro Vila Alta - Crato-CE, Valor: R$ 279.984,01 (duzentos e setenta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e um centavo). Exu (PE), 22 de dezembro de 2023.

HEMERSON GALVÃO DE FRANÇA
Pregoeiro

Publicado por:
Hemerson Galvão de França
Código Identificador:5609BF71

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE

O Prefeito do Município de Exu-PE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o inciso VI do Art. 43, inciso VII do Artigo 38 da Lei Federal n° 8.666/93 e atualizada pela Lei Federal n° 8.883/94 de 08 de fevereiro de 1994. **RESOLVE**: HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através do PREGÃO ELETRÔNICO N° 050/2023, realizado pela Comissão Permanente de Licitação e destinado à **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA ÔNIBUS, MICROONIBUS E CAMINHÕES PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE EXU-PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, o objeto licitado a empresa: ANTONIO RIBEIRO PEREIRA – EPP, CNPJ: 07.461.331/0001-78, End.: Av. Joaquim Pinheiro Bezerra de Menezes, 14 - Bairro Gizélia Pinheiro - Crato-CE, Valor: R$ 954.154,03 (Novecentos e cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais e três centavos) KAYO FERNANDO DA SILVA SANTANA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 48.284.237/0001-78, localizada na Rua Doutor Rolim, 661 - Bairro Vila Alta - Crato-CE, Valor: R$ 279.984,01 (duzentos e setenta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e um centavo). Exu (PE), 22 de dezembro de 2023.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hemerson Galvão de França
Código Identificador:DCCE2D36

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA

CAMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
EXTRATO DE CONTRATO- CONTRATO Nº: 0005/2023.
PROCESSO Nº: 005/2023

Contrato Nº: 0005/2023. Processo Nº: 005/2023. CPL. Tomada de preços 001/2023. Obras. Serviço de Engenharia. CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DA AMPLIAÇÃO REFORMA DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA (1ª ETAPA). DOTAÇÃO: AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO PRÉDIO DA CAMARA – 01.031.0002.1001.0000. OBRAS E INSTALAÇÕES – 4.4.90.51.00. Contratado: KC ENGENHARIA LTDA. CNPJ: **01.206.756/0001-54**. Valor R$582.867,27. Vigência: de 21/12/2023 a 19/12/2024.

Feira Nova, 26/12/2023

JOSÉ ARAÚJO LIMA IRMÃO
Presidente da Camara Municipal de Feira Nova

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:6E7AF2FA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO FMSF Nº 024/2023. PREGÃO ELETRÔNICO FMSF Nº 022/2023. Objeto Nat.: **Compras** Objeto Descr: **Aquisição de equipamento e material permanente destinados a suprir a necessidade da emergência e demais setores do Hospital Municipal Genesio Francisco Xavier do Município de Flores/PE. Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.** Após julgamento comunica-se sua **Homologação** da seguinte maneira Empresas Vencedoras: **216 Material Hospitalar Ltda. – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 15.631.700/0001-51, vencedora do item **(04),** com o valor global de **R$ 4.776,00 (quatro mil setecentos e setenta e seis reais); CLARO MED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 13.719.523/0001-34, vencedora dos itens **(08),** com o valor global de **R$ 33.995,90 (trinta e três mil novecentos e noventa e cinco reais e noventa centavos); LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 42.650.279/0001- 07, vencedora dos itens **(02, 06),** com o valor global de **R$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais); LRF Distribuidora Ltda,** inscrita no CNPJ sob o nº 49.464.926/0001-27, vencedora dos itens **(01),** com o valor global de **R$ 26.296,32 (vinte e seis mil duzentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos);** A quem caberão o fornecimento do objeto licitado ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Flores/PE, em conformidade com a proposta de preço apresentada. Os itens **(03, 05, 07)** foram considerados FRACASSADOS. Maiores informações na CPL situada na Dr. Santana Filho, Nº 01, ou pelo fone (87) 3857-1251 das 08:00 às 13:00 horas. Flores 26/10/2023.

MARIA MADALENA DE BRITO LOPES
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:773E8AC6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
AVISO ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS
Processo nº 051/2023
Tomada de Preço nº 005/2023

A CPL da Prefeitura de Floresta comunica aos interessados que realizara a abertura dos envelopes de propostas de preços da **Tomada de Preço nº 005/2023.** Objeto: **PAVIMENTAÇÃO EM PARALELO DAS RUAS: QUINTA MANOEL FERRAZ, ADALBERTO A. DE SÁ e AVENIDA BELA VISTA**. Dia 28 de dezembro de 2023 as 10:00 horas na sala de reunião da CPL, localizada na sede da Prefeitura de Floresta. Maiores informações por meio do E-mail: cplfloresta2021@gmail.com. Floresta, 26 de dezembro de 2023.

MARIA JOSÉ NUNES FLORA -
Presidente.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:195BCA37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 520

PORTARIA Nº 520/2023.

EXONERA A PEDIDO O SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a pedido o servidor **LUIZ CARLOS DA SILVA**, protocolo de requerimento nº 3244, matrícula funcional nº 406029-1, do Cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, exercendo suas

funções junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.
Gabinete da Prefeita, 26 de dezembro de 2023.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
Prefeita

Publicado por:
Cíntia Alencar de Souza
Código Identificador:1B5177E7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, torna público para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO relacionada abaixo referente à publicação do Aviso do Processo de Licitação nº 001/2023 da SECRETARIADE AÇÃO SOCIAL, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco do dia 23 de novembro de 2023, na página 53.
Onde se lê: Processo nº 001/2023. CPL. Pregão Eletrônico nº 001/2023. Registro de Preços nº 001/2023.
Leia-se: Processo nº 004/2023. CPL. Pregão Eletrônico nº 001/2023. Registro de Preços nº 001/2023.

Frei Miguelinho/PE; 22 de dezembro 2023.

TACIANNO BRUNO SILVA MOURA
Secretário de Ação Social.

Publicado por:
Edson Feitosa de Oliveira
Código Identificador:19D83FA6

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, torna público para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO relacionada abaixo referente à publicação do Aviso do Processo de Licitação nº 002/2023 da SECRETARIADE AÇÃO SOCIAL, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco do dia 22 de dezembro de 2023, na página 57.
Onde se lê: Processo nº 002/2023. CPL. Pregão Eletrônico nº 002/2023. Registro de Preços nº 002/2023.
Leia-se: Processo nº 005/2023. CPL. Pregão Eletrônico nº 002/2023. Registro de Preços nº 002/2023.

Frei Miguelinho/PE; 22 de dezembro 2023.

TACIANNO BRUNO SILVA MOURA
Secretário de ação social.

Publicado por:
Edson Feitosa de Oliveira
Código Identificador:B627748C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA - DECRETO N° 046/2023, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023

A Prefeitura Municipal da Gameleira - PE informa que na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, publicado no dia 14/12/2023, Edição: 3488, Código Identificador: 05559E76:

ONDE SE LÊ: Art. 2° - O disposto no Art. 1° não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço, a exemplo das unidades de saúde, assistência social, segurança e limpeza, sem prejuízo de outras, a juízo dos respectivos dirigentes;

LEIA-SE: Art. 2° - O disposto no Art. 1° não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço, a exemplo o hospital, segurança e limpeza, sem prejuízo de outras, a juízo dos respectivos dirigentes;

Gabinete do Prefeito.

Gameleira, 26 de dezembro de 2023.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Prefeito Constitucional do Município da Gameleira/PE

Publicado por:
Rafael Azevedo da Silva
Código Identificador:BE72E84B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 075/2023

Ementa:Dispõe sobre a atualização de valores dos tributos municipais constantes das Tabelas anexas à Lei nº 4325, de 18 de Novembro de 2016 – Código Tributário do Município de Garanhuns – com as alterações produzidas até a Lei nº 4.836/2021, e sobre os valores devidos por Profissionais Autônomos, da Taxa de Serviços Diversos, das Multas Tributárias por infração, e dos valores venais das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o exercício 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDOas disposições contidas no art. 301 da Lei Municipal nº 4.325, de 18 de novembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1ºEste decreto dispõe sobre a atualização de valores dos tributos municipais constantes das Tabelas anexas à Lei nº 4325, de 18 de Novembro de 2016 – Código Tributário do Município de Garanhuns – , com as alterações produzidas até a Lei nº 4.836/2021, e sobre os valores devidos por Profissionais Autônomos, da Taxa de Serviços Diversos, das Multas Tributárias por infração, e dos valores venais das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o exercício 2024, e dá outras providências.

Art.2ºA atualização dos tributos municipais para o exercício 2024 será efetuada nos termos do art. 301 da Lei nº 4.325/2016, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e

Estatística - IBGE, de dezembro do exercício de 2022 a novembro do exercício de 2023.

Parágrafo único.A atualização dos valores dos tributos municipais se fará pela aplicação do índice de 4,68% (quatrovírgula sessenta e oito), sobre os valores constantes nos Anexos I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII. XIV e XV, anexos à Lei nº 4325, de 18 de Novembro de 2016 – Código Tributário do Município de Garanhuns – , com as alterações produzidas até a Lei nº4.836/2021, e sobre os valores devidos por Profissionais Autônomos, da Taxa de Serviços Diversos, das Multas por infração, e dos valores venais das alíquotas do IPTU, para o exercício 2024.

Art. 3º.Os Anexos I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII. XIV e XV, anexos à Lei nº 4325, de 18 de Novembro de 2016 – Código Tributário do Município de Garanhuns, com as alterações produzidas até a Lei nº 4.836/2021, e sobre os valores devidos por Profissionais Autônomos, da Taxa de Serviços Diversos, das Multas Tributárias por infração, e dos valores venais das alíquotas do IPTU, passam a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2024, conforme os Anexos de I a XVI deste Decreto.

Art. 4º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 26dedezembrode 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:9E92568C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 076/2023

EMENTA:Dispõe sobre a atualização de valores das taxas municipais constantes das Tabelas anexas à Lei nº 3.930, de 12 de setembro de 2013, que trata do Código Sanitário Municipal, com as alterações produzidas até a Lei nº 4.080/2014, para o exercício 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO,no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDOas disposições contidas no art. 48 da Lei Municipal nº 3.930, de 12 de setembro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º.Este decreto dispõe sobre a atualização de valores das taxas municipais constantes das Tabelas anexas à Lei nº 3.930, de 12 de setembro de 2013, que trata do Código Sanitário Municipal, com as alterações produzidas até a Lei nº 4.080/2014, para o exercício de 2024, e dá outras providências.

Art. 2º.A atualização das taxas municipais para o exercício de 2024 será efetuada nos termos do art. 48 da Lei nº 3.930/2013, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de dezembro do exercício de 2022 a novembro do exercício de 2023.

Parágrafo único.A atualização dos valores das taxas municipais se fará pela aplicação do índice de 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento), sobre os valores constantes nas Tabelas 1, 2, 3, 4 e 5 anexas à Lei nº 3.930 de 12 de setembro de 2013, que trata do Código Sanitário Municipal, com as alterações produzidas até a Lei nº 4.080/2014, para o exercício 2024.

Art. 3º.As Tabelas 1, 2, 3, 4 e 5 anexas à Lei nº 3.930 de 12 de setembro de 2013, que trata do Código Sanitário Municipal, com as alterações produzidasaté a Lei nº 4.080/2014, passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 4º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em26de dezembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:F8D05EA6

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, vem convocar as pessoas físicas ou jurídicas do ramo e interessadas, para apresentar, **COTAÇÃO DE PREÇOS** com as devidas especificações, visando à pretensa **Contratação de empresa de tecnologia da informação e consultoria de cessão de uso dos sistemas integrado: Portal da Transparência (Resolução do TCE-PE em vigência), e-SIC - Sistema Eletrônico de Serviço de Informação ao Cidadão (LAI), Ouvidoria (Lei Municipal), contracheque online, Carta de Serviço (Lei Federal 13.460/2017). Plataforma de hospedagem em Cloud com escalonamento automático de alta performance e tecnologia em nuvem, incluindo backup diário, segurança, criptografia e gerenciamento de banco de dados, bem como Suporte Técnico via WhatsApp, telefone, E-mail, Ticket e presencial quando solicitado pela Contratante, em favor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Garanhuns/PE.**
As demais informações necessárias deverão ser solicitadas através do e-mail (contratoseconveniosipsg@gmail.com) e do telefone (87) 9.8146-0521 em até três dias úteis, contados a partir da data desta publicação.

Garanhuns (PE), 26 de dezembro de 2023.

CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Presidente do IPSG
Portaria nº 007/2021 – GP
Mat. 84126

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:AC7DBD29

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2023

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICO, SINALIZAÇÃO VERTICAL E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO, NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE.**

Considerando os termos do resultado do julgamento efetivado pela Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal nos autos do referido procedimento de licitação, bem como findo prazo legal e diante da inexistência de recursos administrativos pendentes de julgamento, e diante da aparente legalidade dos atos praticados, venho:
1 - ADJUDICAR o objeto do supracitado certame à empresa declarada CLASSIFICADA: **CPM CONSTRUTORA LTDA,**

Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rodovia BR 423, KM 74, Centro, Jupi/PE, CEP: 50720-040, inscrita no CNPJ Nº 05.545.366/0001-60, com valor global proposto de **R$ 5.910.925,59 (Cinco milhões, novecentos e dez mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos),** e foi considerada habilitada em vista da apresentação dos documentos conforme requerida no instrumento convocatório.

2 - Proceder a HOMOLOGAÇÃO do procedimento de licitação instaurado sob a modalidade e numeração de Concorrência Pública n° 010/2023, conforme especificações do Edital e seus anexos correspondentes.

Autorizo, portanto, que a Comissão de Licitações proceda a contratação do objeto homologado e adjudicado.

Garanhuns/PE, 26 de Dezembro de 2023.

SINVAL RODRIGUES ALBINO
Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos
Portaria nº 008/2021

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:4C22CA07

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE RESULTADO

RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 106/2023
TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2023

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, comunica aos interessados o resultado do julgamento de habilitação das empresas participantes da Tomada de Preços n.º 13/2023, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de recapeamento asfáltico sobre pavimentação em paralelepípedos de diversas ruas do Município de Garanhuns/PE; sendo declarada **habilitada** a única empresa participante: **CPM CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.545.366/0001-60,** segundo fundamentos do Parecer Técnico anexo aos autos do certame.

Ultrapassada a fase recursal, prevista no Art. 109, I, "a" da Lei n.º 8.666/93, sem interposição de recursos, ficam os interessados notificados para a 2ª reunião para abertura das propostas de preços, que será realizada no dia **05/01/2024 às 11h,** na sala da CPL, localizada na Rua Siqueira Campos, nº 56, Centro, Garanhuns/PE. Informações: Fone (87) 3762-7019/5672.

Garanhuns/PE, 26 de Dezembro de 2023.

SINVAL RODRIGUES ALBINO
Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos
Portaria nº 008/2021

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:3178C7C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2023

EXTRATO DERATIFICAÇÃO

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações,RECONHEÇO E RATIFICO aDispensa de Licitação nº 028/2023,com fundamento noartigo 24, XIII, daLei Federal nº 8666/93e demais alterações legais posteriores,cujo objeto éa contratação de Instituição incumbida regimental e estatutariamente da pesquisa, ensino ou do desenvolvimento nacional, cientifico ou tecnológico, para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização do concurso público de provas (escrita e de títulos), destinado ao provimento de vagas de nível médio e superior, em cargos do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE, suas secretarias e Autarquia Municipal de Serviços de Transporte e Trânsito do Município, com fornecimento completo de recursos materiais e humanos, e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária à execução dos serviços, que tem como contratada a empresa IGEDUC-INSTITUTO DE APOIO À GESTÃO EDUCACIONAL, inscrita noCNPJnº23.418.768/0001-85, cujos serviços serãocusteados pelos valores arrecadados com as taxas de inscrições, já incluídos todos os custos fixos e variáveis, as despesas diretas e indiretas, as taxas e as isenções, conforme especificações constantes no Projeto Básico.

Garanhuns,26de dezembro de 2023.

ANTÔNIOACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração
Portaria nº 001/2021– GP

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:83FC0330

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo Nº 054/2023- FMS. Contratação de prestação de serviço de empresa especializada para limpeza de fossa séptica com caminhão sugador de efluentes à vácuo, carrada com capacidade de 8m3 para os estabelecimentos de saúde vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns), através da Secretaria de Saúde de Garanhuns. Contratado**: TARCIANO DE ASSIS TEIXEIRA-ME, CPNJ: 08.604.460/0001-30**. **Valor: 16.900,00** Vigência: **20/12/2023 a 20/01/2024**. Garanhuns, **20/12/2023**. Catarina Fabia Tenório Ferro. Secretária de Saúde.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS – FMS

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo Nº 056/2023- FMS. Contratação de prestação de serviço de impressão personalizada em tapete emborrachado medindo 1,2 m x 0,9 m para as UBS's, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns. Contratado**: ROSIMERIA DE ALBUQURQUE-ME, CPNJ: 26.736.303/0001-60**. **Valor: 16.830,00** Vigência: **10/12/2023 a 10/01/2024**. Garanhuns, **20/12/2023**. Catarina Fabia Tenório Ferro. Secretária de Saúde.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS – FMS

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo Nº 055/2023- FMS. Contratação de prestação de serviço na área de tratamento de usuários de múltiplas substâncias psicoativas (Drogas e Álcool) com internação, Decisão Judicial de Internação Compulsória nº 0005502-33.2016.8.17.0640, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns. Contratado**:** a **CLÍNICA LISMAR ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL LTDA, CPNJ: 36.718.250/0001-09**. **Valor: 24.000,00** Vigência: **20/12/2023 a 20/06/2024**. Garanhuns, **20/12/2023**.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:F41A9CE9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 005.2023 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 005.2023

Processo Licitatório n° 005/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) n° 005/2023 – OBJETO: Registro de preços objetivando a

contratação de empresas para fornecimento parcelado de material odontológico destinados atender as necessidades da rede municipal de saúde do Município de Glória do Goitá, durante o período de 12 (doze) meses. Valor máximo: R$ 896.569,00 (oitocentos e noventa e seis mil, quinhentos e sessenta e nove reais). **Data e hora de abertura**: **11/01/2024** às **09:00 horas (horário de Brasília)**. No sitio eletrônico: www.bnc.org.br. Os interessados poderão acessar o edital e anexos no site: www.bnc.org.br ou através de solicitação no e-mail: cpl@gloriadogoita.pe.gov.br. Outras informações podem ser obtidas na sala da CPL, situada na Praça Cristo Redentor, n° 008, Prefeitura, Centro, Glória do Goitá/PE - CEP 55620-000, no horário das 08:00 às 13:00 hs, de segunda-feira à sexta-feira ou através de solicitação pelo e-mail supramencionado.

Glória do Goitá, 26 de dezembro de 2023.

FRANCISCO MENDES SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Luana Tamires do Nascimento Souza
Código Identificador:1403B58C

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO PROCESSO N° 019/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 008/2023

PROCESSO N° 019/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2023. Objeto: Registro de preços objetivando a contratação de empresa(s) visando **o fornecimento de água mineral e gás liquefeito de petróleo (gás de cozinha) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social de Glória do Goitá. CONVOCAMOS** as empresas: **1. MARCIO DO NASCIMENTO SILVA (DISTRIBUIDORA IDEAL)** (CNPJ n° 10.875.828/0001-47), 2. **M DO S FERREIRA – COMERCIO DE GAS** (CNPJ N° 26.550.937/0001-24) para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e do **CONTRATO**, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, a contar da data desta publicação sob pena de desclassificação. Informações adicionais podem ser obtidas através do e-mail: cpl@gloriadogoita.pe.gov.br ou pelo telefone (81) 4042-2168 – ramal: licitação.

Glória do Goitá, 26 de dezembro de 2023.

FRANCISCO MENDES SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Luana Tamires do Nascimento Souza
Código Identificador:6FDFC53E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 410/2023 CONCORRÊNCIA Nº 022/2023

O Município de Goiana-PE, através da sua CPL, torna público o **resultado da fase de julgamento das propostas de preços** do processo licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante o regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, visando **a pavimentação em paralelepípedo de diversas ruas do Sítio Gambá, distrito de Tejucupapo, no Município de Goiana/PE**, com valor estimado de **R$ 3.605.896,94** (Três milhões, seiscentos e cinco mil, oitocentos e noventa e seis Reais e noventa e quatro centavos).

Com base no PARECER TÉCNICO DE PREÇOS Nº 30/2023, a CPL CLASSIFICA as seguintes licitantes, na ordem que segue:
1º – Duarte Construtora e Empreendimentos Ltda, com valor de **R$ 2.655.872,26** (Dois milhões seiscentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e setenta e dois reais e vinte e seis centavos);
2º – CLF Construtora e Empreendimentos, com valor de **R$ 2.661.596,19** (Dois milhões seiscentos e sessenta e um mil quinhentos e noventa e seis reais e dezenove centavos);
3º – Construtora **F & Costa** Ltda-Epp, com valor de **R$ 2.883.796,46** (Dois milhões oitocentos e oitenta e três mil setecentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos);
4º –ARBITRIUM Engenharia Ltda, com valor de **R$ 2.951.274,90** (Dois milhões novecentos e cinquenta e um mil duzentos e setenta e quatro reais e noventa centavos**)**;
5º – Construtora **A.R**. Ltda, com valor de **R$ 2.982.387,78** (Dois milhões novecentos e oitenta e dois mil trezentos e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos);
6º – GOV (Grupo Oliveira Vasconcelos, com valor de **R$ 3.227.029,38** (Três milhões duzentos e vinte e sete mil e vinte e nove reais e trinta e oito centavos);
7º – Novaes de Barros Engenharia Ltda, com valor de **R$ 3.239.101,28** (Três milhões duzentos e trinta e nove mil cento e um reais e vinte e oito centavos), por cumprirem o que preconiza o edital, e DESCLASSIFICA, as licitantes **JL** Maranhão Construtora-Ltda-EPP, por descumprir o item 8.1.3.1, do projeto básico, anexo I, do edital; **Barros & Araújo** Engenharia Ltda, por não atender aos itens 8.1.3 do edital e 8.1.3.1 projeto básico, anexo I, do edital; **C&M** Construtora, por estar em desacordo com os itens 8.3 e 8.1.3.1, do projeto básico, anexo I, do edital.
A CPL DECLARA **VENCEDORA**, a licitante **Duarte** Construtora e Empreendimentos Ltda, com valor de **R$ 2.651.615,62** (Dois milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, seiscentos e quinze reais e sessenta e dois centavos), ***a vencedora terá o prazo de 48 horas para apresentar proposta atualizada***. Diante do exposto, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, a partir da publicação deste resultado, abre-se o prazo para interposição de recurso. A ata de julgamento encontra-se a disposição dos interessados.

Goiana, Estado de Pernambuco, em **26 de dezembro de 2023.**

EMÍLIA DE FÁTIMA C. GADELHA
Presidente da CPL

Publicado por:
Robson Silva de Souza
Código Identificador:119AF196

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PL – 495/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 128/2023 OBJETO Nat:. Registro de Preços – OBJETO Descr: Formalização de Ata de Registro de Preço (SRP) destinado à futura contratação de empresas para aquisições parceladas de Suprimentos de informática, conforme demanda, através de Secretaria de Educação e Inovação (SECEDI). **Valor Estimado de contratação** – R$ 484.849,94 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos). As propostas poderão ser enviadas ao sistema a partir das 12h do dia 27/12/2023 até o dia 11/01/2024 às 09:00h. **Abertura da Disputa: Dia 11/01/2024 às 09:30h.** Sistema eletrônico utilizado: BNC. Endereço eletrônico **www.bnc.org.br**. Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF. Edital e anexos podem ser obtidos no Portal do Município, através do e-mail: pregão.edu@goiana.pe.gov.br, no endereço do sistema eletrônico utilizado **www.bnc.org.br** ou ainda presencialmente, na Av. Marechal Deodoro da Fonseca s/n centro, Prédio da Prefeitura de Goiana, Setor de Licitações, das 08h às 13h.

Goiana, 26 de dezembro de 2023.

BERNARDO NETTO BRAZ DA CUNHA
Pregoeiro.

Publicado por:
Bernardo Netto Braz da Cunha
Código Identificador:AEC14121

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
VETO AO PROJETO DE LEI - 10/2023 DO VER. RAMON ARANHA

Ofício nº 488/2023 – GABPREF

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Dr. LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE GOIANA

Referência: VETO TOTAL – Projeto de Lei nº 010 – 2023 – Vereador Ramon Aranha.

Senhor Presidente:

Comunicamos a esse venerando Poder Legislativo que, com fundamento no art. 50, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no art. 66, § 1º, da Constituição Federal, resolvemos **vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 010/2023**, de autoria deste Poder Legislativo, que "*dispõe sobre a instituição do programa Empresa Amiga do PET, às empresas que doarem rações e utensílios nos termos da Lei Municipal nº 2.512/2022, e dá outras providências"*, cujas razões do Veto constam do Parecer Jurídico nº 1590/2023, emitido pela Procuradoria Geral deste Município, o qual adotamos, na sua plenitude.

Certos da atenção e compreensão de Vossa Excelência e de seus pares, esperamos a aprovação do presente Veto e, na oportunidade, renovamos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

PARECER JURÍDICO Nº 1590/2023

RELATÓRIO
Na análise do Ofício nº 128/2023, encaminhado pelo Gabinete do Sr. Prefeito deste município, onde requisita a este órgão análise legal acerca do Projeto de Lei nº 010/2023, elaborado pelo Poder Legislativo, de autoria do Vereador Ramon Aranha, no qual dispõe sobre a Instituição do Programa Amiga do PET, na qual empresas que, comprovadamente, doarem rações e utensílios, durante o ano receberão benefícios fiscais, consistindo no desconto de até 10% (dez por cento), sobre o valor do IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano.
É o relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

O referido projeto foi criado pela Câmara Municipal, baseando-se nos termos da Lei Municipal nº2.512/2022, na qual institui o Programa do Banco de Rações e Utensilios para animais no municipio.
Contudo, conforme preconiza a própria lei em seu art. 2º:
Art. 2º - Caberá ao executivo municipal, através de seus órgçaos competentes, organizar e estruturar o Banco de Ração e Utensílios par animais, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem comom o credenciamento e o acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias, devidamente cadastradas.
Sendo assim, a mencionada lei dispoe que a competência para organizar e estruturar o Banco é do Poder Executivo.

Ademais, a matéria tratada oferece renúncia sem prévia estimativa de impacto financeiro e orçamentário nos cofres públicos municipais, afrontando o art. 113 do ato das disposições constitucionais transitórias da Constituição.

Ato contínio, para que houvesse a concessão de deconto sobre o IPTU, seria preciso proposta legislativa instruída, seria necessário uma estimativa do impacto financeiro e orçamentário que demonstrasse a consideração da perda de recursos pela lei orçamentária ou a adoção de medidas compensatórias a fim de garantir o aumento da receita por outra fonte, o que não ocorreu no caso em análise.

Sendo assim, o estudo representa um instrumento de gestão fiscal responsável, cabendo ao legislador uma compreensão de proposta legislativa apresentada, especialmente no que concerne aos efeitos de impacto financeiro do municipio.

CONCLUSÃO
Depois de averiguadas todas as normas pertinentes ao assunto, diante das disposições legais mencionadas, OPINO no momento pela **ILEGALIDADE DO REFERIDO PROJETO DE LEI Nº 010/2023**, apresentado pela Câmara Municipal de Goiana.

Goiana, 13 de Dezembro de 2023.

GILMAR SERRA
Procurador Geral do Município

MARIA DANYELLE SENA
Procuradora Adjunta do Município

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:10B450DA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 196/2023- PREGÃO ELETRONICO N° 102/2023 – **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FROTA PARA O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE, NO QUE TOCA À MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, ENVOLVENDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GESTÃO, VIA INTERNET, A FIM DE VIABILIZAR O PAGAMENTO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA JUNTO À REDE CREDENCIADA DE OFICINAS E CONCESSIONÁRIAS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, OS SERVIÇOS DE MECÂNICA E ELÉTRICA EM GERAL, BORRACHARIA, RETÍFICA, LANTERNAGEM, FILTROS, VIDRAÇARIA, CAPOTARIA, TAPEÇARIA, RETÍFICA, PNEUS, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, AR CONDICIONADO, LAVAGEM, CHAVEIRO E REBOQUE 24H PARA VEÍCULOS DA FROTA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos. **Valor Máximo Estimado:** R$ 3.476.514,93 (três milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, quinhentos e quatorze reais e noventa e três centavos). **Portal:** www.bnc.org.br **Início de Acolhimento de proposta**: 27/12/2023 as 08:30. **Abertura de Propostas:** 19/01/2024 as 08:30. **Disputa de Preços**: 19/01/2024 as 09:30. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados através do *e-mail*: cpl@gravata.pe.gov.br.

Gravatá, 26 de dezembro de 2023.

VICTOR HUGO DE MENEZES
Pregoeiro da CPL/PMG

Publicado por:
Anderson Magno da Fonseca
Código Identificador:F751007A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE RESULTADO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo nº 179/2023-cpl. Pregão eletrônico nº 092/2023. objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SOFTWARE DE REGULAÇÃO EM SAÚDE, COM APLICATIVO INTEGRADO AO SISTEMA DE REGULAÇÃO REGIONAL INTEGRADO E AMPLIADO. PRETENDE-SE QUE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEJA EXECUTADA DE FORMA CONTINUADA CONFORME COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. **Empresa**: ADASI SOFTWARE. CNPJ Nº 05.038.571/0001-39, localizada na Rua Quitéria Luiza da Silva Vila Nova, s/n, 10º andar, sala 05 – Empresarial Ethos – Universitário, Caruaru-PE. **Valor Global:** R$47.899,92 (quarenta e sete mil e oitocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). Classificada e habilitada no certame. Diante do resultado a Secretaria de Saúde comunica a Adjudicação e Homologação dos objetos em favor da empresa vencedora em 26 de dezembro de 2023.
ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA –
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Victor Hugo de Menezes
Código Identificador:0D0E09DD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IATI

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 546/2023

LEI Nº 546/2023.

Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual do Município da Iati para o exercício 2024 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA IATI**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 124, §1°, inciso IV da Constituição Estadual, alterada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, submete para apreciação da Câmara de Vereadores de Itaí o seguinte:

Art. 1º. Fica Revisado o Plano Plurianual para o exercício 2024, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outra delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos:

Parágrafo Único. O Anexo I que compõem o Plano Plurianual, será composto pelo Anexo I evolução da Receita Orçamentária; Anexo III Relação de Programas; Anexo IV Programa Metas e Ações; anexo V Sínteses das Ações pelos recursos disponíveis.

Art. 2º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto Lei de Revisão do Plano Plurianual ou Projeto de Lei específica.

Art. 3º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio de lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2023.

ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:05A8FE76

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

COMISSÃO PREMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA DE IBIMIRIM

AVISO DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023
OBJETO Sistema de Registro de Preços para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços em locação de estruturas, compreendendo: camarote, tendas, banheiros químicos, geradores, equipamento de som, iluminação e palco, incluindo serviços de montagem, manutenção e desmontagem e equipe de apoio para atender o calendário anual das festividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Ibimirim/PE, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no termo de referência. Valor máximo estimado do certame: R$ 1.092.170,15 (um milhão e noventa e dois mil e cento e sessetna reais e quinze centavos. Critério de julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM. INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00 horas do dia 28.12.2023; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 11.01.2024; ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 11.01.2024; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 11.01.2024. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Edital na íntegra: à disposição dos interessados no site da BNC: www.bnc.org.br. ou através do site http://ibimirim.gov.org - Portal da Transparência.
Ibimirim - PE, 27 de Dezembro de 2023.

GEORGE MENEZES UMBUZEIRO
Pregoeiro CPL

Publicado por:
George Menezes Umbuzeiro
Código Identificador:5B78F62E

COMISSÃO PREMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA DE IBIMIRIM

AVISO DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023
OBJETO Contratação de empresa especializada para fornecimento de artigos explosivos para uso cenográfico, incluindo Prestação de Serviço Blaster, para realização de eventos promovidos pela Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Ibimirim, conforme relação constantes das especificações contidas neste Termo de Referência. Critério de julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM. VALOR DE REFERÊNCIA: R$ R$ 169.915,19 (CENTO SESSENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E QUINZE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS). INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00 horas do dia 28.12.2023; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 11:00 horas do dia 11.01.2024; ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 11:00 horas do dia 11.01.2024; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA

DE PREÇOS: às 13:00 horas do dia 11.01.2024. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Edital na íntegra: à disposição dos interessados no site da BNC: www.bnc.org.br. ou através do site http://ibimirim.gov.org - Portal da Transparência.
Ibimirim - PE, 27 de Dezembro de 2023.

GEORGE MENEZES UMBUZEIRO
Pregoeiro CPL

Publicado por:
George Menezes Umbuzeiro
Código Identificador:14B2A1BD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 590/2023, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023.

OBJETO: FORNECIMENTO DE FARDAMENTO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA DEFESA CIVIL, ÓRGÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIDADÃ**. CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIDADÃ. **CONTRATADA:** VIEIRA E GOIS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME, CNPJ: 26.958.780/000170. **VALOR DO CONTRATO: R$ 3.846,99** (três mil oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO:** 39.000
UNIDADE: 39.100, **PROJETO ATIVIDADE:** 2.222, **DESPESA ORÇAMENTÁRIA:** 33.90.30.00, **FONTE DE RECURSO:** 1.1.500.0000.00**. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Sara Santos de Araújo de Freitas Guimarães
Código Identificador:092B16F9

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 543/2022 – ATRAVES DA ADESÃO Nº 001/2022, CPL III, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2022

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a renovação no prazo de 12(doze) meses do Contrato nº **543/2022,** referente à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MODELOS HATCH, PICK UP E VAN, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE E SEGURO TOTAL INCLUSO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SUBUNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – SEPS DO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.** Iniciando seus efeitos em **12/09/2023 a 12/09/2024. CONTRATANTE:** SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.
CONTRATADA: AGIL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ Nº 14.494.156/0001-80. **VALOR:** valor mensal de **R$ 2.459,92** (dois mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos)**,** totalizando um valor anual de **R$ 29.519,04** (vinte e nove mil quinhentos e dezenove reais e quatro centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Órgão:** 41.000**, Unidade:** 41.100**, Ação Governamental:** 2.073, **Natureza da Despesa:** 33.90.39.00, **Fonte:** 2.1.660.0000.00. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 12 de setembro de 2023.

Publicado por:
Sara Santos de Araújo de Freitas Guimarães
Código Identificador:B8822AA1

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2023.

A Secretaria de Gestão Integrada, através de seu Pregoeiro, em conformidade ao ofício nº 2018/2023 - SEED vem comunicar e tornar público para conhecimento dos interessados a **SUSPENSÃO** da abertura de sessão referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2023; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KITS ESCOLARES, PARA SEREM DISTRIBUIDOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, NO PERÍODO DE RETORNO AS AULAS.** Após análise do termo de referência e edital, foi verificado que existem algumas inconformidades nos referidos instrumentos retro mencionados. Desta forma, a sessão de abertura não ocorrerá na data prevista dia 03/01/2024. A nova data de abertura será divulgada através de uma nova publicação de Aviso de Licitação, após análise e realização de correções. Dúvidas e esclarecimentos poderão ser obtidos através do e-mail: cpl3@igarassu.pe.gov.br.

Igarassu, 26 de dezembro de 2023.

THIAGO RAMALHO BARBOSA
Pregoeiro CPL III.

Publicado por:
Thiago Fonseca de Freitas
Código Identificador:2FE397B3

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 536/2023, ATRAVÉS DA INEXIGIBILIDADE Nº 107/2023, PROCESSO Nº 109/2023

OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA: ANGELA MORENITA, NO ANIVERSÁRIO DA COMUNIDADE BEIRA MAR I, NO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE, NO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2023. CONTRATANTE: **SECRETARIA EXECUTIVA DE LAZER, ESPORTES E JUVENTUDE.** CONTRATADA: **PINA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.154.821/0001-67** VALOR DO CONTRATO: O valor Total do presente Contrato é de **R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Órgão: 38.000; Unidade: 38.300; Classificação: 2.036; Elemento de Despesa: 33.90.39.00 Fonte: 1.1.501.0000** VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do presente contrato será de 60(sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: **29 de setembro de 2023.**

Publicado por:
Sara Santos de Araújo de Freitas Guimarães
Código Identificador:D7CBE395

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
ILCA GRASIELA DA SILVA - LICENÇA SEM VENCIMENTO

PORTARIA Nº 1752/2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, no Estado de Pernambuco, em uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Autorizar licença para trato de interesses particulares, sem remuneração, à Sra. Ilca Grasiela da Silva, matrícula: 19654, ocupante do cargo de Professor (a) PEB 2 Nível II ESPEC, lotada na Secretaria de Educação, pelo período de 1 (ano) ano e 3 (três) meses, a partir de 02/10/2023 à 31/12/2024, conforme parecer nº 148/2023 – PGMI.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e, Publique-se,

Palácio de Afonso Gonçalves – Igarassu, em 02 de outubro de 2023**.**

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA
Prefeita

Publicado por:
Lidiane Gomes da Silva
Código Identificador:3AC7039E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO LEILÃO Nº 001/2023

AVISO LEILÃO Nº 001/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY -PE torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, que realizará Leilão de bens móveis e inservíveis nº 001/2023 do tipo maior lance, que será realizado pelo Leiloeiro Público Oficial o Sr. Luciano Resende Rodrigues, matrícula **JUCEPE** (junta comercial do estado de Pernambuco), sob o nº 315/1998 O leilão será realizado **PRESENCIAL E ON-LINE SIMULTANEAMENTE** , modalidade tipo Maior Lance, no dia 30 de janeiro de 2023, ás 10:00 (dez) horas, na Sede da Cidade e pelo endereço eletrônico **www.lancecertoleiloes.com.br**. Maiores informações serão disponíveis na sala da CPL no prédio sede da Prefeitura Municipal **(**ou no site: **www.lancecertoleiloes.com.br)**

Iguaracy -PE, 26 de dezembro de 2023.

REJANE NUNES DA SILVA CAVALCANTE
Presidente da CPL

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:13F3883E

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY/PE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 076/2023

Prefeitura Municipal de Iguaracy/PE

Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico N° 076/2023
Encontra-se à disposição dos interessados o Edital do Pregão Eletrônico n° 0076/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de Materiais Odontológicos para manutenção do Fundo Municipal de Saúdede Iguaracy, para o exercício de 2024, conforme especificação e quantidade constante no termo de referência, ANEXO I do Edital e demais anexos - Valor estimado do presente objeto é de R$123.846,60 (cento e vinte e três mil oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos)- A sessão pública será realizada dia 11/01/2024 às 09:00h, pelo Licitações online **www.bnc.org.br**, Endereço eletrônico para formalização de consulta: cpl@iguaracy.pe.gov.br. e no Prédio da Prefeitura, localizado na Praça Antônio Rabelo, 02 – centro – Iguaracy /PE. Maiores informações pelo fone: (87) 3837-1156, e-mail: cpliguaracy.pe.gov.br ou no endereço acima.
Iguaracy, 26 de dezembro de 2023.

REJANE NUNES DA SILVA CAVALCANTE
Pregoeira

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:6CF24DAB

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY/PE AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Iguaracy/PE
Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico N° 077/2023

Encontra-se à disposição dos interessados o Edital do Pregão Eletrônico n° 077/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de diversos materiais elétricos para manutenção da Rede de Iluminação Pública - Valor estimado do presente objeto é de R$ 310.522,50 (trezentos e dez mil quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) - A sessão pública será realizada dia 11/01/2024 às 14:00h, pelo Licitações online www.licitanet.com.br, Endereço eletrônico para formalização de consulta: cpl@iguaracy.pe.gov.br. e no Prédio da Prefeitura, localizado na Praça Antônio Rabelo, 02 – centro – Iguaracy /PE. Maiores informações pelo fone: (87) 3837-1156, e-mail: cpliguaracy.pe.gov.br ou no endereço acima.

Iguaracy, 26 de dezembro de 2023.

REJANE NUNES DA SILVA CAVALCANTE
Pregoeiro

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:02B5310F

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY/PE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 077/2023

Prefeitura Municipal de Iguaracy/PE
Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico N° 077/2023

Encontra-se à disposição dos interessados o Edital do Pregão Eletrônico n° 077/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de diversos materiais elétricos para manutenção da Rede de Iluminação Pública - Valor estimado do presente objeto é de R$ 310.522,50 (trezentos e dez mil quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) - A sessão pública será realizada dia 11/01/2024 às 14:00h, pelo Licitações online www.licitanet.com.br, Endereço eletrônico para formalização de consulta: cpl@iguaracy.pe.gov.br. e no Prédio da Prefeitura, localizado na Praça Antônio Rabelo, 02 – centro – Iguaracy /PE. Maiores informações pelo fone: (87) 3837-1156, e-mail: cpliguaracy.pe.gov.br ou no endereço acima.

Iguaracy, 26 de dezembro de 2023.

REJANE NUNES DA SILVA CAVALCANTE
Pregoeiro

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:31395095

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 557/2023.

LEI nº 557/2023.

EMENTA – *Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual do Município - PPA 2022/2025, para o biênio 2024/2025, em cumprimento ao que preceitua a Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, e dá outras providências.*

O Senhor JOSÉ TORRES LOPES FILHO, Prefeito do município de Iguaracy, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal e do inciso IV do § 1˚ do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional n˚ 031/2008, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO o seguinte Ato Normativo:

Art. 1º. A presente Lei dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual - PPA 2022/2025, para o biênio 2024/2025, que passa a vigorar na forma anexa desta Lei, de acordo com as perspectivas e objetivos estratégicos, que norteiam a Administração Pública Municipal, além dos programas, funções e Sub-funções de forma regionalizada.

§ 1º Para o cumprimento das disposições da Revisão do Plano Plurianual 2022/2025, para o biênio 2024/2025, de que trata o caput, consideram-se as mesmas classificações utilizadas no Plano Plurianual 2022/2025, quais sejam:
I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;
V - Sub-Função, a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

Art. 2º. A revisão anual do Plano Plurianual decorre dos ajustes necessários, face às mudanças gradativas nos cenários: social, econômico, político e financeiro do Município, do aprimoramento do processo de gestão e das situações não previstas, quando da elaboração do Plano.

Parágrafo Único - O PPA 2022/2025 terá sua programação revista anualmente, com base no processo de monitoramento e avaliação da execução dos programas, ações e nas metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício.

Art. 3º. A presente Revisão do Plano Plurianual 2022/2025, para o biênio 2024/2025, é composto por dois Anexos:
I - Anexo I apresenta os capítulos referentes ás: Linhas Mestras Condutoras da Revisão do Plano Plurianual, Diretrizes Estratégicas do Plano Plurianual, Objetos da Revisão do Plano Plurianual e Gestão do Plano Plurianual; e
II - Anexo II apresenta os relatórios das estruturas programáticas das secretarias municipais, alinhados de acordo com os objetivos estratégicos, programas, órgãos executores, funções e Sub-funções, detalhadas segundo os atributos de produto, unidade de medida e metas físicas regionalizadas; além dos custos totais dos programas, para o biênio 2024/2025.

Art. 4º. Os valores financeiros contidos na presente Lei estão calculados a preços correntes.

Art. 5º. As Sub-funções detalhadas no Anexo II desta Lei constituem meras indicações informativas, podendo ser redistribuídas, alteradas, excluídas e incluídas, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, respeitadas as finalidades das ações.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, a compatibilizar os valores dos programas, funções e Sub-funções do Plano Plurianual-PPA 2022/2025, biênio 2024/2025, aos ajustes que vierem a ser realizados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 2023.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2024/2025

PPA 2022/2025

ANEXO I

INTRODUÇÃO

O Governo de Iguaracy, através dos órgãos da Administração Pública Municipal, apresenta a Revisão do Plano Plurianual - PPA 2022/2025, biênio 2024/2025, mantendo-o atualizado, contextualizando-o na realidade socioeconômica do Município. Esta revisão abrange, também, a instituição do Poder Legislativo.
A revisão do PPA 2022/2025, biênio 2024/2025, fundamenta-se no pressuposto de que o Município e a sociedade precisam estar congregados para superação dos desafios atuais e futuros. Nesse sentido, a formalização dos objetivos e metas do Plano Plurianual é mais do que o cumprimento de uma exigência constitucional. É, antes de tudo, uma oportunidade ímpar de declarar as medidas concretas que serão adotadas pelo Governo e pelo Poder Legislativo; possibilitando uma maior aproximação entre o planejamento e a execução, direcionando melhor as atividades dos órgãos executores.
Avançando na direção da qualificação do Plano, essa revisão do PPA, afigura-se como uma chance de intensificar o processo de melhoria da gestão, aprofundando a integração dos instrumentos legais de planejamento: PPA, LDO e LOA. Os programas e ações são formulados a partir de uma base estratégica consistente, que confere unidade à ação governamental e permite que se avaliem esses instrumentos ao longo da execução.
Este documento apresenta em seu conteúdo dois anexos: O Anexo I contém os capítulos referentes às: Linhas Mestras Condutoras da Revisão do Plano Plurianual, Diretrizes Estratégicas do Plano Plurianual, Objetos da Revisão do Plano Plurianual e Gestão do Plano Plurianual. O Anexo II apresenta os Relatórios analíticos das estruturas programáticas dos órgãos setoriais, alinhados de acordo com os Objetivos Estratégicos, Programas, Órgãos Executores, Funções e Sub-funções, detalhados segundo os atributos de produto, unidade de medida e metas físicas regionalizadas, além das despesas totais dos Programas, para o biênio 2024/2025.
A relação dos programas e ações, constantes desse Plano, demonstra o planejamento da ação de Governo, para o exercício vindouro, refletindo as medidas que estão sendo adotadas e que se pretende adotar para minimizar o quadro de desigualdade social que existe em Iguaracy, impactado pela diversidade da realidade social e econômica, presente no Município.

1. LINHAS MESTRAS CONDUTORAS DA REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL

No processo de elaboração da Revisão do Plano Plurianual 2022/2025, biênio 2024/2025, foram adotados vários critérios que nortearam o trabalho. Tanto o resultado da execução física e financeira das ações realizadas quanto o monitoramento das metas prioritárias de Governo balizaram, dentre outros critérios, a análise dos programas e ações da Administração Pública Municipal. A análise realizada não se ateve simplesmente a apontar os erros e falhas ou evidenciar acertos e sucessos, mas sim melhorar a programação dos órgãos, contribuindo para o alcance dos objetivos desejados.
A revisão do Plano Plurianual, para o biênio 2024/2025, está referenciada nos mesmos parâmetros que embasaram a construção do PPA 2022/2025, alinhado com o Modelo de Gestão "Progresso de Faz com Trabalho – Gestão Democrática e Regionalizada, com foco em Resultados". Esta revisão incorpora a experiência da execução dos programas e ações, especialmente nos anos de 2022 e 2023, incluindo a atualização sistemática das metas prioritárias de governo.
Vale relembrar que as principais linhas condutoras do Plano Plurianual são as Constituições Federal e Estadual, que versam sobre o planejamento público.
A Carta Magna federal, no seu art. 165, preceitua que:
(...)
"§1º. A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.
(...)
§4º. Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.
(...)
§7º. Os orçamentos previstos no §5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a

de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional."
No seu artigo 167, cita que:
(...)
"§1º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade"
Há que se observar, ainda, a Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF- (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000), que em seu Art. 45 determina que só deverão ser incluídos novos projetos, após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.
A Constituição Estadual, por sua vez, prevê no seu art. 128, § 1º, a mesma recomendação da Lei Federal, no sentido de que:
(...)
"§1º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade"
Após a efetivação da Lei do Plano Plurianual, os investimentos caracterizados como programas e ações novas, deverão sempre ser nele incluídos, atualizando periodicamente este instrumento, sempre que necessário.
Além da Constituição Estadual, a Lei Municipal, PPA 2022/2025, no seu art. 5º determina que, serão realizadas revisões anuais do Plano Plurianual, por meio de leis específicas.

2. DIRETRIZES ESTRATÉGICAS DO PLANO PLURIANUAL

O Governo de Iguaracy tem em seu Modelo de Gestão, estruturado a partir de perspectivas e objetivos estratégicos, as diretrizes que fundamentam o planejamento e o monitoramento da ação governamental.
Neste Modelo de Gestão, os focos prioritários apontam para o desenvolvimento e para os estratos mais vulneráveis da população, orientando os resultados a serem obtidos por objetivo estratégico, garantindo a integração dos diversos órgãos e, o alinhamento das ações do Governo na direção da sua visão de futuro.
Coerente com este formato, a Revisão do Plano Plurianual 2022/2025, biênio 2024/2025, continua alinhado com as Perspectivas e os respectivos Objetivos Estratégicos, especificados abaixo, de forma sintética.
Na Perspectiva da Gestão Participativa e Transformadora, o Objetivo Estratégico converge para um Modelo Integrado de Gestão;
Na Perspectiva do Desenvolvimento Sustentável, os Objetivos Estratégicos estão voltados para: Infraestrutura e Competitividade - Inovação e Produtividade – Desenvolvimento Rural e Sustentabilidade;
Na Perspectiva do Desenvolvimento Social os Objetivos Estratégicos estão voltados para: Cidadania Ativa e Direitos Humanos;
Na Perspectiva da Qualidade de Vida os Objetivos Estratégicos são representados pela primazia na Educação, Saúde e pela Vida – zelando pelos Recursos Hídricos, Saneamento, Mobilidade e Urbanismo.
Tais diretrizes continuam garantindo, para o biênio 2024/2025, a continuidade da convergência da programação dos órgãos administrativos, direcionada para a melhoria socioeconômica da população do Município.
Quanto ao Poder: Legislativo, foi adotado os Objetivos Estratégicos próprios do mesmo, aos quais estão associados os seus programas.

3. OBJETOS DA REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL

Como visto anteriormente, a revisão do Plano Plurianual é necessária, uma vez que, como instrumento de planejamento dinâmico, ele deve refletir, na sua estrutura, as mudanças ocorridas nos contextos técnico, institucional e político.
A orientação adotada na elaboração da Revisão do PPA 2022/2025, biênio 2024/2025, levou em consideração o fato de que o processo de revisão do Plano Plurianual é uma prática sistemática de atualização e aperfeiçoamento, porém sem perder de vista as bases do planejamento já construídas, durante a gestão governamental.
No processo de revisão do Plano, ocorreu à análise de consistência dos dados, os ajustes, a consolidação geral das propostas setoriais, o alinhamento dessas propostas à estratégia do governo e o dimensionamento e avaliação das necessidades versus disponibilidades de recursos.
Cabe destacar que, não foram ignoradas as limitações que a realidade financeira e institucional impõe à implementação do Plano, sob pena de perda da credibilidade dos principais instrumentos de planejamento, o PPA e a LOA.
A Secretaria Municipal de Finanças, no papel de coordenadora do processo de atualização do Plano realizou a revisão, através da análise qualitativa e quantitativa da estrutura programática dos órgãos setoriais, procurando aproximar cada vez mais o planejamento com a execução e o monitoramento das metas prioritárias do Governo.
Os principais elementos objeto da revisão do Plano foram: Programas - Funções e Sub-funções com seus respectivos atributos: produto, unidade de medida, meta física, meta financeira e regionalização.
Segundo a conceituação adotada na Lei Municipal, PPA 2022/2025, entende-se por:
• Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
• Função, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;
• Sub-função, a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.
É imprescindível que haja compatibilidade entre os conceitos, nomenclaturas e níveis de abrangência dos programas, Funções e Sub-funções, existentes nos instrumentos legais de planejamento e no sistema de monitoramento, para que não só se cumpram as disposições da Lei do Plano Plurianual, mais também, permitam alocar com mais precisão os recursos financeiros e expressar com maior transparência o objeto de gasto de cada Sub-função.
A avaliação do PPA anterior forneceu subsídios ao processo de elaboração da Revisão do Plano Plurianual, para o biênio 2024/2025, norteando o aperfeiçoamento da concepção e gestão dos programas/ações e a alocação de recursos pelo Governo Municipal.
Um dado importante na revisão do PPA é mostrar a continuidade da coerência (qualitativa e quantitativa) entre o planejamento de médio prazo e o de curto prazo (anual) dos programas e ações de governo.

3.1. Programa

Os programas devem estar voltados para a obtenção de resultados ofertados ao cidadão e, proporcionar a melhoria da qualidade dos serviços públicos, em termos de eficiência, eficácia e efetividade.
Na Revisão do Plano Plurianual para o biênio 2024/2025, estão sistematizados os programas que o governo pretende desenvolver, centrando esforços na continuidade dos mesmos.
Analisando o comportamento dos Programas, no segundo ano do Plano (2023), observou-se que, praticamente, não houve diferença no total dos programas, nesse período. Isto se justifica, pois em grande parte, são intervenções que continuam de um ano para outro, não havendo interrupção das políticas adotadas no PPA quadrienal. Os programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município apresentam um comportamento estável, uma vez que se referem diretamente, ao apoio, à gestão e a manutenção dos órgãos executores das ações de governo. Isso configura a demonstração da coerência do planejamento de médio prazo com as revisões do PPA para o curto prazo.
No trabalho da revisão qualitativa dos programas foram analisados, os campos referentes ao título, objetivo, tipologia e a pertinência com os Objetivos Estratégicos.
O ano de 2024 é um ano que poderá continuar a crise fiscal e econômica. A prioridade é dar continuidade aos programas existentes, já que, possivelmente, não haverá recursos suficientes para executar propostas novas. Assim, não foi priorizada, para esse ano, a criação de novos programas, a não ser aqueles que durante o biênio 2024/2025, venham a ser extremamente relevantes para o atendimento às políticas públicas definidas pelo Governo ou, necessitem ser criados, em atendimento a eventual legislação vigente.
Dessa forma, devido à situação atual de escassez de recursos financeiros, é fundamental que o Governo promova a melhoria na qualidade do gasto público e o aumento da eficiência das ações governamentais, potencializando, assim, a execução dos Programas

em andamento. Nesse sentido, à medida que a gestão pública estadual se torna mais eficiente, a qualidade dos serviços prestados à sociedade cresce e os gastos públicos realizados diminuem; o que resulta numa gestão equilibrada das contas municipais, sem deixar de lado os investimentos.
O Governo continuará investindo na continuidade da melhoria da gestão governamental e de suporte a atuação dos órgãos executores.
Os Programas voltados para a Gestão, Manutenção e Serviços ao Município estão presentes nas várias secretarias do Poder Executivo, inclusive no Legislativo. Tais programas concentram ações não tratadas nos programas finalísticos, resultando em bens ou serviços ofertados ao próprio Município.

3.2. Ação

Após a análise qualitativa dos dados, inicia-se a fase quantitativa. A estrutura programática revisada dos projetos, atividades operações especiais e sub-funções foi a base para a elaboração quantitativa da Revisão do PPA 2022/2025, biênio 2024/2025.
A análise de consistência dos dados teve como fontes a Lei Municipal do Plano Plurianual 2022/2025, a Lei Municipal da LOA 2022.
Com estes dados restou evidenciada, que assim como os programas, a prioridade do governo, para 2024 é manter a política de prosseguimento das ações, que contribuem para o alcance dos objetivos dos programas definidos no Plano.
Outro fato importante é a continuidade da predominância do número de "Atividades" em relação aos Projetos, nos três anos restantes do PPA. Tal constatação mostra a determinação do Governo em "manter" as ações já implantadas, dando sequência às intervenções em execução, ao invés de priorizar projetos novos e, quando assim ocorre, verificou-se o impacto gerado, por aquele investimento, no orçamento público municipal.
Tal atitude, leva em consideração os preceitos legais da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme o seu Art. 45, quando preconiza: ".... a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias".
Esta visão dos programas, funções e sub-funções, ano a ano, permite dar uma ideia da variação desses dados, na linha histórica do último ano de execução do Plano (2023), sem perder de vista o referencial das metas traçadas para o PPA quadrienal 2022/2025, porém atualizando-as sempre, que necessário.

3.3. Regionalização

A dimensão territorial do Plano Plurianual é uma exigência constitucional, conforme determina o Art. 123 da Constituição Estadual, quando cita que a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública.
Além da determinação legal, a regionalização corresponde ao esforço dos órgãos da administração pública em localizar no território municipal, os programas, ações e sub-ações e suas respectivas metas físicas e financeiras.
A localização espacial das ações se pauta na divisão regional do Município em distritos e povoados. Desta forma, fator importante no processo de planejamento para 2024/2025 é a presença do Governo, em todas as regiões do Município, através da espacialização de suas intervenções. Tal procedimento visa à promoção do desenvolvimento territorial, o equilíbrio das diferenças regionais, superando os desafios e potencializando oportunidades locais; explicitando a distribuição regional das entregas e gastos do Governo.
O enfoque do desenvolvimento regional é relevante, pois além de atender a obrigação legal, tornam as políticas públicas mais efetivas, uma vez que é na dimensão espacial que os problemas sociais, efetivamente, se manifestam.
Em todas essas situações, o importante é a presença do Governo, através de suas ações, nos diversos territórios do Município, ofertando os bens e serviços à população.
Vale salientar que a cada elaboração/revisão do PPA, a Secretaria Municipal de Finanças juntamente com os órgãos executores, busca aprimorar, cada vez mais, a regionalização das ações de governo, etapa de grande importância no processo de planejamento do Município.

4. GESTÃO DO PLANO PLURIANUAL

O Plano Plurianual deve ser entendido como um instrumento de gestão de políticas públicas, com foco em resultados. O PPA não se concretiza sem as etapas de formulação, implementação, monitoramento e avaliação dos programas e ações.
A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu Art. 1º, cita que a gestão fiscal responsável pressupõe ação planejada e transparente, na qual se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.
O Governo Municipal de Iguaracy tem trabalhado com o planejamento de longo, médio e curto prazo, bem como com o monitoramento das ações propostas. O Modelo de Gestão revela uma clara opção por uma gestão mais moderna, com foco em resultados, quando substitui progressivamente o tradicional modelo de administração burocrática por uma administração mais gerencial e voltada para resultados.
A gestão do Plano é uma oportunidade de intensificar o processo de qualificação da gestão pública, aprofundando a integração dos diversos instrumentos característicos do ciclo de gestão (PPA, LDO e LOA) e desses com os objetivos do Governo, conferindo unidade à ação governamental.
As revisões sistemáticas do Plano Plurianual buscam o aperfeiçoamento dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas; dos critérios de regionalização dessas políticas e dos mecanismos de monitoramento, avaliação e elaboração da Revisão do PPA 2022/2025.
O Governo com foco no planejamento e na execução utiliza técnicas de monitoramento e avaliação, buscando o alcance de resultados concretos. Modernizando a administração pública em setores estratégicos, o resultado esperado é a melhoria na entrega dos serviços providos pelo Estado para a sociedade, à melhoria global da eficiência no processo de planejamento e gestão do Governo Municipal e o melhor aproveitamento dos recursos públicos do Município.
Um dos elementos importante na gestão do Plano é a "transparência". Dessa forma, o Plano Plurianual objetiva fortalecer a capacidade de governar com a Sociedade de forma transparente e participativa.
Igualmente, através do processo de democratização e da melhoria da transparência, o Governo estará dando um passo importante em direção a um modelo de governança inclusivo, transparente e mais eficiente.
A transparência é assegurada também mediante incentivo à participação popular para elaboração e discussão do Plano. Portanto o Plano Plurianual e os seus respectivos relatórios de prestação de contas são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais deve ser dada ampla divulgação para conhecimento do cidadão.
Como mencionado, o Plano Plurianual representa um dos elementos centrais do planejamento governamental do Município. Em seu processo de elaboração e posterior implementação, monitoramento e avaliação, o governo adota uma Gestão Pública por Resultados, executando políticas e programas, privilegiando o foco em resultados, em detrimento da ótica centrada exclusivamente no gasto, priorizando a entrega de bens e serviços à população.
Assim, o Governo busca consolidar a compatibilidade entre os instrumentos formais de planejamento, Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA.
Ultrapassar as barreiras que comumente separam discurso e ação, planejamento e execução, é condição para vencer a distância entre a população e o planejamento governamental vista por décadas na administração pública. Assim, com uma gestão eficiente e eficaz do Plano Plurianual obtém-se racionalização na aplicação dos recursos, reduzindo desperdícios e ações isoladas e produzindo resultados cada vez mais positivos na qualidade de vida das pessoas que habitam o território.

REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2024/2025

PPA 2022/2025

ANEXO II

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:A54F7FBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 558/2023.

LEI nº 558/2023.

EMENTA – *Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município DE IGUARACY PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Senhor JOSÉ TORRES LOPES FILHO, Prefeito do município de Iguaracy, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como, pelo art. 165 da Constituição Federal e do inciso III do § 1˚ do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional n˚ 031/2008, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO o seguinte Ato Normativo:

CAPÍTULO I
SEÇÃO ÚNICA
DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2024 e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5˚ da Constituição Federal:
I - O orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
II - O orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Art. 2º. A receita orçamentária total é estimada em R$ 69.336.000,00 (sessenta e nove milhões trezentos e trinta e seis mil reais), observando-se ao disposto no art. 5º, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, assim distribuída:
I - Orçamento Fiscal: R$ 48.484.000,00 (quarenta e oito milhões e quatrocentos e oitenta e quatro mil reais);
II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 17.412.000,00 (dezessete milhões quatrocentos e dose mil reais), onde:
a) R$ 7.770.000,00 (sete milhões setecentos e setenta mil reais) compreende receitas de saúde;
b) R$ 642.000,00 (seiscentos e quarenta e dois mil reais) compreende receitas de assistência social;
c) R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) correspondente às receitas do Regime Próprio de Previdência Social.
III - Orçamento de Investimentos no valor R$ 3.440.000,00 (três milhões quatrocentos e quarenta mil reais).

Art. 3º. As receitas são estimadas por rubrica específica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

Art. 4º. As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R$ 69.336.000,00 (sessenta e nove milhões trezentos e trinta e seis mil reais) e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

I - Orçamento Fiscal: R$ 37.786.500,00 (trinta e sete milhões setecentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R$ 28.568.500,00 (vinte e oito milhões quinhentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais), onde:
a) R$ 16.564.000,00 (dezesseis milhões quinhentos e sessenta e quatro mil reais) compreende despesas com saúde;
b) R$ 3.004.500,00 (três milhões quatro mil e quinhentos reais) são despesas com assistência social;
c) R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) correspondentes às despesas com previdência social.

III – Orçamento de Capital, no valor de R$ 2.981.000,00 (dois milhões novecentos e oitenta e um mil reais).

Parágrafo único – R$ 11.156.500,00 (onze milhões cento e cinquenta e seis mil e quinhentos reais) das despesas fixadas nas alíneas "a" e "b", do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

SEÇÃO III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS

Art. 6º. A Despesa Total, fixada por Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º. As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

SEÇÃO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a vinte por cento da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2024.

Art. 9º. O limite autorizado no art. 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:
I - atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações de despesas da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal;
II - atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações orçamentárias;
III - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
IV - atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos de anulação de dotações orçamentárias;
V - atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e parágrafo único do art. 8˚ da Lei Complementar n˚ 101/2000;
VI - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde e de Ensino, mediante o cancelamento de dotações orçamentárias;
VII – reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o que dispõe o art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
VIII - excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Municipal; e
IX - abrir créditos suplementares relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados, não incluídos nas previsões orçamentárias, na forma do que dispõe o artigo 7º da Lei nº 4.320/64, através de Decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa em categorias econômicas de atividades,

projetos e operações especiais, sendo a fonte de suplementação o próprio convênio.

SEÇÃO V
DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária nos termos do art. 38 da Lei Complementar n˚ 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2024.
II - Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

CAPÍTULO III
SEÇÃO ÚNICA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos próprios.

Art. 12. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1˚ do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 14. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 15. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2024.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 2023.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:3851E31F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NO 044, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECRETO No 044, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme o art. 6º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

O Senhor JOSÉ TORRES LOPES FILHO, Prefeito do município de Iguaracy, localizado no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:
Art.1º Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2023, na forma discriminada nos Anexos I, II, III e IV deste Decreto.
Art.2º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.
Art. 3º A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderá ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.
Art. 4º A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.
Art. 5º Não serão objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Art. 6º Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício e 2024 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.
Art. 7º As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.
Art. 8º O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 558 de 26 de dezembro de 2023, cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.
Art. 9º O Anexo IV demonstra a evolução dos créditos tributários e as ações do executivo no âmbito da fiscalização da receita e combate à evasão e sonegação, conforme estabelecido no art. 13 da Lei 101/00.
Parágrafo único. Existe a previsão legal de execução de R$ 623.364,44, com ações judiciais, tendo em vista a possibilidade de prescrição do montante acima demonstrado.
Art.10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito,
aos 26 dias do mês de dezembro de 2023.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:9043189F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETIM-PE
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A partir do exame de registros e documentos sob a guarda e custódia de responsabilidade deste Órgão, ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o Advogado Emerson Dario Correia Lima, portador do CPF n.º. 826.315.224-00 e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seccional da Paraíba sob o n.º. 9435 e Seccional de Pernambuco n.º. 52343 e a Advogada Francilda de Lima Pereira, portadora do CPF n.º. 057.619.074-88 e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) –Seccional de Pernambuco n.º. 47599, através da Sociedade Civil Pereira & Correia Lima – Advogados Associados – CNPJ n.º. 40.209.630/0001-95, entre 1º de janeiro de 2023 a 22 de dezembro de 2023, em razão de procedimentos de justificativa de inexigibilidade de licitação – Processo Administrativo n.º 0001/2023 – Contrato Administrativo n.º 0001/2023, executou os serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área de Direito Administrativo e Direito da Gestão Pública, consistentes, em resumo, em orientações presenciais e via remota ao

corpo de servidores e agentes políticos deste Poder Legislativo, na elaboração de minutas de documentos para a formalização de atos administrativos (ofícios, editais, relatórios, pareceres, portarias, decretos, projetos de lei etc) não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data. Para que surta os devidos efeitos legais submeto o presente a publicação oficial junto ao Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Pernambuco para fins de escrutínio público e eventuais impugnações aos fatos aqui certificados.
Itapetim (PE), 22 de dezembro de 2023.

MATEUS RANGEL SILVA –
Mat. 126
Secretário Geral de Administração da Câmara

De Acordo:

DIÓGENES PAES DA SILVA JÚNIOR
Vereador Presidente

Publicado por:
Dayse Maryland Nunes Jordão
Código Identificador:25F92A10

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETIM-PE
EXTRATO - CONTRATO N.º. IN0001/2023 - ADITIVO N.º. 0001/2023

Aditivo n.º 0001/2023 ao Contrato n.º. IN0001/2023. Processo n.º. 0001/2023. Inexigibilidade nº 0001/2023. Partes: CONTRATANTE Câmara Municipal de Itapetim / PE – CONTRATADA – Pereira & Correia Lima – Advogados Associados. Base legal: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal, artigo 57, II da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao Processo Administrativo n.º. 0001/2023 - CPL - "Inexigibilidade 0001/2023": Pelo presente e na melhor forma de direito o presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º. IN0001/2023, por mais 12 (doze) meses, com a consequente renovação de valores. Vigência: 02/01/2024 a 31/12/2024. Valor: R$ 76.332,00. Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Data: Itapetim / PE, 26 de dezembro de 2023. Assinam: Diógenes Paes da Silva Junior – Vereador Presidente - Contratante. Pereira & Correia Lima – Advogados Associados, CNPJ n.º. 40.209.630/0001-95 – Contratada.

Publicado por:
Dayse Maryland Nunes Jordão
Código Identificador:42724E71

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETIM-PE
EXTRATO - CONTRATO N.º. 0006/2023 - ADITIVO N.º. 0001/2023

Aditivo n.º 0001/2023 ao Contrato n.º. 0006/2023 - CPL. Processo n.º. 0004/2023. Convite nº 0002/2023. Partes: CONTRATANTE Câmara Municipal de Itapetim / PE – CONTRATADA – Eticons – Empresa de Tecnologia da Informação e Consultoria Ltda. Base legal: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal, artigo 57, II da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao Processo Administrativo n.º. 0004/2023 - "Convite 0002/2023": Pelo presente e na melhor forma de direito o presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º. 0006/2023, por mais 09 (nove) meses, com a consequente renovação de valores. Vigência: 02/01/2024 a 30/09/2024. Valor: R$ 25.200,00. Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Data: Itapetim / PE, 26 de dezembro de 2023. Assinam: Diógenes Paes da Silva Junior – Vereador Presidente - Contratante. Eticons – Empresa de Tecnologia da Informação e Consultoria Ltda, CNPJ n.º. 09.196.974/0001-67 – Contratada.

Publicado por:
Dayse Maryland Nunes Jordão
Código Identificador:845E2AA8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00097/2023. CPL. Tomada de Preços Nº00016/2023. Obra. Contratação de empresa para a execução da obra de ampliação do Sistema de abastecimento d'água do Sítio Clarinha, Zona Rural deste Município de Itapetim/PE. Valor: R$495.457,70. A sessão pública do presente certame licitatório acontecerá por **VIDEOCONFERÊNCIA**, através da plataforma virtual https://meet.google.com/, conforme disposições legais previstas na Lei Municipal n.°. 464/2021, de 14 de Setembro de 2021. **Data limite para o envio dos "Envelopes com Propostas de Preços":** 10/01/2024. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos pelo site oficial http://itapetim.pe.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes ou através do Fone: (087) 9.9922-2483, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Itapetim, 26/12/2023.
LUIZ ALBERTO P. LOPES DA SILVA.
Presidente da CPL.(*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:0F8BAA60

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00034/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00033/2023-929069. Compra. Tipo menor preço. Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais impressos e confecção de fardamentos, para atender a demanda nas Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal Maria Silva, no âmbito de aplicação de Recursos Financeiros transferidos ao Município e através de emenda parlamentar de nº 36000.515317/2023–00 e nº 36000.567231/2023–00. Valor: R$357.897,70.Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 18 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.comprasgovernamentais.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone: (87) 3853–1271, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Itapetim/PE, 26/12/2023.

FAGNER FERREIRA DE SOUZA
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Fagner Ferreira de Souza
Código Identificador:C6399988

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00035/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00034/2023-929069. Compra. Tipo menor preço. Contratação de empresa para a aquisição de medicamentos para distribuição gratuita no âmbito da farmácia básica, com aplicação de recursos financeiros transferidos ao município e recursos de emenda parlamentar Nº 36000.515317/2023–00 Nº 36000.567231/2023–00. Valor: R$245.139,44.Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 22 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.comprasgovernamentais.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone: (87) 3853–1271, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Itapetim/PE, 26/12/2023.

FAGNER FERREIRA DE SOUZA
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Fagner Ferreira de Souza
Código Identificador:B4A0E64F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº. 066/2023 PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2023 REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Licitação com Itens de cota reservada 25%, Comissão: CPL/PREFEITURA. Objeto Nat.: Compra. Objeto: Contratação de empresa(s) para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a merenda escolar do município de Itaquitinga - PE., Local e data da Sessão de Abertura: Sala da CPL, Localizado na rua José Pereira de Lira e Silva, n° 210 Itaquitinga, Valor dos Itens da cota reservada, 25%, R$ 142.461,51(cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais cinquenta e um centavos), valor dos itens da cota Principal 75%, R$ 504.886,55 (quinhentos e quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), valor dos itens da cota exclusiva, EPP/ME, R$ 1.753.856,01 (um milhão, setecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e um centavos), Itaquitinga, Estado de Pernambuco, 09 de janeiro de 2024 ás 9 horas, Informações adicionais: Editalanexose demais Informações podem ser obtidos no mesmo endereço da Sessão de abertura e no sistema https:/www.licitacoes-e.com.br ou através e-mail: cpllicitaitaquitinga2021@gmail.com no horário das 08:00h as 12:00h, de segunda a sexta-feira.

Itaquitinga- PE, 26de dezembro de 2023.

LÚCIO FERNANDO DE ARAÚJO AGUIAR
Pregoeiro da Cpl

Publicado por:
Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
Código Identificador:2E372BD4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JAQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo FMAS nº 021/2023. CPL. **Pregão Eletrônico nº 009/2023**. Compras. Homologação do Pregão nº 009/2023, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO, TIPO VAN SEM ACESSIBILIDADE, ZERO KM, SEM REGISTRO DE PRIMEIRO EMPLACAMENTO E SEM LICENCIAMENTO ANTERIOR, EM PRONTA ENTREGA,** visando estruturar a frota de veículos da Rede de Serviços do SUAS (CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV), vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social de Jaqueira-PE, consoante especificações, quantidade e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), e adjudicação a empresa **MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.093.776/0001-91, que sagrou-se vencedora do item único, pelo valor global de R$ 304.500,00(trezentos e quatro mil e quinhentos reais), nos termos transcritos na ata da sessão pública, no relatório de lances do sistema BNC e na proposta readequada apresentada. Com a publicação do presente, fica a empresa vencedora **CONVOCADA** a comparecer na sede da CPL para assinar o reflexivo contrato.

Jaqueira (PE), 26 de dezembro de 2023.

CÁSSIA MARIA DA SILVA ARAÚJO
Gestora do FMAS do Município de Jaqueira-PE

Publicado por:
Cristiano Gustavo de Andrade
Código Identificador:35DD2B3A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES EXTRATOS DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

A CMJ-PE torna público e faz saber a realização dos seguintes:

1 - EXTRATOS DE TERMO ADITIVO A CONTRATOS:

Processo nº:001/2023
Comissão: CPL
Modalidade: Dispensa nº 001/2023
1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 001/2023 – Alteração de Prazo
Objeto/Nat. Serviço: Locação de Imóveis
Objeto Descrit: Locação de Imóvel medindo 4,30 x 18m, localizado na Rua Rio formoso, 21B – Centro – Jatobá – PE, para funcionamento das instalações físicas do Plenário da CMJ.
Prazo inicial: 05.01.2023 a 31.12.2023.
Prazo acrescido: 01.01.2024 a 31.12.2024
Contratado: Romoaldo Alves Monteiro, CFJ nº 111.659.606-72
Valor do Aditivo: R$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais)
Data de assinatura: 26.12.2023
Jatobá, 26 de dezembro de 2023

JEINE GOMES DE SOUZA -
Presidente da CPL

Processo nº: 002/2023
Comissão: CPL
Modalidade: Dispensa nº 002/2023
1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 002/2023 – Alteração de Prazo
Objeto/Nat. Serviço: Locação de Imóveis
Objeto Descrit: Locação de Imóvel medindo 5m x 18m localizado na Rua Rio Formoso, 21A – Centro – Jatobá – PE, para funcionamento da Secretaria, Sala do Controle Interno, Copa e Gabinete do Presidente da CMJ.
Prazo inicial: 05.01.2023 a 31.12.2023.
Prazo acrescido: 01.01.2024 a 31.12.2024
Contratado: Antônio Monteiro dos Santos, CPF nº 135.209.624-20
Valor do Aditivo: R$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais)
Data de assinatura: 26.12.2023
Jatobá, 26 de dezembro de 2023

JEINE GOMES DE SOUZA -
Presidente da CPL

Processo nº:003/2023
Comissão: CPL
Modalidade: Dispensa nº 003/2023
1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 003/2023 – Alteração de Prazo
Objeto/Nat. Serviço: Locação de Imóveis
Objeto Descrit: Locação de Imóvel medindo 7,20 x 7,00m, localizado na Rua Rio Formoso, 23 - Centro – Jatobá – PE, para funcionamento das salas do Setor Pessoal, Assessoria Jurídica e Legislativa e Sala de Arquivos da CMJ.
Prazo inicial: 05.01.2023 a 31.12.2023.
Prazo acrescido: 01.01.2024 a 31.12.2024
Contratado: Idelfonso Júnior da Silva, CPF nº 633.990.675-34
Valor do Aditivo: R$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais)
Data de assinatura: 26.12.2023
Jatobá, 26 de dezembro de 2023

JEINE GOMES DE SOUZA -
Presidente da CPL

Processo nº:004/2023
Comissão: CPL
Modalidade: Dispensa nº 004/2023
1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 004/2023 – Alteração de Prazo.
Objeto/Nat. Serviço: Locação de Imóveis
Objeto Descrit: Locação do Imóvel medindo 9,20 m x 18,0 m, localizado na Rua Rio Formoso, 19 – Centro – Jatobá – PE, para funcionamento do Gabinete dos Vereadores e Tesouraria da CMJ.
Prazo inicial: 05.01.2023 a 31.12.2023.
Prazo acrescido: 01.01.2024 a 31.12.2024
Valor do Aditivo: R$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).
Contratado: Givaldo Cordeiro de Lima, CPF nº 145.358.234-72
Data de assinatura: 26.12.2023
Jatobá, 26 de dezembro de 2023

JEINE GOMES DE SOUZA
- Presidente da CPL

Processo nº:005/2023
Comissão: CPL
Modalidade: Dispensa nº 005/2023
1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 005/2023 – Alteração de Prazo
Objeto/Nat. Serviço: Manutenção e Suporte Técnico de Equipamentos de informática
Objeto Descrit: Serviço de Sinal de Internet via fibra óptica (40 MB)
Prazo inicial: 05.01.2023 a 31.12.2023.
Prazo acrescido: 01.01.2024 a 31.12.2024
Contratado: Tech zone provedor de internet Ltda, CNPJ nº 11.002.332/0001-21
Valor do Aditivo: R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
Data de assinatura: 26.12.2023
Jatobá, 26 de dezembro de 2023

JEINE GOMES DE SOUZA-
Presidente da CPL

Processo nº:006/2023
Comissão: CPL
Modalidade: Dispensa nº 006/2023
1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 006/2023 – Alteração de Prazo
Objeto/Nat. Serviço: Serviço de Teleprocessamento
Objeto Descrit: Serviço de Hospedagem, Manutenção e Suporte de Website
Prazo inicial: 05.01.2023 a 31.12.2023.
Prazo acrescido: 01.01.2024 a 31.12.2024
Contratado: Whitney Gomes Pereira, CPF nº 879.324.074-00
Valor do Aditivo: R$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)
Data de assinatura: 26.12.2023
Jatobá, 26 de dezembro de 2023

JEINE GOMES DE SOUZA-
Presidente da CPL

Publicado por:
Jeine Gomes de Souza
Código Identificador:68C98203

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023-CPL/PMJA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023-CPL/PMJA (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 003/2023-PMJA)

- OBJETO Nat:. Compra - **OBJETO Descr:** Aquisição parcelada de material de limpeza, higiene, descartáveis e copa-cozinha, destinados a diversas secretarias do Município de João Alfredo, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Educação, por intermédio do Sistema de Registro de Preços – SRP, com validade de 12 meses, em conformidade com as especificações e quantitativos contidos no edital e seus anexos.

Empresas vencedoras/valor total: LRF DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ: 49.464.926/0001-27) com os itens 8, 10, 19, 23, 33, 34, 43, 45, 53, 76, 79, 84, 89, 97, 109 e 112 no valor total de R$ 98.821,84 (noventa e oito mil, oitocentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos); POTENCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 24.357.873/0001-14) com os itens 21 e 60 no valor total de R$ 26.880,60 (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta reais e sessenta centavos); LOG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR E HIGIENE PESSOAL LTDA (CNPJ: 37.844.417/0001-40) com os itens 102, 103, 104 e 105 no valor total de R$ 16.799,00 (dezesseis mil, setecentos e noventa e nove reais); LTS. COMÉCIO E SERVIÇOS - LTDA (CNPJ: 49.243.972/0001-04) com os itens 4, 5, 6, 9, 11, 13, 20, 24, 30, 32, 40, 51, 54, 61, 68, 93, 94, 98, 100, 106, 107 e 111 no valor total de R$ 105.704,24 (cento e cinco mil, setecentos e quatro reais e vinte e quatro centavos); UNICA SANEANTES LTDA (CNPJ: 43.392.983/0001-61) com os itens 3, 7, 29, 36, 46, 47, 48, 55, 58, 59, 63, 69, 78, 95, 96, 99, 101, 108, 110 e 113 no valor total de R$ 125.435,08 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oito centavos); BORBA E XAVIER SOLUCOES LTDA (CNPJ: 49.439.307/0001-82) com os itens 56, 74 e 75 no valor total de R$ 46.933,66 (quarenta e seis mil, novecentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos); FLAVIO PATROCINIO GALDINO DE BRITO EIRELI ME (CNPJ: 09.084.415/0001-65) com os itens 2, 22, 25, 26 e 62 no valor total de R$ 69.155,52 (sessenta e nove mil, cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos); LUAL EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ: 41.389.798/0001-92) com os itens 15, 16, 17, 31, 37 e 41 no valor total de R$ 43.087,40 (quarenta e três mil, oitenta e sete reais e quarenta centavos); SANIGRAN LTDA (CNPJ: 15.153.524/0001-90) com o item 44 no valor total de R$ 12.496,80 (doze mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos); SUZITAVIA APARECIDA DE MORAIS (CNPJ: 39.862.043-0001/11) com os itens 1, 35, 38, 39, 42, 49, 50, 52, 57, 64, 65, 66, 67, 70, 71, 72, 73, 81, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 91, 92 e 114 no valor total de R$ 259.375,76 (duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

Itens fracassados: 12, 14, 18, 27, 28, 77, 80 e 90

João Alfredo, 26 de dezembro de 2023.

JAAZIEL SEVERINO DO NASCIMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
Jaaziel Severino do Nascimento
Código Identificador:128E3F43

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023-CPL/PMJA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023-CPL/PMJA (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 003/2023-PMJA)

- OBJETO Nat:. Compra - **OBJETO Descr:** Aquisição parcelada de material de limpeza, higiene, descartáveis e copa-cozinha, destinados a diversas secretarias do Município de João Alfredo, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Educação, por intermédio do Sistema de Registro de Preços – SRP, com validade de 12 meses, em conformidade com as especificações e quantitativos contidos no edital e seus anexos.

Empresas adjudicadas/valor total: LRF DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ: 49.464.926/0001-27) com os itens 8, 10, 19, 23, 33, 34, 43, 45, 53, 76, 79, 84, 89, 97, 109 e 112 no valor total de R$ 98.821,84 (noventa e oito mil, oitocentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos); POTENCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 24.357.873/0001-14) com os itens 21 e 60 no valor total de R$ 26.880,60 (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta reais e sessenta centavos); LOG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR E HIGIENE PESSOAL LTDA (CNPJ: 37.844.417/0001-40) com os itens 102, 103, 104 e 105 no valor total

de R$ 16.799,00 (dezesseis mil, setecentos e noventa e nove reais); LTS. COMÉCIO E SERVIÇOS - LTDA (CNPJ: 49.243.972/0001-04) com os itens 4, 5, 6, 9, 11, 13, 20, 24, 30, 32, 40, 51, 54, 61, 68, 93, 94, 98, 100, 106, 107 e 111 no valor total de R$ 105.704,24 (cento e cinco mil, setecentos e quatro reais e vinte e quatro centavos); UNICA SANEANTES LTDA (CNPJ: 43.392.983/0001-61) com os itens 3, 7, 29, 36, 46, 47, 48, 55, 58, 59, 63, 69, 78, 95, 96, 99, 101, 108, 110 e 113 no valor total de R$ 125.435,08 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oito centavos); BORBA E XAVIER SOLUCOES LTDA (CNPJ: 49.439.307/0001-82) com os itens 56, 74 e 75 no valor total de R$ 46.933,66 (quarenta e seis mil, novecentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos); FLAVIO PATROCINIO GALDINO DE BRITO EIRELI ME (CNPJ: 09.084.415/0001-65) com os itens 2, 22, 25, 26 e 62 no valor total de R$ 69.155,52 (sessenta e nove mil, cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos); LUAL EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ: 41.389.798/0001-92) com os itens 15, 16, 17, 31, 37 e 41 no valor total de R$ 43.087,40 (quarenta e três mil, oitenta e sete reais e quarenta centavos); SANIGRAN LTDA (CNPJ: 15.153.524/0001-90) com o item 44 no valor total de R$ 12.496,80 (doze mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos); SUZITAVIA APARECIDA DE MORAIS (CNPJ: 39.862.043-0001/11) com os itens 1, 35, 38, 39, 42, 49, 50, 52, 57, 64, 65, 66, 67, 70, 71, 72, 73, 81, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 91, 92 e 114 no valor total de R$ 259.375,76 (duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

Itens fracassados: 12, 14, 18, 27, 28, 77, 80 e 90

João Alfredo, 26 de dezembro de 2023.

JAAZIEL SEVERINO DO NASCIMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
Jaaziel Severino do Nascimento
Código Identificador:9ED37DDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2023-CPL/PMJA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023-CPL/PMJA (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 004/2023-PMJA)

- OBJETO Nat:. Compra - **OBJETO Descr:** Contratação de empresa do ramo pertinente para a estruturação de plataforma tecnológica em formato de locação de equipamentos em regime de comodato, com serviço de armazenamento, gerenciamento e tratamento de imagens em nuvem (*cloud*), com funcionalidades de LPR, central de monitoramento e treinamento de administrador, por intermédio do Sistema de Registro de Preços – SRP, com validade de 12 meses, em conformidade com as especificações e quantitativos contidos no edital e seus anexos. **Valor total estimado**: R$ 357.595,92. - **Limite para acolhimento de propostas:** 12/01/2023 às 08h00 - **Início da sessão de disputa de preços**: 12/01/2023 às 08h30min**. Sistema eletrônico utilizado:** Portal de Compras do BNC - Endereço Eletrônico: http://www.bnc.org.br/. Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF. Edital e anexos podem ser obtidos no Portal da Transparência do Município <http://transparencia.joaoalfredo.pe.gov.br> ou no endereço do sistema eletrônico utilizado.

João Alfredo, 26 de dezembro de 2023.

JAAZIEL SEVERINO DO NASCIMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
Jaaziel Severino do Nascimento
Código Identificador:20ABA34E

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023-CPL/PMJA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023-CPL/PMJA (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 003/2023-PMJA)

- OBJETO Nat:. Compra - **OBJETO Descr:** Aquisição parcelada de material de limpeza, higiene, descartáveis e copa-cozinha, destinados a diversas secretarias do Município de João Alfredo, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Educação, por intermédio do Sistema de Registro de Preços – SRP, com validade de 12 meses, em conformidade com as especificações e quantitativos contidos no edital e seus anexos.

Empresas vencedoras/valor total: LRF DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ: 49.464.926/0001-27) com os itens 8, 10, 19, 23, 33, 34, 43, 45, 53, 76, 79, 84, 89, 97, 109 e 112 no valor total de R$ 98.821,84 (noventa e oito mil, oitocentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos); POTENCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 24.357.873/0001-14) com os itens 21 e 60 no valor total de R$ 26.880,60 (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta reais e sessenta centavos); LOG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR E HIGIENE PESSOAL LTDA (CNPJ: 37.844.417/0001-40) com os itens 102, 103, 104 e 105 no valor total de R$ 16.799,00 (dezesseis mil, setecentos e noventa e nove reais); LTS. COMÉCIO E SERVIÇOS - LTDA (CNPJ: 49.243.972/0001-04) com os itens 4, 5, 6, 9, 11, 13, 20, 24, 30, 32, 40, 51, 54, 61, 68, 93, 94, 98, 100, 106, 107 e 111 no valor total de R$ 105.704,24 (cento e cinco mil, setecentos e quatro reais e vinte e quatro centavos); UNICA SANEANTES LTDA (CNPJ: 43.392.983/0001-61) com os itens 3, 7, 29, 36, 46, 47, 48, 55, 58, 59, 63, 69, 78, 95, 96, 99, 101, 108, 110 e 113 no valor total de R$ 125.435,08 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oito centavos); BORBA E XAVIER SOLUCOES LTDA (CNPJ: 49.439.307/0001-82) com os itens 56, 74 e 75 no valor total de R$ 46.933,66 (quarenta e seis mil, novecentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos); FLAVIO PATROCINIO GALDINO DE BRITO EIRELI ME (CNPJ: 09.084.415/0001-65) com os itens 2, 22, 25, 26 e 62 no valor total de R$ 69.155,52 (sessenta e nove mil, cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos); LUAL EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ: 41.389.798/0001-92) com os itens 15, 16, 17, 31, 37 e 41 no valor total de R$ 43.087,40 (quarenta e três mil, oitenta e sete reais e quarenta centavos); SANIGRAN LTDA (CNPJ: 15.153.524/0001-90) com o item 44 no valor total de R$ 12.496,80 (doze mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos); SUZITAVIA APARECIDA DE MORAIS (CNPJ: 39.862.043-0001/11) com os itens 1, 35, 38, 39, 42, 49, 50, 52, 57, 64, 65, 66, 67, 70, 71, 72, 73, 81, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 91, 92 e 114 no valor total de R$ 259.375,76 (duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

Itens fracassados: 12, 14, 18, 27, 28, 77, 80 e 90.

Desde já, as empresas vencedoras estão convocadas para a assinatura das respectivas Atas de Registro de Preços, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

João Alfredo, 26 de dezembro de 2023.

JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Jaaziel Severino do Nascimento
Código Identificador:0CEF74B7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2023 -SRP-033-2023.OBJETO**: Registro de Preço para eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar) para atender a rede municipal de ensino, zona urbana e rural de Joaquim Nabuco-PE**, Valor R$ 634.052,00 (seiscentos e trinta e quatro mil e cinquenta e dois reais). Início do Acolhimento das propostas: a partir do dia 28 de dezembro de 2023, Limite para acolhimento das propostas: 09:00h. do dia 10 de janeiro de 2024, Início da Sessão de Disputa: às 11:00h. do dia 10 de janeiro de 2024.

Informações: e-mail:cpl2023j.nabuco@gmail.com - Portal Bolsa Nacional de compras – BNC, sites: www.bnc.pe.gov.br (esclarecimento e impugnações) – Edital disponível em: www.joaquimnabuco.pe.gov.br e www.bnc.pe.gov.br.

Joaquim Nabuco, 26 de Dezembro de 2023.

JOSILEIDE LIRA SANTOS
Secretária de Educação

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:ED052030

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2023

Processo Licitatório Nº 049/2023. Pregão Eletrônico Nº 027/2023 SRP-025/2023, O Fundo Municipal De Saúde De Joaquim Nabuco/PE, Contratado: **AUTO POSTO JP COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 35.765.467/0002-98**, Objeto:** Registro de Preços para aquisição de derivados do petróleo (Diesel e Gasolina) para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Joaquim Nabuco-PE**,** Fundamento Legal: 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 22/12/2023 até 21/12/2024, Valor: R$ 557.010,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil e dez reais), Data de Assinatura: 22/12/2023.

GRIVADO JOSE NOBERTO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:60287692

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DA ATA Nº 039/2023

Processo Licitatório Nº 049/2023. Pregão Eletrônico Nº 027/2023 SRP-025/2023, O Fundo Municipal De Saúde De Joaquim Nabuco/PE, Contratado: **AUTO POSTO JP COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 35.765.467/0002-98**, Objeto:** Registro de Preços para aquisição de derivados do petróleo (Diesel e Gasolina) para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Joaquim Nabuco-PE**,** Fundamento Legal: 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 22/12/2023 até 21/12/2024, Valor: R$ 1.114.020,00 (um milhão, cento e quatorze mil e vinte reais), Data de Assinatura: 22/12/2023.

GRIVADO JOSE NOBERTO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:7466EF4B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUPI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo 023.2023 -Leilão n.º 001/2023 – Objeto: Venda de bens inservíveis para administração pública municipal. Após julgamento, homologa-se o Leilão da seguinte maneira: **VENCEDORES: Raniel Galvão Cândido Graces,** inscrito no CPF sob o n.º 101.432.474-25. **Valor do arremate Lote 01**: R$ 15.200,00; **Josenildo Siqueira Costa,** inscrito no CPF sob o n.º 990.178.064-00. **Valor do arremate Lote 02**: R$ 11.100,00 **e Lote 05:** R$ 15.500,00; **Thomas Ricardo Alves da Silva,** inscrito no CPF sob o n.º 468.901.678-05. **Valor do arremate Lote 03**: R$ 11.300,00; **Wellington Alves,** inscrito no CPF sob o n.º 017.015.899-31. **Valor do arremate Lote 04**: R$ 4.000,00 e **Jesse Pedro da Silva,** inscrito no CPF sob o n.º 054.351.114-63. **Valor do arremate Lote 06**: R$ 200,00.
Jupi/PE, 01 de dezembro de 2023.

REGINALDO LIBERATO DE OLIVEIRA
Ordenador de Despesa.

Publicado por:
Marcos Vinícius Inacio Araujo
Código Identificador:8BA69550

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

Processo: 044/2023. Tomada de Preços: 05/2023. Objeto Nat.: Contratação de empresa especializada para Construção de Vestiários para equipes de futebol amador no município de Jupi/PE. **Empresas habilitadas:** RIO BRANCO CONSTRUTORA LTDA - EPP, CNPJ: 02.951.249/0001-08; CABRAL CONSTRUÇÕES ELOCAÇÕES LTDA – EPP, CNPJ: 29.505.771/0001-12; CAVALCANTI, ANDRADRE E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, CNPJ: 42.876.135/0001-65; INJETEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ: 23.085.532/0001-74; S C SOUZA DA SILVA LTDA, CNPJ: 08.250.978/0001-13; HE CONSTRUTORA E ESTRUTURA LTDA, CNPJ: 27.603.095/0001-94. Fica aberto o prazo de 5 (dias) úteis para interposição de recurso. As razões que motivaram estes julgamentos encontram-se a disposição de qualquer interessado, na sala da CPL, sita a Avenida José Correia Lima, S/N, Centro, Jupi/PE, pelo fone (87) 3779-1464 das 8:00 às 12:00 horas ou pelo e-mail: cpl_jupi@hotmail.com. Jupi 26 de dezembro de 2023. Cicero Leandro Vieira-**Presidente.**

Publicado por:
Marcos Vinícius Inacio Araujo
Código Identificador:6CAD731B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo: 040/2023.Pregão Eletrônico: 17/2023. Objeto Nat.: Aquisição de 01 veículo tipo Minibus 17 lugares 0km e 01 veículo passeio 7 lugares 0km, para atender as necessidades da Prefeitura de Jupi/PE. Valor máximo global admitido: R$ 445.158,33. Após julgamento, homologa-se o Pregão Eletrônico da seguinte maneira. **Empresas Vencedoras: AMORIM ALVES COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.661.958/0001-02, **Valor Global:** R$ 127.995,00 e **ITALIANA AUTOMOVÉIS DO RECIFE LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 02.472.105/0001-79, **Valor Global:** R$ 316.890,00. Jupi, 22 de dezembro de 2023. Reginaldo Liberato de Oliveira**– Ordenador de despesas.**Informações na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Miguel Calado Borba, S/N, pelo telefone (87) 3779-1464 ou pelo e-mail: cpl_jupi@hotmail.com.

Publicado por:
Marcos Vinícius Inacio Araujo
Código Identificador:1EEF1BC6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUREMA

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO 15º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2018
15° Termo aditivo para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 017/2018. Objeto**: **Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação (paralelepípedo) em ruas e avenidas no Município de Jurema-PE**, destinado a Secretaria de Infraestrutura do Município da Jurema/PE. **B&Q CONSTRUTORA** E **EMPREENDIMENTO EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 26.725.233/0001-45**. Prazo acrescido: 6 (seis) meses. Nova vigência: 06/09/2023 à 06/03/2024.

JOEVERSON SOBRAL LUNA.
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:1B95B7EB

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO 14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2018
14° Termo aditivo para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 018/2018. Objeto**: **Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação (paralelepípedo) em ruas e avenidas no Município de Jurema-PE**, destinado a Secretaria de Infraestrutura do Município da Jurema/PE. **B&Q CONSTRUTORA** E **EMPREENDIMENTO EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 26.725.233/0001-45**. Prazo acrescido: 6 meses. Nova vigência: 06/09/2023 à 06/03/2024.

JOEVERSON SOBRAL LUNA.
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:3791E827

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO 15º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2018
15° Termo aditivo para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 019/2018**. **Objeto**: **Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação (paralelepípedo) em ruas e avenidas no Município de Jurema-PE**, destinado a Secretaria de Infraestrutura do Município da Jurema/PE. **B&Q CONSTRUTORA** E **EMPREENDIMENTO EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 26.725.233/0001-45**. Prazo acrescido: 6 (seis) meses. Nova vigência: 06/09/2023 à 06/03/2024.

JOEVERSON SOBRAL LUNA.
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:B071877C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DO CARRO-
EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2023

Processo licitatório de nº 017/2023 – Pregão Eletrônico nº 004/2023: Contrato de nº 023/2023 (Tendo como contratante: O Fundo Municipal de Saúde – Localizado a Rua Antônio Gonçalves, 32-Centro- Lagoa do Carro-PE, no CNPJ./MF sob o nº 11.326.603/0001-02, neste ato representado pela Sua Gestora e Secretária de Saúde Sra. Rosinete Maria da Silva, CPF nº 054.809.524-80, Tendo Como Empresa Vencedora: **A. GALDINO DA PAZ ME**, CNPJ n° 08.036.308/0001-07, estabelecida a Rua Maria Pacífica, Nº 55, Santa Clara- Sanharó-PE.**Objeto:** Formação de Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos da farmácia básica, atenção básica, injetáveis e psicotrópicos para atender as Unidades Básicas de Saúde da Família e a unidade mista Simeão Ribeiro Lemos, pelo período de 12 meses.

Valor do Contrato: R$ 365.013,50 (trezentos e sessenta e cinco mil, treze reais, e cinquenta centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 20 de Outubro de 2023.

Signatários: **Rosinete Maria da Silva** e **A. GALDINO DA PAZ ME**, CNPJ n° 08.036.308/0001-07.

Publicado por:
Hadassa Késia Pessoa Silva
Código Identificador:1E0C0E70

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DO CARRO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2023

Processo licitatório de nº 017/2023 – Pregão Eletrônico nº 004/2023: Contrato de nº 024/2023 (Tendo como contratante: O Fundo Municipal de Saúde – Localizado a Rua Antônio Gonçalves, 32-Centro- Lagoa do Carro-PE, no CNPJ./MF sob o nº 11.326.603/0001-02, neste ato representado pela Sua Gestora e Secretária de Saúde Sra. Rosinete Maria da Silva, CPF nº 054.809.524-80, Tendo Como Empresa Vencedora: **LAGEAN COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - EPP**, CNPJ n°08.819.724/0001-73, estabelecida a Rua Arquiteto Luíz Nunes, Nº 1637, Imbiribeira-Recife-PE. **Objeto:** Formação de Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos da farmácia básica, atenção básica, injetáveis e psicotrópicos para atender as Unidades Básicas de Saúde da Família e a unidade mista Simeão Ribeiro Lemos, pelo período de 12 meses.
Valor do Contrato: R$ 798.209,00(setecentos e noventa e oito mil e duzentos e nove reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 20 de Outubro de 2023.

Signatários: **Rosinete Maria da Silva** e **LAGEAN COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - EPP**, CNPJ n°08.819.724/0001-73.

Publicado por:
Hadassa Késia Pessoa Silva
Código Identificador:9C5B2534

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DO CARRO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2023

Processo licitatório de nº 017/2023 – Pregão Eletrônico nº 004/2023: Contrato de nº 025/2023 (Tendo como contratante: O Fundo Municipal de Saúde – Localizado a Rua Antônio Gonçalves, 32-Centro- Lagoa do Carro-PE, no CNPJ./MF sob o nº 11.326.603/0001-02, neste ato representado pela Sua Gestora e Secretária de Saúde Sra. Rosinete Maria da Silva, CPF nº 054.809.524-80, Tendo Como Empresa Vencedora: **CASTROMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES-EPP**, CNPJ n° 24.868.172/0001-40, estabelecida a Avenida Doutor Belmiro Correia, Nº 2147, Bairro Novo Carmelo- Camaragibe-PE. **Objeto:** Formação de Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos da farmácia básica, atenção básica, injetáveis e psicotrópicos para atender as Unidades Básicas de Saúde da Família e a unidade mista Simeão Ribeiro Lemos, pelo período de 12 meses.
Valor do Contrato: R$ 325.768,90 (trezentos e vinte e cinco mil , setecentos e sessenta e oito reais e noventa centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 20 de Outubro de 2023.
Signatários: **Rosinete Maria da Silva** e **CASTROMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES-EPP**, CNPJ n° 24.868.172/0001-40.

Publicado por:
Hadassa Késia Pessoa Silva
Código Identificador:8D159466

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DO CARRO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2023

Processo licitatório de nº 017/2023 – Pregão Eletrônico nº 004/2023: Contrato de nº 026/2023 (Tendo como contratante: O Fundo Municipal de Saúde – Localizado a Rua Antônio Gonçalves, 32-Centro- Lagoa do Carro-PE, no CNPJ./MF sob o nº 11.326.603/0001-02, neste ato representado pela Sua Gestora e Secretária de Saúde Sra. Rosinete Maria da Silva, CPF nº 054.809.524-80, Tendo Como

Empresa Vencedora: **SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ n°47.783.547/0001-74, estabelecida a Avenida Professor Joaquim Cavalcanti, Nº 208, sala I- Bairro Iputinga-PE, Recife-PE.
Objeto: Formação de Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos da farmácia básica, atenção básica, injetáveis e psicotrópicos para atender as Unidades Básicas de Saúde da Família e a unidade mista Simeão Ribeiro Lemos, pelo período de 12 meses.
Valor do Contrato: R$ 33.017,00 (trinta e três mil, e dezessete reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 20 de Outubro de 2023.
Signatários: **Rosinete Maria da Silva** e **SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ n°47.783.547/0001-74.

Publicado por:
Hadassa Késia Pessoa Silva
Código Identificador:EF0E9CF4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023 RESULTADO DE LICITAÇÃO

A CPL de Lagoa do Ouro, Declara VENCEDORA com o valor global de **R$ 180.233,32** (cento e oitenta mil duzentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos) a empresa: SOLLAR CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.036.692/0001-01, o objeto da Tomada de Preços para construção da academia da saúde do Povoado de Campo Alegre do Município de Lagoa do Ouro-PE.

Lagoa do Ouro, 26 de dezembro de 2023.

SILVIA DE OLIVEIRA TORRES MACHADO
Presidente da CPL

Publicado por:
Silvia de Oliveira Torres Machado
Código Identificador:C79787AF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023

Objeto: CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE DO POVOADO DE IGAPÓ DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO-PE.
Data da abertura das Propostas: 28 de dezembro de 2023 ás 09:00 (nove horas)

Lagoa do Ouro, 26 de dezembro de 2023.

SILVIA DE OLIVEIRA TORRES MACHADO
Presidente

Publicado por:
Silvia de Oliveira Torres Machado
Código Identificador:5C85F2A8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 362/2023, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA NO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTER-RELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E CRIANDO O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL, O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Inciso III, do Artigo 67, da Lei Orgânica Municipal,
faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores deste Município aprovou e eu sanciono a presente Lei Municipal:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regula no Município de Lagoa dos Gatos, no estado de Pernambuco e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e com a Lei Orgânica do Município, o **Sistema Municipal de Cultura – SMC**, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, por meio do exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O **Sistema Municipal de Cultura – SMC** integra o Sistema Nacional de Cultura e o Sistema Estadual de Cultura e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pelo Poder Público Municipal de Lagoa dos Gatos, no estado de Pernambuco, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO II
DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Lagoa dos Gatos, no estado de Pernambuco.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da cultura da paz no Município de Lagoa dos Gatos, no estado de Pernambuco.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial no Município de Lagoa dos Gatos, no estado de Pernambuco e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Lagoa dos Gatos, no estado de Pernambuco, planejar e implementar políticas públicas para:

I - Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
II- Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
III- Contribuir para a construção da cidadania cultural;
IV- Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no Município;
V- Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
VI- Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
VII- Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII- Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação da sociedade;
IX- Fortalecer a economia da cultura, no âmbito local;
X- Consolidar a cultura como importante vetor de desenvolvimento sustentável;
XI- Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
XII- Contribuir para a promoção da cultura da paz;

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento do Município, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação levar em conta uma ampla gama de critérios, entre os quais, oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10 Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:
I- O direito à memória, à identidade e à diversidade cultural;
II- Livre criação e expressão;
III- O direito à acessibilidade;
IV- O direito à participação social visando à transparência nas decisões de política cultural;
V- O direito autoral;
VI- O direito ao intercâmbio cultural local, estadual, nacional e internacional

CAPÍTULO IV

DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11 O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I
DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12 A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem as manifestações artísticas e o patrimônio cultural do Município de Lagoa dos Gatos, no estado de Pernambuco, abrangendo as linguagens artísticas, individuais e coletivas, todos os modos de viver fazer e criar dos diferentes indivíduos e grupos formadores da sociedade local, conforme o Artigo 216 da Constituição Federal.

Art. 13 Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica referentes às expressões artísticas e a modos de vida, crenças, valores, práticas rituais e identidades.

Art. 14 A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo a formação, o fomento e a difusão das expressões artísticas e culturais, a preservação do patrimônio cultural, assim como a economia da cultura.

Art. 15 Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, no plano local e nos planos regional, nacional e internacional, sempre que possível, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II
DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16 Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17 Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da circulação de bens, serviços e valores culturais.

Art. 18 O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Artigos 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19 O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da liberdade para criar, fruir e difundir a cultura.

Art. 20 O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21 O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselho de políticas culturais, com representantes da sociedade democraticamente eleitos, bem como, da realização de conferências municipais de cultura.

SEÇÃO III
DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22 Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura por meio do incentivo à inovação e à criatividade, como fonte de oportunidades de trabalho e de renda, de forma sustentável e desconcentrada.

Art. 23 O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:
I- Sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
II- Elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
III- Conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos Povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24 As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade artística e cultural do Município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25 As políticas de fomento à cultura devem ser implantadas, observando-se as especificidades dos processos produtivos do município de Lagoa dos Gatos, no estado de Pernambuco.

Art. 26 O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no município de Lagoa dos Gatos, no estado de Pernambuco deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços culturais, a produção de conhecimentos que sejam compartilhados por

todos, assim como a geração de trabalho e renda de modo a contribuir com a sustentabilidade da economia da cultura no município.

Art. 27 O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no Município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda a sociedade.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 28 O **Sistema Municipal de Cultura – SMC** se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

CAPÍTULO V

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 29 O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados e Municípios – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30 Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC – que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:
I- Diversidade das Expressões culturais;
II- Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
III- Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
IV- Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
V- Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
VI- Complemento nos papeis dos agentes culturais;
VII- Transversalidade das políticas culturais;
VIII- Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
IX- Transparência e compartilhamento das informações;
X- Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
XI- Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
XII- Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO VI

DOS OBJETIVOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Art. 31 O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32 São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I- Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
II- Assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do Município;
III- Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento sustentável do Município;
IV- Promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
V- Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
VI- Estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

SEÇÃO I
DOS COMPONENTES

Art. 33 Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I- Coordenação;
Secretaria(o) Municipal de Cultura e Turismo.
II- Instâncias de articulação e participação social:
Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
Conferência Municipal de Cultura – CMC.
III- Instrumentos de gestão:
Plano Municipal de Cultura – PMC;
Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da Infraestrutura, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Art. 34 O Órgão responsável pela gestão da Cultura no município de Lagoa dos Gatos, no estado de Pernambuco é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35 São atribuições do Órgão responsável pela gestão da Cultura no município de Lagoa dos Gatos, no estado de Pernambuco:
I- Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
II- Implantar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, promover a articulação entre os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturar e integrar a rede de equipamentos culturais, descentralizar o uso dos recursos e democratizar a sua estrutura e atuação;
III- Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
IV- Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade estética, étnica e social do Município;
V- Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
VI- Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
VII- Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
VIII- Promover esforços para o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;
IX- Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
X- Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI- Estimular e promover cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção, gestão e patrimônio cultural;
XII- Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
XIII- Incentivar e realizar estudos das cadeias produtivas da cultura para implantar políticas específicas de fomento e incentivo;
XIV- Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
XV- Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC do Município;
XVI- Realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
XVII- Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 36 Ao Órgão responsável pela gestão da Cultura no Município, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:
I- Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
II- Promover a integração do município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SIEC e/ou do Sistema Municipal de Cultura - SMC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
III- Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais, quando houver;
IV- Implantar, no âmbito do Governo Municipal, as pactuações aprovadas no Conselho Nacional de Política Cultural e pelo Conselho Estadual de Política Cultural;
V- Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultura – CMPC;
VI- Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura e Sistema Estadual de Cultura, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
VII- Subsidiar a formulação e a implantação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicas do Governo Municipal;
VIII- Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
IX- Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implantação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e
X- Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

SEÇÃO III
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 37 Os órgãos previstos no Inciso II do Artigo 33 desta Lei constituem as instâncias Municipais de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura, organizadas na forma descrita na presente Lei.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 38 O Conselho Municipal de Política Cultural de Lagoa dos Gatos, no estado de Pernambuco, órgão colegiado, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica do Órgão responsável pela gestão da Cultura no Município, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura de Lagoa dos Gatos, no estado de Pernambuco.

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES E DA COMPOSIÇÃO

Art. 39 O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC de Lagoa dos Gatos, no estado de Pernambuco, tem como principal atribuição atuar com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, participar da elaboração, acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Consideram-se como elementos essenciais na formulação das políticas públicas de cultura o estímulo ao desenvolvimento das artes e da cultura em geral, assim como a preservação da memória e do patrimônio cultural do município.

Art. 40 Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural de Lagoa dos Gatos, no estado de Pernambuco, que representam a sociedade civil, são eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos e têm mandato de 02 (dois anos), renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

Art. 41 A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural de Lagoa dos Gatos, no estado de Pernambuco, deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

Art. 42 A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural de Lagoa dos Gatos, no estado de Pernambuco, deve contemplar a representação do Município, por meio do Órgão responsável pela gestão da Cultura no município, de outros órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados, quando for o caso.

Art. 43 O Conselho Municipal de Política Cultural de Lagoa dos Gatos, no estado de Pernambuco, será constituído por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:
I- 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:
A) 02 (dois) representantes da Secretaria de Cultura e Turismo/Órgão responsável pela gestão da Cultura no Município, sendo um deles o Secretário Municipal de Cultura e Turismo que deverá presidir o Conselho;
B) 01 (um) representante da Secretaria da Juventude do município de Lagoa dos Gatos, no estado de Pernambuco;
C) 01 (um) representante da Secretaria da Mulher do município de Lagoa dos Gatos, no estado de Pernambuco.
D) 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Desporto de Lagoa dos Gatos, no estado de Pernambuco.
E) 01 (um) representante da Procuradoria Geral de Lagoa dos Gatos, no estado de Pernambuco.
II- 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:
A) 01 (um) representante da Associação Remanescentes de Quilombo do Pau Ferrado;
B) 01 (um) representante do Grupo de Capoeira denominado, "Equipe Pitimbu Capoeira";
C) 01 (um) representante do Grupo de Artesão denominado, "Arteiros da Lagoa";
D) 01 (um) representante da Associação da Cultura Quilombola do Sítio Caboclo;
E) 01 (um) representante do Grupo de Bacamarteiros denominado, "Batalhão 51";
F) 01 (um) representante do Grupo de Músicos da Lagoa;

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelos respectivos órgãos e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno;
§ 2º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;
§ 3º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Lagoa dos Gatos, no estado de Pernambuco é detentor do voto de Minerva.

Art. 44 O Conselho Municipal de Política Cultural de Lagoa dos Gatos, no estado de Pernambuco é constituído pelas seguintes instâncias:
I- Plenário;
II- Câmaras setoriais;
III- E demais comissões, grupos de trabalho, fóruns setoriais ou territoriais, caso venham a existir.

SEÇÃO I
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 45 Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural, compete:
I-Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;
II- Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;
III- Estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura;
IV- Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da cultura;
V- Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Lagoa dos Gatos, no estado de Pernambuco para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;
Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, e Nacional;
VI- Apreciar, emitir pareceres ou manifestar-se, por intermédio do Plenário, sobre matérias de natureza cultural, nos processos submetidos à sua análise;
VII- Cadastrar e reconhecer as instituições culturais sem fins lucrativos ou de utilidade pública, para fins de recebimento de auxílios, subvenções sociais, doações, patrocínios e investimentos, com recursos do Tesouro Municipal;
VIII- Propor ao Secretário Municipal de Lagoa dos Gatos, no estado de Pernambuco, que baixe atos, resoluções, deliberações, notificações e embargos, pertinentes à sua área de atuação, competência e finalidades;
IX- Apreciar e aprovar, previamente, projetos de restauração, conservação, manutenção ou relativos a quaisquer interferências físicas em bens tombados;
X- Propor a autuação e aplicação de multas administrativas às pessoas, físicas e/ou jurídicas, que estiverem em flagrante agressão ao patrimônio cultural do município de Lagoa dos Gatos, no estado de Pernambuco, comunicando o fato delituoso à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para que tome as devidas providências;
XI- Solicitar ou requerer aos órgãos públicos competentes, instituições ou empresas do setor privado e pessoas físicas informações, ações ou providências necessárias à defesa, preservação, conservação e manutenção dos bens tombados;
XII- Submeter ao Prefeito Municipal, por intermédio do Secretário Municipal de Cultura e Turismo, para homologação, resoluções de tombamentos de bens, nos termos da Lei Orgânica Municipal, quando versar sobre esse assunto;
XIII- Articular-se ou formar parcerias com órgãos federais, estaduais, municipais e com a iniciativa privada, solicitando-lhes apoio técnico ou logístico, a fim de assegurar os interesses e a defesa da cultura de Lagoa dos Gatos, no estado de Pernambuco;
XIV- Participar, por intermédio dos seus representantes, de seminários, conferências, reuniões, eventos e outros de interesse da cultura de Lagoa dos Gatos, no estado de Pernambuco;
XV- Encaminhar os atos e as decisões do Conselho ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo para as providências necessárias;
XVI- Solicitar, por meio de documento formal, à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o custeio das despesas necessárias ao seu funcionamento, especificando no mesmo ato os gastos orçamentários;
XVII- Prestar informações ao público, sobre matérias pertinentes à sua área de atuação;
XVIII- Aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura;
XIX-Estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Lagoa dos Gatos, no estado de Pernambuco;
XX- Promover os atos e ações necessárias ao processo sucessório (eleições) dos seus membros;
XXI- Outras competências e finalidades pertinentes à sua área de atuação.

Art. 46 Compete às Câmaras Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Lagoa dos Gatos, no estado de Pernambuco para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 47 O Conselho Municipal de Política Cultural de Lagoa dos Gatos, no estado de Pernambuco, deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – quando houver – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implantadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

CAPÍTULO IX

DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 48 É atribuição essencial do Conselho Municipal de Política Cultural fiscalizar, promover a defesa e proteger o patrimônio cultural do município de Lagoa dos Gatos, no estado de Pernambuco, por intermédio de ações que objetivem a vigilância permanente, a preservação, o registro, o inventário, a tutela e o tombamento de bens materiais e imateriais, nos termos da lei;

SEÇÃO I
DO TOMBAMENTO

Art. 49 Constitui patrimônio cultural material do município de Lagoa dos Gatos, no estado de Pernambuco, o conjunto de bens culturais materiais, móveis e imóveis, existentes em seu território, e que, por sua vinculação a fatos pretéritos memoráveis e a fatos atuais significativos, ou por seu valor sociocultural, ambiental, arqueológico, histórico científico, artístico, estético, paisagístico ou turístico, seja de interesse público proteger, preservar e conservar.
§ 1º Os bens referidos neste artigo, passarão a integrar o patrimônio histórico e sociocultural mediante sua inscrição, isolada ou agrupada, no livro do tombo;
§ 2º Equiparam-se aos bens referidos neste artigo e são também sujeitos ao tombamento, os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana;

Art. 50 O disposto nesta Seção se aplica, no que couber, aos bens materiais pertencentes às pessoas físicas bem como às pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público interno.

Art. 51 A identificação das edificações, das obras, dos objetos e dos monumentos naturais de interesse de preservação será feita pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Lagoa dos Gatos, no estado de Pernambuco, observando-se os seguintes critérios:
I- Historicidade – Relação do objeto ou da edificação com a história social local;
II- Caracterização Arquitetônica de determinado período histórico;
III- Representatividade – exemplares significativos dos diversos períodos de urbanização;
IV- Raridade Arquitetônica – apresentação de formas valorizadas, porém, com ocorrência rara;

V- Valor Cultural – qualidade que confere ao objeto ou à edificação permanência na memória coletiva;
VI- Valor Ecológico – relação existente entre os diversos elementos naturais bióticos e abióticos e sua significância;
VII- Valor Paisagístico – qualidade visual de elemento natural de características ímpares e de referência.

SEÇÃO II
DO PROCESSO DE TOMBAMENTO

Art. 52 O processo de tombamento será iniciado a pedido de qualquer pessoa física ou jurídica, incluindo-se associações, instituições e quaisquer outras organizações interessadas na preservação e proteção da memória cultural do Município ou por iniciativa do Conselho Municipal de Política Cultural de Lagoa dos Gatos, no estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O pedido deverá ser feito por carta ou ofício ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Lagoa dos Gatos, no estado de Pernambuco, constando dados relativos ao bem cultural, tais como localização e justificativa, devendo, quando for o caso, ser anexado qualquer documento, foto, desenho, referências a fatos, valores inerentes e outros, do que se pretenda tombar.

Art. 53 Efetiva-se o tombamento com a homologação por parte do Prefeito Municipal, após parecer favorável emitido pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Lagoa dos Gatos, no estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O tombamento será automaticamente publicado no Diário Oficial do Estado ou do Município e inscrito no respectivo Livro de Tombo, após o cumprimento do disposto nos Artigos 56 e 57 desta Lei.

Art. 54 O Secretário Municipal de Cultura e Turismo providenciará automaticamente e obrigatoriamente, quando do tombamento de bem imóvel, o assentamento respectivo, no Registro de Imóveis, e, no caso de bem móvel, no Registro de Títulos e Documentos.

Art. 55 O proprietário será notificado por escrito do tombamento do respectivo bem.

Parágrafo único. No caso de recusa em dar ciência à notificação ou quando não se localizar o proprietário, a notificação será publicada imediatamente no Diário Oficial do Estado ou outro correlato utilizado pelo Município para suas publicações.

Art. 56 O tombamento de coisa pertencente à pessoa natural ou pessoa jurídica, de direito público ou privado, far-se-á voluntária ou compulsoriamente.

Art. 57 Proceder-se-á ao tombamento voluntário sempre que o proprietário pedir e a coisa se revestir de requisitos necessários para constituir parte integrante do patrimônio histórico, artístico, natural e cultural do Município, a juízo do Conselho Municipal de Política Cultural de Lagoa dos Gatos, no estado de Pernambuco, e sempre que o proprietário anuir, por escrito, à notificação que se lhe fizer.

Art. 58 Proceder-se-á ao tombamento compulsório quando o proprietário se recusar a anuir ao tombamento.

Art. 59 O tombamento compulsório far-se-á mediante o seguinte procedimento:
I- O Conselho Municipal de Política Cultural de Lagoa dos Gatos, no estado de Pernambuco, notificará o proprietário para anuir ao tombamento dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação ou publicação no Diário Oficial do Estado ou outro correlato utilizado pelo Município para suas publicações e este querendo a impugnação do mesmo, apresentará por escrito ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo dentro do mesmo prazo, as razões para tal;
II- Se o pedido de impugnação do tombamento for feito dentro do prazo determinado, o Secretário Municipal de Cultura e Turismo o encaminhará ao Conselho Municipal de Política Cultural de Lagoa dos Gatos, no estado de Pernambuco, que mediante parecer da Assessoria Jurídica proferirá decisão a respeito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do seu recebimento, da qual não caberá recurso via administrativa;
III- No caso de não haver pedido de impugnação à notificação de tombamento dentro do prazo estipulado, estará o bem tombado e prosseguirão os procedimentos constantes desta Lei.

Art. 60 A decisão de tombamento deverá incluir a descrição da área de entorno do bem a ser tombado.

SEÇÃO III
DOS EFEITOS DO TOMBAMENTO

Art. 61 Os bens tombados deverão ser conservados e em nenhuma hipótese poderão ser demolidos, destruídos ou mutilados.

Parágrafo único. As obras de restauração nos bens tombados só poderão ser iniciadas mediante prévia comunicação e aprovação pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Lagoa dos Gatos, no estado de Pernambuco.

Art. 62 Os bens tombados ficam sujeitos à vigilância permanente dos órgãos municipais competentes, que poderão inspecioná-los, sempre que julgado necessário.

Art. 63 Sem prévia consulta ao Conselho Municipal de Política Cultural de Lagoa dos Gatos, no estado de Pernambuco, não poderá ser executada qualquer obra nas vizinhanças do imóvel tombado, que lhe possa impedir ou reduzir a visibilidade ou que não se harmonize com o aspecto estético, arquitetônico ou paisagístico do bem tombado.
§ 1º A vedação contida neste artigo estende-se à colocação de cartazes, painéis de propaganda, anúncios, tapumes ou qualquer outro objeto;
§ 2º Para efeitos deste artigo, o Conselho Municipal de Política Cultural de Lagoa dos Gatos, no estado de Pernambuco, deverá definir os imóveis da vizinhança que sejam afetados pelo tombamento, devendo notificar seus proprietários, quer do tombamento, quer das restrições a que deverão se sujeitar.

Art. 64 Para efeito de imposição das sanções previstas nos Artigos 165 e 166 do Código Penal, e sua extensão a todo aquele que destruir, inutilizar ou alterar os bens tombados, os órgãos públicos competentes comunicarão o fato ao Ministério Público, sem prejuízo da multa aplicável nos casos de reparação, pintura ou restauração, sem prévia autorização do Conselho Municipal de Política Cultural de Lagoa dos Gatos, no estado de Pernambuco.

CAPÍTULO X

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 65 A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais, e segmentos sociais, artistas, grupos e agentes culturais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.
§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe ao Órgão responsável pela gestão da Cultura no Município convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada 2 (dois) anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.
§ 3º A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 4º A Conferência Municipal de Cultura – CMC poderá ser precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.
§ 5º A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.
§ 6º Em caso de não realização das conferências previstas no parágrafo 5º, o plenário da CMC será formado pelos participantes presentes ao evento.

SEÇÃO I
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 66 Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I- Plano Municipal de Cultura – PMC;
II- Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
III- Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
IV- Programa Municipal de Formação em Arte e Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

CAPÍTULO XI

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

Art. 67 A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC é de responsabilidade do Órgão responsável pela gestão da Cultura no Município, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.
§ 1º Os Planos devem conter:
Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
Diretrizes e prioridades;
Objetivos gerais e específicos;
Estratégias e ações;
Mecanismos e fontes de financiamento.
§ 2º Após a aprovação do Plano Municipal de Cultura, as respectivas metas, resultados e impactos esperados, recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários e indicadores de monitoramento e avaliação deverão ser formulados no formato de Planos de Trabalho anuais e apresentados ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

CAPÍTULO XII

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA - SMFC

Art. 68 O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do município de Lagoa dos Gatos, no estado de Pernambuco, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura no âmbito do município de Lagoa dos Gatos, no estado de Pernambuco:

A) Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
B) Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;

CAPÍTULO XIII

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC

Art. 69 Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado ao Órgão responsável pela gestão da Cultura no município de Lagoa dos Gatos, no estado de Pernambuco, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta lei.

Art. 70 O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município de Lagoa dos Gatos, no estado de Pernambuco, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, podendo estabelecer parcerias com a União e com o Governo Estadual.
Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipais, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 71 São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:
I- Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do município de Lagoa dos Gatos, no estado de Pernambuco e seus créditos adicionais;
II- Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
III- Contribuições de mantenedores;
IV- Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como:
A) Arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração do Órgão responsável pela gestão da Cultura no Município;
B) Resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
V- Doações e legados nos termos da legislação vigente;
VI- Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
VII- Reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados os critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
VIII- Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
IX- Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
X- Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
XI- Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Cultura – SMC;
XII- Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
XIII- Saldos de exercícios anteriores; e
XIV- Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 72 O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pelo Órgão responsável pela gestão da Cultura no Município e apoiará projetos culturais por meio da modalidade não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública.

Art. 73 Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas observados o limite fixado anualmente por ato do CMPC.

Art. 74 O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.
§ 1º Os projetos culturais previstos no *caput* deverão apresentar planilha de custos, com preços compatíveis com os do mercado, e valor suficiente para a execução do projeto.

§ 2º No caso de despesas administrativas, estas não poderão exceder o limite de 10% (dez por cento) do custo total do projeto, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até 15% (quinze por cento) de seu custo total.
§ 3º A homologação da aprovação no estágio probatório dar-se-á por ato do Prefeito a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de 3 (três) anos previsto para o estágio probatório.

Art. 75 Nos casos em que a contrapartida for obrigatória, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

Art. 76 Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.
§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.
§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de:
A) Termo de Fomento, Termos de Cooperação ou Acordos de Cooperação (de acordo com o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC);
B) Termo de Parceria;
C) Termo de Adesão;
D) Contratos específicos;
E) Prêmios e outros correlatos legalmente autorizados.

SEÇÃO I
DA COMISSÃO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA – CMIC

Art. 77 Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros dos Poderes Públicos e da Sociedade Civil.

Art. 78 A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por 04 (quatro) membros titulares e igual número de suplentes.
§ 1º Os 02 (dois) membros do Poder Público serão indicados pelo Órgão responsável pela gestão da Cultura no Município.
§ 2º Os 02 (dois) membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme dentre as pessoas que participem das atividades culturais do município de Lagoa dos Gatos, no estado de Pernambuco.

Art. 79 Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente e aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 80 A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:
I- Relevância cultural e excelência do projeto;
II- Adequação orçamentária e viabilidade de execução;
III- Potencial de execução do proponente e equipe envolvida no projeto;
IV- Efeito multiplicador do projeto;
V- Adequação às diretrizes dos Planos Municipal, Estadual e Nacional de Cultura.

SEÇÃO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC

Art. 81 Cabe ao Órgão responsável pela gestão da Cultura no Município desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.
§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público ao ser integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.
§ 2º O município que não dispuser de condições para criar plataforma digital própria poderá se associar ao Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais – SEIIC, para daí extrair o quadro geral da produção cultural local, a partir de colaboração por meio da inserção contínua de informações para alimentar o Sistema SEIIC.
§ 3º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 82 O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:
I- Coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral;
II- Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais no Município;
III- Exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 83 O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para a realização de mapeamentos culturais para o conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 84 O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais poderá estabelecer parcerias com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

SEÇÃO III
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA

Art. 85 Cabe ao Órgão responsável pela gestão da Cultura no Município elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação em Arte e Cultura , em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar artistas e agentes culturais, assim como gestores dos setores público, privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 86 O Programa Municipal de Formação em Arte e Cultura deve promover:
I- A qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
II- A formação nas áreas técnicas e artísticas e de economia criativa.

SEÇÃO IV
DOS RECURSOS

Art. 87 O Fundo Municipal de Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.
Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 88 O financiamento das Políticas Públicas de Cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, possíveis repasses do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Art. 89 O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC para uso como contrapartida de transferências do Fundo Nacional de Cultura ou de recursos do Tesouro Estadual, quando for o caso.
§ 1º Os recursos oriundos de repasses do Fundo Nacional de Cultura ou de recursos do Tesouro Estadual, serão destinados a:
A) Políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;
B) Para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.
§ 2º A Gestão Municipal dos recursos oriundos de repasses do Fundo Nacional de Cultura ou de recursos do Tesouro Estadual deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 90 Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos Municipais para a cultura, com vistas a promover a descentralização do investimento.

SEÇÃO V
DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 91 Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pelo Órgão responsável pela gestão da Cultura no município, sob fiscalização do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.
§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pelo Órgão responsável pela gestão da Cultura no Município.
§ 2º O Órgão responsável pela gestão da Cultura no Município acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos no caso de repasses pela União e Estado ao Município.

Art. 92 O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.
§ 1º O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 93 O Município deverá assegurar a condição mínima para receber repasses de recursos no âmbito dos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

SEÇÃO VI
DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 94 O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local, estadual e nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União, quando houver, e outras fontes de recursos.
§ 1º O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 95 As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 96 O Município de Lagoa dos Gatos, no estado de Pernambuco, deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura por meio de assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento, estando, assim, igualmente integrado ao Sistema Estadual de Cultura.

Art. 97 A(O) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Lagoa dos Gatos, no estado de Pernambuco exercerá as funções de apoio administrativo, incluídas as da secretaria executiva, e de assessoramento técnico ao Conselho.

Art. 98 A presidência do Conselho Municipal de Política Cultural será exercida pelo Secretaria(o) Municipal de Cultura e Turismo de Lagoa dos Gatos, no estado de Pernambuco ou quem lhe fizer a vezes, podendo opinar, sugerir e dar voto minerva.

Art. 99 O Poder Público Municipal, através de veículo de comunicação de amplo alcance no Município, assegurará a publicação de todos os atos do Conselho Municipal de Política Cultural de Lagoa dos Gatos, no estado de Pernambuco.

Art. 100 O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, assegurará ao Conselho Municipal de Política Cultural os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 101 As decisões do Conselho Municipal de Política Cultural de Lagoa dos Gatos, no estado de Pernambuco, serão tomadas em forma de resoluções e pareceres, que serão numeradas, arquivadas na Secretaria de Cultura e Turismo, disponíveis para consulta mediante solicitação prévia.

Art. 102 O Conselho Municipal de Política Cultural de Lagoa dos Gatos, no estado de Pernambuco, terá sua organização e o seu funcionamento regulamentado através de seu Regimento Interno.

Art. 103 O Conselho Municipal de Política Cultural de Lagoa dos Gatos, no estado de Pernambuco, deverá elaborar o seu Regimento Interno, após a posse de seus membros e no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta lei, remetendo-o ao Prefeito Municipal para homologação através de decreto baixado pelo mesmo.

Parágrafo único. Para a elaboração de seu Regimento Interno o Conselho Municipal de Política Cultural de Lagoa dos Gatos, no estado de Pernambuco, poderá solicitar o assessoramento técnico e jurídico dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal.

Art. 104 Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no Artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 105 Esta lei será regulamentada no que couber, por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 106 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com as alterações na estrutura administrativa prevista na Lei Complementar nº 001/2002, de 04 de julho de 2002, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Lagoa dos Gatos (PE), em 22 de dezembro de 2023.

STÊNIO FERNANDES DE ALQUBUERQUE
-prefeito-

Publicado por:
Eline Morais Pinheiro
Código Identificador:4F29D29D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 022, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI Nº 022, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

DESAFETA E AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL EM FAVOR DA EMPRESA DIA DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO AFOGADOS LTDA PARA FINALIDADE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE – PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

I – Lote 01: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, definido pelas coordenadas E: 363.963,421 m e N: 9.007.855,488 m, confrontando com o(a) faixa de domínio BR-428, segue pela divisa, em alinhamento retilíneo, com azimute 59° 05' 01,84" e distância de 164,93 m até o vértice P2, definido pelas coordenadas E: 364.104,919 m e N: 9.007.940,227 m; confrontando com o(a) área particular, segue pela divisa, em alinhamento retilíneo, com azimute 142° 00' 25,76" e distância de 121,98 m até o vértice P3, definido pelas coordenadas E: 364.180,007 m e N: 9.007.844,094 m; confrontando com o(a) Lote nº 02, segue pela divisa, em alinhamento retilíneo, com azimute 235° 58' 31,83" e distância de 166,26 m até o vértice P4, definido pelas coordenadas E: 364.042,207 m e N: 9.007.751,061 m; confrontando com o(a) acesso viário, segue pela divisa, em alinhamento retilíneo, com azimute 322° 58' 00,86" e distância de 130,81 m até o vértice P1, encerrando este perímetro. Tudo em conformidade com o Memorial Descritivo expedido e assinado pelo Responsável. Técnico: Alessandro Marinho Martins, CREA-PE n° 30,222-D/PE, ART obra/serviço n° PE20231031702.

Art. 2º - O imóvel ora doado destina-se à construção, instalação e operação, na Cidade de Lagoa Grande/PE, totalmente às expensas da donatária, de um centro de distribuição, trazendo inúmeros benefícios para o município
Art. 3º - Em contrapartida à doação realizada pelo Município, a empresa donatária obriga-se a cumprir as metas e compromissos firmados, por meio do Protocolo de intenções a ser celebrado entre Município de Lagoa Grande e/ou Estado de Pernambuco e demais signatários, constando as informações do anexo I deste projeto de Lei, documento este indicativo e justificador do interesse público, materializado na atração de investimentos e geração de emprego e renda para a cidade de Lagoa Grande/PE.

Art. 4º - A doação prevista nesta lei se efetivará por escritura pública, revertendo o imóvel ao patrimônio público municipal, com as benfeitorias realizadas, na hipótese de a donatária ensejar, a ocorrência de qualquer das circunstâncias abaixo especificadas:

I – Na hipótese de extinção da empresa ou sociedade ou, ainda, de cessação definitiva das atividades industriais e/ou comerciais instaladas, se ocorrer até 10(dez) anos a contar da data de registro do Cartório de Registro de Imóveis da escritura pública de doação;

II – possibilidade de oneração, hipotecária ou outra, do imóvel adquirido, em garantia de financiamento para edificação ou instalação do estabelecimento industrial, vinculando-se o credor à manutenção da destinação do imóvel, sob pena da incidência da cláusula de reversão. mudar a destinação prevista nesta Lei para o bem doado;

III – Obrigação de iniciar a construção do prédio industrial ou comercial no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura da escritura de transferência, podendo haver prorrogação, por igual período, mediante ato do Chefe do Poder Executivo;

IV - Obrigação de iniciar as atividades produtivas no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar do término do prazo de início da construção, podendo haver prorrogação, por igual período, mediante ato do Chefe do Poder Executivo;

V – obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade inicialmente prevista, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pelo Poder Executivo Municipal;

VI – Indisponibilidade do bem adquirido para alienação pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados da data da escritura pública de transferência, salvo mediante prévia e expressa concordância do Poder Executivo Municipal;

III – não obedecer aos padrões e normas municipais, que versam sobre construções e licenças de qualquer natureza;

§1º No caso de reversão da Escritura Pública com reincorporação do imóvel ao patrimônio municipal, nas hipóteses previstas neste artigo, a empresa inadimplente não terá direito a qualquer indenização das benfeitorias realizadas;

§2º No caso de alienação do imóvel a terceira pessoa ou de sucessão comercial, os sucessores ficarão sujeitos às condições previstas nesta Lei e na Lei Municipal nº 002/2020.

Art. 5º Em contrapartida à doação do imóvel pelo município, sem prejuízo ao disposto no Protocolo de Intenções, a empresa donatária obriga-se a edificar a unidade industrial e colocá-la em operação, bem como, as metas e compromissos firmados abaixo descritos:

A geração de 50 empregos diretos, e mais de 50 empregos indiretos, proporcionando novas oportunidades de trabalho e contribuindo para a redução de desemprego local;
Investimento Inicial de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), para ser aplicado na construção de instalações modernas e equipamentos de ponta, garantindo eficiência das operações e qualidades dos serviços prestados.
Início das obras de construção civil e/ou instalações fabris assim que ocorrer a doação de área, assegurando, assim, a implantação da nova unidade no referido polo empresarial, bem como com a devida publicação do decreto concessivo dos incentivos e da emissão das licenças ambientais pelos órgãos competentes;
A EMPRESA compromete-se, sempre que possível, efetuar a contratação de funcionários residentes no Município de Lagoa Grande e Estado de Pernambuco;
A EMPRESA buscará, promover o desenvolvimento econômico local, gerando empregos, incrementando a arrecadação de impostos e impulsionando a renda do município.
Parágrafos único – Considerar-se-ão cumpridas as contrapartidas da Empresa DIA DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO AFOGADOS LTDA, quando a Unidade Industrial instalada no município de Lagoa Grande tiver atingido o número de empregos diretos, disposto no protocolo de intenções.

Art. 6º - As despesas de qualquer natureza com a efetivação da doação objeto desta Lei correção integralmente por conta da Donatária.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande - PE, 21 de dezembro de 2023.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:E2F55B9E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI Nº 023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

DESAFETA E AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL EM FAVOR DA EMPRESA NANOGEO DO BRASIL - LNDÚSTRIA DE ADUBOS E COMPOSTOS ORGÂNICOS LTDA PARA FINALIDADE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE – PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - O Poder Executivo Municipal promove a desafetação e fica autorizado a realizar a doação à NANOGEO DO BRASIL - lndústria de Adubos e Compostos Orgânicos LTDA de 01 (um) imóvel com área total de 2,38 (dois hectares e trinta e oito ares), situados no Polo Empresarial de Lagoa Grande/PE, BR 428, KM-135, zona rural do Município de Lagoa Grande/PE, com o fim de garantir o estímulo econômico para geração de empregos diretos, em instalação de uma unidade industrial, imóveis estes assim descritos:

I – Lote 08: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P28, definido pelas coordenadas E: 364.811,362 m e N: 9.007.035,803 m, segue pela divisa com azimute 232° 57' 59,51" e distância de 183,20 m até o vértice P27, definido pelas coordenadas E: 364.665,119 m e N: 9.006.925,467 m; confrontando com o Lote 7, ao Noroeste, segue pela divisa com azimute 142° 58' 00,11" e distância de 129,25 m até o vértice P31, definido pelas coordenadas E: 364.742,961 m e N: 9.006.822,292 m; confrontando com a Área Remanescente, ao Sudoeste, segue pela divisa com azimute 52° 51' 25,31" e distância de 185,36 m até o vértice P32, definido pelas coordenadas E: 364.890,714 m e N: 9.006.934,211 m; confrontando com a Área Remanescente, ao Sudeste, segue pela divisa com azimute 322° 00' 25,68" e distância de 128,91 m até o vértice P28, confrontando com a Propriedade no 73, ao Nordeste, encerrando este perímetro. Técnico: Alessandro Marinho Martins, CREA-PE n° 30,222-D/PE, ART obra/serviço n° PE20210684386.

Art. 2º - O imóvel ora doado destina-se à construção, instalação e operação, na Cidade de Lagoa Grande/PE, totalmente às expensas da donatária, de uma Construção de Planta Industrial para a produção de adubos e compostos orgânicos, trazendo inúmeros benefícios para o município.

Art. 3º - Em contrapartida à doação realizada pelo Município, a empresa donatária obriga-se a cumprir as metas e compromissos firmados, por meio do Protocolo de intenções a ser celebrado entre Município de Lagoa Grande e/ou Estado de Pernambuco e demais signatários, constando as informações do anexo I deste projeto de Lei, documento este indicativo e justificador do interesse público, materializado na atração de investimentos e geração de emprego e renda para a cidade de Lagoa Grande/PE.

Art. 4º - A doação prevista nesta lei se efetivará por escritura pública, revertendo o imóvel ao patrimônio público municipal, com as benfeitorias realizadas, na hipótese de a donatária ensejar, a ocorrência de qualquer das circunstâncias abaixo especificadas:

I – Na hipótese de extinção da empresa ou sociedade ou, ainda, de cessação definitiva das atividades industriais e/ou comerciais instaladas, se ocorrer até 10(dez) anos a contar da data de registro do Cartório de Registro de Imóveis da escritura pública de doação;

II – possibilidade de oneração, hipotecária ou outra, do imóvel adquirido, em garantia de financiamento para edificação ou instalação do estabelecimento industrial, vinculando-se o credor à manutenção da destinação do imóvel, sob pena da incidência da cláusula de reversão. mudar a destinação prevista nesta Lei para o bem doado;

III – Obrigação de iniciar a construção do prédio industrial ou comercial no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura da escritura de transferência, podendo haver prorrogação, por igual período, mediante ato do Chefe do Poder Executivo;

IV - Obrigação de iniciar as atividades produtivas no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar do término do prazo de início da construção, podendo haver prorrogação, por igual período, mediante ato do Chefe do Poder Executivo;

V – obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade inicialmente prevista, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pelo Poder Executivo Municipal;

VI – Indisponibilidade do bem adquirido para alienação pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados da data da escritura pública de transferência, salvo mediante prévia e expressa concordância do Poder Executivo Municipal;

III – não obedecer aos padrões e normas municipais, que versam sobre construções e licenças de qualquer natureza;

§1º No caso de reversão da Escritura Pública com reincorporação do imóvel ao patrimônio municipal, nas hipóteses previstas neste artigo, a empresa inadimplente não terá direito a qualquer indenização das benfeitorias realizadas;

§2º No caso de alienação do imóvel a terceira pessoa ou de sucessão comercial, os sucessores ficarão sujeitos às condições previstas nesta Lei e na Lei Municipal nº 002/2020.

Art. 5º Em contrapartida à doação do imóvel pelo município, sem prejuízo ao disposto no Protocolo de Intenções, a empresa donatária obriga-se a edificar a unidade industrial e colocá-la em operação, bem como, as metas e compromissos firmados abaixo descritos:

Gerar empregos diretos e indiretos por meio de parcerias com agricultores da região para a produção da matéria-prima (mandioca) a ser utilizada pela NANOGEO do Brasil;
Início das obras de construção civil e/ou instalações fabris assim que ocorrer a doação de área, assegurando, assim, a implantação da nova unidade no referido polo empresarial, bem como com a devida publicação do decreto concessivo dos incentivos e da emissão das licenças ambientais pelos órgãos competentes;
A EMPRESA compromete-se, efetuar a contratação de funcionários residentes no Município de Lagoa Grande e Estado de Pernambuco;
A EMPRESA buscará, promover o desenvolvimento econômico local, gerando empregos, incrementando a arrecadação de impostos e impulsionando a renda do município.
Parágrafos único – Considerar-se-ão cumpridas as contrapartidas da Empresa NANOGEO DO BRASIL - lndústria de Adubos e Compostos Orgânicos LTDA, quando a Unidade Industrial instalada no município de Lagoa Grande tiver atingido o número de empregos diretos, disposto no protocolo de intenções.

Art. 6º - As despesas de qualquer natureza com a efetivação da doação objeto desta Lei correção integralmente por conta da Donatária.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande - PE, 21 de dezembro de 2023.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:36553082

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 024, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI Nº 024, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

DESAFETA E AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL EM FAVOR DA EMPRESA **ACQUALEGRIA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA** PARA FINALIDADE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE – PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - O Poder Executivo Municipal promove a desafetação e fica autorizado a realizar a doação à Acqualegria Artefatos de Fibra Ltda de 01 (um) imóvel com área total de 2,32 (dois hectares e trinta e dois ares), situado no Polo Empresarial de Lagoa Grande/PE, BR 428, KM-135, zona rural do Município de Lagoa Grande/PE, com o fim de garantir o estímulo econômico para geração de empregos diretos, em instalação de uma unidade industrial, imóveis estes assim descritos:

I – Lote 06: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P21, definido pelas coordenadas E: 364.731,901 m e N: 9.007.137,534 m, segue pela divisa com azimute 322° 00' 23,88" e distância de 129,09 m até o vértice P21, definido pelas coordenadas E: 364.652,439 m e N: 9.007.239,265 m, confrontando com a Propriedade nº 73, ao Nordeste, segue pela divisa com azimute 232° 57' 59,11" e distância de 178,87 m até o vértice P19, definido pelas coordenadas E: 364.509,648 m e N: 9.007.131,533 m; confrontando com o Lote 5, ao Noroeste, segue pela divisa com azimute 142° 57' 58,67" e distância de 129,07 m até o vértice P24, definido pelas coordenadas E: 364.587,384 m e N: 9.007.028,500 m; confrontando com a Área Remanescente, ao Sudoeste, segue pela divisa com azimute 52° 57' 59,32" e distância de 181,03 m até o vértice P21, confrontando com o Lote 7, ao Sudeste, encerrando este perímetro. Tudo em conformidade com o Memorial Descritivo expedido e assinado pelo Responsável. Técnico: Alessandro Marinho Martins, CREA-PE n° 30,222-D/PE, ART obra/serviço n° PE20231031702.

Art. 2º - O imóvel ora doado destina-se à construção, instalação e operação, na Cidade de Lagoa Grande/PE, totalmente às expensas da donatária, para implantação de fábrica para fabricação de equipamentos de parque aquático.

Art. 3º - Em contrapartida à doação realizada pelo Município, a empresa donatária obriga-se a cumprir as metas e compromissos firmados, por meio do Protocolo de intenções a ser celebrado entre Município de Lagoa Grande e/ou Estado de Pernambuco e demais signatários, constando as informações do anexo I deste projeto de Lei, documento este indicativo e justificador do interesse público, materializado na atração de investimentos e geração de emprego e renda para a cidade de Lagoa Grande/PE.

Art. 4º - A doação prevista nesta lei se efetivará por escritura pública, revertendo o imóvel ao patrimônio público municipal, com as benfeitorias realizadas, na hipótese de a donatária ensejar, a ocorrência de qualquer das circunstâncias abaixo especificadas:

I – Na hipótese de extinção da empresa ou sociedade ou, ainda, de cessação definitiva das atividades industriais e/ou comerciais instaladas, se ocorrer até 10(dez) anos a contar da data de registro do Cartório de Registro de Imóveis da escritura pública de doação;

II – possibilidade de oneração, hipotecária ou outra, do imóvel adquirido, em garantia de financiamento para edificação ou instalação do estabelecimento industrial, vinculando-se o credor à manutenção da destinação do imóvel, sob pena da incidência da cláusula de reversão. mudar a destinação prevista nesta Lei para o bem doado;

III – Obrigação de iniciar a construção do prédio industrial ou comercial no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura da escritura de transferência, podendo haver prorrogação, por igual período, mediante ato do Chefe do Poder Executivo;

IV - Obrigação de iniciar as atividades produtivas no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar do término do prazo de início da construção, podendo haver prorrogação, por igual período, mediante ato do Chefe do Poder Executivo;

V – obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade inicialmente prevista, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pelo Poder Executivo Municipal;

VI – Indisponibilidade do bem adquirido para alienação pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados da data da escritura pública de transferência, salvo mediante prévia e expressa concordância do Poder Executivo Municipal;

III – não obedecer aos padrões e normas municipais, que versam sobre construções e licenças de qualquer natureza;

§1º No caso de reversão da Escritura Pública com reincorporação do imóvel ao patrimônio municipal, nas hipóteses previstas neste artigo, a empresa inadimplente não terá direito a qualquer indenização das benfeitorias realizadas;

§2º No caso de alienação do imóvel a terceira pessoa ou de sucessão comercial, os sucessores ficarão sujeitos às condições previstas nesta Lei e na Lei Municipal nº 002/2020.

Art. 5º Em contrapartida à doação do imóvel pelo município, sem prejuízo ao disposto no Protocolo de Intenções, a empresa donatária obriga-se a edificar a unidade industrial e colocá-la em operação, bem como, as metas e compromissos firmados abaixo descritos:

Geração de empregos locais até a quantidade de 30 (trinta) empregados.
Investimento de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para ser aplicado na construção de instalações modernas e equipamentos de ponta, garantindo eficiência das operações e qualidades dos serviços prestados.
Início das obras de construção civil e/ou instalações fabris assim que ocorrer a doação de área, assegurando, assim, a implantação da nova unidade no referido polo empresarial, bem como com a devida publicação do decreto concessivo dos incentivos e da emissão das licenças ambientais pelos órgãos competentes;
A EMPRESA compromete-se, sempre que possível, efetuar a contratação de funcionários residentes no Município de Lagoa Grande e Estado de Pernambuco;
A EMPRESA buscará, promover o desenvolvimento econômico local, gerando empregos, incrementando a arrecadação de impostos e impulsionando a renda do município.
Parágrafos único – Considerar-se-ão cumpridas as contrapartidas da Empresa ACQUALEGRIA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA, quando a Unidade Industrial instalada no município de Lagoa Grande tiver atingido o número de empregos diretos, disposto no protocolo de intenções.

Art. 6º - As despesas de qualquer natureza com a efetivação da doação objeto desta Lei correção integralmente por conta da Donatária.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande - PE, 21 de dezembro de 2023.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:BF62FC38

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 025, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI Nº 025, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE LAGOA GRANDE-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE – PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Primeiro Plano Decenal para a Primeira Infância de Lagoa Grande/PE – PMPI-LG, na forma do Anexo Único desta Lei, instrumento multisetorial que consolida as Políticas Públicas no âmbito municipal voltadas a crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de vida completos, visando a garantia de direitos quanto ao seu pleno desenvolvimento integral e saudável, mediante a definição de metas e estratégias, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Art. 2º O Primeiro Plano Decenal para a Primeira Infância de Lagoa Grande/PE terá vigência entre 2024 a 2034.

Art. 3º São diretrizes para a elaboração do Primeiro Plano Decenal para a Primeira Infância de Lagoa Grande/PE:
- duração decenal;
- abrangência de todos os direitos da criança na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos de vida completos;
- concepção integral da criança como pessoa, sujeito de direitos e cidadã;
- inclusão de todas as crianças, com prioridade absoluta às que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco;
- elaboração conjunta e participativa de todos os setores e órgãos municipais que atuam em áreas que têm competências diretas e/ou relacionadas à vida e desenvolvimento das crianças;
- participação da sociedade, por meio de organizações representativas, das famílias e crianças na sua elaboração;
- articulação e complementaridade com as ações da União e do Estado na área da primeira infância;
- monitoramento contínuo do processo, incluindo os elementos que compõem a oferta dos serviços, e avaliação dos resultados.

Art. 4º Constituem eixos estratégicos do PMPI-LG:
- Eixo Criança com Saúde:
Promover a saúde da criança na primeira infância mediante a atenção e cuidados integrais e integrados.
- Eixo Direito à Educação Infantil:
Proporcionar às crianças de 0 a 3 anos e de 4 e 5 anos e 11 meses o desenvolviment
físico e cognitivo, garantindo sua permanência na escola com direitos a aprendizagens, cuidados, proteção e saúde, colocando-as sempre em primeiro lugar, lhes assegurando o direito de fala e participação em seu desenvolvimento integral.
- Eixo Direito à Assistência Social e suas Famílias:
Ampliar o acesso às famílias e suas crianças a programas, projetos e serviços da rede socioassistencial.
- Eixo Direito à Cidadania – Infraestrutura e Meio Ambiente:
Garantir direitos fundamentais às crianças e suas famílias em um processo contínuo e construído coletivamente, significando a concretização dos direitos humanos, mediante ações relacionadas a infraestrutura e meio-ambiente.

Art. 5º As metas e estratégias previstas no Anexo Único integrante desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do Plano, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 6º A execução do PMPI-LG e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento e avaliações periódicas.
Art. 7º A Prefeitura de Lagoa Grande/PE deverá elaborar relatórios anuais de monitoramento e avaliação sobre os investimentos e gastos com a Primeira Infância, o progresso das ações previstas para o período em avaliação e o avanço dos resultados das ações previstas no Plano Decenal Municipal.

§ 1º As Secretarias com ações direcionadas à Primeira Infância conjuntamente com a Secretaria de Planejamento e Gestão deverão submeter os relatórios anuais de monitoramento e avaliação à Comissão Intersetorial pela Primeira Infância e de Monitoramento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Lagoa Grande/PE(CMDDCA-LG), órgão responsável e representativo pelo controle de políticas públicas para crianças e adolescentes.

§ 2º A Comissão de Monitoramento do CMDDCA-LG, para monitoramento e avaliação do Primeiro Plano Decenal para a Primeira Infância, deverá ser criada em até 30 (trinta) dias após sanção desta Lei.

§ 3º O PMPI-LG e os relatórios de monitoramento e avaliação deverão ser divulgados anualmente nos sítios institucionais da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande/PE, estimulando a transparência e o controle social de sua execução.

Art. 8º Para fins de execução das metas e implementação das estratégias delineadas neste Primeiro Plano Decenal para a Primeira Infância, o Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com órgãos da Administração Direta ou Indireta, com outras esferas de governo, bem como celebrar parcerias com o setor privado e termos de fomento e colaboração, na forma da Lei.
Parágrafo único - A opção por parcerias com a iniciativa privada ou com entidades sem fins lucrativos para execução do previsto no "caput" deste artigo não substituirá o dever do poder público de manter a rede de atenção direta.

Art. 9º Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste Primeiro Plano Decenal para a Primeira Infância, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal Legislativa de Lagoa Grande/PE, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal da Primeira Infância a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Parágrafo único. O processo de elaboração do projeto de lei disposto no caput deverá ser precedido de ampla participação de representantes do poder público, setor privado, organizações não governamentais e sociedade civil, crianças e família, sob coordenação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Criança e Adolescentes de Lagoa Grande/PE(CMDDCA-LG).

Art. 10. Ficam incorporadas ao Plano Plurianual (PPA) do Município, as ações constantes do Primeiro Plano Decenal para a Primeira Infância de Lagoa Grande, a fim de viabilizar sua plena execução.
Art. 11. Cada Secretaria Municipal responsável pelo atendimento da criança na Primeira Infância terá dotação orçamentária específica para garantir o financiamento dos programas, serviços e ações previstos no Primeiro Plano Decenal para a Primeira Infância de Lagoa Grande, ora instituído.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Lagoa Grande - PE, 21 de dezembro de 2023.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:C3EEEB75

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 026, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI Nº 026, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

INSTITUI NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE – PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído incentivo financeiro por desempenho a servidores da Secretaria Municipal da Saúde com base nas GM/MS Nº 960, DE 17 DE JULHO DE 2023 que altera a portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2ºO incentivo financeiro por desempenho será transferido, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de Lagoa Grande, o qual será calculado a partir do cumprimento de meta para cada um dos indicadores estabelecidos conforme Portaria GM/MS Nº 960, DE 17 DE JULHO DE 2023.

Art. 3ºA apuração dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente, bem como a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado ao município com base no Indicador Sintético Final.

Parágrafo Único.O conjunto de indicadores do pagamento por desempenho a ser observado na atuação das ESB será composto por sete indicadores estratégicos e cinco ampliados, da seguinte forma:
Indicadores estratégicos:
cobertura de primeira consulta odontológica programada;
razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programadas;
proporção de exodontias em relação ao total de procedimentos preventivos e curativos realizados;
proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de gestantes;
proporção de pessoas beneficiadas em ação coletiva de escovação dental supervisionada em relação ao total de pessoas cadastradas na eSB;
proporção de crianças beneficiárias do Bolsa Família com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de crianças beneficiárias do Bolsa Família; e
proporção de atendimentos individuais pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos.

Indicadores ampliados:
proporção de procedimentos odontológicos individuais preventivos em relação ao total de procedimentos odontológicos individuais;
proporção de tratamentos restauradores atraumáticos - ART em relação ao total de tratamentos restauradores;
proporção de atendimentos domiciliares realizados pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos individuais;
proporção de agendamentos pela eSB em até 72 (setenta e duas) horas; e satisfação da pessoa atendida pela eSB.

Art. 4º Do valor total referente ao "Incentivo Financeiro por Desempenho" repassado ao Município de Lagoa Grande – PE pelo Ministério da Saúde, serão destinados até 50% (cinquenta por cento) para pagamento Incentivo financeiros por Desempenho.

Art. 5ºO pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do Incentivo financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde e será pago nos meses subsequentes ao último quadrimestre da apuração.

Art. 6º Farão jus ao incentivo financeiro por desempenho os servidores listados no Anexo I e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 7º Para definição do valor do incentivo a ser pago a cada servidor será realizado o seguinte cálculo: o valor total a ser repassado aos servidores, dividido igualmente entre os servidores aptos a receberem o Incentivo por Desempenho.

§ 1º Os valores descontados pelos motivos mencionados no Art. 8º serão divididos igualmente entre os demais servidores aptos a receberem o incentivo.

§ 2º Considera-se apto a receber o incentivo o servidor que atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei e o devido cumprimento de metas descritas no ANEXO I estabelecidas pela Gestão Pública Municipal e Governo Federal, através da portaria de **Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.**

§ 3º Será assegurado o retorno dos valores a título de gratificação à gestão pública municipal em caso de ausência no alcance de indicadores pelas equipes, sendo transferidos naquele determinado período.

§ 4º São beneficiários do incentivo financeiro de desempenho na forma desta Lei as Equipes da Estratégia de Saúde Bucal- ESB ou de outro programa nos moldes da legislação vigente, mediante apresentação vigente, mediante prévia adesão oficial de cada Equipe ou ampliação da SAÚDE BUCAL.

Art. 8ºNão terá direito ao repasse mensal do incentivo financeiro, o servidor que se ausentar por mais de 3 (três) vezes por mês, salvo por motivo de doença infectocontagiosa e afastamento por morte de parente de primeiro grau (pai, mãe, filho), afastamento superior a 3 (três) dias e constatada insuficiência no desempenho das respectivas funções, através de avaliação municipal

Art. 9º Para o registro correto de informações relacionadas aos Indicadores de pagamento por desempenho do Programa e para o alcance das metas para cada indicador, os servidores deverão observar as fichas de qualificação do conjunto de indicadores que compõem o incentivo financeiro de Pagamento por Desempenho da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde, com a especificação técnica dos indicadores definida em ficha de qualificação." (NR) e o Guia para Qualificação dos Indicadores da APS disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

§ 1º O acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas equipes será de competência da Gestão Pública Municipal, através da Coordenação da Saúde Bucal.

Art. 10A apuração das metas alcançadas pelos servidores será realizada mensalmente pela coordenação das Unidades de Saúde, que enviarão mensalmente para a Secretaria da Saúde a tabela com os resultados alcançados por cada servidor no mês anterior.

Art. 11 Para apuração das metas alcançadas pelos servidores serão utilizados dados de produção registrados nos sistemas de informação e SUS/AB, observada os critérios estabelecidos pelo Departamento de Atenção Básica-DAB/MS

Art. 12. Os conjuntos dos indicadores do pagamento por desempenho previsto e as regras de apuração poderão ser alterados após o monitoramento, avaliação e repactuação tripartite.

Art. 13O Incentivo financeiro por desempenho, em nenhuma hipótese, incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.

Parágrafo Único.O valor do incentivo referido nesta lei será repassado, pelo Departamento de Gestão de Pessoas, mediante discriminação em folha de pagamento e depósito em conta bancária do servidor.

Art. 14. Em 2023, o pagamento por desempenho de que trata esta portaria será devido a todas as eSB da seguinte forma:

I - nos meses de julho e agosto, será pago o valor fixo de R$ 900,00 (novecentos reais) mensais a título de adaptação às regras ora instituídas; e
II - nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro, o pagamento será feito de acordo com o resultado dos indicadores

relativos aos meses de julho e agosto, ficando garantido o valor mínimo de R$ 900,00 (novecentos reais) a todas as eSB, independentemente do alcance nesse período.

Parágrafo único. A partir de janeiro de 2024, o pagamento por desempenho das eSB ocorrerá, exclusivamente, de acordo com o alcance dos resultados do quadrimestre anterior, na forma da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 15. Fica instituída no âmbito municipal, a Comissão do Incentivo da Saúde Bucal composta por 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde, Conselho Municipal dos Trabalhadores de Saúde, que deverá ser composta da seguinte forma:

I - 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Saúde;
II – 01 (um) representante dos servidores da saúde bucal de nível superior;
III - 01 (um) representante dos servidores da saúde bucal de nível médio;
IV– 01 (um) membro do Conselho Municipal de Saúde;

Art. 16. Revoga-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 14 de 06 de maio de 2016.

Art.17. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de julho de 2023.

Lagoa Grande - PE, 21 de dezembro de 2023.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:E0AEADF3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 027, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI Nº 027, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

INSTITUI NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ABONO FINANCEIRO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE – PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o poder Executivo autorizado a conceder aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, vinculados à equipe de Estratégia de Saúde da Família, no ano de 2023, no valor de R$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais), aos agentes que desempenharam suas funções durante o período de janeiro a dezembro de 2023, e o valor proporcional de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) referente a cada mês trabalhado para aqueles que não tiveram o período completo de janeiro a dezembro de 2023, sendo tais valores pagos à título de incentivo financeiro.

Art. 2º. O abono ora criado não se incorpora para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores em tela, incidindo em tal verba a contribuição previdenciária e fiscal.

Art. 3º As despesas decorrentes do valor fixado nos artigos anteriores correrão por conta do orçamento próprio do Fundo Municipal de Saúde do Município de Lagoa Grande-PE e repasses de verbas da União, sendo custeado em especifico com valores repassados à título adicional de incentivo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Lagoa Grande - PE, 21 de dezembro de 2023.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:4C3EC86B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 028, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI Nº 028, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERAÇÃO A REDAÇÃO DO ART. 5º DA LEI Nº 016, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, O PISO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA E ATUALIZA A TABELA DE VALORES REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE – PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Art. 5º da Lei nº 016, de 19 de outubro de 2023, passará a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 1° de abril de 2023."

Art. 2 º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Grande – PE, 21 de dezembro de 2023.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:A4498E51

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 029, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI Nº 029, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

DESAFETA E AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL EM FAVOR DA EMPRESA TERRA NOBRE BRASIL COMÉRCIO COM EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA PARA FINALIDADE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE – PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - O Poder Executivo Municipal promove a desafetação e fica autorizado a realizar a doação à TERRA NOBRE BRASIL COMÉRCIO COM EXPORTAÇÃO EIMPORTAÇÃO LTDA de 01 (um) imóvel com área total de 2,35 (dois hectares e trinta e ares) no polo empresarial, situados no Polo Empresarial de Lagoa Grande/PE, BR 428, KM-135, zona rural do Município de Lagoa Grande/PE, com o fim de garantir o estímulo econômico para geração de empregos diretos, em instalação de uma unidade industrial, imóveis estes assim descritos:

I – Lote 07: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P21, definido pelas coordenadas E: 364.731,901 m e N: 9.007.137,534 m, segue pela divisa com azimute 232° 57' 59,32" e distância de 181,03 m até o vértice P24, definido pelas coordenadas E: 364.587,384 m e N: 9.007.028,500 m; confrontando com o Lote 6, ao Noroeste, segue pela divisa com azimute 142° 57' 59,94" e distância de 129,07 m até o vértice P27, definido pelas coordenadas E: 364.665,119 m e N: 9.006.925,467 m; confrontando com a Área Remanescente, ao

Sudoeste, segue pela divisa com azimute 52° 57' 59,51" e distância de 183,20 m até o vértice P28, definido pelas coordenadas E: 364.811,362 m e N: 9.007.035,803 m; confrontando com o Lote 8, ao Sudeste, segue pela divisa com azimute 322° 00' 25,14" e distância de 129,09 m até o vértice P21, confrontando com a Propriedade nº 73, ao Nordeste, encerrando este perímetro. Tudo em conformidade com o Memorial Descritivo expedido e assinado pelo Responsável. Técnico: Alessandro Marinho Martins, CREA-PE n° 30,222-D/PE, ART obra/serviço n° PE20210684386.

Art. 2º - O imóvel ora doado destina-se à construção, instalação e operação, na Cidade de Lagoa Grande/PE, totalmente às expensas da donatária, direcionadas a Clubes, Condomínios, Residências, Hotéis, Estâncias de lazer, entre outros.

Art. 3º - Em contrapartida à doação realizada pelo Município, a empresa donatária obriga-se a cumprir as metas e compromissos firmados, por meio do Protocolo de intenções a ser celebrado entre Município de Lagoa Grande e/ou Estado de Pernambuco e demais signatários, constando as informações do anexo I deste projeto de Lei, documento este indicativo e justificador do interesse público, materializado na atração de investimentos e geração de emprego e renda para a cidade de Lagoa Grande/PE.

Art. 4º - A doação prevista nesta lei se efetivará por escritura pública, revertendo o imóvel ao patrimônio público municipal, com as benfeitorias realizadas, na hipótese de a donatária ensejar, a ocorrência de qualquer das circunstâncias abaixo especificadas:

I – Na hipótese de extinção da empresa ou sociedade ou, ainda, de cessação definitiva das atividades industriais e/ou comerciais instaladas, se ocorrer até 10(dez) anos a contar da data de registro do Cartório de Registro de Imóveis da escritura pública de doação;

II – possibilidade de oneração, hipotecária ou outra, do imóvel adquirido, em garantia de financiamento para edificação ou instalação do estabelecimento industrial, vinculando-se o credor à manutenção da destinação do imóvel, sob pena da incidência da cláusula de reversão. mudar a destinação prevista nesta Lei para o bem doado;

III – Obrigação de iniciar a construção do prédio industrial ou comercial no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura da escritura de transferência, podendo haver prorrogação, por igual período, mediante ato do Chefe do Poder Executivo;

IV - Obrigação de iniciar as atividades produtivas no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar do término do prazo de início da construção, podendo haver prorrogação, por igual período, mediante ato do Chefe do Poder Executivo;

V – obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade inicialmente prevista, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pelo Poder Executivo Municipal;

VI – Indisponibilidade do bem adquirido para alienação pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados da data da escritura pública de transferência, salvo mediante prévia e expressa concordância do Poder Executivo Municipal;

III – não obedecer aos padrões e normas municipais, que versam sobre construções e licenças de qualquer natureza;

§1º No caso de reversão da Escritura Pública com reincorporação do imóvel ao patrimônio municipal, nas hipóteses previstas neste artigo, a empresa inadimplente não terá direito a qualquer indenização das benfeitorias realizadas;

§2º No caso de alienação do imóvel a terceira pessoa ou de sucessão comercial, os sucessores ficarão sujeitos às condições previstas nesta Lei e na Lei Municipal nº 002/2020.

Art. 5º Em contrapartida à doação do imóvel pelo município, sem prejuízo ao disposto no Protocolo de Intenções, a empresa donatária obriga-se a edificar a unidade industrial e colocá-la em operação, bem como, as metas e compromissos firmados abaixo descritos:

A geração de 40 (quarenta) empregos diretos e 300 (trezentos) indiretos);
Exportação de 100 (cem) toneladas de frutas desidratadas;
Exportação Anual de mangas via aérea 500.00 (quinhentos mil) caixas.
Instalação de equipamentos para embalamento de manga, câmaras frias e placas solares;
Instalação de Biodigestor para recuperação de todo lixo vegetal das frutas;
Instalação de Unidade solar de 20 fornos a gás e módulos solares;
Instalação de equipamentos para recuperar óleo dos caroços de mangas, para a indústria cosmética;
Início das obras de construção civil e/ou instalações fabris assim que ocorrer a doação de área, assegurando, assim, a implantação da nova unidade no referido polo empresarial, bem como com a devida publicação do decreto concessivo dos incentivos e da emissão das licenças ambientais pelos órgãos competentes;
A EMPRESA compromete-se, sempre que possível, efetuar a contratação de funcionários residentes no Município de Lagoa Grande e Estado de Pernambuco;
A EMPRESA buscará, promover o desenvolvimento econômico local, gerando empregos, incrementando a arrecadação de impostos e impulsionando a renda do município.
Parágrafo único – Considerar-se-ão cumpridas as contrapartidas da Empresa TERRA NOBRE BRASIL COMERCIO COM EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, quando a Unidade Industrial instalada no município de Lagoa Grande tiver atingido o número de empregos diretos, disposto no protocolo de intenções.

Art. 6º - As despesas de qualquer natureza com a efetivação da doação objeto desta Lei correção integralmente por conta da Donatária.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande - PE, 21 de dezembro de 2023.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:074E8FC4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 030, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI Nº 030, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, PARA O PERÍODO INICIANDO EM 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE – PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os subsídios mensais dos Vereadores do Município de Lagoa Grande, observadas as disposições da Constituição Federal do Brasil, são fixados nos seguintes valores:
R$ **9.901,00** (nove mil, novecentos e um reais), a partir de janeiro de 2025;
R$ **10.432,00** (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais), a partir de fevereiro de 2025

§1º Fica assegurado o pagamento da gratificação natalina **13º Salário** em cada mês de dezembro **e do terço Constitucionalde férias aos Vereadores**, desde que cumpridos os limites estabelecidos nesta Lei.

§2º O benefício de que trata o §1º não incidirá sob a verba de natureza indenizatória de que trata o artigo 5º desta Lei.

§3º Os agentes políticos poderão receber o 13º no mês do seu aniversário, caso requeira com antecedência de 15 (quinze) dias de antecedência do fechamento da folha de pagamento.

Art. 2º - O valor dos subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar os limites constantes do inciso VI, do artigo 29, da Constituição Federal, correspondentes aos subsídios dos Deputados Estaduais.

Art. 3° Os subsídios pagos não poderão ultrapassar ainda:

I – Individualmente para cada vereador a remuneração do **Prefeito Municipal**, conforme inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal;

II – Anualmente, no seu somatório, a **5% (cinco por cento) da Receita Municipal, conforme inciso VII, do artigo 29, da Constituição Federa**l;

III – Incluindo o gasto com os subsídios de seus Vereadores, **a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, conforme**

§ 1º, do artigo 29-A, da Constituição Federal.
Art. 4º. Na convocação dos membros da Câmara Municipal, durante os recessos legislativos regimentalmente previstos, é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação, mesmo que seja feita à requerimento do Poder Executivo.

Art. 5º. Ao Presidente da Mesa Diretora será concedida uma verba de natureza indenizatória, equivalente a 100% (cem por cento) do subsídio mensal do Vereador, pelo exercício de atribuições relativas à representação do Poder Legislativo.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada nos Orçamentos Anuais, suplementada se necessário for observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na da de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Lagoa Grande - PE, 22 de dezembro de 2023.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:E1BAF07C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 031, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI Nº 031, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, CONFORME PREVÊ A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE – PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os subsídios para ocupantes do Cargo de Prefeito e Vice-prefeito do Município de Lagoa Grande será de R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais) e R$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais), respectivamente.

Parágrafo único. No caso de o Vice-Prefeito ser nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do Município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e o da função para a qual for nomeado ou designado.

Art. 2º Sobre os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito incidirão os descontos legais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa Grande - PE, 22 de dezembro de 2023.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:C825A9BF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 050, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 050, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O VALOR DA UFM (Unidade Fiscal do Município) PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, conforme art. 72, inc. IV, da lei orgânica municipal de 19/05/97, e,
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 582 a 584, da lei complementar municipal nº 21 de 20 de dezembro de 2017, que institui o código tributário do município – CTM de Lagoa Grande – PE,
CONSIDERANDO que o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e considerando como indexador oficial utilizado para medição da inflação ocorrida entre períodos;
CONSIDERANDO que a variação do IPCA, no período de dezembro de 2021 a novembro de 2023, foi de 4,68% (quatro virgula sessenta e oito pontos percentuais),
CONSIDERANDO que a Coordenadoria de Tributos, Arrecadação e Fiscalização, informou a alteração, através da Comunicação Interna nº 132, de 19 de dezembro de 2023.
DECRETA:
Art. 1º - Fica estabelecido o valor de **R$ 4,33 (quatro reais e trinta e três centavos)**, como valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM) de Lagoa Grande – PE para o exercício de 2024.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Lagoa Grande – PE, 26 de dezembro de 2023.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:0349A48D

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067-2023-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044-2023

Considerando que o Processo Licitatório nº 067-2023, sob análise guardou obediência às disposições legais que regem os processos licitatórios.

Objeto: Registro de preço para contratação de empresa para fornecimento de equipamento de informática (tablets) para os servidores ACS (AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE) da sede da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Grande-PE.
Após o Processo Licitatório nº 067/2023, comunica-se sua **HOMOLOGAÇÃO**, ficando o objeto desta licitação em favor da empresa: **ISA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA, CNPJ/MF: 50.306.476/0001-23,** vencedora dos

itens: 1 e 2, pelo valor global de **R$ 98.340,00 (noventa e oito mil trezentos e quarenta reais).**
DECIDO HOMOLOGAR o processo de licitação Pregão Eletrônico nº 044-2023-Processo Licitatório nº 067-2023.

Lagoa Grande/PE, 26 de dezembro de 2023.

ÍTALO FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:6F5AE294

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, CNPJ: 01.613.731/0001-75, com sede na Avenida da Uva e do Vinho, nº40, 1º Andar, Centro, Lagoa Grande-PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Objeto: Registro de preço para contratação de empresa para fornecimento de equipamento de informática (tablets) para os servidores ACS (AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE) da sede da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Grande-PE.

Contratada: ISA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA, CNPJ/MF: 50.306.476/0001-23.
Valor Contratado: O valor global apresentado é de **R$ 98.340,00 (noventa e oito mil trezentos e quarenta reais),** com duração de 12 (doze) meses. Sendo que a empresa apresentou menor valor, conforme sua proposta de preços.
Processo Licitatório: Nº 067/2023
Pregão Eletrônico: Nº 044/2023-SRP
Ata de Registro de Preços Nº 098/2023.

Lagoa Grande/PE, 26 de dezembro de 2023.

ÍTALO FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:40520C3B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 065/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO - UASG: 982477

Processo Licitatório Nº 065/2023. **Pregão Eletrônico** Nº 042/2023. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DESTINADOS À GESTÃO PÚBLICA, ENVOLVENDO OS SERVIÇOS DE CONVERSÃO, CUSTOMIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO SIAFIC (SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE) PARA O PODER EXECUTIVO COMPREENDENDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, FUNDO DE PREVIDÊNCIA E FACAL. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 496.318,68. **Início do Acolhimento das Propostas:** 27/12/2023, através do Sistema Comprasnet - SIASG. **Abertura das Propostas:** 09/01/2024, 10:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRAS.GOV.BR do Portal de Compras do Governo Federal, www.gov.br/compras, através do E-mail: limoeiro.cpl@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito à Praça Comendador Pestana, 113, Palácio Francisco Heráclio do Rego, Centro, Limoeiro/PE – CEP: 55700-000, no horário de 07h às 13h, de segunda a sexta-feira. Fone: (81) 3628.9700.

Limoeiro, 26/12/2023.

EDSON FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:CE0D1B7E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 066/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO - UASG: 982477

Processo Licitatório Nº 066/2023. **Pregão Eletrônico** Nº 043/2023. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E ENTREGA/DISPONIBILIZAÇÃO DE BILHETE, FÍSICO OU ELETRÔNICO AO BENEFICIÁRIO DA PASSAGEM, MEDIANTE REQUISIÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 286.200,00. **Início do Acolhimento das Propostas:** 27/12/2023, através do Sistema Comprasnet - SIASG. **Abertura das Propostas:** 09/01/2024, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRAS.GOV.BR do Portal de Compras do Governo Federal, www.gov.br/compras, através do E-mail: limoeiro.cpl@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito à Praça Comendador Pestana, 113, Palácio Francisco Heráclio do Rego, Centro, Limoeiro/PE – CEP: 55700-000, no horário de 07h às 13h, de segunda a sexta-feira. Fone: (81) 3628.9700.

Limoeiro, 26/12/2023.

EDSON FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:6BAB904D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 067/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO - UASG: 982477

Processo Licitatório Nº 067/2023. **Pregão Eletrônico** Nº 044/2023. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO VISANDO A PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS DE EDITAIS DE LICITAÇÕES EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO-PE. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 290.500,00. **Início do Acolhimento das Propostas:** 27/12/2023, através do Sistema Comprasnet - SIASG. **Abertura das Propostas:** 11/01/2024, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRAS.GOV.BR do Portal de Compras do Governo Federal, www.gov.br/compras, através do E-mail: limoeiro.cpl@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito à Praça Comendador Pestana, 113, Palácio Francisco Heráclio do Rego, Centro, Limoeiro/PE – CEP: 55700-000, no horário de 07h às 13h, de segunda a sexta-feira. Fone: (81) 3628.9700.

Limoeiro, 26/12/2023.

EDSON FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:45D1BA2E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 049/2023 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO - UASG: 927969

Processo Licitatório Nº 049/2023-FMS. **Pregão Eletrônico** Nº 046/2023. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE APARELHOS MÉDICOS HOSPITALARES, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO E SUAS UNIDADES VINCULADAS. **Valor Máximo Aceitável: R$ 83.505,65**. **Início do Acolhimento das Propostas:** 27/12/2023, através do Sistema Comprasnet - SIASG. **Abertura das Propostas:** 09/01/2024, 10:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRAS.GOV.BR do Portal de Compras do Governo Federal, www.gov.br/compras, através do E-mail: limoeiro.cpl@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito à Praça Comendador Pestana, 113, Palácio Francisco Heráclio do Rego, Centro, Limoeiro/PE – CEP: 55700-000, no horário de 07h às 13h, de segunda a sexta-feira. Fone: (81) 3628.9700.

Limoeiro, 26/12/2023.

EDSON FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:01089935

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.483 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui a Revisão da Parcela do Plano Plurianual do Município para o período de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais.
Faço saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui a Revisão da Parcela do Plano Plurianual do Município para o exercício financeiro de 2024, em cumprimento ao disposto a legislação.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – Revisão da Parcela do Plano Plurianual do Município, instrumento de planejamento governamental de médio prazo, que define diretrizes, objetivos e metas, com propósito de viabilizar a implementação dos programas de governo;
II - Planejamento governamental - sistemática de orientação de escolha de políticas públicas e de definição de prioridades, a partir de estudos prospectivos e diagnósticos, com o propósito de diminuir as desigualdades, melhorar a alocação de recursos e aprimorar o ambiente econômico e social do Município;
III - Investimento plurianual prioritário - investimento selecionado que impacta programa finalístico em mais de um exercício financeiro.

Art. 3º - São diretrizes da Revisão do PPA para o exercício financeiro de 2024:

I - O aprimoramento da governança, da modernização e da gestão pública Municipal, com eficiência administrativa e transparência da ação governamental;
II - A busca contínua pelo aprimoramento da qualidade do gasto público, por meio da adoção de indicadores e metas que possibilitem a mensuração da eficácia das políticas públicas do Município;
III - A articulação e a coordenação com os entes federativos, com vistas à redução das desigualdades sociais;
IV - O equilíbrio das contas públicas do Município;
V - O combate à miséria e às desigualdades sociais;
VI - A dedicação prioritária à qualidade da educação básica, ensino fundamental, educação infantil e de jovens e adultos;
VII - A promoção da melhoria da qualidade ambiental, da conservação e do uso sustentável de recursos naturais;
VIII - A ampliação do investimento público de infraestrutura e manutenção no desenvolvimento urbano sustentável;

Art. 4º - Os programas da Revisão do PPA 2024, estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nos créditos adicionais.

Art. 5º - O orçamento anual será compatibilizado com a Parcela de Revisão do PPA para o exercício financeiro de 2024 e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Art. 6º - A inclusão, fusão, criação, expansão, exclusão, alteração ou aperfeiçoamento de ação governamental da Parcela do PPA para o orçamento de 2024, será proposto pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei.

Parágrafo Único - A Revisão da Parcela do Plano Plurianual para o exercício financeiro de 2024, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2024.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2023.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:A1B66515

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACHADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO -Nº 003/2023.

Objeto: Aquisição de tablets conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
Valor total máximo estimado: R$ 14.475,51 (quatorze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos).
Início do acolhimento das propostas: a partir das 08h00min do dia 27 de dezembro de 2023.
Fim do recebimento e abertura das Propostas: às 08h00min do dia 10 de janeiro de 2024.
Início da sessão de disputa: às 09h00min do dia 10 de janeiro de 2024.
Local: Bolsa Nacional de Compras (BNC) - https://bnc.org.br/.
O edital completo está disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1 ou por meio do Portal da Transparência da Câmara Municipal no site: https://transparencia.machados.pe.leg.br/app/pe/machados/2 ou pelo e-mail: cmmachados@gmail.com Fone para contato: (81) 3649-1111.

Machados - PE, 27 de dezembro de 2023.

MARIA DE LOURDES MORAIS LIRA
Pregoeira

Publicado por:
Joseleide Salustiano de Andrade
Código Identificador:56A7626E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCATÓRIA CICLO CULTURAL – 2024

1. DA FINALIDADE

1.1. Constituem objeto desta Convocatória a habilitação e seleção de propostas para compor a Programação Artística do período de 12 (doze) meses a partir da publicação deste edital, a ser executada pela Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes – SCTE – e Prefeitura Municipal de Moreno - PMM, com a finalidade de propiciar a promoção e o fortalecimento de ações culturais das categorias listadas no Anexo I.

2. DO CALENDÁRIO

DESCRIÇÃO	DATAS
Período de inscrições on-line	01/01 a 12/01/2024
Publicação dos habilitados no Diário Oficial	16/01/2024
Período de recurso	17 e 18/01/2024
Publicação pós recurso	22/01/2024
Período de execução da programação	25/01/2024 a 31/12/2024

3. DA ORGANIZAÇÃO

3.1 A presente Convocatória é composta por 07 (sete) etapas:
1ª etapa: Inscrição;
2ª etapa: Habilitação Documental;
3ª etapa: Habilitação Artística;
4ª etapa: Montagem da Grade de Programação e Contratação;
5ª etapa: Execução;
6ª etapa: Comprovação da execução do serviço;
7ª etapa: Pagamento.

3.2 A Comissão de Avaliação Artística será composta por: 02 (dois) representantes da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes – SCTE, 01 (um) representante da Procuradoria da Prefeitura de Moreno e 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Governo.

3.2.1 O trabalho da Comissão de Avaliação Artística não será remunerado.

3.2.2 Comissão já citada será designada por portaria emitida pela Prefeitura Municipal de Moreno.

3.3 A Programação Artística deste Ciclo será feita pela Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes – SCTE.

4. DO (A) PROPONENTE

4.1. Poderão participar desta Convocatória a Pessoa Física ou Jurídica de direito privado devidamente constituída na forma do direito, de natureza cultural, com ou sem fins econômicos.

4.2. Não poderão apresentar propostas:

a) Integrantes da Comissão de Avaliação Documental, integrantes da Comissão de Avaliação Artística e integrantes do Grupo de Trabalho específico deste Ciclo, inclusive seus cônjuges, companheiros (as), ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

b) Servidores, empregados temporários e terceirizados da Prefeitura de Moreno.

4.3 O (A) proponente realizará uma inscrição para cada proposta. Caso seja realizada mais de uma inscrição para a mesma proposta, será considerada apenas a última.

4.3.1. Cada proponente Pessoa Jurídica poderá inscrever até 30 propostas.

5. DAS ETAPAS

5.1 INSCRIÇÃO

5.1.1 A inscrição neste processo pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste Edital e do conteúdo dos seus Anexos.

5.1.2. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente pela internet, no período de 20/11 a 10/12/2023, no site https://bit.ly/chamadamoreno2324

5.1.3 O Formulário de Inscrição, documento imprescindível para participação nesta convocatória, deverá ser preenchido de forma on-line contendo todas as informações solicitadas.

5.1.4 O (A) interessado (a) deve anexar na plataforma, em formato PDF, os documentos descritos no Edital e seus Anexos.

5.1.5 A inscrição só será concluída após o preenchimento do formulário de inscrição e envio dos documentos exigidos.

5.1.6 O não fornecimento de qualquer documento obrigatório indicado neste Edital ou em desconformidade com o exigido, após a finalização do processo de inscrição, tornará automaticamente inabilitada a inscrição realizada. O envio de arquivos corrompidos ou que necessitem de senha ou liberação de acesso também inabilitará automaticamente a inscrição.

5.1.7. Dos atos decisórios caberá recurso, conforme item 11 do Edital.

5.1.8 A Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes, localizada na Av. Dantas Barreto 1967, nesta cidade, estará disponível exclusivamente para auxiliar com as dúvidas sobre os documentos dos (as) proponentes em todas as etapas deste Edital, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 14h00.

5.1.9. Não serão aceitas inscrições enviadas por e-mail ou qualquer outra forma diferente das especificadas nesta Convocatória.

5.1.10. Os documentos que contenham mais de uma página deverão ser compactados em um único arquivo PDF antes do envio.

5.2 HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

5.2.1 Para a Habilitação Documental, a inscrição deverá conter a seguinte documentação:

5.2.2 Pessoa Física (Anexo II);

5.2.3 Pessoa Jurídica (Anexo III);

5.2.4. No caso de Grupo Artístico, representado por Pessoa Física ou MEI, é necessário apresentar uma Declaração de Grupo com a assinatura de 30% dos integrantes da atração, acompanhadas de cópia do documento de identificação com foto de cada assinante. Para atrações com mais de 30 (trinta) componentes, a assinatura de, no máximo, 05 (cinco) integrantes é suficiente. O modelo da Declaração de Grupo consta no Anexo VI.

a) O Documento da Declaração de Grupo será cabível nos casos em que o (a) proponente for parte integrante da atração.

b) O (A) proponente Pessoa Física não poderá representar atrações, caso não seja parte integrante delas.

5.2.5. No caso de atrações representadas por Associações Culturais será necessário que estejam filiadas/associadas à entidade representante, sendo obrigatória a apresentação de Estatuto e Ata vigente que comprove a filiação.

5.2.6. No caso de atrações representadas por Empresário (a), necessário apresentar a cópia do Contrato de Exclusividade, (modelo sugerido no Anexo V) com firma reconhecida das assinaturas, com prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses.

5.2.7 Termo de Compromisso, conforme modelo do Anexo X.

5.2.8 A Comissão de Habilitação Documental poderá solicitar comprovação ou atualização da documentação apresentada e exigir outros documentos que julgar necessários a qualquer tempo.

5.3 HABILITAÇÃO ARTÍSTICA

5.3.1 Todos (as) os (as) proponentes deverão fornecer os documentos comprobatórios para a habilitação artística no ato da inscrição on-line, que sirvam de subsídio para avaliação artística, tais como:

a) Histórico do (a) Artista/Grupo ou Agremiação que irá se apresentar, comprovado por registros como: link de vídeo com duração mínima de três minutos, indicação de postagem de vídeos na internet, fotos de apresentações/ensaios, panfletos digitais, declarações de Associações de classe/moradores ou documentos de órgãos governamentais correspondentes aos dados apresentados, comprovando as principais apresentações do Grupo/Artista ou Agremiação durante seu período de existência.

a.1). É obrigatória a apresentação de proposta contendo: descrição da apresentação artística e número de integrantes.

a.2) A Comissão de Avaliação Artística poderá promover diligências destinadas à comprovação da documentação apresentada, solicitando outros documentos que julgar necessários.

b) Termo de Responsabilidade, caso haja participação de menores de 18 (dezoito) anos nas apresentações, devidamente assinado pelos pais e/ou responsáveis legais, conforme modelo do Anexo IX, acompanhado das cópias dos documentos dos menores e dos responsáveis legais.

c) Justificativa de preço de mercado mediante comprovações por meio de Notas Fiscais Eletrônicas válidas ou Notas de Empenhos pagas de apresentações anteriores realizadas em condições semelhantes. Neste sentido, com base também no art. 26, Parágrafo Único, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, e na discricionariedade da Administração Pública, as comprovações deverão ser de pelo menos 03 (três) apresentações anteriores realizadas em condições semelhantes, inclusive as contratações realizadas pelo próprio Município, que tenham sido realizadas até 5 (cinco) anos antes da data da apresentação da comprovação (considerando o período de pandemia, este prazo foi estendido).

c.1) O (A) proponente que não apresentar a comprovação de cachê no valor solicitado, ficará sujeito à alteração da proposta, levando-se em consideração os valores constantes na tabela do Anexo I.

5.4 MONTAGEM DA GRADE DE PROGRAMAÇÃO E CONTRATAÇÃO

5.4.1. Esta etapa seguirá os trâmites relacionados no item 7 deste edital.

5.5 EXECUÇÃO

5.5.1 A contratação do artista para o Ciclo pressupõe prévia e integral concordância com todas as normas desta Convocatória, estando sujeito às penalidades constantes do item 10 deste edital

5.6 COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.6.1 O serviço deverá ser comprovado seguindo os trâmites do item 9 deste edital.

5.7 PAGAMENTO

5.7.1 O pagamento será realizado somente após o rigoroso cumprimento dos trâmites de prestação de contas, item 9 deste edital.

6. DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO ARTÍSTICA

6.1. Os critérios a serem aplicados para a Habilitação Artística das propostas inscritas serão:

a) Documental – 5 pontos;

c) Histórico Artístico – 5 pontos.

6.1.1 A não apresentação de comprovante de preço de mercado apenas implicará no uso dos valores constantes na tabela do Anexo I.

6.2 O resultado final da Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município e nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Moreno, de acordo com o cronograma definido.

7. MONTAGEM DA GRADE DE PROGRAMAÇÃO E CONTRATAÇÃO

7.1 A Programação Artística do Ciclo em questão será realizada pela Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes.

7.2 Em caso de alterações na Programação Artística do Ciclo em questão ou impedimento à contratação, o (a) Proponente selecionado deverá ajustar-se à nova programação. Caso não haja negociação ou ajuste, a Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes indicará o substituto.

7.3 A Habilitação das Propostas não implica na inclusão na Grade de Programação.

a) Além da habilitação, a inclusão na Grade de Programação dependerá do Cronograma do Ciclo Cultural e da disponibilidade orçamentária do contratante;

7.4 A contratação poderá implicar na negociação de cachê, levando-se em conta as comprovações de cachês apresentadas (no item 5.3.1, c), o orçamento disponível para o Ciclo. Serão considerados desistentes os (as) proponentes que não aceitarem o valor do cachê proposto.

7.5. Reserva-se o direito de a Prefeitura de Moreno convidar até 25% (vinte e cinco por cento) do total de Artistas, Grupos e Agremiações Culturais, contratados para compor a Programação Artística.

7.6 O (A) proponente e a Contratada se obrigam a manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Convocatória, em especial a regularidade fiscal.

7.7. Será realizada a verificação da Regularidade Fiscal das atrações contratadas antes no início da Programação Oficial do Ciclo Cultural através de consulta aos meios eletrônicos disponíveis; caso não comprove a regularidade será dada ciência ao Habilitado da impossibilidade de sua contratação, tendo o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de comprovação da sua Regularização Fiscal. Findado esse prazo, a atração não poderá se apresentar no Ciclo em questão.

8. DO ORÇAMENTO

8.1. Os recursos financeiros, para contratação dos Artistas selecionados nesta Convocatória, decorrem da dotação do orçamento do Município de Moreno.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. No sentido de subsidiar à CONTRATANTE na responsabilidade de comprovação da correta e integral realização da (s) apresentação (ões), perante, também, aos órgãos fiscalizadores, a CONTRATADA deverá apresentar a prestação de contas da apresentação realizada na forma a seguir:

9.1.1 Nota Fiscal;

9.1.2 Registro fotográfico – pelo menos 03 (três) fotos.

9.2. As fotos deverão registrar o público presente e o local (através de materiais como banners, testeira, palco, camisas e balão publicitário) que comprovem a participação.

9.3. As imagens deverão ser nítidas de forma que seja possível identificar a participação dos integrantes da Atração Artística e do público presente.

9.4 O não cumprimento de todas as exigências contratuais poderá acarretar no não pagamento da apresentação artística, além das sanções previstas no item 10 e na Lei nº 8.666/93.

9.5 O Contratado deverá cumprir com todas as exigências do Edital e do Contrato firmado para a apresentação artística neste Ciclo, em especial a regularidade fiscal, inclusive a Prestação de Contas, durante toda a vigência do Contrato.

9.6. No caso de restar impossibilitada a realização de qualquer apresentação em decorrência de caso fortuito ou força maior, fica a CONTRATANTE isenta do pagamento ou de quaisquer verbas indenizatórias em conformidade com o Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

9.6.1. Não ocorrendo a apresentação por culpa justificada da CONTRATANTE, será pago a título de ressarcimento, um percentual de 40% (quarenta por cento) incidente do valor individual da apresentação, referente aos custos efetivamente realizados e comprovados pela CONTRATADA.

10. DAS PENALIDADES

10.1 A apresentação de documentação falsa pelo (a) proponente, quando de sua inscrição e durante todos os atos referentes a esta Convocatória, acarretará na automática nulidade da inscrição, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei e neste instrumento convocatório, garantido a ampla defesa e o contraditório.

10.2. Os (As) contratados (as) ficarão sujeitos (as) às penalidades abaixo, em conformidade com o estabelecido no artigo 87 da Lei 8.666/93, pelo descumprimento das obrigações assumidas:

a) Advertência;

b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Convocatória ou Contrato (não podendo esse ônus ser repassado para o artista e/ou Agremiação no caso de ser representado);

c) Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Municipal de Moreno por até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade (impedimento) de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do Art. 87, da Lei Federal 8.666/93.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Qualquer Proponente participante desta Convocatória poderá recorrer à Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes, dos atos decisórios, nos prazos estabelecidos no cronograma do item 2 deste Edital.

11.2 O recurso deverá ser enviado pelo site https://bit.ly/chamadamoreno2324 no prazo estipulado no item 2 deste Edital.

11.3 São irrecorríveis as decisões tomadas pela Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes em relação aos recursos apresentados, não se admitindo, portanto, recurso de recurso.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A presente Convocatória e seus Anexos ficarão à disposição dos interessados no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura (www.moreno.pe.gov.br).

12.2 A inscrição do (a) proponente implicará a prévia e integral concordância com todas as normas desta Convocatória.

12.3 Os (As) Proponentes que compuserem a Programação Artística estarão automaticamente cedendo os direitos de imagem e transmissão sonora para a Prefeitura de Moreno.

12.4 Os tributos relativos aos serviços prestados pela Pessoa Jurídica ou Física, previstos nas legislações aplicáveis, serão descontados dos valores contratados.

12.5 A Programação Artística deste Ciclo, após sua divulgação, somente poderá ser alterada em relação ao dia e local de apresentação, por decisão da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes.

12.6 Os (As) Artistas ou Grupos convidados deverão atender às mesmas exigências documentais dos selecionados nesta Convocatória.

12.7 A proposta não habilitada na Avaliação Artística não poderá ser contratada como convidada para compor a grade de programação.

12.8 Constituem anexos desta Convocatória, dele fazendo parte integrante:

a) Anexo I – Relação de Categorias Artísticas e Cachês Sem Comprovação;

b) Anexo II - Documentação para Pessoa Física;

c) Anexo III – Documentação para Pessoa Jurídica;
d) Anexo IV - Declaração de residência por terceiro;
e) Anexo V – Contrato de Exclusividade;
f) Anexo VI – Declaração de Grupo;
g) Anexo VII – Declaração de que não Emprega Menor;
h) Anexo VIII - Declaração de alíquota (ISS ou SIMPLES Nacional);
i) Anexo IX – Termo de Responsabilidade;
j) Anexo X - Termo de Compromisso.
12.9 Dúvidas e informações referentes a esta Convocatória poderão ser respondidas por meio do endereço eletrônico scte@moreno.pe.gov.br
12.10 Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria do Município de Moreno, relativo a esta Convocatória.

Moreno, 26 de dezembro de 2023.

GENILSON ROGACIANO
Secretário de Cultura, Turismo e Esportes

ANEXO I

RELAÇÃO DE CATEGORIAS ARTÍSTICAS E CACHÊS SEM COMPROVAÇÃO

Conforme indica o subitem 5.3.1, c.1, da Convocatória, para os casos de atrações que não possuam as comprovações de cachês solicitadas (no referido item) serão utilizados como base os valores propostos abaixo:

MÚSICA
1.Trio pé de serra R$ 1.700,00
2. Banda R$ 3.200,00
3. Banda de Pífano R$ 2.000,00
4. Repentista R$ 1.200,00
5. Embolador R$ 1.200,00
6. Violeiro R$ 1.200,00
7. Tecladista R$ 1.200,00
8. Ciranda R$ 2.500,00
9. Recital poético R$ 1.200,00
10. Cordelista R$ 1.000,00
11. Aboiado R$ 1.000,00
12. Contador de História R$ 1.000,00
13. Orquestra (06 Integrantes) R$ 2.000,00
14. Orquestra (12 Integrantes) R$ 3.000,00

GRUPOS DE DANÇA
1. Quadrilha junina (Mínimo 20 pares) R$ 3.500,00
2. Dança populares (Mínimo 10 pares) R$ 3.000,00
3. Bloco Lírico (Mínimo 15 participantes) R$ 8.000,00
4. Maracatu R$ 3.000,00
OUTROS GRUPOS
1. Bacamarteiros R$ 3.000,00
2. Bumba meu boi R$ 1.500,00
3. Mamulengo R$ 1.500,00
4. Cortejo Junino R$ 3.900,00
5. Apresentação Cicercense R$ 3.900,00
6. Apresentação Teatral (Até 10 participantes) R$ 4.000,00
7. Apresentação Teatral (mais de 10 participantes) R$ 6.000,00

ANEXO II
DOCUMENTAÇÃO DE PESSOA FÍSICA
A - Cópia do CPF e RG;
B - Comprovante de Regularidade do CPF emitida pela Receita Federal; Link:
https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp
C - Cópia do comprovante de domicílio bancário (conta corrente) do(a) proponente;
D - Comprovante de endereço datado de no máximo 03 (três) meses antes da inscrição: juntar cópia do comprovante de endereço ou cópia do contrato de locação ou declaração de residência por terceiro, conforme Anexo IV, acompanhada de cópia de documento oficial do(a) proprietário(a) do imóvel e respectivo comprovante de residência;
E - Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio do proponente;
F - Certidão Negativa de Débitos Fiscais e de Regularidade Fiscal com a Fazenda do Estado do domicílio do(a) proponente;
G - Certidão conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos a Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União, por meio do link: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir;
H - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, por meio do link: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;
I - Termo de Responsabilidade, devidamente assinado pelos pais ou responsáveis legais, em caso de participação de menores de 18 anos na apresentação artística conforme Anexo IX, anexando as cópias dos documentos dos(as) menores e dos(as) responsáveis legais;
J - Declaração de Grupo com assinatura de no mínimo 30% (trinta por cento) dos integrantes, com firma reconhecida ou documento oficial de identificação com foto dos signatários, conforme Anexo VI;
K – Cópia da consulta de Qualificação Cadastral online do E-Social, por meio do link:
http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml
L – Termo de Compromisso, conforme Anexo X;

ANEXO III
DOCUMENTOS PESSOA JURÍDICA
A - Prova de Inscrição do CNPJ atualizado; link:
www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp
B - Cópia do Registro Comercial, Certificado de MEI, Ato Constitutivo, Ata da Eleição e Posse
atualizada, Contrato Social ou Estatuto Social, bem como suas alterações;
C - Cópia do comprovante de domicílio bancário (conta corrente) da Pessoa Jurídica proponente;
D – Cópia do comprovante de endereço do domicílio ou sede da Pessoa Jurídica e datado de no máximo 03 (três) meses antes da inscrição: juntar cópia do comprovante de endereço ou cópia do contrato de locação ou declaração de residência por terceiro, conforme Anexo IV, acompanhada de cópia de documento oficial do(a) proprietário(a) do imóvel e respectivo comprovante de residência;
E - Cópia do RG e CPF do representante legal da Pessoa Jurídica;
F - Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede do proponente;
G - Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda do Estado do domicílio ou sede do proponente.
H - Certidão de Regularidade do FGTS/CRF, por meio do link: https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;
I - Certidão conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União; Link:https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir;
J - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho; link:
www.tst.jus.br/certidão
K - Declaração do valor da alíquota do ISS no caso de pessoas optantes pelo Simples Nacional,
conforme modelo no Anexo VIII.
L - Declaração que não emprega menor, conforme modelo no Anexo VII.
M - Termo de Responsabilidade, devidamente assinado pelos pais ou responsáveis legais, em caso de participação de menores de 18 anos na apresentação artística conforme Anexo IX, anexando as cópias dos documentos dos(as) menores e dos(as) responsáveis legais.
N - Termo de Compromisso, conforme Anexo X;
ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA POR TERCEIRO

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) do RG nº_____, na falta de documentos para comprovação de residência, em conformidade com o disposto na Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983 e como critério de participação na Convocatória para o Ciclo Junino de Moreno 2023, DECLARO para os devidos fins, sob penas da Lei, que o(a) Sr(a)._____,

inscrito(a) no CPF sob o nº _____ , portador(a) do RG nº _____ é residente e domiciliado(a) no endereço _____. Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Moreno-PE, ____ de dezembro de 2023.

_____
Assinatura do Declarante

ANEXO V
CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTADO(AS), (nome completo do representado), (Nº DO RG), (Nº DO CPF), residente/domiciliado(a) na (endereço do integrante com CEP), (nome completo do representado), (Nº DO RG), (Nº DO CPF), residente/domiciliado(a) na (endereço do integrante com CEP), (nome completo do representado), (Nº DO RG), (Nº DO CPF), residente/domiciliado(a) na (endereço do integrante), (nome completo do representado), (Nº DO RG), (Nº DO CPF), residente/domiciliado(a) na (endereço do integrante com CEP), INTEGRANTES DA(O) (NOME DA BANDA/GRUPO/ORQUESTRA) e do outro lado como REPRESENTANTE a (razão social/nome da empresa/produtora exclusiva), sito a (endereço da produtora exclusiva nº , Bairro , Cidade de / -Cep- . -) CNPJ- . . / - , através do seu representante legal (nome completo do representado), RG: (Nº DO RG), CPF: (Nº DO CPF), residente/domiciliado(a) na (endereço do integrante com CEP). CLÁUSULA PRIMEIRA- Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico. CLÁUSULA SEGUNDA- O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do (colocar a abrangência territorial a nível, Regional, Nacional ou Internacional), ajustada em nome do representado, no valor do cachê, número de apresentações, local e horário. Parágrafo único. Fica estipulado, para fins de contratação dos serviços artísticos, o percentual de representação de XX,XX % ao representado e de YY,YY % ao representante. CLÁUSULA TERCEIRA- Pelo presente, declara o representado, que o empresário artístico, é o seu único representante em todo (colocar a abrangência territorial a nível, Regional, Nacional ou Internacional), detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas. CLÁUSULA QUARTA- Presente contrato é válido pelo prazo de (6 meses) a contar da data de assinatura. CLÁUSULA QUINTA- Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores. CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro da Cidade De Moreno, para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente. E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, justamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais. Moreno, XX de XXX de XXXX.

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE GRUPO

Nós, membros da atração artística _____, declaramos estar de acordo com a inscrição no Ciclo Junino de Moreno 2023, executado por meio da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes e indicamos, como integrante e representante/responsável legal da referida atração, podendo para isso emitir notas fiscais, negociar cachês, emitir notas declaratórias, bem como pelo recebimento do valor da apresentação artística a ser pago por esta Convocatória:

( ) Pessoa Física
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____
Assinatura: _____
( ) Pessoa Jurídica (Incluindo MEI)
Razão Social: CNPJ: _____
Nome do representante legal: _____
Assinatura: _____

Reconheço que o(a) representante indicado(a) figura como PROPONENTE na presente Convocatória e estamos cientes de que ele(a) será o(a) responsável por receber o pagamento do cachê referente à apresentação artística indicada, assim como apresentar a documentação exigida no presente Edital.

Obs: Todos os membros do grupo devem assinar a referida declaração e, anexar documento oficial, exceto se houver firma reconhecida.

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A (RAZÃO SOCIAL DA PRODUTORA EXCLUSIVA OU DO REPRESENTANTE DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA), inscrito no CNPJ n° xxxxxxxxxxx. (CNPJ DA EMPRESA), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (NOME DO REPRESENTANTE), portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxx, e do CPF no xxxxxxxxxxxx, DECLARA, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Moreno-PE, ___ de dezembro de 2023

_____
Assinatura do Representante Legal

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE ALÍQUOTA DO ISS OU SIMPLES NACIONAL

A empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, optante pelo Simples Nacional, com sede no endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXX através do seu representante legal o(a) Sr(a) XXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, profissão, RG nº XXXXXX e CPF nº XXXXXX, declara para fins de incidência na fonte do ISS, com observância no disposto no artigo 3º da Lei Complementar 116/2003, que a alíquota aplicável na retenção na fonte no mês de XXXXX, deverá ser de XX%, conforme Lei Complementar 128/2008, anexo III.

Cidade/Estado, XX, de XXXXXXX, XXX

_____
Assinatura do Representante Legal

ANEXO IX
TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu (NOME DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL PELO MENOR) portador do RG n.º (RG DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL PELO MENOR), inscrito no CPF n.º (CPF DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL PELO MENOR), responsável legal pelo menor (NOME DO(A) MENOR) CPF n.º (CPF DO MENOR, CASO POSSUA) RG n.º (RG DO(A) MENOR), nascido em (DATA DE NASCIMENTO DO(A) MENOR), autorizo o mesmo a participar da apresentação da (NOME DA ATRAÇÃO PELA QUAL O(A) MENOR SE APRESENTA), no Ciclo Junino de Moreno 2023.

_____
Assinatura do Representante Legal

ANEXO X
TERMO DE COMPROMISSO

O(A) (RAZÃO SOCIAL DA PRODUTORA EXCLUSIVA OU DO REPRESENTANTE DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA), com sede (LOGRADOURO DA SEDE DA PRODUTORA OU RESIDÊNCIA DO REPRESENTANTE), inscrita no CNPJ/CPF sob o n° (NUMERO DO CPF/CNPJ), doravante denominada COMPROMITENTE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO, denominada COMPROMISSADA, firmam o presente termo de compromisso e outras avenças, para ser atendido caso a proposta seja aprovada pelo Grupo de Trabalho do Ciclo Junino de Moreno 2023, designada conjuntamente pela Secretaria de Cultura, Tursismo e Esportes.
Na hipótese de aprovação da proposta, a compromitente se obriga a cumprir o seguinte: I – Fornecer toda documentação descrita na Convocatória do Ciclo Junino 2023; II - Apresentar na comprovação de apresentação artística:
Nota Fiscal da compromitente comprovando o repasse do percentual do cachê do artista representado, informando o nome do artista ou grupo musical, local e data de apresentação.
III - Fornecer documentos ou esclarecimentos necessários, quando solicitados pela compromissada.

Moreno-PE, ___ de dezembro de 2023

_____
Assinatura do Representante Legal

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:B2850AAD

SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022,

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE DIAGRAMAÇÃO, FORMATAÇÃO E CONFECÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E DE SERIGRAFIA DIVERSOS, DE ACORDO COM A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE MORENO.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

GESTOR/SECRETÁRIO (A): CIRO REIS DE FREITAS.

CONTRATADO (A): TGM GRAFICA E EDITORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.682.705/0001-95.

PRAZO CONTRATUAL: Prazo de Fornecimento: a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE e Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento de contrato conforme o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

VALOR CONTRATADO: R$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 04/12/2023

Publicado por:
Elaine Silva Dos Santos Pereira
Código Identificador:0148773C

SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2014

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2014

ADITIVO Nº 12º - CONTRATO Nº 090/2014

OBJETO:LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À RUA ORMEZINDA VASCONCELOS, Nº 51 e 51-A, CENTRO – MORENO/PE, DE OUTORGA/PROPRIEDADE DO SR. JOSÉ DE LIMA MONTERAZO – CPF: 013.139.164-04, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE SAÚDE DA MULHER E CENTRO DE SAÚDE DO HOMEM.

CONTRATANTES:SECRETARIA DE SAÚDE.

GESTOR/SECRETÁRIO: LADYODEYSE DA CUNHA SILVA SANTIAGO.

CONTRATADO (A): GUSTAVO ADOLFO DE OLIVEIRA MONTERAZO, inscrito no CPF nº 415.263.414-68

OBJETO ADITIVO:
Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência contratual pelo período de **01 de Setembro de 2023 a 01 de Setembro de 2024,** para continuidade dos serviços, nos termos da Lei nº 8.666/93, atualizada.

DATA DA ASSINATURA:01/09/2023.

Publicado por:
Elaine Silva Dos Santos Pereira
Código Identificador:592C1A8E

SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2018

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2018

ADITIVO Nº 5º - CONTRATO Nº 047/2018

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM APOIO À GESTÃO À SAÚDE PÚBLICA, QUE COMPREENDA A LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA E SUPORTE EM PROCESSAMENTO DE DADOS DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MORENO.

CONTRATANTES:SECRETARIA DE SAÚDE.

GESTOR/SECRETÁRIO: LADYODEYSE DA CUNHA SILVA SANTIAGO.

CONTRATADO (A): MARQUES CONSULT DIGITALIZAÇÃO DE DADOS inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.945.192/0001-71.

OBJETO ADITIVO:
Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação em **caráter excepcional** conforme previsto no Art 57 § 4º da Lei nº 8.666/1993, com vigência contratual de **12 (doze) meses** para o período de **16 de outubro de 2023** a **16 de outubro de 2024**, para continuidade dos serviços, nos termos da Lei nº 8.666/93, atualizada.

Parágrafo Primeiro: Os prazos aqui estabelecidos se encerram com prazo aditado ou executada a **Cláusula de Morte Súbita**, desde que a nova contratação, seja formalizada, mediante processo licitatório.

Parágrafo Segunda: Solicitação, encaminhada pela Secretaria contratante através da Processo Administrativo nº 1.528/2023, datada de 11/10/2023 da Secretária de Saúde, Sra. Ladyodeyse Santiago, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.192/2001, atualizada.

DATA DA ASSINATURA:16/10/2023.

NOTA DE EMPENHO: n° 769/2023, datada de 03/10/2023, no valor de R$ 5.658,49 (Cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e nove centavos).

Publicado por:
Elaine Silva Dos Santos Pereira
Código Identificador:C4B59E6B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA A PUBLICAÇÃO-TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2023. PROCESSO LICITATÍRIO - 012/2023. TOMADA DE PREÇOS - 001/2023. CÓDIGO IDENTIFICADOR: 7ADB924C

Onde se lê: Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 023/2023 . **Leia-se:** Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 023/2023.

Nazaré da Mata, 26 de Dezembro 2023
INÁCIO MANOEL DE NASCIMENTO.
Prefeito

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:3713EE64

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2023. PROCESSO LICITATÓRIO - 012/2023. TOMADA DE PREÇOS - 001/2023.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 023/2023. CPL. Prorrogação do prazo de execução, referente a execução de serviços de conclusão da reforma da praça Ana Ribeiro Rego Barros, no município de Nazaré da Mata/PE. Contratado: Empresa C & M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.331.335/0001-95. Prorrogação do prazo de execução pelo período de 150 (Cento e cinquenta) dias a partir do 16/10/2023 a 14/03/2024.

Nazaré da Mata, 26 Dezembro 2023.

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO -
Prefeito.

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:CF342164

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 002/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023.

Reconheço e Ratifico a Dispensa nº 002/2023 – Processo Licitatório Nº 007/2023. Objeto: Locação do imóvel situado na Avenida Dantas Barreto, nº 1236, Centro, Nazaré da Mata, que se destina ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde assim como todas as coordenações inerentes ao funcionamento dos serviços do CadSUS, Central de Marcação e Regulação, CAF (Farmácia), PNI e Atenção Básica deste município, Fundamentação legal: art.24 , inc. X, Lei 8.666/93. **,** em favor da Sr. Alan Tenório Miranda Lopes inscrita no CPF sob o nº 026.258.154-00, RG nº 5.297.574 SSP-PE. pelo período de 12 meses, que ofertou o valor mensal R$ 8.000,00 (Oito mil reais) totalizando um valor global de R$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais).

Nazaré da Mata, 26 de Dezembro de 2023.

VERA LÚCIA DA SILVA –
Secretária de Saúde

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:59771B77

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO Nº 004/2023. PROCESSO LICITATÓRIO 004/2023. PREGAO ELETRÔNICO N° 003/2023.

Extrato Ata Registro Nº 004/2023. CPL. Objeto: Aquisição de medicamentos, para atender as necessidades das Unidades de Saúde Básicas e Rede Municipal de Saúde, pelo Sistema de Registro de Preços. Contratado: CASTROMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA-EPP, inscrita sob o CNPJ Nº 24.868.172/0001-40. Valor Total: R$ 1.631.322,20 (Um milhão, seiscentos e trinta e um mil, trezentos vinte e dois reais e vinte centavos). Vigência: 20/12/2023 a 20/12/2024. Nazaré da Mata, 26 de Dezembro de 2023.

VERA LÚCIA DA SILVA.
Gestora Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:4A6F308A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO Nº 005/2023. PROCESSO LICITATÓRIO 004/2023. PREGAO ELETRÔNICO N° 003/2023.

Extrato Ata Registro Nº 005/2023. CPL. Objeto: Aquisição de medicamentos, para atender as necessidades das Unidades de Saúde Básicas e Rede Municipal de Saúde, pelo Sistema de Registro de Preços. Contratado: Empresa SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA-ME, inscrita sob o CNPJ Nº 29.775.313/0001-01. Valor Total: R$ 8.200,00 (Oito mil e duzentos reais). Vigência: 20/12/2023 a 20/12/2024. Nazaré da Mata, 26 de Dezembro de 2023.

VERA LÚCIA DA SILVA.
Gestora Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:C6E0CBA3

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO Nº 006/2023. PROCESSO LICITATÓRIO 004/2023. PREGAO ELETRÔNICO N° 003/2023.

Extrato Ata Registro Nº 006/2023. CPL. Objeto: Aquisição de medicamentos, para atender as necessidades das Unidades de Saúde Básicas e Rede Municipal de Saúde, pelo Sistema de Registro de Preços. Contratado: Empresa HOSPITALMED LTDA EPP, inscrita sob o CNPJ Nº 29.868.059/0001-88. Valor Total: R$ 24.306,00 (Vinte e quatro mil, trezentos e seis reais). Vigência: 26/12/2023 a 26/12/2024. Nazaré da Mata, 26 de Dezembro de 2023.

VERA LÚCIA DA SILVA.
Gestora Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:E65AFF8C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO N° 390/2023 - PMO - CPL II - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023 - SEPACTUR (INÍCIO SESSÃO)

CENTRAL DE LICITAÇÕES - SGPA

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 040/2023 - SEPACTUR

SERVIÇOS. **OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de **camisetas personalizadas**, destinadas aos contratados e servidores participantes do Ciclo Artístico e Cultural de Olinda de 2024, atendendo as necessidades da Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo de Olinda, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas edital e seus anexos, em cumprimento ao disposto, na Lei Federal n.º 8.666/93, e nas demais normas legais e regulamentares. **Valor Estimado: R$ 118.860,00 (cento e dezoito mil oitocentos e sessenta reais). ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS**: A partir de **27/12/2023** às **11:00 horas**, **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: **09/01/2024** às **09:00 horas**, **INÍCIO DA DISPUTA**: **09/01/2024** às **09:30 horas**. O Edital na íntegra poderá ser retirado no endereço eletrônico: **www.licitacoes-e.com.br** (BANCO DO BRASIL - **Código: 1033060**) ou disponível para consulta no endereço eletrônico: **http://www.licitacoes.olinda.pe.gov.br/**. Informações no e-mail: **cpldois.olinda@gmail.com** e no **Fone: (81) 99242-5459** de segunda à sexta-feira das **8h às 14h**.

Olinda, 26 de dezembro de 2023.

MÔNICA BATISTA PEREIRA.
Presidente/Pregoeira da CPL II.

Publicado por:
Julio Cesar de Lima Silva
Código Identificador:F56DF9D4

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 387/2023 - PMO - CPL II - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038-039/2023 - SEPACTUR (ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO)

CENTRAL DE LICITAÇÕES - SGPA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038-039/2023 - SEPACTUR.

SERVIÇOS. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS E SHOWS PIROTÉCNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE OLINDA-PE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. A Pregoeira e Equipe de Apoio com base no parecer da Secretaria Ordenadora declara **HABILITADA** e **VENCEDORA** do Certame a empresa **GUARAY PIROTECNIA LTDA**, **CNPJ Nº 16.732.124/0001-00**, para **o Lote 1**, no **Valor Total** de **R$493.000,00 (quatrocentos e noventa e três mil reais)**. A Pregoeira adjudicou o objeto a empresa vencedora.

Olinda, 26 de dezembro de 2023.

MÔNICA MARIA BATISTA PEREIRA
Pregoeira da CPL II.

DA HOMOLOGAÇÃO: Homologo a decisão da Pregoeira da licitação em epígrafe, bem como todos os termos deste Certame.

GABRIELA CAMPELO DE LIRA MARANHÃO
Secretária de Patrimônio, Cultura e Turismo de Olinda

Publicado por:
Edmilson Oliveira de Souza
Código Identificador:4F6FD1D9

OLINPREV
PENSÃO POR MORTE - ATO Nº 313/2023

ATO nº. 313 de 21 de dezembro de 2023.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA (OLINPREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 10, inciso VI, da Lei Municipal de nº 6188/2021, **RESOLVE**:

Reconhecer a Pensão por Morte, a contar de 30/05/2004 a Srª. **MARIA DA PAZ NASCIMENTO FREITAS**, beneficiária e dependente do ex-segurado o Sr. **ALDO COIMBRA DO NASCIMENTO SILVA**, que ocupou o cargo de Professor, Classe B, Nível I, Referência V, Mat. 24.949-1, falecido em 30/05/2004, quanto sua aposentadoria o **Proc. T.C n° 0501251-0, JULGADO LEGAL,** nos termos do Art. 40, §7º, inciso I e §8º da Constituição Federal de 1988, c/c a Lei Complementar Municipal de n° 014/2002, nos art. 9º, inciso I, art. 46, Caput, art. 47, inciso I, conforme Proc. RH nº 00997/04 de 09/06/2004.

Este ato produzirá efeito a partir de 30 de maio de 2004.
Tornar sem efeito o ato nº 563/2004.

CLÁUDIA MARIA SILVA TABOSA
Diretora-Presidente do OLINPREV

Publicado por:
Camila Pereira de Souza Freitas
Código Identificador:E4D9A9AE

OLINPREV
PENSÃO POR MORTE - ATO Nº 314/2023

ATO nº. 314 de 21 de dezembro de 2023.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA (OLINPREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 10, inciso VI, da Lei Municipal de nº 6188/2021, **RESOLVE**:

Reconhecer a Pensão por Morte, a contar de 17/01/2001 a Srª. **EDITE MORAIS DA SILVA**, beneficiária e dependente do ex-segurado o Sr. **VIRGÍNIO PEREIRA DA SILVA**, que ocupou o cargo de Técnico Fazenário, Mat. 10.864-2, falecido em 17/01/2001, quanto sua aposentadoria o **Proc. T.C n° 0802990-8, DECISÃO MONOCRÁTICA Nº3379/2010 - JULGADO LEGAL,** nos termos do Art. 40, §7º, inciso I e §8º da Constituição Federal de 1988, Art. 1º, Art. 2º, Inciso I e art. 3º "caput", todos da Lei nº 5.228/2000, conforme Proc. RH nº 00485 de 15/02/2001.

Este ato produzirá efeito a partir de 17 de janeiro de 2001.
Tornar sem efeito o ato nº 594/2001.

CLÁUDIA MARIA SILVA TABOSA
Diretora-Presidente do OLINPREV

Publicado por:
Camila Pereira de Souza Freitas
Código Identificador:371B025B

OLINPREV
6ª ATA DO CONSELHO FISCAL - OLINPREV 2023

Ata da 6ª Reunião do Conselho Fiscal do OLINPREV

Data: 09 de novembro de 2023
Horário: 14:40
Local: Reunião online via Google Meet
Presentes:

• Adriana Leite Coutinho, Presidente do Conselho Fiscal

• José Pereira da Silva, Membro titular

• Mazoniel Leocádio da Silva Filho, Membro titular

• Gustavo Tenório Gonçalves Holanda, Secretário-geral dos órgãos colegiados

• Roberto Ferreira da Rocha, Vice-diretor presidente do OLINPREV

Pauta:

• Ajustes no plano de ação

Desenvolvimento:

• Gustavo Tenório Gonçalves Holanda iniciou a reunião informando que, conforme ata da reunião anterior, o ponto de pauta era ajustes no plano de ação. Ele perguntou se havia algum outro item a ser acrescentado.

• Adriana Leite Coutinho respondeu que o plano de ação deveria ter sido feito na reunião do dia 25 de outubro, mas não houve expediente à tarde (14:00) devido ao evento de Ação Social promovido pelo OLINPREV, como essa reunião já estava prevista, aproveitaram para perguntar sobre a reforma de Previdência, CRP e E-social.

• Mazoniel Leocádio da Silva falou que o balanço está dentro dos conformes da lei, mas precisa ser analisado com detalhes. Ele informou que o Conselho Fiscal irá solicitar o balancete de janeiro a junho de 2023 por e-mail à Presidente Cláudia Tabosa.

• Adriana Leite Coutinho disse que irá analisar o balancete com as receitas e despesas para fazer as devidas perguntas e sugeriu que o Conselho Fiscal faça uma visita ao OLINPREV no dia 16 de novembro às 10:00. Todos os membros do Conselho Fiscal concordaram com a visita.

• Roberto Ferreira da Rocha informou que fez algumas considerações sobre o projeto enviado à Diretoria do OLINPREV. Ele disse que o projeto é extenso e contém muitos detalhes, por isso ainda está sendo finalizado. O projeto foi recebido no dia 22 de setembro e, por enquanto, não teve andamento fora da diretoria executiva.

• Em relação ao E-social, Roberto Rocha disse que é feito junto com a Secretaria de Administração. O senhor Saulo Madeira Lemos, Gerente do Departamento de Pagamento de Benefícios Previdenciários do OLINPREV, acompanha a situação mais de perto. Por isso, ele não pode fornecer mais informações no momento. No entanto, o Conselho Fiscal poderá obter mais detalhes na visita ao OLINPREV.

• O CRP está regular, sem nenhuma pendência.

• José Pereira da Silva informou que irá formalizar um e-mail solicitando o envio do balancete para o Conselho Fiscal analisar.

Encerramento:
A reunião foi encerrada às 14:57 pela Presidente do Conselho Fiscal, Adriana Leite Coutinho

Olinda/PE, 09 de novembro de 2023.

ADRIANA LEITE COUTINHO
Presidente do Conselho Fiscal

GUSTAVO TENÓRIO GONÇALVES HOLANDA
Secretário-Geral dos Órgãos Colegiados

JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Conselheiro Titular

MAZONIEL LEOCADIO DA SILVA FILHO
Conselheiro Titular

Publicado por:
Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:A2D341CC

OLINPREV
4ª ATA SESSÃO ORDINÁRIA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA 2023

ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023

Às 10h12 (dez horas e doze minutos), do dia 09 de novembro de 2023, através da plataforma online do Google Meet, é realizada a 4ª Sessão ordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Olinda - OLINPREV. Presentes em sessão presencial na Sede do OLINPREV e também de forma remota se encontram:
LEONARDO SALES DE AGUIAR, presidente; AURISTELA FERREIRA PAES LANDIM, Conselheira suplente indicada pelo SINPMOL; WANESSA FERNANDA SILVA Conselheira titular, eleita pelos servidores ativos; Maria do Socorro Ferreira da Silva, Conselheira suplente indicada pelo SISMO; JOSUÉ UKA DE OLIVEIRA LIMA, Conselheiro titular indicado pelo SINFAM; Josany Xavier de Menezes, Conselheira titular indicada pela APROMO; GUSTAVO TENÓRIO GONÇALVES HOLANDA, Secretário-geral dos Órgãos Colegiados. Além deles, estão presentes ROBERTO FERREIRA DA ROCHA, Vice-diretor Presidente do OLINPREV, e PAULO SÉRGIO SANTANA BELDEL FILHO, Diretor de Investimentos. Antes de passar para o tema da pauta do dia, Leonardo Aguiar gostaria de saber dos Conselheiros se existe alguma correção da ata da sessão anterior do conselho e se precisa fazer alteração. Sem manifestações, a ata do dia 13/09/2023 está aprovada. Leonardo Aguiar informa que o Conselho de Administração finalizou o anteprojeto de lei que trata da Reforma de Previdência com todas as considerações dos Conselheiros cujo conteúdo foi desse texto foi divulgado no grupo de whatsapp para ciência de todos e de imediato, ainda em setembro do corrente ano, foi encaminhado o texto para Diretoria Executiva do OLINPREV para dar os devidos encaminhamentos. Leonardo Aguiar solicita o apoio de todos os conselheiros, principalmente os titulares, para que até o dia 31/12/2023 venhamos a obter o certificado perante o instituto que certifica os Órgãos de Previdência, algo que será fundamental para a nossa avaliação perante à Secretaria da Previdência. Ainda, relembra que custos desta inscrição são arcados pelo OLINPREV. A Diretora-Presidente Cláudia Tabosa informa que nos dias 20 e 21 de novembro haverá um curso contratado pelo OLINPREV fornecido pela Lema Consultoria realizado no próprio município de Olinda localizado na Biblioteca Municipal localizado na Praça do Carmo e que todos estariam convidados. Passando-se efetivamente a pauta a ordem do dia, Leonardo Aguiar chama o primeiro item da pauta do dia que é a definição e aprovação do calendário das sessões ordinárias de 2024 conforme divulgado anteriormente no grupo de whatsapp a proposta das 4 sessões ordinárias. Sem nenhuma objeção, o calendário foi aprovado por unanimidade pelos presentes e ficam definidas as seguintes datas para as sessões ordinárias do ano de 2024: 1º de fevereiro, 02 de maio, 29 de agosto e 07 de novembro, todas às 10h00. Passando-se ao segundo item, concernente às informações do primeiro semestre, conforme relatório de governança, é passada a palavra para Roberto da Rocha. O Vice-Presidente explica que o Relatório de Governança é um documento bastante completo a respeito da gestão previdenciária e é essencial para se adquirir o pró-gestão e é requerido que esse relatório tenha pelo menos uma versão por ano e precisa ser aprovado pelo Conselho de Administração para que seja validado. Então, o Vice-Diretor Presidente apresenta a minuta do Relatório de Gestão e irá posteriormente apresentar um relatório consolidado no ano de 2023 até o final de janeiro para que o Conselho Administrativo possa analisar o conteúdo junto com os documentos comprobatórios e numa eventual reunião os conselheiros possam aprovar ou sugerir mudanças. Auristela Landim e Josué Uka destacam que a nossa previdência é deficitária uma vez que a quantidade de servidores aposentados e pensionistas é maior que a quantidade de servidores ativos e gostariam de mais detalhes diante do impacto. Roberto da Rocha destaca que o que demonstra o déficit é quando temos um lastro de quantidade de anos onde as receitas não são capazes de cobrir as despesas onde a prefeitura precisa aportar este valor ao longo dos anos e isso acontece com muitos municípios e por isso que a Prefeitura fez a segregação de massa onde separou um grupo de servidores do Fundo Capitalizado onde pelo menos para esse grupo de servidores cujos benefícios já são calculados de maneira diferente, sem paridade, sem integralidade e os benefícios já são feitos pela média então esse grupo de servidores vai ser gerido para que o Fundo Capitalizado nunca seja deficitário. Leonardo Aguiar deixa registrado que o município há um certo tempo não realiza concursos públicos

para servidores efetivos e isso é fundamental para a manutenção do Fundo Capitalizado. Seguindo para o terceiro Item Relatório Trimestral de Investimentos 2023 (julho, agosto e setembro): Paulo Beldel apresenta este relatório trimestral, embasado no cenário macroeconômico brasileiro e mundial, que impacta diretamente as taxas de juros e, consequentemente, os rendimentos do OLINPREV. O documento inclui informações do Relatório Focus disponibilizado em 27 de outubro, revelando as expectativas do mercado em relação à inflação e ao corte da SELIC até o final do ano e em 2024. Além disso, são apresentados o desempenho até o momento, com detalhes sobre os recursos acumulados, a evolução patrimonial durante os meses e a rentabilidade comparada com a meta atuarial. O relatório contém alguns indicadores de risco para ser feito o acompanhamento dos investimentos como Valor de Risco, volatilidade, índice de sharpe, se o fundo possui carência, taxa de administração, taxa de performance e prazo de liquidação. O Diretor de Investimentos complementa que a Diretoria Executiva do OLINPREV está em processo de pregão para contratação de Custodiante de Títulos Públicos, para que dessa forma poderemos adquirir a compra direta de Títulos Públicos, mas primeiro precisamos o custodiante. Não existindo mais manifestações, o Presidente encerra esta sessão às 11:31, lavrada através da presente ata, assinada por todos os Conselheiros participantes e por mim, Gustavo Tenório Gonçalves Holanda, Secretário-Geral dos Órgãos Colegiados do OLINPREV.

Olinda/PE, 09 de novembro de 2023.

LEONARDO SALES DE AGUIAR
Presidente

GUSTAVO TENÓRIO GONÇALVES HOLANDA
Secretário-Geral dos Órgãos Colegiados

JOSUÉ UKA DE OLIVEIRA LIMA
Conselheiro(a) titular - Indicação do SINFAN

WANESSA FERNANDA SILVA
Conselheiro(a) titular - eleita pelos servidores Ativos

MARIA DO SOCORRO DA SILVA
Conselheiro(a) suplente - Indicação do SISMO

AURISTELA FERREIRA PAES LANDIM
Conselheiro(a) suplente - Indicação do SINPMOL

JOSANY XAVIER DE MENEZES
Conselheiro(a) titular - Indicação da APROMO

Publicado por:
Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:311AC3DE

OLINPREV
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ATO Nº315/2023

ATO nº. 315 de 26 dezembro de 2023.

A **DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA (OLINPREV)**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 10, inciso VI, da Lei Municipal de nº 6188/2021, RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária, Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais, Reconhecendo a Portaria nº 062/2016-CMO, ao(a) servidor(a) Sr(a). **REJANE MARIA ALVES MAFRA DUARTE**, Inscrito no CPF nº. 377.202.524-20, ocupante do cargo de Agente Técnico, NÍVEL VIII, CLASSE ÚNICA DO GRUPO AUXILIAR, matrícula nº 0075, lotado na Divisão de Pagamento de Pessoal da Câmara Municipal de Olinda, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, contando seus efeitos a partir de 01/01/2017, conforme informações constantes no processo nº RH 263/2016 de 29/12/2016.

Este ato produzirá efeito retroativo à 01 de janeiro de 2017.

Tornar sem efeito o ato nº 036/2023.

CLÁUDIA MARIA SILVA TABOSA
Diretora-Presidente do OLINPREV

Publicado por:
José Valmir da Silva
Código Identificador:FD01D84D

SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO CAF Nº 135/2023

A Secretaria da Fazenda do Município de Olinda, por meio do **CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL (CAF)**, com fulcro no art. 270, inciso III, §3º, da Lei Complementar Municipal nº 03/97 (Código Tributário do Município de Olinda), com alteração dada pela Lei Complementar Municipal nº 55/2021, vem, através deste, **INTIMAR** o **REQUERENTE GOOD MEDIC ASSISTÊNCIA EM SAÚDE LTDA.**, do teor do **JULGAMENTO CAF/PIAF nº 584/2023**, proferido na data de 24 de outubro de 2023, pelo **AUDITOR FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL,** matrícula nº 11.017-5, no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2023.009457-5**, de **DEFESA FISCAL** referente ao **Auto de Infração nº 500.434.23-9**, contendo a seguinte **EMENTA: "Auto de Infração nº 500.434.23-9 - procedente. Imposto devido no local sede do estabelecimento desobrigado prestador do serviço".** O prazo para interposição de **RECURSO** contra a decisão citada é de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste edital, conforme determinação do art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97 e alterações posteriores. **Olinda, 25 de dezembro de 2023**.

Publicado por:
Rosana Helena Barbosa da Costa
Código Identificador:9DFB4E0C

SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO CAF Nº 136/2023

A Secretaria da Fazenda do Município de Olinda, por meio da **Primeira Instância Administrativa Fiscal (PIAF)**, integrante do **CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL (CAF)**, com fulcro no art. 270, inciso III, §3º, da Lei Complementar Municipal nº 03/97 (Código Tributário do Município de Olinda), com alteração dada pela Lei Complementar Municipal nº 55/2021, vem, através deste, **INTIMAR** a parte **REQUERENTE JOSÉ GILBERTO FERNANDES JÚNIOR**, da conclusão do **JULGAMENTO CAF/PIAF nº 594/2023**, proferido na data de 31 de outubro de 2023, pelo **JULGADOR DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL,** matrícula nº 11.017-5, no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2023.001437-7**, de **RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO DE IPTU/TRSD**, referente ao sequencial imobiliário nº 1020725-2, contendo a seguinte **EMENTA**: **"Reclamação procedente. Promovido ajuste no lançamento".** O prazo para interposição de **RECURSO** contra a decisão citada é de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste edital, conforme determinação do art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97, com alteração da Lei Complementar Municipal nº 55/2021. **Olinda, 25 de dezembro de 2023.**

Publicado por:
Rosana Helena Barbosa da Costa
Código Identificador:D15E6521

SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO CAF Nº 137/2023

A Secretaria da Fazenda do Município de Olinda, por meio da **Primeira Instância Administrativa Fiscal (PIAF)**, integrante do **CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL (CAF)**, com fulcro no art. 270, inciso III, §3º, da Lei Complementar Municipal nº 03/97 (Código Tributário do Município de Olinda), com alteração dada pela Lei Complementar Municipal nº 55/2021, vem, através deste, **INTIMAR** a parte **REQUERENTE LIDIANA BRITTO DE**

AMORIM, da conclusão do **JULGAMENTO CAF/PIAF nº 626/2023**, proferido na data de 17 de novembro de 2023, pelo **JULGADOR DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL,** matrícula nº 11.017-5, no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2023.003228-6**, de **RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO DE IPTU/TRSD**, referente ao sequencial imobiliário nº 1051479-1, contendo a seguinte **EMENTA**: **"Reclamação procedente em parte. Promovido ajuste no lançamento".** O prazo para interposição de **RECURSO** contra a decisão citada é de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste edital, conforme determinação do art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97, com alteração da Lei Complementar Municipal nº 55/2021. **Olinda, 25 de dezembro de 2023.**

Publicado por:
Rosana Helena Barbosa da Costa
Código Identificador:D1DCB105

SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL CIÊNCIA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO Nº 124/2023

A Secretaria da Fazenda do Município de Olinda, com fulcro no § 10º do art. 11 e no art. 12 da Portaria da SEFAD/Olinda nº. 246/13, como também no art. 270, inciso III, c/c art. 272, da Lei Complementar Municipal nº. 03/97, vem, mediante este instrumento, **DAR CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO** e a consequente abertura para prazo de pagamento, pedido de parcelamento ou impugnação perante o contribuinte abaixo indicado: Processo nº: **2023011569-6;** Contribuinte: **ALTAVISTA STUDIO COMUNICAÇÃO LTDA;** Inscrição Municipal: **094623-0;** Número do Auto de Infração/Intimação: **500391238;** Dia e hora da Lavratura do Auto de Infração/Intimação: **17h35m, de 27 de setembro de 2023.** Descrição da infração: **FALTA DE COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA QUE VENHA A MODIFICAR OS DADOS CADASTRAIS DO CONTRIBUINTE, DENTRO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DE SUA OCORRÊNCIA;** Período Fiscalizado: **SET/2023.** Dispositivo(s) legal(is) violado(s): **arts. 148 e 152, da Lei Complementar Municipal nº 03/97 c/c art. 74, do Decreto Municipal nº 168/96**; Prazo para Impugnação do Auto de Infração/Intimação: **30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97)**.

Publicado por:
Fábio da Silva Pereira
Código Identificador:47A99E9B

SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL CIÊNCIA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO Nº 125/2023

A Secretaria da Fazenda do Município de Olinda, com fulcro no § 10º do art. 11 e no art. 12 da Portaria da SEFAD/Olinda nº. 246/13, como também no art. 270, inciso III, c/c art. 272, da Lei Complementar Municipal nº. 03/97, vem, mediante este instrumento, **DAR CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO** e a consequente abertura para prazo de pagamento, pedido de parcelamento ou impugnação perante o contribuinte abaixo indicado: Processo nº: **2023011568-8;** Contribuinte: **ALTAVISTA STUDIO COMUNICAÇÃO LTDA;** Inscrição Municipal: **094623-0;** Número do Auto de Infração/Intimação: **500390231;** Dia e hora da Lavratura do Auto de Infração/Intimação: **17h24m, de 27 de setembro de 2023.** Descrição da infração: **ATRASO POR MAIS DE TRINTA DIAS NA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS**; Período Fiscalizado: **SET/2018 a FEV/2021.** Período de Ausência de DS: **SET/2018 a FEV/2021.** Dispositivo(s) legal(is) violado(s): **Art. 11 e Art. 16 da Lei Complementar n° 39/2011.** Prazo para Impugnação do Auto de Infração/Intimação: **30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97)**.

Publicado por:
Fábio da Silva Pereira
Código Identificador:770410F2

SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO CAF Nº 138/2023

A Secretaria da Fazenda do Município de Olinda, por meio do CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL (CAF), com fulcro no art. 270, inciso III, §3º, da Lei Complementar Municipal nº 03/97 (Código Tributário do Município de Olinda), com alteração dada pela Lei Complementar Municipal nº 55/2021, vem, através deste, INTIMAR o REQUERENTE INDIK SERVIÇOS MÉDICOS DE SAÚDE LTDA., do teor do JULGAMENTO CAF/PIAF nº 585/2023, proferido na data de 24 de outubro de 2023, pelo AUDITOR FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL, matrícula nº 11.017-5, no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2023.009457-5, de DEFESA FISCAL referente ao Auto de Infração nº 500.435.23-5, contendo a seguinte EMENTA: "Auto de Infração nº 500.435.23-5 - procedente. Imposto devido no local sede do estabelecimento desobrigado prestador do serviço". O prazo para interposição de RECURSO contra a decisão citada é de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste edital, conforme determinação do art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97 e alterações posteriores. Olinda, 26 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Rosana Helena Barbosa da Costa
Código Identificador:95349284

SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL CIÊNCIA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO Nº 126/2023

A Secretaria da Fazenda do Município de Olinda, com fulcro no § 10º do art. 11 e no art. 12 da Portaria da SEFAD/Olinda nº. 246/13, como também no art. 270, inciso III, c/c art. 272, da Lei Complementar Municipal nº. 03/97, vem, mediante este instrumento, DAR CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO e a consequente abertura para prazo de pagamento, pedido de parcelamento ou impugnação perante o contribuinte abaixo indicado: Processo nº: 2023010799-5; Contribuinte: TRIGUEIRO VENDAS E SERVIÇOS LTDA; Inscrição Municipal: 096915-0; Número do Auto de Infração/Intimação: 500484236; Dia e hora da Lavratura do Auto de Infração/Intimação: 08h46m, de 21 de outubro de 2023. Descrição da infração: ATRASO POR MAIS DE TRINTA DIAS NA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS; Período Fiscalizado: OUT/2021 a AGO/2023. Período de Ausência de DS: JUN/2022 a DEZ/2022. Dispositivo(s) legal(is) violado(s): Art. 149 da Lei Complementar n° 03/1997 com nova redação dada pela Lei Complementar 16/2003. Prazo para Impugnação do Auto de Infração/Intimação: 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97).

Publicado por:
Maria Nubia da Silva Albuquerque
Código Identificador:A41E9A85

SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO Nº 127/2023

A Secretaria da Fazenda e da Administração do Município de Olinda, com fulcro no § 10º do art. 11 e no art. 12 da Portaria da SEFAD/Olinda nº. 246/13, como também no art. 270, inciso III, c/c art. 272, da Lei Complementar Municipal nº. 03/97, vem, mediante este instrumento, DAR CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO e da consequente abertura para prazo de pagamento, pedido de parcelamento ou impugnação perante o contribuinte abaixo indicado: Processo nº.: 2023010798-7; Contribuinte:TRIGUEIRO VENDAS E SERVIÇOS LTDA; Inscrição Municipal: 096915-0; Número do Auto de Infração/Intimação: 500483230; Dia e hora da Lavratura do Auto de Infração/Intimação: 08h30m, do dia 21 de outubro de 2023; Descrição da infração:

RECOLHIMENTO A MENOR DO ISS SOBRE OPERAÇÕES ESCRITURADAS NOS LIVROS FISCAIS E/OU CONTÁBEIS; Período da Fiscalização: OUT/2021 a AGO/2023. Período Apurado (Competências): MAR/2022 a ago/2023;Dispositivos legal(is) violado(s): arts. 146, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 03/97; Prazo para Impugnação do Auto de Infração/Intimação: 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97).

Publicado por:
Maria Nubia da Silva Albuquerque
Código Identificador:B392B70C

SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO Nº 128/2023

A Secretaria da Fazenda do Município de Olinda, com fulcro no § 10º do art. 11 e no art. 12 da Portaria da SEFAD/Olinda nº. 246/13, como também no art. 270, inciso III, c/c art. 272, da Lei Complementar Municipal nº. 03/97, vem, mediante este instrumento, DAR CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO e da consequente abertura para prazo de pagamento, pedido de parcelamento ou impugnação perante o contribuinte abaixo indicado: Processo nº.: 2023010800-2; Contribuinte:TRIGUEIRO VENDAS E SERVIÇOS LTDA; Inscrição Municipal: 096915-0; Número do Auto de Infração/Intimação: 500485232; Dia e hora da Lavratura do Auto de Infração/Intimação:08h50m, do dia 21 de outubro de 2023; Descrição da infração: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA; Período da Fiscalização: OUT/2021 a AGO/2023; Parcela(s) em aberto: 1/2023; Dispositivos legal(is) violado(s): arts. 178, inciso I, 179 e 180 da Lei Complementar nº 03/97; Prazo para Impugnação do Auto de Infração/Intimação: 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97).

Publicado por:
Maria Nubia da Silva Albuquerque
Código Identificador:0D95DD97

SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2023 AO CONTRATO Nº 229/2022 – SEMU/SGU/PMO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OLINDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE MANUTENÇÃO URBANA E A EMPRESA CONSTRUTORA ANCAR LTDA.

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2023 AO CONTRATO Nº 229/2022 – SEMU/SGU/PMO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OLINDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE MANUTENÇÃO URBANA E A EMPRESA CONSTRUTORA ANCAR LTDA.

O **MUNICÍPIO DE OLINDA,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua de São Bento, n0 123, Varadouro, Olinda - PE, inscrito no CNPJ/MF nº 10.404.184/0001-09, neste ato representado pela Secretaria Executiva de Manutenção Urbana, Sr. Berevalde José Galvão De Figueiredo Valente Filho, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 2.278.038 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 432740214-15, residente e domiciliado na Cidade de Olinda/PE, resolve apostilar o Contrato nº 229/2022 – SEMU/SGU/PMO, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a modificação da CLÁUSULA QUINTA para alteração da fonte pagadora referente ao Contrato n° 229/2022 – SEMU/SGU/PMO, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviços de recuperação dos corredores de transportes, com recapeamento asfáltico em CBUQ no Município de Olinda/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA FONTE

A fonte passa de 1700 – Convênio, e 1500 – Prefeitura Municipal de Olinda, para **1754 – Operação FINISA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Apostilamento encontra amparo legal nos artigos 54, 55, inciso III e 65, § 8º, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial firmado entre as partes.

Olinda, 21 de dezembro de 2023.

Secretaria Executiva de Manutenação Urbana
BEREVALDE JOSÉ GALVÃO DE FIGUEIREDO VALENTE FILHO
Secretário Executivo

Publicado por:
Wemilton Ramos Teixeira Júnior
Código Identificador:112B2F81

SECRETARIA DE SAUDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA/PE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2023

Formalização da Ata de Registro de Preços ao nº 075/2023, do Pregão Eletrônico 006/2023 e do Processo Licitatório 008/2023, celebrado entre a **Prefeitura Municipal De Olinda**, pela Secretaria de Saúde, **contratante**, e a empresa **DROGAFONTE LTDA**, CNPJ nº 08.778.201/0001-26, **contratada.**
OBJETO: Aquisição de medicamentos (hipertensivos, gerais e controlados), terá validade por mais 12 (meses), com efeitos a partir do dia 13/12/2023.

Olinda, 21 de dezembro de 2023.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS -
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:899BD4E4

SECRETARIA DE SAUDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA/PE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO AO CONTRATO Nº 218/2023

Formalização ao contrato nº 218/2023, celebrado entre a **Prefeitura Municipal De Olinda**, pela Secretaria de Saúde, **contratante**, e a empresa **CONSÓRCIO CID CONVENÇÕES PERNAMBUCO SPE S/A**, CNPJ nº 48.441.369/0001-66, **contratada.**
OBJETO: Locação do Teatro Guararapes (Centro de Convenções), por inexigibilidade para a colação de grau dos ACS's e ACE's, que ocorreu no dia 30/10/2023.
Olinda, 22 de dezembro de 2023.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:0E725417

SECRETARIA DE SAUDE
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE RECEBIMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Saúde de Olinda/PEtorna público para conhecimento dos interessados que estará recebendo até o dia **29/12/2023**, cotações de preços para **DISPENSA EMERGENCIAL** para o seguinte **objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS E LOCAÇÃO DE CILINDROS** por um período de 180 (CENTO E OITENTA) dias. Referente a CI nº 179/2023 – DRUE/SSO, para atendermos demanda da Secretaria de Saúde do Município de Olinda. Para maiores informações através do **E-mail: compras.saudeolinda@gmail.com** ou na Sede da Secretaria de Saúde do Município de Olinda, situada na Rua do Sol, 311 – Carmo, Olinda/PE – CEP: 53.120-010 – Fone:(81) 3305-1107 Departamento de Cotação.

Olinda/PE, 26 de dezembro de 2023.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:B106FB0B

SECRETARIA DE SAUDE
7ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE OLINDA EDITAL 2023/01

CATEGORIA: MÉDICO CLÍNICO			
Nº ORDEM	CHAMAMENTO CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
1	19	11	JOSÉ MARCELO DA SILVA JÚNIOR
2	20	2	SHARLENE BRAYNER PEREIRA RÔXO

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:5207826F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROBÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2023

ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ/PE
CNPJ: 10.294.254/0001-13

FORNECEDOR REGISTRADO: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA FILHO
CNPJ: 32.318.543/0001-48

OBJETO: Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa para locação, montagem, instalação, manutenção e desmontagem de estruturas luminosas provisórias (gambiarras) durante as atividades festivas a serem realizadas no Município de Orobó (PE)

VALOR: R$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais)

VIGÊNCIA: De 22/12/2023 a 22/12/2024

Orobó, 26 de dezembro de 2023

SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU
Prefeito

Publicado por:
Taciana Aguiar Sousa de Morais
Código Identificador:7E6C6832

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2023

CONTRATO Nº 088/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ/PE
CNPJ: 10.294.254/0001-13

CONTRATADO: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA FILHO
CNPJ: 32.318.543/0001-48

OBJETO: Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa para locação, montagem, instalação, manutenção e desmontagem de estruturas luminosas provisórias (gambiarras) durante as atividades festivas a serem realizadas no Município de Orobó (PE)
VALOR: R$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais)
VIGÊNCIA: De 22/12/2023 a 22/12/2024

Orobó, 26 de dezembro de 2023
SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU
Prefeito

Publicado por:
Taciana Aguiar Sousa de Morais
Código Identificador:7DE6A322

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2023

PROCESSO Nº 078/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023
***ATA DE REGISTRO DE PREÇO* Nº** 054/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ/PE
CNPJ: 10.294.254/0001-13

FORNECEDOR REGISTRADO: JOSEFA DANIELA ANDRADE CAMPOS ME
CNPJ: 03.637.977/0001-02

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a confecção e o fornecimento de fardamentos escolares personalizados os quais serão distribuídos para os alunos das escolas da rede municipal de ensino de Orobó/PE.

VALOR: R$ 66.490,00 (sessenta e seis mil, quatrocentos e noventa reais).

VIGÊNCIA: De 18/12/2023 a 18/12/2024

Orobó, 26 de dezembro de 2023

SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU
Prefeito

Publicado por:
Taciana Aguiar Sousa de Morais
Código Identificador:36E0636D

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2023

PROCESSO Nº 078/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023
CONTRATO Nº 087/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ/PE
CNPJ: 10.294.254/0001-13

CONTRATADA: JOSEFA DANIELA ANDRADE CAMPOS ME
CNPJ: 03.637.977/0001-02

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a confecção e o fornecimento de fardamentos escolares personalizados os quais serão distribuídos para os alunos das escolas da rede municipal de ensino de Orobó/PE.

VALOR: R$ 66.490,00 (sessenta e seis mil, quatrocentos e noventa reais).

VIGÊNCIA: De 18/12/2023 a 18/12/2024

Orobó, 26 de dezembro de 2023

SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU
Prefeito

Publicado por:
Taciana Aguiar Sousa de Morais
Código Identificador:0AD85BBE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMEIRINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2023 - INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2023 - originado do **Processo Licitatório Nº 034/2023 – Inexigibilidade Nº 002/2023**. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de recebimento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, classe II, gerados no município de Palmeirina/PE em aterro sanitário, devidamente licenciado, nos termos do art. 25, caput, da lei 8.666/93.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO ECÔMICIO E TURISMO.

CONTRATADA: MEGA MAK TRANSPORTES, TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº. 15.121.099/0001-57.

VALOR: R$ 65,00 (Sessenta e cinco reais) por tonelada.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 14/12/2023

TAYANE WGLEDYZA LIMA SANTOS
Secretária de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo

Publicado por:
Lucas Evangelista Costa
Código Identificador:9AB69144

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2023 - originado do **Processo Licitatório Nº 035/2023 – Inexigibilidade Nº 003/2023**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DO CANTOR "WILLY VAQUEIRO",** para apresentação artística no dia 31/12/2023 em comemoração das Festividades de Emancipação Política e do Réveillon 2024 do Município de Palmeirina/PE, diretamente com o artista, nos termos do Inc. III do Art. 25 da Lei nº. 8.666/93.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

CONTRATADA: WILLY JUAN FAUSTINO SILVA SANTOS-ME, inscrita no CNPJ: nº. 32.009.930/0001-00.

VALOR: R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 21/12/2023

ANDERSON VIANA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Lucas Evangelista Costa
Código Identificador:5855C54D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2023 - originado do **Processo Licitatório Nº 035/2023 – Inexigibilidade Nº 003/2023**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DA CANTORA "DANI AGUIAR",** para apresentação artística no dia 31/12/2023 em comemoração das Festividades de Emancipação Política e do Réveillon 2024 do Município de Palmeirina/PE, através da empresa MARIA GILVÂNIA PEREIRA CLEMENTE – ME, inscrita no CNPJ: 06.350.303/0001-10, estabelecida na Rua do Comércio, nº. 332-B – Centro – Toritama/PE – CEP: 55.125-000, nos termos do Inc. III do Art. 25 da Lei nº. 8.666/93.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

CONTRATADA: MARIA GILVÂNIA PEREIRA CLEMENTE – ME, inscrita no CNPJ: 06.350.303/0001-10.

VALOR: R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 21/12/2023

ANDERSON VIANA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Lucas Evangelista Costa
Código Identificador:4D2D0355

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º14.133/2021. 268/2023

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021
Fornecedor: MARIA SANDRA SOARES DA SILVA
CNPJ n°: 33.934.267/001-05
Objeto: Valor referente a confecção de 20 ROUPAS PERSONALIZADAS para os usuários que participam do Coral do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, composta por crianças, adolescentes e idosos que estão inseridos no programa.
Valor: R$ 805,00 (oitocentos e cinco reais).
Secretaria solicitante: Secretaria de Desenvolvimento Social
Orçamento: 30.02 – Fundo Municipal de Assistência Social; 30.02.00 - Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0804.2151.0000 – Serviço da Proteção Social Básica; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Panelas/PE, 26 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Yara Maria Chaves
Código Identificador:5D90B7FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º14.133/2021. 269/2023

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021
Fornecedor: CSS TREINAMENTOS E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA
CNPJ n°: 45.087.719/0001-40
Objeto: Valor referente a contratação de empresa especializada durante o período de 30 dias para a prestação de serviços de treinamento com as equipes de referência do CRAS e todos os equipamentos que compõem a rede da proteção básica, avaliação dos resultados e planejamento das ações de fortalecimento as políticas públicas de toda rede de proteção do SUAS nesse município.
Valor: R$ 7.970,00 (sete mil e novecentos e setenta reais)
Secretaria solicitante: Secretaria de Desenvolvimento Social
Orçamento: 30.02 – Fundo Municipal de Assistência Social; 30.02.00 - Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0804.2151.0000 – Serviço da Proteção Social Básica; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Panelas/PE, 26 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Yara Maria Chaves
Código Identificador:2BE94B3F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º14.133/2021. 225/2023

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021
Fornecedor: CONSTRUTORA E LOCADORA LIMA LTDA
CNPJ n°: 41.465.490/0001-89
Objeto: Valor referente a prestação de serviços de reforma no CRAS, situada na Rua José Pedro Lima S/N, Cruzes. Para melhor atender aos usuários como também adequação do espaço com o objetivo de melhores condições aos cidadãos Panelenses nesse município.
Valor: R$ 64.371,14 (sessenta e quatro mil e trezentos e setenta e um reais e quatorze centavos).
Secretaria solicitante: Secretaria de Desenvolvimento Social
Orçamento: 30.02 – Fundo Municipal de Assistência Social; 30.02.00 - Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0804.2151.0000 – Serviço da Proteção Social Básica; 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.
Panelas/PE, 26 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Yara Maria Chaves
Código Identificador:518DF4B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º14.133/2021. 270/2023

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021
Fornecedor: EDLEUZA E CIA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
CNPJ n°: 15.364.826/0001-07
Objeto: Referente a aquisição de gêneros alimentícios para serem utilizados no preparo das refeições que serão distribuídas na Cozinha Comunitária, relativo aos meses de novembro de dezembro.
Valor: R$ 11.524,20 (onze mil e quinhentos e vinte e quatro reais e vinte centavos).
Secretaria solicitante: Secretaria de Desenvolvimento Social
Orçamento: 30.02 – Fundo Municipal de Assistência Social; 30.02.00 - Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0822.2933.0000 – Manutenção e Funcionamento do Programa Cozinha Comunitária; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Panelas/PE, 26 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Yara Maria Chaves
Código Identificador:5B58F30D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º14.133/2021. 262/2023

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021
Fornecedor: EDLEUZA E CIA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
CNPJ n°: 15.364.826/0001-07
Objeto: Valor referente a aquisição de lanches para o serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculos-SCFV ofertados aos usuários que fazem parte do referido serviço, garantindo a alimentação diária propiciando a assistência adequada aos usuários, durante as oficinas realizadas pelo serviço.
Valor: R$ 13.188,00 (treze mil e cento e oitenta e oito reais).
Secretaria solicitante: Secretaria de Desenvolvimento Social
Orçamento: 30.02 – Fundo Municipal de Assistência Social; 30.02.00 - Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0804.2151.0000 – Serviço da Proteção Social Básica; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Panelas/PE, 26 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Yara Maria Chaves
Código Identificador:E854F4D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º14.133/2021. 252/2023

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021
Fornecedor: R.S. FEITOZA
CNPJ n°: 13.658.409/0001-41
Objeto: Valor referente a aquisição de garrafas personalizadas para cada usuário do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-IDOSO. Vendo a necessidade das garrafas para incentivar o consumo de água e racionar o uso de copos descartáveis incentivando a conscientização em relação ao meio ambiente, estimulando a participação na vida pública, desenvolvendo a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo, desenvolvendo as relações de cidadania.
Valor: R$ 8.250,00 (oito mil e duzentos e cinquenta reais).
Secretaria solicitante: Secretaria de Desenvolvimento Social
Orçamento: 30.02 – Fundo Municipal de Assistência Social; 30.02.00 - Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0804.2151.0000 – Serviço da Proteção Social Básica; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Panelas/PE, 26 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Yara Maria Chaves
Código Identificador:29B771BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 021/2023
PREGÃO ELETRÔNICO FMS (SRP) Nº 018/2023

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Câmara de Conservação de Imunobiológico para o atendimento da CAF, UBS, Vigilância Epidemiológica e Centro de Imunização da Secretária de Saúde do Município de Panelas-PE. **Valor Estimado**:

R$ 179.450,08 (cento e setenta e nove mil e quatrocentos e cinquenta reais e oito centavos). **Início do acolhimento das propostas**: 27 de dezembro de 2023**. Limite para acolhimento das propostas**: 09 horas do dia 09 de janeiro de 2024. **Início da sessão de disputa**: 10 horas do dia 09 de janeiro de 2024. Informações: pelo e-mail: licitacao@panelas.pe.gov.br, Tel.: (81) 9.818-3628 ou na sala da CPL, no endereço sito à Praça Coronel João Rufino, Nº 13 – 1º Andar, Centro, Panelas-PE, CEP: 55470-000, no horário de 08:00h às 15:00h, de segunda à sexta-feira. Material disponível em: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC. www.bnc.org.br ou http://www.panelas.pe.gov.br/, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.

Panelas/PE, 26 de dezembro de 2023.

JOÃO VICTOR PIMENTEL DOS SANTOS
Pregoeiro.

Publicado por:
João Victor Pimentel Dos Santos
Código Identificador:905FAB5A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PASSIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - INSTITUTO DE PREVIDENCIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PASSIRA-PASSIRAPREV PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/202 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo - Contrato nº 002/2022 – Contratada a empresa ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.022.900/0001-04, CONTRATANTE**, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PASSIRA-PASSIRAPREV, CNPJ 09.032.346-0001-46**, cujo Objeto **prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica previdenciária e cessão de direito de uso de sistema ERP de Gestão de benefícios do RPPS, para o período de 12 meses**, Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 17/11/2023 a 17/11/2024 com fundamentação no artigo 57, inciso II e artigo 65, inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, **Felipe Paulino dos Santos Salgado** – Gestou do Instituto de Previdência, Passira, 26 de dezembro de 2023

Publicado por:
Maria Ângela de Andrade Silva
Código Identificador:04D57AC8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICO E HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE - PL Nº 121/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO/PE
RATIFICO E HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE.

Processo Licitatório Nº 121/2023. Inexigibilidade Nº 053/2023. Objeto Descr: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA QUE PATROCINE DEMANDA JUDICIAL VISANDO À RECUPERAÇÃO DOS VALORES NÃO REPASSADOS CORRETAMENTE AO FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, POR REPERCUSSÃO DA INOBSERVÂNCIA DO PISO MÍNIMO ESTABELECIDO PARA O VMAA DO FUNDEF (JÁ EXTINTO) NO ANO DE 2006. Em favor da Empresa: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, com base legal do Art. 74, inc. III, alínea "e", da Lei n° 14.133/21.

Paudalho, 26 de dezembro de 2023.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA.
Prefeito.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:C7913803

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 120/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG: 982511

Processo Licitatório Nº 120/2023. **Pregão Eletrônico** Nº 052/2023. **Objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 7.749.107,74. **Início do Acolhimento das Propostas:** 27/12/2023, através do Sistema Comprasnet - SIASG. **Abertura das Propostas:** 26/01/2024, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras Governamentais, www.comprasgovernamentais.gov.br e também no site Oficial do Município: www.paudalho.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE.

Paudalho, 26/12/2023.

RAFAEL SOARES DE LIMA
Pregoeiro.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:52D62061

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 030/2023 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG: 462406

Processo Licitatório Nº 030/2023-FMS. **Pregão Eletrônico** Nº 028/2023. **Objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 8.627.996,42. **Início do Acolhimento das Propostas:** 27/12/2023, através do Sistema do Portal de Compras do Governo Federal "COMPRAS.GOV.BR". **Abertura das Propostas:** 10/01/2024, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRAS.GOV.BR do Portal de Compras do Governo Federal, www.gov.br/compras e também no site Oficial do Município: www.paudalho.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE.

Paudalho, 26/12/2023.

RAFAEL SOARES DE LIMA
Pregoeiro.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:DC7FFDC1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 031/2023 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG: 462406

Processo Licitatório Nº 031/2023-FMS. **Pregão Eletrônico** Nº 029/2023. **Objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TABLETS DESTINADOS PARA ATENDER AS ATIVIDADES E INFORMATIZAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE. **Valor Máximo**

Aceitável: R$ 251.425,50. **Início do Acolhimento das Propostas:** 27/12/2023, através do Sistema do Portal de Compras do Governo Federal "COMPRAS.GOV.BR". **Abertura das Propostas:** 09/01/2024, 10:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRAS.GOV.BR do Portal de Compras do Governo Federal, www.gov.br/compras e também no site Oficial do Município: www.paudalho.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE.

Paudalho, 26/12/2023.

RAFAEL SOARES DE LIMA
Pregoeiro.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:A9E77153

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 032/2023 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG: 462406

Processo Licitatório Nº 032/2023-FMS. **Pregão Eletrônico** Nº 030/2023. **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS SOBRE MEDIDA DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PAUDALHO E A UBS PRIMAVERA, NESTE MUNICÍPIO. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 54.107,00. **Início do Acolhimento das Propostas:** 27/12/2023, através do Sistema do Portal de Compras do Governo Federal "COMPRAS.GOV.BR". **Abertura das Propostas:** 09/01/2024, 13:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRAS.GOV.BR do Portal de Compras do Governo Federal, www.gov.br/compras e também no site Oficial do Município: www.paudalho.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE.

Paudalho, 26/12/2023.

RAFAEL SOARES DE LIMA
Pregoeiro.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:A3C6E40D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 122/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG: 982511

Processo Licitatório Nº 122/2023. **Pregão Eletrônico** Nº 053/2023. **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL REFERENTE AO RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NOS BAIRROS DE BOBOCÃO E CENTRO, NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE, NOS TERMO DO CONVÊNIO Nº 891524/2020 – OPERAÇÃO Nº 1066137-5. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 62.245,92. **Início do Acolhimento das Propostas:** 27/12/2023, através do Sistema Comprasnet - SIASG. **Abertura das Propostas:** 10/01/2024, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras Governamentais, www.comprasgovernamentais.gov.br e também no site Oficial do Município: www.paudalho.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE.

Paudalho, 26/12/2023.

RAFAEL SOARES DE LIMA
Pregoeiro.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:B7971D1D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 039/2023 - FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG: 928058

Processo Licitatório Nº 039/2023-FMAS. **Pregão Eletrônico** Nº 028/2023. **Objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE ELETRODOMÉSTICOS, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS RESIDENCIAIS GUADALAJARA 1 E 2, CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO (SCFV) E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO-PE (FMAS). **Valor Máximo Aceitável:** R$ 257.845,75. **Início do Acolhimento das Propostas:** 27/12/2023, através do Sistema do Portal de Compras do Governo Federal "COMPRAS.GOV.BR". **Abertura das Propostas:** 09/01/2024, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRAS.GOV.BR do Portal de Compras do Governo Federal, www.gov.br/compras e também no site Oficial do Município: www.paudalho.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE.

Paudalho, 26/12/2023.

RAFAEL SOARES DE LIMA
Pregoeiro.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:2C17CAB7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 046/2023 - FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG: 927855

Processo Licitatório Nº 046/2023-FME. **Pregão Eletrônico** Nº 036/2023. **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 752.128,40. **Início do Acolhimento das Propostas:** 27/12/2023, através do Sistema Comprasnet - SIASG. **Abertura das Propostas:** 09/01/2024, 11:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras Governamentais, www.comprasgovernamentais.gov.br e também no site Oficial do Município: www.paudalho.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE.

Paudalho, 26/12/2023.

RAFAEL SOARES DE LIMA
Pregoeiro.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:865CFB6B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 047/2023 - FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG: 927855

Processo Licitatório Nº 047/2023-FME. **Pregão Eletrônico** Nº 037/2023. **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO-PE. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 174.522,00. **Início do Acolhimento das Propostas:** 27/12/2023, através do Sistema Comprasnet - SIASG. **Abertura das Propostas:** 09/01/2024, 11:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras Governamentais, www.comprasgovernamentais.gov.br e também no site Oficial do Município: www.paudalho.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE.

Paudalho, 26/12/2023.

RAFAEL SOARES DE LIMA
Pregoeiro.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:0E1D92EA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 048/2023 - FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 048/2023. **Concorrência Pública** Nº 003/2023. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COLEGIO MUNICIPAL TANCREDO NEVES, NO MUNICIPIO DE PAUDALHO-PE. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 1.290.352,76**. Data de Abertura**: 30/01/2024; **Hora**: 08:00h. **Local da Sessão:** Sala da CPL – sito Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE. Informações Adicionais: Edital e outras informações podem ser obtidas no Site Oficial do Município www.paudalho.pe.gov.br, através do E-mail: pmppaudalho@gmail.com, no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone (81) 3636-1156, ramal 205, no horário de 07:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira.

Paudalho, 26/12/2023.

RAFAEL SOARES DE LIMA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:3653832A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 049/2023 - FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 049/2023. **Tomada de Preços** Nº 007/2023. **Objeto:** C CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇO DE PINTURA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CRECHE E ANEXOS, EM DIVERSOS BAIRROS E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 1.557.501,47**. Data de Abertura**: 12/01/2024; **Hora**: 09:00h. **Local da Sessão:** Sala da CPL – sito Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE. Informações Adicionais: Edital e outras informações podem ser obtidas no Site Oficial do Município www.paudalho.pe.gov.br, através do E-mail: pmppaudalho@gmail.com, no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone (81) 3636-1156, ramal 205, no horário de 07:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira.

Paudalho, 26/12/2023.

RAFAEL SOARES DE LIMA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:E199F1A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 359 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 359 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Ementa: *Dispõe sobre a designação de Servidor para acumular a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO – PE**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79, XIV da Lei Orgânica Municipal, o artigo 54 da Lei 809/2017 e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 337 de 04 de dezembro de 2023**,** que dispõe sobre o falecimento do Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca, o **Sr. Luiz Carlos Machados**, matrícula nº 49.367, portador da cédula de Identidade nº 2844010 SDS/PE, inscrito no CPF (MF) nº 372.622.114-04.

CONSIDERANDO

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **SERGIO NAZÁRIO DE BARROS**, brasileiro, matrícula nº 49.366, portadora da Cédula de Identidade nº 5.863.080 SSS/PE, inscrito no CPF (MF) nº 033.785.534-05, para acumular o cargo comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PECUÁRIA E PESCA.**

Art. 3º Determinar à Secretaria de Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos à 04 de dezembro de 2023.

Publique-se e Registre-se.

Paudalho, 07 de dezembro de 2023.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Maryelle de Fátima Oliveira
Código Identificador:D9D09459

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 368 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023 – GAB.PREF

PORTARIA Nº 368 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023 – GAB.PREF

EMENTA: Homologa a Cessão De Servidor Público da Prefeitura de Paudalho/PE para a Câmara Municipal de São Lourenço da Mata e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, XIV da lei Orgânica do município,

CONSIDERANDO o Ofício Nº 070/2023 Gab. Presidência da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, com solicitação de renovação de cedência;

CONSIDERANDO o Ofício 568/2023 de 26 de dezembro de 2023 - Gabinete do Prefeito de Paudalho, com aceite de renovação de cedência;

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar a cessão do servidor público municipal, abaixo especificado, pertencente ao quadro da Administração Direta do Município de Paudalho - PE, para atuar junto à Câmara Municipal de São Lourenço da Mata - PE, pelo período **de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024:**

MATRÍCULA PAUDALHO	SERVIDOR
44.094	ANDRÉ DIAS DOS SANTOS

Art. 2º. A remuneração dos servidores ora cedido será por conta do órgão cessionário.

Art. 3º. O Município poderá por interesse público, requerer o servidor cedido de volta aos seus quadros funcionais, de acordo com a necessidade.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e operará seus efeitos a partir de **01 de janeiro de 2024**.

Registre-se e Publique-se.
Gabinete do Prefeito

Paudalho, 26 de dezembro de 2023.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maryelle de Fátima Oliveira
Código Identificador:00EE62CC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO – REPUBLICAÇÃO (NOVA DATA)

Processo nº 027/2023. Comissão: CPL. **Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 014/2023. Objeto Nat: Aquisição. Objeto Descr: Registro formal de preços, consignado em Ata, pelo período de 12 meses, para eventual e futura aquisição parcelada de Material de Construção para o Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira/PE. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R$ 1.557.243,37. Considerando a alteração ocorrida no Edital da licitação em epígrafe, comunicamos que fica determinada a redesignação da sessão inaugural, conforme nova data e horário a seguir: Recebimento das Propostas **até o dia 09/01/2024 às 08h30min** (horário de Brasília). Início da Sessão de **Disputa de Preços: 09/01/2024 às 09h00min** (horário de Brasília). LOCAL: Plataforma eletrônica da Bolsa Nacional de Compras - BNC (https://bnccompras.com/Home/Login). INFORMAÇÕES E EDITAL: Na plataforma da BNC, no Portal da Transparência(transparencia.pesqueira.pe.gov.br/) e/ou na sala da CPL sito na Av. Luiz de Almeida Maciel, s/n, Prado, nesta cidade, no horário das 07:00 às 13:00hs, sendo facultada a solicitação através do e-mail: licitacaofmspesqueira@hotmail.com.

PESQUEIRA - PE, 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

VALDEILSON FREITAS BALTAZAR
Pregoeiro -FMS

Publicado por:
Valdeilson Freitas Baltazar
Código Identificador:790B5B64

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO/CHAMAMENTO PÚBLICO (REPUBLICAÇÃO)

Processo nº 024/2023. Comissão: CPL/FMS. **Modalidade:** CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023. **Objeto Nat:** Serviço**. Objeto Descr**: Chamamento Público para credenciamento de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física para a prestação de serviços médicos, destinados ao Atendimento de Urgência e Emergência no Hospital Dr. Lídio Paraíba, UPA 24 horas e Centro de Especialidades Médicas – CEM do município de Pesqueira/PE. **VALOR TOTAL ESTIMADO**: R$ 6.948.000,00. Considerando a alteração ocorrida no Edital da licitação em epígrafe, a CPL do FMS de Pesqueira/PE comunica que encontra-se disponível novo edital. O prazo para credenciar-se ficará aberto do dia 26/12/2023 até o dia 26/12/2024, diretamente na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Fernando Pessoa de Queiroz, nº 425, Prado, nesta cidade, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital na sala da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira/PE, no endereço retro, acessando o Portal da Transparência através do site https://transparencia.pesqueira.pe.gov.br, ou através de solicitação por e-mail: licitacaofmspesqueira@hotmail.com
PESQUEIRA - PE, 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

VALDEILSON FREITAS BALTAZAR
Presidente da CPL-FMS

Publicado por:
Valdeilson Freitas Baltazar
Código Identificador:908E896D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA-PE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO – Nº 068/2023/PMP CONCORRENCIA - Nº 002/2023-PMP.

-Processo Nº: 068/2023/PMP
-Comissão: CPL/PMP
-Modalidade/Concorrência Nº 002/2023/PMP.
-Objeto Descr. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA COLETA DE LIXO MANUAL E MECANIZADA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, ORGÂNICOS, RECICLÁVEIS E INSERVÍVEIS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM DESTINAÇÃO FINAL EM UNIDADE DE TRIAGEM E ATERRO SANITÁRIO, EM ATENDIMENTO À DEMANDAS DA PREFEITURA DE PESQUEIRA - PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O valor global é de R$ 4.805.323,44 (Quatro milhões, oitocentos e cinco mil, trezentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos), conforme quadro de quantidades e preços em planilha do termo de referência deste edital: abertura no dia 24 de janeiro de 2024 as 10:00 h. Referência de tempo: horário de Brasília Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (87) 3835- 8708, e-mail cplpesqueira@gmail.com, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Pesqueira - PE, 27 de dezembro de 2023.

JARBAS GONÇALVES DA SILVA FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Rodolfo Falcão de Lima
Código Identificador:E547AC09

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POMBOS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POMBOS
EXTRATO DE CONTRATO -PROCESSO Nº05/2023, CONVITE Nº05/2023, CONTRATO Nº21/2023

EXTRATO DE CONTRATO
-PROCESSO Nº05/2023, CONVITE Nº05/2023, CONTRATO Nº21/2023-. OBJETO: Lei nº 10.520/2002 e a nova Lei de

Licitações e Contratos nº 14.133/2021, Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviço técnico de patrimônio em consultoria e assessoria, auxiliando no suporte de todas as necessidades do departamento, incluso a licença do software para o controle dos bens, destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Pombos, por um período de 12 meses, conforme Termo de Referência, tendo em vista ter sido o presente Processo Licitatório realizado rigorosamente dentro das normas pertinentes à Lei nº8.666/93 e posteriores Alterações. MANOEL S. F. CABRAL- ME, CNPJ Nº17.887.844/0001-07, NO VALOR TOTAL DE R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais).DATA DO CONTRATO: 04/09/2023.

JOSÉ AGLAILSON LINO-
Presidente da Câmara de Vereadores de Pombos.

Publicado por:
Glauber Bezerra de Barros Silva
Código Identificador:478FC66C

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POMBOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°017/2022.PROCESSO N°003/2022. CONVITE N°003/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
- I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°017/2022.PROCESSO N°003/2022. CONVITE N°003/2022. -. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação contratual, por igual período do contrato original, e também autorização do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, bem como do Assessor Jurídico, contrato esse que por sua vez tem como objeto, a Prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica consistentes na defesa em ações judiciais em que a contratante figurar como parte, em qualquer grau de jurisdição, inclusive representar a contratante quando necessários perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Pernambuco e demais órgão da administração pública, assessoramento aos vereadores e Mesa Diretora da Câmara Municipal na elaboração e emissão de pareceres em projetos de lei e em licitações. 12 meses. Contratado: PAULO ARKANJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA .DATA DO CONTRATO: 06/10/2023, VALOR R$: 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais).

JOSÉ AGLAILSON LINO-
Presidente da Câmara de Vereadores de Pombos.

Publicado por:
Glauber Bezerra de Barros Silva
Código Identificador:487FF5D4

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POMBOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°016/2022.PROCESSO N°002/2022. CONVITE N°002/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
- I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°016/2022.PROCESSO N°002/2022. CONVITE N°002/2022. -. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, o acréscimo de 25%, no contrato original, e também autorização do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, bem como do Assessor Jurídico, contrato esse que por sua vez tem como objeto, a Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de digitalização de documentos, de interesse da Câmara Municipal de Pombos. 12 meses. Contratado: ALAN D.DE C. FERNANDES DIGITALIZAÇOES- ME (DIGITUS SOLUTIONS LTDA), DATA DO CONTRATO: 06/11/2023.

JOSÉ AGLAILSON LINO-
Presidente da Câmara de Vereadores de Pombos.

Publicado por:
Glauber Bezerra de Barros Silva
Código Identificador:D0BE7D24

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 35, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLITICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL COM JORNADA AMPLIADA NO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRIMAVERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita de Primavera, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 214, da Constituição Federal, que trata das diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 87, § 5o da Lei Federal no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no tocante à progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, § 1o da Lei Federal no 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no que tange ao cálculo das ponderações quanto à oferta do ensino em tempo integral, para fins de complementação da União nos repasses do FUNDEB;

CONSIDERANDO que o art. 34 da Lei Federal no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 217 da Constituição Federal define o esporte como dever do Estado e direito de cada um, reforçando o compromisso de democratizar o acesso às atividades esportivas como parte da formação integral de crianças, adolescentes e jovens;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal no 13.005, de 25 de julho de 2014, em especial ao disposto nas Metas 1 e 6 da expansão do ensino em tempo integral;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a ampliação da jornada escolar para o mínimo de 07 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais e, gradativamente, de acordo com a viabilidade e demanda, para 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais;

CONSIDERANDO a necessidade de construção de políticas públicas que contribuam para a garantia da oferta de educação em tempo integral de qualidade, adequada ao modo de viver, pensar e produzir dos estudantes;

CONSIDERANDO a importância de proporcionar um ambiente propício ao desenvolvimento de habilidades socioemocionais, culturais, esportivas e artísticas;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar junto às escolas parcerias com a comunidade através de atividades educativas, culturais, esportivas, qualificação para o trabalho e geração de renda;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer oportunidades de aprendizado além das atividades curriculares regulares;

CONSIDERANDO uma demanda crescente por formação e qualificação profissional para o mercado de trabalho atual;

CONSIDERANDO os benefícios das atividades complementares no desenvolvimento de habilidades cognitivas, criatividade, trabalho em equipe e autonomia;

CONSIDERANDO a importância do contato com práticas e experiências que contribuem para a formação integral dos estudantes;

DECRETA:

Art.1º Fica instituída a Política de Educação em Tempo Integral com Jornada Ampliada, a partir do ano de 2023, com o objetivo de posicionar o estudante e seu desenvolvimento no centro do processo educativo, reconhecendo-o como sujeito social, histórico, competente e multidimensional, a Política de Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada contribuirá para reconectar a escola e a educação à vida dos estudantes desde a Educação Infantil até os Anos Finais do Ensino Fundamental.

§ 1º A Política de Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada, compreende toda a ampliação de tempo, espaços para materializar o conceito de formação integral, desenvolvendo as potencialidades humanas em seus diferentes aspectos: cognitivos, efetivos e socioculturais.

§ 2º A Educação Integral é uma concepção que compreende que a educação deve garantir o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões — intelectual, física, emocional, social e cultural e se constituir como projeto coletivo, compartilhado por crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e comunidades locais.
§ 3º A Educação em Tempo Integral ou Escola de Tempo Integral diz respeito àquelas Unidades Escolares que ampliaram a jornada escolar de seus estudantes, trazendo ou não novos componentes curriculares para o currículo escolar.

§ 4º A implantação e implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada alcançará os alunos matriculados na Educação infantil e Ensino fundamental da Rede pública do Sistema Municipal de Educação de Primavera.

§ 5º A implantação e implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada será realizada gradativamente, levando em consideração as escolas prioritárias, ou seja, aquelas que possuem mais estudantes com menor nível socioeconômico e expandindo-se conforme essa demanda, até atender todos os estudantes do Município.

DA CONCEPÇÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação, o gerenciamento, a organização e a fiscalização da Política de Educação Integral em Tempo integral com Jornada Ampliada.

Art. 3º A Política de Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

I - Equipe de gestão pedagógica das Unidades Escolares;

II - Coordenadores pedagógicos das Unidades Escolares;

III - Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base
comum;

IV - Professores e mediadores da base Eletiva/Complementar;

V - Equipe de gestão administrativa, técnica e pedagógica da SME;

Vl - Profissionais de apoio escolar das Unidades Escolares;

§ 1º As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores das Unidades Escolares.

§ 2º Os profissionais de apoio escolar poderão conter no desenvolvimento do currículo dentro e fora das unidades escolares, sob a orientação das políticas de educação vigente.

§ 3º O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada participarão de Programa de Formação Continuada específica.

Art. 4º A gestão desenvolvida será pautada na concepção da responsabilidade colegiada, participativa, cooperativa e transparente, através de procedimentos que garantam a participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios pedagógicos e administrativos, contribuindo para a autonomia das unidades escolares, assegurando o pluralismo de ideias, concepções e práticas pedagógicas.

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 5º O currículo das Unidades Escolares com Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, Aprofundamento da Aprendizagem, cultura, arte, música, esporte e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde e entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, bem como as vivências e práticas socioculturais, que venham contribuir para o desenvolvimento físico, cultural, afetivo, cognitivo e ético dos estudantes.

Parágrafo único. A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Nacional Curricular Comum e Base Diversificada, e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos das Unidades Escolares, com vistas à elaboração e execução do Projeto de Vida dos estudantes.

Art. 6º As Matrizes Curriculares de Referência dispostos no plano de implantação serão desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, Diretrizes Operacionais da Educação, bem como Documentos Curriculares Estaduais e Municipais abrangendo a Base Nacional Comum Curricular, Base Diversificada e Eletivas, conforme áreas de conhecimento e seus componentes curriculares, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada, não configurando turnos distintos e respeitando as especificidades das Unidades Escolares localizadas no âmbito urbano e rural.

Art. 7º As Eletivas/Atividades Complementares serão desenvolvidas por Professores ou Mediadores, com vistas à formação integral dos estudantes, que consequentemente, irão colaborar com a orientação da identidade da Unidade Escolar com Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada no território da Unidade escolar, observando os seguintes vieses:

I - as Eletivas/Atividades Complementares serão escolhidas por viabilidade, contexto escolar e escolha da comunidade escolar.

II - as Eletivas/Atividades Complementares devem promover a inovação, ampliação, e a diversificação de conteúdo, temas ou áreas da Base Comum, além de contemplar os principais eixos da Política de Ensino da Rede.

III - a escolha das Eletivas/Atividades Complementares, pelos estudantes, deve acontecer no início do ano letivo em metodologia ativa, demonstrativa, planejada e organizada pela equipe gestora, professores e equipe escolar;

IV- as Efetivas/Atividades Complementares terão duração anual com avaliação contínua e culminância nas Unidades Escolares e/ou em rede.

Art. 8º Caberá à equipe gestora e aos professores da área da Educação Inclusiva, após o devido diagnóstico das potencialidades, interesses e expectativas dos estudantes (registrados no Plano de Desenvolvimento Individual), definir quais as atividades dos componentes curriculares do contraturno serão passíveis de frequência e de efetiva participação, para as atividades programadas da Sala de Recursos Multifuncionais e para o Atendimento Educacional Especializado;

Art. 9º Para a Jornada Ampliada na Educação Infantil a matriz curricular no contraturno da Educação em Tempo Integral deverá articular os cinco campos de experiências da Base Nacional Comum Curricular: O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações e linguagem;

DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL COM EDUCAÇÂO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL COM JORNADA AMPLIADA

Art. 10 O horário de funcionamento, a carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas das Unidades Escolares na oferta de Educação Integral em Tempo com Jornada Ampliada, na rede municipal, compreendem:

§ 1º A carga horária semanal corresponde ao total de 35 (trinta e cinco) horas/aula;

§ 2° A carga horária diária a 7 (sete) horas com turno de 4 (quatro) horas e contra turno 3 (três) horas.

Art. 11 O horário de funcionamento, a carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas das Unidades Escolares na oferta de Educação Integral em Tempo Integral, na rede municipal, compreendem:

§ 1º A carga horária semanal corresponde ao total de 40 (quarenta) horas/aula;

§ 2° A carga horária diária a 8 (oito) horas com turno de 4 (quatro) horas e contra turno 4 (quatro) horas.

DAS AÇÓES PARA A IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÂO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL E DE EDUCAÇÂO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL COM JORNADA AMPLIADA

Art. 12 As implantações de Escolas Municipais com Educação Integral em Tempo Integral e Educação em Tempo Integral com Jornada Ampliada deverão orientar-se pelas ações necessárias, a saber:

I - Instituição de equipe multidisciplinar de coordenação Técnica-Pedagógica com a responsabilidade de implantar e implementar nas Unidades escolares a Política da Educação integral em Tempo Integral com jornada ampliada e de dialogar com as comunidades escolares sobre a implantação.

a) A equipe de coordenação Técnica-Pedagógica de Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada: voltar-se-á às questões atinentes aos recursos físicos, técnicos, pedagógicos e administrativos, bem como à estrutura de gestão nas diferentes instâncias; às práticas no modo de fazer a educação: administrativas, pedagógicas, políticas e sociais;

II - Contato com as equipes gestoras e professores da escola para: exposição da política e concepções, diagnóstico das escolas da Rede Municipal de Ensino e diagnóstico especifico da realidade socioeducacional da escola em questão, relato de experiências similares, debates e sugestões sobre a execução da proposta, entre outros;

III- Definição da proposta pedagógica e do regimento escolar da Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada, bem como definição dos projetos a serem implantados ou implementados para compor o currículo na parte diversificada;

lV -Infraestrutura da Unidade escolar: adequar o espaço físico da escola em vista do novo currículo;

V - Planejamento e organização do monitoramento e avaliação da Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada: reuniões pedagógicas com coordenação, professores e equipe gestora; acompanhamento do desempenho escolar; reuniões com pais e parceiros da escola.

DO PÚBLICO ALVO E DA PRIORIDADE DE MATRÍCULA

Art. 13 Terão prioridade à matrícula nas Unidades Escolares Municipais com Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada, os estudantes em idade própria, já matriculados na Rede Municipal de Ensino de Primavera, participantes de programas de Assistência Social e com disponibilidade para frequentar a escola com Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada.

Parágrafo único. A oferta de matrículas deve atender à modalidade disposta pelas diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, bem como o período e demais critérios seguirão as normas estabelecidas nos instrumentos legais divulgados pela Secretaria para este fim.

DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE AULAS

Art. 14 Para a composição do quadro de professores que irão atuar na Jornada Ampliada, a Secretaria Municipal de Educação, devera proceder, prioritariamente, à distribuição de turmas ou das aulas entre os professores em excedência total ou parcial na escola, ou do quadro de profissionais da Rede Municipal de Ensino, como ampliação de carga horária;

Art. 15 Não havendo, disponibilidade dos profissionais acima citados, deverá proceder à contratação de professores, através de processo seletivo, seguindo a classificação da lista dos professores inscritos;

Art. 16 Ao se inscrever para a função de Professor (a) nas áreas especificas de cada oficina, Orientador de Desporto e Projetos, o(a) candidato(a) poderá atuar em um ou mais componentes ofertados no contraturno da Jornada Ampliada;

Art. 17 Poderão atuar no contraturno das turmas da Educação da Jornada Ampliada os seguintes profissionais:

A) Docentes efetivos, para completar carga horária do cargo;

B) Docentes excedentes, para composição da jornada de trabalho na própria instituição, e/ou de carga horária suplementar, de outra instituição da rede municipal, sem descaracterizar a sua condição de excedência;

C) Docentes que manifestarem opção por extensão de carga horária, observando a legislação específica;

D) Docentes contratados para suprir as vagas ainda existentes, com as devidas habilitações;

§1º. Todos os profissionais que irão atuar nas Oficinas e Projetos específicos da Jornada Ampliada deverão se atentar às habilidades exigidas nos editais expedidos pela Secretaria Municipal de Educação;

§2º. No decorrer do ano letivo, o docente que, por qualquer motivo, deixar de corresponder às expectativas do desenvolvimento das atividades dos componentes curriculares do contraturno, cujas aulas lhe tenham sido atribuídas ou atribuídas por extensão, perderá essas aulas, a qualquer tempo, por decisão da equipe gestora da unidade escolar, e da Secretaria Municipal de Educação, assegurando ao docente o direito de defesa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 As Unidades Escolares Municipais com Educação Integral em Tempo Integral com jornada Ampliada terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Ministério da Educação.

Art.19 Excetuado os componentes a serem ministrados por professores efetivos de educação básica, na forma deste Decreto, as demais oficinas serão executadas por oficineiros, contratados por intermédio de chamada pública.

Art. 20º As unidades escolares escolherão as oficinas livres, dentre aquelas que lograram êxito no procedimento de chamada pública, mediante acompanhamento e autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21º A expansão do atendimento em tempo integral nas unidades escolares dependerá da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

Art. 22º A organização e reformulação do Projeto Político Pedagógico das unidades escolares conforme as oficinas ofertadas ficará sob responsabilidade da própria unidade escolar.

Art. 23º Os espaços para realização das oficinas serão planejados em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação.

Art. 24º As Unidades Escolares Municipais com Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada serão monitoradas bimestral e semestralmente, visando a melhoria do processo de ensino aprendizagem dos educandos, gestão pedagógica e administrativa.

Parágrafo único. Os segmentos que compõem a comunidade escolar das Escolas Municipais com Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada serão submetidos ao acompanhamento e à avaliação periódica em colegiado pela gestão escolar, equipe de Coordenadoria Técnica-Pedagógica de Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada;

Art. 25º As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização das Unidades Escolares Municipais com Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada serão orientadas por meio de portaria própria da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 26º Os eventuais casos omissos decorrentes da implementação Política de Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada, serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera/PE, 15 de dezembro de 2023.

DAYSE JULIANA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Daniel Fernandes Soathman
Código Identificador:1E22C27C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 264 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

DESIGNA O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - DESIGNAR o Secretário Municipal de Educação na pessoa do Senhor **DANILO CORDEIRO NUNES,** portador do RG Nº 7.893.102 SDS-PE e do CPF Nº 095.878.324-18, para gerir Fundo Municipal de Educação do Município de Quixaba – PE com os poderes para realizar a movimentação financeira das contas bancárias pertencentes ao Fundo Municipal de Educação do Município de Quixaba - PE –, inscrito no CNPJ sob o Nº 30.497.310/0001-24.

Art. 2º - Os poderes designados no artigo anterior consistem em: Abrir e encerrar contas; Solicitar saldos e extratos;Fazer transferências e pagamentos por qualquer meio; Solicitar cheques; Sustar/Contraordenar cheques; Cancelar cheques; Baixar cheques; Resgatar cheques; Efetuar resgates/aplicações financeiras; Efetuar pagamentos por meio eletrônico; Efetuar transferências por meio eletrônico; Efetuar movimentação financeira em todos os sistemas bancários; Consultar contas/aplicações de programas repasse; Liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro; Solicitar saldos/extratos de toda natureza; Solicitar saldos/extratos de investimentos; Solicitar saldos/extratos de operações de crédito; Emitir comprovantes; Efetuar transferências para qualquer titularidade - meio eletrônico; Consultar saldo/extrato de Conta Judicial Unificada; Efetuar pagamentos por meio eletrônico; Efetuar transferências por meio eletrônico.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de dezembro de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:ACE3523E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS

CAMARA MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS, ESTADO DE PERNAMBUCO

Portaria nº 59/2023

Dispõe sobre a homologação do Concurso Público de Provas para provimento de cargos da Câmara Municipal de Riacho das Almas, Estado de Pernambuco, e dá outras providências correlatas.

A Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal de Riacho das Almas, Estado de Pernambuco, por meio de seu Presidente, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa, da mesma forma, nos termos do Edital de Concurso Público n° 001/2023, de 14 de agosto de 2023, do Edital de Retificação n° 001/2023, de 18 de agosto de 2023 e do Edital de Retificação nº 002/2023, de 06 de setembro de 2023, e ainda,

CONSIDERANDO que este Poder Legislativo Municipal, realizou no dia 08 de outubro de 2023, a aplicação das provas objetivas do Concurso para preenchimento de vagas existentes para o quadro de

funcionários efetivos da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho das Almas, Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que foram realizadas as provas escritas e que foi dado conhecimento de seus resultados, com a publicação da relação nominal dos aprovados e classificados;

CONSIDERANDO que os recursos apresentados após a publicação do gabarito da prova objetiva, bem como os que surgiram em decorrência da divulgação dos resultados, foram apreciados, tendo sido as conclusões publicadas nos sites da Fundação do Vale do Piauí – FUNVAPI, e da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho das Almas/PE;

CONSIDERANDO, finalmente, que foram cumpridas todas as etapas previstas no Edital de Concurso Público N° 001/2023;

Resolve:

Art. 1º Fica homologado o resultado final do Concurso Público de Provas Objetivas, para provimento de cargos efetivos vinculados ao Poder Legislativo Municipal de Riacho das Almas/PE, nos seguintes termos:

I - Aprovados;
II - Classificados.

Art. 2º Os candidatos aprovados e os classificados são os constantes nas relações publicadas no site da Fundação do Vale do Piauí – FUNVAPI, e da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho das Almas/PE, as quais seguem anexas a esta Portaria.

Art. 3º O concurso público terá validade pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, em consonância com o art. 37, III, da Constituição Federal.

Art. 4º A nomeação dos aprovados será feita dentro do prazo de validade do concurso, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação, a necessidade, o interesse público, a disponibilidade orçamentária, bem como a conveniência e a oportunidade da Administração.

Art. 5º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação
.
Riacho das Almas/PE, 18 de dezembro de 2023.

NESTOR DE LIRA MOURA
Presidente do Poder Legislativo Municipal

GENIVAL GOMES DE MOURA
1º Secretário

JOSÉ LEANDRO DA SILVA NETO
2º Secretário

Publicado por:
Adelmo Teixeira Pereira
Código Identificador:DA7F0608

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO PL 186/2022 CONTRATO Nº. 137/2023.

EXTRATO DE CONTRATO PL 186/2022
Contrato nº. 137/2023**. Contratante:** Prefeitura Municipal do Salgueiro**. Contratado:** NIKOLAS MIKAELL ANDRADE OLIVEIRA. **CNPJ:** 40.377.791/0001-98. **Objeto:** Constitui objeto do presente contrato: registro de preços para contratação de pessoa jurídica para locação de veículo automotor tipo passeio, sem motorista, com no máximo 05 (cinco) anos de uso, em relação ao ano/modelo do veículo, de fabricação nacional, com 04 (quatro) portas e capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Ciretran, em perfeito estado de conservação e funcionamento para atender a demanda do conselho tutelar. **Prazo:** 12 meses. **Valor:** R$ 87.024,00 (Oitenta e sete mil e vinte e quatro reais). **Data de Assinatura:** 13/04/2023.
Salgueiro, 27/12/2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Maysa Batista Roriz de Carvalho
Código Identificador:658A1AF9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO PL 068/2023 CONTRATO Nº. 498/2023.

EXTRATO DE CONTRATO PL 068/2023
Contrato nº. 498/2023**. Contratante:** Prefeitura Municipal do Salgueiro – Secretaria de Cultura e Esportes**. Contratado:** CICERA NATALIA DA SILVA LANDIM. **CNPJ:** 19.153.524/0001-10. **Objeto:** Constitui objeto do presente contrato: Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de Micro-ônibus e ônibus para o transporte de equipes esportivas e/ou grupos culturais quando da representação do município em campeonatos, torneios e eventos culturais em geral, bem como, atender a eventuais e futuras necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes. Conforme as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos. **Prazo:** 12 meses. **Valor:** 12 meses. **Data de Assinatura: 03/10**/2023.
Salgueiro, 27/12/2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Maysa Batista Roriz de Carvalho
Código Identificador:062F44FF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO PL 056/2023 CONTRATO Nº. 499/2023.

EXTRATO DE CONTRATO PL 056/2023
Contrato nº. 499/2023**. Contratante:** Prefeitura Municipal do Salgueiro – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras**. Contratado:** TORI ENGENHARIA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. **CNPJ:** 31.069.076/0001-05. **Objeto:** Registro de Preços do Maior Percentual de Desconto sobre as tabelas do sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil (sinapi) com desoneração; da Companhia Pernambucana de Saneamento (compesa) com desoneração e, ainda da Secretaria de Infraestrutura do estado do Ceará (seinfra) com desoneração, empresa de manutenção e sistema de custos referenciais de obras – DNIT (sicro) acrescidas com BDI de 26,23% (vinte virgula dezessete por cento)para futuro e eventual serviços de engenharia para execução de complementação de pavimentação viária em paralelepípedo no município de salgueiro, conforme condições especificadas neste edital e projeto básico anexo, para o período de 12 (doze) meses. **Prazo:** 90 dias. **Valor:** R$ 80.018,96 (Oitenta mil, dezoito reais e noventa e seis centavos). **Data de Assinatura: 04/10**/2023.
Salgueiro, 27/12/2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Maysa Batista Roriz de Carvalho
Código Identificador:7B6A9A6C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO PL 156/2023 CONTRATO Nº. 514/2023.

EXTRATO DE CONTRATO PL 156/2023

Contrato nº. 514/2023**. Contratante:** Prefeitura Municipal do Salgueiro – Secretaria de Cultura e Esportes**. Contratado:** FERNANDO ALVES ROCHA. **CNPJ:** 48.953.567/0001-09. **Objeto:** O Termo de Referência, ora apresentado, visa definir diretrizes de registro de preço para aquisição de água mineral , vasilhames, café e açúcar para várias unidades desta prefeitura (Secretaria de Administração, Poder Executivo, Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, Secretaria de Finanças, Secretaria de Serviços Públicos, Secretaria de Desenvolvimento Urbano E Obras, Secretaria de Des. Econômico, Ciências e Tecnologia, Secretaria de Desenvolvimento Rural, Secretaria de Cultura e Esporte), conforme especificações e quantidades estabelecidas neste documento e seus anexos. **Prazo:** 12 meses. **Valor:** R$ 743,00 (setecentos e quarenta e três reais)**. Data de Assinatura: 17/10**/2023.
Salgueiro, 27/12/2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Maysa Batista Roriz de Carvalho
Código Identificador:2DFB4120

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO PL 092/2023 CONTRATO Nº. 515/2023.

EXTRATO DE CONTRATO PL 092/2023
Contrato nº. 515/2023**. Contratante:** Prefeitura Municipal do Salgueiro – Secretaria de Cultura e Esportes**. Contratado**: SG 10 COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA. **CNPJ:** 15.148.785/0001-11. **Objeto:** Registro de preço visando futura e eventual contratação dos serviços de terceiros pessoa jurídica, para arbitragem esportiva em modalidades diversas para atuar na realização de torneios, campeonatos e competições previstas no Calendário Esportivo Municipal e demais ações esportivas apoiadas na área urbana e rural do município. Conforme as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos. **Prazo:** 120 dias. **Valor:** R$ 5.208,00 (Cinco mil, duzentos e oito reais). **Data de Assinatura: 18/10**/2023.
Salgueiro, 27/12/2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Maysa Batista Roriz de Carvalho
Código Identificador:4C40EBFC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO PL 130/2023 CONTRATO Nº. 521/2023.

EXTRATO DE CONTRATO PL 130/2023
Contrato nº. 521/2023**. Contratante:** Prefeitura Municipal do Salgueiro – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras**. Contratado:** FERNANDO ALVES ROCHA. **CNPJ:** 48.953.567/0001-09. **Objeto:** Objeto desta licitação é o Registro de preço para aquisição de água mineral, vasilhames, café e açúcar para várias unidades desta prefeitura (Secretaria de Administração, Poder Executivo, Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, Secretaria de Finanças, Secretaria de Serviços Públicos, Secretaria de Desenvolvimento Urbano E Obras, Secretaria de Des. Econômico, Ciências e Tecnologia, Secretaria de Desenvolvimento Rural, Secretaria de Cultura e Esporte). **Prazo:** 12 meses. **Valor:** R$ 234,40 (duzentos e trinta e quatro reais). **Data de Assinatura: 20/10**/2023.
Salgueiro, 27/12/2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Maysa Batista Roriz de Carvalho
Código Identificador:D8755DB5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO PL 156/2023 CONTRATO Nº. 529/2023.

EXTRATO DE CONTRATO PL 156/2023
Contrato nº. 529/2023**. Contratante:** Prefeitura Municipal do Salgueiro – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia**. Contratado:** FERNANDO ALVES ROCHA. **CNPJ:** 48.953.567/0001-09. **Objeto:** O Termo de Referência, ora apresentado, visa definir diretrizes de registro de preço para aquisição de água mineral , vasilhames, café e açúcar para várias unidades desta prefeitura (Secretaria de Administração, Poder Executivo, Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, Secretaria de Finanças, Secretaria de Serviços Públicos, Secretaria de Desenvolvimento Urbano E Obras, Secretaria de Des. Econômico, Ciências e Tecnologia, Secretaria de Desenvolvimento Rural, Secretaria de Cultura e Esporte), conforme especificações e quantidades estabelecidas neste documento e seus anexos. **Prazo:** 30/10/2023 e encerramento em 30/10/2024. **Valor:** R$ 600,00 (Seiscentos reais). **Data de Assinatura: 30/10**/2023.
Salgueiro, 27/12/2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Maysa Batista Roriz de Carvalho
Código Identificador:C4ED999B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO PL 148/2023 CONTRATO Nº. 530/2023.

EXTRATO DE CONTRATO PL 148/2023
Contrato nº. 530/2023**. Contratante:** Prefeitura Municipal do Salgueiro – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia**. Contratado:** EVANDRO DOS SANTOS SILVA FEIRANTE LTDA. **CNPJ:** 09.061.057/0001-75. **Objeto:** O Termo de Referência, ora apresentado, visa definir diretrizes de registro de preço para aquisição de água mineral , vasilhames, café e açúcar para várias unidades desta prefeitura (Secretaria de Administração, Poder Executivo, Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, Secretaria de Finanças, Secretaria de Serviços Públicos, Secretaria de Desenvolvimento Urbano E Obras, Secretaria de Des. Econômico, Ciências e Tecnologia, Secretaria de Desenvolvimento Rural, Secretaria de Cultura e Esporte), conforme especificações e quantidades estabelecidas neste documento e seus anexos. **Prazo:** 06/10/2023 e encerramento em 06/10/2024. **Valor:** R$ 520,00 (Quinhentos e vinte reais). **Data de Assinatura:** 30/10/2023.
Salgueiro, 27/12/2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Maysa Batista Roriz de Carvalho
Código Identificador:E2BB36AB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO PL 137/2023 CONTRATO Nº. 549/2023.

EXTRATO DE CONTRATO PL 137/2023
Contrato nº. 549/2023**. Contratante:** Prefeitura Municipal do Salgueiro – Secretaria de Cultura e Esportes**. Contratado:** CONFECÇÃO MULTIFORME LTDA. **CNPJ:** 27.347.982/0001-49. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇO visando futura e eventual aquisição de camisetas regatas, camisetas manga curtas, kit de padrão esportivo personalizado e sacola do tipo mochila para utilização nas ações esportivas planejadas e/ou apoiadas pela Secretaria de Cultura e Esportes. **Prazo:** 12 meses. **Valor:** R$ 8.350,00 (oito mil trezentos e cinquenta reais). **Data de Assinatura: 23/11**/2023.
Salgueiro, 27/12/2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Maysa Batista Roriz de Carvalho
Código Identificador:76428299

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO PL 034/2023 CONTRATO Nº. 550/2023.

EXTRATO DE CONTRATO PL 034/2023
Contrato nº. 550/2023**. Contratante:** Prefeitura Municipal do Salgueiro – Secretaria de Cultura e Esportes**. Contratado:** FERNANDO ALVES ROCHA. **CNPJ:** 48.953.567/0001-09. **Objeto:** O Termo de Referência, ora apresentado, visa definir diretrizes de registro de preço para aquisição de água mineral , vasilhames, café e açúcar para várias unidades desta prefeitura (Secretaria de Administração, Poder Executivo, Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, Secretaria de Finanças, Secretaria de Serviços Públicos, Secretaria de Desenvolvimento Urbano E Obras, Secretaria de Des. Econômico, Ciências e Tecnologia, Secretaria de Desenvolvimento Rural, Secretaria de Cultura e Esporte). **Prazo:** 12 meses. **Valor:** R$ 1.791,00 (mil setecentos e noventa e um reais). **Data de Assinatura: 23/11**/2023.
Salgueiro, 27/12/2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Maysa Batista Roriz de Carvalho
Código Identificador:65F7FF5F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO PL 005/2023 CONTRATO Nº. 573/2023.

EXTRATO DE CONTRATO PL 005/2023
Contrato nº. 573/2023**. Contratante:** Prefeitura Municipal do Salgueiro – Secretaria de Cultura e Esportes**. Contratado:** FERNADO ALVES ROCHA LTDA. **CNPJ:** 48.953.567/0001-09. **Objeto:** O objeto desta licitação é o Registro de Preço aquisição de material de limpeza, destinado a higienização, limpeza e conservação do ambiente de trabalho no intuito de atender as necessidades do Poder Executivo, Secretaria de finanças, Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, Secretaria de Administração, Secretaria de Cultura e Esportes, Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia, Secretaria de Desenvolvimento Rural, Secretaria de Serviços Públicos, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos. **Prazo:** 12 meses. **Valor:** R$ 322,23 (Trezentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos). **Data de Assinatura: 30/11**/2023.
Salgueiro, 27/12/2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Maysa Batista Roriz de Carvalho
Código Identificador:3CE0DABE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO PL 048/2022 CONTRATO Nº. 584/2023.

EXTRATO DE CONTRATO PL 048/2022
Contrato nº. 584/2023**. Contratante:** Prefeitura Municipal do Salgueiro – Secretaria de Saúde**. Contratado:** TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA. **CNPJ:** 22.862.531/0001-26. **Objeto:** O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de medicamentos para distribuição gratuita aos pacientes da rede pública dos municípios consorciados ao Cindesc - Consórcio Intermunicipal do Sertão Central, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **Prazo:** 12 meses. **Valor:** R$ 6.900,00 (Seis mil e novecentos reais)**. Data de Assinatura:** 11/12/2023.
Salgueiro, 27/12/2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Maysa Batista Roriz de Carvalho
Código Identificador:2C6FEB7B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO PL 048/2022 CONTRATO Nº. 584/2023.

EXTRATO DE CONTRATO PL 048/2022
Contrato nº. 584/2023**. Contratante:** Prefeitura Municipal do Salgueiro – Secretaria de Saúde**. Contratado:** TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA. **CNPJ:** 22.862.531/0001-26. **Objeto:** O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de medicamentos para distribuição gratuita aos pacientes da rede pública dos municípios consorciados ao Cindesc - Consórcio Intermunicipal do Sertão Central, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **Prazo:** 12 meses. **Valor:** R$ 6.900,00 (Seis mil e novecentos reais)**. Data de Assinatura:** 11/12/2023.
Salgueiro, 27/12/2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Maysa Batista Roriz de Carvalho
Código Identificador:E3BCCA87

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO PL 048/2022 CONTRATO Nº. 585/2023.

EXTRATO DE CONTRATO PL 048/2022
Contrato nº. 585/2023**. Contratante:** Prefeitura Municipal do Salgueiro – Secretaria de Saúde**. Contratado:** DROGAFONTE LTDA. **CNPJ:** 08.778.201/0001-26. **Objeto:** O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de medicamentos para distribuição gratuita aos pacientes da rede pública dos municípios consorciados ao Cindesc – Consórcio Intermunicipal do Sertão Central, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **Prazo:** 12 meses. **Valor:** R$ 11.700,00 (Onze mil e setecentos reais). **Data de Assinatura:** 11/12/2023.
Salgueiro, 27/12/2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Maysa Batista Roriz de Carvalho
Código Identificador:4D5FCB4D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO PL 139/2023 CONTRATO Nº. 586/2023.

EXTRATO DE CONTRATO PL 139/2023

Contrato nº. 586/2023**. Contratante:** Prefeitura Municipal do Salgueiro – Secretaria de Saúde**. Contratado:** SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES. **CNPJ:** 47.783.547/0001-74. **Objeto:** O objeto do presente Termo de Contrato é o registro de preços para eventual e futura aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Atenção Básica, observadas os detalhamentos e especificações constantes no Termo de Referência. **Prazo:** 12 meses. **Valor:** R$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais). **Data de Assinatura:** 11/12/2023.
Salgueiro, 27/12/2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Maysa Batista Roriz de Carvalho
Código Identificador:C4B5451E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO PL 139/2023 CONTRATO Nº. 587/2023.

EXTRATO DE CONTRATO PL 139/2023
Contrato nº. 587/2023**. Contratante:** Prefeitura Municipal do Salgueiro – Secretaria de Saúde**. Contratado:** OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. **CNPJ:** 48.368.182/0001-84. **Objeto:** O objeto do presente Termo de Contrato é o registro de preços para eventual e futura aquisição de medicamentos fracassados para atender as necessidades da Atenção Básica, observadas os detalhamentos e especificações constantes no Termo de Referência. **Prazo:** 12 meses. **Valor:** R$ 18.308,00 (Dezoito mil trezentos e oito reais). **Data de Assinatura:** 11/12/2023.
Salgueiro, 27/12/2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Maysa Batista Roriz de Carvalho
Código Identificador:4C19A5E8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO PL 139/2023 CONTRATO Nº. 588/2023.

EXTRATO DE CONTRATO PL 139/2023
Contrato nº. 588/2023**. Contratante:** Prefeitura Municipal do Salgueiro – Secretaria de Saúde**. Contratado:** CIRURGICA MONTEBELLO LTDA. **CNPJ:** 08.674.752/0001-40. **Objeto:** O objeto do presente Termo de Contrato é o registro de preços para eventual e futura aquisição de medicamentos fracassados para atender as necessidades da Atenção Básica, observadas os detalhamentos e especificações constantes no Termo de Referência. **Prazo:** 12 meses. **Valor:** R$ 12.675,00 (Doze mil, seiscentos e setenta e cinco reais). **Data de Assinatura:** 11/12/2023.
Salgueiro, 27/12/2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Maysa Batista Roriz de Carvalho
Código Identificador:C2288186

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO PL 139/2023 CONTRATO Nº. 589/2023.

EXTRATO DE CONTRATO PL 139/2023
Contrato nº. 589/2023**. Contratante:** Prefeitura Municipal do Salgueiro – Secretaria de Saúde**. Contratado:** HOSPITALMED LTDA. **CNPJ:** 29.868.059/0001-88. **Objeto:** O objeto do presente Termo de Contrato é o registro de preços para eventual e futura aquisição de medicamentos fracassados e desertos no Pregão Eletrônico 054/2023, para atender as necessidades da Atenção Básica, observadas os detalhamentos e especificações constantes no Termo de Referência. **Prazo:** 12 meses. **Valor:** R$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais). **Data de Assinatura:** 11/09/2023.
Salgueiro, 27/12/2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Maysa Batista Roriz de Carvalho
Código Identificador:0A6C57A7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO PL 139/2023 CONTRATO Nº. 590/2023.

EXTRATO DE CONTRATO PL 139/2023
Contrato nº. 590/2023**. Contratante:** Prefeitura Municipal do Salgueiro – Secretaria de Saúde**. Contratado:** BELLPHARMA MEDICAMENTOS – LTDA ME. **CNPJ:** 26.089.337/0001-00. **Objeto:** O objeto do presente Termo de Contrato é o registro de preços para eventual e futura aquisição de medicamentos fracassados e desertos no Pregão Eletrônico 054/2023, para atender as necessidades da Atenção Básica, observadas os detalhamentos e especificações constantes no Termo de Referência. **Prazo:** 12 meses. **Valor:** R$ 1.350,00 (Um mil, trezentos e cinquenta reais)**. Data de Assinatura:** 11/09/2023.
Salgueiro, 27/12/2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Maysa Batista Roriz de Carvalho
Código Identificador:C93334C4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO PL 048/2022 CONTRATO Nº. 592/2023.

EXTRATO DE CONTRATO PL 048/2022
Contrato nº. 592/2023**. Contratante:** Prefeitura Municipal do Salgueiro – Secretaria de Saúde**. Contratado:** CIRURGICA SERRA MAR LTDA (CIRURGICA SERRA MAR). **CNPJ:** 31.908.034/0001-02. **Objeto:** O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de medicamentos para distribuição gratuita aos pacientes da rede pública dos municípios consorciados ao Cindesc – Consórcio Intermunicipal do Sertão Central, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **Prazo:** 12 meses. **Valor:** R$ 4.195,00 (quatro mil e cento e noventa e cinco reais). **Data de Assinatura: 11/08**/2023.
Salgueiro, 27/12/2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Maysa Batista Roriz de Carvalho
Código Identificador:CE88DABF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO PL 048/2022 CONTRATO Nº. 593/2023.

EXTRATO DE CONTRATO PL 048/2022
Contrato nº. 593/2023**. Contratante:** Prefeitura Municipal do Salgueiro – Secretaria de Saúde**. Contratado:** SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA (SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA). **CNPJ:** 403.894.963/0001-74. **Objeto:** O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de medicamentos para distribuição gratuita aos pacientes da rede pública dos municípios consorciados ao Cindesc – Consórcio Intermunicipal do Sertão Central, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **Prazo:** 12 meses. **Valor: R**$ 30.000,00 (Trinta mil reais). **Data de Assinatura: 11/12**/2023.
Salgueiro, 27/12/2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Maysa Batista Roriz de Carvalho
Código Identificador:42CEB5C0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO PL 048/2022 CONTRATO Nº. 594/2023.

EXTRATO DE CONTRATO PL 048/2022
Contrato nº. 594/2023**. Contratante:** Prefeitura Municipal do Salgueiro – Secretaria de Saúde**. Contratado:** BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. **CNPJ:** 38.329.458/0001-61. **Objeto:** O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de medicamentos para distribuição gratuita aos

pacientes da rede pública dos municípios consorciados ao Cindesc – Consórcio Intermunicipal do Sertão Central, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **Prazo:** 12 meses. **Valor:** R$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais). **Data de Assinatura: 11/12**/2023.
Salgueiro, 27/12/2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Maysa Batista Roriz de Carvalho
Código Identificador:F167A4D3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO PL 068/2023 CONTRATO Nº. 598/2023.

EXTRATO DE CONTRATO PL 068/2023
Contrato nº. 598/2023**. Contratante:** Prefeitura Municipal do Salgueiro – Secretaria de Cultura e Esportes**. Contratado:** CICERA NATALIA DA SILVA LANDIM. **CNPJ:** 19.153.524/0001-40. **Objeto:** Constitui objeto do presente contrato: Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de Micro-ônibus e ônibus para o transporte de equipes esportivas e/ou grupos culturais quando da representação do município em campeonatos, torneios e eventos culturais em geral, bem como, atender a eventuais e futuras necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes. **Prazo:** 12 meses. **Valor:** R$ 1.524,90 (mil quinhentos e vinte e quatro reais e noventa centavos). **Data de Assinatura: 13/12**/2023.
Salgueiro, 27/12/2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Maysa Batista Roriz de Carvalho
Código Identificador:7DFD016A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO PL 068/2023 CONTRATO Nº. 599/2023.

EXTRATO DE CONTRATO PL 068/2023
Contrato nº. 599/2023**. Contratante:** Prefeitura Municipal do Salgueiro – Secretaria de Cultura e Esportes**. Contratado:** IRMÃOS BRITO LTDA. **CNPJ:** 04.645.191/0001-08. **Objeto:** Constitui objeto do presente contrato: Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de Micro-ônibus e ônibus para o transporte de equipes esportivas e/ou grupos culturais quando da representação do município em campeonatos, torneios e eventos culturais em geral, bem como, atender a eventuais e futuras necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes. **Prazo:** 12 meses. **Valor:** R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). **Data de Assinatura: 14/12**/2023.
Salgueiro, 27/12/2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Maysa Batista Roriz de Carvalho
Código Identificador:E9DF115E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00223/2023. Processo Nº: 00035/2023. CPL. Tomada de Preços Nº 00002/2023. Obra. Contratação de empresa do ramo de engenharia para construção de 3 (três) quadras poliesportivas cobertas, conforme projeto padrão, nas diversas localidades do município de Sanharó–PE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sanharó: 03.00 Entidade Supervisionada 03.03 – Fundo Municipal de Educação 12.361.0020.1.907 – Construção de Quadras Poliesportivas Cobertas 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações . Contratado: Elisson M. de L. da Silva Construtora Ltda. CNPJ: 09.466.881/0001-05. Valor R$1.702.517,46. Vigência: de 19/12/2023 a 19/12/2024.

Sanharó, 19/12/2023.

TACIANA NUNES CALADO GOMES.
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Chirle Márcia Martins Lima
Código Identificador:CC094B9A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 00005/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00002/2022. Compra. Aquisição parcelada, conforme demanda, de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Sanharó/PE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sanharó: 03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS 0812200042.206 – Fortalecimento do Controle Social do PBF – IGDPBF 0812200082.148 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social 0812200082.180 – Manutenção do Conselho Tutelar 0824300102.143 – Manutenção das Atividades do Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente 0824400082.155 – Dispêndio Com o Programa Bolsa Família – IGDBF 0824400082.160 – Serviços de Proteção Social Especial – CREAS/PAEFI 0824400082.173 – Primeira Infância no SUAS/CRIANÇA FELIZ 0824400112.205 – Serviços de Proteção Social Básica – CRAS/SCFV 1424100322.146 – Manutenção das Atividades do Centro do Idoso.
Contrato Nº: 00006/2023. Contratado: Transroca Comercial Ltda. CNPJ: 04.159.635/0001-97. Valor R$30.653,00. Vigência: de 28/03/2023 a 31/12/2023.
Contrato Nº: 00007/2023. Contratado: Distribuidora de Alimentos Cavalcanti Eireli. CNPJ: 06.536.960/0001-57. Valor R$25.415,95. Vigência: de 28/03/2023 a 31/12/2023
Contrato Nº: 00008/2023. Contratado: Costa Oliveira Hipermercado Varejista Eireli. CNPJ: 34.731.357/0001-61. Valor R$198.163,00. Vigência: de 28/03/2023 a 31/12/2023.

Sanharó, 28/03/2023.

ÁGUEDA MARIA BRITO DE FREITAS.
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Chirle Márcia Martins Lima
Código Identificador:37309EFD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 00008/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00005/2022. Compra. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FÚNEBRES VISANDO ATENDER AS EVENTUAIS DEMANDAS DA SECRERTARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sanharó: 03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS 0824400802.207 – Benefícios Eventuais 33903000 – Material de

Consumo 33903200 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Contrato Nº: 00001/2023. Contratado: Jose Kleibson Santos Calado. CNPJ: 10.430.736/0001-53. Valor R$140.520,00. Vigência: de 02/01/2023 a 31/12/2023
Contrato Nº: 00015/2023. Contratado: Jose Kleibson Santos Calado. CNPJ: 10.430.736/0001-53. Valor R$49.590,00. Vigência: de 10/05/2023 a 31/12/2023.
Contrato Nº: 00017/2023. Contratado: Jose Kleibson Santos Calado. CNPJ: 10.430.736/0001-53. Valor R$1.900,00. Vigência: de 19/09/2023 a 31/12/2023.

Sanharó, 26/12/2023.

ÁGUEDA MARIA BRITO DE FREITAS.
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Chirle Márcia Martins Lima
Código Identificador:650389C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 00007/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00002/2023. Compra. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ/PE. Contrato Nº: 00019/2023.Contratado: Telma Lucia da Silva ME. CNPJ: 01.005.202/0001-99. Valor R$6.742,21. Vigência: de 03/11/2023 a 31/12/2023.

Sanharó, 03/11/2023.

ÁGUEDA MARIA BRITO DE FREITAS.
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Chirle Márcia Martins Lima
Código Identificador:BA8A3A5F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2023 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 098/2023 – INEXIBILIDADE Nº. 029/2023. O **MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE** com CNPJ nº 10.091.569/0001-63, por meio do **GABINETE DO PREFEITO**, firma com a empresa LUAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado. Inscrita no CNPJ sob o nº 05.102.456/0001-86, que tem objeto do presente contrato a contratação do cantor, "**Geraldinho Lins"**, para uma apresentação no dia 28 de dezembro de 2023, a realizar-se em comemoração dos festejos do Natal Encantado. Valor Global: **R$ 40.000,00** (quarenta mil reais) Data da assinatura: 22/12/2023
GABINETE DO PREFEITO

Publicado por:
Rafael Aragão Silva Feitosa
Código Identificador:3ED5CEEE

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2023 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 097/2023 – INEXIBILIDADE Nº. 028/2023. O **MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE** com CNPJ nº 10.091.569/0001-63, por meio do **GABINETE DO PREFEITO**, firma com a empresa ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO, pessoa jurídica de direito privado. Inscrita no CNPJ sob o nº 23.029.997/0001-08, que tem objeto do presente contrato a contratação da banda, "**O Disco"**, para uma apresentação no dia 23 de dezembro de 2023, a realizar-se em comemoração dos festejos do Natal Encantado. Valor Global: **R$ 15.000,00** (quinze mil reais) Data da assinatura: 21/12/2023
GABINETE DO PREFEITO

Publicado por:
Rafael Aragão Silva Feitosa
Código Identificador:2F7E9041

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I – RATIFICAÇÃO –A Secretária de Administração e Gestão de Pessoas do MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações posteriores, CONSIDERANDO tudo o que consta do presente **Processo Administrativo n° 088/2023, Dispensa de Licitação n.º 012/2023**, **RATIFICA** a declaração de Dispensa de Licitação para a efetivação da contratação do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL BRASILEIRO – IDIB (CNPJ N.º 22.513.518/0001-61),** cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria, organização e execução de processo seletivo de provas e/ou provas e títulos para provimento de cargos da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista – PE, de acordo com as especificações e condições relacionadas neste Termo de Dispensa.
II – ADJUDICAR ao **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL BRASILEIRO – IDIB (CNPJ N.º 22.513.518/0001-61)** o objeto da Dispensa de Licitação n.º 012/2023, em razão da mesma ter cumprido todos os requisitos previstos no art. 24, XIII, da Lei n.º 8.666/93.

Santa Maria da Boa Vista (PE), 22 de dezembro de 2023.

LUIZA COIMBRA DUARTE
Secretária de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Monica da Silva Alencar
Código Identificador:764CA47E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 00004/2023

Processo Nº: 0031/2023. CPL. Tomada de Preços Nº 00004/2023. Serviço de Engenharia. Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de pavimentação com paralelepípedo nas Ruas Julio Mota Diniz e Prof Joana Dackliberal Vasconcelos em Santa Terezinha PE. Valor: R$ 203.939,19. Data e Local da Sessão de Abertura: 11/01/2024 às 09:15h. Avenida José Romão de Araújo, 205, Centro, Santa Terezinha - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura; pelo site: www.santaterezinha.pe.gov.br; dep.licitaco@santeterezinha.pe.gov.br ou através do Fone: (87) 3859–

1140, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Santa Terezinha, 26/12/2023.

JOÃO PAULO FERREIRA TORRES.
Presidente da CPL.(*)(**)

Publicado por:
João Paulo Ferreira Torres
Código Identificador:CDD401B8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 - PMSBU

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo licitatório nº 048/2023, Pregão Eletrônico nº 013/2023, Objeto: **Registro de Preços para aquisição de material de construção, visando atender os trabalhos de manutenção e reparos em prédios públicos, bem como realização de outros serviços inerentes às competências das diversas secretarias e fundos especiais que compõem a administração municipal.** Valor Máximo admitido pela UG. ***R$ 474.699,48 (quatrocentos e setenta e quatro mil e seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos).*** RECEBIMENTO DE PROPOSTA: será até as **09h10min** do dia **10 de janeiro de 2024**, abertura das propostas será às **09h20min** do **dia 10 de janeiro de 2024**, início da sessão de disputa de preços será as **09h30min** do **dia 10 de janeiro de 2024.** (Horário de Brasília). A cópia do Edital pode ser acessada na íntegra no portal da transparência do município, através do site https://transparencia.saobentodouna.pe.gov.br ou ainda www.portaldecompraspublicas.com.br, onde acontecerá a disputa. Outras informações podem ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal de São Bento do Una – PE, localizada na Praça Historiador Adalberto Paiva, nº 01, sala de Licitações, 2º andar (CEP. 55.370-000) ou através do fone/fax: 081-3735-1770, no horário das 07h30m às 13h30m, de segunda à sexta-feira, ou ainda através de solicitação pelo e-mail: cpl.saobento2@hotmail.com

São Bento do Una, 27 de dezembro de 2023---------- –

DAIANE GALDINO PEREIRA
– Pregoeira.

Publicado por:
Daiane Galdino Pereira
Código Identificador:EB2D6EA0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DA PUBLICAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023 - TERMO DE ADESÃO Nº 013/2023

HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023 - TERMO DE ADESÃO **Nº 013/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 030-2023**-PREGÃO ELETRÔNICO Nº003/2023, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE. (ERRATA DA PUBLICAÇÃO)

ERRATA DE PUBLICAÇÃO
Na publicação realizada no dia 14 de setembro do ano de 2023 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, Edição nº 3426, ano XIV, na pág 113; HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023 - TERMO DE ADESÃO Nº 013/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 030-2023-PREGÃO ELETRÔNICO Nº003/2023, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE. **Onde se lê:** Adesão a ata de registro de preços na condição de "CARONA" que consiste na contratação de serviço de Locação de Estrutura para a festas, a serem utilizadas na festa da galinha, que ocorrerá nos dias 22, 23 e 24 de setembro de 2023, em São Bento do Una -PE. **Leia-se: Adesão a ata de registro de preços na condição de "CARONA" que consiste na Contratação de serviços de Locação de estrutura para realização da festa da galinha, feira do empreendedor, festividades de fim de ano e Festa de Reis, em São Bento do Una - PE.**

Publicado por:
Daiane Galdino Pereira
Código Identificador:4D582E61

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 025/2023, CPL, **Tomada de Preço nº 002/2023, OBRAS.** Homologação da Tomada de Preço nº 002/2023 do FME, Objeto: **Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de Reforma e Ampliação da Escola Municipal Roberto Magalhães, Povoado do Gama, zona rural do município de São Bento do Una-PE;** e Adjudicação do objeto à **ELISSON M. DE L. DA SILVA CONSTRUTORA EIRELI EPP - CNPJ: 09.466.881/0001-05,** no valor de **R$ 119.547,49 (**Cento e dezenove mil e quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos). Fica convocada a citada empresa, para assinatura do contrato de prestação de serviço, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes. São Bento do Una/PE, 26 de dezembro de 2023.

GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS -
Secretária do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Jailma Edja Almeida Oliveira
Código Identificador:FC5C4896

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA - FME AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 028/2023, Pregão Eletrônico Nº 012/2023**, OBJETO: Registro de Preços para A aquisição de combustíveis para atender às demandas operacionais dos veículos que compõem as frotas oficiais dos Fundos Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação de São Bento do Una - PE.** Valor Máximo admitido **pelas UGs. R$ 2.733.870,00** (dois milhões setecentos e trinta e três mil oitocentos e setenta reais)**. ENTREGA DE PROPOSTA:** será até 09h10min do dia 09 de janeiro de 2024. **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: 09h20 do dia 09 de janeiro de 2024. **INÍCIO DA DISPUTA:** 09h30 do dia 09 de janeiro de 2024 (Horário de Brasília). A cópia do Edital pode ser acessada na íntegra no site do portal da transparência do município de São Bento do Una – PE, ou ainda no portal de compras publicas, www.portaldecompraspublicas.com.br, onde acontecerá a disputa. Outras informações podem ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal de São Bento do Una – PE, localizada na Praça Historiador Adalberto Paiva, nº 01, sala de Licitações, 2º andar (CEP. 55.370-000) ou através do fone/fax: 081-3735-1770, no horário das 07h30 às 13h30, de segunda à sexta-feira, ou ainda através de solicitação pelo e-mail: cpl.saobento2@hotmail.com São Bento do Una, 27 de dezembro de 2023---------- –

JAILMA EDJA ALMEIDA OLIVEIRA -
Pregoeira.

Publicado por:
Jailma Edja Almeida Oliveira
Código Identificador:3DC28231

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA - FME AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL RETIFICADO

Processo Licitatório Nº 027/2023, Pregão Eletrônico Nº 011/2023**, OBJETO: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de Agente de Integração para o preenchimento de oportunidades**

de estágio no Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una – PE. Valor Máximo admitido **pelas UGs. R$ 86.832,00 (**Oitenta e seis mil e oitocentos e trinta e dois reais). **ENTREGA DE PROPOSTA:** será até 09h10min do dia 29 de dezembro de 2023. **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: 09h20 do dia 29 de dezembro de 2023. **INÍCIO DA DISPUTA:** 09h30 do dia 29 de dezembro de 2023 (Horário de Brasília). A cópia do Edital pode ser acessada na íntegra no site do portal da transparência do município de São Bento do Una – PE, ou ainda no portal de compras publicas, www.portaldecompraspublicas.com.br, onde acontecerá a disputa. Outras informações podem ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal de São Bento do Una – PE, localizada na Praça Historiador Adalberto Paiva, nº 01, sala de Licitações, 2º andar (CEP. 55.370-000) ou através do fone/fax: 081-3735-1770, no horário das 07h30 às 13h30, de segunda à sexta-feira, ou ainda através de solicitação pelo e-mail: cpl.saobento2@hotmail.com São Bento do Una, 27 de dezembro de 2023---------- –

JAILMA EDJA ALMEIDA OLIVEIRA -
Pregoeira.

Publicado por:
Jailma Edja Almeida Oliveira
Código Identificador:13355454

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FMS DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO UNA
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório Nº 018/2023, Pregão Eletrônico Nº 011/2023, OBJETO: O Registro de Preços para futura e eventual aquisição de frutas e verduras destinadas ao Fundo Municipal de Saúde e Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Bento do Una - PE, em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência do edital**.** O valor máximo admitido pelas UG's é de **R$ 168.683,26 (Cento e sessenta e oito mil seiscentos e oitenta e três reais e vinte e seis centavos). RECEBIMENTO DE PROPOSTA:** será até às **09h10min** do dia **10 de janeiro de 2024**, abertura das propostas será às **09h20min** do dia **10 de janeiro de 2024**, início da sessão de disputa de preços será as **09h30min** do dia **10 de janeiro de 2024**, (Horário de Brasília). A cópia do Edital pode ser acessada na íntegra no portal da transparência do município, através do site https://transparencia.saobentodouna.pe.gov.br ou ainda www.portaldecompraspublicas.com.br, onde acontecerá a disputa. Outras informações podem ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal de São Bento do Una – PE, localizada na Praça Historiador Adalberto Paiva, nº 01, sala de Licitações, 2º andar (CEP. 55.370-000) ou através do fone/fax: 081-3735-1770, no horário das 07h30m às 13h30m, de segunda à sexta-feira, ou ainda através de solicitação pelo e-mail: cpl.saobento2@hotmail.com São Bento do Una-PE, 27 de dezembro de 2023 –

ANDSON FREITAS DE MELO –
Pregoeiro.

Publicado por:
Daiane Galdino Pereira
Código Identificador:CCC8AF8A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO

LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E ABERTURA DE PRAZO RECURSAL

Processo Licitatório n° 039/2023 - Concorrência nº 003/2023

O **MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO/PE** através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público o resultado da análise e julgamento da documentação de habilitação da Concorrência nº 003/2023, que tem por objetivo contratação de empresa especializada para execução de obras de Construção de galpões para o espaço da feira do polo de confecção infantil de São Caetano/PE. A CPL comunica a **HABILITAÇÃO** das empresas: **01 – CPM CONSTRUTORA LTDA** – CNPJ N° 05.545.366/0001-60 e **2 – AGRESTE CONTRUÇÕES LTDA** – CNPJ N° 12.775.724/0001-96, por ter apresentado a documentação exigida em perfeita harmonia com as exigências editalícias. Comunica-se também a **INABILITAÇÃO** das empresas **1 - NORTH CONSTRUTORA E SERVIÇOS** – CNPJ n° 33.821.820/0001-01, por não atender ao item 8.2.2 do edital e 8.2.3, uma vez que as comprovações Técnico-Operacional e Técnico-Profissional apresentadas pela empresa não atingiram a quantidade mínima exigida no edital para a execução dos serviços, conforme parecer técnico, e por não atender ao item 8.3.8, uma vez que não apresentou a prestação de garantia de participação de que trata o inciso III, do art. 31 da Lei 8666/93 e demais normas legais pertinentes, nas modalidades previstas no caput. e § 1º do art. 56 dessa mesma Lei, no equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação; **2 – NORDESTE EMPREENDIMENTOS EIRELI** – CNPJ n° 11.888.179/0001-81, por não atender ao item 8.2.2 do edital e 8.2.3, uma vez que as comprovações Técnico-Operacional e Técnico-Profissional apresentadas pela empresa não atingiram a quantidade mínima exigida no edital para a execução dos serviços, conforme parecer técnico, por não atender ao item 8.3.8, uma vez que não apresentou, no valor correto, a prestação de garantia de participação de que trata o inciso III, do art. 31 da Lei 8666/93 e demais normas legais pertinentes, nas modalidades previstas no caput e § 1º do art. 56 dessa mesma Lei, no equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação e por ter apresentado a prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exigida no item 8.4.5, de forma vencida; **3 – PROMOV EMPREENDIMENTOOS EIRELI ME** – CNPJ n° 13.350.372/0001-90, por não atender ao item 8.2.2 do edital e 8.2.3, uma vez que as comprovações Técnico-Operacional e Técnico-Profissional apresentadas pela empresa não atingiram a quantidade mínima exigida no edital para a execução dos serviços, conforme parecer técnico; **4 – HBS EMPREENDIMENTOS EIRELI** – CNPJ n° 33.821.820/0001-01 por não atender ao item 8.2.2 do edital e 8.2.3, uma vez que as comprovações Técnico-Operacional e Técnico-Profissional apresentadas pela empresa não atingiram a quantidade mínima exigida no edital para a execução dos serviços, conforme parecer técnico, e por não atender ao item 8.3.8, uma vez que não apresentou a prestação de garantia de participação de que trata o inciso III, do art. 31 da Lei 8666/93 e demais normas legais pertinentes, nas modalidades previstas no caput. e § 1º do art. 56 dessa mesma Lei, no equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação; **5 – JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI (MS ENGENHARIA) –** CNPJ n° 36.207.681/0001-00, por não atender o item 8.2.1, uma vez que não apresentou a comprovação de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) em nome da licitante, por não atender ao item 8.2.2 do edital e 8.2.3, uma vez que as comprovações Técnico-Operacional e Técnico-Profissional apresentadas pela empresa não atingiram a quantidade mínima exigida no edital para a execução dos serviços, conforme parecer técnico, e por não atender ao item 8.3.8, uma vez que não apresentou a prestação de garantia de participação de que trata o inciso III, do art. 31 da Lei 8666/93 e demais normas legais pertinentes, nas modalidades previstas no caput. e § 1º do art. 56 dessa mesma Lei, no equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação; **6 – VIANORTE CONSTRUÇÕES LTDA** – CNPJ n° 20.945.413/0001-56, por não atender ao item 8.2.2 do edital e 8.2.3, uma vez que as comprovações Técnico-Operacional e Técnico-Profissional apresentadas pela empresa não atingiram a quantidade mínima exigida no edital para a execução dos serviços, conforme parecer técnico, por não atender o item 8.3.1, uma vez que não apresentou a Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública de processamento desta licitação, por não atender ao item 8.3.8, uma vez que não apresentou a prestação de garantia de participação de que trata o inciso III, do art. 31 da Lei 8666/93 e demais normas legais pertinentes, nas modalidades previstas no caput. e § 1º do art. 56 dessa mesma Lei, no equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação e por não atender ao item 8.4.2, uma

vez que apresentou a Certidão Conjunta de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e aos Tributos e Contribuições Federais, de forma vencida; **7 – T&D SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI** – CNPJ n° 17.393.791/0001-60, por não atender ao item 8.2.2 do edital e 8.2.3, uma vez que as comprovações Técnico-Operacional e Técnico-Profissional apresentadas pela empresa não atingiram a quantidade mínima exigida no edital para a execução dos serviços, conforme parecer técnico; **8 – CONTREL CONSTRUCOES E RELIZAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA** – CNPJ n° 24.161.531/0001-24, por não atender ao item 8.2.2 do edital e 8.2.3, uma vez que as comprovações Técnico-Operacional e Técnico-Profissional apresentadas pela empresa não atingiram a quantidade mínima exigida no edital para a execução dos serviços, conforme parecer técnico e **9 – MORAES ENGENHARIA** – CNPJ n° 40.789.708/0001-98, por não atender ao item 8.2.2 do edital e 8.2.3, uma vez que as comprovações Técnico-Operacional e Técnico-Profissional apresentadas pela empresa não atingiram a quantidade mínima exigida no edital para a execução dos serviços, conforme parecer técnico. Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados a partir da data desta publicação abre-se prazo recursal, conforme Art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93. Damos ciência de que interposto recurso este será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo conforme previsto no Art. 109 § 3º da Lei 8.666/93, e caso não exista recurso administrativo quanto a esta decisão fica estabelecido desde já o dia **08/01/2024**, às **10:00 horas**, para a realização de nova sessão pública com a finalidade de promover a abertura dos envelopes n° 02, contendo as propostas de preços das licitantes habilitadas.

São Caetano/PE, 26 de dezembro de 2023.

JOSÉ LEONARDO DE LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Igor Rudson Nascimento da Silva
Código Identificador:1E805BC9

LICITAÇÃO
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2023 – CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras de Construção de galpões para o espaço da feira do polo de confecção infantil de São Caetano/PE.
O MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO/PE, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público aos interessados, que, em virtude da interposição de recurso apresentado pela empresa CONTREL CONSTRUÇÕES E REALIZAÇÕES EMPRESARIAIS – CNPJ N° 24.161.531/0001-24, contra a decisão do julgamento de habilitação, no certame supracitado, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das contrarrazões na forma da legislação vigente.
O recurso será e encaminhado por e-mail às empresas participantes do certame e, estará disponível para consulta junto à Comissão Permanente de Licitações do Município de São Caetano/PE no horário das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

São Caetano/PE, 26 de dezembro de 2023.

JOSÉ LEONARDO DE LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Igor Rudson Nascimento da Silva
Código Identificador:DD7D6D57

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 045/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2022

CONTRATO Nº 189/2023 - OBJETO: Aquisição de materiais de construção, destinados a manutenção e construção da rede coletora de saneamento básico do município de São Caetano/PE. **CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO/PE – CNPJ nº 10.091.585/0001-56. **CONTRATADA**: CLAUDIO ADRIANO MENDES RAMOS ME - CNPJ n° 07.657.783/001-20, no valor total de **R$ 311.637,18 (trezentos e onze mil, seiscentos e trinta e sete reais e dezoito centavos).** Vigência: 09/11/2023 a 31/12/2023.

São Caetano/PE, 09 de novembro de 2023.

IGOR RUDSON NASCIMENTO DA SILVA
Pregoeiro da CPL

Publicado por:
Igor Rudson Nascimento da Silva
Código Identificador:97CF4179

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 046/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2022

CONTRATO Nº 184-A/2023 - OBJETO: Aquisição parcelada de Gás GLP (recarga botijão 13Kg) e água mineral destinadas às diversas secretarias do Município de São Caetano/PE. **CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO/PE – CNPJ nº 10.091.585/0001-56. **CONTRATADA**: DRAYSON CARVALHO DE BRITO - CNPJ n° 08.302.518/0001-91, no valor total **R$ 122.261,04 (cento e vinte e dois mil, duzentos e sessenta e um reais e quatro centavos).** Vigência: 01/11/2023 a 31/12/2023.

São Caetano/PE, 01 de novembro de 2023.

IGOR RUDSON NASCIMENTO DA SILVA
Pregoeiro da CPL

Publicado por:
Igor Rudson Nascimento da Silva
Código Identificador:697405C2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

AVISO DE LICITAÇÃO
EXCLUSIVA ÀS MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

Pregão Eletrônico N° 030/2023 – PL N° 057/2023 - **OBJETO:** Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual Contratação do fornecimento parcelado de pães e bolos destinados às Escolas da Rede Municipal de Ensino e Fundo Municipal de Saúde para o ano de 2024, conforme especificações constantes do Termo de Referência ANEXO I e demais anexos a este ato convocatório. Valor Máximo Aceitável **R$ 79.061,10 (setenta e nove mil sessenta e um reais e dez centavos).** Inicio de recebimento de proposta: dia 27/12/2023 até 15/01/2024, às 08:00 horas, no site www.bnc.org.br. Abertura e análises das Propostas: dia 15/01/2024, das 08:05 às 08:55 horas; Início da sessão de disputa de preços: dia 15/01/2024, às 09:00 horas no site: www.bnc.org.br. Município de São Joaquim do Monte, Av. Estácio Coimbra, 45 – Centro – São Joaquim do Monte – PE, CEP 55670-000; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, através do fone: 81-3753-1156, no horário das 08:00h às 13:00h, E-mail: cpl@saojoaquimdomonte.pe.gov.br, no horário das 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira ou através dos sites: www.saojoaquimdomonte.pe.gov.br e www.bnc.org.br.

São Joaquim do Monte/PE, 26/12/2023

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:F1395847

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.090, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Ementa: Regulamenta a aplicação da Lei federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Municipal de São Joaquim do Monte, dispõe sobre licitações e contratos administrativos, e dá outras providências.
O Prefeito do Município de São Joaquim do Monte/PE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente em atenção ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Considerando a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos promulgada nos termos da Lei federal nº 14.133/2021;

Considerando a necessidade de expedição de regulamento para aplicação da referida legislação no âmbito da Administração Pública Municipal de São Joaquim do Monte, consoante determinam dispositivos nela contidas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado, nos termos do presente Decreto, a aplicação da Lei federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Municipal de São Joaquim do Monte, a qual dispõe sobre as licitações e contratos administrativos.

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º. Nas licitações e contratações promovidas pela Administração Pública Municipal, serão observados pelos agentes públicos envolvidos e particulares os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade, sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. Serão observadas ainda as disposições constantes do Decreto−Lei nº 4.657/1942 − Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º. A licitação se desenvolverá em duas fases, uma interna e outra externa.

Art. 4º. A fase interna da licitação será de responsabilidade da Secretaria ou órgão requisitante até o momento da apresentação do pedido de contratação ao Agente de Contratação, instruído com os documentos exigidos para formalização do processo administrativo.

§ 1º O Controle Interno fixará os documentos exigidos para formalização do pedido de contratação a serem apresentados pela Secretaria requisitante ao Agente de Contratação.

§ 2º São documentos cuja padronização será feita pelo Controle Interno:

I − Documento de Formalização de Demanda (DFD);

II − Estudo Técnico Preliminar (ETP);

III − Mapa de Riscos (MP)

IV − Termo de Referência (TR) para compras e serviços;

V − Projeto Básico (para obras e serviços de engenharia);

§ 3º O projeto básico para obras e serviços de engenharia poderá ser substituído por outros que sejam elaborados por profissional engenheiro ou equivalente, mediante competente ART − Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente, observando os elementos mínimos exigidos no que trata o inciso V do § 2º deste artigo.

§ 4º Compete à Secretaria requisitante:

I - planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações;

II - promover os atos necessários à formalização do pedido de contratação;

III - realizar pesquisa de preços;

IV - elaborar o Plano de Contratações Anual (PCA);

V - elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP);

VI - elaborar o Termo de referência para as compras ou serviços;

VII - elaborar o projeto básico no caso de compras e serviços de engenharia;

VIII - promover a análise de riscos e elaborar o competente Mapa de Riscos (MR);

IX - controlar os prazos dos contratos quanto à sua vigência e execução;

X - abrir processo administrativo para acompanhamento, pelo fiscal do contrato, da execução contratual.

§ 5º Cada órgão ou entidade poderá definir de forma diversa a divisão de atribuições de que trata o §4º, quando contemplar áreas específicas em sua estrutura.

CAPÍTULO III
DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 5º. A licitação será conduzida por agente de contratação, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública designado pelo Chefe do Poder para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º − Poderá ser designado tantos agentes de contratação quanto forem necessários ao bom andamento do serviço, inclusive sendo designados para responderem pelas contratações de forma setorizada por tipo ou natureza de objeto.

§ 2º − O agente de contratação nos processos de pregão será designado como pregoeiro.

§ 3º − O agente de contratação nos processos de leilão será designado como leiloeiro.

Art. 6º. Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo−lhes ainda:

I − conduzir a sessão pública;

II − receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar

subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III − verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV − coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V − verificar e julgar as condições de habilitação;

VI − sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII − receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá−los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII − indicar o vencedor do certame;

IX − adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X − conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI − encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo e todos os processos licitatórios que envolvam procedimentos auxiliares, cabendo−lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação a instrução dos processos de contratação direta, a partir de elementos e subsídios que requerer das Secretarias requisitantes ou por atuação própria.

§ 3º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e do controle interno para o desempenho das suas funções.

§ 4º O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio, a qual exercerá a coordenação, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 5º O Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação que será formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 6º A substituição do Agente de Contratação pela Comissão de Contratação ocorrerá somente nos casos de licitação que envolva bens ou serviços especiais, sendo esses considerados aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos como bens e serviços comuns e que se exige a justificativa prévia do contratante para sua aquisição ou contratação, e no procedimento de manifestação de interesse (PMI).

§ 7º São bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

CAPÍTULO IV
DO FISCAL DO CONTRATO

Art. 7º. Para atuar como Fiscal de contratos deverá ser observado:

I − designação do fiscal do contrato será feita mediante portaria do Prefeito e recairá sobre agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades;

II − a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

III − a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

IV − a designação considerará o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

§ 1º. O Fiscal de contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos, de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais ao desempenho de suas atribuições, sempre que entender necessário.

§ 2º. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir−se−á à questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal de contratos, que as encaminhará para parecer do órgão de assessoramento jurídico ou da controladoria interna.

§ 3º. Em nenhuma hipótese poderá haver o pagamento de despesa sem o devido atestado de cumprimento das condições de quantidade e qualidade do produto ou serviço pelo fiscal do contrato, exigido este na fase de liquidação da despesa.

§ 4º. No âmbito da respectiva Secretaria ou órgão, a cargo do setor de licitações, abrir processo administrativo para registro de todas as ocorrências durante a execução do contrato, juntando−se aos respectivos autos do processo os documentos de fiscalização, necessariamente cópia do contrato e da portaria de designação, relatórios periódicos estabelecidos por atos normativos do Controle Interno, bem como as notificações encaminhadas ao contratante para regularização das pendências ou irregularidades constatadas pela fiscalização.

CAPÍTULO V
DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Art. 8º. Será elaborado Plano de Contratações Anual (PCA), com o objetivo de racionalizar as contratações das respectivas Secretarias e demais órgãos e entidades da Administração Municipal, a fim de garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na elaboração do Plano de Contratações Anual, observar−se−á como parâmetro normativo as instruções elaboradas pelo Controle Interno.

Art. 9º. O Plano de Contratações Anual (PCA) será elaborado no âmbito de cada Secretaria e no âmbito de cada órgão, pelos seus dirigentes, e será enviado para unificação e consolidação na Central de Compras que funcionará como o órgão da Administração Municipal que promoverá a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços e onde atua o Agente de Contratação e demais servidores designados.

CAPÍTULO VI
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 10. Em todas as licitações a Secretaria ou órgão requisitante da compra ou contratação deverá elaborar Estudo Técnico Preliminar (ETP), exceto nos casos previstos neste regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Estudo Técnico Preliminar será elaborado em conformidade com o modelo padrão fornecido pelo Controle Interno.

Art. 11. O estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico os quais serão

elaborados apenas caso se conclua pela viabilidade da contratação que se pretende.

Art. 12. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes caso:

I − Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites trata § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021;

II – Dispensas de licitação previstas nos I, II, III, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

III − Contratação de licitantes remanescentes ou de remanescente de obra, conforme previsão dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021;

IV − Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V − Aquisição de licenciamento temporária de uso de softwares para gestão pública Municipal, por período não superior a doze meses, renováveis ou não, quando a descrição do software possa ser executada mediante especificações técnicas padronizadas e usuais no mercado, e que possam ser objetivamente definidas em termo de referência ou projeto básico;

VI − Nos demais casos de contratação direta por inexigibilidade e de dispensa de licitação, caberá ao Prefeito a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Art. 13. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) conterá os seguintes elementos:

I − descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (elemento obrigatório);

II − demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III − requisitos da contratação;

IV − estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (elemento obrigatório);

V − levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI − estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (elemento obrigatório);

VII − descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII − justificativas para o parcelamento ou não da contratação (elemento obrigatório);

IX − demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X − providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI − contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII − descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII − posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (elemento obrigatório).

PARÁGRAFO ÚNICO. São elementos obrigatórios os constantes dos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, os demais podem ser dispensados mediante a devida justificativa.

CAPÍTULO VII
DOS ARTIGOS DE LUXO

Art. 14. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

Art. 15. São considerados artigos de luxo os bens de consumo que se revelarem, sob os aspectos de qualidade e preço, superiores ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração Municipal e que sejam identificados por meio de características de ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

I - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

II - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

III - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Art.16. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 15:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

CAPÍTULO VIII
DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 17. Para as licitações deverá ser realizada pesquisa de preços pela Secretaria requisitante devendo ser observados os parâmetros previstos na Lei nº 14.133/2021 conforme o presente regulamento.

Art. 18. No processo licitatório e nas contratações diretas, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I − composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando este estiver disponível;

II − contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III − utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal ou através de pesquisa em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso, podendo referida consulta e os dados de acesso ser certificada pelo servidor responsável pela consulta e elaboração da pesquisa de preços;

IV − pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V − pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou sistema notas paraná do Governo estadual, conforme pesquisa certificada pelo servidor responsável com indicação de dia e horária do acesso;

VI − pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da Municipalidade.

Art. 19. No processo licitatório e nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I − composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II − utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal, ou através de pesquisas em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso, podendo referida consulta e os dados de acesso ser certificado pelo servidor responsável pela consulta e elaboração da pesquisa de preços;

III − contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV − pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento a ser editado pelo Governo Federal;

V − pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

VI − pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da Municipalidade.

§ 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi−integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do caput deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 2º Na hipótese do §1º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

§ 3º Metodologia paramétrica é aquele que se vale de custo por metro quadrado (R$/m2) através de uma analogia com custo praticado em uma obra similar, aplicada quando o projeto se contra em estágio mais avançado, contudo sem os elementos exigidos em um projeto básico.

§ 4º Metodologia expedita, também denominada de avaliação de ordem de grandeza, é aquela realizada de modo estimado e preparada sem dados detalhados da obra e baseada em custo estimado de investimento por unidade de capacidade, tal como R$/m2, R$/MW, R$/m3/s, entre outros.

§ 5º Orçamento sintético é o mais detalhado e exigido na fase de projeto básico, é composto pela descrição, unidade de medida, preço unitário e quantidade de todos os itens e serviços da obra, sendo a planilha orçamentária propriamente dita a qual, conjuntamente com o cronograma físico−financeiro da obra, são os principais instrumentos de referência para medição e pagamento dos serviços contratados.

Art. 20. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 18 e 19, o fornecedor escolhido para contratação, deverá comprovar previamente a subscrição do contrato, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 21. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que se comprove a restrição de mercado fornecedor.

Art. 22. Os orçamentos podem ser solicitados, emitidos e entregues por meio eletrônico, inclusive via aplicativo de mensagens, devendo constar dados da empresa emitente, nome do funcionário responsável pela elaboração do orçamento e endereço de e−mail.

Art. 23. Caberá a cada Secretaria designar um ou mais servidores para a realização da apuração do valor estimado com base no melhor preço aferido.

§ 1º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados;

§ 2º Serão desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

Art. 24. Nas contratações realizadas pelo Município, que envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, deve observar obrigatoriamente o contido no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 25. A pesquisa de preços será simplificada nas hipóteses de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, cujo valor da contratação não ultrapasse o valor previsto no artigo 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021, bem como no caso de registro de preços que trata este regulamento.

§ 1º. A pesquisa de preços servirá para demonstrar a compatibilidade do preço contratado com o valor de mercado, mediante a juntada de informação colhida na internet através de consulta ao sistema de notas fiscais do Estado (Nota Paraná ou equivalente) ou juntada de nota fiscal emitida anteriormente pelo contratado no período máximo de 6 meses anterior à contratação ou registro de preço.

§ 2º. Referidas compras somente serão solicitadas pelo Secretário ou Prefeito ou agente com delegação expressa de referidas autoridades, sendo esses considerados os agentes contratantes.

§ 3º. O agente contratante é pessoalmente responsável caso comprovada aquisição por preço incompatível com valor de mercado e que cause dano ao Erário.

§ 4º. Os pagamentos de referidas compras e serviços somente serão efetivadas mediante solicitação prévia formal dos agentes que tratam o § 2º devidamente encaminhadas ao Agente de Contratação, mediante formulário cujo modelo padrão é elaborado pelo Controle Interno.

§ 5º. As compras que tratam o presente artigo não podem ser realizadas caso importem em fracionamento irregular de despesa pública.

CAPÍTULO IX
DO LEILÃO

Art. 26. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I − realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II − designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 4º do art. 7º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.

III − elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV − realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

V − homologação do certame somente após a verificação do pagamento integral pelo licitante vencedor.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes bem como não se exigirá registro cadastral prévio.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

§ 3º. Os bens arrematados somente poderão ser entregues à disposição dos arrematantes após comprovação do pagamento integral do valor, conforme comprovação a ser juntada nos autos do processo de leilão, e homologado pela Autoridade Administrativa.

Art. 27. Para avaliação dos bens a serem leiloados, a fim de ser fixado o preço mínimo para arrematação, o servidor ou comissão designada para proceder à avaliação, deverá valer−se de conhecimentos técnicos específicos ou, não os havendo, de tabelas oficiais ou pesquisa de mercado.

CAPÍTULO X
DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 28. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XI
DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 29. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Municipal deverá ser considerado na pontuação técnica.

§ 1º. Em âmbito Municipal, considera−se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

§ 2º. Será implantado o cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, para fins de registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, igualdade, isonomia, publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuírem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.

§ 3º. O fiscal do contrato deve emitir documento atestando o regular cumprimento da obrigação pelo licitante contratado e apontando os pontos atribuídos, o qual será inserido no cadastro pelo agente de contratação.

§ 4º. Para fins de pontuação da empresa licitante, haverá previsão no edital regulamentando os critérios, fatores e pontos respectivos a serem atribuídos ou perdidos pela empresa para cada conduta positiva ou negativa da empresa na execução do contrato.

§ 5º. O cadastro de atesto de cumprimento de obrigação será elaborado através da tecnologia de informação junto ao próprio sistema informatizado de compras e cadastramento de fornecedores, funcionando em conjunto com o sistema de registro cadastral.

Art. 30. Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.

CAPÍTULO XII
DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 31. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo−benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Art. 32. A programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar as seguintes diretrizes:

I − levantamento periódico de despesas relacionadas a grandes fabricantes de softwares, a fim de identificar possíveis discrepâncias de preços;

II − prestígio às contratações centralizadas, a partir de acordos prévios com os grandes fornecedores, em que serão estabelecidos referências e preços, além de levar em consideração a escala de compras como um todo;

III − vinculação das compras descentralizadas aos acordos realizados pelo órgão central e aos parâmetros por ele definidos e negociados, salvo casos devidamente justificados;

IV − especificação de lista de preços máximos aceitáveis para as contratações descentralizadas, com as respectivas taxas de desconto;

V − estabelecimento de acordo de níveis de serviços e percentuais padrões de multa que sejam compatíveis com as especificidades dos softwares de uso disseminado;

VI − definição de soluções padronizadas baseadas em softwares e serviços agregados, desonerando os órgãos e entidades contratantes de levantar, entender e utilizar modelos de comercialização dos grandes fabricantes de softwares;

VII − planejamento de soluções alternativas de modo a diminuir a dependência entre o serviço público e as soluções contratadas;

§ 1º. Os acordos prévios referidos no inciso II do caput deste artigo devem levar em conta licenças e serviços agregados, quando for o caso.

§ 2º. Poderão ser utilizados os parâmetros insertos em acordos feitos no âmbito da União ou do Estado, para os fins do inciso II do caput deste artigo, desde que devidamente aferida sua adequação ao contexto das contratações do Município.

§ 3º. A partir dos acordos de que trata o inciso II do caput e o §1º deste artigo poderá a Administração elaborar Catálogo de Soluções de TI, que aglutine preços máximos de compra, especificações técnicas, níveis de serviços, percentuais de multa, códigos de catalogação e outros aspectos padronizáveis, a fim de uniformizar o tratamento das contratações de softwares de uso disseminado.

§ 4º. Na ausência de acordos corporativos, a Administração poderá elaborar o Catálogo de Soluções de TI de forma unilateral, podendo utilizar como parâmetro o mecanismo tratado no §2º deste artigo, os dados oriundos de contratações feitas no âmbito da União, do Estado ou do Município, pesquisas de mercado e outros elementos.

§ 5º. Os preços máximos a que se refere o §3º deste artigo só poderão ser desconsiderados caso a pesquisa de preços revele valor inferior ao estabelecido no Catálogo de Soluções de TI.

§ 6º. As diretrizes expostas no caput deste artigo e as regras delas decorrentes não se aplicam às soluções de TI baseadas em softwares de uso disseminado que já estejam contratadas, ressalvada a possibilidade de aplicação na análise da viabilidade e vantajosidade da prorrogação no caso de serviços ou fornecimentos contínuos.

CAPÍTULO XIII
DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 33. Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, o Agente de Contratação ou a Comissão classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

§ 1º. Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, o Agente de Contratação poderá negociar com as licitantes condições mais vantajosas à Administração Pública.

§ 2º. A negociação de que trata o §1º deste artigo deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, manter sua proposta superior ao orçamento estimado.

§ 3º. Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor.

Art. 34. Encerrada a negociação será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

CAPÍTULO XIV
DA HABILITAÇÃO

Art. 35. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume−se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP−Brasil.

Art. 36. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico−profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 37. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XV
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 38. É permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive os de engenharia, nas seguintes hipóteses:

I − quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II − quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III − quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade da Administração, diversas Secretarias ou para atender diversos programas; ou

IV − quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser efetivamente demandado pela Administração.

Art. 39. É permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras e serviços de engenharia nas seguintes hipóteses:

I− existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II − necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Art. 40. As licitações processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º Na licitação sob sistema de registro de preços será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 41. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

§ 1º. Em um processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação, observadas as demais exigências legais e regulamentares, poderá ser elaborada uma ata de registro de preços para fornecimento de materiais ou serviços.

§ 2º. O sistema de registro de preços através de dispensa ou inexigibilidade será adotado unicamente para aquisição de bens ou para contratação de serviços cujo valor estimado de contratação anual não ultrapassar o valor estabelecido no artigo 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 42. Nos casos de licitação para registro de preços, o Agente de Contratação, ao recepcionar pedido da Secretaria requisitante, analisando que seja vantajoso por viabilidade técnica e econômica, fará divulgar aviso de intenção de registro de preços − IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º. O procedimento previsto no caput somente ocorrerá mediante justificativa, considerando que, via de regra, todos os registros de preços serão feitos de modo unificado pela Central de Compras onde funciona o Agente de Contratações, sendo o Município único contratante.

§ 2º. Cabe ao Agente de Contratação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º. Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da intenção de registro de preços, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 43. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, devendo estar em compatibilidade com os preços de mercado.

§ 1º. Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua validade independente da validade da ata, sendo de até 1 ano prorrogável nos termos do que autorizar a Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços deverá ser observado o saldo remanescente e os gastos mensais para estabelecer o prazo da prorrogação.

§ 3º. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

§ 4º. Nos casos previstos na Lei e neste regulamento, o contrato poderá ser substituído pela nota de empenho.

Art. 44. A ata de registro de preços poderá sofrer reajuste, repactuação e revisão nas hipóteses legais.

Art. 45. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I − descumprir as condições da ata de registro e preços;

II− não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III− não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV− sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado em procedimento que assegure o contraditório e ampla defesa.

Art. 46. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I − por razão de interesse público; ou

II − a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XVI
DO CREDECIAMENTO

Art. 47. O credenciamento poderá ser utilizado quando a Administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Será objeto de credenciamento, quando:

I − for viável e vantajoso para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II − quando a seleção do contratado ficar a cargo do beneficiário direto da prestação;

III − para compras em mercados fluidos, caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação, o que induz a aceitação de preços dinâmicos pela Administração.

§ 1º. O procedimento para o credenciamento na hipótese de contratação em mercados fluidos poderá se dar na forma de mercado eletrônico público (e−marketpIace e e−commerce).

§ 2º. No caso de contratação por meio de mercado eletrônico as exigências habilitatórias podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, sendo dispensáveis a apresentação de certidões e outras exigências habilitatórias.

§ 3º. O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos deverá prever descontos mínimos ou taxa de administração máxima sobre cotações de preço de mercado vigentes no momento da contratação.

§ 4º. A Administração poderá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo ou aplicação de taxa de administração máxima, conforme previsto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado do momento da contratação.

Art. 48. O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido edital.

§ 1º. A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 2º. A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 3º. Quando a escolha do prestador for feita pela Administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 4º. O edital de credenciamento ficará permanentemente aberto ao recebimento de novos interessados que poderão se credenciar a qualquer tempo, exceto os credenciamentos que pela sua natureza ou em virtude de lei seja necessário a designação de abertura e encerramento de recebimento dos envelopes de credenciamento.

CAPÍTULO XVII
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 49. A Administração Municipal poderá solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública.

Art. 50. A estruturação de empreendimento público por meio de Procedimento de Manifestação de Interesse − PMI deverá obedecer às disposições deste capítulo, sendo garantida a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 51. O PMI será conduzido, por meio de Comissão de Contratação, formada na forma deste Regulamento, a quem caberá elaborar o termo de referência e edital, conceder as autorizações, receber e analisar os respectivos estudos.

Art. 52. O termo de referência e edital deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município, e conterão, em cada caso, além de outros requisitos que venham a ser definidos pela autoridade competente:

I − demonstração do interesse público na realização do empreendimento a ser contratado;

II − delimitação do escopo dos estudos, sendo que, no caso de um serviço que possibilite a resolução do problema por meio de alternativas inovadoras, poder−se−á restringir−se a indicar somente o problema que se busca resolver com a parceria, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução;

III − definição de critérios para a qualificação e seleção dos autorizados a realizar os estudos;

IV− exclusividade da autorização, se for o caso;

V− prazo e forma de apresentação do requerimento de autorização;

VI − prazo para análise e eventual formalização de autorização;

VII − prazo para a apresentação dos estudos, estabelecidos no cronograma de execução, compatível com a complexidade e abrangência das atividades a serem desenvolvidas, contado da data de publicação da autorização, podendo ser estabelecidos prazos intermediários;

VIII − proposta de cronograma de reuniões técnicas;

IX − valor nominal máximo para eventual ressarcimento, ou critérios para a sua fixação, bem como base de cálculo para fins de reajuste;

X − definição de critérios para o recebimento e seleção dos estudos realizados, os quais consistirão, ao menos, em:

a) consistência das informações que subsidiaram sua realização;

b) adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

c) compatibilidade com as normas técnicas e legislação aplicável ao setor, bem como com as orientações do órgão ou entidade demandante;

d) atendimento às exigências estabelecidas no edital de chamamento;

e) atendimento de todas as etapas e atividades de elaboração dos estudos estabelecidas no cronograma de execução;

f) demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes; e

g) critérios para avaliação, seleção e ressarcimento dos estudos.

§ 1º. O termo de referência e o edital poderão indicar o valor máximo da tarifa ou da contraprestação pública admitida para a estruturação do projeto de parceria.

§ 2º. O extrato do edital deverá ser publicado no Diário Oficial e em jornais de circulação regional, estadual ou nacional, a critério da Comissão.

Art. 53. A autorização para elaboração dos estudos será pessoal e intransferível.

Art.54. Será assegurado o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado.

Art.55. A autorização não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Município perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

Art. 56. A autorização deverá ser publicada no Diário Oficial, no sítio eletrônico oficial do Município e informará:

I − o empreendimento público objeto dos estudos autorizados;

II − a indicação de ressarcimento, na hipótese de utilização dos estudos pela Administração no correspondente procedimento licitatório do projeto de parceria.

§ 1º. O ato de autorização exclusiva deve indicar as razões que justificam a opção pelo autorizatário, contendo análise comparativa das credenciais técnicas e jurídicas dos interessados, a partir do exercício de discricionariedade técnica da Administração e de acordo com os critérios e parâmetros definidos no edital de chamamento público.

§ 2º. O autor dos estudos poderá participar da licitação para a execução do contrato de parceria.

§ 3º. O termo de autorização reproduzirá as condições estabelecidas no requerimento de autorização, podendo especificá−las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de desenvolvimento de estudos.

Art. 57. O ato de autorização pressuporá a aferição da idoneidade, da regularidade jurídica e qualificação técnica do interessado, nos termos definidos no edital de chamamento público.

Art. 58. A idoneidade, a regularidade jurídica e a qualificação técnica dos interessados, para fins de autorização, serão demonstradas mediante documentação atualizada e hábil, que permita a aferição, pela Comissão, das credenciais jurídicas e técnicas necessárias pertinentes para a execução do projeto.

Art. 59. Fica permitido ao destinatário da autorização contratar pessoas físicas e jurídicas para a elaboração dos estudos.

PARÁGRAFO ÚNICO. A contratação de estudos por parte do destinatário da autorização o mantém responsável, perante a Administração Pública, pelo atendimento dos prazos fixados no respectivo termo, bem como pela qualidade e veracidade dos estudos apresentados, mantidas inalteradas as condições de ressarcimento constantes do requerimento de autorização.

Art. 60. Durante a elaboração dos estudos, os destinatários da autorização poderão, caso permitido no edital de chamamento, se reunir em consórcios, para a apresentação conjunta dos resultados, hipótese em que deverão ser indicadas:

I − a pessoa física ou jurídica responsável pela interlocução com a Administração Pública; e

II − a proporção da repartição de eventual ressarcimento, quando possível.

Art. 61. Na hipótese de participação no PMI por meio de consórcio, a demonstração de qualificação técnica, eventualmente exigida pelo edital de chamamento para fins de autorização, poderá ser provida por quaisquer integrantes do consórcio ou o interessado poderá indicar pessoa física ou jurídica, titular da qualificação técnica recomendada, para a execução dos estudos, mediante apresentação de vínculo contratual ou de outra natureza que demonstre a sua disponibilidade para execução dos estudos.

Art. 62. O prazo previamente definido para a entrega dos estudos poderá ser suspenso ou prorrogado, após análise do órgão ou entidade demandante:

I − de ofício, pela Comissão de Contratação, mediante suficiente motivação;

II − a requerimento do interessado, mediante apresentação de justificativa pertinente e aceita pela comissão especial de contratação.

Art. 63. O ato de autorização apenas poderá ser cancelado pela Comissão de Contratação mediante a demonstração de razões relevantes para tal, assegurado o ressarcimento indenizatório ao destinatário da autorização somente na hipótese de eventual aproveitamento dos estudos e na exata proporção do que for utilizado.

§ 1º. As autorizações poderão ser anuladas sempre que verificada qualquer ilegalidade no PMI ou quando não atendidos os requisitos estabelecidos em sua outorga.

§ 2º. A comunicação da revogação, anulação ou cassação da autorização será efetuada por escrito à autorizada.

Art. 64. O proponente poderá desistir, a qualquer tempo, de apresentar ou concluir os estudos, mediante ato formal endereçado ao órgão ou entidade demandante.

Art. 65. A Comissão de Contratação poderá solicitar informações adicionais para retificar ou complementar os estudos, especificando prazo para apresentação das respostas.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Comissão de Contratação poderá realizar reuniões com o autorizado, bem como com quaisquer interessados na estruturação, sempre que estes possam contribuir para a melhor compreensão dos estudos por parte da Administração.

Art. 66. A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse previsto neste Regulamento:

I − não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;

II − não obrigará o poder público a realizar licitação;

III − não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

IV − será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

Art. 67. Para aceitação dos produtos e serviços do Procedimento de Manifestação de Interesse, a Comissão de Contratação deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades da Administração e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

Art. 68. O edital de chamamento estabelecerá a forma que Comissão de Contratação fará a deliberação para a aprovação dos estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras oriundos do Procedimento de Manifestação de Interesse.

CAPÍTULO XVIII
DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 69. Será utilizado o sistema de registro cadastral unificado disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para fins de cadastro unificado de licitantes.

Art. 70. Em nenhuma hipótese as licitações serão restritas a fornecedores previamente cadastrados, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

Art. 71. Enquanto não for possível a plena utilização do cadastro unificado de licitantes através do PNCP, a Administração manterá registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar e válidos por, no máximo, um ano.

Art. 72. O registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando−se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Compete à Divisão de Licitações manter os registros cadastrais e emitir os certificados que trata o presente artigo.

Art. 73. Ao requerer inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências de habilitação e qualificação, conforme exigências constantes da Lei.

Art. 74. Os inscritos serão classificados por categorias, de acordo com sua especialização, subdivididas em grupos, segundo a qualificação técnica e econômico−financeira, avaliadas pelos elementos constantes da documentação de habilitação e qualificação.

§ 1º. Aos inscritos será fornecido certificado renovável no mínimo anualmente ou sempre que atualizarem o registro.

§ 2º. A atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral após a implantação do

sistema de atesto de cumprimento de obrigações conforme artigo 33 deste Regulamento.

§ 3º. O certificado de registro cadastral substitui os documentos exigidos em edital de licitação, podendo, inclusive, ser diretamente consultado quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta, desde que previsto no edital tal possibilidade.

§ 4º. Deverá constar nos editais que os licitantes ficam obrigados a apresentar, caso vencedores do processo licitatório, os documentos válidos em substituição àqueles que estejam vencidos e que deram origem à emissão do certificado de registro cadastral.

§ 5º. O certificado de registro cadastral poderá ser utilizado em substituição aos documentos exigidos em habilitação nos processos de dispensa e inexigibilidade, desde que dentro do prazo de validade, ficando sujeito, o contratante, à obrigatoriedade de manutenção de suas condições de regularidade durante a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral.

Art. 75. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências previstas nesta seção, facultada ao interessado a ampla defesa.

CAPÍTULO XIX
DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 76. Todas as compras e contratações de serviços em que seja possível a contratação direta nos termos da Lei nº 14.133/2021, serão efetivadas por meio do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 77. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observados:

I − o somatório do que for despendido no exercício financeiro por unidade gestora, caso a execução orçamentária seja descentralizada, ou no caso de centralização orçamentária será considerado o somatório do que for despendido no exercício pelo município;

II − o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, enquadrado pelo Agente de Contratação para fins de controle conforme § 1º deste artigo.

Art. 78. O Agente de Contratação providenciará para que nas contratações diretas sejam elas precedidas de publicação de aviso preferencialmente no sítio da Prefeitura, no local destinado às licitações, bem como no Diário Oficial Eletrônico, contendo a especificação do objeto pretendido, valor da contratação e abertura de prazo de 3 dias úteis para que qualquer interessado possa encaminhar proposta mais vantajosa à Administração.

§ 1º. Tal procedimento não se aplica às contratações diretas cujo valor esteja compreendido no limite que trata o § 5º, do artigo 95, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. O prazo que trata o caput do presente artigo tem início no primeiro dia útil seguinte à publicação.

§ 3º. O Agente de Contratação certificará no processo a ausência de novas propostas ou a apresentação de proposta.

§ 4º. Recebidas eventuais propostas caberá ao Agente de Contratação selecionar a que for mais vantajosa para a Administração.

§ 5º. Na tomada de decisão deverá o Agente de Contratação analisar sob o aspecto econômico, quantitativo e qualitativo do objeto a ser adquirido ou serviço a ser contratado.

§ 6º. Os proponentes não terão acesso às propostas enviadas pelos demais interessados.

CAPÍTULO XX
DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 79. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares deverão adotar, preferencialmente, a forma eletrônica.

CAPÍTULO XXI
DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 80. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar, sendo o caso, o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º. É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico−operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º. No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

§ 4º. No caso de subcontratação autorizada, o contratado deve apresentar à Administração a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.

CAPÍTULO XXII
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 81. O objeto do contrato será recebido:

I − em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado informando o término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II − em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado informando a entrega do produto;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado informando a entrega do produto;

§ 1º. O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º. Para os fins do parágrafo anterior, consideram−se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º. O único responsável pelo recebimento é o fiscal do contrato, que deverá atestar a regularidade e conformidade do item, serviço, obra ou produto com o que licitado, verificando sua qualidade, podendo valer−se do auxílio técnico de profissionais tecnicamente habilitados para emitir parecer.

§ 4º. O Controle Interno expedirá normativas visando disciplinar em casos específicos o fluxo de trabalho no recebimento de materiais, produtos, obras e serviços.

CAPÍTULO XXIII
DAS SANÇÕES E DO PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO

Art. 82. Serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

I − advertência;

II − multa;

III − impedimento de licitar e contratar;

IV − declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 83. Na aplicação das sanções a Autoridade competente para aplicação deverá observar os seguintes critérios:

I − a natureza e a gravidade da infração cometida;

II − as peculiaridades do caso concreto;

III − as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV − os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V − a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de ntegridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Art. 84. São infrações administrativas praticadas pelos particulares no âmbito de sua relação com a Administração Municipal:

I − dar causa à inexecução parcial do contrato;

II − dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III − dar causa à inexecução total do contrato;

IV − deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V − não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI − não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII − ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII − apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX − fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X − comportar−se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI − praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII − praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 ou suas alterações posteriores.

Art. 85. A sanção de multa deve ser aplicada no percentual mínimo de 10% sobre o valor do contrato ou ata e até o limite de 30%, conforme dispuser o edital.

Art. 86. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 87. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e limitado ao máximo de 6 (seis) anos.

Art. 88. As sanções administrativas devem ser aplicadas em procedimento administrativo autônomo em que se assegure ampla defesa.

Art. 89. São autoridades competentes para aplicação de sanções administrativas os titulares das Secretarias, Secretários adjuntos e ao Prefeito.

Art. 90. O procedimento deve observar as seguintes regras:

I − o responsável pela aplicação da sanção deve autorizar a instauração do procedimento, designando servidor ou órgão para a formalização e instrução do processo;

II − o ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia e as normas pertinentes à infração e à sanção aplicável;

III − o acusado dispõe de 15 (quinze) dias úteis para oferecer defesa prévia e apresentar as provas e requerimento de produção de provas, caso queira;

IV − caso haja requerimento para produção de provas, o agente deve apreciar sua pertinência em despacho motivado, sendo indeferidas as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

V − quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência para oitiva de testemunhas, previamente designada para este fim, preferencialmente em ambiente virtual;

VI −concluída a instrução processual, a parte será intimada para apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

VII −transcorrido o prazo previsto no inciso anterior, o servidor ou órgão, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o parecer e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente, após o pronunciamento da Procuradoria do Município e/ou Assessoria Jurídica que emitirá seu Parecer;

VIII −todas as decisões do procedimento devem ser motivadas.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de procedimento em que haja a possibilidade, em tese, de aplicação de sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a formalização e instrução do processo deve ficar a cargo de Comissão designada pelo Prefeito Municipal composta de 2 servidores efetivos.

Art. 91. Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º. O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 2º. Caso a decisão tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

CAPÍTULO XXIV
DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES E DA GESTÃO DE RISCO

Art. 92. É da responsabilidade da alta administração implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Art. 93. As contratações públicas no âmbito da Administração Municipal deverão submeter−se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar−se−ão às seguintes linhas de defesa:

I − primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança;

II − segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno;

III − terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno e pelo Tribunal de Contas.

Art. 94. As Secretarias e demais órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar todas as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de:

I − obter a excelência nos resultados das contratações celebradas;

II − evitar inexecuções contratuais que possam comprometer os objetivos da contratação e prejudicar o interesse público;

III − evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;

IV − prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;

V − garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;

VI − realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações;

VII − reduzir os riscos a que estão sujeitas as licitações e as contratações, como, dentre outros:

a) identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação;

b) descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação;

c) erros na elaboração do orçamento estimativo;

d) definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico−financeira;

e) estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais licitantes;

f) decisões ou escolhas sem a devida e suficiente motivação;

g) definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais;

h) defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto;

PARÁGRAFO ÚNICO. O descumprimento das obrigações previstas nos incisos I a IV do caput deste artigo ensejará, após o devido processo legal, a aplicação das sanções administrativas, sem prejuízo da responsabilização penal, civil e por improbidade administrativa.

Art. 95. Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação.

§ 1º. O gerenciamento dos riscos de que trata o caput tem por objetivos:

I − aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da execução contratual;

II − fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo da contratação;

III − atentar para a necessidade de se identificarem e tratarem todos os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação;

IV − facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as licitações e a execução dos contratos;

V − prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação;

VI − aprimorar os mecanismos de controle da contratação pública;

VII − estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações;

VIII − alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas as licitações e as execuções contratuais;

IX − aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações por intermédio do controle dos níveis de risco.

§ 2º. O gerenciamento dos riscos será dispensado nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor e quando for o caso nas dispensas de valor previstos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal.

§ 3º. Considera−se de baixo valor a contratação cujo valor não ultrapasse os limites fixados pelo artigo 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 96. O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.

§ 1º. O principal objetivo do gerenciamento dos riscos é avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.

§ 2º. Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de probabilidade:

I − raro: acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência;

II − pouco provável: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;

III − provável: repete−se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte;

IV − muito provável: repete−se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte;

V − praticamente certo: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

§ 3º. Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de impacto:

I − muito baixo: compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado;

II − baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;

III − médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;

IV − alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado;

V − muito alto: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.

§ 4º. Após a avaliação, o tratamento dos riscos deve contemplar as seguintes providências:

I − identificar as causas e consequências dos riscos priorizados;

II − levantadas as causas e consequências, registrar as possíveis medidas de resposta ao risco;

III − avaliar a viabilidade da implantação dessas medidas (custo−benefício, viabilidade técnica, tempestividade, efeitos colaterais do tratamento etc);

IV − decidir quais medidas de resposta ao risco serão implementadas;

V − elaborar plano de implementação das medidas eleitas para resposta aos riscos identificados e avaliados.

§ 5º. O gerenciamento de riscos materializa−se no documento denominado Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo, e deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:

I − ao final da elaboração do estudo técnico preliminar;

II − ao final da elaboração do projeto básico ou do termo de referência;

III − após a fase de seleção do fornecedor; e

IV − após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

§ 6º. O Controle Interno elaborará o modelo padrão do Mapa de Riscos para utilização pelas Secretarias e órgãos da Administração.

Art. 97. A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete aos agentes públicos responsáveis pelo planejamento da contratação junto à Secretarias requisitantes.

CAPÍTULO XXV
DA ATUAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO, DO PARECER JURÍDICO E DO PARECER DO CONTROLE INTERNO

Art. 98. Cabe à Procuradoria do Município e/ou Assessoria Jurídica atividade consultiva e de assessoramento jurídico da Administração Municipal.

§ 1º. Caberá à Procuradoria do Município e/ou Assessoria Jurídica a interpretação e o saneamento de dúvida quanto à aplicabilidade dos dispositivos legais e regulamentares atinentes às licitações e contratações públicas no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 2º. Os pareceres da Procuradoria do Município e/ou Assessoria Jurídica são vinculativos em relação aos Agentes de Contratação, Comissão de Licitações e Fiscais de Contratos, e opinativo em relação aos Agentes Políticos.

§ 3º. Para emissão de seus pareceres a Procuradoria do Município e/ou Assessoria Jurídica requisitará informações e diligências das Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal.

Art. 99. Ficam dispensados de parecer jurídico e de parecer do Controle Interno as situações de compras por dispensa nos valores até o limite do § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, bem como àquelas onde a minuta de edital e/ou de contrato estiver padronizado pelo respectivo órgão jurídico.

PARÁGRAFO ÚNICO. Poderá ainda ser dispensada a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato do Procurador do Município em função de direção do órgão ou ainda, se utilizadas minutas padronizadas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes, nos termos deste regulamento e das instruções normativas específicas que tratarem de minutas padronizadas.

Art. 100. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para a Procuradoria do Município e/ou Assessoria Jurídica, a qual realizará controle prévio de legalidade e moralidade da contratação.

§ 1º. Caberá à Procuradoria do Município e/ou Assessoria Jurídica a fixação de critérios de atribuição de prioridade aos procedimentos licitatórios que lhe forem encaminhados.

§ 2º. Em caso de urgência ou tratamento prioritário, poderá o Procurador em função de direção do órgão determinar a alteração da ordem estabelecida para apreciação dos processos licitatórios.

§ 3º. As manifestações jurídicas exaradas deverão ser orientadas pela simplicidade, clareza e objetividade, a fim de permitir à autoridade pública consulente sua fácil compreensão e atendimento, com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração.

§ 4º. Se observada a deficiência na instrução do processo, poderá a Procuradoria do Município e/ou Assessoria Jurídica aprovar o prosseguimento do seu trâmite condicionado ao atendimento das solicitações ou recomendações contidas no Parecer para que surta efeitos legais.

§ 5º. Após a manifestação jurídica ao final da faze preparatória não haverá pronunciamento subsequente da Procuradoria do Município e/ou Assessoria Jurídica para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas no Parecer Jurídico, sendo ônus da Autoridade ou servidor a que tenha sido dirigida eventual solicitação ou recomendação a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir a manifestação da Autoridade ou servidor.

§ 6º. A emissão do parecer jurídico poderá ser precedida de orientação por despacho para que sejam sanadas irregularidades ou omissões, bem como no caso em que seja solicita diligências aos órgãos ou servidores da Administração.

§ 7º. A análise levada a efeito pela Procuradoria do Município e/ou Assessoria Jurídica terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas.

§ 8º. A Procuradoria do Município e/ou Assessoria Jurídica realizará o controle prévio de legalidade e moralidade nas dispensas e inexigibilidades, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Art. 101. O Controle Interno emitirá parecer antes do encaminhamento do processo para homologação pela Autoridade Administrativa em que se manifestará sobre a regularidade formal do processo.

Art. 102. Sempre que o parecer do órgão de assessoramento jurídico e do órgão de Controle Interno necessitarem adentrar ao mérito de questões técnicas, deverão fazê−lo de forma fundamentada, preferencialmente de forma remissiva a pareceres ou informações técnicas anteriores, publicações especializadas ou orientações técnicas oficiais.

CAPÍTULO XXVI
DAS POLÍTICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 103. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 104. Poderá ainda ser observada as seguintes margens de preferência:

I − Até 20% de margem de preferência para fins de contratação de bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras;

II − Até 20% para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis.

Art. 105. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais terão tratamento privilegiado nos termos do que autorizar a Lei.

Art. 106. O desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho será considerado para fins de desempate, nos termos do inciso III do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Consideram−se ações de equidade:

I − ações afirmativas de gênero:

a) nas etapas de seleção e recrutamento;

b) em programas de capacitação;

c) em programas de ascensão profissional;

II − medidas de participação igualitária, com a presença de homens e mulheres em todos os âmbitos de tomada de decisão;

III − política de benefícios voltados à proteção da maternidade, da paternidade e da adoção, buscando equilibrar vida profissional e pessoal;

IV − práticas na cultura organizacional:

a) programas de disseminação de direitos das mulheres;

b) práticas de prevenção e repressão ao assédio moral ou sexual;

c) práticas de combate à violência doméstica e familiar;

d) programas de educação voltada à equidade de gênero;

e) práticas de disseminação e educação em direitos humanos.

V − estrutura física adequada para trabalhadoras gestantes e lactantes;

VI − medidas de medicina e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

VII − reserva de 2% (dois por cento) das vagas de trabalho na empresa licitante para mulheres vítimas da violência doméstica e familiar.

§ 2º. Considerar−se−á vencedor o licitante que apresentar o maior número de ações de equidade em desenvolvimento ao tempo da apresentação da proposta.

§ 3º. Em caso de empate, dar−se preferência ao licitante que demonstrar maior tempo de desenvolvimento de tais ações.

§ 4º. A comprovação do desenvolvimento de ações de equidade deverá ser feita de forma documental, nos termos do edital convocatório.

Art. 107. As compras e contratações no âmbito da Administração Municipal devem se basear em critérios e especificações que considere critérios ambientais, visando o estabelecimento de processos licitatórios inteligentes e que valorizem o componente de preservação ambiental.

Art. 108. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.

§ 1º. O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.

§ 2º. A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.

CAPÍTULO XXVII
DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Art. 109. Na aquisição de bens e na contratação de serviços a Administração adotará práticas e/ou critérios sustentáveis, dentre eles:

I − menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II − preferência para materiais, tecnologias e matérias−primas de origem local;

III − maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV − maior geração de empregos, preferencialmente com mão-de-obra local;

V − maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;

VI − uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

VII − origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados.

§ 1º. A Administração poderá considerar, como critério de seleção dos licitantes e contratantes interessados, produtos e serviços ambiental e socialmente sustentáveis, quando comparados aos outros produtos e

serviços que servem à mesma finalidade, devendo ser considerados, para tanto, a origem dos insumos, forma de produção, manufatura, embalagem, distribuição, destino, utilização de produtos recicláveis, operação, manutenção e execução do serviço.

§ 2º. No planejamento das licitações os órgãos técnicos e as Secretarias devem prever a aquisição de produtos da mais alta eficiência disponível no mercado que importem em redução ou menor uso de recursos energéticos, naturais e hídricos.

§ 3º. É proibida a aquisição de produtos ou equipamentos que poluem o meio ambiente quando houver a possibilidade de substituição por outros equipamentos ou produtos que atinja o mesmo uso e utilidade, conforme parecer técnico indicar, ainda que tal providência represente em aumento de custos.

Art. 110. No caso de aquisição de bens a Administração deverá prever que o contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

I − que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

II − que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial − INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III − que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

IV − que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil−polibromados (PBDEs).

§ 1º. A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

§ 2º. O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada.

§ 3º. O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

Art. 111. No caso de prestação de serviços a Administração deverá prever que o contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

I − que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II − que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

III − que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê−la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV − que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V − que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI − que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;

VII − que respeite as Normas Brasileiras − NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

VIII − que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis.

Art. 112. Caberá ao contratado tanto na aquisição de bens, quanto na prestação de serviços, apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós−consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada, quando assim for exigido em edital para produtos e serviços específicos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Entende−se por logística reversa o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

CAPÍTULO XXVIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 113. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser observado:

I − quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar−se−á através de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e no site do Município, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas;

II − quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar−se−á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Site e Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial Eletrônico do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas;

III − não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, eis que o Município adotará as funcionalidades que forem efetivamente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;

§ 1º. Todos os documentos e a íntegra do processo de licitação deverão estar disponibilizados no site oficial do Município, cabendo ao Agente de Contratação a observância de tal providência.

Art. 114. As contratações serão realizadas através de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito público, sendo o comprasnet do Governo Federal ou o que vier a substituí−lo.

Art. 115. Toda prestação de serviços contratada pelo Município não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando−se aos agentes públicos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato qualquer relação direta com os trabalhadores que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Art. 116. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:

I − possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;

II − exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar−se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;

III − promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

IV − considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

V − definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior a daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e

VI − conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

PARÁGRAFO ÚNICO. Haverá um preposto representante da empresa contratada a quem a Administração deve se dirigir para fins de encaminhamento de solicitações relativa a execução do contrato.

Art. 117. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

PARÁGRAFO ÚNICO. É vedado ao órgão e entidade vincular−se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

Art. 118. Os contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em tabelionato de notas, salvo aqueles de valor abaixo do estabelecido no art. 108 do Código Civil brasileiro, sendo que o teor dos mesmos deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 119. O Controle Interno poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizará informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de formulários padrão e demais documentos necessários à contratação.

Art. 120. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Joaquim do Monte/PE, 26 de dezembro de 2023.

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS
Prefeito

Publicado por:
Franciele Maria da Silva
Código Identificador:64702389

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO:Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e material permanente destinados à Rede Municipal de Ensino.
Valor Total Estimado: R$ 432.343,88

Inicio da entrega das propostas a partir das 00:00h do dia 27/12/2023 até o dia 09/01/2023, 08:00h. Abertura e julgamento das propostas dia 09/01/2023, a partir das 08:30h. Início da sessão de disputa de preços: às 09:00h. do dia 09/01/2023, no site https://bnc.org.br/.

Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos na Rua Augusto Zacarias da Silva, nº 10, Centro, São José do Belmonte-PE ou através do Fone: (87) 3884-1156, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por email: licitacao@saojosedobelmonte.pe.gov.br ou através dos sites www.saojosedobelmonte.pe.gov.br e https://bnc.org.br/.

São José do Belmonte, 26 de dezembro de 2023

ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:2CBB0DDC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº: 00033/2023. SMS/SLM. Tomada de Preços Nº 00017/2023. Serviço: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF, NO BAIRRO DE CAIRÁ, NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE. Valor: R$ 166.013,55 (cento e sessenta e seis mil treze reais e cinquenta e cinco centavos). Data e Local da Sessão de Abertura: 16/01/2024 às 10:00h. Rua João Severiano, s/n, Centro, São Lourenço da Mata - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura; no horário das 07:00 ás 13:00 dos dias úteis pelo site: https://slm.pe.gov.br/ ou através do e-mail: cplose@slm.pe.gov.br.

São Lourenço da Mata, 26/12/2023.

JACIARA XAVIER DOS SANTOS.
Presidente da CPLOSE.(*)(**)

Publicado por:
Karlla Fernanda Cunha Barros Silva
Código Identificador:671D9D7F

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº: 00035/2023. SMI/SLM. Concorrência Nº 00015/2023. Serviço de Engenharia. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA FINS DE EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS URBANAS E RURAIS (OPERAÇÃO TAPA BURACO), EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE. Valor: R$ 4.044.355,61 (quatro milhões quarenta e quaro mil trezentos e cinquenta e cinco reais e

sessenta e um centavos).Data e Local da Sessão de Abertura: 31/01/2024 às 10:00h. Rua João Severiano, s/n, Centro, São Lourenço da Mata - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura; no horário das 07:00 Às 13:00 dos dias úteis, pelo site: https://slm.pe.gov.br/ ou através do E-mail: cplose@slm.pe.gov.br.

São Lourenço da Mata, 26/12/2023.

JACIARA XAVIER DOS SANTOS.
Presidente da CPLOSE. (*)(**)

Publicado por:
Karlla Fernanda Cunha Barros Silva
Código Identificador:FD663B01

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº: 00034/2023. SMI/SLM. Concorrência Nº 00014/2023. Serviço de Engenharia. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ENGENHARIA COM FINS NA RETOMADA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UPINHA DA RUA IMPERIAL, BAIRRO: CAPIBARIBE, NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE. Valor: R$ 1.602.413,59 (um milhão seiscentos e dois mil quatrocentos e treze reais e cinquenta e nove centavos).Data e Local da Sessão de Abertura: 31/01/2024 às 08:30h. Rua João Severiano, s/n, Centro, São Lourenço da Mata - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura; no horário das 07:00 Às 13:00 dos dias úteis, pelo site: https://slm.pe.gov.br/ ou através do E-mail: cplose@slm.pe.gov.br.

São Lourenço da Mata, 26/12/2023.

JACIARA XAVIER DOS SANTOS.
Presidente da CPLOSE. (*)(**)

Publicado por:
Karlla Fernanda Cunha Barros Silva
Código Identificador:E72EBC08

DIVISÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023 CONTRATO Nº 226/2023

Contrato Nº: 226/2023 Processo Nº: 099/2023. O consiste na Registro de
Preço para contratação de empresa especializada para fabricação e fornecimento de móveis escolares, destinados a atender a unidades do Município de São Lourenço da Mata – PE. Contratado:**RGD INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**CNPJ: 41.244.906/0001-39. Valor: **R$ 936.083,00. (Novecentos e trinta e seis mil e oitenta e três reais)**.Vigência: de 22/12/2023 até 22/12/2024.

São Lourenço da Mata, 22 de Dezembro de 2022.

GENILDO MACHADO DE ARAÚJO
Secretário de Educação

Publicado por:
Rayssa Vitoria de Andrade t Lima
Código Identificador:FDFA5173

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.036/2023

LEI Nº 3.036/2023

EMENTA: **Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação do cartão de vacinação para matrícula nas escolas do município de São Lourenço da Mata - PE e dá outras providências.**

O **Prefeito de São Lourenço da Mata**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica estabelecido que todos os alunos, ao efetuarem matrícula em escolas públicas e privadas do município de São Lourenço da Mata, deverão apresentar, obrigatoriamente, o cartão de vacinação atualizado, conforme calendário nacional da vacinação.
Art. 2º O cartão de vacinação deverá conter as informações referentes às vacinas obrigatórias de acordo com a faixa etária do aluno, conforme determinado pelo Ministério da Saúde.
Art. 3º As escolas ficam responsáveis por solicitar e verificar a regularidade do cartão de vacinação no ato da matrícula, não podendo efetivar a mesma sem a apresentação do documento em conformidade com o disposto no Artigo 1º desta Lei.
Art. 4º Em caso de ausência de vacinação ou pendencias, os responsáveis legais serão orientados a regularizar a situação junto aos postos de saúde do município.
Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde realizar campanhas de conscientização e divulgação sobre a importância da vacinação e disponibilizar informações atualizadas sobre o calendário de vacinação vigente.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata/PE, 21 de Dezembro de 2023.

VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:A28B1C4E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.037/2023

LEI Nº 3.037/2023

EMENTA: Dispõe sobre o conhecimento aos alunos sobre a biografia das personalidades que denominam as escolas municipais.

O **Prefeito de São Lourenço da Mata**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.
Art. 1º Fica a Cargo da Secretaria de Educação esclarecer e informar, para os alunos da unidade escolar vinculada ao Poder Público Municipal, a síntese biográfica da pessoa cujo nome é empregado naquela unidade de ensino.
Parágrafo único. As Unidades de Ensino que recebem nome associados às unidades federativas, países e demais organizações, informarão seus alunos sobre o histórico das mesmas.
Art. 2º A síntese biográfica será disponibilizada ao corpo discente através de:
I – apostilas ou;
II - outros meios pedagógicos.
Art. 3º O material biográfico poderá ser entregue aos alunos no ato da matrícula ou nas primeiras séries de cada período.
Art. 4º Para a execução da presente lei devem-se privilegiar ações que não impliquem ônus para o Poder Público Municipal.
Art. 5º O Poder Executivo determinará os atos normativos para regulamentação e efetivação da presente Lei.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata/PE, 21 de Dezembro de 2023.

VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:B3674C0C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.038/2023

LEI Nº 3.038/2023

EMENTA: Denomina de VILA ISRAEL a Comunidade por trás do antigo matadouro e próximo ao bairro Rosina Labanca.

O **Prefeito de São Lourenço da Mata**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.
Art. 1º Denomina de **VILA ISRAEL** a Comunidade por trás do antigo matadouro e próximo ao bairro Rosina Labanca**.**
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata/PE, 21 de Dezembro de 2023.

VINÍCIUS LABANCA
- Prefeito-

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:E8A61F58

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.034/2023

LEI Nº 3.034 de 18 de dezembro de 2023.

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de
Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições do art. 165, inciso III, da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 31, de 27 de junho de 2008, no uso de suas atribuições legais.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única
Do Valor Global do Orçamento

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2024, no montante de **R$ 420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais)** e fixa a Despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal.
– O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.
– O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas às Entidades e Órgãos vinculados, da Administração Pública Direta e Indireta, bem como os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R$ 420.000.000,00**, assim distribuída:
– Orçamento Fiscal dos Poderes do Município no valor de **R$ 332.450.000,00**
– Orçamento da Seguridade Social no valor de **R$ 87.550.000,00**

R$ 49.400.000,00 Receitas de Saúde;
R$ 2.150.000,00 Receitas da Assistência Social;
R$ 36.000.000,00 Receitas Previdenciárias.
Art. 3º - A receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas em anexos, que integram esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO DAS RECEITAS	VALOR
I – RECEITAS CORRENTES	**379.500.000,00**
a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	26.100.000,00
b) Receita de Contribuições	30.700.000,00
c) Receita Patrimonial	3.200.000,00
d) Receita de Serviços	0,00
e) Transferências Correntes	301.200.000,00
f) Outras Receitas Correntes	18.300.000,00
II – RECEITAS DE CAPITAL	**40.500.000,00**
a) Operação de Crédito	22.000.000,00
b) Alienação de Bens	300.000,00
c) Transferências de Capital	18.200.000,00
III – TOTAL DAS RECEITAS (I+II)	**420.000.000,00**

§ 1º - As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada, estão detalhadas em anexo desta Lei, conforme estabelece a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2º - As fontes/destinação de recursos estão indicadas nos anexos desta Lei.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A despesa é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em **R$ 420.000.000,00**, e desdobrada, por Poderes, Órgãos e Funções.
– Orçamento Fiscal no valor de **R$ 259.150.093,08**
– Orçamento da Seguridade Social no valor de **R$ 160.849.906,92**
R$ 96.049.906,92 Despesas com Saúde;
R$ 11.700.000,00 Despesas com Assistência Social;
R$ 53.100.000,00 Despesas Previdenciárias.

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas

Art. 5º - A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 6º - As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analíticas, individualizada por Órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação baixo:

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
I – DESPESAS CORRENTES	**349.789.700,10**
a) Pessoal e Encargos Sociais	254.330.000,00
b) Juros e Encargos da Dívida	100.000,00
c) Outras Despesas Correntes	95.359.700,10
II – DESPESAS DE CAPITAL	**65.989.100,30**
a) Investimentos	62.359.100,30
b) Inversões Financeiras	120.000,00
c) Amortização da Dívida	3.510.000,00
III – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	**4.221.199,60**
IV – TOTAL DA DESPESA (I + II + III)	**420.000.000,00**

CAPÍTULO III
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS
Seção Única
Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abertura de créditos suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa fixada nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, para atender insuficiência de dotações estabelecidas nesta Lei e em créditos adicionais.
§ 1º - As inclusões e alterações de fontes de recursos e modalidade de aplicações, serão feitas mediante Decreto.
§ 2º - Havendo mudanças na codificação das fontes/destinação de recursos determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e/ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, deverão ser atualizadas por Decreto, nos anexos da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024.

§ 3º- Fica autorizada a abertura de crédito adicional para utilização do saldo financeiro da conta do FUNDEB do exercício anterior, para atendimento do art. 25, § 3º da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção Única
Das Disposições Gerais

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a efetuar, por meio de Decreto, alterações ou inclusões de elementos de despesas, inclusão e permutas de fontes de recursos, quando necessário para atender categoria de programação e categoria econômicas de despesas.
Art. 9º - O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2023.

VINICIUS LABANCA
Prefeito

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:F55468F6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.035/2023

LEI Nº 3.035/2023.

Institui a Revisão da Parcela do Plano Plurianual do Município para o período de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de
Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, submete a Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui a Revisão da Parcela do Plano Plurianual do Município para o exercício financeiro de 2024, em cumprimento ao disposto a legislação.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

– Revisão da Parcela do Plano Plurianual do Município, instrumento de planejamento governamental de médio prazo, que define diretrizes, objetivos e metas, com propósito de viabilizar a implementação dos programas de governo;
- Planejamento governamental - sistemática de orientação de escolha de políticas públicas e de definição de prioridades, a partir de estudos prospectivos e diagnósticos, com o propósito de diminuir as desigualdades, melhorar a alocação de recursos e aprimorar o ambiente econômico e social do Município;
- Investimento plurianual prioritário - investimento selecionado que impacta programa finalístico em mais de um exercício financeiro.

Art. 3º - São diretrizes da Revisão do PPA para o exercício financeiro de 2024:

- O aprimoramento da governança, da modernização e da gestão pública Municipal, com eficiência administrativa e transparência da ação governamental;
- A busca contínua pelo aprimoramento da qualidade do gasto público, por meio da adoção de indicadores e metas que possibilitem a mensuração da eficácia das políticas públicas do Município;
- A articulação e a coordenação com os entes federativos, com vistas à redução das desigualdades sociais;
- O equilíbrio das contas públicas do Município; V - O combate à miséria e às desigualdades sociais;
- A dedicação prioritária à qualidade da educação básica, ensino fundamental, educação infantil e de jovens e adultos;
- A promoção da melhoria da qualidade ambiental, da conservação e do uso sustentável de recursos naturais;
- A ampliação do investimento público de infraestrutura e manutenção no desenvolvimento urbano sustentável;

Art. 4º - Os programas da Revisão do PPA 2024, estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nos créditos adicionais.

Art. 5º - O orçamento anual será compatibilizado com a Parcela de Revisão do PPA para o exercício financeiro de 2024 e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Art. 6º - A inclusão, fusão, criação, expansão, exclusão, alteração ou aperfeiçoamento de ação governamental da Parcela do PPA para o orçamento de 2024, será proposto pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei.

Parágrafo Único - A Revisão da Parcela do Plano Plurianual para o exercício financeiro de 2024, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2024.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2023.

VINICIUS LABANCA
Prefeito

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:38E12C44

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº952/2023 - REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL

Dispõe sobre a criação de Comissão de Nomeação dos Guardas Municipais para elaboração dos procedimentos de nomeação e posse referente ao Concurso Público de edital - Nº283/2021.

PORTARIA Nº 0**952**/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei 2.821/2021;
RESOLVE:
Art. 1º - Cria COMISSÃO DE NOMEAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS, que terá por objetivo elaborar todos os procedimentos de nomeação e posse referente ao concurso público de edital Nº283/2021.
Art.2º - A comissão instituída por esta portaria, será composta por 05 (cinco) membros titulares, abaixo indicados:
I – ANA KARLA DE BRITO PEREIRA (CPF nº047.827.944-28),
II – ADIMILSON DA LUZ TAVARES (CPF nº 034.416.784-43),
III – LUCIANA ANTONIA DE SOUSA MARQUES DE OLIVEIRA LIMA (CPF nº 085.566.704-40),
IV – MARCELO JOSE FERREIRA FILHO (CPF nº 110.529.194-48).
V – ANDREZA CRISTINA MAGALHÃES OLIVEIRA DE SOUZA(CPF nº 896.851.214-00)

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.
Art. 4º - Publique-se, registre-se, cumpra-se.
Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 26 de Dezembro de 2023.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:1BDA5B23

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,ESPORTE,TURISMO,LAZER E JUVENTUDE
ATA DE REUNIÃO REFERENTE AO CHAMAMENTO N° 04/2023

Ao vigésimo sexto dia de dezembro de dois mil e vinte três, foi realizada reunião ordinária do conselho gestor municipal do Bolsa atleta para o ano de 2024, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude (localizada na Rua Severina Leite Amazonas N° 67, Centro – SLM) com o objetivo de continuidade das análises dos documentos enviados pelos candidatos a favor do recurso. A reunião iniciou às 10h00 com a presença dos membros do conselho, o Sr. Secretário de Esportes Adalberto Epaminondas; Representante da Procuradoria Geral do Município Rafael Oliveira de Lima; Representantes da Câmara de Vereadores Gilberto Monteiro, Maely Bartolomeu de França; Representantes da Sociedade Civil Dênis Medeiros de Lima, Glaycy Kelly Fabrício Miranda da Rocha e Representando a Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude Bruno Veloso e Guilherme Santiago. Encetou com a palavra o Sr. Secretário Adalberto Epaminondas dando boas-vindas a todos, logo depois todas as documentações foram apresentadas. Conforme analisadas e definidas democraticamente por todos os membros presentes, com base nas atribuições previstas na Lei 2.431/2014 acrescida pela Lei 2.856/2021 ficaram determinados de forma precisa a lista preliminar dos aprovados: Larissa Khetuly de Melo Campos; Jamesson José da Silva; José Celestriano da Silva; Maria Eduarda Limeira Soares de Barros; José Carlos de França; Luan Bruno Cardoso Pereira Santos; Gleyce Helen da Silva Santos; Eduardo Lucas Lopes dos Santos; Elizangela Cristina da Silva; Joyce Lins Lima; Maria Luiza da Silva; Eduardo José de Azevedo; Moises José Soares Neto. Finalizando a pauta desta reunião o Sr. Secretário que não tinha mais nada a tratar, agradeceu a todos pela participação. A reunião foi encerrada às 11h00 do mesmo dia.

São Lourenço da Mata/PE, 26 de dezembro de 2023.

ADALBERTO EPAMINONDAS
Secretário de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude

Publicado por:
Amanda Luane Ferreira da Silva
Código Identificador:B4AE1BFF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – CMDE
PORTARIA Nº 001/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Nomeia Integrantes da Comissão julgadora permanente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de São Vicente Férrer-PE e dá outras providências

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL de São Vicente Férrer-PE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nas Leis Municipais n° 1022/2023 e 1023/2023;

CONSIDERANDO o Lançamento do Edital n° 004/2023 destinado a selecionar Projetos de Empresas e de pessoas físicas que desejem empreender, que almejam o recebimento de doação de bens imóveis com encargos, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de São Vicente Férrer-PE criado pela Lei Municipal n° 1022/23;

CONSIDERANDO o disposto no §2° do Art. 6º, da Lei Municipal n° 1022/23 que trata da necessidade de indicação de comissão julgadora permanente;

CONSIDERANDO a deliberação proposta em reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de São Vicente Férrer-PE, aprovada à unanimidade, dos membros que farão a composição da Comissão Julgadora Permanente com a finalidade de julgar as propostas submetidas por meio de chamamentos públicos no âmbito da Lei Municipal n° 1022/2023 – Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de São Vicente Férrer-PE;

RESOLVE:
Art. 1º - Ficam indicados os seguintes nomes para composição da Comissão Julgadora Permanente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de São Vicente Férrer-PE:

I - Presidente: TONY CARLOS CUNHA DE LIRA, Assessor Técnico, MAT. Sob o n° 104246, CPF sob o n° 028.507.594-22
II - Membro: HUMBERTO CORREIA DE OLIVEIRA BORBA FILHO, Secretário Municipal de Administração MAT. 104232, CPF sob o n° 04175583416
III - Membro: ENAZIO MARCIO DE LIMA, Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, MAT. 104229, CPF sob o n° 059.382.044-45.

Art. 2° - O mandato para o exercício das atribuições referentes à comissão permanente julgadora é de 02 (dois) anos, nos termos do §2° do art. 6° da Lei Municipal n° 1.022/2023.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de dezembro de 2023.

19 de dezembro de 2023.

TONY CARLOS CUNHA DE LIRA
Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDE

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:D43C52C1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1029/2023

Dispõe sobre pagamento de diárias aos Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de São Vicente Férrer, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Da Instituição das Diárias

Art. 1º. Fica autorizado na Câmara Municipal de São Vicente Férrer, o pagamento de diária aos Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal, quando se ausentarem do Município a serviço ou em representação oficial da Casa Legislativa, com a finalidade de custeio de despesas de viagens relativas à alimentação e hospedagem, nos seguintes casos:

I – Para reuniões, previamente marcadas com autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Estadual ou Federal, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo Municipal;

II – Para participação de encontros, seminários, cursos, congressos que venha a dar-lhes melhor conhecimento para perfeito desempenho do mandato ou, no caso do servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho das funções;

III – Para representar a Câmara Municipal em eventos, por delegação outorgada pela Presidência da Casa Legislativa.

CAPÍTULO II
Da Concessão das Diárias

Art. 2º. Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem do Município de São Vicente Férrer-PE, nos casos enumerados no artigo antecedente, farão jus a percepção de diárias de viagem, nos termos desta Lei.

Parágrafo único: Os profissionais técnicos contratados para prestar assessoria jurídica e contábil também poderão receber diárias e ter despesas com inscrições em eventos e deslocamento no mesmo valor e critérios dos Vereadores.

Art. 3º. A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 4º. Fica autorizado o pagamento, além das diárias, de inscrições para participação de encontros, seminários, cursos, congressos que venha a dar melhor conhecimento para perfeito desempenho do mandato aos parlamentares e, no caso do servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho das funções.

Parágrafo único: Fica autorizado o pagamento das despesas com passagem dos Vereadores e servidores do Poder Legislativo, quando o destino estiver situado a mais de 1.000(mil) quilômetros de distância da Cidade de São Vicente Férrer-PE.

CAPÍTULO III
Do Valor das Diárias

Art. 5º. O valor da diária será determinado pelo destino e pela necessidade ou não da pernoite, nos seguintes termos:

I – Para Vereadores, nos deslocamentos dentro do Estado sem pernoite R$ R$ 300,00 e R$ 450,00 com pernoite.

II – Para Vereadores, nos deslocamentos fora do Estado com pernoite R$ 700,00, sem pernoite R$ 500,00.

III – Para servidores, nos deslocamentos dentro do Estado e com pernoite R$ 300,00, sem pernoite R$ 200,00.

IV - Para servidores, nos deslocamentos fora do Estado e com pernoite R$ 500,00 e sem pernoite R$ 400,00.

CAPÍTULO IV
Da Prestação de Contas

Art. 6°. Para fazer jus às diárias, os beneficiados deverão apresentar os comprovantes que atestem a representação nos eventos, palestras, seminários e visitas a autoridades, tais como ficha de inscrição, cópia de certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem.

Parágrafo único. Caso não haja a entrega de documentos enumerados no Caput, o beneficiário estará sujeito ao não recebimento das diárias, e se já tenha recebido, poderá ser estornado tal valor no próximo pagamento do subsídio ou salário.

CAPÍTULO V
Das disposições finais

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente Férrer/PE, 21 de dezembro de 2023.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arlan de Amorim Paz Costa
Código Identificador:44B35647

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1030/2023

"Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida Municipal para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida conforme disposto na Lei 11.977 de 07 de Julho de 2009, na Portaria nº 725 de 05 de junho de 2023 e na Lei nº 14.620 de 13 de Julho de 2023, e também nas disposições das instruções normativas do Ministério das Cidades, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:;

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes enquadrados na forma da lei, implementada por intermédio do **Programa Minha Casa Minha Vida**, alocados na **Faixa 1** do Programa, **na Modalidade Oferta Pública,** conforme disposições da Lei 11.977/2009, da Portaria nº 725 de 05 de junho de 2023 e da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023 e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

ARTIGO 2º – Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar **Termo de Acordo e Compromisso (TAC)** com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8° da Lei 4.380, de 21 de agosto de 1964.

§ 1º - As Instituições Financeiras e Agentes Financeiros deverão comprovar que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social, jurídico, entre outros, necessários a boa execução do programa.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso, de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa nas áreas urbanas.

ARTIGO 3º – O Poder Executivo Municipal fará a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na Legislação Federal que normatiza o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 – Modalidade Oferta Pública e em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

§ 1º - As áreas e terrenos a serem utilizados no **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 – Modalidades Oferta Pública,** deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do município, observado e em conformidade com a Portaria do Ministério das Cidades nº 725 de 05 de junho de 2023 e com o Plano Diretor Municipal.

§ 2º - As áreas e terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, regramentos do Ministério das Cidades e em conformidade com políticas habitacionais de interesse social.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outras, para executarem os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica necessária. Tais serviços deverão estar disponíveis na entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 – Modalidade Oferta Pública.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo Municipal poderá aportar a título de valores de "contrapartida", recursos financeiros e/ou bens e serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos

recursos necessários à construção da infraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros que porventura forem aportados serão transferidos diretamente à instituição Financeira autorizada, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo de Compromisso a ser firmado com esta.

ARTIGO 5º – Os projetos de habitação social dentro do **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – FAIXA 1 – Modalidade Oferta Pública**, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de Autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

Parágrafo Único – Poderão ser integrados ao projeto outras entidades ou profissionais, com notória especialização neste tema, mediante convênio ou contrato, que forneçam metodologias e assistência técnica de processos, desde que tragam ganhos para produção dos projetos, os quais tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais.

ARTIGO 6º – Só poderão ser beneficiados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 – Modalidade Oferta Pública, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam aos requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social.

§ 1º - O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial e nem detentor de financiamento ativo no SFH, em qualquer parte do País, assim como obrigatoriamente deva ser comprovado que reside no Município há pelo menos 2 (dois) anos.

§ 2º - O contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idoso ou pessoa portadora de deficiência física.

ARTIGO 7º – Na implementação do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 – Modalidade Oferta Pública, fica avençado que:

I - Os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários;

II - As unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

III - Ficará assegurada a isenção permanente e incondicional do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas no citado Programa.

ARTIGO 8º – As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 9º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO VICENTE FÉRRER/PE, 21 de DEZEMBRO de 2023.

Atenciosamente

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arlan de Amorim Paz Costa
Código Identificador:90F00CA6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 051/2023

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para Empenhos das despesas para exercício de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FERRER, no uso de suas atribuições a que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e que estabelece a Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000;

DECRETA:

Art. 1° - Fica prorrogado até 27 de dezembro de 2023 o prazo para Empenhos das despesas referente ao respectivo exercício.

Parágrafo Único: Tal prorrogação se dá devido a necessidade de uniformizar os procedimentos de encerramento em seus aspectos contábeis, financeiros, patrimonial da Administração Direta e Indireta Municipal da prefeitura de São Vicente Férrer.

Art. 2° - Permanecem inalterados os demais prazos estabelecidos no Anexo – I do Decreto 048/2023.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Vicente Férrer, 26 de dezembro de 2023.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito do Município

Publicado por:
Arlan de Amorim Paz Costa
Código Identificador:7ACF82DA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 61/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 27/2023-PMSVF

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER-PE E OS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das prerrogativas legais a eles deferidas, seguindo o que preceitua a Lei Federal 10.520/02 e o Decreto Federal n° 10.024/19, resolvem **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº. 61/2023, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 27/2023, cujo objeto é o *REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO E AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA,* tendo como adjudicadas as empresas: **1-CH3 COMERCIO E NEGÓCIOS LTDA**(CNPJ: 43.684.445/0001-40) com o lote: 10 no valor total de R$ 6.150,00 (seis mil e cento e cinquenta reais); **2-GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA**(CNPJ: 49.329.140/0001-05) com os lotes: 9, 12 e 16 no valor total de R$ 12.303,40 (doze mil e trezentos e três reais e quarenta centavos); **3-OS COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI- ME**(CNPJ: 05.3721.030/001-04) com os lotes: 4, 5, 8, 11, 15 e 17 no valor total de R$ 28.500,40 (vinte e oito mil e quinhentos reais e quarenta centavos); e, **4-LAPTOP INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA-EPP**(CNPJ: 34.770.156/0001-73) com os lotes: 1, 2 e 3 no valor total de R$ 8.985,85 (oito mil e novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).
FICAM CONVOCADAS AS EMPRESAS ACIMA MENCIONADAS PARA ASSINATURA DAS RESPECTIVAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS NO PRAZO LEGAL.

São Vicente Férrer, 26 de dezembro de 2023.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito

OSIAS MARTINS DE LIMA
Fundo Municipal de Educação

MARIA SILVANA CAVALCANTI DE MOURA GONÇALVES
Fundo Municipal de Saúde

ADILSON CARLOS VASCONCELOS FERRAZ
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:D1D8B1D1

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 56/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 26/2023-PMSVF

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER-PE E OS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das prerrogativas legais a eles deferidas, seguindo o que preceitua a Lei Federal 10.520/02 e o Decreto Federal n° 10.024/19, resolvem **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº. 56/2023, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 26/2023, cujo objeto é o *REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO E AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA,* tendo como adjudicadas as empresas: 1-**UNICA SANEANTES LTDA (CNPJ: 43.392.983/0001-61)** com os lotes: 19, 92, 112, 128 e 129 no valor total de R$ 2.668,30 (dois mil e seiscentos e sessenta e oito reais e trinta centavos); **2-ALEXANDRE ANTONIO CAVALCANTI DA SILVA EIRELLI (CNPJ: 41.387.997/0001-61)** com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 130 e 131 no valor total de R$ 308.513,51 (trezentos e oito mil e quinhentos e treze reais e cinquenta e um centavos).
FICAM CONVOCADAS AS EMPRESAS ACIMA MENCIONADAS PARA ASSINATURA DAS RESPECTIVAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS NO PRAZO LEGAL.

São Vicente Férrer, 26 de dezembro de 2023.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito

OSIAS MARTINS DE LIMA
Fundo Municipal de Educação

MARIA SILVANA CAVALCANTI DE MOURA GONÇALVES
Fundo Municipal de Saúde

ADILSON CARLOS VASCONCELOS FERRAZ
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:1FE87D8F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERRITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **TOMADA DE PREÇO**
TIPO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

EDITAL: **PROCESSO LICITATÓRIO N° 085/2023**
TOMADA DE PREÇO N° 017/2023

OBJETO DA LICITAÇÃO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA POLICLÍNICA NO CENTRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SERRITA/PE.**

VALOR ESTIMADO: **R$ 2.685.240,22 (dois milhões seiscentos e oitenta e cinco mil duzentos e quarenta reais e vinte e dois centavos).**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA/PE comunica aos interessados que no dia **18 de janeiro de 2024 às 09:00 horas**, na sala de sessões da Comissão de Licitação, localizada à Rua Barbosa Lima, nº 63, Centro, Serrita/PE, julgará o **PROCESSO Nº 085/2023 - TOMADA DE PREÇO nº 017/2023**. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através do portal da Prefeitura, cito: https://www.serrita.pe.gov.br a partir da publicação deste Aviso. Maiores Informações poderão ser obtidas através do telefone: (87) 3882-1156 e E-mail: cpl.serrita2021@gmail.com.

Serrita - PE, 26 de dezembro de 2023.

EMERSON YAGO FERREIRA SANTOS
Presidente Da CPL
Portaria Nº 313/2023

Publicado por:
Emerson Yago Ferreira Santos
Código Identificador:F3B5479E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRINHAÉM-PE

AVISO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Assistência Social de Sirinhaém-PE, através de sua pregoeira comunica a abertura do Processo Licitatório **00002/2023** - Pregão Eletrônico - Registro de Preços **00002/2023** Objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e utensílios para equipagem de cozinha comunitária por meio do Fundo Municipal de Assistência Social de Sirinhaém/PE**. O valor máximo estimado é de **R$ 84.596,00** (oitenta e quatro mil e quinhentos e noventa e seis reais). Do recebimento das propostas: A partir do dia 02 de janeiro de 2024 às 08h00min. Data e horário limite para envio das propostas e habilitação: **10.01.2024** ás 08:00hs, data e hora do início da disputa : **10.01.2024** ás 10:00hs, informações do edital e anexos podem ser obtidos nos endereços eletrônicos **https://bnccompras.com/Home/Login**, e-mail : licitasirinhaem@gmail.com, endereço Rua Sebastião Chaves 432, Centro-Sirinhaém-PE, Cep: 55.580-000, ou pelo telefone (81) 3577-2250, no horário de 07:00 ás 13:00h, de segunda a sexta.

Sirinhaém-PE, 26 de dezembro de 2023.

JOSILENE MARIA CAVALCANTI SILVA.
Pregoeira

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:CD9AA432

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2º COLOCADO

Ata de Registro de Preços nº 060/2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM/PE. Processo nº 00074/2023. Pregão Eletrônico SRP nº 00010/2023. Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual fornecimento de materiais visando atender as necessidades para manutenção de calçamento e drenagem de ruas do município de Sirinhaém-PE e seus distritos**, conforme Termo de Referência, anexo I, do edital de *Pregão* nº 00010/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição

Especificações e Quantitativos

ISRAEL S. DOS SANTOS JUNIOR - ME, sob CNPJ nº **17.871.144/0001-16**, situado na Rua Odilon Estevão da Paz, nº 10, anexo B, bairro: Sertãozinho, na cidade de Nazaré da Mata – PE – CEP: 55.800-000, representado por: **ISRAEL SOARES DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF n° 012.282.384-21 e portador da CNH n° 01843016523 DETRAN/PE, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, nº 202, bairro: Senzala, na cidade de Carpina – PE - CEP: 55.818.320.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
25	TUBO COLETOR DE ESGOTO, PVC, JEI, DN 150 MM (NBR 7362) M – MARCA **TIGRE**	M	576	R$ 94,01	R$ 54.149,76
Cinquenta e quatro mil, cento e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos					**R$ 54.149,76**

Período (validade): 12 meses. Data da Assinatura: 18/12/2023
Sirinhaém - PE, 26 dezembro de 2023

ANA CRISTINA BELLIATO
Secretária Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:E2EBA826

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

DO: Prefeito
PARA: Pregoeiro e Secretário Municipal de Administração.

Referência: Suspensão do Processo 055/2023, Pregão Eletrônico 028/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços facilities, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

Considerando o oficio TC/IRAR/APL nº 118/2023 do Tribunal de Contas/PE – Inspetoria Regional de Arcoverde, solicitando informações quanto a ao Processo 055/2023, Pregão Eletrônico 028/2023, gastos referentes a serviços facilities no período de 2018 a 2022;

Considerando que no presente processo ainda não houve homologação do mesmo ou qualquer contratação efetuada,

DETERMINO a suspensão do Processo 055/2023, Pregão Eletrônico 028/2023, para que assim haja a análise da documentação solicitada pelo Tribunal de Contas. Após as devidas analises e resposta do Tribunal de Contas, quanto ao caso ora apresentado, será tomada a devida decisão quanto ao andamento do processo.

Sem mais para o momento,

Solidão/PE, em 26 de Dezembro de 2023.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:7A4A401F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 003/2023

Estabelece normas e diretrizes para a elaboração do Calendário Escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Solidão, Estado de Pernambuco, ano 2024.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n° 40.599/2014, com base na Lei Federal n° 9.394/1996, Lei Estadual n° 12.280/2002, alterada pela Lei Estadual n° 12.911/2005, na Lei Municipal n° 951/2000, Lei Municipal nº 096/2001, Lei Municipal nº 296/2017, Instrução Normativa SEE/PE n° 10/2011, Instrução Normativa SEE/PE n° 03/2014, Instrução Normativa SEE/PE n° 04/2014, Instrução Normativa SEE/PE nº 004/2022, Instrução CEE/PE n° 01/1997 e na Portaria Municipal nº 180/2015 publicada no Quadro de Avisos e registrada em Livro Oficial da Prefeitura Municipal de Solidão no dia 25/11/2015,
CONSIDERANDO o princípio da gestão democrática e participativa e a progressiva autonomia das Escolas;
CONSIDERANDO o direito de todos os estudantes à educação com qualidade social com garantia de cumprimento da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais;
CONSIDERANDO a garantia de formação continuada aos professores;
CONSIDERANDO que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do Sistema Municipal de Educação, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto no § 2º do Art. 23 da LDB;
CONSIDERANDO a observância da garantia dos 15 (quinze) dias de recesso escolar no ano letivo e as férias regulamentares;
CONSIDERANDO a fidedignidade e celeridade das informações fornecidas pelas escolas no cumprimento dos prazos bimestrais e anuais.

RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer normas e diretrizes para a elaboração do Calendário Escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Solidão, Estado de Pernambuco, para o ano de 2024.
Art. 2° A Secretária Municipal de Educação deverá articular-se com as escolas municipais para adequação do calendário escolar, observando as respectivas peculiaridades locais, sem com isso reduzir o número de horas letivas, garantindo início e término do ano letivo, conforme datas estabelecidas no Art. 5ᵉ desta Instrução Normativa.
Parágrafo único. Após adequação do calendário escolar, este deverá ser inserido no Diário Eletrônico até 31 de janeiro de 2024, pela escola, viabilizando a criação e homologação do quadro de horário.
Art. 3º Os gestores das Escolas deverão organizar os turnos e as turmas, observando as normas estabelecidas na Instrução de Matrícula, na Instrução Normativa de Avaliação e na Lei Municipal n° 951 de 06 de julho de 2000 (Estatuto do Magistério Público).
Art. 4º Os gestores das Escolas em seu Plano de Ação para o ano de 2024, deverão:
I - elaborar o seu Calendário Escolar referente ao ano de 2024 e enviar à Secretaria Municipal de Educação para validação prévia até o dia 26/12/2023:
II - assegurar ampla divulgação do Calendário Escolar 2024 junto à comunidade escolar e afixá-lo em quadro de aviso de fácil visibilidade nas escolas, conforme documento anexo a esta Instrução Normativa;
III - orientar, acompanhar e assegurar o preenchimento adequado dos Diários de Classe eletrônicos;
IV - assegurar o preenchimento da ficha individual do(a) estudante;
V - garantir o cumprimento dos prazos bimestrais e a elaboração das atas de encerramento do ano letivo até 30 de dezembro de 2024, considerando a inserção dos dados no Diário de Classe Eletrônico;
VI - assegurar os meios para obter e inserir dados com presteza e fidedignidade a fim de que seja garantida a celeridade na elaboração de informações a partir do Diário de Classe Eletrônico;

VII - cumprir os prazos e cronogramas do Sistema do Diário de Classe Eletrônico definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes do Município de Solidão, Estado de Pernambuco; e
VIII - organizar o quadro de horário dos professores, contendo:
a) a previsão da necessidade decorrente da demanda existente e das vagas disponibilizadas;
b) a relação nominal e matrícula do professor, adequando a habilitação do mesmo à área de conhecimento; e
c) a carga horária em regência e aula-atividade.
Art. 5º Deverão ser respeitados no Calendário Escolar, nos moldes do Anexo I desta Instrução Normativa, os seguintes eventos e períodos, descritos abaixo:
formação continuada/planejamento, 01 e 02/02/2024;
ação Protagonista de Acolhida ano 2024, 05/02/2024;
início do ano letivo, 05/02/2024;
IV - encontro Família/Escola, 08/02/2024;
V - reunião de pais e mestres, 26/03/2024;
VI- reunião de pais e mestres, 04/06/2024;
VII- término do 1º Semestre, 05/07/2024;
recesso escolar, 08/07/2024 a 19/07/2024;
formação continuada/planejamento, 22/07/2024;
início do 2º Semestre, 23/07/2024;
XI - encontro família/escola, 02/08/2024;
reunião de pais e mestres 10/09/2024;
formação continuada/planejamento, 27/09/2024;
Dia Nacional da Segurança e de Saúde nas Escolas, 10/10/2024;
XV - reunião de pais e mestres, 13/11/2024;
XVI- Dia de Ação de Graças na Escola 28/11/2024;
XVII- término do ano letivo, 19/12/2024;
novas oportunidades de aprendizagens e recuperação final, 23, 24, 26 e 27/12/2024; organização escolar, término das atividades escolares e autoavaliação com os profissionais das escolas, 30/12/2024;
períodos correspondentes aos bimestres letivos:
a) 1º bimestre: 05/02 a 24/04;
b) 2º bimestre: 25/04 a 05/07;
c) 3º bimestre: 23/07 a 04/10;
d) 4º bimestre: 07/10 a 20/12;
feriados nacionais e regionais:
a) 01/01 (Confraternização Universal);
b) 12/02 a 14/02 (Carnaval);
06/03 (Data Magna do Estado);
27/03 a 29/03 (Paixão de Cristo);
01/05 (Dia do Trabalhador);
30/05 (Corpus Christi);
24/06 (São João);
15/10 (Dia do Professor);
28/10 (Dia do Funcionário Público);
15/11 (Proclamação da República);
k) 25/12 (Natal);
l) 31/12 (Ano Novo).
Parágrafo único: Nas datas destinadas ao Dia Nacional da Segurança e de Saúde nas Escolas, 10/10/2024 (Lei nº 12.645/2012) e ao Dia de Ação de Graças, 28/11/2024 (portaria SEE nº 5624/2022), cada gestor escolar deverá promover ações de fortalecimento da saúde na escola e ações de Cultura de Gratidão.
Art. 6° A carga horária de professor regente deverá ser composta de:
I - horas-aula em regência de classe; e
II - horas-aula atividade.
Art. 7º A hora-aula em regência de classe e a atividade de ensino-aprendizagem serão desempenhadas em sala de aula na escola ou em espaço pedagógico correlato.
Art. 8º A hora-aula atividade compreenderá às ações de preparação, acompanhamento e avaliação de prática pedagógica, incluindo:
I - elaboração de planos de atividades curriculares, provas e correção de trabalhos escolares;
II - participação em eventos, reflexão da prática pedagógica, estudos, debates, avaliações, pesquisas e trocas de experiências;
III - aprofundamento da formação docente;
IV - participação em reuniões de pais e mestres e da comunidade escolar; e
V - atendimento pedagógico a estudantes e pais.
Art. 9º Da carga horária mensal, referente às horas-aula atividade, serão destinadas à formação continuada o que determina o §3º do Art.1º da Portaria nº 180/2015 publicada no Quadro de Avisos e registrada em Livro Oficial da Prefeitura Municipal de Solidão no dia 25/11/2015.
Art. 10. Compete à equipe gestora da escola, juntamente com coordenadores pedagógicos e professores, a elaboração do planejamento escolar bimestral das horas-aula atividade destinadas à formação continuada, devendo o mesmo ser enviado à Secretaria Municipal de Educação e Esportes a qual a escola é jurisdicionada.
Art. 11. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, providenciar o adequado provimento de professores de acordo com a necessidade de cada Escola.
Art. 12. São considerados dias de efetivo trabalho escolar aqueles em que forem desenvolvidas atividades regulares, de cunho pedagógico, sob a orientação docente, programadas pela escola e incluídas no Projeto Político- Pedagógico.
Art. 13. As atividades de que trata o caput poderão ser realizadas em sala de aula e/ou em outros locais adequados à efetivação do processo de ensino e de aprendizagem, desde que sejam realizadas com o controle de frequência dos estudantes e com a presença do professor.
Art. 14. 0 Calendário Escolar do ano 2024 definido pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes e validado pela Comunidade Escolar só poderá ser alterado no decorrer do ano letivo vigente, após validação do Conselho Municipal de Educação.
Art. 15. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes ouvido o Conselho Municipal de Educação.
Art. 16. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios, revogando-se as disposições contidas na Portaria SME Nº 01/2023 publicada em 29/03/2023, Diário Oficial dos Municípios.

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:261DD07C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO – PE FUNPRESOL – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICIPIO DE SOLIDÃO - PE

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Objeto: contratação de forma direta dos serviços médicos, para análise de processos de aposentadorias por invalidez no Sistema do COMPREV. Contratada: ANDREZA PINHEIRO RODRIGUES, CPF n°: 043.506.713-31, Valor R$ 2.400,00. Vigência do contrato: 12/11/2023 à 12/12/2023. Solidão/PE, 12/11/2023. Maria do Socorro Ferreira de Oliveira. Gestora do FUNPRESOL.

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:E9581321

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2023 – CPL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM/PE**, comunica a republicação do **Processo Administrativo Nº 149/2023 - CPL – Pregão Eletrônico Nº 021/2023.** Objeto: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE RAIO-X 600 MA X 125 KV MICROPROCESSADO, A FIM DE ATENDER ÀS DEMANDAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SURUBIM, MAIS ESPECIFICAMENTE À SECRETARIA DE SAÚDE.** Valor máximo aceitável R$ 271.000,00 (duzentos e setenta e um mil reais). Data da Sessão de Abertura 10/01/2024 às 10:01h**.** O edital na íntegra está disponível na página eletrônica www.surubim.pe.gov.br, ou via e-mail (cplsurubim@outlook.com), mediante solicitação.

Surubim/PE, 26 de dezembro de 2023.

MARIA REGINA MACIEL DE ARRUDA
Pregoeira

Publicado por:
Maria Regina Maciel de Arruda
Código Identificador:0874EED8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2023 – CPL TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM/PE**, comunica a publicação do **Processo Administrativo Nº 154/2023 - CPL – Tomada de Preços Nº 008/2023.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REVITALIZAÇÃO DAS PRAÇAS ANTÔNIO FARIAS E PRAÇA ANTÔNIO PEREIRA DE MELO SILVA DO MUNICÍPIO DE SURUBIM.** Valor máximo aceitável: **R$ 841.025,55 (oitocentos e quarenta e um mil, vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)**. Data da Sessão de Abertura: 16/01/2024 às 09:00h**.** O edital na íntegra está disponível na página eletrônica www.surubim.pe.gov.br, ou via e-mail (cplsurubim@outlook.com), mediante solicitação.

Surubim/PE, 26 de dezembro de 2023.

MARIA REGINA MACIEL DE ARRUDA
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Regina Maciel de Arruda
Código Identificador:B9177FE3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2023 – CPL TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM/PE**, comunica a publicação do **Processo Administrativo Nº 153/2023 - CPL – Tomada de Preços Nº 007/2023.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM INTERTRAVADO DA ESTRADA DE FURNAS DO MUNICÍPIO DE SURUBIM/PE.** Valor máximo aceitável **R$ 1.531.985,66 (um milhão, quinhentos e trinta e um mil, novecentos e oitenta e cinco mil reais e sessenta e seis centavos)**. Data da Sessão de Abertura: 15/01/2024 às 09:00h**.** O edital na íntegra está disponível na página eletrônica www.surubim.pe.gov.br, ou via e-mail (cplsurubim@outlook.com), mediante solicitação.

Surubim/PE, 26 de dezembro de 2023.

MARIA REGINA MACIEL DE ARRUDA
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Regina Maciel de Arruda
Código Identificador:2E660147

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO AO CONTRATO Nº 163/2023.

Contrato nº 163/2023.
Inexigibilidade nº073/2023.
Processo Administrativo nº120/2023.
Contratante: MUNICIPIO DE SURUBIM.
Contratada:JUSTO & BRANCO ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA.
CNPJ: 03.844.196/0001-99.
Resumo do Objeto: constitui objeto a contratação de Empresa para a prestação de serviços Técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de engenharia civil, realizado por pessoa física ou jurídica, a ser desenvolvido por profissional de nível superior regularmente inscrito e devidamente reconhecido pelo conselho ou entidade profissional competente, CREA/PE – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco, no período de 12 (DOZE) meses, de acordo com a hipótese do art. 25, inciso II e art. 13, inciso IV da Lei 8.666/93.
Valor:R$ 145.200,00 (cento e quarenta e cinco mil e duzentos reais).
Vigência:O Presente contrato terá o seu prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura.
Data de Assinatura:01/09/2023.

Publicado por:
Lucas Micael Lima da Silva
Código Identificador:B9E4D98C

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO AO CONTRATO Nº 032/2023.

Contrato nº 032/2023.
Processo Administrativo nº139/2023.
Processo Eletrônico nº020/2023.
Contratante: MUNICIPIO DE SURUBIM.
Contratada:F.A. DE SENA MÓVEIS.
CNPJ: 26.018.605/0001-01.
Resumo do Objeto: constitui objeto a contratação de Empresa para a aquisição de equipamentos e mobiliário, através das secretarias de administração e Gestão, Saúde e Educação e Cultura do Município de Surubim/PE
Valor:R$ 728.344,14 (setecentos e vinte e oito mil e trezentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos).
Vigência:O Presente contrato terá o seu prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura.
Data de Assinatura:13/03/2023.

Publicado por:
Lucas Micael Lima da Silva
Código Identificador:4625DDB9

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO AO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 075/2023.

1º (primeiro) Termo aditivo ao Contrato nº 075/2023.
Processo Administrativo nº 032/2023.
Pregão Eletrônico nº 010/2023.
Contratante:MUNICIPIO DE SURUBIM.
Contratada: MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA.
CNPJ:27.672.644/0001-82.
Resumo do Objeto: Acrescer o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor total do contrato nº 075/2023, aumentando na ordem de R$ 350.456,39 (cento e sessenta e oito mil e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), perfazendo o valor total do contrato de R$ 840.399,28 (oitocentos e quarenta mil e trezentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos).
Data de Assinatura:27/11/2023.

Publicado por:
Lucas Micael Lima da Silva
Código Identificador:A5AEF217

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO AO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 032/2023.

1º (primeiro) Termo aditivo ao Contrato nº 032/2023.
Processo Administrativo nº 139/2023.
Pregão Eletrônico nº 020/2023.
Contratante:MUNICÍPIODE SURUBIM.
Contratada: F.A. DE SENA MÓVEIS.
CNPJ:26.018.605/0001-01.
Resumo do Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a concessão de Reequilíbrio Econômico-Financeiro referente ao preço do item 34 (Conjunto Aluno, Padrão FNDE, Tamanho 06 (Modelo 2 - ABS), recomendado para alunos com altura compreendida entre 1,59 e 1,88m, do instrumento contratual, passando de R$ 399,50 (trezentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) para ser R$ 412,33 (quatrocentos e doze reais e trinta e três centavos) , e referente ao preço do item 50 (Conjunto Aluno, Padrão FNDE, Tamanho 06

(Modelo 2 – ABS) - recomendado para alunos com altura compreendida entre 1,59 e 1,88m, do instrumento contratual, passando de R$ 399,50 (trezentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) para ser R$ 412,33 (quatrocentos e doze reais e trinta e três centavos) ante a comprovação da oscilação dos preços, conforme comprovado por notas fiscais, passando o valor contratual, nas quantidades ainda restantes.
Data de Assinatura:30/11/2023.

Publicado por:
Lucas Micael Lima da Silva
Código Identificador:5D9A7273

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TABIRA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TABIRA
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 0002/2023

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DV00001/2023. Processo Nº: 015/2023. CPL. Serviço. Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria ao departamento de transportes com emissão de orientações e relatórios mensais de controle de gastos com combustíveis dos veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Assistência Social de Tabira/PE. Fundamentação legal: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Contratado: HC2 Soluções em Gestão Publica Ltda. CNPJ: 44.608.136/0001-54. Valor R$3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Tabira/PE, 08 de setembro de 2023

MARIA DE LOURDES LEITE DE SOUZA
Secretaria de Assistência Social

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TABIRA
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº 0002/2023

Contrato Nº: 022/2023. Processo Nº: 015/2023. CPL. Dispensa NºDV00001/2023. Serviço. Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria ao departamento de transportes com emissão de orientações e relatórios mensais de controle de gastos com combustíveis dos veículos pertencentes Secretaria Municipal de Assistência Social de Tabira/PE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Tabira: Órgão: 20.000 – Prefeitura Municipal de Tabira - Unidade: 20.200 – Secretaria Municipal de Administração Ação: 04.122.2002.2.009–Manutenção e Abastecimento da Frota Municipal de Automóveis Despesa: 3.3.90.39.00–Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha: 804 Fonte de Recursos: 500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos (Recursos Próprios. Contratado: Hc2 Soluções Em Gestão Publica Ltda. CNPJ: 44.608.136/0001-54. Valor R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). Vigência: de 08/09/2023 a 31/12/2023.

Tabira/PE, 08 de setembro de 2023

MARIA DE LOURDES LEITE DE SOUZA
Secretaria de Assistência Social

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:4F4634E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Nº: 00008/2023. CPL. Chamada Pública Nº 00001/2023. Serviço. Homologação da Chamada Pública Nº 00001/2023, para CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DOS MOTORISTAS DA FROTA PRÓPRIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE TABIRA–PE, e adjudicação dos seus objetos da seguinte maneira: Jose Evandro dos Anjos Costa. CNPJ: 49.397.492/0001-90, pelo valor de R$1.830,00; Joao Eudes de Oliveira Bezerra. CNPJ: 49.512.571/0001-02, pelo valor de R$1.830,00; Elena Francisco Doca. CNPJ: 49.637.037/0001-14, pelo valor de R$1.830,00; Francuarlys Anderson Ramos da Silva. CNPJ: 50.086.054/0001-90, pelo valor de R$1.830,00; Antônio Almir Holanda 63877163491. CNPJ: 45.174.087/0001-51, pelo valor de R$1.830,00; Antônio Carlos dos Santos Morato 79355315449. CNPJ: 42.858.198/0001-99, pelo valor de R$1.830,00; Antônio Luiz Ramalho e Silva 08413670438. CNPJ: 47.910.261/0001-02, pelo valor de R$1.830,00; Genival Pereira da Silva 02524737446. CNPJ: 30.877.354/0001-80, pelo valor de R$1.830,00; Gilberto de Brito Costa 04298813479. CNPJ: 26.639.853/0001-61, pelo valor de R$1.830,00; Ivonaldo Alves Barros 07091366417. CNPJ: 42.968.023/0001-34, pelo valor de R$1.830,00; Joao Antônio da Silva 69494827449. CNPJ: 45.310.407/0001-53, pelo valor de R$1.830,00; Joiran Brito de Vasconcelos 05083408457. CNPJ: 43.251.201/0001-74, pelo valor de R$1.830,00; Jonatan Alves de Oliveira Batista 01197627570. CNPJ: 46.509.259/0001-63, pelo valor de R$1.830,00; Jorge Soares Palmeira 03311586476. CNPJ: 21.523.990/0001-12, pelo valor de R$1.830,00; Jose Reginaldo da Silva 73483567453. CNPJ: 48.302.464/0001-89, pelo valor de R$1.830,00; Josete Ferreira Marques 42656524415. CNPJ: 30.479.926/0001-72, pelo valor de R$1.830,00; Luiz Carlos Santana 08877037806. CNPJ: 45.308.891/0001-86, pelo valor de R$1.830,00; Mauricio Marciel Brito 05220016458. CNPJ: 45.311.367/0001-64, pelo valor de R$1.830,00; Ronaldo Mandu do Amaral 11586750461. CNPJ: 42.199.981/0001-98, pelo valor de R$1.830,00.

Tabira, 03 de março de 2023

LYEDJA SYMEA FERREIRA BARROS CARVALHO
Secretária Municipal de Educação.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABIRA
EXTRATO DE CONTRATOS

Processo Nº: 00008/2023. CPL. Chamada Pública Nº 00001/2023. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DOS MOTORISTAS DA FROTA PRÓPRIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE TABIRA–PE. CONTRATO Nº: 011/2023. Contratado: JOÃO ANTONIO DA SILVA CNPJ: 45.310.407/0001-53. Valor R$1.830,00. CONTRATO Nº: 012/2023. Contratado: JOSÉ REGINALDO DA SILVA - CNPJ: 48.302.464/0001-89. Valor R$1.830,00. CONTRATO Nº: 013/2023. Contratado: ELENA FRANCISCO DOCA CNPJ: -49.637.037/0001-14. Valor R$1.830,00. CONTRATO Nº: 014/2023. Contratado: MAURICIO MARCIEL BRITO CNPJ: 45.311.367/0001-64. Valor R$1.830,00. CONTRATO Nº: 015/2023. Contratado: JOIRAN BRITO DE VASCONCELOS CNPJ: 43.251.201/0001-74. Valor R$1.830,00. CONTRATO Nº: 016/2023. Contratado: JOÃO EUDES DE OLIVEIRA BEZERRA CNPJ: 49.512.571/0001-02. Valor R$1.830,00. CONTRATO Nº: 017/2023. Contratado: JOSÉ EVANDRO DOS ANJOS COSTA CNPJ: 49.397.492/0001-90. Valor R$1.830,00. CONTRATO Nº: 018/2023. Contratado: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS MORATO CNPJ: 42.858.198/0001-99. Valor R$1.830,00. CONTRATO Nº: 019/2023. Contratado: JONATAN ALVES DE OLIVEIRA BATISTA CNPJ: 46.509.259/0001-63. Valor R$1.830,00. CONTRATO Nº: 020/2023. Contratado: GILBERTO DE BRITO COSTA CNPJ: 26.639.853/0001-61. Valor R$1.830,00. CONTRATO Nº: 021/2023. Contratado: JORGE SOARES PALMEIRA CNPJ: 21.523.990/0001-12. Valor R$1.830,00. CONTRATO Nº: 022/2023. Contratado: RONALDO MANDU DO AMARAL CNPJ: 42.199.981/0001-98. Valor R$1.830,00. CONTRATO Nº: 023/2023. Contratado: ANTONIO ALMIR HOLANDA CNPJ: 45.174.087/0001-51. Valor R$1.830,00. CONTRATO Nº: 024/2023. Contratado: LUIZ CARLOS SANTANA CNPJ: 45.308.891/0001-86. Valor R$1.830,00. CONTRATO Nº: 030/2023. Contratado: ANTÔNIO LUIZ RAMALHO E SILVA CNPJ: 47.910.261/0001-02. Valor R$1.830,00. CONTRATO Nº: 031/2023. Contratado: JOSETE FERREIRA MARQUES CNPJ: 30.479.926/0001-72. Valor R$1.830,00. CONTRATO Nº: 032/2023. Contratado: FRANCUARLYS ANDERSON RAMOS DA SILVA CNPJ: 50.086.054/0001-90. Valor R$1.830,00. CONTRATO Nº: 039/2023. Contratado: GENIVAL PEREIRA DA SILVA CNPJ: 30.877.354/0001-80. Valor R$1.830,00. CONTRATO Nº: 044/2023. Contratado: IVONALDO ALVES BARROS CNPJ: 50.649.560/0001-40. Valor R$1.830,00. Vigência: Até 31/12/2023.

Tabira, 27 de março de 2023

LYEDJA SYMEA FERREIRA BARROS CARVALHO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:8A55134A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO PMT Nº 031/2023

PROCESSO ADMINISTRATRIVO PMT Nº 031/2023 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO SME Nº 037/2023, Edital de Licitação nº 038/2023 – SME - Objeto Nat: Compra. Objeto Descr.: Adesão à ata de registro de preço para eventual e futura aquisição de materiais escolares para serem distribuídos a rede municipal de ensino do município de Tabira/PE. Empresa Contratada: **THIAGO DE LIMA MORAES LTDA – EPP, CNPJ Nº 30.971.751/0001-16,** no valor total de **R$ 223.203,00 (duzentos e vinte e três mil, duzentos e três reais),** a quem caberá o fornecimento ao Município de Tabira/PE. Homologo, no dia 22 de dezembro de 2023 o referido processo e, assim, o faço, operando com lastro na lei 8.666/93 e demais disposições correlatas à espécie aplicada. **Tabira/PE, 22 de dezembro de 2023.** –

CÉLIA CRISTINA BRITO SALES CIPRIANO -
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:3EDD2B09

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO PMT Nº 030/2023

PROCESSO ADMINISTRATRIVO PMT Nº 030/2023 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO SME Nº 26.05-004/2023, Edital de Licitação nº 038/2023 – SME - Objeto Nat: Compra. Objeto Descr.: Adesão à ata de registro de preço para eventual e futura AQUISIÇÃO DE Fardamento escolar, para serem distribuídos aos alunos matriculados na rede municipal de ensino do município de Tabira/PE, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório realizado pelo Consocio CONDOMAR. Empresa Contratada: **MJS INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.034.176/0001-15,** no valor total de **R$ 149.450,00 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais),** a quem caberá o fornecimento ao Município de Tabira/PE. Homologo, no dia 22 de dezembro de 2023 o referido processo e, assim, o faço, operando com lastro na lei 8.666/93 e demais disposições correlatas à espécie aplicada.

Tabira/PE, 22 de dezembro de 2023. –

CÉLIA CRISTINA BRITO SALES CIPRIANO -
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:20992E06

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO Nº 42/2023 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta o Regime de Transição para aplicação da Lei nº 14.133/2021 e a ultratividade das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Tacaimbó.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente Constitucional e Legalmente, e

Considerando que o regime de transição estabelecido no art. 191 c/c o art. 193, ambos da Lei nº 14.133/2021, findará em 30 de dezembro de 2023, último dia útil de vigência dos regimes anteriores;

Considerando que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seus arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo para a revogação das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com as leis antecedentes e normas correlatas até então vigentes;

Considerando que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção por licitar ou contratar diretamente sob o regime licitatório anterior tenha sido feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);

Considerando a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei 14.133/2021 e, assim, em prestígio À segurança Jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Tacaimbó.

Considerando o Parecer nº 06/2022 de lavra da Câmara de Conciliação de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia Geral da União, o qual esclarece que a expressão legal "opção por licitar ou contratar" (art. 193 da lei 14.133) para fins do ato jurídico estabelecido como referência para a aplicação da ultratividade da legislação anterior, deve ser a manifestação por agente público competente, ainda na fase preparatória, que opte expressamente pela aplicação do regime anterior (Lei 8.666/1993 e 10.520/2002);

Considerando o Acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 507/2023 que corrobora o entendimento do opinativo da AGU.

DECRETA

Art. 1º - No âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Tacaimbó, o exaurimento temporal da eficácia jurídica normativa para contratações com fulcro nas Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e seus respectivos regulamentos internos, deverá observar as seguintes diretrizes:
I – Até o dia 29 de dezembro de 2023, os órgãos e entidades do Município poderão optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a disciplina constante na Lei Federal nº 10.520/2002, e a Lei Federal nº 8.666/93 ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta;
II – A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta aperfeiçoa-se com a manifestação expressa da autoridade competente na fase preparatória, que autoriza a despesa pretendida e permite o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos;
III – A opção manifestada pela autoridade competente, nos termos dos incisos anteriores, deve ser protocolada no Setor de Licitações impreterivelmente até o dia indicado no inciso I.

§ 1º O edital deverá ser publicado até a data limite de 31 de março de 2024

§ 2º O ato que autoriza/ratifica as contratações deverá ser publicado até o dia 31 de março do ano de 2024.

IV – É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133/2021 com as Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2002, consoante disposição expressa do art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V – O prazo de que trata o inciso III não se aplica à hipótese de mera republicação do Edital para ajuste/correção de seu teor, sendo considerada, assim, a data da publicação de sua primeira versão para fins de definição de fundamentação legal.

Art. 2º - Os contratos firmados em decorrência de licitação ou contratação direta relativos à opção da autoridade competente no que tange à escolha da aplicação das Leis 8.666/93 e 10.520/2002, nas condições estabelecidas no art. 1º, I deste Decreto, permanecerão sob a vigência das referidas legislações, inclusive em relação as eventuais prorrogações na forma prevista no art. 191, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º - O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133/2021, continuará regido de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 a Lei nº 14.133/2021 e poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, ter seus prazos de vigência renovados, quando permitido, com esteio no art. 191, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, obedecidos os limites de suas leis de regência.

Art. 4º - A Ata de Registro de Preços decorrente dos diplomas legais indicados no art. 1º, III, § 1º continuará válida durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível autorizar adesões e firmar as contratações decorrentes desta Ata, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Único. Os contratos derivados das atas de registro de preços de que tratam o caput serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei 14.133/21.

Art. 5º - Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até o dia 31 de dezembro de 2024 e a vigência dos contratos deles decorrentes observarão o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 6º - Os Processos de licitação e de contratação direta que não observarem o prazo de publicação estabelecido neste decreto, 31 de março de 2024, deverão ser cancelados e, uma vez reabertos, obedecerão às regras definidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 2023.

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Márcio Furtunato de Souza
Código Identificador:1F3F088C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO N° 43/2023 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Ementa: Regulamenta a aplicação da Lei federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Municipal de Tacaimbó, dispõe sobre licitações e contratos administrativos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ/PE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente em atenção ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

CONSIDERANDO a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos promulgada nos termos da Lei federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de expedição de regulamento para aplicação da referida legislação no âmbito da Administração Pública Municipal de Tacaimbó, consoante determinam dispositivos nela contidas;

DECRETA:
Art. 1º. Fica regulamentado, nos termos do presente Decreto, a aplicação da Lei federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Municipal de Tacaimbó, a qual dispõe sobre as licitações e contratos administrativos.

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º. Nas licitações e contratações promovidas pela Administração Pública Municipal, serão observados pelos agentes públicos envolvidos e particulares os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade, sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. Serão observadas ainda as disposições constantes do Decreto−Lei nº 4.657/1942 − Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º. A licitação se desenvolverá em duas fases, uma interna e outra externa.

Art. 4º. A fase interna da licitação será de responsabilidade da Secretaria ou órgão requisitante até o momento da apresentação do pedido de contratação ao Agente de Contratação, instruído com os documentos exigidos para formalização do processo administrativo.

§ 1º O Controle Interno fixará os documentos exigidos para formalização do pedido de contratação a serem apresentados pela Secretaria requisitante ao Agente de Contratação.
§ 2º São documentos cuja padronização será feita pelo Controle Interno:
I − Documento de Formalização de Demanda (DFD);
II − Estudo Técnico Preliminar (ETP);
III − Mapa de Riscos (MP)
IV − Termo de Referência (TR) para compras e serviços;
V − Projeto Básico (para obras e serviços de engenharia);

§ 3º O projeto básico para obras e serviços de engenharia poderá ser substituído por outros que sejam elaborados por profissional engenheiro ou equivalente, mediante competente ART − Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente, observando os elementos mínimos exigidos no que trata o inciso V do § 2º deste artigo.

§ 4º Compete à Secretaria requisitante:
I - planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações;
II - promover os atos necessários à formalização do pedido de contratação;
III - realizar pesquisa de preços;
IV - elaborar o Plano de Contratações Anual (PCA);
V - elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP);
VI - elaborar o Termo de referência para as compras ou serviços;
VII - elaborar o projeto básico no caso de compras e serviços de engenharia;
VIII - promover a análise de riscos e elaborar o competente Mapa de Riscos (MR);
IX - controlar os prazos dos contratos quanto à sua vigência e execução;
X - abrir processo administrativo para acompanhamento, pelo fiscal do contrato, da execução contratual.

§ 5º Cada órgão ou entidade poderá definir de forma diversa a divisão de atribuições de que trata o §4º, quando contemplar áreas específicas em sua estrutura.

CAPÍTULO III
DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 5º. A licitação será conduzida por agente de contratação, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública designado pelo Chefe do Poder para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º − Poderá ser designado tantos agentes de contratação quanto forem necessários ao bom andamento do serviço, inclusive sendo designados para responderem pelas contratações de forma setorizada por tipo ou natureza de objeto.

§ 2º − O agente de contratação nos processos de pregão será designado como pregoeiro.

§ 3º − O agente de contratação nos processos de leilão será designado como leiloeiro.

Art. 6º. Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo−lhes ainda:
− conduzir a sessão pública;
− receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
− verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
− coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
− verificar e julgar as condições de habilitação;
− sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
− receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá−los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
− indicar o vencedor do certame;
− adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
− conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
XI − encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo e todos os processos licitatórios que envolvam procedimentos auxiliares, cabendo−lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação a instrução dos processos de contratação direta, a partir de elementos e subsídios que requerer das Secretarias requisitantes ou por atuação própria.

§ 3º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e do controle interno para o desempenho das suas funções.

§ 4º O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio, a qual exercerá a coordenação, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 5º O Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação que será formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 6º A substituição do Agente de Contratação pela Comissão de Contratação ocorrerá somente nos casos de licitação que envolva bens ou serviços especiais, sendo esses considerados aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos como bens e serviços comuns e que se exige a justificativa prévia do contratante para sua aquisição ou contratação, e no procedimento de manifestação de interesse (PMI).

§ 7º São bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

CAPÍTULO IV
DO FISCAL DO CONTRATO

Art. 7º. Para atuar como Fiscal de contratos deverá ser observado:
− designação do fiscal do contrato será feita mediante portaria do Prefeito e recairá sobre agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades;
− a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
− a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e
− a designação considerará o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

§ 1º. O Fiscal de contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos, de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais ao desempenho de suas atribuições, sempre que entender necessário.

§ 2º. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir−se−á à questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal de contratos, que as encaminhará para parecer do órgão de assessoramento jurídico ou da controladoria interna.

§ 3º. Em nenhuma hipótese poderá haver o pagamento de despesa sem o devido atestado de cumprimento das condições de quantidade e qualidade do produto ou serviço pelo fiscal do contrato, exigido este na fase de liquidação da despesa.

§ 4º. No âmbito da respectiva Secretaria ou órgão, a cargo do setor de licitações, abrir processo administrativo para registro de todas as ocorrências durante a execução do contrato, juntando−se aos respectivos autos do processo os documentos de fiscalização, necessariamente cópia do contrato e da portaria de designação, relatórios periódicos estabelecidos por atos normativos do Controle Interno, bem como as notificações encaminhadas ao contratante para regularização das pendências ou irregularidades constatadas pela fiscalização.

CAPÍTULO V
DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Art. 8º. Será elaborado Plano de Contratações Anual (PCA), com o objetivo de racionalizar as contratações das respectivas Secretarias e demais órgãos e entidades da Administração Municipal, a fim de garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na elaboração do Plano de Contratações Anual, observar−se−á como parâmetro normativo as instruções elaboradas pelo Controle Interno.

Art. 9º. O Plano de Contratações Anual (PCA) será elaborado no âmbito de cada Secretaria e no âmbito de cada órgão, pelos seus dirigentes, e será enviado para unificação e consolidação na Central de Compras que funcionará como o órgão da Administração Municipal que promoverá a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços e onde atua o Agente de Contratação e demais servidores designados.

CAPÍTULO VI
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 10. Em todas as licitações a Secretaria ou órgão requisitante da compra ou contratação deverá elaborar Estudo Técnico Preliminar (ETP), exceto nos casos previstos neste regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Estudo Técnico Preliminar será elaborado em conformidade com o modelo padrão fornecido pelo Controle Interno.

Art. 11. O estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico os quais serão elaborados apenas caso se conclua pela viabilidade da contratação que se pretende.

Art. 12. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes caso:
I − Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites trata § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021;

– Dispensas de licitação previstas nos I, II, III, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;
− Contratação de licitantes remanescentes ou de remanescente de obra, conforme previsão dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021;
− Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;
− Aquisição de licenciamento temporária de uso de softwares para gestão pública Municipal, por período não superior a doze meses, renováveis ou não, quando a descrição do software possa ser executada mediante especificações técnicas padronizadas e usuais no mercado, e que possam ser objetivamente definidas em termo de referência ou projeto básico;
− Nos demais casos de contratação direta por inexigibilidade e de dispensa de licitação, caberá ao Prefeito a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Art. 13. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) conterá os seguintes elementos:
− descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (elemento obrigatório);
− demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
− requisitos da contratação;
− estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (elemento obrigatório);
− levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
− estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (elemento obrigatório);
− descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
− justificativas para o parcelamento ou não da contratação (elemento obrigatório);
− demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
− providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
− contratações correlatas e/ou interdependentes;
− descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
− posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (elemento obrigatório).

Parágrafo único. São elementos obrigatórios os constantes dos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, os demais podem ser dispensados mediante a devida justificativa.

CAPÍTULO VII
DOS ARTIGOS DE LUXO

Art. 14. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

Parágrafo único. Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

Art. 15. São considerados artigos de luxo os bens de consumo que se revelarem, sob os aspectos de qualidade e preço, superiores ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração Municipal e que sejam identificados por meio de características de ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.
I - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;
II -bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:
a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e
IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Art.16.Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do**caput**do art. 15:
I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

CAPÍTULO VIII
DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 17. Para as licitações deverá ser realizada pesquisa de preços pela Secretaria requisitante devendo ser observados os parâmetros previstos na Lei nº 14.133/2021 conforme o presente regulamento.

Art. 18. No processo licitatório e nas contratações diretas, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
− composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando este estiver disponível;
− contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da

pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
− utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal ou através de pesquisa em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso, podendo referida consulta e os dados de acesso ser certificada pelo servidor responsável pela consulta e elaboração da pesquisa de preços;
− pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
− pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou sistema notas paraná do Governo estadual, conforme pesquisa certificada pelo servidor responsável com indicação de dia e horária do acesso;
− pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da Municipalidade.

Art. 19. No processo licitatório e nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:
− composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
− utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal, ou através de pesquisas em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso, podendo referida consulta e os dados de acesso ser certificado pelo servidor responsável pela consulta e elaboração da pesquisa de preços;
− contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
− pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento a ser editado pelo Governo Federal;
− pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
− pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da Municipalidade.

§ 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi−integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do *caput* deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 2º Na hipótese do §1º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

§ 3º Metodologia paramétrica é aquele que se vale de custo por metro quadrado (R$/m2) através de uma analogia com custo praticado em uma obra similar, aplicada quando o projeto se contra em estágio mais avançado, contudo sem os elementos exigidos em um projeto básico.

§ 4º Metodologia expedita, também denominada de avaliação de ordem de grandeza, é aquela realizada de modo estimado e preparada sem dados detalhados da obra e baseada em custo estimado de investimento por unidade de capacidade, tal como R$/m2, R$/MW, R$/m3/s, entre outros.

§ 5º Orçamento sintético é o mais detalhado e exigido na fase de projeto básico, é composto pela descrição, unidade de medida, preço unitário e quantidade de todos os itens e serviços da obra, sendo a planilha orçamentária propriamente dita a qual, conjuntamente com o cronograma físico−financeiro da obra, são os principais instrumentos de referência para medição e pagamento dos serviços contratados.

Art. 20. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 18 e 19, o fornecedor escolhido para contratação, deverá comprovar previamente a subscrição do contrato, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 21. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que se comprove a restrição de mercado fornecedor.

Art. 22. Os orçamentos podem ser solicitados, emitidos e entregues por meio eletrônico, inclusive via aplicativo de mensagens, devendo constar dados da empresa emitente, nome do funcionário responsável pela elaboração do orçamento e endereço de e−mail.

Art. 23. Caberá a cada Secretaria designar um ou mais servidores para a realização da apuração do valor estimado com base no melhor preço aferido.

§ 1º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados;

§ 2º Serão desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

Art. 24. Nas contratações realizadas pelo Município, que envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, deve observar obrigatoriamente o contido no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 25. A pesquisa de preços será simplificada nas hipóteses de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, cujo valor da contratação não ultrapasse o valor previsto no artigo 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021, bem como no caso de registro de preços que trata este regulamento.

§ 1º. A pesquisa de preços servirá para demonstrar a compatibilidade do preço contratado com o valor de mercado, mediante a juntada de informação colhida na internet através de consulta ao sistema de notas fiscais do Estado (Nota Paraná ou equivalente) ou juntada de nota fiscal emitida anteriormente pelo contratado no período máximo de 6 meses anterior à contratação ou registro de preço.

§ 2º. Referidas compras somente serão solicitadas pelo Secretário ou Prefeito ou agente com delegação expressa de referidas autoridades, sendo esses considerados os agentes contratantes.

§ 3º. O agente contratante é pessoalmente responsável caso comprovada aquisição por preço incompatível com valor de mercado e que cause dano ao Erário.

§ 4º. Os pagamentos de referidas compras e serviços somente serão efetivadas mediante solicitação prévia formal dos agentes que tratam

o § 2º devidamente encaminhadas ao Agente de Contratação, mediante formulário cujo modelo padrão é elaborado pelo Controle Interno.

§ 5º. As compras que tratam o presente artigo não podem ser realizadas caso importem em fracionamento irregular de despesa pública.

CAPÍTULO IX
DO LEILÃO

Art. 26. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:
− realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.
− designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 4º do art. 7º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.
− elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.
− realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.
− homologação do certame somente após a verificação do pagamento integral pelo licitante vencedor.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes bem como não se exigirá registro cadastral prévio.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

§ 3º. Os bens arrematados somente poderão ser entregues à disposição dos arrematantes após comprovação do pagamento integral do valor, conforme comprovação a ser juntada nos autos do processo de leilão, e homologado pela Autoridade Administrativa.

Art. 27. Para avaliação dos bens a serem leiloados, a fim de ser fixado o preço mínimo para arrematação, o servidor ou comissão designada para proceder à avaliação, deverá valer−se de conhecimentos técnicos específicos ou, não os havendo, de tabelas oficiais ou pesquisa de mercado.

CAPÍTULO X
DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 28. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XI
DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 29. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Municipal deverá ser considerado na pontuação técnica.

§ 1º. Em âmbito Municipal, considera−se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

§ 2º. Será implantado o cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, para fins de registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, igualdade, isonomia, publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuírem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.

§ 3º. O fiscal do contrato deve emitir documento atestando o regular cumprimento da obrigação pelo licitante contratado e apontando os pontos atribuídos, o qual será inserido no cadastro pelo agente de contratação.

§ 4º. Para fins de pontuação da empresa licitante, haverá previsão no edital regulamentando os critérios, fatores e pontos respectivos a serem atribuídos ou perdidos pela empresa para cada conduta positiva ou negativa da empresa na execução do contrato.

§ 5º. O cadastro de atesto de cumprimento de obrigação será elaborado através da tecnologia de informação junto ao próprio sistema informatizado de compras e cadastramento de fornecedores, funcionando em conjunto com o sistema de registro cadastral.

Art. 30. Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.

CAPÍTULO XII
DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 31. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo−benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Art. 32. A programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar as seguintes diretrizes:
− levantamento periódico de despesas relacionadas a grandes fabricantes de softwares, a fim de identificar possíveis discrepâncias de preços;
− prestígio às contratações centralizadas, a partir de acordos prévios com os grandes fornecedores, em que serão estabelecidos referências e preços, além de levar em consideração a escala de compras como um todo;
− vinculação das compras descentralizadas aos acordos realizados pelo órgão central e aos parâmetros por ele definidos e negociados, salvo casos devidamente justificados;
− especificação de lista de preços máximos aceitáveis para as contratações descentralizadas, com as respectivas taxas de desconto;
− estabelecimento de acordo de níveis de serviços e percentuais padrões de multa que sejam compatíveis com as especificidades dos softwares de uso disseminado;
− definição de soluções padronizadas baseadas em softwares e serviços agregados, desonerando os órgãos e entidades contratantes de levantar, entender e utilizar modelos de comercialização dos grandes fabricantes de softwares;
− planejamento de soluções alternativas de modo a diminuir a dependência entre o serviço público e as soluções contratadas;

§ 1º. Os acordos prévios referidos no inciso II do caput deste artigo devem levar em conta licenças e serviços agregados, quando for o caso.

§ 2º. Poderão ser utilizados os parâmetros insertos em acordos feitos no âmbito da União ou do Estado, para os fins do inciso II do caput deste artigo, desde que devidamente aferida sua adequação ao contexto das contratações do Município.

§ 3º. A partir dos acordos de que trata o inciso II do caput e o §1º deste artigo poderá a Administração elaborar Catálogo de Soluções de TI, que aglutine preços máximos de compra, especificações técnicas, níveis de serviços, percentuais de multa, códigos de catalogação e outros aspectos padronizáveis, a fim de uniformizar o tratamento das contratações de softwares de uso disseminado.

§ 4º. Na ausência de acordos corporativos, a Administração poderá elaborar o Catálogo de Soluções de TI de forma unilateral, podendo utilizar como parâmetro o mecanismo tratado no §2º deste artigo, os dados oriundos de contratações feitas no âmbito da União, do Estado ou do Município, pesquisas de mercado e outros elementos.

§ 5º. Os preços máximos a que se refere o §3º deste artigo só poderão ser desconsiderados caso a pesquisa de preços revele valor inferior ao estabelecido no Catálogo de Soluções de TI.

§ 6º. As diretrizes expostas no *caput* deste artigo e as regras delas decorrentes não se aplicam às soluções de TI baseadas em softwares de uso disseminado que já estejam contratadas, ressalvada a possibilidade de aplicação na análise da viabilidade e vantajosidade da prorrogação no caso de serviços ou fornecimentos contínuos.

CAPÍTULO XIII
DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 33. Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, o Agente de Contratação ou a Comissão classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

§ 1º. Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, o Agente de Contratação poderá negociar com as licitantes condições mais vantajosas à Administração Pública.

§ 2º. A negociação de que trata o §1º deste artigo deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, manter sua proposta superior ao orçamento estimado.

§ 3º. Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor.

Art. 34. Encerrada a negociação será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

CAPÍTULO XIV
DA HABILITAÇÃO

Art. 35. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume−se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP−Brasil.

Art. 36. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico−profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 37. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XV
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 38. É permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive os de engenharia, nas seguintes hipóteses:
− quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
− quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
− quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade da Administração, diversas Secretarias ou para atender diversos programas; ou
− quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser efetivamente demandado pela Administração.

Art. 39. É permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras e serviços de engenharia nas seguintes hipóteses:
I− existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
II − necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Art. 40. As licitações processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.
§ 1º Na licitação sob sistema de registro de preços será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.
§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 41. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

§ 1º. Em um processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação, observadas as demais exigências legais e regulamentares, poderá ser elaborada uma ata de registro de preços para fornecimento de materiais ou serviços.

§ 2º. O sistema de registro de preços através de dispensa ou inexigibilidade será adotado unicamente para aquisição de bens ou para contratação de serviços cujo valor estimado de contratação anual não ultrapassar o valor estabelecido no artigo 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 42. Nos casos de licitação para registro de preços, o Agente de Contratação, ao recepcionar pedido da Secretaria requisitante, analisando que seja vantajoso por viabilidade técnica e econômica, fará divulgar aviso de intenção de registro de preços − IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º. O procedimento previsto no *caput* somente ocorrerá mediante justificativa, considerando que, via de regra, todos os registros de preços serão feitos de modo unificado pela Central de Compras onde funciona o Agente de Contratações, sendo o Município único contratante.

§ 2º. Cabe ao Agente de Contratação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.
§ 3º. Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da intenção de registro de preços, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 43. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, devendo estar em compatibilidade com os preços de mercado.

§ 1º. Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua validade independente da validade da ata, sendo de até 1 ano prorrogável nos termos do que autorizar a Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços deverá ser observado o saldo remanescente e os gastos mensais para estabelecer o prazo da prorrogação.

§ 3º. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

§ 4º. Nos casos previstos na Lei e neste regulamento, o contrato poderá ser substituído pela nota de empenho.

Art. 44. A ata de registro de preços poderá sofrer reajuste, repactuação e revisão nas hipóteses legais.

Art. 45. O registro do fornecedor será cancelado quando:
I − descumprir as condições da ata de registro e preços;
II− não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III− não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV− sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho fundamentado em procedimento que assegure o contraditório e ampla defesa.

Art. 46. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I − por razão de interesse público; ou
II − a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XVI
DO CREDECIAMENTO

Art. 47. O credenciamento poderá ser utilizado quando a Administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

Parágrafo único. Será objeto de credenciamento, quando:
− for viável e vantajoso para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
− quando a seleção do contratado ficar a cargo do beneficiário direto da prestação;
− para compras em mercados fluidos, caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação, o que induz a aceitação de preços dinâmicos pela Administração.

§ 1º. O procedimento para o credenciamento na hipótese de contratação em mercados fluidos poderá se dar na forma de mercado eletrônico público (e−marketplace e e−commerce).

§ 2º. No caso de contratação por meio de mercado eletrônico as exigências habilitatórias podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, sendo dispensáveis a apresentação de certidões e outras exigências habilitatórias.

§ 3º. O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos deverá prever descontos mínimos ou taxa de administração máxima sobre cotações de preço de mercado vigentes no momento da contratação.

§ 4º. A Administração poderá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo ou aplicação de taxa de administração máxima, conforme previsto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado do momento da contratação.

Art. 48. O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido edital.

§ 1º. A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 2º. A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 3º. Quando a escolha do prestador for feita pela Administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 4º. O edital de credenciamento ficará permanentemente aberto ao recebimento de novos interessados que poderão se credenciar a qualquer tempo, exceto os credenciamentos que pela sua natureza ou em virtude de lei seja necessário a designação de abertura e encerramento de recebimento dos envelopes de credenciamento.

CAPÍTULO XVII
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 49. A Administração Municipal poderá solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública.

Art. 50. A estruturação de empreendimento público por meio de Procedimento de Manifestação de Interesse − PMI deverá obedecer às disposições deste capítulo, sendo garantida a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 51. O PMI será conduzido, por meio de Comissão de Contratação, formada na forma deste Regulamento, a quem caberá elaborar o termo de referência e edital, conceder as autorizações, receber e analisar os respectivos estudos.

Art. 52. O termo de referência e edital deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município, e conterão, em cada caso, além de outros requisitos que venham a ser definidos pela autoridade competente:
− demonstração do interesse público na realização do empreendimento a ser contratado;
− delimitação do escopo dos estudos, sendo que, no caso de um serviço que possibilite a resolução do problema por meio de alternativas inovadoras, poder−se−á restringir−se a indicar somente o problema que se busca resolver com a parceria, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução;

− definição de critérios para a qualificação e seleção dos autorizados a realizar os estudos;
IV− exclusividade da autorização, se for o caso;
V− prazo e forma de apresentação do requerimento de autorização;
VI − prazo para análise e eventual formalização de autorização;
− prazo para a apresentação dos estudos, estabelecidos no cronograma de execução, compatível com a complexidade e abrangência das atividades a serem desenvolvidas, contado da data de publicação da autorização, podendo ser estabelecidos prazos intermediários;
− proposta de cronograma de reuniões técnicas;
− valor nominal máximo para eventual ressarcimento, ou critérios para a sua fixação, bem como base de cálculo para fins de reajuste;
− definição de critérios para o recebimento e seleção dos estudos realizados, os quais consistirão, ao menos, em:
consistência das informações que subsidiaram sua realização;
adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;
compatibilidade com as normas técnicas e legislação aplicável ao setor, bem como com as orientações do órgão ou entidade demandante;
atendimento às exigências estabelecidas no edital de chamamento;
atendimento de todas as etapas e atividades de elaboração dos estudos estabelecidas no cronograma de execução;
demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes; e
critérios para avaliação, seleção e ressarcimento dos estudos.

§ 1º. O termo de referência e o edital poderão indicar o valor máximo da tarifa ou da contraprestação pública admitida para a estruturação do projeto de parceria.

§ 2º. O extrato do edital deverá ser publicado no Diário Oficial e em jornais de circulação regional, estadual ou nacional, a critério da Comissão.

Art. 53. A autorização para elaboração dos estudos será pessoal e intransferível.

Art.54. Será assegurado o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado.

Art.55. A autorização não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Município perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

Art. 56. A autorização deverá ser publicada no Diário Oficial, no sítio eletrônico oficial do Município e informará:
− o empreendimento público objeto dos estudos autorizados;
− a indicação de ressarcimento, na hipótese de utilização dos estudos pela Administração no correspondente procedimento licitatório do projeto de parceria.

§ 1º. O ato de autorização exclusiva deve indicar as razões que justificam a opção pelo autorizatário, contendo análise comparativa das credenciais técnicas e jurídicas dos interessados, a partir do exercício de discricionariedade técnica da Administração e de acordo com os critérios e parâmetros definidos no edital de chamamento público.

§ 2º. O autor dos estudos poderá participar da licitação para a execução do contrato de parceria.

§ 3º. O termo de autorização reproduzirá as condições estabelecidas no requerimento de autorização, podendo especificá−las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de desenvolvimento de estudos.

Art. 57. O ato de autorização pressuporá a aferição da idoneidade, da regularidade jurídica e qualificação técnica do interessado, nos termos definidos no edital de chamamento público.

Art. 58. A idoneidade, a regularidade jurídica e a qualificação técnica dos interessados, para fins de autorização, serão demonstradas mediante documentação atualizada e hábil, que permita a aferição, pela Comissão, das credenciais jurídicas e técnicas necessárias pertinentes para a execução do projeto.

Art. 59. Fica permitido ao destinatário da autorização contratar pessoas físicas e jurídicas para a elaboração dos estudos.

Parágrafo único. A contratação de estudos por parte do destinatário da autorização o mantém responsável, perante a Administração Pública, pelo atendimento dos prazos fixados no respectivo termo, bem como pela qualidade e veracidade dos estudos apresentados, mantidas inalteradas as condições de ressarcimento constantes do requerimento de autorização.

Art. 60. Durante a elaboração dos estudos, os destinatários da autorização poderão, caso permitido no edital de chamamento, se reunir em consórcios, para a apresentação conjunta dos resultados, hipótese em que deverão ser indicadas:
− a pessoa física ou jurídica responsável pela interlocução com a Administração Pública; e
− a proporção da repartição de eventual ressarcimento, quando possível.

Art. 61. Na hipótese de participação no PMI por meio de consórcio, a demonstração de qualificação técnica, eventualmente exigida pelo edital de chamamento para fins de autorização, poderá ser provida por quaisquer integrantes do consórcio ou o interessado poderá indicar pessoa física ou jurídica, titular da qualificação técnica recomendada, para a execução dos estudos, mediante apresentação de vínculo contratual ou de outra natureza que demonstre a sua disponibilidade para execução dos estudos.

Art. 62. O prazo previamente definido para a entrega dos estudos poderá ser suspenso ou prorrogado, após análise do órgão ou entidade demandante:
− de ofício, pela Comissão de Contratação, mediante suficiente motivação;
− a requerimento do interessado, mediante apresentação de justificativa pertinente e aceita pela comissão especial de contratação.

Art. 63. O ato de autorização apenas poderá ser cancelado pela Comissão de Contratação mediante a demonstração de razões relevantes para tal, assegurado o ressarcimento indenizatório ao destinatário da autorização somente na hipótese de eventual aproveitamento dos estudos e na exata proporção do que for utilizado.

§ 1º. As autorizações poderão ser anuladas sempre que verificada qualquer ilegalidade no PMI ou quando não atendidos os requisitos estabelecidos em sua outorga.

§ 2º. A comunicação da revogação, anulação ou cassação da autorização será efetuada por escrito à autorizada.

Art. 64. O proponente poderá desistir, a qualquer tempo, de apresentar ou concluir os estudos, mediante ato formal endereçado ao órgão ou entidade demandante.

Art. 65. A Comissão de Contratação poderá solicitar informações adicionais para retificar ou complementar os estudos, especificando prazo para apresentação das respostas.

Parágrafo único. A Comissão de Contratação poderá realizar reuniões com o autorizado, bem como com quaisquer interessados na estruturação, sempre que estes possam contribuir para a melhor compreensão dos estudos por parte da Administração.

Art. 66. A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse previsto neste Regulamento:
I − não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;

II − não obrigará o poder público a realizar licitação;
− não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;
− será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

Art. 67. Para aceitação dos produtos e serviços do Procedimento de Manifestação de Interesse, a Comissão de Contratação deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades da Administração e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

Art. 68. O edital de chamamento estabelecerá a forma que Comissão de Contratação fará a deliberação para a aprovação dos estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras oriundos do Procedimento de Manifestação de Interesse.

CAPÍTULO XVIII
DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 69. Será utilizado o sistema de registro cadastral unificado disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para fins de cadastro unificado de licitantes.

Art. 70. Em nenhuma hipótese as licitações serão restritas a fornecedores previamente cadastrados, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

Art. 71. Enquanto não for possível a plena utilização do cadastro unificado de licitantes através do PNCP, a Administração manterá registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar e válidos por, no máximo, um ano.

Art. 72. O registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando−se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.
Parágrafo único. Compete à Divisão de Licitações manter os registros cadastrais e emitir os certificados que trata o presente artigo.

Art. 73. Ao requerer inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências de habilitação e qualificação, conforme exigências constantes da Lei.

Art. 74. Os inscritos serão classificados por categorias, de acordo com sua especialização, subdivididas em grupos, segundo a qualificação técnica e econômico−financeira, avaliadas pelos elementos constantes da documentação de habilitação e qualificação.

§ 1º. Aos inscritos será fornecido certificado renovável no mínimo anualmente ou sempre que atualizarem o registro.

§ 2º. A atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral após a implantação do sistema de atesto de cumprimento de obrigações conforme artigo 33 deste Regulamento.

§ 3º. O certificado de registro cadastral substitui os documentos exigidos em edital de licitação, podendo, inclusive, ser diretamente consultado quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta, desde que previsto no edital tal possibilidade.

§ 4º. Deverá constar nos editais que os licitantes ficam obrigados a apresentar, caso vencedores do processo licitatório, os documentos válidos em substituição àqueles que estejam vencidos e que deram origem à emissão do certificado de registro cadastral.

§ 5º. O certificado de registro cadastral poderá ser utilizado em substituição aos documentos exigidos em habilitação nos processos de dispensa e inexigibilidade, desde que dentro do prazo de validade, ficando sujeito, o contratante, à obrigatoriedade de manutenção de suas condições de regularidade durante a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral.

Art. 75. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências previstas nesta seção, facultada ao interessado a ampla defesa.

CAPÍTULO XIX
DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 76. Todas as compras e contratações de serviços em que seja possível a contratação direta nos termos da Lei nº 14.133/2021, serão efetivadas por meio do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 77. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observados:
− o somatório do que for despendido no exercício financeiro por unidade gestora, caso a execução orçamentária seja descentralizada, ou no caso de centralização orçamentária será considerado o somatório do que for despendido no exercício pelo município;
− o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, enquadrado pelo Agente de Contratação para fins de controle conforme § 1º deste artigo.

Art. 78. O Agente de Contratação providenciará para que nas contratações diretas sejam elas precedidas de publicação de aviso preferencialmente no sítio da Prefeitura, no local destinado às licitações, bem como no Diário Oficial Eletrônico, contendo a especificação do objeto pretendido, valor da contratação e abertura de prazo de 3 dias úteis para que qualquer interessado possa encaminhar proposta mais vantajosa à Administração.

§ 1º. Tal procedimento não se aplica às contratações diretas cujo valor esteja compreendido no limite que trata o § 5º, do artigo 95, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. O prazo que trata o *caput* do presente artigo tem início no primeiro dia útil seguinte à publicação.

§ 3º. O Agente de Contratação certificará no processo a ausência de novas propostas ou a apresentação de proposta.

§ 4º. Recebidas eventuais propostas caberá ao Agente de Contratação selecionar a que for mais vantajosa para a Administração.

§ 5º. Na tomada de decisão deverá o Agente de Contratação analisar sob o aspecto econômico, quantitativo e qualitativo do objeto a ser adquirido ou serviço a ser contratado.

§ 6º. Os proponentes não terão acesso às propostas enviadas pelos demais interessados.

CAPÍTULO XX
DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 79. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares deverão adotar, preferencialmente, a forma eletrônica.

CAPÍTULO XXI
DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 80. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar, sendo o caso, o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º. É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico−operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º. No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

§ 4º. No caso de subcontratação autorizada, o contratado deve apresentar à Administração a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.

CAPÍTULO XXII
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 81. O objeto do contrato será recebido:
− em se tratando de obras e serviços:
Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado informando o término da execução;
definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.
− em se tratando de compras:
provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado informando a entrega do produto;
definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado informando a entrega do produto;

§ 1º. O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º. Para os fins do parágrafo anterior, consideram−se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º. O único responsável pelo recebimento é o fiscal do contrato, que deverá atestar a regularidade e conformidade do item, serviço, obra ou produto com o que licitado, verificando sua qualidade, podendo valer−se do auxílio técnico de profissionais tecnicamente habilitados para emitir parecer.

§ 4º. O Controle Interno expedirá normativas visando disciplinar em casos específicos o fluxo de trabalho no recebimento de materiais, produtos, obras e serviços.

CAPÍTULO XXIII
DAS SANÇÕES E DO PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO

Art. 82. Serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo elas:
I − advertência;
II − multa;
− impedimento de licitar e contratar;
− declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 83. Na aplicação das sanções a Autoridade competente para aplicação deverá observar os seguintes critérios:
I − a natureza e a gravidade da infração cometida;
II − as peculiaridades do caso concreto;
− as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
− os danos que dela provierem para a Administração Pública;
− a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de ntegridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Art. 84. São infrações administrativas praticadas pelos particulares no âmbito de sua relação com a Administração Municipal:
− dar causa à inexecução parcial do contrato;
− dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
− dar causa à inexecução total do contrato;
− deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
− não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
− não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
− ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
− apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
− fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
− comportar−se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI − praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII − praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 ou suas alterações posteriores.

Art. 85. A sanção de multa deve ser aplicada no percentual mínimo de 10% sobre o valor do contrato ou ata e até o limite de 30%, conforme dispuser o edital.

Art. 86. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 87. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e limitado ao máximo de 6 (seis) anos.

Art. 88. As sanções administrativas devem ser aplicadas em procedimento administrativo autônomo em que se assegure ampla defesa.

Art. 89. São autoridades competentes para aplicação de sanções administrativas os titulares das Secretarias, Secretários adjuntos e ao Prefeito.

Art. 90. O procedimento deve observar as seguintes regras:
−o responsável pela aplicação da sanção deve autorizar a instauração do procedimento, designando servidor ou órgão para a formalização e instrução do processo;
−o ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia e as normas pertinentes à infração e à sanção aplicável;
−o acusado dispõe de 15 (quinze) dias úteis para oferecer defesa prévia e apresentar as provas e requerimento de produção de provas, caso queira;
−caso haja requerimento para produção de provas, o agente deve apreciar sua pertinência em despacho motivado, sendo indeferidas as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
−quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência para oitiva de testemunhas, previamente designada para este fim, preferencialmente em ambiente virtual;
−concluída a instrução processual, a parte será intimada para apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
−transcorrido o prazo previsto no inciso anterior, o servidor ou órgão, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o parecer e remeterá os autos

para deliberação da autoridade competente, após o pronunciamento da Procuradoria do Município e/ou Assessoria Jurídica que emitirá seu Parecer;
−todas as decisões do procedimento devem ser motivadas.

Parágrafo único. No caso de procedimento em que haja a possibilidade, em tese, de aplicação de sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a formalização e instrução do processo deve ficar a cargo de Comissão designada pelo Prefeito Municipal composta de 2 servidores efetivos.

Art. 91. Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º. O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 2º. Caso a decisão tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no *caput* deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

CAPÍTULO XXIV
DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES E DA GESTÃO DE RISCO

Art. 92. É da responsabilidade da alta administração implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Art. 93. As contratações públicas no âmbito da Administração Municipal deverão submeter−se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar−se−ão às seguintes linhas de defesa:
− primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança;
− segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno;
− terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno e pelo Tribunal de Contas.

Art. 94. As Secretarias e demais órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar todas as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de:
− obter a excelência nos resultados das contratações celebradas;
− evitar inexecuções contratuais que possam comprometer os objetivos da contratação e prejudicar o interesse público;
− evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;
− prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;
− garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;
− realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações;
− reduzir os riscos a que estão sujeitas as licitações e as contratações, como, dentre outros:
identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação;
descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação;
erros na elaboração do orçamento estimativo;
definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico−financeira;
estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais licitantes;
decisões ou escolhas sem a devida e suficiente motivação;
definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais;
defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto;

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas nos incisos I a IV do *caput* deste artigo ensejará, após o devido processo legal, a aplicação das sanções administrativas, sem prejuízo da responsabilização penal, civil e por improbidade administrativa.

Art. 95. Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação.
§ 1º. O gerenciamento dos riscos de que trata o caput tem por objetivos:
− aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da execução contratual;
− fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo da contratação;
− atentar para a necessidade de se identificarem e tratarem todos os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação;
− facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as licitações e a execução dos contratos;
− prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação;
− aprimorar os mecanismos de controle da contratação pública;
− estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações;
− alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas as licitações e as execuções contratuais;
− aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações por intermédio do controle dos níveis de risco.

§ 2º. O gerenciamento dos riscos será dispensado nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor e quando for o caso nas dispensas de valor previstos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal.

§ 3º. Considera−se de baixo valor a contratação cujo valor não ultrapasse os limites fixados pelo artigo 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 96. O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.

§ 1º. O principal objetivo do gerenciamento dos riscos é avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.

§ 2º. Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de probabilidade:
− raro: acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência;
− pouco provável: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;
− provável: repete−se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte;
− muito provável: repete−se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte;
− praticamente certo: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

§ 3º. Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de impacto:
− muito baixo: compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado;

− baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;
− médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;
− alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado;
V − muito alto: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.

§ 4º. Após a avaliação, o tratamento dos riscos deve contemplar as seguintes providências:
− identificar as causas e consequências dos riscos priorizados;
− levantadas as causas e consequências, registrar as possíveis medidas de resposta ao risco;
− avaliar a viabilidade da implantação dessas medidas (custo−benefício, viabilidade técnica, tempestividade, efeitos colaterais do tratamento etc);
− decidir quais medidas de resposta ao risco serão implementadas;
− elaborar plano de implementação das medidas eleitas para resposta aos riscos identificados e avaliados.

§ 5º. O gerenciamento de riscos materializa−se no documento denominado Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo, e deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:
− ao final da elaboração do estudo técnico preliminar;
− ao final da elaboração do projeto básico ou do termo de referência;
− após a fase de seleção do fornecedor; e
IV − após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

§ 6º. O Controle Interno elaborará o modelo padrão do Mapa de Riscos para utilização pelas Secretarias e órgãos da Administração.

Art. 97. A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete aos agentes públicos responsáveis pelo planejamento da contratação junto à Secretarias requisitantes.

Capítulo XXV
DA ATUAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO, DO PARECER JURÍDICO E DO PARECER DO CONTROLE INTERNO

Art. 98. Cabe à Procuradoria do Município e/ou Assessoria Jurídica atividade consultiva e de assessoramento jurídico da Administração Municipal.

§ 1º. Caberá à Procuradoria do Município e/ou Assessoria Jurídica a interpretação e o saneamento de dúvida quanto à aplicabilidade dos dispositivos legais e regulamentares atinentes às licitações e contratações públicas no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 2º. Os pareceres da Procuradoria do Município e/ou Assessoria Jurídica são vinculativos em relação aos Agentes de Contratação, Comissão de Licitações e Fiscais de Contratos, e opinativo em relação aos Agentes Políticos.

§ 3º. Para emissão de seus pareceres a Procuradoria do Município e/ou Assessoria Jurídica requisitará informações e diligências das Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal.

Art. 99. Ficam dispensados de parecer jurídico e de parecer do Controle Interno as situações de compras por dispensa nos valores até o limite do § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, bem como àquelas onde a minuta de edital e/ou de contrato estiver padronizado pelo respectivo órgão jurídico.

Parágrafo único. Poderá ainda ser dispensada a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato do Procurador do Município em função de direção do órgão ou ainda, se utilizadas minutas padronizadas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes, nos termos deste regulamento e das instruções normativas específicas que tratarem de minutas padronizadas.

Art. 100. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para a Procuradoria do Município e/ou Assessoria Jurídica, a qual realizará controle prévio de legalidade e moralidade da contratação.

§ 1º. Caberá à Procuradoria do Município e/ou Assessoria Jurídica a fixação de critérios de atribuição de prioridade aos procedimentos licitatórios que lhe forem encaminhados.

§ 2º. Em caso de urgência ou tratamento prioritário, poderá o Procurador em função de direção do órgão determinar a alteração da ordem estabelecida para apreciação dos processos licitatórios.

§ 3º. As manifestações jurídicas exaradas deverão ser orientadas pela simplicidade, clareza e objetividade, a fim de permitir à autoridade pública consulente sua fácil compreensão e atendimento, com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração.

§ 4º. Se observada a deficiência na instrução do processo, poderá a Procuradoria do Município e/ou Assessoria Jurídica aprovar o prosseguimento do seu trâmite condicionado ao atendimento das solicitações ou recomendações contidas no Parecer para que surta efeitos legais.

§ 5º. Após a manifestação jurídica ao final da faze preparatória não haverá pronunciamento subsequente da Procuradoria do Município e/ou Assessoria Jurídica para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas no Parecer Jurídico, sendo ônus da Autoridade ou servidor a que tenha sido dirigida eventual solicitação ou recomendação a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir a manifestação da Autoridade ou servidor.

§ 6º. A emissão do parecer jurídico poderá ser precedida de orientação por despacho para que sejam sanadas irregularidades ou omissões, bem como no caso em que seja solicita diligências aos órgãos ou servidores da Administração.

§ 7º. A análise levada a efeito pela Procuradoria do Município e/ou Assessoria Jurídica terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas.

§ 8º. A Procuradoria do Município e/ou Assessoria Jurídica realizará o controle prévio de legalidade e moralidade nas dispensas e inexigibilidades, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Art. 101. O Controle Interno emitirá parecer antes do encaminhamento do processo para homologação pela Autoridade Administrativa em que se manifestará sobre a regularidade formal do processo.

Art. 102. Sempre que o parecer do órgão de assessoramento jurídico e do órgão de Controle Interno necessitarem adentrar ao mérito de questões técnicas, deverão fazê−lo de forma fundamentada, preferencialmente de forma remissiva a pareceres ou informações técnicas anteriores, publicações especializadas ou orientações técnicas oficiais.

CAPÍTULO XXVI
DAS POLÍTICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 103. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema

prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 104. Poderá ainda ser observada as seguintes margens de preferência:
− Até 20% de margem de preferência para fins de contratação de bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras;
− Até 20% para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis.

Art. 105. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais terão tratamento privilegiado nos termos do que autorizar a Lei.

Art. 106. O desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho será considerado para fins de desempate, nos termos do inciso III do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Consideram−se ações de equidade:
− ações afirmativas de gênero:
nas etapas de seleção e recrutamento;
em programas de capacitação;
em programas de ascensão profissional;
− medidas de participação igualitária, com a presença de homens e mulheres em todos os âmbitos de tomada de decisão;
− política de benefícios voltados à proteção da maternidade, da paternidade e da adoção, buscando equilibrar vida profissional e pessoal;
− práticas na cultura organizacional:
programas de disseminação de direitos das mulheres;
práticas de prevenção e repressão ao assédio moral ou sexual;
práticas de combate à violência doméstica e familiar;
programas de educação voltada à equidade de gênero;
práticas de disseminação e educação em direitos humanos.
− estrutura física adequada para trabalhadoras gestantes e lactantes;
− medidas de medicina e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.
− reserva de 2% (dois por cento) das vagas de trabalho na empresa licitante para mulheres vítimas da violência doméstica e familiar.

§ 2º. Considerar−se−á vencedor o licitante que apresentar o maior número de ações de equidade em desenvolvimento ao tempo da apresentação da proposta.

§ 3º. Em caso de empate, dar−se preferência ao licitante que demonstrar maior tempo de desenvolvimento de tais ações.

§ 4º. A comprovação do desenvolvimento de ações de equidade deverá ser feita de forma documental, nos termos do edital convocatório.

Art. 107. As compras e contratações no âmbito da Administração Municipal devem se basear em critérios e especificações que considere critérios ambientais, visando o estabelecimento de processos licitatórios inteligentes e que valorizem o componente de preservação ambiental.

Art. 108. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.

§ 1º. O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.

§ 2º. A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.

Capítulo XXVII

DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Art. 109. Na aquisição de bens e na contratação de serviços a Administração adotará práticas e/ou critérios sustentáveis, dentre eles:
I − menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
II − preferência para materiais, tecnologias e matérias−primas de origem local;
III − maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
IV − maior geração de empregos, preferencialmente com mão-de-obra local;
V − maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
− uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
− origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados.

§ 1º. A Administração poderá considerar, como critério de seleção dos licitantes e contratantes interessados, produtos e serviços ambiental e socialmente sustentáveis, quando comparados aos outros produtos e serviços que servem à mesma finalidade, devendo ser considerados, para tanto, a origem dos insumos, forma de produção, manufatura, embalagem, distribuição, destino, utilização de produtos recicláveis, operação, manutenção e execução do serviço.

§ 2º. No planejamento das licitações os órgãos técnicos e as Secretarias devem prever a aquisição de produtos da mais alta eficiência disponível no mercado que importem em redução ou menor uso de recursos energéticos, naturais e hídricos.

§ 3º. É proibida a aquisição de produtos ou equipamentos que poluem o meio ambiente quando houver a possibilidade de substituição por outros equipamentos ou produtos que atinja o mesmo uso e utilidade, conforme parecer técnico indicar, ainda que tal providência represente em aumento de custos.

Art. 110. No caso de aquisição de bens a Administração deverá prever que o contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:
− que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;
− que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial − INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
− que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
− que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil−polibromados (PBDEs).

§ 1º. A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

§ 2º. O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada.

§ 3º. O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

Art. 111. No caso de prestação de serviços a Administração deverá prever que o contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

− que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
− que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;
− que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê−la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
− que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
− que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
− que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;
− que respeite as Normas Brasileiras − NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;
− que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis.

Art. 112. Caberá ao contratado tanto na aquisição de bens, quanto na prestação de serviços, apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós−consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada, quando assim for exigido em edital para produtos e serviços específicos.

Parágrafo único. Entende−se por logística reversa o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

Capítulo XXVIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 113. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser observado:
− quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar−se−á através de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e no site do Município, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas;
− quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar−se−á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Site e Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial Eletrônico do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas;
− não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, eis que o Município adotará as funcionalidades que forem efetivamente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;

§ 1º. Todos os documentos e a íntegra do processo de licitação deverão estar disponibilizados no site oficial do Município, cabendo ao Agente de Contratação a observância de tal providência.

Art. 114. As contratações serão realizadas através de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito público, sendo o comprasnet do Governo Federal ou o que vier a substituí−lo.

Art. 115. Toda prestação de serviços contratada pelo Município não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando−se aos agentes públicos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato qualquer relação direta com os trabalhadores que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Art. 116. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:
− possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;
− exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar−se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;
− promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
− considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
− definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior a daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e
− conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

Parágrafo único. Haverá um preposto representante da empresa contratada a quem a Administração deve se dirigir para fins de encaminhamento de solicitações relativa a execução do contrato.

Art. 117. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo único. É vedado ao órgão e entidade vincular−se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

Art. 118. Os contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em tabelionato de notas, salvo aqueles de valor abaixo do estabelecido no art. 108 do Código Civil brasileiro, sendo que o teor dos mesmos deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 119. O Controle Interno poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizará informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de formulários padrão e demais documentos necessários à contratação.

Art. 120. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Tacaimbó/PE, 26 de dezembro de 2023.

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Márcio Furtunato de Souza
Código Identificador:0CD2A0E4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO Nº 44/2023 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A GOVERNANÇA E O PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ/PE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, a este conferidas.

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 11, no inciso VII do art. 12, no art. 18 e no inciso I do artigo 19, todos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a Governança das contratações e o dever de implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e promover um ambiente íntegro e confiável;

CONSIDERANDO a real e palpável necessidade de que haja o alinhamento das contratações e o planejamento estratégico em consonância com as Leis Orçamentárias para assim promover a eficiência, efetividade e a eficácia nas contratações do Município de Tacaimbó.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os documentos da fase de planejamento das contratações do Município de Tacaimbó relativos aos processos de licitação, dispensas e inexigibilidades:
DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º - Este Decreto disciplina elementos referentes ao planejamento das contratações no âmbito do Município de Tacaimbó, Estado de Pernambuco.

§1º O planejamento das contratações consiste em conjunto de práticas voltadas para a efetivação e busca do resultado mais vantajoso ao Município, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, assegurando tratamento isonômico entre licitantes e a justa competição, evitando contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos, bem como incentivando a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

§2º O presente Decreto deverá ser observado no planejamento das contratações e nas prorrogações contratuais realizadas pelo Município de Tacaimbó.

DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I- Data desejada para a contratação: prazo limite para, segundo desígnio do setor demandante, o procedimento licitatório ou a contratação direta ser concluída, com a assinatura do termo de contrato, a emissão de nota de empenho de despesa ou a assinatura da ata de registro de preços, conforme o caso;

II- Documento de formalização de demanda (DFD): documento inicial que fundamenta o Plano de Contratação Anual e inicia o processo de contratação de bens e serviços, em que o setor demandante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

III- Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou a projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

IV- Termo de Referência: documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares que deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capaz de permitir ao Setor demandante a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, e gestão e a fiscalização o contrato;

V- Matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação:

VI- Plano de contratações anual: documento que consolida todas as demandas que o Município de Tacaimbó planeja contratar ou renovar no exercício subsequente e que servirá de base para a elaboração dos estudos técnicos preliminares de cada contratação;
VII- Setor demandante: unidade que, a partir do DFD, requer a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e de comunicações.

DIRETRIZES

Art. 3º - No Planejamento das contratações, o Município deverá:
I- Promover o alinhamento das contratações públicas ao seu planejamento estratégico, bem como às leis orçamentárias;

II- Elaborar anualmente seu respectivo Plano de Contratações Anual, contendo todas as contratações e renovações que pretende realizar no exercício subsequente.

Parágrafo Único: Além das disposições contidas neste Decreto, no processo de planejamento da contratação, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 40 a 52 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO II
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 4º - A elaboração do Plano de Contratações anual por parte do Município de Tacaimbó, possui como objetivos:

I- racionalizar as contratações das unidades administrativas;

II- garantir o completo alinhamento com o planejamento estratégico;

III- subsidiar a elaboração de sua proposta orçamentária;

IV- evitar o fracionamento de despesas;

SEÇÃO I
DOS PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Art. 5º - O procedimento para elaboração do Plano de Contratações Anual inicia-se com o preenchimento do DFD, pelo setor demandante, o qual deverá conter as seguintes informações:

I- justificativa da necessidade da contratação;

II- descrição suscinta do objeto a ser contratado;

III- grau de prioridade da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo setor demandante;

IV- código do item no sistema e-fisco, unidade de fornecimento e quantidade a ser contratada, **quando possível;**

V- estimativa preliminar do valor total da contratação com a indicação do valor correspondente ao exercício financeiro do Plano;

VI- Previsão de data desejada para a contratação;

VII- Nome da área requisitante, com a identificação do responsável.

CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO

Art. 6º - Até o dia 15 de maio do ano de elaboração do Plano De Contratações Anual, os setores demandantes deverão encaminhar ao Setor de Compras/Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 5º, as contratações que pretendem realizar ou renovar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 7º - Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:

I- As contratações realizadas por meio de concessão de suprimento individual, nos termos da Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978;

II- As hipóteses previstas nos incisos VII e VIII do *caput* do art. 75 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

III- As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o §2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º - Até o dia 15 de junho do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, o Setor de Compras/Comissão de Planejamento deverá consolidar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I- Agregar, sempre que possível, os Documentos de Formalização de Demanda com demandas de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II- Adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual em consonância com o disposto no artigo 4º;

III- Elaborar o calendário quantitativo de contratações, considerando a data estimada para a conclusão do processo de contratação informada no Documento de Formalização da Demanda;

IV- Delimitar a data estimada para o início do processo de contratação considerando o tempo necessário para o procedimento, a data desejada para a contratação e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação.

Parágrafo Único: O setor de planejamento de contratação concluirá a consolidação do Plano Anual de Contratações e o encaminhará para a devida aprovação por parte da autoridade competente.

DA APROVAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 9º - A autoridade competente aprovará as contratações previstas no Plano de Contratações Anual, observado o disposto no art. 5º.

§1º A autoridade competente poderá reprovar as demandas do Plano de Contratações Anual ou devolvê-lo ao Setor de Planejamento de contratação, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas.

§2º O Plano de Contratações Anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 12.

REVISÃO E REDIMENSIONAMENTO

Art. 10 – Poderá haver a inclusão, a exclusão ou o redimensionamento dos itens do Plano de Contratações Anual, nos seguintes momentos:

I – no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, visando à sua adequação à proposta orçamentária a ser encaminhada ao Legislativo;

II – Na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano de Contratações Anual ao orçamento devidamente aprovado para o exercício.

Parágrafo Único. As alterações no Plano de Contratações Anual, nas hipóteses deste artigo, deverão ser aprovadas por parte da autoridade competente, conforme previsto nos incisos anteriores.

DA DIVULGAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 11 – O Plano de Contratações Anual da Administração Pública Municipal, será divulgado pela autoridade competente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Único: A Administração Pública Municipal disponibilizará, em seus sítios eletrônicos, o endereço de acesso ao seu Plano de Contratações Anual constante no Portal Nacional de Contratações Públicas.

SEÇÃO II
DA EXECUÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

ALTERAÇÃO

Art. 12 – Durante a sua execução, o Plano de Contratações Anual somente poderá ser alterado mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação e da posterior aprovação por parte da autoridade competente.

COMPATIBILIZAÇÃO DAS DEMANDAS

Art. 13 – Os setores de processamento de contratação, durante a execução do Plano de Contratações Anual, deverão observar se as demandas a ela encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

Parágrafo Único: As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, consoante o disposto no art. 14, podendo ser dispensada essa inclusão, desde que autorizada pela autoridade competente, observado o contido no art. 4º.

Art. 14 – As demandas constantes do Plano de Contratações Anual serão formalizadas em processo de contratação pelos órgãos e entidades e encaminhadas aos setores de processamento de contratação da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único: As demandas de que trata este artigo devem ser encaminhadas pelos órgãos e entidades aos setores de processamento da contratação com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida para a conclusão do processo de contratação, acompanhadas de instrução processual.

Art. 15 – Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observarão o Plano de Contratações Anual nas etapas da contratação Pública.

Art. 16 – Ao final do ano de vigência do Plano de Contratações Anual, as contratações planejadas e não realizadas serão avaliadas pelos órgãos e entidades e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas pelo requisitante ao Plano de Contratações Anual referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO III
DA FASE PREPARATÓRIA DAS CONTRATAÇÕES

Art. 17 – A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual de que tratam os artigos 4º e 5º deste Decreto sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I- A Descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar, quando elaborado, que caracterize o interesse público envolvido;

II- A definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio do termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III- A definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV- O orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V- A elaboração do edital de licitação;

VI- A elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII- O regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII- A modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e a eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para o Município, considerando o ciclo de vida do objeto.

IX- a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e do julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X- a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI- a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o artigo 24 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

SEÇÃO I
DOS DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓDIA DAS CONTRATAÇÕES

Subseção I
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 18 - É obrigatória a elaboração de ETP para a aquisição de bens e para a contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e/ou contratações diretas:

I- cujo critério de julgamento seja melhor técnica, conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto;

II- de aquisição de bens e prestação de serviços:

a) consideradas inéditas no âmbito do Município;
b) em que haja necessidade de reavaliar a forma de contratação contida em contrato anterior;
c) que não tenham sido contratados nos últimos 10 (dez) anos pelo Município.

III- de aquisição de bens que eventualmente possam ser classificados como de luxo, a fim de demonstrar seu caráter essencial ao atendimento da necessidade da administração, conforme regulamentação específica;

IV- quando for recomendado consultar o mercado por meio de audiência ou consulta pública;

V- de fornecimento e prestação de serviço associado, nos termos do inciso XXXIV do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VI- internacionais, nos termos do inciso XXXV do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VII- de credenciamento, nos termos do inciso XLIII do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VIII- quando for possível a opção por aquisição ou por locação de bens imóveis ou bens móveis duráveis.

§1º A obrigatoriedade da elaboração dos ETP tratada neste artigo poderá ser dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do artigo 75 e na hipótese do § 7º do artigo 90, todos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º Os ETP para serviços de mesma natureza podem ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.

§3º Os ETP de contratações anteriores poderão ser ratificados nos processos licitatórios e nas contratações diretas posteriores para o mesmo objeto mediante documento formal nos autos que apresentem justificativa para essa opção e declaração em relação à atualidade do estudo.

§4º Na confecção do ETP, poderão ser utilizados os ETP de outros órgãos ou entidades, quando se identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda, desde que devidamente justificado e ratificado pelo Departamento Competente.

Art. 19 – O ETP conterá os seguintes elementos:

I- descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II- descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

III- levantamento de mercado, que consiste na prospecção e na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar a existência de novas necessidades do Município;

b) ser realizada consulta audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratados, preferencialmente na forma eletrônica;

c) em caso de possibilidade de compra ou locação de bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa;

d) ser consideradas outras opções menos onerosas ao Município.

IV- Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

V- estimativa das quantidades a serem contratadas, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar a otimização dos gastos públicos;

VI- estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção;

VII- justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

VIII- apresentação de contratações correlatas e/ou interdependentes que possam impactar técnica e/ou economicamente nas soluções apresentadas;

IX- demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento estratégico do Município, bem como identificação da previsão no Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

X- demonstração dos resultados pretendidos em termos de efetividade, economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e de desenvolvimento nacional sustentável;

XI- descrição das providências a serem adotadas pelo Administração Pública Municipal, previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

XII- descrição dos possíveis impactos ambientais e das respectivas medidas preventivas e/ou corretivas, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII- posicionamento conclusivo sobre a viabilidade, a razoabilidade e a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina; e

XIV- análise dos riscos simplificada, nos casos previstos em regulamento próprio.

§1º Caso o levantamento do mercado de que trata o inciso III do caput apresente uma quantidade de fornecedores considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§2º Para fins do disposto no inciso VIII do caput, entende-se por contratações correlatas aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações do Município.

§3º O ETP deve, obrigatoriamente, conter os elementos dispostos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo.

§4º A ausência no ETP dos demais elementos do caput deste artigo devem ser justificada no próprio documento.

§5º Para fins de justificativa do quantitativo, as aquisições de bens deverão priorizar o levantamento dos históricos de consumo dos materiais a serem adquiridos.

§6º As unidades demandantes poderão simplificar, no que couber, a etapa de ETP, quando adotados modelos de contratação e estudos estabelecidos e divulgados pela Administração Pública Municipal.

Art. 20 – Os ETP constarão dos autos do processo de contratação, salvo quando tiverem sido classificados como sigilosos nos termos da Lei Estadual nº 14.804, de 29 de outubro de 2012.
Subseção II

TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 21 - O Termo de Referência é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e as contratações diretas, salvo nos casos de dispensa de licitação dispostos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, destinados a aquisições de bens e a contratações de serviços, devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I- definição do objeto, incluídos os quantitativos, as unidades de medida e os códigos do e-fisco;

II- fundamentação da necessidade da contratação, da modelagem da solução escolhida e do quantitativo do objeto a ser contratado, que poderá consistir na referência ao ETP correspondente, quando este for realizado;

III- justificativa para o parcelamento ou não da contratação, que poderá consistir na referência ao ETP, quando este for realizado;

IV- justificativa para previsão ou para vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio;

V- descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, bem como, suas especificações técnicas;

VI- especificação da garantia do produto a ser exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

VII- valores máximos estimados, unitário e global, da contratação, acompanhado de memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos;

VIII- estabelecimento de reserva de cota ou a exclusividade da licitação, nas hipóteses previstas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IX- previsão de dotação orçamentária;

X- modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, incluindo o prazo de início da prestação, o local, as regras para os recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso, e demais condições necessárias para a execução dos serviços ou o fornecimento dos bens;

XI- modalidade de licitação, devidamente justificada, critérios de julgamento do fornecedor e modo de disputa;

XII- prazo de validade e condições da proposta;

XIII- parâmetros objetivos de avaliação de propostas, quando se tratar de licitação de melhor técnica ou de técnica e preço;

XIV- requisitos de comprovação da qualificação técnica e econômico-financeira, quando necessários, e devidamente justificados quanto aos percentuais de aferição adotados;

XV- prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

XVI- prazo para a assinatura do contrato;

XVII- requisitos da contratação, limitados àqueles necessários e indispensáveis para o atendimento da necessidade pública;

XVIII- obrigações do contratado, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;

XIX- obrigações do contratante, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;

XX- previsão e condições de prestação da garantia contratual, quando exigida;

XXI- previsão das condições para subcontratação ou justificativa para sua vedação na contratação pretendida;

XXII- modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou pela entidade no caso em concreto;

XXIII- critérios e prazos de medição e de pagamento;

XXIV- penalidades, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as penalidades específicas relativas ao objeto pretendido, bem como os percentuais de multa a serem preenchidos nos referidos documentos padronizados;

XXV- demais condições necessárias à execução dos serviços ou do fornecimento de bens

§1º Nos casos de contratação utilizando o Sistema de Registro de Preços, além dos requisitos elencados no caput, o Termo de Referência deverá conter:

a) prazo para assinatura da ata;

b) prazo de vigência da ata e possibilidade de sua prorrogação;

c) justificativa para escolha do Sistema de Registro de Preços, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra; condições de adesão para órgãos ou entidades não participantes.

§2º Nas contratações em que forem realizadas análises de riscos, os Termos de Referência deverão contemplar, quando aplicável, as medidas de tratamento necessárias para mitigá-los, conforme regulamento próprio.

§3º Nas hipóteses de dispensa de licitação prevista nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas por meio de Documento de Formalização da Demanda.

Art. 22 – Para a formalização dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, as unidades demandantes deverão incluir no Termo de Referência, além dos elementos listados no artigo anterior, no que couber, os que se seguem:

a) justificativa fundamentada para a contratação através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal ao qual o caso específico se enquadra;

b) caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

c) razão da escolha do fornecedor ou do prestador dos serviços;

d) justificativa do preço a ser contratado;

e) requisitos de habilitação necessários para a formalização do contrato.

Art. 23 - O Termo de Referência deve obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, II, III, V, VII, X, XI, XIV, XV, XVII, XVIII, XIX e XXII do caput do artigo 22 deste Decreto.

Art. 24 - As informações contraditórias resultantes da comparação entre o ETP da contratação e o Termo de Referência deverão ser devidamente justificadas neste último documento.

Subseção III
MATRIZ DE RISCOS

Art. 25 - O planejamento das contratações poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pela Administração Pública Municipal.

§1º A matriz de que trata o caput deste artigo deverá promover a alocação eficiente dos riscos de cada contrato e estabelecer a responsabilidade que caiba a cada parte contratante, bem como os mecanismos que afastem a ocorrência do sinistro e mitiguem os seus efeitos, caso este ocorra durante a execução contratual.

§2º A matriz de riscos deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I- listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

II- no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto, no projeto básico ou no termo de referência;

III- no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto, no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia, ou no termo de referência.

§3º O contrato deverá refletir a alocação realizada pela matriz de riscos, especialmente quanto:

I- às hipóteses de alteração para o restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato, nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

II- à possibilidade de resolução quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual;

III- à contratação de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato, integrando o custo de contratação ao preço ofertado.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 26 – O Setor de Compras/Comissão de Planejamento do Município deverá disponibilizar documentos padronizados necessários ao planejamento da contratação de bens e serviços, inclusive, de Licitações e Contratações Diretas, e de Formalização e Acompanhamento Contratual, com apoio da Procuradoria/ou Assessoria jurídica e do Controle Interno.

Art. 27 – Os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, poderão observar o disposto neste Decreto.

VIGÊNCIA

Art. 28 – Este Decreto Entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Tacaimbó/PE, 26 de dezembro de 2023.

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Márcio Furtunato de Souza
Código Identificador:9F27BF98

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACARATU

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 20/2023

Considerando as informações, documentos e pareceres contidos no Processo Administrativo n. 55/2023, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação de n. 020/2023 reconhecida pelo Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores para contratar com a empresa **LAV DE MELO SERVIÇOS DE CURSO LIVRE EPP (EVOLUTION)**, inscrita no CNPJ n. 36.650.626/0001-90, com sede a Rua Epaminondas Gracindo, 22, CXPST 71, Pajuçara, Maceió/AL, **objetivando a inscrição e participação dos Vereadores Antenor Gomes de Oliveira Filho, do Diretor de Finanças Alex Alves de Menezes, e do Assessor Parlamentar, Railson Kelvin Ferreira da Silva, no 55º. Encontro Nacional para Gestores e Servidores Públicos**, a ser ministrado nas dependências do Marinas Maceió Hotel, estabelecido na Rua José Luiz Calazans, 30, Jatiúca, Maceió/AL, no período de 20/12/2023 a 23/12/2023, conforme discriminado no processo administrativo. Essa ratificação se fundamenta no caput do artigo 25 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenho da despesa na dotação orçamentária vigente, no valor global de **R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).** Publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da Lei n. 8.666/93, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui referida, o qual será liquidado com a dotação orçamentária abaixo especificada.

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
0101 - Câmara de Vereadores de Tacaratu	01.031.0101.2001 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara	33.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500.0000 – Recursos Próprios

Tacaratu, 19 de dezembro de 2023.

VER. ANTENOR GOMES DE OLIVEIRA FILHO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Egídio José Mendes de Souza
Código Identificador:D863B69F

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE CONTRATO – CONTRATO N. 48/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 55/2023 - INEXIGIBILIDADE N. 20/2023

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
CONTRATADO: **LAV DE MELO SERVIÇOS DE CURSO LIVRE EPP (EVOLUTION)**, inscrita no CNPJ n. 36.650.626/0001-90.
OBJETO: inscrição e participação dos Vereadores Antenor Gomes de Oliveira Filho, do Diretor de Finanças Alex Alves de Menezes, e do Assessor Parlamentar, Railson Kelvin Ferreira da Silva, no 55º. Encontro Nacional para Gestores e Servidores Públicos, a ser ministrado nas dependências do Marinas Maceió Hotel, estabelecido na Rua José Luiz Calazans, 30, Jatiúca, Maceió/AL, no período de 20/12/2023 a 23/12/2023
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: caput do art. 25 Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
VALOR GLOBAL: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias - Data de assinatura: 19/12/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
0101 - Câmara de Vereadores de Tacaratu	01.031.0101.2001– Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500.000 – Recursos Próprios

Tacaratu, 19 de dezembro de 2023.

VER. ANTENOR GOMES DE OLIVEIRA FILHO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Egídio José Mendes de Souza
Código Identificador:AA2E9A9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA TACARATU-PE
Aviso de Licitação fracassada. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2023. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNCIO Nº 011/2023. Objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO MUNCK COM CARROCERIA E GUINDASTE HIDRAULICO DE NO MÍNIMO 5 METROS COM CESTO. VEÍCULO E IMPLEMENTO COM NO MÁXIMO 20 ANOS DE FABRICAÇÃO, ANO NÃO INFERIOR A 2002. COM MOTORISTA E COM MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA**. Declaro a Licitação fracassada na forma da Lei nº 8.666/1993.

LUCAS LABELA DE CARVALHO -
Pregoeiro.

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:150C7FFF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 045/2023 – Pregão Eletrônico - SRP Nº 023/2023 – Objeto: Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, destinados a Unidade Mista de Saúde Dr. José Múcio Monteiro, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde de Tamandaré/PE. Data e hora da abertura: 11/01/2024 às 09h00min (horário de Brasília/DF), no site: www.bnc.org.br. Os interessados poderão acessar e fazer download do edital e anexos no site: www.bnc.org.br. Outras informações podem ser obtidas na sala da CPL, situada no prédio do Centro Administrativo da Prefeitura na Av. José Bezerra Sobrinho, s/n, Centro – Tamandaré – PE, no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira ou através de solicitação por e-mail: licitacaotamandare@gmail.com. Tamandaré, 26 de dezembro de 2023.

ANDRÉA DA SILVA MICHELES –
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:9694DED6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023

Processo Licitatório nº 032/2023. Pregão Eletrônico nº 024/2023. Registro de Preços nº 023/2023. Objeto: Registro de Preços e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de **ÓLEOS, LUBRIFICANTES, ADITIVOS E OUTROS**, destinados a manutenção dos veículos que compõem a Frota Municipal, durante o período de 12 (doze) meses, mediante Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência. Valor máximo aceitável **R$ 290.445,71 (duzentos e noventa mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos).** INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 27/12/2023; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:55 horas do dia 10/01/2024; ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:55 às 09:00 horas do dia 10/01/2024; INÍCIO DA SESSÃO

DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 10/01/2024; REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF); LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte-PE, sita à Rua Padre Berenguer s/nº Centro Taquaritinga do Norte – PE; nos sites www.taquaritingadonorte.pe.gov.br – Portal da Transparência (outras publicações – avisos de licitações/editais); www.bnc.org.br e ainda através do e-mail: licit.taqdonorte@hotmail.com. Informações complementares através dos telefones (81) 3733-2173 e 3733-1156, de segunda a sexta-feira das 8:00 às 13:00 horas, exceto feriados. Taquaritinga do Norte, 26 de dezembro de 2023.

JOSENILDA CABRAL CAVALCANTE DE MENEZES –
Pregoeira.

Publicado por:
Jairo Martins de Macedo
Código Identificador:20DED573

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

Na publicação do extrato de Contrato Nº: 095/2023. Processo Licitatório Nº 012/2023. Dispensa de Licitação Nº:001/2023, cujo objeto é: Constitui objeto deste Termo, a contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de locação de veículos automotores, com no máximo 01 (um) ano de uso em relação ao ano/modelo do veículo, tipo passeio, tipo hatch, 04 portas, com capacidade para 05 passageiros, freios ABS, Air-bag duplo frontal, com motorista e combustível por conta da contratante, com quilometragem livre, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte, durante o período de 65 (sessenta e cinco) dias**, publicado na página 93, do Diário Oficial da AMUPE, do dia 17/11/2023.

Contratada: **DG AUTOMOTIVA LTDA ME** - CNPJ: 33.146.442/0001-08. Valor:R$ 26.666,66 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e seis centavos). Vigência: 65 (sessenta e cinco) dias. Data de Assinatura: 27/10/2023.

ONDE SE LÊ: Valor:R$ **26.666,66 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e seis centavos).**

LEIA-SE: Valor:R$ **21.666,66 (vinte e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e seis centavos).**

As demais informações permanecem inalteradas.

Taquaritinga do Norte, 26 de dezembro de 2023.

POLIANA SANTANA ANDRADE
Secretária de Saúde

Publicado por:
Jairo Martins de Macedo
Código Identificador:50F973D8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

PROCESSO LICITATÓRIO 022/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

Objeto: selecionar, entre as empresas participantes, a proposta mais vantajosa, de "Menor Preço Global", para execução de obras e serviços de engenharia relativos **REFORMA, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO PONTO DE APOIO DE VÁRZEA DA BARRA - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/PE**.

Comunicado

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Terra Nova PE comunica aos interessados na Tomada de preços nº 002/2023 que, respeitados todos os prazos legais cabíveis, sem manifestos de recursos, fica marcado a sessão pública de abertura de envelope da proposta de preços das empresas habilitadas para o dia **28 de dezembro de 2023**, na Sala de Reuniões da CPL, sede do Governo Municipal, Terra Nova (PE).

Terra Nova, 26 de dezembro de 2023

JANE CLEIDE PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:0C841236

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA

PREFEITURA DE TIMBAÚBA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBAÚBA-PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PL – 016/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2023 - OBJETO: Formalização de Ata de Registro de Preços visando aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis, não perecíveis, pães e hortifrutigranjeiros) para atender as demandas do CAPS e Residências Terapêuticas I e II do Município de Timbaúba. **Valor Máximo Aceitável – R$ 485.470,78 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e setenta reais e setenta e oito centavos).** As propostas poderão ser enviadas ao sistema a partir das 12h do dia 27/12/2023 até o dia 10/01/2024 às 9:00h. **Abertura da Disputa: Dia 10/01/2024 às 09:30h.** Sistema eletrônico utilizado: LICITAR DIGITAL. Endereço eletrônico **www.licitardigital.com.br**. Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF. Edital e anexos podem ser obtidos no Portal do Município: **timbauba.pe.gov.br**, através do e-mail: licitacaotimbauba@gmail.com, no endereço do sistema eletrônico utilizado **www.licitardigital.com.br** ou na sala da CPL, Rua Dr. Alcebíades, 276, centro, Timbaúba-PE, no período das 08h às 13h.

Timbaúba, 26 de dezembro de 2023.

RAQUEL DE ANDRADE BARBOSA
Pregoeira.

Publicado por:
Raquel de Andrade Barbosa
Código Identificador:ACAD0AA5

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE EDITAL

PL – 071/2023 – TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2023 Nat:. Serviços - **OBJETO Descr: –** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E PROMOÇÃO DE PROJETO DE EDUCAÇÃO SOCIO-EMOCIONAL, PARA ATENDER PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DE TODA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TIMBAÚBA. Valor máximo aceitável - R$ 1.382.481,82. **Data e hora de abertura**: 15/01/2024 às 09:00 horas. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através do e-mail cpl@timbauba.pe.gov.br ou através do portal de transparência no endereço eletrônico www.timbauba.pe.gov.br. ou na sala da CPL, Rua Dr. Alcebíades, 276, centro, Timbaúba-PE, das 08h às 13h.

Timbaúba, 26 de dezembro de 2023.

MARINA DE FÁTIMA DE LIRA SILVA.
Presidente da CPL**.**

Publicado por:
Maria Mayara Cavalcante Dias
Código Identificador:61497236

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023
PROCESSO ADM: Nº 065/2023

Objeto:o o Registro de Preços, visando à Formalização de Ata de Registro de Preços, visando à Aquisição de itens de expediente e didáticos destinados a compor Kits que serão distribuídos a professores e alunos da rede Municipal de ensino de Timbaúba – PE para o exercício de 2024
Empresas vencedoras valor total: R$ 789.808,25(setecentos e oitenta e nove mil e oitocentos e oito reais e vinte e cinco centavos):**TREVO COMERCIO DE MATERIAL DE PAPELARIA EIRELI**(11514164000153) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34 e 35 no valor total de R$ 786.742,22 (setecentos e oitenta e seis mil e setecentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos).**MJ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI**(07631411000124) com o lote: 30 no valor total de R$ 3.066,03 (três mil e sessenta e seis reais e três centavos).
TIMBAÚBA - PE, 26 de dezembro de 2023

NAYARA CARLA DA SILVA RODRIGUES
Condutor de Processos

Publicado por:
Nayara Carla da Silva Rodrigues
Código Identificador:0918E865

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA Nº. 106/2023
Processo Licitatório PMT: 064/2023
Pregão Eletrônico SRPCnº: 030/2023

OBJETO: Registro de Preços Corporativo de material gráfico e visual, incluindo os serviços de produção, impressão e instalação, para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo V do Edital.

DETENTORA:L EDUARDO CONCEIÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **24.966.324/0001-47**.

VALOR GLOBAL:R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA:12 meses

DATA DA ASSINATURA:26/12/2023

GILLIARD CUSTODIO NEVES
Secretário de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:369EF552

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA Nº. 107/2023
Processo Licitatório PMT: 064/2023
Pregão Eletrônico SRPCnº: 030/2023

OBJETO: Registro de Preços Corporativo de material gráfico e visual, incluindo os serviços de produção, impressão e instalação, para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo V do Edital.

DETENTORA:MULT BATISTA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **38.178.142/0001-16**.

VALOR GLOBAL:R$ 203.732,44 (duzentos e três mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos)

VIGÊNCIA:12 meses

DATA DA ASSINATURA:26/12/2023

GILLIARD CUSTODIO NEVES
Secretário de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:741E07EB

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA Nº. 108/2023
Processo Licitatório PMT: 064/2023
Pregão Eletrônico SRPCnº: 030/2023

OBJETO: Registro de Preços Corporativo de material gráfico e visual, incluindo os serviços de produção, impressão e instalação, para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo V do Edital.

DETENTORA:J J DE LIMA SANTOS - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº43.022.536/0001-10.

VALOR GLOBAL:R$ 39.249,50 (trinta e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA:12 meses

DATA DA ASSINATURA:26/12/2023

GILLIARD CUSTODIO NEVES
Secretário de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:AA6DA5A1

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA Nº. 109/2023
Processo Licitatório PMT: 064/2023
Pregão Eletrônico SRPCnº: 030/2023

OBJETO: Registro de Preços Corporativo de material gráfico e visual, incluindo os serviços de produção, impressão e instalação, para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo V do Edital.

DETENTORA:JOSE VICTOR PEREIRA CLEMENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **26.974.335/0001-02**.

VALOR GLOBAL:R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

VIGÊNCIA:12 meses

DATA DA ASSINATURA:26/12/2023

GILLIARD CUSTODIO NEVES
Secretário de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:C802808E

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA Nº. 110/2023
Processo Licitatório PMT: 064/2023
Pregão Eletrônico SRPCnº: 030/2023

OBJETO: Registro de Preços Corporativo de material gráfico e visual, incluindo os serviços de produção, impressão e instalação, para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo V do Edital.

DETENTORA:S F DE SOUZA IMPRESSOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **20.385.922/0001-71**.

VALOR GLOBAL:R$ 50.890,00 (cinquenta mil e oitocentos e noventa reais).

VIGÊNCIA:12 meses

DATA DA ASSINATURA:26/12/2023

GILLIARD CUSTODIO NEVES
Secretário de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:72C2A965

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA Nº. 111/2023
Processo Licitatório PMT: 068/2023
Pregão Eletrônico SRPCnº: 032/2023

OBJETO: Registro de Preços Corporativo de fardamentos em geral para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência simplificado, Anexo V do Edital.

DETENTORA:MULT BATISTA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.178.142/0001-16.

VALOR GLOBAL:R$ 44.495,97 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos).

VIGÊNCIA:12 meses

DATA DA ASSINATURA:26/12/2023

GILLIARD CUSTODIO NEVES
Secretário de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:63E33DC0

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA Nº. 112/2023
Processo Licitatório PMT: 068/2023
Pregão Eletrônico SRPCnº: 032/2023

OBJETO: Registro de Preços Corporativo de fardamentos em geral para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência simplificado, Anexo V do Edital.

DETENTORA:SOARES E FERREIRA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.668.622/0001-05.

VALOR GLOBAL:R$ 122.999,80 (cento e vinte e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA:12 meses

DATA DA ASSINATURA:26/12/2023

GILLIARD CUSTODIO NEVES
Secretário de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:98CEEAE1

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA Nº. 113/2023
Processo Licitatório PMT: 068/2023
Pregão Eletrônico SRPCnº: 032/2023

OBJETO: Registro de Preços Corporativo de fardamentos em geral para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência simplificado, Anexo V do Edital.

DETENTORA:MERCONSUMO LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.215.437/0001-66.

VALOR GLOBAL:R$ 18.760,00 (dezoito mil e setecentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA:12 meses

DATA DA ASSINATURA:26/12/2023

GILLIARD CUSTODIO NEVES
Secretário de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:7777A5C1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM

GABINETE DO PREFEITO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA BENS E SERVIÇOS

DECRETO Nº 36, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

EMENTA: Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a

contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO TRACUNHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e a necessidade de regulamentação, em âmbito municipal, de vários dispositivos nela previstos;

CONSIDERANDO que o Sistema de Registro de Preços é um dos procedimentos auxiliares das licitações e das contratações;

CONSIDERANDO que, conforme § 1º do artigo 78, os procedimentos auxiliares obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - sistema de registro de preços - SRP: conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

II - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

VI - detentor da ata: fornecedor ou locador de bens, executor de obra ou prestador de serviços que, ao assumir obrigações e responsabilidades junto à administração pública municipal, compromete-se a executar o objeto de eventual e futura contratação pelos preços registrados em ata;

VII - consumo de saldo de ata: utilização, por participante, de quantitativos ou do valor máximo da despesa registrados em ata de registro de preços;

VIII - cadastro de reserva: registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação obtida na fase competitiva do processo licitatório.

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Indicação limitada a unidades de contratação

Art. 4º É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível; ou

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único. Nas situações referidas no caput, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

CAPÍTULO II
DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA

Competências

Art. 5º Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

I – realizar procedimento público de intenção de registro de preços – IRP, comunicando aos demais órgãos e entes da Administração Municipal e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;

III - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou

projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes;

V - confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;

VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

VII - remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 30;

VIII - gerenciar a ata de registro de preços;

IX - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

X - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;

XI - verificar, pelas informações a que se refere a alínea "a" do inciso I do caput do art. 6º, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 3º e indeferir os pedidos que não o atendam;

XII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;

XIII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; e

XIV - aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 3º do art. 31, nos termos do disposto no § 4º do art. 31.

§ 1º Os procedimentos de que tratam os incisos I a V do caput serão efetivados anteriormente à elaboração do edital, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos IV e VI do caput.

§ 3º O exame e a aprovação das minutas do edital, dos avisos ou dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Assessoria Jurídica do órgão ou da entidade gerenciadora.

§ 4º O órgão ou a entidade gerenciadora deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso III do caput.

CAPÍTULO III
DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE PARTICIPANTE

Competências

Art. 6º Compete ao órgão ou à entidade participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:

I – comunicar à entidade gerenciadora a sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:

a) das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;

b) da estimativa de consumo; e

c) do local de entrega;

II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;

IV - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

V - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

VI - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

VII - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

Da Intenção de Registro de Preços:

Art. 7º. O gerenciador poderá realizar, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, procedimento público de Intenção de Registro de Preços – IRP, com o objetivo de permitir a participação de outros órgãos ou entidades da administração pública municipal na futura ata e determinar a estimativa total de quantidades ou do valor máximo da despesa a ser contratada.

§ 1º O prazo mínimo para que outros órgãos ou entidades manifestem interesse em participar da IRP será de 08 (oito) dias úteis, contado da comunicação do gerenciador, com possibilidade de prorrogação ou redução desse prazo, a critério do gerenciador, mediante justificativa prévia.

§ 2º A IRP poderá ser dispensada quando o objeto for de interesse restrito ao gerenciador ou o atendimento da demanda for incompatível com o seu trâmite.

Do Critério de Julgamento:

Art. 8º Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.

Art. 9º. Sendo divisível o objeto da licitação, a regra é o parcelamento e a adjudicação por itens sempre que houver viabilidade técnica e inexistir prejuízo à economia de escala ou ao conjunto da contratação, de forma a permitir a ampliação da competitividade.

Art. 10. O agrupamento de itens diversos para adjudicação pelo menor preço por grupo somente poderá ser admitida quando, cumulativamente:

I - demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item;

II - evidenciada a sua vantagem técnica, econômica ou gerencial; e

III - previsto o critério de aceitabilidade dos preços unitários máximos.

§ 1º O requisito previsto no inciso II pode ser evidenciado a partir dos princípios da padronização e da responsabilidade contratual, como forma de evitar que empresas diferentes sejam contratadas, em um mesmo órgão ou entidade, para execução de um mesmo serviço.

§ 2º A possibilidade de contratação individual de itens registrados de forma agrupada somente será admitida se comprovada a sua vantajosidade, mediante prévia pesquisa de mercado ou demonstração de que o deságio obtido no valor do item é igual ou superior ao do lote globalmente considerado.

Modalidades

Art. 11. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade concorrência ou pregão.

Edital e Procedimentos

Art. 12. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, com a possibilidade de ser dispensada nas hipóteses previstas no art. 4º;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação;

VI - as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado;

VII - a vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

VIII - as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços, de acordo com o disposto neste Decreto;

IX - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

X - a estimativa de quantidades e limites de adesão de não participantes, quando admitidas;

XI - a vedação à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021; e

XII - na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

XIII - o prazo de vigência da ata e a possibilidade de prorrogação;

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do caput, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

Art. 13. Na situação de uma mesma licitante vencer cota reservada e principal com preços diferentes, deverá o agente de contratação, após a declaração dos vencedores, negociar a equiparação dos preços aos valores mais vantajosos.

Parágrafo Único: Quando licitantes distintas vencerem itens/lotes cota reservada e principal, com preços diferentes, o agente de contratação deverá, após a declaração dos vencedores e antes da etapa recursal, observado o prazo previsto no edital, oportunizar a apresentação de nova proposta para fins de obtenção do direito de preferência na contratação.

Do Cadastro de Reserva

Art. 14. Após a adjudicação, o agente de contratação poderá constituir cadastro de reserva com os demais licitantes que aceitarem reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor.

Art. 15. Se mais de um licitante aceitar sua inclusão no cadastro de reserva, a ordem dos cadastrados obedecerá a ordem de classificação obtida na fase competitiva do certame de acordo com a última proposta apresentada.

Art. 16. O cadastro de reserva será incluído como anexo da ata e poderá ser acionado quando houver:

I - recusa do adjudicatário em assinar a ata; ou

II - o cancelamento, parcial ou integral, do registro de preços.

§ 1º A análise dos documentos de habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será efetuada apenas em eventual convocação para assinatura da ata.

§ 2º A participação no cadastro de reserva e a aceitação de eventual convocação são facultativas e sua recusa não gera a aplicação de penalidade administrativa.

Da contratação direta
Procedimentos

Art. 17. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade.

§ 1º Para fins do disposto no caput, além do disposto neste Decreto, serão observados:

I - os requisitos da instrução processual previstos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

§ 2º O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

Da disponibilidade orçamentária

Art. 18. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

CAPÍTULO V
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Formalização e cadastro de reserva

Art. 19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do caput do art. 12;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do inciso II do caput antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido inciso.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste Decreto

Assinatura

Art. 20. Após os procedimentos previstos no art. 19, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

II - a justificação apresentada seja aceita pela Administração.

Art. 21. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no art. 20, observado o disposto no § 3º do art. 19, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea "a" do inciso II do caput do art. 19 aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I - convocar os licitantes de que trata a alínea "b" do inciso II do caput do art. 19 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 22. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Vigência da ata de registro de preços

Art. 23. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a contar de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que exista saldo disponível na ata e seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observados os termos do regulamento municipal sobre pesquisa de preços.

§1º. A prorrogação do prazo de vigência da ata não autoriza a renovação dos quantitativos inicialmente registrados.

§ 2º O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 36.

Vedação a acréscimos de quantitativos

Art. 24. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

Alteração ou atualização dos preços registrados

Art. 25. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

Negociação de preços registrados

Art. 26. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§1º aso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§2º Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

§3º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 4º Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

Art. 27. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos previstos neste Decreto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

§3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto neste Decreto.

§4º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§6º O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CAPÍTULO VI
DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Cancelamento do registro do fornecedor

Art. 28. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Cancelamento dos preços registrados

Art. 29. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27.

CAPÍTULO VII
DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Procedimentos

Art. 30. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.

§ 3º Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32.

§ 4º Para fins do disposto no caput, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CAPÍTULO VIII
DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Regra geral

Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços poderão aderir à ata na condição de não participantes, desde haja autorização expressa do órgão gerenciador e pelo detentor.

§ 1º O pedido de adesão por não participante será analisado pelo gerenciador da ata, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, desde que não haja prejuízo às obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, e indicará os possíveis detentores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 3º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 4º O prazo previsto no § 3º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 5º Competem ao não participante os atos relativos à fiscalização e gestão contratual, inclusive em relação à aplicação de eventuais penalidades, informando as ocorrências ao gerenciador.

Art. 32. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 31:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Art. 33. Os órgãos ou entidades da Administração Pública do Município de Tracunhaém podem aderir, na qualidade de não participantes, a atas de registro de preços gerenciadas pela administração direta, autárquica ou fundacional da União, dos Estados, Distrito Federal, dos Municípios ou a atas gerenciadas por consórcios públicos formados por esses entes, observados os seguintes requisitos:

I – previsão no respectivo edital ou na ata de quantitativo reservado à adesão por não participantes;

II – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

III - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma doartigo 23 da Lei 14.133/2021, assim como regulamentação específica;

IV - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

CAPÍTULO IX
DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Formalização

Art. 34. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

Alteração dos contratos

Art. 35. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vigência dos contratos

Art. 36. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. A Secretaria de Administração poderá expedir normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação em relação às Atas de Registro de Preços processadas de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2023

ALUÍZIO XAVIER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Juliana da Silva
Código Identificador:EA7276AA

GABINETE DO PREFEITO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO...

DECRETO Nº 37, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

"EMENTA: Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio e o funcionamento da comissão de contratação, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.**"**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no§ 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, assim como o funcionamento da comissão de contratação no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

CAPÍTULO II
DA DESIGNAÇÃO

Agente de contratação

Art. 2ºO agente de contratação será designado pela Autoridade Máxima, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 4º e no art. 8º deste Decreto.

§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Equipe de apoio

Art. 3º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 8º.

Parágrafo único. Os integrantes da Equipe de Apoio serão designados dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal

Comissão de contratação

Art. 4º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem, dentre os servidores integrantes do quadro de pessoal, observados os requisitos estabelecidos neste Decreto.

§ 1º A comissão de que trata ocaputserá formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2ºA comissão de que trata ocaputserá formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Art. 5º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 6º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista nocaputassumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2ºA contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 7º – A critério da autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

Requisitos para a designação

Art. 8º. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I –ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Na ausência de servidor ocupante de cargo efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, a autoridade máxima do órgão poderá designar ocupante de cargo em comissão ou emprego de confiança, desde que devidamente justificada a escolha e comprovada sua formação compatível, qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo e mantida pelo poder público, ou notória experiência em licitações e contratações públicas.

§ 2º Para fins do disposto no inciso III docaput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 3º A vedação de que trata o inciso III docaputincide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

Princípio da segregação das funções

Art. 9º. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata ocaput:

I-será avaliada na situação fática processual; e

II-poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Vedações

Art. 10. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas noart. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Atuação do agente de contratação

Art. 11. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

f) receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

g) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no§ 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos noart. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

h) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

i) indicar o vencedor do certame;

j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

l) elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação, encaminhando o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação, adjudicação e contratação;

m) Inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei.

§ 1ºO agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 3º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3ºNa hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4ºObservado o disposto no art. 8º deste Decreto, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II docaput.

§ 5ºOnão atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 6ºAs diligências de que trata o § 5º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Atuação da equipe de apoio

Art. 12. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Funcionamento da comissão de contratação

Art. 13. Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 2º e no art. 8º;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos noart. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I docaput, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Do Auxílio dos Órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno

Art. 14. O agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação, no desempenho de suas funções, contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

§ 1º O auxílio de que trata ocaputse dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 15. Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.

Vigência

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data se sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2023

ALUÍZIO XAVIER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Juliana da Silva
Código Identificador:062C1CFC

GABINETE DO PREFEITO
REGRAS PARA ATUAÇÃO DO GESTOR

DECRETO Nº 38, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

"EMENTA: Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do gestor e fiscal dos contratos, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta**"**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º – A atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração direta e indireta e das entidades vinculadas ou controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo, obedecerá ao disposto neste decreto.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º – Para os efeitos deste decreto, serão adotadas as definições estabelecidas no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as seguintes:

I –gestor do contrato: o agente público ou a unidade organizacional do órgão ou da entidade responsável pelo gerenciamento geral dos contratos;

II – fiscal do contrato: o agente público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos, nos seus aspectos técnicos e/ou administrativos;

III – fiscal setorial: o fiscal do contrato quando a execução do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade ou mesmo quando o contrato for celebrado por dois ou mais órgãos ou entidades.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela administração, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Art. 4º – As atividades de gestão e fiscalização dos contratos compreendem o conjunto de ações realizadas de forma rotineira e sistemática, que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela administração para os objetos contratados, verificar o cumprimento das obrigações previstas no edital de licitação e contrato e das exigências legais.

Parágrafo Único – As atividades descritas no*caput*serão realizadas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, assegurada a distinção das funções.

Art. 5º – Para todos os contratos firmados pela administração direta e indireta e pelas entidades vinculadas ou controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo haverá a designação de gestores e fiscais.

§ 1º – Para os instrumentos equivalentes aos contratos será avaliada, pelo gestor do contrato, a necessidade de designação de fiscal.

§ 2º – As funções de fiscalização técnica, administrativa e/ou setorial de cada contrato poderão ser exercidas em conjunto ou individualmente por um ou mais fiscais, conforme designação, considerando a especificidade do objeto contratado.

§ 3º – Na hipótese de o mesmo contrato ser celebrado por dois ou mais órgãos ou entidades, os entes envolvidos deverão decidir conjuntamente e indicar o órgão ou entidade que ficará responsável pela gestão do contrato.

Art. 6º – Os fiscais do contrato poderão ser assessorados e subsidiados por agentes públicos da administração municipal ou por serviço de empresa ou de profissional especializado, contratados pela administração, considerando a especificidade do objeto, sua abrangência multissetorial e o envolvimento de várias especialidades profissionais distintas.

§ 1º – A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no*caput*assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal do contrato.

§ 2º – Os agentes públicos da administração municipal, quando demandados, prestarão informações em documentos apartados e devidamente assinados, e responderão pela veracidade e pela precisão de seu conteúdo.

§ 3º – A atuação dos agentes públicos da administração municipal e a contratação de terceiros não eximirá a responsabilidade dos fiscais do contrato, nos limites das informações recebidas.

CAPÍTULO IV
DA DESIGNAÇÃO

Art. 7º – Os gestores e os fiscais de contrato, bem como seus respectivos substitutos, serão designados com observância dos requisitos previstos nos artigos 9º e 10.

§ 1º – O gestor e o fiscal do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem.

§ 2º – Na designação de que trata o*caput*, serão considerados:

I – a compatibilidade com as atribuições do cargo, emprego ou função pública;

II – a complexidade da fiscalização;

III – o quantitativo de contratos por agente público.

§ 3º – Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por uma unidade organizacional do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o §1º.

§ 4º – Para fins de fiscalização setorial, a autoridade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

§ 5º – Não sendo designado o gestor ou os fiscais dos contratos e seus substitutos no prazo previsto no art. 8º, ou em caso de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo destes agentes públicos, as atribuições de gestão ou de fiscalização contratual caberá ao responsável pela designação.

Art. 8º – A designação dos gestores e fiscais de contrato será formalizada por portaria, publicada pelos meios legais, devendo conter o nome completo, a identificação funcional, o cargo ou função pública exercida pelo servidor, empregado público ou prestador de serviços, destinatário da delegação.

Seção I
Dos Requisitos para a Designação

Art. 9º – O agente público designado para o cumprimento do disposto neste decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II – ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional;

III – não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º – Para fins do disposto no inciso III, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas com histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade.

§ 2º – A vedação de que trata o inciso III incide somente sobre os contratos firmados com o contratado com o qual haja o relacionamento.

§ 3º - Na ausência de servidor ocupante de cargo efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública para desempenhar a função de fiscal ou gestor de contratos, a autoridade máxima do órgão poderá designar ocupante de cargo em comissão, emprego de confiança ou prestador de serviço, desde que devidamente justificada a escolha e comprovada sua formação compatível, qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo e mantida pelo poder público, ou notória experiência em licitações e contratações públicas.

Art. 10 – O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único – A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o*caput*:

I – será avaliada na situação fática processual;

II – poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa;

b) de características do caso concreto como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

CAPÍTULO V
DA ATUAÇÃO

Seção I
Do Gestor do Contrato

Art. 11 – Caberá ao gestor do contrato:

I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

II – acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade máxima do órgão ou da entidade aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III – coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato;

IV – manifestar acerca da celebração de termo aditivo, da extinção dos contratos e demais ocorrências pertinentes à execução contratual;

V – elaborar o relatório final de que trata aalínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VI – emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

VII – aplicar penalidades, subsidiado pelas informações fornecidas pelo fiscal ou terceiro contratado ou fornecer subsídios ao agente público responsável por sua aplicação;

VIII – tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata oart. 158 da Lei federal nº 14.133, de 2021,ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;

IX – diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

Seção II
Do Fiscal técnico

Art. 12 – Caberá ao fiscal técnico:

I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, bem como ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos e ao acompanhamento de glosas;

II – promover todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

III – fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração;

IV – acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

V – exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VI – exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VII – anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

VIII – emitir notificações e determinar a correção de rotinas ou de quaisquer vícios, defeitos, incorreções, inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado;

IX –aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

X – conferir e atestar as notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal administrativo, no âmbito de suas competências;

XI – informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua

competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

XII – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

XIII – realizar todas as ações necessárias para a renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, no âmbito de sua competência;

XIV – auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias à elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização, no âmbito de suas competências;

XV – realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, de forma sumária ou mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme o caso;

XVI – realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, quando não houver servidor ou comissão específica designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais de caráter técnico.

Parágrafo único – As competências definidas neste decreto não excluem outras atribuições definidas em normativos internos de cada órgão ou entidade.

Seção III
Do Fiscal Administrativo

Art. 13 – Caberá ao fiscal administrativo do contrato:

I – prestar apoio administrativo e operacional ao gestor do contrato, com informações pertinentes às suas competências, bem como ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II – acompanhar a execução contratual em seus aspectos administrativos;

III – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

IV – examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

V – atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais, no âmbito de sua competência, e reportar ao fiscal técnico ou setorial, bem como ao gestor do contrato, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

VI – conferir e atestar as notas fiscais e faturas, em conjunto com fiscal técnico ou fiscal setorial, no âmbito de suas competências;

VII – auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias à elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização, no âmbito de suas competências;

VIII – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o encerramento da vigência do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

IX – realizar todas as ações necessárias para a renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, no âmbito de sua competência.

§ 1º – As competências do fiscal administrativo poderão ser atribuídas, no todo ou em parte, às unidades organizacionais de cada órgão ou entidade, conforme normativos internos.

§ 2º – As competências definidas neste decreto não excluem outras atribuições definidas em normativos internos de cada órgão ou entidade.

Seção IV
Do Fiscal Setorial

Art. 14 – Caberá ao fiscal setorial do contrato exercer as atribuições de que tratam os arts. 12 e 13.

Parágrafo único – Quando o fiscal setorial exercer apenas as atribuições de fiscal técnico, a fiscalização será obrigatoriamente dividida com um fiscal administrativo, observando-se o disposto no § 1º do art.13.

Seção V
Do Auxílio dos Órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno

Art. 15 – O gestor do contrato e os fiscais técnicos, administrativos e setoriais, no desempenho de suas funções, contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

§ 1º – O auxílio de que trata o*caput*se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º – Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º – Previamente à tomada de decisão, o gestor e o fiscal do contrato considerarão eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, as quais somente poderão ser rejeitadas de forma motivada, ressalvados os casos de vinculação expressa do gestor, na forma da lei.

Seção VI
Das Decisões sobre a Execução dos Contratos

Art. 16 – As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos serão proferidos no prazo de 1 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º – O prazo de que trata o*caput*poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º – As decisões de que trata o*caput*serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 – As funções de gestor e fiscal do contrato não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante caráter público.

Art. 18 – O gestor e o fiscal do contrato poderão ser responsabilizados pela sua atuação na forma da lei.

Art. 19 – Em se verificando a ocorrência de ato lesivo à administração pública, os agentes públicos responsáveis pelas funções instituídas neste decreto deverão informar à autoridade máxima de cada órgão, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

Art. 20 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2023

ALUÍZIO XAVIER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Juliana da Silva
Código Identificador:EAFC6CC4

GABINETE DO PREFEITO
ESTUDO TECNICO PRELIMINAR NO AMBITO DA ADDMIISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL

DECRETO Nº 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

"EMENTA: Dispõe sobre o Estudo Técnico Preliminar no âmbito da administração pública municipal.**"**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º – A elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP – na fase de planejamento das licitações no âmbito da administração direta e indireta e das entidades vinculadas ou controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo, obedecerá ao disposto neste decreto.

CAPÍTULO II
DA OBRIGATORIEDADE

Art. 2º – O ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido para satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do Termo de Referência – TR – e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 3º – É obrigatória a elaboração de ETP para a aquisição de bens e contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:

I – cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto;

II – de aquisição de bens e prestação de serviços considerados inéditos no âmbito do Município, no órgão ou na entidade requisitante;

III - aquisição de bens e prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos 10 (dez) anos pelo órgão ou entidade requisitante;

IV – de aquisição de bens que eventualmente possam ser classificados como de luxo, a fim de demonstrar seu caráter essencial ao atendimento da necessidade da administração;

V – de aquisição de bens e prestação de serviços cujo valor estimado da licitação ou contratação direta supere R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), exceto processos de credenciamento;

VI – quando houver necessidade de audiência ou consulta pública;

VII – de fornecimento e prestação de serviço associado, nos termos do inciso XXXIV do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

§ 1º – Novas contratações poderão ser incluídas no rol mencionado, conforme demandas específicas e reavaliações de gestão, mediante publicação de portaria da Secretaria de Administração.

§ 2º – A obrigatoriedade da elaboração do ETP de que trata o*caput*será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos artigos 74 e 75, e nas hipóteses do § 7º do art. 90 da Lei federal nº 14.133, de 2021, bem como nas hipóteses de prorrogação contratual previstas em lei.

§ 3º – Os ETPs para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade podem ser elaborados em único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.

§ 4º – Os ETPs de contratações anteriores do mesmo órgão ou entidade poderão ser ratificados nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto, mediante documento formal nos autos que apresente justificativa para essa opção e declaração devidamente fundamentada com relação à viabilidade técnica e atualidade econômica do estudo.

§ 5º – Na confecção do ETP, os órgãos e as entidades poderão utilizar estudos técnicos preliminares elaborados por outros órgãos e entidades municipais ou das demais unidades da federação, quando identificarem soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que devidamente justificado e ratificado pelo setor técnico responsável do órgão requisitante, inclusive em relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo.

CAPÍTULO III
DA ELABORAÇÃO

Art. 4º – O ETP conterá os seguintes elementos:

I – descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II – descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução entre aqueles disponíveis para o atendimento da necessidade pública, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

III - requisitos da contratação;

IV – levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) serem consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular;

c) ser realizada consulta ou audiência pública com potenciais contratadas para coleta de contribuições;

d) serem consideradas outras opções menos onerosas à administração, como chamamentos públicos para doação e permuta;

V – descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VI – estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar a otimização dos gastos públicos e a economia de escala;

VII – estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

VIII – justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX – demonstração dos resultados pretendidos em termos de efetividade, economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e de desenvolvimento nacional sustentável;

X – descrição das providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou à adequação do ambiente da organização;

XI – providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII – posicionamento conclusivo sobre a viabilidade, razoabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º – Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso IV, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 2º – O ETP deve obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, VI, VII, VIII e XIII e, quando não contemplar os elementos descritos nos outros incisos do*caput*, apresentar as devidas justificativas no próprio documento.

Art. 6º – O ETP poderá ser divulgado como anexo do TR, salvo quando tiver sido classificado como sigiloso, ou se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível a sua divulgação apenas após a homologação do processo licitatório, nos termos do § 3º do art. 54 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único – Quando não for possível divulgar o ETP devido a sua classificação, poderá ser divulgado como anexo do TR um extrato das partes que não contiverem informações sigilosas e que forem relevantes para a compreensão da demanda pública.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º – Os casos omissos serão dirimidos, conjuntamente, pela Setor Jurídico, Controladoria e Secretaria de Administração, que poderão, em conjunto, expedir normas complementares sobre o tema.

Art. 8º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2023

ALUÍZIO XAVIER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Juliana da Silva
Código Identificador:0F69365E

GABINETE DO PREFEITO
ESTIMATIVA DE PREÇOS

DECRETO Nº 40, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

"EMENTA: Regulamenta o disposto no §1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no §1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Objeto e Definição

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal.

§ 1º O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º Quando a Administração Municipal executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverá observar os procedimentos de que tratam a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 ou outra norma que a substitua.

§ 3º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II
ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VI - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III
REGRAS ESPECÍFICAS

Contratação direta

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 4º O procedimento do § 3º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 8º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Decreto

nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 9º Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Vigência

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2023

ALUÍZIO XAVIER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Juliana da Silva
Código Identificador:6F3A9A94

GABINETE DO PREFEITO
CONSUMO DE BENS COMUNS E DE LUXO

DECRETO Nº 41, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

"EMENTA: Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º – Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficam enquadrados nas seguintes categorias:

I – comum, aqueles que visem à utilização habitual pela Administração Pública, vinculados às necessidades institucionais de cada órgão ou entidade;

II – de luxo, aqueles acima dos padrões ordinários de qualidade exigidos para a satisfação habitual do interesse público, bem como aqueles que possam ser considerados supérfluos, suntuosos ou de ostentação.

Art. 2º – O Termo de Referência das aquisições de bens de consumo deverá conter o enquadramento do bem na categoria comum ou na de luxo.

Art. 3º – Fica vedada a aquisição de bens de consumo qualificados como de categoria de luxo.

§ 1º – Não será considerado bem de consumo de categoria de luxo, podendo ser adquirido pela Administração Pública, quando, concomitantemente:

I – a qualidade superior ou a suntuosidade do bem for justificada em razão de demanda específica e especial, diante de características da necessidade e razão de sua aquisição;

II – houver demonstração do custo-benefício da aquisição do bem, consideradas suas especificações fora do padrão ordinário da Administração Pública;

III – a aquisição for especificamente aprovada pelo titular do órgão ou da entidade à qual a demanda esteja vinculada, inclusive quanto à aprovação da aquisição de bem fora do padrão ordinário de qualidade.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2023

ALUÍZIO XAVIER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Juliana da Silva
Código Identificador:3F1581FF

GABINETE DO PREFEITO
CREDENCIAMENTO

DECRETO Nº 42, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

"EMENTA: Regulamenta o credenciamento, procedimento auxiliar nas licitações e contratações.**"**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no Parágrafo Único do artigo 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O procedimento auxiliar de credenciamento, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo, obedecerá ao disposto neste decreto e é aplicável às licitações e contratações realizadas com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º – Além dos procedimentos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o credenciamento de interessados poderá ser utilizado quando:

I – Houver inviabilidade de competição, quando oobjetivo da administração for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.

II – Houver demonstração de que a necessidade da Administração poderá ser realizada desta forma.

§ 2º - O valor da contratação decorrente do credenciamento será predefinido pela Administração e compatível com os preços praticados no mercado, sendo admitida a utilização de tabelas de referência para sua determinação.

§ 3º - Em razão das especificidades do mercado, caso não seja viável o preestabelecimento de valor nos termos do § 2º, deste artigo, a Administração deverá prever a forma com a qual será apurada a adequação dos preços praticados nas contratações decorrentes do credenciamento.

Art. 2º – Para os efeitos deste decreto, serão adotadas as seguintes definições:

I – credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos

necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II – contratação paralela e não excludente: hipótese em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

III – contratação com seleção a critério de terceiros: hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

IV – contratação em mercados fluidos: hipótese em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

CAPÍTULO II
DO CADASTRAMENTO

Art. 3º – O cadastramento de interessados será iniciado com a abertura de processo administrativo, em que a entidade ou o órgão público observará o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 4º – O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição do público, no Diário Oficial do Município – DOM – e no Portal Nacional de Contratações Públicas, e seu resultado será publicado no DOM.

§ 1º – Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de três dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no DOM.

§ 2º – O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

§ 3º – Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superiorresponsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.

§ 4º – A forma de interposição dos recursos será indicada no edital de credenciamento.

Art. 5º – O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.
Art. 6º – A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste decreto e no edital de credenciamento.

Art. 7º – Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

Art. 8º – O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Art. 9º – A administração deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

§ 1º – Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a doze meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

§ 2º – A depender do objeto e de forma devidamente motivada, o edital poderá estipular prazo para a assinatura de novos contratos, de modo a permitir melhor fiscalização e controle do fornecimento do bem ou serviço por parte dos credenciados.

Art. 10 – O edital fixará as condições e prazos para a denúncia ao credenciamento, obedecendo aos seguintes critérios:

I – o pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;

II – o descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo único – A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

Seção I
Das Hipóteses de Credenciamento

Subseção I
Da Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 11 – Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I – convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II – sorteio;

III – localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 1º – Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

§ 2º – O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

Art. 12 – É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

Art. 13 – A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Tracunhaém e do órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.

Subseção II
Da Contratação com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 14 – O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública para atendimento do interesse público.

Parágrafo único – O preço do bem ou serviço será definido, pela administração pública, por meio de edital de credenciamento.

Subseção III
Da Contratação em Mercados Fluidos

Art. 15 – A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º – No caso de contratação por meio de mercado fluido, as exigências de habilitação podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 2º – O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos observará, no que couber, o disposto no Capítulo II, e deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preços de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 16 – A administração deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo disposto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado no momento da contratação.

Art. 17 – Para a busca do objeto a que se refere a Subseção III deverá ser fornecida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via*web services*aos sistemas dos fornecedores.

Art. 18 – Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

Art. 19 – No momento da contratação, a administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

Art. 20 – A administração poderá celebrar contratos com prazo de até cinco anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 21 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2023

ALUÍZIO XAVIER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Juliana da Silva
Código Identificador:E743515B

GABINETE DO PREFEITO
MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO DOS REGIMES JURÍDICOS DE CONTRATAÇÕES PUBLICAS

DECRETO Nº 43, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

EMENTA: Dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas, para a plena aplicação da Lei federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal direta e autárquica.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e a necessidade de regulamentação, em âmbito municipal, de vários dispositivos nela previstos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 191 e no inciso II do art. 193 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e

CONSIDERANDO a necessidade de organização do processo de transição entre as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, e nº 14.133, de 2021, e respectivas aplicações no âmbito da Administração Direta e Autárquica do Município de Tracunhaém,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública direta e autárquica poderão optar por licitar ou realizar contratações diretas com fundamento nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I – a opção por esse regime legal seja expressamente manifestada pela autoridade competente em despacho assinado nos autos do processo administrativo correspondente até 29 de dezembro de 2023;

II – o processo esteja com as etapas de elaboração do termo de referência e autorização da abertura da licitação ou da contratação direta concluídas até 29 de dezembro de 2023; e

III – a publicação do edital ou do ato de ratificação da contratação direta ocorra até 31 de março de 2024

§ 1º Na hipótese de que trata o *caput* deste artigo, a legislação aplicada regerá a contratação durante toda sua vigência, vedada a combinação com a Lei federal nº14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º Após realizada a opção de que trata este artigo e ainda durante a fase preparatória, é possível que a autoridade competente, justificadamente, decida pela realização da licitação ou contratação com fundamento na Lei federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, desde que sejam observados todos os seus requisitos.

Art. 2º Os certames com editais já publicados com base nas Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, ou nº 12.462, de 2011, e que se encontrem adiados ou suspensos, podem retomar seu processamento com a regência dessa legislação desde que os atos de retomada, inclusive eventual necessidade de republicação do edital, sejam praticados até 31 de março de 2024.

Art. 3º Os processos de credenciamento atualmente abertos sob o regime da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como os novos editais de credenciamento que optem pelo regime da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e atendam os requisitos previstos no caput do art. 1º deste Decreto, somente devem admitir a celebração de termos de credenciamento até 31 de dezembro 2024.

Art. 4º As atas de registro de preços, contratos, termos de credenciamento e aditamentos decorrentes de procedimentos administrativos conduzidos sob a égide das Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e nº 12.462, de 2011, e dos normativos municipais que as regulamentam, permanecem regidos por esses diplomas legais durante toda a sua vigência, incluindo eventuais prorrogações.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2023

ALUIZIO XAVIER DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Alexandra Juliana da Silva
Código Identificador:D595D9DC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
LEI Nº 1.704/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1°- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$500.000,00 distribuídos nas seguintes dotações:

02 08 01 DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

692 15.451.1006.1147.0000 CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO RUA COBERTA R$ 500.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS
100.000 GERAL TOTAL

SOMA R$500.000,00

Artigo 2°- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso R$500.000,00

Fontes de Recursos
05 00 R$500.000,00

Artigo 3°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Triunfo/PE, 26 de dezembro de 2023.

LUCIANO FERNANDO DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:6B384A4D

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
LEI Nº 1.705/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1°- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$500.000,00 distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação (+) R$ 500.000,00

02 08 01 DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

692 15.451.1006.1147.0000 CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO RUA COBERTA R$ 500.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS
100.000 GERAL TOTAL

Artigo 2°- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 01 GERÊNCIA DO ENSINO FUNDAMENTAL-TESOURO

677 12.361.1002.1197.0000 EDUCAÇÃO MAIS TRABALHO, NOVAS CONQUISTAS - R$ 500.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 05 01
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS
200.000 EDUCAÇÃO

SOMA - R$500.000,00

Artigo 3°-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Triunfo/PE, 26 de dezembro de 2023.

LUCIANO FERNANDO DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:97AEA875

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório/PMT n° 075/2023 – Pregão Presencial/PMT nº 013/2023; OBJETO: Aquisição de consumo para atender as necessidades das Secretarias e departamentos da Prefeitura Municipal de Triunfo, exercício 2024. VALOR MÁXIMO ESTIMADO ADMITIDO: R$ 247.795,33; TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO LOTE; ABERTURA: 15/01/2024, às 08H:30 MIN. O edital encontra-se disponível no Portal Transparência: http://www.triunfo.pe.gov.br/portal-transparencia/processos-licitatorios/index, para dirimir sobre qualquer dúvida dirigir-se a sala de licitação, situada na Avenida José Veríssimo dos Santos, nº 365, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000, no horário de expediente das 07h30min às 13h30min; E-mail: setor_licitação@hotmail.com; Fone: 87 3846 1365.

Triunfo 26 de Dezembro de 2023.

MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS
Pregoeira

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:BE789DA8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 015/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 012/2023. Compra. Tipo menor preço. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. Fornecimento conforme demanda de material de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades das Escolas, Creche e Secretaria de Educação do FME de Vertente do Lério Incluindo: Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde de Vertente do Lério. Valor: R$2.340.911,03.Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 10 de

Janeiro de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: cpl.vertlerio@gmail.com;www.portalcompraspublicas.com.br ou através do Fone: (81) 36347156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Vertente do Lério, 26/12/2023.

JOSÉ FERNANDES DA ROCHA NETO.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:FC35D089

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS DE VICÊNCIA EDITAL DO II REGISTRO DO PATRIMÔNIO VIVO DE VICÊNCIA - RPV EDIÇÃO 2023

EDITAL

A **Prefeitura do Município de Vicência**, por intermédio da **Secretaria de Cultura Turismo e Eventos de Vicência**, torna público o Edital do **II Registro do Patrimônio Vivo de Vicência - RPV-VICÊNCIA - Edição 2023**. O presente Edital atende ao previsto na Lei Municipal nº 1.813, de 31 de outubro de 2019. Serão disponibilizadas até 02 (duas) vagas para o Registro do Patrimônio Vivo de Vicência referente ao ano de 2023, beneficiando pessoa natural ou grupo dotado de personalidade jurídica.

DO OBJETO

O Registro do Patrimônio Vivo destina-se à inscrição de pessoa física ou jurídica, sem fins lucrativos, de natureza cultural, ao **II Registro do Patrimônio Vivo de Vicência - RPV-VICÊNCIA**, implicando na concessão de bolsas de incentivo financeiro por parte da Prefeitura de Vicência, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 1.813, de 31 de outubro de 2019.
O RPV-VICÊNCIA tem por finalidade o apoio financeiro e a preservação, por incentivo da Prefeitura do Município de Vicência, dos modos de fazer, técnicas e saberes da cultura tradicional ou popular pernambucana mediante atividades, ações e projetos desenvolvidos por pessoas físicas ou jurídicas de natureza cultural, sem fins lucrativos, residentes e domiciliados(as) no Município de Vicência há 20 (vinte) anos ou mais e que tenham comprovada participação em atividades culturais há 20 (vinte) anos ou mais no Município, contados da data do pedido de inscrição.
O RPV-VICÊNCIA visa estimular e proteger iniciativas que contribuam para o desenvolvimento sociocultural e profissional dos mestres e das mestras de notório saber e grupos culturais, tradicionais e populares do Município de Vicência, almejando a transmissão de seus conhecimentos e de suas técnicas para educandas(os) ou aprendizes, através de programas de ensino e aprendizagem apoiados ou executados com o apoio de instituições parceiras ou diretamente pela Secretaria de Cultura Turismo e Eventos de Vicência.

As bolsas de incentivo financeiro serão destinadas a pessoas físicas ou jurídicas que tenham alcançado um estágio de reconhecida capacidade profissional ou institucional, escolhidas em decorrência de processo de seleção pública, que levará em consideração as justificativas, os currículos, o mérito e a qualidade dos trabalhos executados pelos(as) candidatos(as) à inscrição no RPV-VICÊNCIA

Os(as) candidatos(as) que forem escolhidos(as) no Registro do Patrimônio Vivo de Vicência, após a publicação de ato próprio do Prefeito do Município de Vicência no Diário Oficial da AMUPE, receberão diploma da Prefeitura Municipal de Vicência com a outorga do título de "Patrimônio Vivo de Vicência".

DAS INSCRIÇÕES

As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente por meio físico via Correios ou presencial no endereço da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, no período de 08 a 31 de janeiro de 2024.

É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) e/ou da instituição proponente realizar a inscrição, atendendo aos requisitos contidos neste edital e seus anexos, dentro do prazo e horário estabelecidos.

As inscrições deverão ser realizadas até o dia 31 de janeiro de 2024 (último dia de inscrição), considerando o envio de todos os documentos de inscrição.

Os anexos deste edital deverão ser devidamente inseridos em envelope lacrado, endereçado a Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos de Vicência, em endereço abaixo, ou entregue de forma presencial na própria secretaria.

2.4.1. Endereço de entrega presencial ou de envio via Correios:

Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos de Vicência
Rua Arthur Estelita, 62 - Centro
Vicência – PE - CEP 55.850-000
Os arquivos de áudio e vídeo comprobatórios do(a) candidato (a) e/ou que eventualmente sejam solicitados por este edital devem ser disponibilizados por meio de *links* informados em campos específicos do formulário de inscrição.
Os links corrompidos ou que contenham conteúdos indisponíveis serão desconsiderados da análise.

I - Das partes legítimas para participação:

Para se inscrever no RPV-VICÊNCIA o(a) candidato(a), pessoa natural ou grupo, deve ser auto indicado(a).

PARÁGRAFO ÚNICO: Os(as) candidatos(as), pessoa natural ou grupos, tecnicamente habilitados que concorreram na edição 2022 do RPV-Vicência deverão manifestar a participação, preenchendo completamente o formulário de inscrição bem como enviando a documentação contida neste edital sendo dispensada a necessidade de documentos comprobatórios de trajetória cultural do(a) candidato(a).

DA DOCUMENTAÇÃO
Os requerimentos de candidaturas de Pessoas Naturais (pessoa física) ou de Grupos, visando à habilitação para inscrição no RPV-VICÊNCIA, devem ser acompanhados de documentos que comprovem os seguintes itens abaixo.

Nacionalidade brasileira:

certidão de nascimento, ou;

certidão de casamento civil, ou;

registro geral de identidade – RG, ou;

carteira de trabalho e previdência social – CTPS.

Comprovação de residência e domicílio no Município de Vicência há 20 (vinte) anos ou mais, contados da data do pedido de inscrição, em nome do(a) candidato(a):
escritura pública de propriedade de imóvel, ou;

contrato de locação, ou;

guias de pagamento de taxas de energia elétrica ou água, ou;

recolhimento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ou;

declaração de instituições municipais e/ou judiciárias atestando o tempo de moradia do(a) candidato(a) no Município de Vicência, ou;

Certidão da justiça eleitoral.

Currículo profissional do(a) candidato(a), de forma que fique comprovada a participação em atividades culturais há 20 (vinte) anos ou mais, no Município de Vicência, contados a partir da data do pedido de inscrição, com a prova de exercício de atividade anterior e atual, de acordo com as possibilidades seguintes:

Exposição de motivos, através de texto ou vídeo de apresentação pessoal;

No caso de vídeos devem ser encaminhados através de link informado na ficha de inscrição;

cópias de contratos de apresentação ou realização de trabalhos para órgãos públicos ou instituições privadas;

citações e referências em obras científicas ou memorialistas;

matérias, artigos ou anúncios publicados em jornais locais ou de grande circulação, em revistas ou periódicos anteriores à publicação deste Edital;

cartazes, programas, convites ou ingressos de espetáculos ou outros eventos, tais como festas tradicionais dos ciclos do calendário cultural do Município de Vicência, ou do Estado de Pernambuco ou de eventos afins, onde haja referência expressa à participação do(a) candidato(a) em data anterior à publicação deste Edital;
fotografias, reportagens, matérias, depoimentos e programação veiculada pelos meios de comunicação, com a devida indicação de todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes;

produções audiovisuais em diferentes suportes (Vinil, LP, VHS, Fita k7, CD, DVD, Link de YouTube ou Facebook).

3.1.4. Comprovação ou declaração de residência

Quando não houver material comprobatório de residência e domicílio no Município de Vicência há 20 (vinte) anos ou mais, na forma do artigo 2º, inciso I e II, da Lei no 1.813/2019, a(o) candidata(o) poderá apresentar atestado firmado por Juiz de Direito ou Promotor Público da Comarca de Vicência em que o interessado(a) tenha residido ou fixado domicílio civil.

Anuência expressa da(o) Candidata(o): (Anexo I).

3.2. A documentação comprobatória para os itens solicitados no formulário da inscrição deverá ser anexada, em envelope lacrado endereçado a Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos ou via Correios.
3.2.1. É vedado o envio de inscrições com envelopes e/ou que sejam conferidos pela instituição recebedora da inscrição.

3.3. Os requerimentos de candidaturas de grupos de pessoas naturais ou de grupos constituídos juridicamente visando à inscrição no RVP-VICÊNCIA, deverão ser acompanhados da documentação adiante indicada, respeitando a Lei Municipal nº 1.813/2019, em seu artigo 2º, incisos I e II.

3.3.1. Pessoa Natural:

Estar viva:
Ser natural de Vicência, ou ser residente e domiciliada no Município de Vicência há mais de 20 (vinte) anos, contados da data do pedido de inscrição;
Ter comprovada participação em atividades culturais há mais de 20 (vinte) anos, contados da data do pedido de inscrição; e,
Estar capacitada(o) a transmitir seus conhecimentos ou suas técnicas.

3.3.2. Grupos culturais:

Estar em atividade;
Comprovação de constituição sob qualquer forma associativa, dotada ou não de personalidade jurídica própria, com missão e objetivos culturais não lucrativos, desde que fique evidenciada a existência do grupo ou entidade cultural há 20 (vinte) anos ou mais, contados da data do pedido de inscrição no RPV-Vicência;
Comprovação do apoio, promoção ou execução de atividades culturais há 20 (vinte) anos ou mais, através dos meios previstos no item 3.1.3 deste Edital;
ata de constituição da entidade civil;
estatuto social;
ata de eleição e posse da atual diretoria executiva e conselhos da entidade;
cartão do CNPJ com prazo de validade em vigor.

Não será permitida a juntada de novos documentos após o encerramento da fase de habilitação do RPV-VICÊNCIA.
Nos pedidos de inscrição de candidaturas de pessoas naturais ou grupos constituídos juridicamente, para o registro no RPV-VICÊNCIA não é necessário a entrega de cópias autenticadas. Contudo, a Comissão de Análise do RPV-VICÊNCIA 2023, em conjunto com a Unidade Jurídica da SECULT/VICÊNCIA, responsáveis pela conferência de todos os documentos que instruirão o processo de candidatura, poderão solicitar às (aos) candidatas(os) e à entidade proponente, a qualquer tempo, a conferência dos documentos originais apresentados no certame.

DOS PRAZOS
Todas as etapas do processo de seleção do RPV-VICÊNCIA - Edição 2023 serão publicadas no site: Portal da Transparência :: GOVERNO MUNICIPAL DE VICÊNCIA - PE (vicencia.pe.gov.br) e obedecerão aos prazos conforme especificado no quadro abaixo:

CALENDÁRIO RPV-VICÊNCIA - EDIÇÃO 2023	
Descrição das etapas da seleção	**Período**
Publicação do Edital	18/12/2023
Inscrições	08/01/2024 a 31/01/2024
Divulgação das candidaturas habilitadas na fase preliminar – documental.	05/02/2024
Recursos ao resultado da inabilitação na fase preliminar - documental.	06/02/2024 a 07/02/2024
Divulgação do resultado do julgamento dos recursos	09/02/2024
Avaliação da Comissão Especial	19/02/2024 a 21/02/2024
Publicação da avaliação da Comissão Especial	23/02/2024
Recurso da Análise da Comissão Especial	26/02/2024 – 27/02/2024
Publicação do resultado dos Recursos	28/02/2024
Homologação do resultado do II RPV-VICÊNCIA no Diário Oficial da AMUPE	1º/03/2024
Diplomação dos novos Patrimônios Vivos de Vicência	27/03/2024

O pedido de impugnação de candidatura movido por qualquer interessado, prevista no artigo 8º § 2º da Lei Municipal nº 1.813/2019, deve ser dirigida a Comissão Especial do RPV-VICÊNCIA, exclusivamente, por meio do e-mail: **culturismoeventos@gmail.com**, fazendo referência a este Edital no assunto do corpo do email.

DAS ETAPAS DE AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS
A primeira etapa na fase preliminar é da análise documental, realizada pela Comissão Especial do RPV-VICÊNCIA. Nessa etapa serão verificados os documentos apresentados no ato de inscrição, mediante os critérios obrigatórios da Lei Municipal nº 1.813/2019, resultando na habilitação ou inabilitação das candidaturas inscritas no certame 2023.

A segunda etapa de avaliação é realizada pela Comissão Especial, composta por cinco (05) membros designados pela Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos e pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Vicência - CMPCV, que avaliará as candidaturas habilitadas a partir dos seguintes critérios:

Relevância do trabalho desenvolvido pelo(a) candidato(a), pessoa física ou grupo, em prol da cultura vicenciana (Peso 5);
Idade do(a) candidato(a), se pessoa física, ou tempo de existência do grupo (Peso 3), sendo priorizados os mais velhos ou com maior tempo de existência;
Capacidade de transmissão de saberes do(a) candidato(a) (Peso 2).

A última etapa de avaliação é realizada pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais e consiste em uma ou mais reuniões, caso necessário, para validar a escolha dos dois (02) novos Patrimônios Vivos de Vicência e posterior homologação do resultado pela Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos.

COMISSÃO ESPECIAL
A Comissão Especial prevista no § 2º do artigo 8º da Lei Municipal nº 1.813/2019, será constituída por cinco (05) membros designados pela Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos e pelo CMPC de Vicência, pessoas de notório saber nos campos das culturas tradicional ou popular de Vicência, responsáveis pela análise das propostas de candidaturas e pela elaboração de relatórios, contendo a seleção e a ordem de preferência para a inscrição de candidaturas no RPV-VICÊNCIA.
A Comissão Especial reunir-se-á, virtual ou presencialmente, para apresentação e discussão dos relatórios mencionados no item anterior.
As atribuições da Comissão Especial e os critérios de avaliação e recomendação de candidaturas ao Conselho Municipal de Políticas Culturais, para inscrição das mesmas no RPV-VICÊNCIA, serão estabelecidos em portaria específica da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos de Vicência.

RECURSOS
Das impugnações de candidaturas por qualquer interessado aos requisitos de habilitação de candidaturas, mérito cultural e idoneidade das candidaturas e do cumprimento dos deveres atribuídos às(aos) inscritas(os) no RPV-VICÊNCIA, será assegurada às(aos) candidatas(os) a prerrogativa da mais ampla defesa, mediante a interposição dos seguintes procedimentos recursais:
A qualquer ação de impugnação de candidatura movida por qualquer interessado, será concedido o direito de ampla defesa ao candidato. A defesa deve ser encaminhada a Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos de Vicência, a qual será encaminhada à Comissão Especial e terá o prazo de três (03) dias úteis contados do recebimento da comunicação oficial, postal ou eletrônica, remetida pela Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos de Vicência.

Os recursos e pedidos de impugnação devem ser preenchidos em formulário próprio, disponível como anexo neste edital, e enviados**, exclusivamente**, para o e-mail: **culturismoeventos@gmail.com** , até às 23:59h do dia 24/02/2024.

DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS E DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE INCENTIVO FINANCEIRO
As decisões de validação de mérito do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, nos termos do § 6º, art. 8º, da Lei Municipal no 1.813, de 31 de Outubro de 2019, serão soberanas e definitivas, não cabendo recurso.

A Resolução do CMPC, validando as pessoas físicas ou jurídicas que serão inscritas no Registro de Patrimônio Vivo de Vicência, em cada edição anual do RPV-VICÊNCIA, terá publicidade na imprensa local e canais oficiais de comunicação da Prefeitura de Vicência.

No certame 2023, conforme o Artigo 4º § 3º da Lei Municipal nº 1.813/2019, serão registrados dois (02) novos Patrimônios Vivos de Vicência, e o número limite de registros ativos, em qualquer tempo, não poderá ser superior a 05 (cinco).

As bolsas de incentivo financeiro previstas no artigo 3º da Lei Municipal nº 1.813/2019, serão pagas anualmente pela Prefeitura do Município de Vicência aos Patrimônios Vivos, com base nos seguintes valores:
a pessoa natural (física): R$ 2.000,00 (dois mil reais);

a grupo com pessoa jurídica, sem fins lucrativos, de natureza cultural disposta em Estatuto: R$ 4.000,00 (quatro mil reais), podendo ser utilizada na forma prevista nos seus atos constitutivos.

O pagamento das bolsas de incentivo financeiro por parte da Prefeitura do Município de Vicência aos dois (02) novos Patrimônios Vivos inscritos no RPV-VICÊNCIA ocorrerá a partir do primeiro dia do segundo mês seguinte à publicação do ato do Prefeito do Município de Vicência, concessivo da inscrição no Diário Oficial da AMUPE.

DOS DIREITOS DOS PATRIMÔNIOS VIVOS

A inscrição de pessoa física ou jurídica no RPV-VICÊNCIA possibilitará aos dois (02) novos Patrimônios Vivos diplomados os seguintes direitos:

Uso do Título de Patrimônio Vivo do Município de Vicência;

Recebimento de bolsa de incentivo financeiro, que será paga pela Prefeitura de Vicência, na forma prevista no capítulo anterior;
Os direitos assegurados aos Patrimônios Vivos são personalíssimos, inalienáveis e impenhoráveis, sendo expressamente proibida a cessão ou transmissão dos mesmos, a qualquer título, a terceiros cessionários, herdeiros ou legatários, não gerando vínculo administrativo, trabalhista ou previdenciário contra o Município de Vicência;

Participar dos Ciclos Culturais realizados pela Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos do Município de Vicência.

DOS DEVERES DOS PATRIMÔNIOS VIVOS

Participar de programas de ensino e de aprendizagem dos seus conhecimentos e técnicas organizadas pelas Secretarias Municipais de Cultura, Turismo e Eventos e de Educação e Esportes, cujas despesas serão custeadas pelo município e no qual serão transmitidos aos alunos, alunas e aprendizes, os conhecimentos e as técnicas das quais forem detentoras e detentores as (os) inscritas (os) no RPV-Vicência.

DAS VEDAÇÕES

É vedada a participação de pessoa natural como membro da Comissão Especial, que no ano de 2023 figure na condição de Candidata(o) ou representante de Entidade Proponente.

É vedada a candidatura de todos aqueles que, no ano vigente do certame, integrem o quadro de funcionários da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos do Município de Vicência, incluindo-se o(a)s bolsistas, o(a)s ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com esta secretaria e dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.

Todo o quadro de servidores da SECULT-Vicência nos termos acima referendados, que participarem diretamente ou indiretamente do certame, restam impedidos de apresentarem as suas candidaturas.

Quando se tratar de candidatura de grupos, estarão impedidos de concorrer aqueles cujo presidente ou representante legal seja membro do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, ou do quadro de funcionários da SECULT-Vicência, incluindo-se o(a)s bolsistas, o(a)s ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com as referidas instituições/Secretaria municipal.

É vedada a participação de Entidade Proponente cujo representante legal ocupe assento no Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, restando impedida de apresentar candidaturas de pessoa natural ou grupo neste Edital.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
A inscrição da(o) candidata(o) implicará na prévia e integral concordância de todas as normas deste edital do Registro do Patrimônio Vivo do Município do Vicência - RPV-VICÊNCIA, disciplinado pelo presente Regulamento.

A realização dos procedimentos nesta edição anual do RPV-VICÊNCIA, ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos de Vicência, com a devida participação da Comissão Especial prevista no artigo 8º § 2º da Lei Municipal nº 1.813/2019.
A data da solenidade de entrega do título de “Patrimônio Vivo de Vicência” no RPV-VICÊNCIA, será fixada pela Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos de Vicência, mediante prévia notificação às(aos) interessadas(os), por escrito, bem como pela veiculação de notícias nos meios de comunicação.

Nos veículos de comunicação e impressos de divulgação dos programas, atividades e projetos desenvolvidos pelos(as) inscritos(as) no RPV-VICÊNCIA, deverão constar, obrigatoriamente, as logomarcas da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos de Vicência e da Prefeitura da Municipal de Vicência, que deverão ser incluídos, respectivamente, nessa ordem sucessiva.
Para efeito desta edição do RPV-VICÊNCIA serão contemplados(as) DOIS (02) candidatas(os) referentes ao ano de 2023.

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos mediante decisões da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos de Vicência, junto à Comissão Especial, nos limites das competências instituídas pela Lei Municipal nº 1.813/2019.

Vicência, 18 de dezembro de 2023.

JUVENAL SEVERINO DA SILVA FILHO
Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos

RPV-VICÊNCIA | Edição 2023

ANEXOS

Anexo	Documento
Anexo I	Anuência Expressa da(o) Candidata(o)
Anexo II	Formulário de Inscrição
Anexo III	Formulário de Recurso

Publicado por:
Layne Karla Lemos Moura
Código Identificador:9E1489B3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICIPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 104/2023 - PREGÃO ELETRONICO N° 068/2023. BB - 1023792. Objeto: Formação De Registro De Preços, com validade de 12 meses visando a eventual e futura, contratação de pessoa jurídica para aquisição de coletes refletivos, capacetes de segurança e serviço de adesivaçãoenvelopamento de motocicletas, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento, a fim de atender as necessidades da agência municipal de trânsito e transporte coletivo do Município Da Vitória De Santo Antão/PE, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas, e demais condições gerais constantes no Termo De Referência. **Disputa realizada em:** 01/11/2023, às 09:00h, resultou em **FRACASSADO,** visto que não houve licitantes habilitadas.

Vitoria de Santo Antão, 26 de dezembro de 2023.

MARCELO DE ANDRADE TORRES FILHO
Diretor Presidente
Agência Municipal de Trânsito e Transporte Coletivo

Publicado por:
Amaro Gomes Tavares Neto
Código Identificador:D24C5940

CÂMARA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - CPL
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO - PL Nº 006/2023

O Presidente da Câmara de Vereadores da Cidade de Vitoria de Santo Antão, no uso de suas atribuições resolve REVOGAR o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0406/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UMA SUBESTAÇÃO AÉREA DE 112,50 KVA – 13.800VOLTS/380/220VOLTS, PARA A CAMARA DE VEREADORES DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE. Por razões de interesse público, conforme justificativa nos autos. Maiores esclarecimentos: através do telefone (81) 3523-4369 ou na Sala da CPL – Praça 3 de Agosto, 72 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, no horário de 08h00min às 12h30min, de segunda a sexta-feira.

Vitória de Santo Antão, 12 de dezembro de 2023.

ANDRÉ SAULO DOS SANTOS ALVES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Leone Patriota Santos
Código Identificador:0D803026

CÂMARA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PL 010/2023

CÂMARA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – CASA DIOGO DE BRAGA.
AVISO DE LICITAÇÃO - UASG: 928362

Processo Licitatório Nº 010/2023. **Pregão Eletrônico** Nº 007/2023. **Objeto**: **AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAIS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE - Valor Máximo Aceitável: R$ 370.702,81 (Trezentos e setenta mil, setecentos e dois reais e oitenta e um centavos)**. **Início do Acolhimento das Propostas:** 27/12/2023, através do Sistema Comprasnet - SIASG. **Abertura das Propostas:** 10/01/2024, 10:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras Governamentais, www.comprasgovernamentais.gov.br e também no site Oficial do Município: www.camaradavitoria.pe.gov.br ou na Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão, na Sala da CPL, sito a Praça 3 de Agosto, 72 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE – CEP: 55.602-912.

Vitoria de Santo Antão, 26/12/2023.

ANDRÉ SAULO DOS SANTOS ALVES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Leone Patriota Santos
Código Identificador:133ADA00

CÂMARA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 011/2023

CÂMARA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – CASA DIOGO DE BRAGA.
AVISO DE LICITAÇÃO - UASG: 928362
Processo Licitatório Nº 011/2023. **Pregão Eletrônico** Nº 008/2023. **Objeto**: **AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE IMPRESSORAS, DESTINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE - Valor Máximo Aceitável: R$ 84.237,40 (Oitenta e quatro mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta centavos)**. **Início do Acolhimento das Propostas:** 27/12/2023, através do Sistema Comprasnet - SIASG. **Abertura das Propostas:** 10/01/2024, 10:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras Governamentais, www.comprasgovernamentais.gov.br e também no site Oficial do Município: www.camaradavitoria.pe.gov.br ou na Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão, na Sala da CPL, sito a Praça 3 de Agosto, 72 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE – CEP: 55.602-912.

Vitoria de Santo Antão, 26/12/2023.

ANDRÉ SAULO DOS SANTOS ALVES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Leone Patriota Santos
Código Identificador:5149FB98

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / GABINETE DA SECRETÁRIA
TERMO DE COLABORAÇÃO N° 005/2023 - SASJC

TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUVENTUDE E CIDADANIA E INSTITUTO VITORIA HUMANA, NOS TERMOS ABAIXO:

Pelo presente instrumento**, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** pessoa de direito público interno, com sede na rua José Augusto Cavalcante Barreto nº 36, Livramento, Vitória de Santo Antão/PE, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 11.928.722/0001-27, através do **SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** neste ato representado legalmente pelo seu **SECRETÁRIO MUNICIPAL,** a Sr. José Adherval de Barros**,** portador da cédula de identidade de nº **416** , inscrito no CPF sob o nº ***.605.284-**, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **INSTITUTO VITORIA HUMANA**, com CNPJ: 09.386.521/0001-01, situada a Rua Antônio Pereira de Lima, nº 129, bairro São Vicente de Paula, tendo como responsável legal a Sr. Fernando José Azevedo Ribeiro, portador do CPF: ***.109.554-**, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente do **EDITAL 001/2023 ,** com base na Lei Federal nº 13.019 de 2014 , de 31 de julho de 2014, com suas alterações e em conformidade com as cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas, a seguir estipuladas :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto atender as demandas de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos de idade, através do serviço de acolhimento institucional com 20 metas do Município de Vitoria de Santo Antão, conforme Plano de trabalho, de acordo com as orientações técnicas do SUAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, devidamente aprovado, constante do ANEXO I deste termo de colaboração, independente de transição, é parte integrante e indissociável, nos termos do art. 22 e do Parágrafo Único do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente termo de Colaboração terá vigência de 1 (um) mês, com seu termo inicial em 22/12/2023 e seu termo final em 22/01/2024. Podendo ser modificado por meio de Termo Aditivo conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento tem fundamento no **EDITAL 001/2023** e norteado pelas disposições estabelecidas na Lei Federal nº. 13.019/2014, com suas alterações e, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pelo Plano de Trabalho e o Parecer desta Secretaria Municipal de Assistência Social, todos parte integrante e indissociável deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O montante total é resultado de recursos federais, a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração, sendo o valor repassado em 01 mês com uma única parcela de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e valor total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Fundo Municipal de Assistência Social Vitória de Santo Antão
Órgão orçamentário: 40000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUVENTUDE E CIDADANIA
Unidade orçamentária: 40002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária
Programa: 952 - GESTÃO DO SUAS
Ação: 2.97 - ENFRENTAMENTO A EMERGÊNCIA DO COVID-19 - CUSTEIO
Despesa 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme dispõe a cláusula quinta deste instrumento, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

Parágrafo Primeiro - Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de colaboração poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

Parágrafo Segundo - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

Parágrafo Terceiro - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo Quarto - No caso do Plano de Trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a Organização da Sociedade Civil deverá:

I - ter preenchido os requisitos exigidos na Lei n.º 13.019/2014 para celebração da parceria;
II - apresentar a prestação de contas da parcela anterior;
III - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Parágrafo Quinto - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30(trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e as

normas de regência, como também o plano de trabalho apresentado, respondendo cada uma das partes, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações e responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE COLABORAÇÃO** e os previstos na legislação vigente:

Parágrafo Primeiro - São obrigações da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**:

I - repassar o recurso conforme descrito no Plano de Trabalho e no Cronograma de Desembolso;
II - acompanhar, durante e ao término, a execução do Termo de Colaboração, na conformidade com objeto;
III- instaurar tomada de contas especial quando por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, não forem devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias;
IV - orientar a equipe de contato da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** sobre a Lei Federal nº 13.019/2014 e a boa técnica para a execução da política pública por meio deste termo de colaboração;
V - na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar como novo gestor da parceria servidor ou empregado público habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste termo de colaboração em tempo hábil e de modo eficaz, observados os arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014;
VI - receber e analisar a Prestação de Contas do presente Termo de Colaboração;
VII – realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação na parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros e delegar competência;
VIII – emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o a comissão de monitoramento e avaliação a ser designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
IX – manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração.

Parágrafo Segundo - São obrigações da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

I –Criar uma conta corrente específica para receber os valores decorrentes deste instrumento, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.
II - Aplicar os recursos repassados pelo Município no objeto do presente Termo de Colaboração, utilizando-os com observância do respetivo Plano de Trabalho, conforme orientações técnicas do SUAS;
III - Prestar Contas dos recursos repassados nos termos da Lei 13.019 de 2014 e suas alterações;
IV - Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, ao Município ou, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;
V - Fornecer todas as informações a respeito do Projeto ao Município durante e após a execução, de modo a satisfazer as fases de controle, acompanhamento e avaliação do mesmo;
VI - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no Parágrafo Único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
VII - Disponibilizar o acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
VIII - Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
IX - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
X - Manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal.
XI – A utilização de símbolos desta edilidade identificando a parceria firmada entre a organização da sociedade civil e o município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A utilização de pessoal que se fizer necessária para execução do objeto deste Termo de Colaboração não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - Não será de responsabilidade do Município eventuais danos causados a terceiros ocorridos por força da execução do objeto do presente Termo de Colaboração.

Parágrafo Segundo - Não terá a Administração Pública responsabilidade pelos ônus tributários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução das ações previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deste termo de colaboração, por meio de uma Comissão de Monitoramento, nos termos dos arts. 2º XI e 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, através da análise amostral de relatório de monitoramento e prestação de contas anual de responsabilidade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIV**IL de pesquisas de satisfação e de visitas técnicas *in loco* eventualmente realizadas, emitindo relatório técnico de monitoramento e avaliação desta parceria.

Parágrafo Primeiro - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Parágrafo Segundo - Para o monitoramento e avaliação deste Termo de Colaboração, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** assegurará a designação, como gestor da parceria, de servidor ou

empregado público habilitado acompanhar, controlar, fiscalizar e monitorar a execução da parceria em tempo hábil e de modo eficaz.

Parágrafo Terceiro - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL deverá disponibilizar os meios necessários para o monitoramento e avaliação, bem como emitirá orientações ao gestor da parceria para cumprimento das obrigações previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo Quarto - Para possibilitar o monitoramento e a avaliação a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** relatório de monitoramento,informando o andamento da execução física do objeto, no prazo de até 15 (quinze) dias após o término do período a ser monitorado, informando o andamento da execução física do objeto.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

.A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Parágrafo Primeiro - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Parágrafo Terceiro - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de colaboração.

Parágrafo Quinto - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Parágrafo Sexto - A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de colaboração.

Parágrafo Sétimo - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - os impactos econômicos ou sociais;
III - o grau de satisfação do público-alvo;
IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Parágrafo Oitavo - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Nono- Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Décimo - O prazo referido no **parágrafo acima** é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Décimo Primeiro - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Décimo Segundo - Administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias), contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por até igual período.

Parágrafo Décimo Terceiro - O transcurso do prazo definido nos termos doparágrafo anteriorsem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Parágrafo Décimo Quarto - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

IlI - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a)omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo Décimo Quinto - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Parágrafo Décimo Sexto - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Parágrafo Décimo Sétimo - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Segundo - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

Parágrafo Terceiro - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

Parágrafo Quarto – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução do Termo de Colaboração em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/14 e suas alterações, além da legislação específica, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;
II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Primeiro - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Parágrafo Primeiro - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

Parágrafo Segundo- Os bens remanescentes serão de propriedade da **ADMINISTRAÇÂO PÚBLICA MUNICIPAL** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil transferir a sua posse, após o decurso do prazo, previamente estabelecido no plano de trabalho, e no presente Termo de Colaboração.

Parágrafo Terceiro- Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuados, observado o disposto no presente termo.

Parágrafo Quarto- Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II - rescindido, a qualquer tempo e independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
e) por conveniência e interesse da administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá restituir ao Tesouro Municipal saldos financeiros remanescentes verificados quando da ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da

parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, bem como eventual dano ao erário apurado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL,** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de rejeição das contas, instauração do processo administrativo e de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação, pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPA**L, do respectivo extrato no meio oficial de publicidade deste município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA
O presente Termo de Colaboração terá o visto da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município da Vitória de Santo Antão, de acordo com o estabelecido no parágrafo único, do artigo 38, da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO
O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente instrumento é o da Comarca da Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, obrigando-se, contudo, os partícipes, a uma tentativa prévia de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Vitória de Santo Antão, 22 de dezembro de 2023.

JOSÉ ADHERVAL DE BARROS
Secretário Municipal de Assistência Social, Juventude e Cidadania

FERNANDO JOSÉ AZEVEDO RIBEIRO
Instituto Vitoria Humana

Publicado por:
Joeides Pereira Paz
Código Identificador:F9B0555E

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / GABINETE DA SECRETÁRIA
TERMO DE COLABORAÇÃO N° 006/2023 - SASJC

TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUVENTUDE E CIDADANIA E A ASSOCIAÇÃO MARIA AMELIA, NOS TERMOS ABAIXO:

Pelo presente instrumento**, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** pessoa de direito público interno, com sede na rua José Augusto Cavalcante Barreto nº 36, Livramento, Vitória de Santo Antão/PE, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 11.928.722/0001-27, através do **SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** neste ato representado legalmente pelo seu **SECRETÁRIO MUNICIPAL,** a Sr. José Adherval de Barros**,** portador da cédula de identidade de nº **416** SSP - PE, inscrito no CPF sob o nº ***.605.284-****,** doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e o **ASSOCIAÇÃO MARIA AMELIA,** com CNPJ: 08.386.018/0001-85, situada a Rua Rodovia PE- 45 – KM 01, S/n, Bairro: Lidia Queiroz, Vitória de Santo Antão- PE, tendo como responsável legal, Antônio Silveira Lira, portador do CPF: ***.923.084-**, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente do **EDITAL 001/2023 ,** com base na Lei Federal nº 13.019 de 2014 , de 31 de julho de 2014, com suas alterações e em conformidade com as cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas, a seguir estipuladas :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto atender as demandas de aplicação de medida socioeducativa de Liberdade Assistida/LA, de adolescentes com determinação judicial de cumpimento de ressocialização pedagógica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, devidamente aprovado, constante do ANEXO I deste termo de colaboração, independente de transição, é parte integrante e indissociável, nos termos do art. 22 e do Parágrafo Único do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente termo de Colaboração terá vigência de 1 (um) mês, com seu termo inicial em 22/12/2023 e seu termo final em 22/01/2024. Podendo ser modificado por meio de Termo Aditivo conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento tem fundamento no **EDITAL 001/2023** e norteado pelas disposições estabelecidas na Lei Federal nº. 13.019/2014, com suas alterações e, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pelo Plano de Trabalho e o Parecer desta Secretaria Municipal de Assistência Social, todos parte integrante e indissociável deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O montante total é resultado de recursos federais, a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração, sendo o valor repassado em 01 mês com uma única parcela de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e valor total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Fundo Municipal de Assistência Social
Repasse Recurso Próprio
1200 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Função – 8 - Administração Geral
Subfunção – 123 - Administração Financeira
Programa - 812- Apoio a Instituições sem fins lucrativos
Ação - 2.2 - Apoio a Instituições sem fins lucrativos
Despensa 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais
Fonte de recurso - 313 - Transferência do Tesouro Municipal

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme dispõe a cláusula quinta deste instrumento, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

Parágrafo Primeiro - Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de colaboração poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

Parágrafo Segundo - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

Parágrafo Terceiro - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo Quarto - No caso do Plano de Trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a Organização da Sociedade Civil deverá:

I - ter preenchido os requisitos exigidos na Lei n.º 13.019/2014 para celebração da parceria;
II - apresentar a prestação de contas da parcela anterior;
III - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Parágrafo Quinto - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30(trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, como também o plano de trabalho apresentado, respondendo cada uma das partes, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações e responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE COLABORAÇÃO** e os previstos na legislação vigente:

Parágrafo Primeiro - São obrigações da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**:

I - repassar o recurso conforme descrito no Plano de Trabalho e no Cronograma de Desembolso;
II - acompanhar, durante e ao término, a execução do Termo de Colaboração, na conformidade com objeto;
III- instaurar tomada de contas especial quando por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, não forem devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias;
IV - orientar a equipe de contato da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** sobre a Lei Federal nº 13.019/2014 e a boa técnica para a execução da política pública por meio deste termo de colaboração;
V - na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar como novo gestor da parceria servidor ou empregado público habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste termo de colaboração em tempo hábil e de modo eficaz, observados os arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014;
VI - receber e analisar a Prestação de Contas do presente Termo de Colaboração;
VII – realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação na parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros e delegar competência;
VIII – emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o a comissão de monitoramento e avaliação a ser designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
IX – manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração.

Parágrafo Segundo - São obrigações da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

I –Criar uma conta corrente específica para receber os valores decorrentes deste instrumento, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.
II - Aplicar os recursos repassados pelo Município no objeto do presente Termo de Colaboração, utilizando-os com observância do respetivo Plano de Trabalho, conforme orientações técnicas do SUAS;
III - Prestar Contas dos recursos repassados nos termos da Lei 13.019 de 2014 e suas alterações;
IV - Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, ao Município ou, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;
V - Fornecer todas as informações a respeito do Projeto ao Município durante e após a execução, de modo a satisfazer as fases de controle, acompanhamento e avaliação do mesmo;
VI - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no Parágrafo Único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
VII - Disponibilizar o acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
VIII - Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
IX - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
X - Manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal.
XI – A utilização de símbolos desta edilidade identificando a parceria firmada entre a organização da sociedade civil e o município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A utilização de pessoal que se fizer necessária para execução do objeto deste Termo de Colaboração não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - Não será de responsabilidade do Município eventuais danos causados a terceiros ocorridos por força da execução do objeto do presente Termo de Colaboração.

Parágrafo Segundo - Não terá a Administração Pública responsabilidade pelos ônus tributários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução das ações previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deste termo de colaboração, por meio de uma Comissão de Monitoramento, nos termos dos arts. 2º XI e 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, através da análise amostral de relatório de monitoramento e prestação de contas anual de responsabilidade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** de pesquisas de satisfação e de visitas técnicas *in loco* eventualmente realizadas, emitindo relatório técnico de monitoramento e avaliação desta parceria.

Parágrafo Primeiro - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Parágrafo Segundo - Para o monitoramento e avaliação deste Termo de Colaboração, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** assegurará a designação, como gestor da parceria, de servidor ou empregado público habilitado acompanhar, controlar, fiscalizar e monitorar a execução da parceria em tempo hábil e de modo eficaz.

Parágrafo Terceiro - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL deverá disponibilizar os meios necessários para o monitoramento e avaliação, bem como emitirá orientações ao gestor da parceria para cumprimento das obrigações previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo Quarto - Para possibilitar o monitoramento e a avaliação a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** relatório de monitoramento,informando o andamento da execução física do objeto, no prazo de até 15 (quinze) dias após o término do período a ser monitorado, informando o andamento da execução física do objeto.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Parágrafo Primeiro - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Parágrafo Terceiro - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de colaboração.

Parágrafo Quinto - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Parágrafo Sexto - A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de colaboração.

Parágrafo Sétimo - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - os impactos econômicos ou sociais;
III - o grau de satisfação do público-alvo;
IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Parágrafo Oitavo - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Nono- Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Décimo - O prazo referido no **parágrafo acima** é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Décimo Primeiro - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Décimo Segundo - Administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias), contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por até igual período.

Parágrafo Décimo Terceiro - O transcurso do prazo definido nos termos doparágrafo anteriorsem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Parágrafo Décimo Quarto - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
lll - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a)omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo Décimo Quinto - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Parágrafo Décimo Sexto - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Parágrafo Décimo Sétimo - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Segundo - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

Parágrafo Terceiro - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

Parágrafo Quarto – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução do Termo de Colaboração em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/14 e suas alterações, além da legislação específica, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;
II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Primeiro - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Parágrafo Primeiro - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

Parágrafo Segundo- Os bens remanescentes serão de propriedade da **ADMINISTRAÇÂO PÚBLICA MUNICIPAL** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil transferir a sua posse, após o decurso do prazo, previamente

estabelecido no plano de trabalho, e no presente Termo de Colaboração.

Parágrafo Terceiro- Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuados, observado o disposto no presente termo.

Parágrafo Quarto- Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II - rescindido, a qualquer tempo e independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
e) por conveniência e interesse da administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá restituir ao Tesouro Municipal saldos financeiros remanescentes verificados quando da ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, bem como eventual dano ao erário apurado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL,** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de rejeição das contas, instauração do processo administrativo e de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação, pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPA**L, do respectivo extrato no meio oficial de publicidade deste município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

O presente Termo de Colaboração terá o visto da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município da Vitória de Santo Antão, de acordo com o estabelecido no parágrafo único, do artigo 38, da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente instrumento é o da Comarca da Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, obrigando-se, contudo, os partícipes, a uma tentativa prévia de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Vitória de Santo Antão, 22 de dezembro de 2023.

JOSÉ ADHERVAL DE BARROS
Secretário Municipal de Assistência Social, Juventude e Cidadania

ANTÔNIO SILVEIRA LIRA
Associação Maria Amélia

Publicado por:
Joeides Pereira Paz
Código Identificador:52E0E8ED

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / GABINETE DA SECRETÁRIA
TERMO DE COLABORAÇÃO N° 007/2023 - SASJC

TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUVENTUDE E CIDADANIA E A ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE ESPERANÇA E VIDA, NOS TERMOS ABAIXO:

Pelo presente instrumento**, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** pessoa de direito público interno, com sede na rua José Augusto Cavalcante Barreto nº 36, Livramento, Vitória de Santo Antão/PE, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 11.928.722/0001-27, através do **SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** neste ato representado legalmente pelo seu **SECRETÁRIO MUNICIPAL,** a Sr. José Adherval de Barros**,** portador da cédula de identidade de nº **416** SSP , inscrito no CPF sob o nº ***.605.284-****,** doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE ESPERANÇA E VIDA**, com CNPJ: 08.694.806/0001-39, situada à Rua Albertino Batista Silva, Vitória de Santo Antão/PE, tendo como responsável legal a Sra. Maria Aparecida do Nascimento, portadora do CPF:***.354.254-**, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente do **EDITAL 001/2023 ,** com base na Lei Federal nº 13.019 de 2014 , de 31 de julho de 2014, com suas alterações e em conformidade com as cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas, a seguir estipuladas :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto atender as demandas de SERVIÇO DE CASA DE PASSAGEM, de Adultos de 18 (dezoito) anos à 59 (cinquenta e nove) anos, e Famílias, em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou ainda pessoas em trânsito, na modalidade de Casa de Passagem, no Município de Vitória de Santo Antão, conforme Plano de Trabalho, de acordo com as orientações técnicas do SUAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, devidamente aprovado, constante do ANEXO I deste termo de COLABORAÇÃO, independente de transição, é parte integrante e indissociável, nos termos do art. 22 e do Parágrafo Único do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como toda

documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente termo de Colaboração terá vigência de 1 (um) mês, com seu termo inicial em 22/12/2023 e seu termo final em 22/01/2024. Podendo ser modificado por meio de Termo Aditivo conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento tem fundamento no **EDITAL 001/2023** e norteado pelas disposições estabelecidas na Lei Federal nº. 13.019/2014, com suas alterações e, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pelo Plano de Trabalho e o Parecer desta Secretaria Municipal de Assistência Social, todos parte integrante e indissociável deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O montante total é resultado de recursos federais, a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração, sendo o valor repassado em 01 mês com uma única parcela de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e valor total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Fundo Municipal de Assistência Social Vitória de Santo Antão
Órgão orçamentário: 40000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUVENTUDE E CIDADANIA
Unidade orçamentária: 40002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária
Programa: 952 - GESTÃO DO SUAS
Ação: 2.97 - ENFRENTAMENTO A EMERGÊNCIA DO COVID-19 - CUSTEIO
Despesa 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme dispõe a cláusula quinta deste instrumento, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

Parágrafo Primeiro - Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de Colaboração poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

Parágrafo Segundo - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

Parágrafo Terceiro - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de Colaboração;
III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo Quarto - No caso do Plano de Trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a Organização da Sociedade Civil deverá:

I - ter preenchido os requisitos exigidos na Lei n.º 13.019/2014 para celebração da parceria;
II - apresentar a prestação de contas da parcela anterior;
III - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Parágrafo Quinto - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30(trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, como também o plano de trabalho apresentado, respondendo cada uma das partes, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações e responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE COLABORAÇÃO** e os previstos na legislação vigente:

Parágrafo Primeiro - São obrigações da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**:

I - repassar o recurso conforme descrito no Plano de Trabalho e no Cronograma de Desembolso;
II - acompanhar, durante e ao término, a execução do Termo de Colaboração, na conformidade com objeto;
III- instaurar tomada de contas especial quando por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, não forem devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias;
IV - orientar a equipe de contato da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** sobre a Lei Federal nº 13.019/2014 e a boa técnica para a execução da política pública por meio deste termo de Colaboração;
V - na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar como novo gestor da parceria servidor ou empregado público habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste termo de Colaboração em tempo hábil e de modo eficaz, observados os arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014;
VI - receber e analisar a Prestação de Contas do presente Termo de Colaboração;
VII – realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação na parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros e delegar competência;
VIII – emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de COLABORAÇÃO, submetendo-o a comissão de monitoramento e avaliação a ser designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
IX – manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta

dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração.

Parágrafo Segundo - São obrigações da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

I –Criar uma conta corrente específica para receber os valores decorrentes deste instrumento, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.
II - Aplicar os recursos repassados pelo Município no objeto do presente Termo de Colaboração, utilizando-os com observância do respetivo Plano de Trabalho, conforme orientações técnicas do SUAS;
III - Prestar Contas dos recursos repassados nos termos da Lei 13.019 de 2014 e suas alterações;
IV - Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, ao Município ou, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;
V - Fornecer todas as informações a respeito do Projeto ao Município durante e após a execução, de modo a satisfazer as fases de controle, acompanhamento e avaliação do mesmo;
VI - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no Parágrafo Único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
VII - Disponibilizar o acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
VIII - Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
IX - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
X - Manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal.
XI – A utilização de símbolos desta edilidade identificando a parceria firmada entre a organização da sociedade civil e o município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A utilização de pessoal que se fizer necessária para execução do objeto deste Termo de COLABORAÇÃO não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - Não será de responsabilidade do Município eventuais danos causados a terceiros ocorridos por força da execução do objeto do presente Termo de Colaboração.

Parágrafo Segundo - Não terá a Administração Pública responsabilidade pelos ônus tributários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução das ações previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deste termo de COLABORAÇÃO, por meio de uma Comissão de Monitoramento, nos termos dos arts. 2º XI e 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, através da análise amostral de relatório de monitoramento e prestação de contas anual de responsabilidade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIV**IL de pesquisas de satisfação e de visitas técnicas *in loco* eventualmente realizadas, emitindo relatório técnico de monitoramento e avaliação desta parceria.

Parágrafo Primeiro - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
lll - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de Colaboração;
V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Parágrafo Segundo - Para o monitoramento e avaliação deste Termo de Colaboração, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** assegurará a designação, como gestor da parceria, de servidor ou empregado público habilitado acompanhar, controlar, fiscalizar e monitorar a execução da parceria em tempo hábil e de modo eficaz.

Parágrafo Terceiro - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL deverá disponibilizar os meios necessários para o monitoramento e avaliação, bem como emitirá orientações ao gestor da parceria para cumprimento das obrigações previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo Quarto - Para possibilitar o monitoramento e a avaliação a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** relatório de monitoramento,informando o andamento da execução física do objeto, no prazo de até 15 (quinze) dias após o término do período a ser monitorado, informando o andamento da execução física do objeto.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Parágrafo Primeiro - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Parágrafo Terceiro - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de Colaboração ou de Colaboração.

Parágrafo Quinto - A prestação de contas relativa à execução do termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - Relatório de execução financeira do termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Parágrafo Sexto - A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Colaboração ou de Colaboração.

Parágrafo Sétimo - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - os impactos econômicos ou sociais;
III - o grau de satisfação do público-alvo;
IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Parágrafo Oitavo - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Nono- Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Décimo - O prazo referido no **parágrafo acima** é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Décimo Primeiro - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Décimo Segundo - Administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias), contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por até igual período.

Parágrafo Décimo Terceiro - O transcurso do prazo definido nos termos doparágrafo anteriorsem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Parágrafo Décimo Quarto - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
lll - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a)omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo Décimo Quinto - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Parágrafo Décimo Sexto - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de Colaboração ou de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Parágrafo Décimo Sétimo - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação de ofício da vigência do termo de Colaboração ou de Colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Segundo - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

Parágrafo Terceiro - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

Parágrafo Quarto – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução do Termo de Colaboração em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/14 e suas alterações, além da legislação específica, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;
II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Primeiro - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES
Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Parágrafo Primeiro - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

Parágrafo Segundo- Os bens remanescentes serão de propriedade da **ADMINISTRAÇÂO PÚBLICA MUNICIPAL** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil transferir a sua posse, após o decurso do prazo, previamente estabelecido no plano de trabalho, e no presente Termo de Colaboração.

Parágrafo Terceiro- Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuados, observado o disposto no presente termo.

Parágrafo Quarto- Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II - rescindido, a qualquer tempo e independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
e) por conveniência e interesse da administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá restituir ao Tesouro Municipal saldos financeiros remanescentes verificados quando da ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, bem como eventual dano ao erário apurado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL,** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de rejeição das contas, instauração do processo administrativo e de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação, pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPA**L, do respectivo extrato no meio oficial de publicidade deste município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

O presente Termo de Colaboração terá o visto da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município da Vitória de Santo Antão, de acordo com o estabelecido no parágrafo único, do artigo 38, da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente instrumento é o da Comarca da Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, obrigando-se, contudo, os partícipes, a uma tentativa prévia de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Vitória de Santo Antão, 22 de Dezembro de 2023

JOSÉ ADHERVAL DE BARROS
Secretário Municipal de Assistência Social, Juventude e Cidadania

MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO
Associação Solidariedade Esperança e Vida

Publicado por:
Joeides Pereira Paz
Código Identificador:0E2170DB

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / GABINETE DA SECRETÁRIA
TERMO DE COLABORAÇÃO N° 008/2023 - SASJC

TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUVENTUDE E CIDADANIA E o LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS, NOS TERMOS ABAIXO:

Pelo presente instrumento**, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** pessoa de direito público interno, com sede na rua José Augusto Cavalcante Barreto nº 36, Livramento, Vitória de Santo Antão/PE, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 11.928.722/0001-27, através do **SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** neste ato representado legalmente pelo seu **SECRETÁRIO MUNICIPAL,** a Sr. José Adherval de Barros**,** portador da cédula de identidade de nº **416** SSP - PE, inscrito no CPF sob o nº ***.605.284-**, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e o **LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS,** com CNPJ: 09.386.521/0001-01, situada a Rua Edinete Rodrigues de Assis, nº 12, Bairro: Bela Vista, Vitória de Santo Antão- PE, tendo como responsável legal, Maria do Socorro Pereira Magalhães Pinheiro, portador do CPF: ***.233.904-**, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente do **EDITAL 001/2023 ,** com base na Lei Federal nº 13.019 de 2014 , de 31 de julho de 2014, com suas alterações e em conformidade com as cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas, a seguir estipuladas :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto atender as demandas do Acolhimento de Idosos em Longa permanência (ILPI), conforme Plano de Trabalho, de acordo com as orientações técnicas do SUAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, devidamente aprovado, constante do ANEXO I deste termo de colaboração, independente de transição, é parte integrante e indissociável, nos termos do art. 22 e do Parágrafo Único do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente termo de Colaboração terá vigência de 1 (um) mês, com seu termo inicial em 22/12/2023 e seu termo final em 22/01/2024. Podendo ser modificado por meio de Termo Aditivo conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento tem fundamento no **EDITAL 001/2023** e norteado pelas disposições estabelecidas na Lei Federal nº. 13.019/2014, com suas alterações e, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pelo Plano de Trabalho e o Parecer desta Secretaria Municipal de Assistência Social, todos parte integrante e indissociável deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O montante total é resultado de recursos federais, a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração, sendo o valor repassado em 01 mês com uma única parcela de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e valor total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Fundo Municipal de Assistência Social Vitória de Santo Antão
Órgão orçamentário: 40000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUVENTUDE E CIDADANIA
Unidade orçamentária: 40002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária
Programa: 952 - GESTÃO DO SUAS
Ação: 2.97 - ENFRENTAMENTO A EMERGÊNCIA DO COVID-19 - CUSTEIO
Despesa 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme dispõe a cláusula quinta deste instrumento, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

Parágrafo Primeiro - Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de colaboração poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

Parágrafo Segundo - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

Parágrafo Terceiro - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo Quarto - No caso do Plano de Trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a Organização da Sociedade Civil deverá:

I - ter preenchido os requisitos exigidos na Lei n.º 13.019/2014 para celebração da parceria;
II - apresentar a prestação de contas da parcela anterior;
III - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Parágrafo Quinto - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30(trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e as

normas de regência, como também o plano de trabalho apresentado, respondendo cada uma das partes, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações e responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE COLABORAÇÃO** e os previstos na legislação vigente:

Parágrafo Primeiro - São obrigações da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**:

I - repassar o recurso conforme descrito no Plano de Trabalho e no Cronograma de Desembolso;
II - acompanhar, durante e ao término, a execução do Termo de Colaboração, na conformidade com objeto;
III- instaurar tomada de contas especial quando por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, não forem devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias;
IV - orientar a equipe de contato da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** sobre a Lei Federal nº 13.019/2014 e a boa técnica para a execução da política pública por meio deste termo de colaboração;
V - na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar como novo gestor da parceria servidor ou empregado público habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste termo de colaboração em tempo hábil e de modo eficaz, observados os arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014;
VI - receber e analisar a Prestação de Contas do presente Termo de Colaboração;
VII – realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação na parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros e delegar competência;
VIII – emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o a comissão de monitoramento e avaliação a ser designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
IX – manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração.

Parágrafo Segundo - São obrigações da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

I –Criar uma conta corrente específica para receber os valores decorrentes deste instrumento, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.
II - Aplicar os recursos repassados pelo Município no objeto do presente Termo de Colaboração, utilizando-os com observância do respetivo Plano de Trabalho, conforme orientações técnicas do SUAS;
III - Prestar Contas dos recursos repassados nos termos da Lei 13.019 de 2014 e suas alterações;
IV - Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, ao Município ou, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;
V - Fornecer todas as informações a respeito do Projeto ao Município durante e após a execução, de modo a satisfazer as fases de controle, acompanhamento e avaliação do mesmo;
VI - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no Parágrafo Único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
VII - Disponibilizar o acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
VIII - Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
IX - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
X - Manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal.
XI – A utilização de símbolos desta edilidade identificando a parceria firmada entre a organização da sociedade civil e o município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A utilização de pessoal que se fizer necessária para execução do objeto deste Termo de Colaboração não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - Não será de responsabilidade do Município eventuais danos causados a terceiros ocorridos por força da execução do objeto do presente Termo de Colaboração.

Parágrafo Segundo - Não terá a Administração Pública responsabilidade pelos ônus tributários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução das ações previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deste termo de colaboração, por meio de uma Comissão de Monitoramento, nos termos dos arts. 2º XI e 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, através da análise amostral de relatório de monitoramento e prestação de contas anual de responsabilidade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** de pesquisas de satisfação e de visitas técnicas *in loco* eventualmente realizadas, emitindo relatório técnico de monitoramento e avaliação desta parceria.

Parágrafo Primeiro - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Parágrafo Segundo - Para o monitoramento e avaliação deste Termo de Colaboração, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** assegurará a designação, como gestor da parceria, de servidor ou

empregado público habilitado acompanhar, controlar, fiscalizar e monitorar a execução da parceria em tempo hábil e de modo eficaz.

Parágrafo Terceiro - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL deverá disponibilizar os meios necessários para o monitoramento e avaliação, bem como emitirá orientações ao gestor da parceria para cumprimento das obrigações previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo Quarto - Para possibilitar o monitoramento e a avaliação a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** relatório de monitoramento,informando o andamento da execução física do objeto, no prazo de até 15 (quinze) dias após o término do período a ser monitorado, informando o andamento da execução física do objeto.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Parágrafo Primeiro - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Parágrafo Terceiro - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de colaboração.

Parágrafo Quinto - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Parágrafo Sexto - A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de colaboração.

Parágrafo Sétimo - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - os impactos econômicos ou sociais;
III - o grau de satisfação do público-alvo;
IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Parágrafo Oitavo - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Nono- Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Décimo - O prazo referido no **parágrafo acima** é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Décimo Primeiro - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Décimo Segundo - Administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias), contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por até igual período.

Parágrafo Décimo Terceiro - O transcurso do prazo definido nos termos doparágrafo anteriorsem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Parágrafo Décimo Quarto - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

IlI - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a)omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo Décimo Quinto - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Parágrafo Décimo Sexto - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Parágrafo Décimo Sétimo - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Segundo - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

Parágrafo Terceiro - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

Parágrafo Quarto – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução do Termo de Colaboração em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/14 e suas alterações, além da legislação específica, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;
II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Primeiro - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Parágrafo Primeiro - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

Parágrafo Segundo- Os bens remanescentes serão de propriedade da **ADMINISTRAÇÂO PÚBLICA MUNICIPAL** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil transferir a sua posse, após o decurso do prazo, previamente estabelecido no plano de trabalho, e no presente Termo de Colaboração.

Parágrafo Terceiro- Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuados, observado o disposto no presente termo.

Parágrafo Quarto- Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, a qualquer tempo e independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
e) por conveniência e interesse da administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá restituir ao Tesouro Municipal saldos financeiros remanescentes verificados

quando da ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, bem como eventual dano ao erário apurado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL,** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de rejeição das contas, instauração do processo administrativo e de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação, pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPA**L, do respectivo extrato no meio oficial de publicidade deste município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

O presente Termo de Colaboração terá o visto da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município da Vitória de Santo Antão, de acordo com o estabelecido no parágrafo único, do artigo 38, da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente instrumento é o da Comarca da Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, obrigando-se, contudo, os partícipes, a uma tentativa prévia de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Vitória de Santo Antão, 22 de dezembro de 2023.

JOSÉ ADHERVAL DE BARROS
Secretário Municipal de Assistência Social, Juventude e Cidadania

ANTÔNIO SILVEIRA LIRA
Associação Maria Amélia

Publicado por:
Joeides Pereira Paz
Código Identificador:74110E9B

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / GABINETE DA SECRETÁRIA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante do resultado do **PROCESSO LICITATÓRIO N° 120/2023 - PREGÃO ELETRONICO N° 072/2023. BB - 1029987**. Objeto: Formação de Registro de Preço, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição parcelada de 24.000 (vinte e quatro mil) cestas básicas, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social da Vitória de Santo Antão/PE, conforme especificações e quantidades discriminadas neste termo, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o resultado, em favor da empresa DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 19.463.977/0001-73, localizada na R RUA MARECHAL DEODORO, 50, GALPAO, PLANALTO, SAO JOSE DO EGITO / PE, CEP: 56.700-000, Valor R$ R$ **2.732.880,00** (dois milhões e setecentos e trinta e dois mil e oitocentos e oitenta reais).

Vitória de Santo Antão-PE, 26 de dezembro de 2023.

JOSÉ ADHERVAL DE BARROS
Secretário Municipal de Assistência Social, Juventude e Cidadania

Publicado por:
David Albert Oliveira Guimarães
Código Identificador:5B9CEBCE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023. Homologação do Pregão Eletrônico nº **028/2023** - Compra - cujo objeto: Aquisição de Equipamento de RAIO-X digital, a fim de reestruturar a Rede de Atenção à Saúde do Município da Vitória de Santo Antão – PE, no que diz respeito ao diagnóstico por imagem. E adjudicação de seu objeto da seguinte maneira: **Item: 1;** KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BR IND DE EQUIP MEDIC, inscrita no CNPJ: 71.256.283/0001-85 pelo valor de R$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais).
Vitória de Santo Antão, 26 de dezembro de 2023.

ALEXSANDRO MIRANDA DE VASCONCELOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cláudia Alves de Albuquerque
Código Identificador:F8EA8E7A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 082/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2021 CHAMADA PÚBLICA Nº 016/2021 DISPENSA Nº 015/2021. Objeto: **Aditivo de valor** do contrato supramencionado. **Contratado: VITORIA DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ: 35.010.080/0001-40. Dotação: Unidade Orçamentária:38002-Fundo Municipal de Saúde. Função:10-Saúde. Subfunção: 302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial. Programa: 906-Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção Especializada a Saúde da População. Ação: 2.20-Manutenção das Ações de Atenção Especializada. Despesa: 3.3.90.39.00-Serviço Terceiro Pessoa Jurídica. Acréscimo de valor do contrato original no percentual de 25%. Valor inicial de *R$ 234.126,24* (*duzentos e trinta e quatro mil e cento e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos)* anual para *R$ 292.753,35 (duzentos e noventa e dois mil e setecentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos),* totalizando o presente aditivo o valor de ***R$ 58.627,11 (cinquenta e oito mil e seiscentos e vinte e sete reais e onze centavos)***. Fundamentação legal: art. 65, inc. l, b, § 1º da Lei n. 8.666/93.

Vitória de Santo Antão, 15 de dezembro de 2023.

ALEXSANDRO MIRANDA DE VASCONCELOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cláudia Alves de Albuquerque
Código Identificador:66595012

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

O Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão – PE, comunica aos interessados o Termo de Ajuste de Contas em favor da empresa **EC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ: 26.953.814/0001-34, com endereço na rua Jucelina de Souza Oliveira, sn, Centro, Glória do Goitá, PE, CEP: 55.620-000, doravante denominado Ajustado, dos quais forneceu entre 10/08/2023 a 22/11/2023. O objeto do referido TAC é o de dívida correspondente ao fornecimento eventual e parcelado de refeições prontas e acondicionadas (quentinhas) aos servidores da Secretaria de Saúde do município da Vitória de Santo Antão, para que os mesmos possam desempenhar as suas atividades de forma produtiva e sem longas

interrupção. Sendo o valor Total de *R$ 121.406,80 (cento e vinte e um mil quatrocentos e seis reais e oitenta centavos).*

Vitória de Santo Antão, 22 de novembro de 2023.

ALEXSANDRO MIRANDA DE VASCONCELOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cláudia Alves de Albuquerque
Código Identificador:4CDA3CDC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 210/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023 – ADESÃO Nº 009/2023. Serviço - cujo objeto: Registro de preços pelo prazo de **12 (doze) meses**, para prestação de serviços contínuos de portaria com dedicação de mão de obra exclusiva, em lote único, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Bem Estar do Município da Vitória de Santo Antão. Dotação: Unidade Orçamentária:38002-Fundo Municipal de Saúde. Função:10-Saúde. Subfunção: 301-Atenção Básica. Programa: 903-Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção Primária a Saúde da População. Ação: 2.16-Manutenção das Ações de Atenção Primária em Saúde. Despesa:3.3.90.39.00-Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica. E Unidade Orçamentária:38002-Fundo Municipal de Saúde. Função:10-Saúde. Subfunção: 302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial. Programa: 906-Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção Especializada a Saúde da População. Ação: 2.20-Manutenção das Ações de Atenção Especializada. Despesa:3.3.90.39.00-Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica. **Contrato nº 210/2023. Contratado**: **SOLSERV SERVICOS LTDA,** inscrita no CNPJ: 14.056.350/0001-84, pelo Valor *de R$ 2.312.288,40 (dois milhões e trezentos e doze mil e duzentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos).* Vigência: de 08/12/2023 à 07/12/2024.

Vitória de Santo Antão, 08 de dezembro de 2023.

ALEXSANDRO MIRANDA DE VASCONCELOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cláudia Alves de Albuquerque
Código Identificador:2188F553

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022. Objeto: **Aditivo de prazo de vigência e execução** do contrato supramencionado. **Contratado:** A&K REFORMAS E CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.862.461/0001-50. Dotação: Órgão Orçamentário:38000-Secretaria de Saúde e Bem Estar Unidade Orçamentária:38002-Fundo Municipal de Saúde Função:10-Saúde Subfunção: 301-Atenção Básica Programa: 903-Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção Primária a Saúde da População Ação: 1.17-Exexução de Obras, Aquisição de Móveis, Máquinas, Veículos, Equipamentos Diversos para Atenção Primária da População Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações. Passará a vigorar a partir do dia 21/11/2023 a 20/01/2024. Prorrogação da execução do contrato, por mais 60 (sessenta) dias. Fundamentação legal: inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

Vitória de Santo Antão, 20 de novembro de 2023.

ALEXSANDRO MIRANDA DE VASCONCELOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cláudia Alves de Albuquerque
Código Identificador:2A8D0BC1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

O Secretário Municipal de Saúde do Fundo Municipal de Saúde de Vitória de Santo Antão, no uso de suas atribuições**, RESOLVE, RETIFICAR,** a publicação veiculada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco do dia 26/12/2023, página 250, ANO XV, nº 3495, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ: pelo valor de *R$ 382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil reais).*

LEIA-SE: pelo valor de *R$ 764.000,00 (setecentos e sessenta e quatro mil reais).*

Vitória de Santo Antão, 22 de dezembro de 2023.

ALEXSANDRO MIRANDA DE VASCONCELOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cláudia Alves de Albuquerque
Código Identificador:05AA0857

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL 380/2023

EMENTA: Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o bem imóvel adiante especificado e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso VII, da Lei Orgânica do Município c/c com o disposto nos artigos 2°, 5° e 6º, alínea "i", do Decreto-Lei Federal n° 3.365, de 21 de junho de 1941c/c a Lei n° 13.867/2019,

CONSIDERANDO ser competência do Poder Executivo municipal a adoção de medidas para expropriação, construção e instalação de equipamentos públicos que possibilitem benefícios a sociedade,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o Imóvel de Inscrição Imobiliária nº 1.0003.094.02.0076.0001.0, sequencial nº 1010173.0, situado na Rua Dr. José Rufino Bezerra, nº 1641, Bairro de Água Branca, nesta urbe vitoriense, medindo 4,00m de largura na frente e nos fundos, por 21,00m de comprimento de ambos os lados, totalizando 84,00m2, confrontando-se, na frente, com a rua Dr. José Rufino Bezerra; do lado direito com o sítio Tamataquara de Baixo; do lado esquerdo com a casa nº 1643; nos fundos com o sítio Tamataquara de baixo.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior se destinará ao alargamento da Avenida Jorge Luiz.

Art. 3º - A declaração de utilidade pública neste ato expressada alcança o objeto da desapropriação da propriedade, posse e benfeitorias.

Art. 4º - Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a proceder, mediante prévia avaliação, a desapropriação amigável ou judicial prevista neste Decreto;

Art. 5º - Nos termos dos artigos 10 e 15 do Decreto-Lei Federal n° 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei n° 2.786, de 21 de maio de 1956, é **declarada a urgência no processo expropriatório**, para fins de imissão liminar na posse da área abrangida pelo presente édito administrativo;

Art. 6º - Os recursos para cobrir as despesas com esta desapropriação, advirão de fontes próprias do município da Vitória de Santo Antão;

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 2023.

397º Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão
378º Anos da Batalha das Tabocas

PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito

Publicado por:
Joeides Pereira Paz
Código Identificador:29D2BB85

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DO CONTRATO N° 348/2023

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de assessoria técnica referente a operacionalização de ações da Lei Paulo Gustavo no Município da Vitória de Santo Antão/PE. **Empresa:** Companhia de Eventos Lionarte, CNPJ nº 40.893.398/0001-57. **Valor Total do Contrato:** R$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais). **Prazo de Vigência:** 12 meses.

Vitória de Santo Antão, quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

DEMETRIUS JOSÉ DA SILVA LISBOA
Secretário de Cultura, Turismo e Economia Criativa

Publicado por:
Thaís Carolina Tavares de Araujo
Código Identificador:FDFF7A20

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 349/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de sacos de lixo conforme especificações, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos da Prefeitura da Vitória de Santo Antão/PE. **Empresa:** Top Comercio e Serviços Ltda, CNPJ nº 19.978.053/0001-00. **Valor Total do Contrato:** R$ 1.970,00 (mil novecentos e setenta reais). **Prazo de Vigência:** 60 (sessenta) dias.

Vitória de Santo Antão, sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

ALBINO CARNEIRO DE ANDRADE
Secretário de Serviços Públicos

Publicado por:
Thaís Carolina Tavares de Araujo
Código Identificador:4B371D5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 350/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de inversora de solda e bomba monofásica, conforme especificações, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos da Prefeitura da Vitória de Santo Antão/PE. **Empresa:** Danilo Ribeiro dos Santos Ribas Ltda, CNPJ nº 37.465.734/0001-56. **Valor Total do Contrato:** R$ 12.580,00 (doze mil, quinhentos e oitenta reais). **Prazo de Vigência:** 60 (sessenta) dias.

Vitória de Santo Antão, sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

ALBINO CARNEIRO DE ANDRADE
Secretário de Serviços Públicos

Publicado por:
Thaís Carolina Tavares de Araujo
Código Identificador:E8F5EA70

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 351/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de uma placa em chapa galvanizada, 3x2m, com acabamento em madeira. **Empresa:** 44.060.315 Jose Daguimar Freitas Silva, CNPJ nº 44.060.315/0001-08. **Valor Total do Contrato:** R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). **Prazo de Vigência:** 30 (trinta) dias.

Vitória de Santo Antão, sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

ALBINO CARNEIRO DE ANDRADE
Secretário de Serviços Públicos

Publicado por:
Thaís Carolina Tavares de Araujo
Código Identificador:D4D62514

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE RESULTADO/RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

O Secretário Municipal de Serviços Públicos, tendo em vista o resultado do julgamento da **Chamada Pública nº 001/2022,** que tem como objeto atrair **INVESTIDORES PARA INSTALAÇÃO DE CEMITÉRIOS PARTICULARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO,** observado o disposto no edital de chamamento em epígrafe, Resolve **RATIFICAR** o presente Chamamento em favor da seguinte empresa: R&A Serviços Póstumos Ltda, CNPJ nº 35.785.825/0001-43, localizada na Rod. Luiz Gonzaga, S/N, BR 232, Vitória de Santo Antão-PE.

Vitória de Santo Antão, 26 de dezembro de 2023.

ALBINO CARNEIRO DE ANDRADE
Secretário de Serviços Públicos

Publicado por:
David Albert Oliveira Guimarães
Código Identificador:78925302

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PREGÃO II - AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2023 - SECAD

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 296/2023 - OBJETO **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÕES, HOSPEDAGENS DOS SITES OFICIAIS DA INSTITUIÇÃO (paulista.pe.gov.br), PORTAIS DE SERVIÇOS, SERVIÇOS DE E-MAIL E DNS INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO, CONSULTORIA, INSTALAÇÕES, CONFIGURAÇÕES E HOSPEDAGENS, COMO TAMBÉM A LICENÇA DE USO DE SOFTWARE WEB ATRAVÉS DE APLICATIVO PRÓPRIO DISPONÍVEL EM APP STORE, PARA SOLICITAÇÕES INTERNAS E EXTERNAS DE SERVIDORES E CIDADÃOS JUNTO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA ATENDER O MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE.**
Valor máximo estimado: **R$ 343.662,84 (trezentos e quarenta e três mil seiscentos e sessenta e dois e oitenta e quatro centavos)** ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 11/01/2024 às 09h30min. **SESSÃO DE DISPUTA:** 11/01/2024 às 10h00min. O edital se encontra disponível nos sites:http://www.bllcompras.org.br, http://transparencia.paulista.pe.gov.br. Maiores informações no setor de licitações sito à R. Dr. Demócrito de Souza Filho n° 26 – Nobre, Paulista – PE.

Paulista, 26 de dezembro de 2023.

ROSELY MENDES DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Rosely Mendes da Silva
Código Identificador:39B7ACAC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
DECISÃO – REQ. Nº 7899/2023 – PARECER SECAD/JUR Nº 640/2023

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
DEFERIR o requerimento de licença prêmio, tombado sob o número 7899/2023, formulado pelo(a) servidor(a) **MÔNICA EMÍLIA RAMOS FERREIRA**, matrícula funcional n°**10.908,** à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n. 640/2023.
Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 18 de dezembro de 2023.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Mariana Pereira Leite
Código Identificador:85246F88

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PREGÃO II - AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2023 - SECAD

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 291/2023 – OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS, E SERVIDORES, INCLUSIVE MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA ATENDER O MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE.** Valor máximo estimado: **R$ 4.857.220,32 (Quatro Milhões e Oitocentos e Cinquenta e Sete Mil e Duzentos e Vinte Reais e Trinta e Dois Centavos.)** ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 10/01/2024 às 10h30min. **SESSÃO DE DISPUTA:** 10/01/2023 às 11h00min. O edital se encontra disponível nos sites:http://www.bllcompras.org.br,
http://transparencia.paulista.pe.gov.br. Maiores informações no setor de licitações sito à R. Dr. Demócrito de Souza Filho n° 26 – Nobre, Paulista – PE.

Paulista, 26 de dezembro de 2023.

ROSELY MENDES DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Rosely Mendes da Silva
Código Identificador:0DDB82ED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
DECISÃO – REQ. Nº 7681/2023- PARECER Nº 635/2023

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento de Licença Sem Vencimentos, tombado sob o número 7681/2023, formulado pela servidora **DÉBORA LALINE BAZANTE DE OLIVEIRA BARBOSA**, Matrícula 15.007, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 635/2023.

Publique-se e Cumpra-se.
Paulista, 13 de dezembro de 2023.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:A8679F02

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA SELICC Nº 055/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI
Processo SELICC nº 303/2023. Dispensa Eletrônica nº 055/2023. A Secretaria Municipal de Educação manifesta o interesse em obter propostas para Contratação de empresa para execução de serviços de adequação das salas multidisciplinares das escolas Teresinha Camaroti e Maria das Neves, através das emendas parlamentares municipais 58 e 60/2022. Valor Total Estimado de R$ 62.188,71 (sessenta e dois mil cento e oitenta e oito reais e setenta e um centavos). Os interessados poderão obter o edital e os Projetos básicos do objeto pretendido acessando o site: www.bnc.org.br. As propostas serão recebidas a partir da 00:00h do dia 27/12/2023 até à 00:01h do dia 03/01/2024, diretamente no site da BNC. A disputa ficará aberta das 07:00 às 13:00h do dia 03/01/2024. Fundamento legal: Art. 75, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/21; Decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021 e IN SEGES N° 67/2021. Informações através do e-mail: licitacoes.seducpaulista@gmail.com.
Paulista, 26 de dezembro de 2023.

EDNALDO LEITE DA SILVA
Presidente da CPL 5.

Publicado por:
Marcelo Vinicios de Oliveira Resende
Código Identificador:9400C3AD

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE

DIRETORIA EXECUTIVA
PROJETO DE LEI Nº 207/2013 – PRIMEIRO ADITIVO

SUMARIO

TÍTULO I – Art. 1º - 4º
Da denominação, prazo sede, área e natureza jurídica
Capítulo I
Da denominação

Capítulo II
Prazo de duração e da sua Sede

Capítulo III
Da área de atuação

Capítulo IV
Da natureza jurídica

TÍTULO II – Art. 5º - 6º

Finalidade e objetivos

Capítulo I
Da finalidade

Capítulo II
Dos objetivos

TITULO III – Art. 7º
Da organização

Capítulo I
Dos órgãos da administração

TÍTULO IV – Art. 8º - 10
Da Assembleia geral, competência e representação
Capítulo I
Da Assembleia geral

Capítulo II
Da competência da Assembleia Geral

Capítulo III
Da Representação

TÍTULO V - Art. 11 - 14
Das atribuições do Presidente, dos impedimentos e da vacância

Capítulo I
Das atribuições do presidente

Capítulo II
Dos impedimentos e da vacância

TÍTULO VI – Art. 15 - 16
Do Conselho Diretor

TÍTULO VII – Art. 17 - 18
Da Secretaria Executiva

TÍTULO VIII – Art. 19 - 20
Dos núcleos de gestão

TITULO IX – Art. 21 - 24
DAS COORDENADORIAS

CAPITULO I
DA COORDENADORIA JURIDICA

CAPÍTULO II
DA COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO POLITICO-INSTITUCIONAL

CAPITULO III
DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

TÍTULO X – Art. 25 - 30
Dos recursos humanos, dos cargos em comissão, dos empregados públicos e das gratificações

CAPITULO I
Dos recursos humanos

CAPÍTULO II
Dos cargos em comissão

CAPÍTULO III
Dos empregados públicos

CAPÍTULO IV
Das gratificações

TÍTULO XI – Art. 31
Dos colegiados setoriais

TÍTULO XII – Art. 32 - 33

Dos contratos

TÍTULO XIII – Art. 34 - 38
Do contrato de programa e de rateio

Capítulo I
Do contrato de programa

Capítulo II
Do contrato de rateio

TÍTULO XIV – Art. 39
Dos convênios, tarifas e preços públicos

TÍTULO XV – Art. 40
Da execução das receitas e das despesas

TÍTULO XVI – Art. 41
Do patrimônio

TÍTULO XVII – Art. 42
Da extinção do CONIAPE

TÍTULO XVIII – Art. 43 - 47
Das disposições finais

TÍTULO XIX – Art. 48 - 50
Do foro

PROJETO DE LEI Nº 207/2013 – Primeiro Aditivo
CONTRATO DE CONSÓRCIO

ATUALIZAÇÃO E READEQUAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO QUE INSTITUIU O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO E FRONTEIRAS – CONIAPE.

O **MUNICÍPIO DE ALTINHO/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.502/0001-29, com sede na Rua Dr. Nestor Varejão, 51, Centro, neste ato representado pelo seu Representante Legal, o (a) Sr. (a) Prefeito(a) **ORLANDO JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, RG Nº 5928306 SDS/PE, CPF nº 775.210.134-68, com domicílio na Rua José Aureliano de Barros Correa, 22, Altinho/PE; o **MUNICÍPIO DE AGRESTINA/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.494/0001-10, com sede na Rua Capitao Manoel Matulino, nº 21, Centro, Agrestina/PE – CEP. 55.495-000, neste ato representado pelo seu Representante Legal, o Sr. Prefeito **JOSUE MENDES DA SILVA**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 1845201-SSP/PE e no CPF sob o nº 212.112.054-87, com domicílio necessário na sede do Poder Executivo local; O **MUNICÍPIO DE BEZERROS/PE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.510/0001-75, com sede na Praça Duque de Caxias, 88, Centro, neste ato representado pelo seu Representante Legal, o (a) Sr. (a) Prefeito (a) **SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO,** Brasileiro, RG Nº 564.769 SSP/PE, CPF nº 024.197.694-49, com domicílio na Rua da Matriz, 166; o **MUNICÍPIO DE CARUARU/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.536/0001-13, com sede na Praça Senador Teotonio Villela, s/n, Centro, Caruaru/PE – CEP. 55.004-901, neste ato representado pelo seu Representante Legal, o Sr. Prefeito **RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 5.859.118-SDS/PE e no CPF sob o nº 039.574.724-40, com domicílio na Tv. Vigilante Rodoviário, nº 156, Nova Caruaru, Caruaru/PE – CEP. 55.014-551; **O MUNICÍPIO de CASINHAS/PE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.618.704/0001-95, com sede na Rua Severino Augusto de Miranda, S/N, Centro, neste ato representado pelo seu Representante Legal, o (a) Sr. (a) Prefeito (a) **JOÃO BARBOSA CAMELO NETO,** Brasileiro, RG Nº 2826508 SSP/PE, CPF nº 416.583.884-53, com domicílio na Rua João Cirilo de Souza, 168; o **MUNICÍPIO DE CUMARU/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.097.391/0001-20, com sede na Rua João de Moura Borba, s/n, Centro, Cumaru/PE, neste ato representado pelo seu representante legal, a Sra. Prefeita **MARIANA MENDES DE MEDEIROS**, com domicílio necessário na sede do Poder Executivo local; o **MUNICÍPIO DE CUPIRA/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.191.799/0001-02, com sede na Avenida Desembargador Felismino Guedes, 135, Centro, neste ato representado pelo seu Representante Legal, o (a) Sr. (a) Prefeito(a) **JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO**, brasileiro, RG Nº 571.568 SSP/PE, CPF nº 024.235.964-72, com domicílio na Rua Edja Antonio de França, 23, Cupira/PE; **o MUNICÍPIO de FREI MIGUELINHO/PE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.361.854/0001-10, com sede na Av. Presidente Kennedy, S/N, Centro, neste ato representado pelo seu Representante Legal, o (a) Sr. (a) Prefeito (a) **ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA,** Brasileira, RG Nº 3.276.928 SSP/PE, CPF nº 545.777.724-34, com domicílio na Rua Lagoa João Carlos, 155; o **MUNICÍPIO de JATAÚBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.091.544/0001-60 com sede administrativa na Av. Vereador Pedro Doca Filho, s/n°, Centro, Jataúba – PE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO CORDEIRO NASCIMENTO**, CPF de Nº 270.526.994-00, Identidade de nº 2.287.233 SSP/PE; **o MUNICÍPIO de JOÃO ALFREDO/PE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.097.359/0001-45, com sede na Av. Treze de Maio, 45, Centro, neste ato representado pelo seu Representante Legal, o (a) Sr. (a) Prefeito (a) **MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO,** Brasileira, RG Nº 1.267.599 SDS/PE, CPF nº 188.023.204-97, com domicílio na Rua Severino Apulio Cavalcanti, 490; o **MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.192.854/0001-70, com sede na Lc. Prefeitura, s/n, Lagoa dos Gatos - PE, 55.450-000, neste ato representado pelo seu Representante Legal, o Sr. Prefeito **STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, RG Nº 4.698.044 SDS/PE, CPF nº 880.516.764-91, com domicílio na Rua do Comércio, nº 125, Centro, Lagoa dos Gatos/PE, CEP. 55.450-000; o **MUNICÍPIO DE MORENO/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.822/0001-83, com sede na Av. Dr. Sofronio Portela, 3754 – Centro, CEP: 54800-000 - Moreno - PE, neste ato representado pelo seu Representante Legal, o Sr. Prefeito **EDMÍLSON CUPERTINO DE ALMEIDA**, brasileiro, RG Nº 2854208 SSP/PE, CPF nº 416.226.694-87, com domicílio na Joao Lino de Oliveira, 97, Bonança, Moreno; o **MUNICÍPIO DE PANELAS/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.215.176/0001-14, com sede na Rua Coronel Melinho, 09, Centro, neste ato representado pelo seu Representante Legal, o (a) Sr. (a) Prefeito(a) **JOELMA DUARTE DE CAMPOS**, Brasileira, RG Nº 5.145.642 SDS/PE, CPF nº 026.225.654-10, com domicílio na Rua Pe. João Tenório, 33, Panelas/PE; o **MUNICÍPIO DE**

PESQUEIRA/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CPNJ sob o n°. 10.264.406/0001-35, com sede na Praça Comendador José Didier, s/n, Pesqueira/PE, neste ato representado pelo Senhor(a) Prefeito(a), **MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO**, 959.007 SDS/PE, 008.093.314-97, residente e domiciliado na Tv. Av. Libério Martins, 71, Centro, Pesqueira/PE; o **MUNICÍPIO DE POÇÃO/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CPNJ sob o n°. 10.265.429/0001-64, com sede na Rua Monsenhor Estanislau, 122, Centro, Poção/PE, neste ato representado pelo Senhor(a) Prefeito(a), **EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS,** brasileiro, RG Nº 4.519.348 SDS/PE, CPF nº 865.756.944-20, com domicílio na Fazenda Mandacaru, 90, Zona Rural, Poção/PE; **O MUNICÍPIO de RIACHO DAS ALMAS/PE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.551/0001-61, com sede na Rua Justo Mota, 68, Centro, neste ato representado pelo seu Representante Legal, o (a) Sr. (a) Prefeito (a) **MÁRIO MOTA LIMEIRA FILHO,** Brasileiro, RG Nº 2.505.117 SDS/PE, CPF nº 397.091.324-15, com domicílio na Rua Terezinha Helena de Oliveira, 14; o **MUNICÍPIO de SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º10.091.569/0001-63, com sede administrativa na Av. Padre Zuzinha, n° 178, Centro, Santa Cruz do Capibaribe – PE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDSON DE SOUZA VIEIRA**, CPF de Nº 655.857.984-72, RG de Nº 3.739.239 SSP/PE; **O MUNICÍPIO de SANTA MARIA DO CAMBUCÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.361.730/0001-34, com sede administrativa na Praça Vicente Correia, N° 01, Centro, Santa Maria do Cambucá – PE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALEX ROBEVAN DE LIMA**, CPF de Nº 028.805.894-10, RG de nº 5.671.050 SSP/PE; o **MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.145.803/0001-98, com sede na Rua Dr. José Mariano, 218 – Centro, CEP. 55.410-000, SÃO BENEDITO DO SUL/PE, neste ato representado pelo seu Representante Legal, o Sr. Prefeito **CLAUDIO JOSE GOMES DE AMORIM JUNIOR**, brasileiro, casado, RG Nº 6679391 SDS/PE, CPF nº 047.465.724-88, com domicílio na Rua Dr. José Mariano, 218 – Centro, CEP. 55.410-000, SÃO BENEDITO DO SUL/P,; **o MUNICÍPIO de SÃO CAETANO/PE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.585/0001-56, com sede na Praça Josué Gomes, S/N, Centro, neste ato representado pelo seu Representante Legal, o (a) Sr. (a) Prefeito (a) **JADIEL CORDEIRO BRAGA,** Brasileiro, RG Nº 644.613 SSP/PE, CPF nº 018.806.674-87, com domicílio na Rua Pref. Caetano Gomes, 148; o **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.577/0001-00, com sede na Praça Historiador Adalberto Paiva, nº 1, Centro, São Bento do Una - PE, neste ato representado pelo seu Representante Legal, o Sr. Prefeito **PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA**, brasileiro, casado, RG Nº 3557920 SSP/PE, CPF nº 640.600.714-04, com domicílio na Lo Sta Cruz, 135, Centro, São Bento do Una/PE, CEP. 55.370-000; **o MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE/PE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.122.661/0001-43, com sede na Rua Estácio Coimbra, 45, Centro, neste ato representado pelo seu Representante Legal, o (a) Sr. (a) Prefeito (a) **JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JUNIOR,** Brasileiro, RG Nº 5.436.559 SSP/PE, CPF nº 030.213.734-37, com domicílio na Rua Manoel Franklin, 53; o **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.251.832/0001-05, com sede na Praça Araújo Sobrinho, s/n, Centro, São Lourenço da Mata, CEP 54.735-565, neste ato representado pelo seu Representante Legal, o Sr. Prefeito **VINÍCIUS LABANCA**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 4.736.741-SDS/PE e no CPF sob o nº 019.683.564-01, com domicílio necessário na sede do Poder Executivo local; **o MUNICÍPIO de SURUBIM/PE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.361.862/0001-66, com sede na Rua João Batista, 80, Centro, neste ato representado pelo seu Representante Legal, o (a) Sr. (a) Prefeito (a) **ANA CELIA CABRAL DE FARIAS,** Brasileira, RG Nº 1.657.754 SDS/PE, CPF nº 268.264.454-68, com domicílio na Fazenda Lagoa Nova, 120; o **MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.601/0001-00, com sede na Praça Francelino Araujo, 136, Centro, neste ato representado pelo seu Representante Legal, o (a) Sr. (a) Prefeito(a) **ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA**, brasileiro, RG Nº 5459970 SSP/PE, CPF nº 028.896.344-00, com domicílio na Rua José Malaquias Filho, 200, Tacaimbó/PE; o **MUNICÍPIO de TAQUARITINGA DO NORTE/PE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.593/0001-00, com sede na Rua Padre Berenguer, S/N, Centro, neste ato representado pelo seu Representante Legal, o (a) Sr. (a) Prefeito (a) **IVANILDO MESTRE BEZERRA,** Brasileiro, RG Nº 3.640.968 SSP/PE, CPF nº 684.430.134-00, com domicílio na Rua Nelson Mandela, 914; **o MUNICÍPIO de TORITAMA/PE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.256.054/0001-39, com sede na Rua João Chagas, S/N, Centro, neste ato representado pelo seu Representante Legal, o (a) Sr. (a) Prefeito (a) **EDILSON TAVARES DE LIMA, Brasileiro, RG Nº 3340838 SSP/PE, CPF nº 688.024.474-20,** com domicílio na Rua do Comércio, 160; o **MUNICÍPIO DE VERTENTES/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.296.887/0001-60, com sede na Rua Dr. Emidio Cavalcanti, 97, Centro, neste ato representado pelo seu Representante Legal, o (a) Sr. (a) Prefeito(a) **ROMERO LEAL FERREIRA**, Brasileiro, RG Nº 1.249.152 SDS/PE, CPF nº 145.642.894-20, com domicílio na Rua Dr. Emidio Cavalcanti, 97; resolvem atualizar e adequar o **CONTRATO DE CONSÓRCIO**, que instituiu o CONIAPE, que se regerá, naquilo que couber, pela Lei Federal Nº. 11.107, de 6 de abril de 2005 e seu Decreto Nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

TITULO I
DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO E FRONTEIRAS – CONIAPE manterá sua denominação e sigla.

Parágrafo Único - O **CONIAPE** manterá sua personalidade jurídica com a adequação e atualização do presente CONTRATO DE CONSÓRCIO após aprovação da atualização em Assembleia Ordinária e a devida subscrição pelos entes consorciados.

CAPÍTULO II
DO PRAZO DE DURAÇÃO E DA SEDE

Art. 2º - O **CONIAPE** terá vigência por prazo indeterminado, com a sua sede fixada no Município de Caruaru/PE.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral poderá alterar a sede mediante decisão aprovada com o mesmo quorum exigido para a aprovação de alteração do estatuto, podendo o Consórcio manter escritórios em outros Municípios.

CAPÍTULO III
DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 3º - O **CONIAPE** terá como área de atuação a soma dos territórios de todos os municípios consorciados que ratificarem o presente CONTRATO DE CONSÓRCIO, podendo ser ampliada nas hipóteses de eventuais alterações quando da inclusão de outros Municípios, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 4º - O **CONIAPE** tem natureza de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público, constituída a partir da conversão do presente instrumento em contrato de consórcio, depois de ratificado pelas Câmaras Municipais de cada município subscritor, e integrará a administração indireta de todos os municípios consorciados.

TITULO II
DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 5º - O CONIAPE terá como finalidade:

I - Promover o desenvolvimento municipal em nível local e regional abrangendo os aspectos ambientais, políticos, administrativos, econômicos, culturais e sociais através de um conjunto integrado de ações de gestão técnica e profissional que contemple elaboração e utilização de elementos de planejamento, organização, tecnologia da informação e comunicação, desenvolvimento profissional para gerenciamento das mais diversas áreas e atividades desenvolvidas e executadas sobre a responsabilidade de cada prefeitura municipal, sempre incorporando uma visão sistemática que garanta a promoção de benefícios para a população especifica de cada município e do conjunto de municípios que compõem o consórcio de forma compartilhada e solidária.

CAPITULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 6º - O CONIAPE, associação pública, multifinalitário, tem como objetivos:

• Estabelecer, perseguir, conquistar, e manter os objetivos de interesse comum, visando a promoção e o desenvolvimento político, administrativo, econômico, social e ambiental dos municípios e da região a que pertencem;
• Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura e institucionais, notadamente nas seguintes áreas: educação, saúde, trabalho, ação social, habitação, saneamento básico, agricultura, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação, meio ambiente, iluminação pública e segurança pública;
• Articular os municípios consorciados para, em conjunto, planejarem e executarem ações institucionais para defesa de interesses comuns junto às esferas Estadual e Federal;
• Prestar serviços, inclusive de assessoria técnica, de execução de obras e serviços;
• Fornecer bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
• Promover o uso racional de recursos naturais e proteção do meio ambiente, mediante o fortalecimento e a criação dos conselhos ambientais nos municípios ou de forma regionalizada a cargo do consórcio;
• Exercer funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que tenham sido delegadas ou autorizadas;
• Apoiar e fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
• Gerir e proteger o patrimônio paisagístico ou turístico comum visando promover o turismo local e regional;
• Fornecer assessoria técnica, extensão, treinamento, pesquisa em desenvolvimento urbano, rural e agrário;
• Desenvolver ações e políticas socioeconômicas a nível local e regional em todas as áreas, inclusive no tocante à habitação e economia;
• Exercer competências pertencentes aos entes federados nos termos da autorização ou delegação;
• Gerir, desenvolver e executar ações e serviços de saúde, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde (Lei 8.080/90, 8.142⁄90, LC 141⁄2012 e suas alterações posteriores);
• Desenvolver ações e serviços de saneamento básico, obedecendo os princípios e diretrizes nacionais que regulam a matéria (Lei 11.445/07 e a Lei 12.305/10);
• Contratar nos termos do inciso XXVII do caput do art. 24 da lei nº 8666/93, associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis para realizarem a prestação de serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo;
• Promover atividades de mobilização social e educação ambiental para o saneamento básico e para o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
• Integrar a organização o planejamento e a gestão em iluminação pública nos municípios que constituem o consórcio, no tocante a elaboração de projetos, implantação, expansão, operação e manutenção do sistema elétrico de iluminação pública, para torná-lo o mais eficiente e econômico possível para os municípios, assim como, o acompanhamento e a fiscalização das atividades referentes à operação e manutenção do mesmo;
• Promover a melhoria da gestão escolar, do ensino, da aprendizagem e dos indicadores de desempenho, superando os resultados obtidos pelos alunos através das avaliações internas e externas das unidades de ensino jurisdicionadas consorciadas ao CONIAPE;
• Colaborar com as gestões públicas municipais, oferecendo diversos serviços com o intuito de diagnosticar demandas, prestar consultoria, ministrar cursos, promover seleções e concursos, fortalecendo as políticas públicas nos municípios;

Promover atividades de capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão dos serviços públicos dos entes consorciados;
Nos termos do acordado entre entes consorciados, viabilizar o compartilhamento ou o uso em comum de:
Instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção e de informática;
Pessoal técnico;
Procedimentos de admissão de pessoal; e
Promover a realização de processos licitatórios para a aquisição de bens e serviços.

• Gerir o licenciamento ambiental e/ou realizar estudos técnicos para subsidiar o licenciamento ambiental promovido por ente consorciado.
• Obedecer aos princípios, às diretrizes e às normas que regulam:

O Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
O Plano Nacional de Saneamento Básico;
O Plano Nacional de Resíduos Sólidos;
O Plano Nacional de Educação-PNE;

§ 1º – Para fins do contido no inciso XI, do art. 4º, da Lei 11.107/05, os Municípios consorciados autorizam a gestão associada de seus serviços públicos, compreendendo a transferência do exercício de sua competência para o consórcio público, por meio de contrato de programa, no tocante aos serviços ocorrentes nas áreas: administrativa, arrecadação, saúde, cultura, educação, esporte, lazer, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, iluminação pública, saneamento básico e proteção do meio ambiente, ainda que de forma indireta, além de todos aqueles diretamente ligados aos objetivos do consórcio.

§ 2º – Os municípios consorciados igualmente autorizam o CONIAPE a outorgar cessão de bens móveis, bem como concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços objeto deste Contrato de Consórcio cujas competências restarão transferidas por força do presente instrumento.

§ 3º – O CONIAPE poderá realizar operação de crédito com vistas ao financiamento de equipamentos, obras e instalações vinculadas aos seus objetivos, entregando como pagamento ou como garantia receitas futuras da prestação de serviços, ou tendo como garantidores os entes consorciados interessados, desde que aprovados pela Assembleia Geral do CONIAPE.

§ 4º– A garantia por parte de entes consorciados em operação de crédito prevista no § 3º exige autorização específica das respectivas casas legislativas dos municípios consorciados.

TITULO III
DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - O CONIAPE tem a seguinte organização:

• Assembleia Geral;
• Diretoria Executiva;
• Secretaria Executiva:

• Coordenador Jurídico;
• Coordenador de Articulação Político-Institucional;
• Coordenador de Planejamento e Gestão;
• Coordenador Administrativo e Financeiro;
• Controlador Geral;
• Presidente da CPL;
• Tesoureiro;
• Assessor Administrativo;
• Assessor Financeiro;
• Pregoeiro;
• Assessor Jurídico;
• Assistente de Gabinete;

• Núcleos de Gestão:

• Núcleo Intermunicipal de Saúde – NIS;
• Núcleo Intermunicipal de Engenharia, Saneamento Básico e Meio Ambiente- NIESMA;
• Núcleo Intermunicipal de Educação – NIE;
• Núcleo Intermunicipal de Iluminação Pública – NIIP;
• O Núcleo Intermunicipal de Projetos e Investimentos – NIP.

Parágrafo Único - O Estatuto do CONIAPE disporá sobre a organização e funcionamento de cada um de seus órgãos constitutivos.

TITULO IV
DA ASSEMBLEIA GERAL E DA SUA COMPETENCIA, DA REPRESENTAÇÃO

CAPITULO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º - Como instância máxima, a Assembleia Geral, composta por todos os Chefes do Poder Executivo dos municípios consorciados, reunir-se-á ordinariamente trimestralmente, para além de outras deliberações oportunas, apreciar as contas, os relatórios gerenciais do Conselho Diretor, quando for o caso, ficando estabelecido que qualquer convocação, seja de caráter ordinário ou extraordinário, será feita com antecedência mínima de (08) oito dias úteis, por ofício contendo a Ordem do Dia dos assuntos a serem discutidos, dia, hora e local da reunião, e ainda se regerá pelas seguintes disposições:
A Assembleia Geral se reunirá preferencialmente na sede do CONIAPE, podendo ocorrer na sede de qualquer dos municípios consorciados, desde que conste tal designação na convocação.
Na data e hora determinada, a Assembleia Geral tomará as deliberações constantes da convocação, estando presentes, pessoalmente, 2/3 (dois terços) dos representantes legais dos municípios consorciados, sendo vedada a representação por procuração;
Não havendo número suficiente conforme o determinado no parágrafo anterior, a Assembleia Geral tomará as deliberações constantes da convocação, uma hora após o horário previsto na convocação, com qualquer número de consorciados presentes;
Quando o assunto versar sobre aprovação e modificação do Estatuto Social ou do Contrato de Consórcio, exclusão de consorciado, eleição e destituição dos membros componentes da estrutura organizacional e extinção do consórcio, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em qualquer convocação, sem a maioria absoluta dos entes consorciados;
As demais decisões da Assembleia Geral serão tomadas por votos da maioria simples (metade mais um) dos entes consorciados presentes, e todas elas serão registradas em atas, as quais serão subscritas por todos os votantes;

A cada ente consorciado será assegurado o direito de proferir apenas 01 (um) voto na Assembleia Geral;
Não poderá ser objeto de deliberação a modificação da finalidade e dos objetivos do CONIAPE que extrapole os limites da Lei Federal Nº 11.107/05 que instituiu as normas gerais;
A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente a qualquer tempo, por iniciativa do presidente, ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos municípios consorciados;
Os consorciados que solicitarem convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverão formalizar o pedido por escrito ao Presidente do CONIAPE, relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados;
O Secretário (a) Executivo (a) e técnicos das áreas relacionadas com as proposições encaminhadas à Assembleia Geral;
O Estatuto do CONIAPE será aprovado na primeira Assembleia Geral, que se realizará após a ratificação do ANEXO I - CONTRATO DE CONSÓRCIO pelas Casas Legislativas dos municípios consorciados, respeitando todos os princípios estatuídos neste contrato.

CAPITULO II
DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º - É da competência da Assembleia Geral:
Decidir sobre reformas do Contrato do Consórcio, de seu Estatuto ou de seu Regimento Interno;
Decidir sobre a extinção e as questões de natureza patrimonial do CONIAPE;
Eleger, empossar e destituir a Diretoria Executiva;
Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos do CONIAPE;
Estabelecer as orientações do CONIAPE, recomendando o estudo de soluções para os problemas administrativos, econômicos e sociais dos municípios consorciados;
Eleger por votação, dentre os seus membros, a Diretoria Executiva do CONIAPE para o período de 02 (dois) anos, permitida a reeleição;
Homologar o programa de trabalho proposto pela Diretoria Executiva;
Aprovar o Contrato de Rateio previsto no Art. 8º da Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005, firmado com cada ente Consorciado que vigorará para o Exercício Fiscal seguinte;
Fiscalizar a atividade financeira, apreciar e homologar o relatório geral e a prestação de contas anual da Diretoria Executiva, avaliando as atividades desenvolvidas pelo CONIAPE;
Deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos Municípios consorciados que constitui objetivo do CONIAPE;
Aprovar o quadro de pessoal técnico e administrativo do CONIAPE, bem como, os Cargos em Comissão;
Dissolver o CONIAPE na forma prevista neste instrumento;
Aprovar o ingresso de novos membros ao CONIAPE;
Decidir pela exclusão de ente consorciado, quando ocorrer inadimplência deste ou cometimento de infrações contra as disposições deste Contrato e do Estatuto do CONIAPE;
Aprovar pedido de retirada de ente consorciado do CONIAPE, desde que **adimplente** com suas obrigações;
Cobrar da Diretoria Executiva a implementação de medidas administrativas e judiciais na defesa dos interesses do CONIAPE;
Aprovar o Plano Estratégico de Ação;
Aprovar a contratação e exoneração do Secretário Executivo, com quórum de maioria simples de votos;
Aprovar os Programas Consorciais de atuação;

• Promover a reforma do estatuto do CONIAPE.

CAPÍTULO III
DA REPRESENTAÇÃO

Art. 10 - O CONIAPE será representado perante outras esferas de governo para tratar de interesses comuns, por seu Presidente, que obrigatoriamente deverá ser o Chefe do Executivo do Ente consorciado, ou, mediante procurador, por instrumento público, por qualquer membro do Conselho Diretor.

Parágrafo único - Em assuntos de interesse comum na área do CONIAPE ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Presidente estará autorizado a representar os entes consorciados perante outras esferas de governo nos termos e limites a serem definidos em Assembleia Geral.

TITULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA
CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 11 - São atribuições do Presidente:

I - Representar, nos casos de interesses comuns, administrativa e judicialmente o CONIAPE;
II - Zelar pelo cumprimento do CONTRATO DE CONSÓRCIO e respectivo Estatuto;
III - Encaminhar aos órgãos e entidades competentes as reivindicações do CONIAPE;
IV - Firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas e privadas;
V - Nomear e exonerar os cargos em comissão previsto no CONTRATO DE CONSÓRCIO;
VI - Contratar e remunerar os empregados públicos do CONIAPE na forma da legislação trabalhista de acordo com o quadro de pessoal previsto no CONTRATO DE CONSÓRCIO;
VII - Solicitar, mediante pedido fundamentado, que sejam postos à disposição do CONIAPE os servidores públicos dos municípios consorciados, bem como de outras entidades e órgãos da administração pública;
VIII - Encaminhar as resoluções da Assembleia Geral para que sejam implementadas pela Secretaria Executiva;
IX - Autorizar pagamento e movimentar recursos financeiros do CONIAPE através de transferências, inclusive *on line*, ou cheques bancários nominais;
X - Gerir o patrimônio do CONIAPE;
XI - Convocar a Assembleia Geral nos termos deste CONTRATO DE CONSÓRCIO e do Estatuto do CONIAPE;
XII - Receber as proposições dos municípios consorciados para posterior encaminhamento à Assembleia Geral;
XIII - Preparar a agenda de trabalho da Assembleia Geral;

XIV - Celebrar em nome dos municípios consorciados convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais;
XV - Executar ou determinar a execução das deliberações da Assembleia Geral;
XVI - Prestar contas à Assembleia Geral e aos Tribunais de Contas, no fim de cada exercício fiscal, através de balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira;
XVII - Aprovar o relatório geral das atividades elaborado pela Secretaria Executiva;
XVIII - Implementar medidas administrativas e judiciais na defesa dos direitos do CONIAPE, sob pena de ser responsabilizado na forma da lei, dos estatutos do CONIAPE e deste instrumento;
XIX - Desempenhar outras atividades afins.
Parágrafo único - Fica assegurado ao presidente do coniape o salário igual ao valor por ele recebido em forma de subsídios no Município do qual ele é prefeito.

CAPÍTULO II
DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA

Art. 12 - O mandato do Presidente do CONIAPE cessará automaticamente na eventualidade de o mesmo não mais ocupar a chefia do poder Executivo do ente da federação que representa na Assembleia Geral.

Art. 13 - Nos seus impedimentos ou na sua vacância, o representante legal do CONIAPE será sucedido por aquele que, na mesma hipótese, o suceder na Chefia do Poder Executivo do respectivo ente da federação que o representa, conforme art. 5º, § 5º do decreto 6.017/2007.

Parágrafo único - Nos casos de faltas e impedimentos temporários de seu presidente, assumirá a presidência do CONIAPE o seu respectivo Vice-Presidente.

Art. 14 - Quando em decorrência da alternância do mandato eletivo, o presidente do CONIAPE será sucedido por aquele que, na mesma hipótese, o suceder na Chefia do Poder Executivo do respectivo ente da federação que representa.

TITULO VI
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15 - O CONIAPE será administrado pela Diretoria Executiva, que será composta de um presidente, um vice-presidente, um secretário geral e um tesoureiro, eleitos em Assembleia Geral entre os membros do CONIAPE, obedecendo às seguintes disposições:

A eleição dos membros da Diretoria Executiva será realizada na primeira segunda-feira do mês de fevereiro de cada ano eleitoral do consórcio, exceto quando esta coincidir com o período carnavalesco, hipótese em que será na segunda-feira subsequente, e sua posse se dará imediatamente após a apuração do resultado da eleição;
Somente poderá votar e ser votado para os cargos de Conselho Diretor do CONIAPE o(a) Prefeito(a) cujo Município por ele representado esteja **adimplente** com suas obrigações;
Os membros da Diretoria Executiva não terão direito à remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções;
A Diretoria Executiva do CONIAPE executará as deliberações da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária;
O mandato do Conselho diretor será de 02 (dois) anos, iniciando-se na primeira segunda-feira de fevereiro, podendo ser reconduzido por igual período, total ou parcialmente.
Ficam mantidos os mandatos do Presidente, do 1º Vice-Presidente, do 2º Vice-Presidente, tesoureiros e secretários eleitos na última eleição.

Art. 16 – Compete ao Conselho Diretor:
I – Promover a realização dos fins a que se destina o Consórcio;
II – Elaborar o orçamento anual e demais peças contábeis, em conformidade com a Lei nº 4.320/64, a ser submetida à aprovação pela Assembleia Geral.
III – Prover os cargos administrativos e técnicos;
IV – Homologar o plano de cargos e salários dos empregados do Consórcio;
V – Prover os cargos técnicos em comissão necessários para o funcionamento do CONIAPE;

TITULO VII
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17 - A Secretaria Executiva é órgão administrativo auxiliar da presidência do CONIAPE, cujas atribuições serão definidas no seu Estatuto e a sua composição no apêndice I deste anexo.

Parágrafo Primeiro – Para preenchimento do cargo em comissão de Secretário Executivo é requisito obrigatório possuir nível superior de escolaridade e não ter impedimento em conformidade com a Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010.

Art. 18 - Fica assegurado ao Secretário Executivo um salário de, no mínimo, a maior remuneração entre aquelas conferidas aos secretários dos municípios consorciados.

TITULO VIII
DOS NÚCLEOS DE GESTÃO

Art. 19 - Os Núcleos de Gestão são órgãos instituídos para execução e operação dos serviços públicos definidos por Programas Consorciais criados pela Assembleia Geral de acordo com a demanda dos municípios consorciados, a serem implementados no território do CONIAPE. Serão preenchidos com cargos em comissão e empregados públicos concernentes com a sua especificidade, conforme Apêndices deste Anexo.

§ 1º - Competem aos Núcleos de Gestão a execução e o funcionamento necessários ao atendimento previsto no Programa Consorcial específico para a prestação dos serviços públicos contratados.

§ 2º - O CONIAPE poderá instituir tantos Núcleos de Gestão quantos forem suas atividades específicas demandadas pelos municípios consorciados e homologados pela Assembleia Geral.

§ 3º - Cada Núcleo de Gestão será composto conforme a especificidade exigida pelo serviço público a ser prestado.

Art. 20 - Fica o CONIAPE autorizado a instituir:

I - O **Núcleo Intermunicipal de Saúde – NIS** que terá como objetivo desenvolver e executar ações na área de saúde no âmbito da área de sua atuação;
II – O **Núcleo Intermunicipal de Engenharia, Saneamento Básico e Meio Ambiente – NIESMA** que terá como objetivo desenvolver ações e serviços relativos à água, esgoto, drenagem e resíduos sólidos no âmbito da área de sua atuação, assuntos ao meio ambiente, além de instituir e gerir uma política de segurança no abastecimento alimentar;
III – O **Núcleo Intermunicipal de Projetos e Investimentos – NIP** que terá como objetivo desenvolver e elaborar projetos de interesse regional e captação de recursos necessários à sua implementação nos municípios consorciados;
IV – O **Núcleo Intermunicipal de Iluminação Pública – NIIP**, que terá como objetivo a gestão, modernização de iluminação pública e novas fontes de energia alternativa.
V – O **Núcleo Intermunicipal de Educação - NIE** que terá como objetivo instituir e gerir uma política de educação.

§ 1º - Para cumprimento das atribuições dos núcleos acima relacionados, ficam criados, a partir da ratificação do presente instrumento por lei específica, os cargos em comissão, com as respectivas nomenclaturas, símbolos, quantitativos e salários, conforme apêndices em anexo.
§ 6º - A criação de novos Núcleos de Gestão dar-se-á por meio de Resolução, *ad referendum* da Assembleia Geral, devidamente ratificada por lei uniforme dos entes consorciados.

TITULO IX
DAS COORDENADORIAS
Art. 21 - As coordenadorias possuem a função de acompanhar todo trabalho prestado pelos agentes do CONIAPE, no que diz respeito às atividades fundamentais a serem desenvolvidas com o intuito de zelar pelas funções típicas do sistema de consorciamento público.

Capítulo I
Da coordenação jurídica

Art. 22 – Compete à coordenadoria jurídica:

I - Planejar, monitorar e acompanhar as atividades, prazos e documentos de cunho jurídico de interesse do CONIAPE;
II – Acompanhar a execução de ações jurídicas desenvolvidas pelo CONIAPE;
III – emitir parecer jurídico a pedido dos núcleos do CONIAPE, com orientações, recomendações e decisões de caráter jurídico;
IV – Assessorar os núcleos do CONIAPE no acompanhamento de demandas jurídicas oriundas de suas atividades, participando de audiências, reuniões e outros eventos com o objetivo de dar celeridade e prosseguimento às referidas demandas;

Parágrafo Único – O Coordenador Jurídico deverá ser nomeado pelo Presidente do Consorcio e referendado pela Assembleia Geral.

Capítulo II
Da coordenação de articulação político-institucional

Art. 23 – Compete ao Coordenador de Articulação Político-Institucional:

I – Representar o CONIAPE diante de organismos de interesse estratégico;
II – Manter relacionamento e contato com instituições e agentes de estratégico do CONIAPE e dos Entes consorciados;
III – Articular encontros, reuniões e eventos de interesse dos municípios consorciados com instituições, para estabelecimento de parcerias e intercambio importantes para os atores envolvidos, quando identificadas as oportunidades para o CONIAPE;
IV – Executar as ações de articulação institucional previstas no planejamento estratégico do CONIAPE.

Paragrafo único – O Coordenador de articulação politico-institucional deverá ser nomeado pelo Presidente do CONIAPE, e referendado pela Assembleia Geral.

Capítulo III
Da coordenação de planejamento e gestão

Art. 24 – Compete à Coordenadoria de Planejamento e Gestão:
I – Conduzir o processo de planejamento estratégico anual do CONIAPE, com o auxilio dos departamentos e núcleos integrantes do Consorcio;
II – Planejar, monitorar e acompanhar a execução de atividades, cronograma físico e resultados desenvolvidos pela Secretaria Executiva e pelos Núcleos, previstos no planejamento estratégico do CONIAPE;
III – Assessorar a Diretoria do CONIAPE na avaliação da gestão administrativa, esclarecendo duvidas, emitindo pareceres e reunindo-se para ratificar o andamento das ações ou corrigir eventuais falhas em situações excepcionais;
IV – Planejar, coordenar e monitorar reuniões de capacitação das equipes dos núcleos, em planejamento de ações, acompanhamento de indicadores e posicionamento estratégico.

Capítulo IV
Da coordenação Administrativa e Financeira

Art. 25 – Compete à Coordenadoria Administrativa e Financeira:
I – Planejar, monitorar, e acompanhar todo o processo de receitas e despesas do consórcio;
II – Zelar pelo estrito cumprimento das obrigações administrativas referentes ao bom andamento das finanças do consórcio.

TITULO X
DOS RECURSOS HUMANOS, DOS CARGOS EM COMISSÃO, DOS EMPREGADOS PÚBLICOS E DAS GRATIFICAÇÕES

CAPÍTULO I
DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 26 - O quadro de pessoal do CONIAPE será formado por cargos em comissão e empregados públicos, obedecendo ao disposto neste CONTRATO DE CONSÓRCIO, na Constituição Federal e nas demais normas afins correlatas aos direitos e deveres dos cargos em comissão e empregados públicos e na Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO II
DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 27 - Cargos de provimento em comissão são aqueles de livre escolha, nomeação e exoneração do presidente do consórcio, de caráter provisório, destinando-se exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, aplicando-se o regime estatutário do Estado de Pernambuco.

§ 1º - Os cargos de Secretário (a) Executivo (a), Coordenador Jurídico, Coordenador Administrativo e Financeiro, Controlador Geral, Presidente CPL, Tesoureiro, Assessor Administrativo, Assessor Financeiro, Articulador Político, Pregoeiro, Assessor Jurídico e Assistente de Gabinete, são cargos de provimento em comissão disciplinados no apêndice I deste anexo.

§ 2º - Os cargos de Superintendente, Assessor Técnico I, Assessor Técnico II dos Núcleos de Gestão são cargos de provimento em comissão disciplinados nos apêndices III, IV, V e VI deste anexo.

§ 3º - Somente poderão ocupar os cargos de Secretário (a) Executivo (a), Coordenador Jurídico, Coordenador Administrativo Financeiro, Presidente de CPL, Controlador Geral, Tesoureiro, Pregoeiro, Assessor Jurídico, Assessor Administrativo, Assessor Financeiro e Superintendentes dos Núcleos de Gestão, pessoas com nível superior completo.

§ 4º - Os vencimentos dos cargos em comissão que compõem o quadro de pessoal do CONIAPE com exceção do cargo de Secretário executivo, que será regido pelo disposto no art. 18, serão revistos e poderão ser reajustados anualmente, mediante aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser observado que a data base para a revisão e reajuste dos salários será a mesma prevista para o reajuste do salário mínimo, sendo vedados quaisquer vencimentos inferiores ao salário mínimo vigente no país.

CAPITULO III
DOS EMPREGADOS PÚBLICOS

Art. 28 - O Regime jurídico de trabalho dos empregados públicos do CONIAPE será o celetista e todas as regras deste regime se aplicam a eles, inclusive quanto à jornada de trabalho.

§ 1º - A investidura nos empregos públicos criados para atender às necessidades do CONIAPE, dar-se-á mediante aprovações prévias em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º - O Consorcio somente poderá demitir empregados públicos mediante abertura de processo administrativo, conforme as situações previstas no art. 3º da Lei Federal 9.962/2000.

§ 3º - O CONIAPE poderá, conforme autoriza o inciso IX do art. 37 da Constituição federal, contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, cujos critérios de escolha para contratação se dará por meio de processo de seleção simplificada, nos termos de Resolução publicada pelo Presidente do CONIAPE, nas situações a seguir relacionadas:

Até que se realize Concurso Público para provimento de empregos públicos efetivos que não foram preenchidos ou que vierem a vagar, se eventualmente criados;
Na vigência do gozo de férias regulamentares e das licenças legais concedidas aos empregados públicos do quadro efetivo;
Para atender demandas complementares de serviços.

§ 4º - A contratação de que trata o § 2º desta Cláusula será realizada por prazo determinado de até 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

§ 5º - Os vencimentos dos empregados públicos que compõem o quadro de pessoal do CONIAPE serão revistos e poderão ser reajustados anualmente, após aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser observado que a data base para a revisão e reajuste dos salários será a mesma prevista para o reajuste do salário mínimo, sendo vedados quaisquer vencimentos inferiores ao salário mínimo vigente no país.

Art. 29 – É permitida a cedência de pessoal do quadro do CONIAPE para os municípios consorciados ou qualquer outro ente da federação.

Art. 30 - Ficam criados os Empregos Públicos de Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Serviços Administrativos e Motorista, sendo exigido para ocupação o nível fundamental completo conforme apêndice II deste anexo.

CAPÍTULO IV
DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 31 - É permitida a gratificação dos ocupantes de cargos em comissão, podendo chegar a 100% do valor de seus vencimentos.

Parágrafo único - Os servidores dos entes consorciados, requisitados pelo Presidente, poderão receber de acordo com as atividades desempenhadas no CONIAPE e no período que estiverem à disposição, as gratificações de apoio ao consórcio não integrarão, todavia, o seu salário para fins diversos, inclusive trabalhista ou previdenciário.

TITULO XI

DOS COLEGIADOS SETORIAIS

Art. 32 - Os Colegiados Setoriais são órgãos consultivos, integrados pelos Secretários Municipais das pastas específicas dos municípios consorciados, cabendo:
I - Propor o plano de trabalho e as metas a serem alcançadas pelo consórcio;
II - Sugerir as atividades a serem exercidas pelo consórcio de acordo com as demandas apuradas nos municípios;
III - Fomentar a transferência da execução de serviços da administração direta dos municípios para consórcio, nos casos em que este prestar tais serviços;
IV - Promover a interação entre as atividades dos serviços públicos prestados no âmbito dos municípios e no consórcio.
§ 1º Cada Colegiado Setorial será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares.
§ 2º Nenhum dos membros dos Colegiados Setoriais perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.
§ 3º Cada Colegiado Setorial reunir-se-á, preferencialmente, uma vez a cada 02 (dois) meses, para discutir sobre as tarefas de sua competência.

TITULO XII
DOS CONTRATOS

Art. 33 - O CONIAPE poderá firmar contratos de gestão e termos de parcerias com entidades do terceiro setor previstas nas Leis Federais, N.º: 9.637/1998, Nº 9.790/1999, e, com a legislação das parcerias, Lei Nº 11.079/2004 e Lei Nº 13.334/2016, obedecidas as seguintes condições:
O objeto deve estar em consonância com os objetivos do Consórcio;
Estar de acordo com o disposto nas Leis N.º 9.637/1998, Nº 9.790/1999, Nº 11.079/2004, N º 13.334/2016 e Nº 11.107/2005;
Prévia aprovação da Assembleia Geral.

Paragrafo Único - Cada município consorciado adota as Leis, N.º: 9.637/1998, Nº 9.790/1999, e, com a legislação das parcerias, Lei Nº 11.079/2004 e Lei Nº 13.334/2016 como parte de sua legislação.

Art. 34 - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do consórcio, todos aqueles municípios associados que contribuírem para a aquisição e manutenção mediante assinatura do contrato de programa.

§ 1º - Os municípios consorciados que atrasarem os pagamentos dos serviços, obrigações, taxas ou serviços públicos por um período de 30 (trinta) dias contados do vencimento, terão o fornecimento dos serviços suspensos ate regularização das pendencias, acrescida de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da referida despesa, acrescida da respectiva atualização financeira.

§ 2º - Do ato de suspensão do associado, caberá pedido de reconsideração à diretoria executiva, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para analisar o pedido.

TITULO XIII
DO CONTRATO DE PROGRAMA E DE RATEIO

CAPÍTULO I
DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 35 - Os Municípios que integram o CONIAPE, em atendimento ao inciso XI do art. 4º da Lei Federal N.º 11.107/2005, autorizam o Consórcio a fazer a gestão associada dos serviços públicos que constituem os objetivos e finalidades previstos neste CONTRATO DE CONSÓRCIO, obedecendo as seguintes condições:

• Celebração de Contratos de Programa com cada ente consorciado, individual ou coletivamente, nos quais deverão conter, obrigatoriamente, o seguinte:

Qualificação do CONIAPE e do município consorciado;
O objeto do contrato;
O valor do custeio do objeto, a forma e a data de pagamento;
As condições de realização do objeto, descrevendo os encargos transferidos pelo contratante e as responsabilidades subsidiárias da entidade que os transferiu;
As obrigações e direitos das partes contratantes;
As penalidades pelo descumprimento do contrato;
O modo de fiscalização da execução do contrato;
A indicação das dotações orçamentárias do ente consorciado que garantirão o cumprimento do Contrato de Programa;
O prazo de vigência do contrato que deverá coincidir com o exercício financeiro dos entes consorciados;
A indicação de quem arcará com o ônus e passivos do pessoal transferido;
A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;
O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços;
Demais previsões legais contidas na Lei Federal N.º 11.107/2005 e no Decreto Federal de Nº. 6.017/07.

CAPÍTULO II
DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 36 - O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento do Consórcio aprovado pela Assembleia Geral;

Art. 37 - O CONIAPE deverá executar, anualmente, para cada um dos serviços, o Contrato de Rateio, de forma a garantir a transparência da gestão econômica e financeira, bem como assegurar a execução do serviço, o qual deverá, obrigatoriamente, conter:
A qualificação do CONIAPE e do ente consorciado;
O objeto e a finalidade do rateio;

A previsão de forma discriminada e detalhada das despesas de custeio de cada serviço, vedada a inclusão de despesa genérica;
A forma, as condições e a data de desembolso de cada parcela do custeio pelo ente consorciado;
As penalidades pelo descumprimento do contrato de rateio pelas partes;
A vigência do contrato de rateio, que deverá coincidir com o exercício financeiro do ente consorciado, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em Plano Plurianual ou a Gestão Associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos;
A indicação das dotações orçamentárias do ente consorciado que garante o cumprimento do contrato de rateio;
Os direitos e obrigações das partes;
A garantia do direito do exercício de fiscalização da execução do contrato de rateio pelas partes, pelos entes consorciados, pelos órgãos de controle interno e externo e pela sociedade civil;
O direito do Consórcio e dos entes consorciados, isolados ou conjuntamente, como partes legítimas, de exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio;

Art. 38 - A definição dos valores constantes para o Contrato de Rateio obedecerá ao critério populacional de cada município, ou outro estabelecido pela a Assembleia Geral;

Art. 39 - O CONIAPE deve obedecer às previsões legais contidas na Lei Federal N.º 11.107/2005 e no Decreto Federal de Nº. 6.017/07:
I - Realizar para cumprimento de seus objetivos e finalidades, obrigatoriamente, licitações para as obras, serviços, compras e alienações, na forma prevista na Lei Federal N. 8.666/93 e demais normas atinentes à espécie, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade permitidos, por essas normas e pela lei 11.107/2005;
II - Elaborar planilha detalhada dos cálculos dos componentes de custo de cada serviço, inclusive de cobrança do mesmo, usando as metodologias e técnicas de apuração de custos praticadas no mercado e orientadas pela legislação pertinente;
III - Submeter à análise e aprovação da Assembleia Geral:

§ 1º - As contribuições do Contrato de Rateio podem ser atualizadas anualmente, mediante revisão do custeio e dos cálculos e/ou aplicação do índice de atualização anual do INPC ou de outro índice que vier substituí-lo, após prévia aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o CONIAPE deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

§ 3º - Poderá ser excluído do CONIAPE, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

TITULO XIV
DOS CONVENIOS, TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS

Art. 40 - O CONIAPE fica autorizado a:
I - Emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de bens públicos por ele administrados.
II - Celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que pertinentes a sua finalidade e seus objetivos;
III - comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos

TITULO XV
DA EXECUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 41 - A execução das receitas e despesas do CONIAPE obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo Único – O CONIAPE está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Presidente do CONIAPE, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de rateio.

TITULO XVI
DO PATRIMÔNIO

Art. 42 – O patrimônio do consorcio será constituído:
I – Pelos bens que vierem a ser adquiridos a qualquer título pelo consórcio;
II – Pelos bens que lhe forem doados por entidades publicas ou particulares;

Parágrafo Único – No caso de dissolução do CONIAPE, o seu patrimônio será revertido em beneficio dos municípios consorciados, proporcionalmente às inversões feitas em beneficio do consórcio.

TITULO XVII
DA EXTINÇÃO DO CONIAPE

Art. 43 - No caso de dissolução do CONIAPE, a Assembleia Geral por decisão de 2/3 (dois terços) decidirá sobre a destinação dos bens, direitos e obrigações.

Parágrafo único - Em caso de extinção, o pessoal cedido ao CONIAPE retornará aos seus órgãos de origem, devendo ser exonerados os servidores dos cargos em comissão e a indenizar os seus empregados públicos, de acordo com os dispositivos da CLT, sendo expressamente vedado o direito à estabilidade.

TITULO XVIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 - Para consecução dos objetivos previstos neste instrumento, fica estabelecido que:

• Deverá ser publicado anualmente um relatório geral das atividades do Consórcio.
• No término do mandato dos Prefeitos na gestão municipal, a eleição do CONSELHO DIRETOR dar-se-á em Assembleia Geral Extraordinária dos Prefeitos Eleitos, convocada para a primeira segunda-feira do mês de fevereiro do ano da posse dos eleitos.
• Considerar-se-ão subscritores, se assim manifestarem interesse, todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados neste instrumento.
• Será automaticamente admitido como consorciado, o ente qualificado inicialmente neste documento de celebração, ou outro não qualificado, que embora não signatário deste CONTRATO DE CONSÓRCIO, efetue sua subscrição e ratificação em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de sua formalização.
• A ratificação realizada após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da subscrição somente será válida após homologação pela Assembleia Geral do Consórcio.

• A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas deste CONTRATO DE CONSÓRCIO reconhecido como ANEXO I da lei. Nesta hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da Federação subscritores do presente CONTRATO DE CONSÓRCIO.
• Para fins do que dispõem os §§ 1º e 2º do art. 5º, da lei nº 11.107/2005, o Contrato do Consórcio Público poderá ser celebrado por apenas uma parcela dos entes da Federação que subscreveram o presente contrato, e ainda poderá ser este ratificado com reserva, de forma a caracterizar consorc-iamento parcial ou condicional.
• Os municípios subscritores, desde já manifestam prévia aprovação de eventuais alterações no Contrato de Consórcio Público para fins de ingresso/adesão de qualquer dos entes da federação, que por qualquer motivo não tenham subscrito o presente Protocolo como fundadores, exigindo-se para tanto, em qualquer caso e a qualquer época, a homologação do pedido pela Assembleia Geral do CONIAPE após a ratificação do presente protocolo, por lei específica, do respectivo ente ingressante.

Art. 45 - Além das obrigações já previstas neste instrumento, os consorciados ficam sujeitos, também, às seguintes:

I - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

II - O Ente consorciado, através do Chefe do Executivo, que desejar se retirar do CONIAPE, deverá requerer por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para apresentação completa de toda documentação, mediante ratificação do Poder Legislativo, exigida a adimplência com as obrigações, cuidando os demais municípios associados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participava o município retirante.

Art. 46 - A retirada de qualquer dos entes consorciados ou ingresso de novo ente federativo no quadro do consórcio constituirá alteração contratual para fins do que determina o art. 12, da lei nº 11.107/2005, de sorte que os respectivos atos somente ganharão eficácia depois de aprovados pela Assembleia Geral e ratificados mediante lei pelos entes interessados.

Parágrafo único - Qualquer alteração contratual se materializará por meio de "Termo Aditivo" ao Contrato de Consórcio e será, sob pena de nulidade, subscrito por todos os entes consorciados.

Art. 47 - O presente CONTRATO DE CONSÓRCIO e eventuais alterações serão publicados pelos municípios, em veículo oficial de comunicação determinado por Resolução da Assembleia Geral, de acordo com o disposto no § 5º do art. 4º da Lei Federal N.º 11.107/2005.

Art. 48 - Os casos omissos, observadas as exigências legais, serão resolvidos em Assembleia Geral.

TITULO XIX
DO FORO

Art. 49 - Fica estabelecido o foro da Comarca de Caruaru-PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste CONTRATO DE CONSÓRCIO que não forem resolvidas administrativamente.

Art. 50 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 51 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caruaru-PE, 13 de dezembro de 2023.

JOSAFÁ ALMEIDA LIMA
Presidente do CONIAPE
Prefeito de São Caetano

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
1º Vice-Presidente
Prefeito do Município Bom Jardim

STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
2º Vice- Presidente
Prefeito de Lagoa dos Gatos

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA
1º tesoureiro
Prefeito de Tacaimbó

RUBEN DE LIMA BARBOSA
1º Membro Conselho Fiscal
Prefeito de Panelas

MARIANA MENDES DE MEDEIROS
Prefeita de Cumaru

NELSON SEBASTIÃO DE LIMA
Prefeito de Santa Maria do Cambucá

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
2º Suplente do Conselho Fiscal
Prefeito de Altinho

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS
3º Suplente do Conselho Fiscal
Prefeito de São Joaquim do Monte

ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA
Prefeita de Frei Miguelinho

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Prefeita de Bezerros

CÁTIA JUNSARA RODRIGUES AQUILINO
Prefeita de Jataúba

ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS
Prefeita de Surubim

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO
Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe

JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR
Prefeita do Município de Casinhas

ROMERO LEAL FERREIRA
Prefeito de Vertentes

JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA
Prefeito de Joao Alfredo

CLAUDIO JOSÉ G. DE AMORIM JUNIOR
3º Membro do Conselho Fiscal
Prefeito do Município São Benedito do Sul

JUDITE Mª BOTAFOGO SANTANA DA SILVA
Prefeita de Lagoa do Carro

APÊNDICE I

Quadro de Pessoal de Provimento Comissionado da Secretaria Executiva

Nomenclatura	Simbologia	Quantitativo	Vencimento (R$)
Secretário(a) Executivo(a)	SE1	01	6.000,00 Ou remuneração maior paga pelo ente consorciado ao seu Secretariado
Coordenador Jurídico	SE2	01	5.000,00
Coordenador Administrativo e Financeiro	SE3	01	4.000,00
Controlador Geral	SE4	01	4.000,00
Presidente da CPL	SE5	01	4.000,00
Tesoureiro	SE6	01	4.000,00
Assessor Administrativo	SE7	02	3.000,00
Assessor Financeiro	SE8	03	3.000,00
Articulador Político	SE9	01	3.000,00
Pregoeiro	SE10	01	3.000,00
Assessor Jurídico	SE11	01	3.000,00
Assistente de Gabinete	SE12	02	2.000,00

APÊNDICE II

Quadro de Pessoal de Empregados Públicos

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	FUNÇÃO	QUANTITATIVO	CARGA HORÀRIA POR SEMANA	VENCIMENTO (R$)
Auxiliar de Serviços Gerais	EP 1	Nível Fundamental	02	40h	1.000,00
Auxiliar de Serviços Administrativos	EP 2	Nível Fundamental	02	40h	1.000,00
Motorista	EP 3	Nível Fundamental	01	40h	1.200,00

APÊNDICE III

Quadro de Pessoal de Provimento Comissionado

Núcleo Intermunicipal de Saúde - NIS

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO (R$)
Superintendente Intermunicipal de Saúde	NIS 1	01	5.000,00
Assessor Técnico I do NIS	NIS 2	01	3.000,00
Assessor Técnico II do NISI	NIS 3	02	2.000,00

APÊNDICE IV

Quadro de Pessoal de Provimento Comissionado

Núcleo Intermunicipal de Engenharia, Saneamento Básico e Meio Ambiente- NIESMA

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO (R$)
Superintendente Intermunicipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente	NIESMA 1	01	5.000,00
Assessor Técnico I	NIESMA 2	01	3.000,00
Assessor Técnico II	NIESMA 3	02	2.000,00

APÊNDICE V

Quadro de Pessoal de Provimento Comissionado

Núcleo Intermunicipal de Educação - NIE

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO (R$)
Superintendente Intermunicipal de Educação	NIE 1	01	5.000,00
Assessor Técnico I do NIE	NIE 2	01	3.000,00
Assessor Técnico I do NIE	NIE 3	02	2.000,00

APÊNDICE VI

Quadro de Pessoal de Provimento Comissionado

Núcleo Intermunicipal de Iluminação Pública – NIIP

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO (R$)
Superintendente Intermunicipal de Iluminação Pública	NIIP 1	01	5.000,00
Assessor Técnico I do NIIP	NIIP 2	01	3.000,00
Assessor Técnico II do NIIP	NIIP 3	02	2.000,00

Publicado por:
Artur Rinaldi Neto
Código Identificador:0008D697

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA-PE - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 46 , DE 02 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.1961

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$4.010.448,11 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					**4.010.448,11**			
Anulação								
02	01	00	GABINETE DO PREFEITO					
	25		04.122.0401.2300.0000	APOIO AS AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	01	00
			01	TESOURO				
			110 000	GERAL				
02	01	01	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					
	36		04.122.0401.2400.0000	APOIO AS AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	20.000,00			
			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.:	0	01	00
			01	TESOURO				
			110 000	GERAL				
02	02	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMON					
	68		04.122.0401.2900.0000	APOIO AS AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	20.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0		01	00
			01	TESOURO				
			110 000	GERAL				
02	03	00	SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE FINANÇAS PÚBLICAS					
	89		04.122.0401.2150.0000	APOIO AS AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	11.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	01	00

			01	TESOURO				
			110 000	GERAL				
	101		28.846.2712.0100.0000	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA E ENCARGOS DA DÍVIDA	50.000,00			
			3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.:	0	01	00
			01	TESOURO				
			110 000	GERAL				
Anulação								
02	03	00	SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE FINANÇAS PÚBLICAS					
	103		28.843.2712.0200.0000	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA E ENCARGOS DA DÍVIDA	60.000,00			
			4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	F.R.:	0	01	00
			01	TESOURO				
			110 000	GERAL				
02	04	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ARTICULAÇÃO E DEFESA SOCIA					
	111		04.122.0401.2210.0000	APOIO AS AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	110.000,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0	01	00
			01	TESOURO				
			110 000	GERAL				
02	05	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO					
	145		15.122.1501.2280.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE INFRAESTR	100.000,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	01	00
			01	TESOURO				
			110 000	GERAL				
	147		15.122.1501.2280.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE INFRAESTR	5.000,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	0	01	00
			01	TESOURO				
			110 000	GERAL				
	149		15.122.1501.2280.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE INFRAESTR	130.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	01	00
			01	TESOURO				
			110 000	GERAL				
	172		15.452.1502.4003.0000	INFRAESTRUTURA URBANA	30.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	01	00
			01	TESOURO				
			001 001	Recursos Proprios do Municipio				
03	01	02	FUNDO MUNICIPAL DE	SAÚDE				
	349		10.301.1001.2107.0000	PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE	400.000,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	1	05	06
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			300 000	SAÚDE				
Anulação								
03	01	02	FUNDO MUNICIPAL DE	SAÚDE				
	356		10.301.1001.2107.0000	PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE	56.039,50			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	01	11
			01	TESOURO				
			310 000	SAÚDE-GERAL				
	362		10.301.1001.2107.0000	PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE	233.800,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	01	11
			01	TESOURO				
			310 000	SAÚDE-GERAL				
	393		10.302.1001.2108.0000	PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE	14.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1	05	06
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			300 000	SAÚDE				
	416		10.304.1001.2111.0000	PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE	2.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1	05	06
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			300 000	SAÚDE				
	422		10.305.1001.2112.0000	PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE	8.000,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	1	05	06
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			300 000	SAÚDE				
	883		10.301.1001.2107.0000	PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE	60.000,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	1	05	06
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			300 000	SAÚDE				
	884		10.302.1001.2108.0000	PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE	50.000,00			
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.:	1	05	06
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			300 000	SAÚDE				
	887		10.301.1001.2107.0000	PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE	181.500,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1	05	06
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			300 000	SAÚDE				
	888		10.302.1001.2108.0000	PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE	519.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1	05	06
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			300 000	SAÚDE				
Anulação								
03	01	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	335		10.122.1002.2102.0000	SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE	3.240,00			
			3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	F.R.:	0	01	11
			01	TESOURO				
			310 000	SAÚDE-GERAL				
	337		10.122.1002.2102.0000	SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE	20.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	01	11
			01	TESOURO				
			310 000	SAÚDE-GERAL				
	339		10.122.1002.2102.0000	SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE	1.000,00			
			3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.:	0	01	11

			01	TESOURO				
			310 000	SAÚDE-GERAL				
	341		10.272.1002.1931.0000	SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE	150.000,00			
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R.:	1	05	06
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			300 000	SAÚDE				
03	02	02	FUNDO MUNICIPAL DE	ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	446		08.122.0801.2803.0000	GESTÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	25.000,00			
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.:	0	01	09
			01	TESOURO				
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
	449		08.122.0801.2803.0000	GESTÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	4.000,00			
			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.:	0	01	09
			01	TESOURO				
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
	454		08.122.0801.2803.0000	GESTÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	300,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	0	01	09
			01	TESOURO				
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
	455		08.122.0801.2803.0000	GESTÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	12.500,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	01	09
			01	TESOURO				
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
Anulação								
03	02	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
	457		08.122.0801.2803.0000	GESTÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.000,00			
			3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	F.R.:	0	01	09
			01	TESOURO				
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
	476		08.244.0802.2828.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	20.000,00			
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.:	0	01	09
			01	TESOURO				
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
	479		08.244.0802.2828.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	2.000,00			
			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.:	0	01	09
			01	TESOURO				
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
	481		08.244.0802.2828.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	200,00			
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.:	1	05	04
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	890		08.243.0816.2821.0000	PROGRAMAS COMPLEMENTARES DA ASSISTÊNCIA SOCIA	450,00			
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.:	1	05	04
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
	552		08.244.0835.2834.0000	BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO C	15.000,00			
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.:	1	05	04
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	554		08.244.0835.2834.0000	BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO C	2.000,00			
			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.:	0	01	09
			01	TESOURO				
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
03	03	00	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					
	603		08.243.0813.2825.0000	APOIO AO CONSELHO TUTELAR	400,00			
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.:	0	01	15
			01	TESOURO				
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
03	04	00	INSTITUTO DE PREV. DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ÁGUA PRETA					
Anulação								
03	04	00	INSTITUTO DE PREV. DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ÁGUA PRETA					
	618		04.122.0901.2901.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO R P PS	10.000,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	0	04	07
			04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA				
			600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL				
	627		09.272.0902.2903.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO RP	153.374,00			
			3.1.90.01.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	F.R.:	0	04	07
			04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA				
			600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL				
03	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE	EDUCAÇÃO				
	642		12.122.1201.2440.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	33.000,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	01	05
			01	TESOURO				
			200 000	EDUCAÇÃO				
	647		12.122.1201.2440.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	6.470,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	01	05
			01	TESOURO				
			200 000	EDUCAÇÃO				
	655		12.306.1201.2590.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	30.310,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	01	05
			01	TESOURO				
			200 000	EDUCAÇÃO				
	664		12.361.1201.2470.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	796.164,61			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	1	05	08
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			251 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF-MAGISTÉRIO				
	687		12.361.1201.2470.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	20.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1	05	08
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				

			250 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF				
	701		12.361.1201.2501.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	335.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	2	02	05
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
			220 000	ENSINO FUNDAMENTAL				
Anulação								
03	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	705		12.361.1201.2979.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	47.700,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1	05	21
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			220 000	ENSINO FUNDAMENTAL				
	707		12.361.1201.2979.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	50.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1	05	21
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			220 000	ENSINO FUNDAMENTAL				
	725		12.364.1211.2620.0000	TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO	35.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	01	05
			01	TESOURO				
			200 000	EDUCAÇÃO				
03	06	00	SERVIÇO AUTÔNOMO	DE ÁGUA E ESGOTO DA ÁGUA PRETA				
	815		17.544.1703.2172.0000	RECURSO HÍDRICOS	50.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	04	10
			04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA				
			100 000	GERAL TOTAL				
	793		17.122.1705.2171.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SAAE	115.000,00			
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.:	0	04	10
			04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA				
			100 000	GERAL TOTAL				
	800		17.122.1705.2171.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SAAE	1.000,00			
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.:	0	04	10
			04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA				
			100 000	GERAL TOTAL				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com Recursos provenientes de:

Anulação:								
02	01	00	GABINETE DO PREFEITO					
	17		04.122.0401.1950.0000	APOIO AS AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	-18.500,00			
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	01	00
			01	TESOURO				
			110 000	GERAL				
02	01	00	GABINETE DO PREFEITO					
	21		04.122.0401.2300.0000	APOIO AS AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	-10.000,00			
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0	01	00
			01	TESOURO				
			110 000	GERAL				
	34		14.422.0401.2800.0000	APOIO AS AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	-10.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	01	00
			01	TESOURO				
			110 000	GERAL				
02	01	01	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					
	37		04.122.0401.2400.0000	APOIO AS AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	-30.000,00			
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0	01	00
			01	TESOURO				
			110 000	GERAL				
02	01	02	CONTROLE INTERNO					
	41		04.124.0401.2301.0000	APOIO AS AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	-5.000,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	01	00
			01	TESOURO				
			110 000	GERAL				
02	02	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATR					
	49		04.122.0401.1951.0000	APOIO AS AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	-10.000,00			
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	01	00
			01	TESOURO				
			110 000	GERAL				
	50		04.122.0401.1951.0000	APOIO AS AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	-19.000,00			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	01	00
			01	TESOURO				
			110 000	GERAL				
	64		04.122.0401.2900.0000	APOIO AS AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	-10.000,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	01	00
			01	TESOURO				
			110 000	GERAL				
	72		09.272.0401.1953.0000	APOIO AS AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	-52.500,00			
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R. Grupo:	0	01	00
			01	TESOURO				
			110 000	GERAL				
02	03	00	SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE FINANÇAS PÚBLICAS					
02	03	00	SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE FINANÇAS PÚBLICAS					
	79		04.122.0401.1600.0000	APOIO AS AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	-20.000,00			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	01	00
			01	TESOURO				
			110 000	GERAL				
	85		04.122.0401.2150.0000	APOIO AS AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	-5.000,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	01	00
			01	TESOURO				
			110 000	GERAL				
	87		04.122.0401.2150.0000	APOIO AS AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	-20.000,00			

			3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo:	0	01	00
			01	TESOURO				
			110 000	GERAL				
	88		04.122.0401.2150.0000	APOIO AS AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	-6.000,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	01	00
			01	TESOURO				
			110 000	GERAL				
	105		28.843.2712.0300.0000	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA E ENCARGOS DA DÍVIDA	-100.000,00			
			3.2.90.22.00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	F.R. Grupo:	0	01	00
			01	TESOURO				
			110 000	GERAL				
02	04	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ARTICULAÇÃO E DEFESA					
	117		04.122.0401.2210.0000	APOIO AS AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	-15.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	01	00
			01	TESOURO				
			110 000	GERAL				
02	05	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO					
	153		15.122.1501.2842.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE INFRAESTRU	-5.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	01	00
			01	TESOURO				
			110 000	GERAL				
	158		15.451.1502.1900.0000	INFRAESTRUTURA URBANA	-30.000,00			
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	01	00
			01	TESOURO				
			110 000	GERAL				
	159		15.451.1502.1900.0000	INFRAESTRUTURA URBANA	-30.000,00			
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	05	81
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			100 000	GERAL TOTAL				
02	05	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO					
	162		15.451.1502.1921.0000	INFRAESTRUTURA URBANA	-50.000,00			
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	05	81
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			100 000	GERAL TOTAL				
	184		17.544.1710.1220.0000	ÁGUA E ESGOTO - SERVIÇOS	-50.000,00			
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	05	81
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			100 000	GERAL TOTAL				
02	07	03	DIVISÃO DE ESPORTE					
	284		27.813.2701.2670.0000	PROMOÇÃO DO DESPORTO E LAZER	-50.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	01	00
			01	TESOURO				
			110 000	GERAL				
03	01	02	FUNDO MUNICIPAL DE	SAÚDE				
	328		10.122.1002.1930.0000	SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE	-540,00			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	01	11
			01	TESOURO				
			310 000	SAÚDE-GERAL				
	329		10.122.1002.2102.0000	SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE	-20.000,00			
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	0	01	11
			01	TESOURO				
			310 000	SAÚDE-GERAL				
	330		10.122.1002.2102.0000	SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE	-10.500,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	01	11
			01	TESOURO				
			310 000	SAÚDE-GERAL				
	333		10.122.1002.2102.0000	SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE	-15.800,00			
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0	01	11
			01	TESOURO				
			310 000	SAÚDE-GERAL				
	338		10.122.1002.2102.0000	SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE	-5.000,00			
			3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R. Grupo:	0	01	11
			01	TESOURO				
			310 000	SAÚDE-GERAL				
	343		10.273.1002.1932.0000	SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE	-35.000,00			
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	05	06
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			300 000	SAÚDE				

03	01	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	344		10.301.1001.2107.0000	PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE	-32.140,00			
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	0	01	11
			01	TESOURO				
			310 000	SAÚDE-GERAL				
	345		10.301.1001.2107.0000	PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE	-19.000,00			
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1	05	06
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			300 000	SAÚDE				
	346		10.301.1001.2107.0000	PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE	-3.500,00			
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1	05	06
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			300 000	SAÚDE				
	347		10.301.1001.2107.0000	PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE	-85.000,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	01	11
			01	TESOURO				
			310 000	SAÚDE-GERAL				
	348		10.301.1001.2107.0000	PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE	-83.000,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	05	06

			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			300 000	SAÚDE				
	350		10.301.1001.2107.0000	PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE	-5.000,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	05	06
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			300 000	SAÚDE				
	351		10.301.1001.2107.0000	PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE	-5.000,00			
			3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	0	01	11
			01	TESOURO				
			310 000	SAÚDE-GERAL				
	352		10.301.1001.2107.0000	PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE	-15.000,00			
			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	0	01	11
			01	TESOURO				
			310 000	SAÚDE-GERAL				
	353		10.301.1001.2107.0000	PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE	-15.000,00			
			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	1	05	06
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			300 000	SAÚDE				
03	01	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	357		10.301.1001.2107.0000	PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE	-56.039,50			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	05	06
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			300 000	SAÚDE				
	367		10.301.1001.2107.0000	PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE	-50.188,00			
			3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	0	01	11
			01	TESOURO				
			310 000	SAÚDE-GERAL				
	368		10.301.1002.1933.0000	SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE	-6.000,00			
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	01	11
			01	TESOURO				
			310 000	SAÚDE-GERAL				
	369		10.301.1002.1933.0000	SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE	-50.000,00			
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	05	06
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			300 000	SAÚDE				
	370		10.301.1002.1933.0000	SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE	-50.000,00			
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	05	06
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			300 000	SAÚDE				
	371		10.301.1002.1933.0000	SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE	-82.800,00			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	01	11
			01	TESOURO				
			310 000	SAÚDE-GERAL				
	372		10.301.1002.1933.0000	SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE	-170.000,00			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	05	06
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			300 000	SAÚDE				
	374		10.302.1001.2108.0000	PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE	-40.000,00			
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	0	01	11
			01	TESOURO				
			310 000	SAÚDE-GERAL				
	377		10.302.1001.2108.0000	PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE	-40.100,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	01	11
			01	TESOURO				
			310 000	SAÚDE-GERAL				
03	01	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	378		10.302.1001.2108.0000	PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE	-45.000,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	05	06
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			300 000	SAÚDE				
	379		10.302.1001.2108.0000	PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE	-48.000,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	05	06
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			340 000	COVID19 - FEDERAL				
	399		10.302.1002.1934.0000	SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE	-50.000,00			
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	01	11
			01	TESOURO				
			310 000	SAÚDE-GERAL				
	400		10.302.1002.1934.0000	SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE	-50.000,00			
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	05	06
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			300 000	SAÚDE				
	403		10.303.1001.2010.0000	PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE	-30.000,00			
			3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	F.R. Grupo:	0	01	11
			01	TESOURO				
			310 000	SAÚDE-GERAL				
	404		10.303.1001.2010.0000	PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE	-230.000,00			
			3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	F.R. Grupo:	1	05	06
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			300 000	SAÚDE				
	405		10.303.1001.2010.0000	PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE	-22.000,00			
			3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	F.R. Grupo:	2	02	31
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
			300 000	SAÚDE				
	406		10.303.1002.1935.0000	SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE	-30.000,00			
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	05	06
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			300 000	SAÚDE				
	407		10.303.1002.1935.0000	SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE	-20.000,00			

			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	05	06
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			300 000	SAÚDE				
03	01	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	418		10.305.1001.2112.0000	PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE	-13.972,00			
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1	05	06
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			300 000	SAÚDE				
	419		10.305.1001.2112.0000	PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE	-16.200,00			
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1	05	06
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			300 000	SAÚDE				
	420		10.305.1001.2112.0000	PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE	-83.800,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	01	11
			01	TESOURO				
			310 000	SAÚDE-GERAL				
	421		10.305.1001.2112.0000	PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE	-165.000,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	05	06
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			300 000	SAÚDE				
03	02	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
	444		08.122.0801.1942.0000	GESTÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, C	-950,00			
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	01	09
			01	TESOURO				
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
	445		08.122.0801.1942.0000	GESTÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, C	-2.000,00			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	01	09
			01	TESOURO				
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
	447		08.122.0801.2803.0000	GESTÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, C	-2.000,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	01	09
			01	TESOURO				
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
	451		08.122.0801.2803.0000	GESTÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, C	-1.200,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	01	09
			01	TESOURO				
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
	452		08.122.0801.2803.0000	GESTÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, C	-1.000,00			
			3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	F.R. Grupo:	0	01	09
			01	TESOURO				
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
03	02	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
	463		08.243.0816.2821.0000	PROGRAMAS COMPLEMENTARES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	-5.000,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	05	04
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	465		08.243.0816.2821.0000	PROGRAMAS COMPLEMENTARES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	-300,00			
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0	01	09
			01	TESOURO				
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
	468		08.243.0816.2821.0000	PROGRAMAS COMPLEMENTARES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	-2.000,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	01	09
			01	TESOURO				
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
	469		08.243.0816.2821.0000	PROGRAMAS COMPLEMENTARES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	-2.000,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	05	04
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	486		08.244.0802.2828.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	-5.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	01	09
			01	TESOURO				
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
	489		08.244.0803.1946.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	-4.000,00			
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	01	09
			01	TESOURO				
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
	490		08.244.0803.1946.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	-3.000,00			
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	05	04
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	491		08.244.0803.1946.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	-3.000,00			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	01	09
			01	TESOURO				
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
	502		08.244.0803.2832.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	-1.000,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	01	09
			01	TESOURO				
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
03	02	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
	509		08.244.0816.2817.0000	PROGRAMAS COMPLEMENTARES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	-5.000,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	01	09
			01	TESOURO				
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
	516		08.244.0816.2833.0000	PROGRAMAS COMPLEMENTARES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	-1.000,00			
			3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	F.R. Grupo:	0	01	09
			01	TESOURO				
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
	520		08.244.0816.2838.0000	PROGRAMAS COMPLEMENTARES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	-5.000,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	01	09

			01	TESOURO				
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
	521		08.244.0816.2838.0000	PROGRAMAS COMPLEMENTARES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	-4.000,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	01	09
			01	TESOURO				
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
	524		08.244.0817.1804.0000	GESTÃO DESCENTRALIZADA	-1.000,00			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	05	04
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	535		08.244.0818.1948.0000	GESTÃO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	-5.000,00			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	2	02	18
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
			500 003	FEAS				
	536		08.244.0818.2835.0000	GESTÃO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	-4.000,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	2	02	18
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
			500 003	FEAS				
	543		08.244.0818.2837.0000	GESTÃO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	-1.000,00			
			3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	F.R. Grupo:	2	02	18
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
			500 003	FEAS				
	550		08.244.0835.1947.0000	BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CA -3.000,00				
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	01	09
			01	TESOURO				
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
03	02	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
	557		08.244.0835.2834.0000	BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CA	-5.000,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	05	04
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	560		08.244.0835.2834.0000	BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CA	-1.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	01	09
			01	TESOURO				
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
	574		14.122.0801.2802.0000	GESTÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, C	-1.000,00			
			3.3.90.14.00	DIARIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0	01	09
			01	TESOURO				
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
	576		14.122.0801.2802.0000	GESTÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, C	-5.000,00			
			3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo:	0	01	09
			01	TESOURO				
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
	577		14.122.0801.2802.0000	GESTÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, C	-4.000,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	01	09
			01	TESOURO				
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
	829		08.241.0818.2011.0000	GESTÃO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	-3.000,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	01	09
			01	TESOURO				
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
	830		08.241.0818.2011.0000	GESTÃO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	-2.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	01	09
			01	TESOURO				
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
03	03	00	FUNDO MUNICIPAL DOS	DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCEN				
	604		08.243.0813.2825.0000	APOIO AO CONSELHO TUTELAR	-400,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	01	15
			01	TESOURO				
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
03	04	00	INSTITUTO DE PREV. DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ÁGUA PRE					
	607		04.122.0901.1901.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO R P PS	-10.000,00			
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	04	07
			04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA				
			600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL				
03	04	00	INSTITUTO DE PREV. DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ÁGUA PRE					
	608		04.122.0901.1901.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO R P PS	-10.000,00			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	04	07
			04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA				
			600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL				
	610		04.122.0901.2901.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO R P PS	-5.000,00			
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	0	04	07
			04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA				
			600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL				
	612		04.122.0901.2901.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO R P PS	-3.744,00			
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	04	07
			04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA				
			600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL				
	613		04.122.0901.2901.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO R P PS	-2.000,00			
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R. Grupo:	0	04	07
			04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA				
			600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL				
	614		04.122.0901.2901.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO R P PS	-10.000,00			
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0	04	07
			04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA				
			600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL				
	615		04.122.0901.2901.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO R P PS	-8.230,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	04	07
			04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA				

			600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL				
	616		04.122.0901.2901.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO R P PS	-5.000,00			
			3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo:	0	04	07
			04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA				
			600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL				
	617		04.122.0901.2901.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO R P PS	-10.000,00			
			3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo:	0	04	07
			04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA				
			600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL				
	619		04.122.0901.2901.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO R P PS	-20.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	04	07
			04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA				
			600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL				
03	04	00	INSTITUTO DE PREV. DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ÁGUA PRE					
	620		04.122.0901.2901.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO R P PS	-10.000,00			
			3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R. Grupo:	0	04	07
			04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA				
			600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL				
	621		04.122.0901.2901.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO R P PS	-9.400,00			
			3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	0	04	07
			04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA				
			600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL				
	622		04.122.0901.2902.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO R P PS	-10.000,00			
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0	04	07
			04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA				
			600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL				
	623		04.122.0901.2902.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO R P PS	-10.000,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	04	07
			04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA				
			600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL				
	624		04.122.0901.2902.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO R P PS	-10.000,00			
			3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo:	0	04	07
			04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA				
			600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL				
	629		09.272.0902.2903.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO R P P S	-10.000,00			
			3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	0	04	07
			04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA				
			600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL				
	633		28.843.0902.0904.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO R P P S	-10.000,00			
			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	0	04	07
			04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA				
			600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL				
	634		28.846.0902.0901.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO R P P S	-10.000,00			
			3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo:	0	04	07
			04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA				
			600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL				
03	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	635		12.122.1201.2440.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	-2.678,00			
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	0	01	00
			01	TESOURO				
			200 000	EDUCAÇÃO				
03	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	638		12.122.1201.2440.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	-2.000,00			
			3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	0	01	05
			01	TESOURO				
			200 000	EDUCAÇÃO				
	639		12.122.1201.2440.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	-5.800,00			
			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	0	01	00
			01	TESOURO				
			200 000	EDUCAÇÃO				
	640		12.122.1201.2440.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	-1.400,00			
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R. Grupo:	0	01	05
			01	TESOURO				
			200 000	EDUCAÇÃO				
	641		12.122.1201.2440.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	-70,00			
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0	01	00
			01	TESOURO				
			200 000	EDUCAÇÃO				
	643		12.122.1201.2440.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	-480,00			
			3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	F.R. Grupo:	0	01	05
			01	TESOURO				
			200 000	EDUCAÇÃO				
	645		12.122.1201.2440.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	-1.000,00			
			3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo:	0	01	05
			01	TESOURO				
			200 000	EDUCAÇÃO				
	646		12.122.1201.2440.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	-14.000,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	01	05
			01	TESOURO				
			200 000	EDUCAÇÃO				
	648		12.122.1201.2440.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	-5.000,00			
			3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R. Grupo:	0	01	05
			01	TESOURO				
			200 000	EDUCAÇÃO				
	649		12.122.1201.2440.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	-693,55			
			3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	0	01	05
			01	TESOURO				
			200 000	EDUCAÇÃO				

03	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	650		12.122.1201.2520.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	-5.000,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	01	05
			01	TESOURO				
			200 000	EDUCAÇÃO				
	651		12.122.1201.2520.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	-5.000,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	01	05
			01	TESOURO				
			200 000	EDUCAÇÃO				
	652		12.122.1201.2520.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	-100,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	01	05
			01	TESOURO				
			200 000	EDUCAÇÃO				
	653		12.122.1202.1936.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE	-6.900,00			
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	01	05
			01	TESOURO				
			200 000	EDUCAÇÃO				
	654		12.122.1202.1936.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE	-9.010,00			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	01	05
			01	TESOURO				
			200 000	EDUCAÇÃO				
	656		12.306.1201.2590.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	-222,82			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	05	14
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			200 000	EDUCAÇÃO				
	657		12.306.1201.2590.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	-575,50			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	05	21
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			200 000	EDUCAÇÃO				
	658		12.361.1201.1938.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	-980,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	01	05
			01	TESOURO				
			220 000	ENSINO FUNDAMENTAL				
	659		12.361.1201.1938.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	-123,82			
			3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	F.R. Grupo:	0	01	05
			01	TESOURO				
			220 000	ENSINO FUNDAMENTAL				
03	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	661		12.361.1201.2470.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	-122.800,00			
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1	05	08
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			251 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF-MAGISTÉRIO				
	662		12.361.1201.2470.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	-67.834,61			
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1	05	08
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			251 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF-MAGISTÉRIO				
	665		12.361.1201.2470.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	-352.860,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	05	08
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			251 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF-MAGISTÉRIO				
	670		12.361.1201.2470.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	-10.000,00			
			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	1	05	08
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			251 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF-MAGISTÉRIO				
	671		12.361.1201.2470.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	-12.000,00			
			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	1	05	08
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			251 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF-MAGISTÉRIO				
	675		12.361.1201.2470.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	-2.500,00			
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0	01	05
			01	TESOURO				
			220 000	ENSINO FUNDAMENTAL				
	676		12.361.1201.2470.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	-4.000,00			
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	1	05	08
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			250 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF				
	677		12.361.1201.2470.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	-2.000,00			
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	1	05	08
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			250 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF				
	678		12.361.1201.2470.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	-1.006,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	01	05
			01	TESOURO				
			220 000	ENSINO FUNDAMENTAL				
03	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	679		12.361.1201.2470.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	-12.527,13			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	05	08
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			250 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF				
	680		12.361.1201.2470.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	-80,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	05	08
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			250 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF				
	681		12.361.1201.2470.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	-2.000,00			
			3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPO	F.R. Grupo:	0	01	05
			01	TESOURO				
			220 000	ENSINO FUNDAMENTAL				
	682		12.361.1201.2470.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	-880,00			
			3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	F.R. Grupo:	0	01	05

			01	TESOURO				
			220 000	ENSINO FUNDAMENTAL				
	685		12.361.1201.2470.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	-2.000,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	05	08
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			250 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF				
	686		12.361.1201.2470.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	-7.099,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	01	05
			01	TESOURO				
			220 000	ENSINO FUNDAMENTAL				
	690		12.361.1201.2501.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	-3.800,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	01	05
			01	TESOURO				
			220 000	ENSINO FUNDAMENTAL				
	695		12.361.1201.2501.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	-2.000,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	05	08
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			250 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF				
	699		12.361.1201.2501.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	-92,99			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	05	08
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			250 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF				
03	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	702		12.361.1201.2570.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	-61,19			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	05	17
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			220 000	ENSINO FUNDAMENTAL				
	704		12.361.1201.2570.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	-1.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	05	17
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			220 000	ENSINO FUNDAMENTAL				
	717		12.361.1202.2720.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE	-2.000,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	05	08
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			250 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF				
	718		12.361.1202.2720.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE	-5.000,00			
			3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo:	1	05	08
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			250 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF				
	719		12.361.1202.2720.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE	-1.570,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	05	08
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			250 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF				
	726		12.365.1201.2502.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	-7.500,00			
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1	05	08
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			251 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF-MAGISTÉRIO				
	727		12.365.1201.2502.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	-250.000,00			
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1	05	08
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			251 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF-MAGISTÉRIO				
	728		12.365.1201.2502.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	-10.000,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	05	08
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			251 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF-MAGISTÉRIO				
	729		12.365.1201.2502.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	-20.000,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	05	08
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			251 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF-MAGISTÉRIO				
03	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	730		12.365.1201.2502.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	-5.000,00			
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	05	08
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL				
	731		12.365.1201.2502.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	-5.000,00			
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	05	08
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			251 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF-MAGISTÉRIO				
	732		12.365.1201.2502.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	-5.000,00			
			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	1	05	08
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			251 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF-MAGISTÉRIO				
	733		12.365.1201.2502.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	-2.000,00			
			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	1	05	08
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			251 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF-MAGISTÉRIO				
	734		12.365.1201.2502.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	-5.000,00			
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R. Grupo:	1	05	08
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			251 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF-MAGISTÉRIO				
	735		12.365.1201.2502.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	-2.000,00			
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R. Grupo:	1	05	08
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			251 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF-MAGISTÉRIO				
	736		12.365.1201.2502.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	-2.000,00			
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0	01	05
			01	TESOURO				
			210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL				
	737		12.365.1201.2502.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	-2.000,00			

			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	1	05	08
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			250 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF				
	744		12.365.1201.2502.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	-10.000,00			
			3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R. Grupo:	0	01	05
			01	TESOURO				
			210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL				
03	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	745		12.365.1201.2502.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	-2.000,00			
			3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R. Grupo:	1	05	08
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			250 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF				
	748		12.365.1201.2503.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	-250.000,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	05	08
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			251 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF-MAGISTÉRIO				
	751		12.365.1201.2503.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	-5.000,00			
			3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	0	01	05
			01	TESOURO				
			210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL				
	753		12.365.1201.2503.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	-7.500,00			
			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	1	05	08
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			251 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF-MAGISTÉRIO				
	756		12.365.1201.2503.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	-2.000,00			
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0	01	05
			01	TESOURO				
			210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL				
	757		12.365.1201.2503.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	-5.000,00			
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	1	05	08
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			250 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF				
	758		12.365.1201.2503.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	-5.000,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	01	05
			01	TESOURO				
			210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL				
	760		12.365.1201.2503.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	-2.000,00			
			3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo:	0	01	05
			01	TESOURO				
			210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL				
	761		12.365.1201.2503.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	-5.000,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	01	05
			01	TESOURO				
			210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL				
03	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	762		12.365.1201.2503.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	-5.000,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	05	08
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			250 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF				
	763		12.365.1201.2503.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	-5.000,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	05	08
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			250 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF				
	765		12.365.1201.2503.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	-100,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	05	08
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			250 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF				
	768		12.365.1202.1939.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE	-3.300,00			
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	05	08
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			250 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF				
	771		12.365.1202.1939.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE	-10.000,00			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	05	08
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			250 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF				
	772		12.365.1202.1940.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE	-5.000,00			
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	01	05
			01	TESOURO				
			210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL				
	773		12.365.1202.1940.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE	-5.000,00			
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	05	08
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL				
	774		12.365.1202.1940.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE	-6.600,00			
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	05	08
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			250 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF				
	777		12.365.1202.1940.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE	-3.000,00			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	05	08
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			250 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF				
03	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE	EDUCAÇÃO				
	784		12.367.1201.2504.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	-6.000,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	05	08
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			250 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF				
	786		12.367.1202.1941.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE	-4.500,00			
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	01	05
			01	TESOURO				

			250 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF				
	865		12.365.1201.2503.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	-15.000,00			
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1	05	08
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL				
03	06	00	SERVIÇO AUTÔNOMO	DE ÁGUA E ESGOTO DA ÁGUA PRETA				
	792		17.122.1705.1949.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SAAE	-50.000,00			
			4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	F.R. Grupo:	0	04	10
			04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA				
			100 000	GERAL TOTAL				
	796		17.122.1705.2171.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SAAE	-1.000,00			
			3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	0	04	10
			04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA				
			100 000	GERAL TOTAL				
	809		17.512.1702.1963.0000	SANEAMENTO URBANO	-35.000,00			
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	04	10
			04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA				
			100 000	GERAL TOTAL				
	812		17.544.1703.1964.0000	RECURSO HÍDRICOS	-80.000,00			
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	04	10
			04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA				
			100 000	GERAL TOTAL				
Anulação (-)					**-4.010.448,11**			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NETO CAVALCANTI
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:2E14CD8E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023
Comissão: CPL/SAÚDE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO, A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S), VISANDO FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ÓRGÃOS A ELA SUBORDINADOS, SEGUNDO QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL**.** Após o processamento do Pregão Eletrônico Nº 047/2023, O Município de Araripina, nos termos que dispõe as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e em face do resultado obtido neste certame, resolveREGISTRAR OS PREÇOS, de seu objeto na seguinte maneira:

Ata de Registro de Preço Nº125/2023
Fornecedor: **JJ GRAFICA DIGITAL LTDA,** com sede na Rua Jose Barreto Alencar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.160.516/0001-45, representado pelo Sr(a). Juliana Souza de Lima, brasileiro, casada em comunhão parcial de bens, empresária, portador do CPF nº 030.373.094-31, carteira de identidade nº 2.074.131/SSP-PI, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR	TOTAL
37	40,00	und	Produção – impressão, instalação e veiculação, 100% impressão digital de outdoors.	R$ 1.443,99	R$ 57.759,60
38	38,00	und	Placa de identificação – 1000x2500 mm (axl)confeccionada em lona com impressão digital, estrutura em metalão, inclusos itens necessários á instalação.	R$ 1.282,99	R$ 48.753,62
40	1.000,00	und	Cartaz – formato 11,9x29,7. papel couche fosco 90g/m² impressão 4/0.	R$ 3,98	R$ 3.980,00
45	200,00	und	Caneca personalizada; caneca de cerâmica classe aaa de alta qualidade sem arranhados ou defeitos de fabricação; diâmetro mínimo de 80mm; altura mínima de 90mm; espessura mínima 3mm; com capacidade mínima para 300ml; na cor branca; com alça fabricada de mesmo material e cor da caneca, arte a ser impressa em tamanho e cores conforme arquivo enviado pela secretaria requisitante, podendo ser apenas em um lado (1 arte) ou dos dois lados (2 artes diferentes). secretaria requisitante responsável pelo envio dos dados e gráfica responsável pelo desenvolvimento da arte final para impressão. modelo a ser enviado no ato da compra	R$ 24,83	R$ 4.966,00

Data de assinatura: **08 de Novembro de 2023**
Prazo: 12 (doze) meses.
Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** localizada na sede à Rua José Arnaud Campos, nº 327, Centro, Araripina/PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina, 08 de Novembro de 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:4572BF38

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023
Comissão: CPL/SAÚDE

OBJETO:A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTODE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO,, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECREATRIA MUNICIPAL DE SAUDE, SEGUNDO QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL**.** Após o processamento do Pregão Eletrônico Nº 048/2023, O Município de Araripina, nos termos que dispõe as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e em face do resultado obtido neste certame, resolveREGISTRAR OS PREÇOS, de seu objeto na seguinte maneira:

Ata de Registro de Preço Nº 128/2023
Fornecedor: **JL EMPREENDIMENTOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**, com sede na Rua Coelho Neto, 128, Centro, Gonçalves Dias-MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.884.533/0001-60, representado pelo Sr. **HERNANDES MIRANDA CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº. 009.363.773-05 e RG nº. 0233479220025 SSP-MA, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR	TOTAL
1	30,00	UND	1 COMPUTADOR - Windows 10 Pro de 64-bits - em Português (Brasil), 10ª geração do Processador Intel Quad Core, Memória de 8GB DDR4, SSD de 240 GB, Adaptador PCI Express Wireless Dual Band AC, Teclado com fio Preto ABNT2 - em Português (Brasil), Mouse Óptico USB, Monitor de 20 polegadas widescreen com adaptador AC/DC interno, fonte de alimentação de 250W (bivolt automático), Estabilizador 350 Watts ou Maior. UNIDADE 30 R$ 3.681,23 R$ 110.436,90	GOLDENTEC + PCTOP	GT-A10 + MONITOR 20' MLP200HDMI	R$ 1.926,00	R$ 57.780,00

Data de assinatura: **17 de Novembro de2023.**
Prazo: 12 (doze) meses.
Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** localizada na sede à Rua José Arnaud Campos, nº 327, Centro, Araripina/PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina, 17 de Novembro de2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:0B0DC993

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023
Comissão: CPL/SAÚDE

OBJETO: A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTODE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECREATRIA MUNICIPAL DE SAUDE, SEGUNDO QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL**.** Após o processamento do Pregão Eletrônico Nº 052/2023, O Município de Araripina, nos termos que dispõe as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e em face do resultado obtido neste certame, resolveREGISTRAR OS PREÇOS, de seu objeto na seguinte maneira:

Ata de Registro de Preço Nº129/2023
Fornecedor: **PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, com sede na Rua Dr. Maruri, 990, Sala 502, Centro, Concórdia-SC inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.090.234/0001-87, representado pelo Sr. **TIAGO PIZZATTO**, brasileiro, Solteiro, empresário CPF nº. 082.065.579-11e RG nº.5097833SSP-SC, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	TOTAL
2	10,00	UND	2 NOTEBOOK – 10ª geração do processador Intel Quad Core Windows 10 Pro de 64 bits, em português (Brasil), teclado ABNT2 em Português (Brasil), memória de 8GB, SSD de 240GB, placa de rede 802.11ac, WiFi e Bluetooth, 1x1, tela LCD WLED – HD 15,6 (1366 x 768) com antirreflexo (com câmera e microfone)	Lenovo Ideapad	R$ 2.700,00	R$ 27.000,00

Data de assinatura: 17 de Novembro de 2023.
Prazo: 12 (doze) meses.
Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** localizada na sede à Rua José Arnaud Campos, nº 327, Centro, Araripina/PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina, 17 de Novembro de2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:1E983A67

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023
Comissão: CPL/SAÚDE

OBJETO: A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTODE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECREATRIA MUNICIPAL DE SAUDE, SEGUNDO QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL**.** Após o processamento do Pregão Eletrônico Nº 052/2023, O Município de Araripina, nos termos que dispõe as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e em face do resultado obtido neste certame, resolve REGISTRAR OS PREÇOS, de seu objeto na seguinte maneira:

Ata de Registro de Preço Nº130/2023 Fornecedor: **F LUCAS W E SILVA**, com sede na Rua Sete de Setembro, 02, São Francisco, Afogados da Ingazeira -PEinscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.501.731/0001-98, representado pelo Sr. **FABIO LUCAS WHYLACE E SILVA**, brasileiro, Solteiro, empresário CPF nº. 093.869.104-03e CNH nº.04701014103, conforme tabela abaixo:

ITEM	QNTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	TOTAL
3	40,00	UND	3 IMPRESSORA multifuncional com bulk-ink multifuncional (impressora, scanner, copiadora, fax), scanner com resolução máxima 1200 x 2400 DPI, profundidade máxima de 48 BIT (interna) e 24 BIT (externa), resolução máxima de impressão de 5760 x 1440 DPI, digitalização para PDF, velocidade de 33 PPM em preto e 15 PPM em cores (PPM = páginas por minuto), bulk-ink de fábrica, garrafas de 70ml cada com rendimento de 4.500 cópias preto e 7.500 em cores. Capacidade de entrada do papel: 100 folhas de papel A4. Capacidade de saída do papel: 30 folhas de papel A4. Tamanhos suportados: A4, A5, A6, B5. Bivolt. Conexão USB 2.0 de alta velocidade e wifi. Tipo EPSON ou similar. (modelo de referência l3150).	EPSON	R$ 1.240,45	R$ 49.618,00
9	4,00	und	SCANNER DE MESA Especificações do scanner: Tipo de scanner: Scanner de documentos coloridos com limentador de folhas, duplex Dispositivo fotoelétrico: CIS - Contact Image Sensor Resolução óptica: 600 dpi Resolução interpolada: 1200 dpi interpolados Fonte de luz: LED RGB de 3 cores Profundidade de bit de cor - colorido, tons de cinza,profundidade de bit monocromático: RGB x 30 bits entrada / 24 bits saída Alimentador automático de documentos: Tamanhos de documento: Máximo: 21,6 x 609,6 cm / Mín: 5 x 5 cm Gramatura do papel: 27 a 413 g/m² Características de digitalização: Botões: Omitir detecção de frente e verso, modo lento de digitalização, digitalizar, cancelar Conectividade: Requisitos de sistema mínimos: Windows 7, 8, 8.1, 10, Mac OS X 10.6.8 - 10.11.x. É preciso ter uma conexão de internet para fazer o download e instalar o software. Conectividade padrão: USB 3.0 de alta velocidade, módulo de rede opcional (RJ-45, 10BaseT/ 100BaseTX) Detalhes do Scanner: Software incluído: Epson Scan, Document Capture Software, ABBYY FineReader Sprint, NewSoft Presto! BizCard OCD (É necessário ter uma conexão de internet para fazer o download e instalar o software.) Drivers suportados: TWAIN Ciclo de trabalho diário: Até 4 mil páginas Geral: Temperatura: Temperatura operacional: 5° a 35°C Em armazenamento: -25° a 60°C Umidade: 15 - 80% (sem condensação) Dimensões: 29,6 x 16,9 x 17,6 cm Peso: 3,7 kg Características ecológicas: RoHS, produto reciclável, ENERGY STAR Garantia: 1 ano Energia: Voltagem nominal: AC 100 - 240 V Consumo de energia: Em funcionamento> 17W Em espera: 9,2W Em repouso: 1,2W Desligado: 0,1W (MODELO DE REFERÊNCIA:EpsonWorkForce ES400)	CANON	R$ 2.068,00	R$ 8.272,00
49	10,00	und	TV 32 POLEGADAS Características: -Recursos de Vídeos:Processador Hyper Real, 60Hz, PQI (Picture Quality Index) - 1000, HDR, Mega Contraste, Micro Dimming Pro, ContrastEnhancer, Modo Filme e Modo Natural; -Recursos/Funcionalidades:Samsung SMART TV, Navegador (Web Browser), Espelhamento do Smartphone para TV, Acessibilidade - Guia de Voz (Inglês - EUA, Português - Brasil), Ampliar, Aumento de Contraste, Aprenda a mexer no Controle Remoto da TV (Inglês - EUA, Áudio de múltiplas saídas, Cores negativas, Preto e Branco, Aprenda a mexer no Menu (Inglês - EUA, Zoom de vídeo, Digital Clean View, Busca automática de canais, Desligamento Automático, Legenda, Connect Share (HDD), ConnectShare (USB 2.0), Idioma (Local - Brasil - Português), Compatível com HID USB, IPv6 Support, Sensor Ecológico, Selo Procel (A); -Consumo (KW/h):120; -Recursos de Áudio:Dolby Digital Plus, Potência Sonora (20 W RMS), 2 Canais, Multiroom Link; -Tipo de TV:Smart TV; -Tecnologia da Tela:LED; -Polegadas:43; -Monitor:Full HD; -Taxa de Atualização:60Hz; -Taxa de Atualização com Tecnologia:60Hz; -Quantidade de entradas USB:1; -Local das entradas USB:1 entrada traseira; -HDMI:2; -Local das entradas HDMI:2 entradas traseiras; -Outras Conexões:Entrada de Composto (AV), Ethernet (LAN), Saída de Áudio Digital (Óptica), Entrada de RF (terrestre/entrada de cabo), HDMI Quick Switch, Rede sem fio integrada, Anynet+ (HDMI-CEC); -Wi-Fi Integrado:Sim; -Conversor Digital Integrado:Sim; -PIP (Picture in Picture):Não; -Timer On/Off:Sim; -SleepTimer:Sim; -ClosedCaption:Sim; -Principais Aplicativos:Youtube, Netflix, Globo Play. Os aplicativos divulgados podem não estar disponíveis em todas as Smart TV Samsung. A plataforma Samsung Smart TV é usada pelos provedores de conteúdo para disponibilizar aplicativos. Os provedores de conteúdo podem remover aplicativos da plataforma Smart TV ou parar de dar suporte a qualquer momento. O prazo entre o lançamento e a disponibilização de um aplicativo pode variar; -Potência do Áudio (RMS):20; -Wi-Fi:Wi-Fi integrado; -Cor:Preto; -Conteúdo da Embalagem:1 TV, 2 pés, Controle remoto, Pilhas AAA 2x (opcional), manual do usuário, adaptador de antena, cabo de força; -Garantia do Fornecedor:12 Meses. (Modelo de Referência SAMSUNG T5300 UN43T5300AGXZD)	SMART TV HQ 32"	R$ 1.240,00	R$ 12.400,00

Data de assinatura: 17 de Novembro de 2023.
Prazo: 12 (doze) meses.
Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** localizada na sede à Rua José Arnaud Campos, nº 327, Centro, Araripina/PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina, 17 de Novembro de2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:8A2D29AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023
Comissão: CPL/SAÚDE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO, A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTODE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO,, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECREATRIA MUNICIPAL DE SAUDE, SEGUNDO QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL**.** Após o processamento do Pregão Eletrônico Nº 048/2023, O Município de Araripina, nos termos que dispõe as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e em face do resultado obtido neste certame, resolveREGISTRAR OS PREÇOS, de seu objeto na seguinte maneira:

Ata de Registro de Preço Nº132/2023
Fornecedor: **RC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede na Rua Sete de Setembro, 02, São Francisco, Afogados da Ingazeira -PEinscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.722.366/0001-09, representado pelo Sr. **RAFAEL CARVALHO DIAS**, brasileiro, Casado em comunhão parcial de bens, empresário CPF nº. 025.366.223-04, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR	TOTAL
6	5,00	und	TELA DE PROJEÇÃO Dimensão 180X180cm NRT-003, COM TRIPÉ STANDARD, COM MECANISMO DE ENROLAMENTO AUTOMÁTICO, Estrutura sólida e muito leve, 100% em Alumínio, Pintura com tinta Epóxi de alta resistência na Cor Preta. (padrão) Enrolamento automático. Tela Portátil com alça anatômica para transporte. Tripé telescópico com ajuste de altura por gatilho de acionamento suave. (altura de até 2,80mts) Dimensões: A x P x L: 191 x 11x 20 cm Peso: máx. 3kg	SUMAY - SUMAY DO BRASIL LTDA	SM- TTQS100 TELA TRIPÉ 100" 1,8 X 1,8 MTS 1:1, NACIONAL, GARANTIA 12 MESES, ISENTO DE REGISTRO	R$ 800,00	R$ 4.000,00
14	20,00	und	PEN DRIVE – Capacidade mínima de armazenamento: 16GB; Interface USB 3.0; Velocidade de transmissão mínima: 100MB/S e gravação 50MB/S; Compatibilidade com WINDOWS 7/8/10, VISTA, XP, 2000, MAC e LINUX; Modelo não retrátil.	MULTILASER - MULTILASER INDUSTRIAL S.A.	PENDRIVE TWIST PRETO 16GB - PD588, NACIONAL, GARANTIA 12 MESES, ISENTO DE REGISTRO	R$ 25,00	R$ 500,00
18	35,00	und	Cabo De Rede Patch Cord Especificações Técnicas: - Tamanho: 1,50 Metros - Conector Rj45 - Cor: Azul - Injetado	PLUS CABLE - PLUS CABLE - PC CASE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Patch Cord CAT5.E 1,5m Azul, NACIONAL, GARANTIA 12 MESES, ISENTO DE REGISTRO	R$ 15,00	R$ 525,00
22	15,00	und	22 Filtro de Linha Proteção: - Linha-Neutro / Linha-Linha / Linha-Terra / Neutro-Terra Tensão nominal de operação – UO: - 127 / 220 V @50 / 60 Hz Corrente de carga máxima - IL: - 10 A Potência máxima - WMAX: - 1270 / 2200 W Conexão de entrada: - Cabo com plugue 2 P + T (ABNT NBR 14136) 10 A Comprimento do cabo de entrada: - 1,5 m Conexão de saída: - 6 Tomadas 2 P + T (ABNT NBR 14136) 10 A Acondicionamento: - Caixa plástica não propagante a chamas Sinalização: - Através de LED com sinalização de terra presente Cores: - Preto	MULTILASER - MULTILASER INDUSTRIAL S.A.	FILTRO DE LINHA 6 TOMADAS LINEAR BRANCO - WI222, NACIONAL, GARANTIA 12 MESES, ISENTO DE REGISTRO	R$ 41,00	R$ 615,00
24	5,00	und	Hub Extensor USB Cor: Preto Material: ABS Portas USB: 4 Tipo de USB: USB 3.0 Em conformidade com a versão USB: USB1.0: 1.5Mbps (baixa velocidade). USB1.1: 12Mbps (Full-Speed). USB2.0: 480 Mbps (alta velocidade). USB3.0: 5 Gbps (Super-Speed). Sistemas compatíveis: Windows 2000 / XP / Vista / 7 / Linux / Mac OS X ou acima de 10. Tamanho: 10,5 x 3,5 x 2,5 cm (C x L x A) Comprimento cabo: 55 Centímetros - Aceita HD Externo até 1TB.	C3TECH - C3 REPARO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES LTDA	HUB USB 3.0 4 PORTAS HU-300BK, NACIONAL, GARANTIA 12 MESES, ISENTO DE REGISTRO	R$ 70,00	R$ 350,00
25	1,00	und	25 Testador de Cabo de rede, - Testa a polarização das vias - Botão de posição (ligado, desligado), - Alimentação: Bateria 9Vcc (não acompanha), - Para cabos com conectores RJ-11 e RJ-45, - Testa continuidade 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e G (terra), - Verifica conexão trocada, curto aberto e cruzado	FORTREK - COMERCIAL FORTREK BRASIL LTDA	Testador de Cabos Lan RJ11/45 TCF101, NACIONAL, GARANTIA 12 MESES, ISENTO DE REGISTRO	R$ 55,00	R$ 55,00
40	50,00	und	40 Cabo de Força Tripolar c15 -Conectores:Plug Macho NBR 14136, Plug Fêmea IEC320 C15 -Tipo de Cabo:Flexível Bipolar 2x0,75mm² Corrente Máxima:10A -Tensão Máxima:250V -Tamanhos:1,5m	MD9 - MD9 INFORMATICA LTDA	Cabo de Força 1,5MT, NACIONAL, GARANTIA 12 MESES, ISENTO DE REGISTRO	R$ 20,00	R$ 1.000,00
42	50,00	und	42 CABO HDMI - Resolução: 4k (3840 x 2160 px) - Velocidade de transmissão: 18 Gbps - Suporta 3D - Possui um canal de dados Ethernet 100 Mbps - Suporta aspecto 21:9 - Revestimento: PVC -Comprimento: 1,5m	FORTREK - COMERCIAL FORTREK BRASIL LTDA	Cabo HDMI 2.0 4K 1,5M HD201, NACIONAL, GARANTIA 12 MESES, ISENTO DE REGISTRO	R$ 17,00	R$ 850,00
43	50,00	und	43 CABO VGA - Aplicação: Transferência de imagem - Tipo de Cabo: VGA - Cabo de vídeo VGA Macho - 15 Pinos de Níquel Conector - Extensão do cabo: 1,5 - Cabo VGA Macho x Cabo VGA Macho - Cor: Preto	MD9 - MD9 INFORMATICA LTDA	Cabo VGA 1,5MT, NACIONAL, GARANTIA 12 MESES, ISENTO DE REGISTRO	R$ 20,00	R$ 1.000,00
51	150,00	und	Pilha Bateria 9 volts.	Panasonic - Panasonic do	Bateria Alcalina 9V,	R$	R$

				Brasil Limitada	NACIONAL, GARANTIA 12 MESES, ISENTO DE REGISTRO	16,00	2.400,00

Data de assinatura: **17 de Novembro de2023.**
Prazo: 12 (doze) meses.
Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** localizada na sede à Rua José Arnaud Campos, nº 327, Centro, Araripina/PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina, 17 de Novembro de 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO
Secretaria Municipal De Saúde

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:EB20DC66

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023
Comissão: CPL/SAÚDE

OBJETOREGISTRO DE PREÇO, A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTODE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECREATRIA MUNICIPAL DE SAUDE, SEGUNDO QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL**.** Após o processamento do Pregão Eletrônico Nº 048/2023, O Município de Araripina, nos termos que dispõe as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e em face do resultado obtido neste certame, resolveREGISTRAR OS PREÇOS, de seu objeto na seguinte maneira:

Ata de Registro de Preço Nº133/2023 Fornecedor:**LRF DISTRIBUIDORA LTDA**, com sede na Rua André Vidal de Negreiros, n° 565, Loja 01, São José, CEP: 55.295-200, na cidade de Garanhuns, estado de Pernambucoinscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.464.926/0001-27, representado pelo Sr(a). **LETICIA RABELO FERREIRA**, brasileira, solteira, empresário CPF nº. 136.619.234-63,e identidade nº 40072029 SDS/AL, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR	TOTAL
7	5,00	und	NO-BREAK Valores mínimos de 750VA para Potência nominal, fator de potência de 0,65 ou maior; • Deverá ser do tipo "LineInteractive",senoidal, monofásico, com regulação de tensão de saída; Tensões nominais de entrada: 215 á 235v ac. uma destas ou Variação admissível da tensão de entrada em no mínimo (-) 20% e (+) 20%;• Tensão nominal de saída: 115 ou 120 Vac; Regulação de tensão de saída em rede em no máximo (-)15% e (+) 10 %;• Regulação de tensão de saída (operação em bateria) em no máximo (-/+) 5%;• Eficiência OnLine: 95% (mínimo); • Freqüência nominal: 50/60 Hz + / - 3 Hz; Bateria selada (sem manutenção) e do tipo chumbo-ácido com os seguintes tempos de autonomia: Mínimo de 20 minutos a 50% da carga Mínimo de 5 minutos a 100% da carga; Forma de onda senoidal operando em bateria.Deverá possuir software de gerenciamento e supervisão para permitir o desligamento do servidor. Este software deverá possuir conformidade (certificação / garantia) de funcionamento / execução nos sistemas operacionais Windows e Novell, em todos os tipos e as versões destes• Deverá possuir filtros de ruído de linha; • Possuir interface de comunicação serial• Deverá ter entrada para alimentação de, pelo menos, 5 (três) equipamentos.	FORCE LINE	SECURITY	R$ 719,87	R$ 3.599,35
8	25,00	und	Estabilizador de voltagem bivolt, potência mínima 500VA/W, 4 tomadas, proteção de linha telefônica, fusível externo (oito unidades); (Garantia: 02 anos)	TS SHARA	POWEREST	R$ 349,94	R$ 8.748,50
10	2,00	und	10 ALICATE CRIMPAGEM Alicate crimpador, cortador e decapador, utilizado na conexão em cabos. Indicado para terminais: 8P8C / RJ45, 6P6C / RJ12 e 6P4C / RJ11 Cabo plastificado	KNUP	ALICATE CRIMPAGEM	R$ 72,94	R$ 145,88
11	100,00	und	11 Bateria (BIOS) - Lithium CR2032 3V	ELGIN	CR2032	R$ 6,10	R$ 610,00
13	50,00	und	13 FONTE ALIMENTAÇÃO ATX 250W ou superior, Bivolt automático, corrente 5A-2.5A. Frequencia: 50Hz/60HzSaída DC, Pinagem: 1xAlimentação 20/24 pinos, 1x Auxiliar TX, 1xAlimentação Drive 1.44, 2xSerial ATA, 2x IDE, 1 x conector PCI Express com 4 pinos, cabo de energia, garantia mínima de 6 meses.	FORTREK	PWS-2003	R$ 60,64	R$ 3.032,00
15	30,00	und	ADAPTADOR WIRELESS PCI 2.4 e 5.8 ghz, 300Mbps ou superior –compatível com Windows: XP, VISTA,7,8 e 10. (Modelo de referencia: Archer T4e AC1200)	TP-LINK	TL-WN881N	R$ 123,33	R$ 3.699,90
16	5,00	und	16 ADAPTADOR WIFI USB DUAL-BAND CARACTERÍSTICAS WIRELESS -Padrões Wireless: IEEE 802.11ac, IEEE 802.11a, IEEE 802.11n, IEEE 802.11g, IEEE 802.11b -Frequência: 5GHz 2.4GHz -Taxa de Sinal: 5GHz 11ac: até 433Mbps 11n: até 150Mbps 11a: até 54Mbps 2.4GHz 11n: até 150Mbps 11g: até 54Mbps 11b: até 11Mbps -Sensibilidade de Recepção: 5GHz : 11a 6Mbps: -94dBm 11a 54Mbps: -78dBm 11n HT20 MCS0: -94dBm 11n HT20 MCS7: -77dBm 11n HT40 MCS0: -92dBm 11n HT40 MCS7: -74dBm 11ac VHT80 MCS0: -89dBm 11ac VHT80 MCS9: -64dBm 2.4GHz: 11b 1Mbps: -99dBm 11b 11Mbps: -91dBm 11g 6Mbps: -94dBm 11g 54Mbps: -77dBm 11n HT20 MCS0: -95dBm 11n HT20 MCS7: -76dBm 11n HT40 MCS0: -92dBm 11n HT40 MCS7: -73dBm (Modelo referência: Archer T2U AC600)	QUEENSER	ADAPTADOR USB	R$ 34,30	R$ 171,50
17	2,00	und	CONECTORES RJ45 Características: -Corpo Em Termoplástico De Alto Impacto (Ul 94 V-0). -Vias De Contato Produzidas Em Bronze Fosforoso. -Pino Jack -Rj45, Macho 8x8 Contatos. -Utilizado Em Cabos Utp Para Conexão Em Suas Extremidades	FURUKAWA	RJ45	R$ 24,04	R$ 48,08

			Conteúdo Da Embalagem: -Pacote Com 100 Unidades De Rj45				
19	20,00	und	CABO DVI, Padrão 24 + 1 pinos, Cabo Digital DVI, compatível com todos os aparelhos. Com entrada DVI-D (Dual Link), Comprimento 1,5 metros, Terminal DVI-D macho nas duas pontas.	PCYES	CABO DVI	R$ 59,86	R$ 1.197,20
20	20,00	und	ADAPTADOR CONVERSOR DVI PRA VGA, Conector A: DVI padrão macho, Conector B: VGA padrão fêmea, Cor: Branca	KNUP	VGA KP	R$ 51,28	R$ 1.025,60
21	30,00	und	ADAPTADOR CONVERSOR DISPLAYPORT PRA VGA, Conexão de Entrada: DisplayPort macho, Conexão de Saída: Vga Fêmea, Resolução Máxima: 2560x1600. Tamanho do Cabo: 20cm.	SHINKA	ADAPTADOR	R$ 282,97	R$ 8.489,10
23	50,00	und	Extensão Elétrica Amperagem: 10A Cabo: PP Espessura do Cabo: 0,75mm² Numero de tomadas: 05 Tamanho:5 metros Padrão Das Tomadas: Nbr-14136 Tensão Nominal: 127v / 220v (Entrada E Saída) Potência Máxima: 1250va Em 110v / 2200va Em 220v	MULTILESER	EXTENSÃO ELETRICA	R$ 53,22	R$ 2.661,00
36	2,00	cx	36 Fusível de vidro, -Modelo: 5x20, -Tensão :10v até 250v DC ou AC, amperagem: 1 Amper, Caixa com 100 unidades	GREEN	5X20	R$ 17,46	R$ 34,92
41	30,00	und	CABO DE FORÇA BIPOLAR (tipo 8) -Conectores:Plug Macho NBR 14136, Plug Fêmea IEC320 C7 -Tipo de Cabo:Flexível Bipolar 2x0,75mm² Corrente Máxima:10A -Tensão Máxima:250V -Tamanhos:1,5m	LUATEK	CABO FORÇA	R$ 15,16	R$ 454,80
47	25,00	und	47 Fonte Bivolt 12v CABO: 1 m Tamanho do Plug (mm): 5.5×2.5 IMPUT: 100/240V 50/60Hz 0.8A max. Compativel com: -fitas de led -monitores de lcd -câmeras -teclados musicais -receptores em geral OUTPUT: 12V 2A	GREEN	12V	R$ 88,26	R$ 2.206,50
48	30,00	und	48 Fonte Universal Para Notebook 90W Saída 12 a 24V Características Fonte Universal Elgin p/ Notebook 90W Saída 12 a 24V USB + 9 Conectores - Alimentação: 127 ou 220Vca / 1 a - Saídas 12V, 15V, 16V, 18V, 19V, 20V / 4,5A max E 24V / 3,75A max, saída USB 5V - Frequência de Operação: 50 / 60Hz Modelo de referência: Fonte Universal Elgin p/ Notebook 90W Saída 12 a 24V USB + 9 Conectores	ELGIN	90W	R$ 143,20	R$ 4.296,00
50	1,00	und	PAINEL DE SENHA E GUICHÊ COM IMPRESSORA Painel LED —Especificações: 1024 LEDs de alto brilho. Dimensões do painel 64x16x4cm. Dimensões de cada número 7x8cm. Dimensões de cada letra padrão da mensagem 7x6cm. Peso 0,940kg. Instalação Por suspensão. Visualização até 60m. Matriz 64X16 LEDs. Consumo 12W fonte bivolt. —Recursos de Senhas: Comunicação s/ fio c/ o software GPSenha. Acessórios wireless c/ alcance de até 80m ao ar livre e até 30m em locais fechados livres de barreiras. Até 6 atendimentos diferentes. Permite inserção de letra junto a senha. 3 sons diferentes configuráveis. Volume dos sons ajustável pelo menu do painel. Funciona c/ impressora de senhas s/ fio GPTRONICS. Tempo de exibição de senha configurável. Saída p/ painel escravo. —Recursos de Mensagens: Programação direto no painel através de teclado PS2 - opção 7 páginas de memória c/ mais de 1000 caracteres cada. Não perde a mensagem ao desligar. Sistema de exibição multipáginas (exibe as páginas selecionadas ao mesmo tempo). 28 níveis de velocidade. 17 efeitos de entrada e saída. Ajuste de brilho. 124 ícones na memória. 4 tamanhos de letras. —Funções: Relógio c/ segundos. Relógio grande s/ segundos Relógio c/ data Data completa c/ ano Relógio c/ temperatura interna. Dia da semana c/ data. Temperatura interna c/ casa decimal. Temperatura externa* c/ casa decimal. Temperatura interna grande. Temperatura externa* grande. Função Saudação Automática Bom dia/Boa tarde/Boa noite. Impressora de Senhas —Especificações: Capacidade até 6 atendimentos. Dimensões 33x22x11cm. Peso 966g. Papel Térmico 57mmx30m. Consumo 18W(110V/220V automático). Integração s/ fio c/ painel GPTRONICS c/ alcance de até 30m em locais fechados e até 80m ao ar livre. Instalação em mesa ou parede. Vida útil da cabeça e guilhotina aprox. 500.000 senhas. Utilização Locais internos S/ Chuva e/ou sol forte. Temperatura de Trabalho -9°C a 60°C. Consumo 12W fonte bivolt. *Impressora não acompanha cabo TTL p/ alterar parâmetros de configuração, vendido separadamente. —Recursos Gerais Impressão de logotipo nas senhas. Impressão de textos personalizados. Impressão de hora e data nas senhas. 6 atendimentos programáveis. Permite uso de letra junto a senha de A a Z. Faixas numéricas configuráveis conforme atendimento. Corte automático das senhas por guilhotina.	GPTRONICOS	PAINEL SENHA	R$ 3.115,00	R$ 3.115,00

			Emite bip ao imprimir. Emite bip avisando fim de papel. Troca fácil de papel. Zera automaticamente ao fim do dia (opção). Comunicação s/ fio c/ o painel. Compatível c/ toda a linha de painéis de senhas GPTRONICS. Emissão de relatórios. -Volume de senhas por dias da semana. -Volume de senhas por faixa horária. -Volume total de senha. (Modelo de referência: Multi Agilize Full)				
52	30,00	und	Pilha Bateria A23, 12 volts, cartela com 5.	PANASONIC	PILHAS	R$ 36,92	R$ 1.107,60
53	5,00	und	Pilha Comum D, bandeja com 20.	PANASONIC	PILHAS	R$ 24,68	R$ 123,40
54	20,00	und	Pilha Pequena AA, caixa com 48.	PANASONIC	PILHAS	R$ 23,43	R$ 468,60
55	20,00	und	Pilha Palito AAA, caixa com 40.	PANASONIC	PILHAS	R$ 10,06	R$ 201,20
56	1,00	und	Rotulador Eletrônico Especificação Técnica: Resolução de Impressão: 230 DPI Altura Máxima de Impressão: 7 mm Display: 12 caracteres x 1 linha Tamanhos:6 Estilos: 9 Números de Símbolos: 71 Repetição de Impressão: até 9 cópias Impressão Vertical: sim Cortador: Manual Visor LCD: Sim Alimentação: 4 pilhas AAA Largura das Fitas Suportadas: 9mm , 12mm (Modelo de Referência: PT80 BROTHER)	BROTHER	PT70BM	R$ 288,08	R$ 288,08
57	50,00	und	Bobina térmica 57x300 REP LDX	EASYPAPER	BOBINA TÉRMICA	R$ 35,63	R$ 1.781,50

Data de assinatura: 17 de Novembro de 2023.
Prazo: 12 (doze) meses.
Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** localizada na sede à Rua José Arnaud Campos, nº 327, Centro, Araripina/PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina, 17 de Novembro de 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:54689414

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023
Comissão: CPL/SAÚDE

OBJETO:REGISTRO DE PREÇO, A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTODE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECREATRIA MUNICIPAL DE SAUDE, SEGUNDO QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL**.** Após o processamento do Pregão Eletrônico Nº 048/2023, O Município de Araripina, nos termos que dispõe as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e em face do resultado obtido neste certame, resolveREGISTRAR OS PREÇOS, de seu objeto na seguinte maneira:

Ata de Registro de Preço Nº 134/2023
Fornecedor**LAPTOP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Avenida Canaã, nº. 3000, Setor 01, CEP 76870-140 em Ariquemes-RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.770.156/0001-73, representado pelo Sr(a). **JOSÉ APARECIDO BERNARDINELI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresárioCPF nº. 487.932.999-15,e CNH nº. 01707791940 DETRAN/RO, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	TOTAL
26	10,00	und	PLACA MÃE CHIPSET H310 , Suporta Processadores Intel® Core™ de 8ª e 9ª Geração (Socket 1151) Suporta DDR4 2666, 1 PCIe 3.0 x16, 2 PCIe 2.0 x1, AMD QuadCrossFireX™, Opções de Saída de Vídeo: HDMI, D-Sub Áudio HD 7.1 Canais (Codec de Áudio Realtek ALC887), Capacitores de Áudio ELNA, 4 SATA3 4 USB 3.1 Gen1 (2 frontais, 2 traseiras).	BRAZIL PC BPC-H310/B250	R$ 494,98	R$ 4.949,80

Data de assinatura: **17 de Novembro de2023.**
Prazo: 12 (doze) meses.
Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** localizada na sede à Rua José Arnaud Campos, nº 327, Centro, Araripina/PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina, 17 de Novembro de2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO
Secretaria Municipal De Saúde

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:9A1D7FC1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARREIROS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 018/2023 - , FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS INSTRUTIVAS E CONSTRUTIVA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 018/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2023

O **Fundo Municipal de Educação de Barreiros**, inscrito no **CNPJ: 31.571.296-0001-24** situada na Praça Barão de Gindaí, Nº 444, Centro, Barreiros – PE representado pela **Srª. ONILDA PATRICIA DE SOUSA BELO, CPF: 528.842.794-15.**

Empresa **INNOVA EDUCAÇÃO COMERCIO DE PRODUTOS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ nº 41.945.920/0001-60**, situada Rua Heitor Stockler De Franca, Nº 396, Centro Cívico, Sala 1407, Curitiba- PR, Email: fiscal@innovaedu.education, Contato: (41) 99970-5204 / (41) 3052-9563. Doravante denominada simplesmente **FORNECEDOR**, representada neste ato por seu representante legal, o **Sr. Luiz Fernando Cauduro Junior**, inscrito no **CPF sob o nº 083.147.469-67**, portador da **Carteira de Identidade nº 109054135 – SESP/PR.**

DO OBJETO, fornecimento de **ferramentas instrutivas e construtivas** e serviço de formação de professores visando a estimulação da curiosidade intelectual, reflexão, análise crítica, formulação e resolução de problemas da sociedade contemporânea em estudantes da Rede Municipal de Educação**.**

LOTE 1

Item	Especificação	Marca	Unid.	Qtd. Total para 4 escolas	Preço Unitário	Preço Total
1	Caneta 3D Deverá possuir ajuste de temperatura e de velocidade. Deverá estar contido no kit no mínimo 3 rolos de filamentos, 1 fonte de alimentação, 1 caneta 3D e 1 manual de instrução. O kit deverá estar armazenado em caixa organizadora.	Própria	UND	56	R$ 405,00	R$ 22.680,00
2	Máquina de corte e gravação a laser Deverá possuir no mínimo as seguintes especificações: Área de trabalho: 400x400mm; Potência do laser de 5 W; 110/220V; Velocidade de corte/gravação: 40-10000mm/m; Suporte gráfico: PLT/DXF/BMP/JPG; 1 tela LCD de 3,5"; 1 cabo USB; 1 cabo de alimentação; Capacidade de corte de no mínimo 10mm de acrílico e 5mm de MDF. Acompanhar 5 placas de MDF de 3mm.	Própria	UND	3	R$ 14.700,00	R$ 44.100,00
3	Impressora 3D Deverá conter no mínimo as seguintes especificações: precisão de +- 0,1mm; diâmetro do filamento de 1,75mm; impressão de filamentos de PLA, TPU, ABS, temperatura de extrusão de 210ºC; área de impressão de 2200x220x250mm; bivolt; tela LCD touch screen de 4,3" colorida; base aquecida. Deverá incluir ainda 5 filamentos de ABS de 1kg cada.	Própria	UND	18	R$ 8.700,00	R$ 156.600,00
4	Material paradidático (livro) avançado das FERRAMENTAS INSTRUCIONAIS de programação Javascript para o aluno. Contemplando programação em Javascript, este livro deverá ser articulado para utilização conjunta com conteúdo digital prático disponível através de portal educacional de ensino de programação. Deverá propiciar ao aluno a aprendizagem das principais funcionalidades da linguagem de programação. Especificação gráfica mínima: Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couchê 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.	Própria	Exemplar	150	R$ 135,00	R$ 20.250,00
5	Material paradidático (livro) avançado dos FERRAMENTAS INSTRUCIONAIS de programação Python para o aluno. Contemplando programação em Python. Este livro deverá ser articulado para utilização conjunta com conteúdo digital prático disponível através de portal educacional de ensino de programação. Deverá propiciar ao aluno a aprendizagem das principais funcionalidades da linguagem de programação. Especificação gráfica mínima: Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couchê 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.	Própria	Exemplar	150	R$ 135,00	R$ 20.250,00
6	Material paradidático (livro) avançado dos FERRAMENTAS INSTRUCIONAIS de programação HTML e CSS para o aluno. Contemplando programação em HTML e CSS. Este livro deverá ser articulado para utilização conjunta com conteúdo digital prático disponível através de portal educacional de ensino de programação. Deverá propiciar ao aluno a aprendizagem das principais funcionalidades da linguagem de programação. Especificação gráfica mínima: Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couchê 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.	Própria	Exemplar	150	R$ 135,00	R$ 20.250,00
7	Material paradidático (livro) avançado dos FERRAMENTAS INSTRUCIONAIS de programação Scratch para o aluno. Contemplando programação em Scratch. Este livro deverá ser articulado para utilização conjunta com conteúdo digital prático disponível através de portal educacional de ensino de programação. Deverá propiciar ao aluno a aprendizagem das principais funcionalidades da linguagem de programação. Especificação gráfica mínima: Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couchê 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.	Própria	Exemplar	150	R$ 135,00	R$ 20.250,00

8	Material paradidático (livro) avançado dos FERRAMENTAS INSTRUCIONAIS de Ciências da Computação para o aluno. Contemplando introdução a hardwares, computadores, periféricos, internet, e outros assuntos pertinentes relativos à tecnologia. Especificação gráfica mínima: Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couché 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.	Própria	Exemplar	150	R$ 135,00	R$ 20.250,00
9	Material paradidático (livro) do Recurso instrucional STEAM de modelagem 3D, modelagem 3D por blocos de código, simulação de circuitos e simulação de Arduino para Educação Básica. Composto por Material paradidático impresso para o aluno baseado em recurso educacional tecnológico (plataforma educacional) aberto o qual contenha a possibilidade de modelagem 3D através de blocos e de maneira didática, modelagem 3D através do uso de blocos de código (baseado em Scratch), simulação de circuitos elétricos e eletrônicos e simulação de Arduino. Para a realização da simulação a plataforma deverá disponibilizar uma biblioteca de componentes eletrônicos (contendo pelo menos LEDs, motores, Arduino UNO, Placa de Ensaio, Sensores, Contatores e Módulos para Arduino) blocos e formas geométricas para simulação e modelagem. O material impresso deverá conter o passo a passo de como utilizar a plataforma educacional, seus recursos e funcionalidades. O Material paradidático deverá apresentar os conceitos metodológicos de Design Thinking e os seus pilares (Empatizar, Definir, Idealizar, Prototipar e Testar) os quais devem dialogar com os conteúdos apresentados. Especificação gráfica mínima: Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couché 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.	Própria	Exemplar	150	R$ 180,00	R$ 27.000,00
10	Material paradidático (livro) do Recurso instrucional STEAM de modelagem 3D, modelagem 3D por blocos de código, simulação de circuitos e simulação de Arduino para Educação Fundamental Anos Iniciais – 1° ano. O Recurso instrucional deverá ser composto por Material paradidático impresso baseado em recurso educacional tecnológico (plataforma educacional) aberto o qual contenha a possibilidade de modelagem 3D através de blocos e de maneira didática, modelagem 3D através do uso de blocos de código (baseado em Scratch), simulação de circuitos elétricos e eletrônicos e simulação de Arduino. O material impresso deverá conter pelo menos 8 práticas interdisciplinares, deverá conter informações sobre tecnologias e outras atividades que complementam os conteúdos abordados, com o passo a passo do fazer pedagógico. O Material paradidático deverá apresentar os conceitos metodológicos de Design Thinking e os seus pilares (Empatizar, Definir, Idealizar, Prototipar e Testar) os quais devem dialogar com os conteúdos e problematizações. Especificação gráfica mínima: Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couché 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.	Própria	Exemplar	150	R$ 180,00	R$ 27.000,00
11	Material paradidático (livro) do Recurso instrucional STEAM de modelagem 3D, modelagem 3D por blocos de código, simulação de circuitos e simulação de Arduino para Educação Fundamental Anos Iniciais – 2° ano. O Recurso instrucional deverá ser composto por Material paradidático impresso baseado em recurso educacional tecnológico (plataforma educacional) aberto o qual contenha a possibilidade de modelagem 3D através de blocos e de maneira didática, modelagem 3D através do uso de blocos de código (baseado em Scratch), simulação de circuitos elétricos e eletrônicos e simulação de Arduino. O material impresso deverá conter pelo menos 8 práticas interdisciplinares, deverá conter informações sobre tecnologias e outras atividades que complementam os conteúdos abordados, com o passo a passo do fazer pedagógico. O Material paradidático deverá apresentar os conceitos metodológicos de Design Thinking e os seus pilares (Empatizar, Definir, Idealizar, Prototipar e Testar) os quais devem dialogar com os conteúdos e problematizações. Especificação gráfica mínima: Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couché 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o	Própria	Exemplar	150	R$ 180,00	R$ 27.000,00
12	Material paradidático (livro) do Recurso instrucional STEAM de modelagem 3D, modelagem 3D por blocos de código, simulação de circuitos e simulação de Arduino para Educação Fundamental Anos Iniciais – 3° ano. O Recurso instrucional deverá ser composto por Material paradidático impresso baseado em recurso educacional tecnológico (plataforma educacional) aberto o qual contenha a possibilidade de modelagem 3D através de blocos e de maneira didática, modelagem 3D através do uso de blocos de código (baseado em Scratch), simulação de circuitos elétricos e eletrônicos e simulação de Arduino. O material impresso deverá conter pelo menos 8 práticas interdisciplinares, deverá conter informações sobre tecnologias e outras atividades que complementam os conteúdos abordados, com o passo a passo do fazer pedagógico. O Material paradidático deverá apresentar os conceitos metodológicos de Design Thinking e os seus pilares (Empatizar, Definir, Idealizar, Prototipar e Testar) os quais devem dialogar com os conteúdos e problematizações. Especificação gráfica mínima: Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couché 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.	Própria	Exemplar	150	R$ 180,00	R$ 27.000,00
13	Material paradidático (livro) do Recurso instrucional STEAM de modelagem 3D, modelagem 3D por blocos de código, simulação de circuitos e simulação de Arduino para Educação Fundamental Anos Iniciais – 4° ano. O Recurso instrucional deverá ser composto por Material paradidático impresso baseado em recurso educacional tecnológico (plataforma educacional) aberto o qual contenha a possibilidade de modelagem 3D através de blocos e de maneira didática, modelagem 3D através do uso de blocos de código (baseado em Scratch), simulação de circuitos elétricos e eletrônicos e simulação de Arduino. O material impresso deverá conter pelo menos 8 práticas interdisciplinares, deverá conter informações sobre tecnologias e outras atividades que complementam os conteúdos abordados, com o passo a passo do fazer pedagógico. O Material paradidático deverá apresentar os conceitos metodológicos de Design Thinking e os seus pilares (Empatizar, Definir, Idealizar, Prototipar e Testar) os quais devem dialogar com os conteúdos e problematizações. Especificação gráfica mínima: Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couché 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.	Própria	Exemplar	150	R$ 180,00	R$ 27.000,00
14	Material paradidático (livro) do Recurso instrucional STEAM de modelagem 3D, modelagem 3D por blocos de código, simulação de circuitos e simulação de Arduino para Educação Fundamental Anos Iniciais – 5° ano. O Recurso instrucional deverá ser composto por Material paradidático impresso baseado em recurso educacional tecnológico (plataforma educacional) aberto o qual contenha a possibilidade de modelagem 3D através de blocos e de maneira didática, modelagem 3D através do uso de blocos de código (baseado em Scratch), simulação de circuitos elétricos e eletrônicos e simulação de Arduino. O material impresso deverá conter pelo menos 8 práticas interdisciplinares, deverá conter informações sobre tecnologias e outras atividades que complementam os conteúdos abordados, com o passo a passo do fazer pedagógico. O Material paradidático deverá apresentar os conceitos metodológicos de Design Thinking e os seus pilares (Empatizar, Definir, Idealizar, Prototipar e Testar) os quais devem dialogar com os conteúdos e problematizações. Especificação gráfica mínima: Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couché 250gr	Própria	Exemplar	150	R$ 180,00	R$ 27.000,00

	ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.					
15	Material paradidático (livro) do Recurso instrucional STEAM de modelagem 3D, modelagem 3D por blocos de código, simulação de circuitos e simulação de Arduino para Educação Fundamental Anos Finais – 6° ano. O Recurso instrucional deverá ser composto por Material paradidático impresso baseado em recurso educacional tecnológico (plataforma educacional) aberto o qual contenha a possibilidade de modelagem 3D através de blocos e de maneira didática, modelagem 3D através do uso de blocos de código (baseado em Scratch), simulação de circuitos elétricos e eletrônicos e simulação de Arduino. O material impresso deverá conter pelo menos 8 práticas interdisciplinares, deverá conter informações sobre tecnologias e outras atividades que complementam os conteúdos abordados, com o passo a passo do fazer pedagógico. O Material paradidático deverá apresentar os conceitos metodológicos de Design Thinking e os seus pilares (Empatizar, Definir, Idealizar, Prototipar e Testar) os quais devem dialogar com os conteúdos e problematizações. Especificação gráfica mínima: Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couché 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.	Própria	Exemplar	150	R$ 180,00	R$ 27.000,00
16	Material paradidático (livro) do Recurso instrucional STEAM de modelagem 3D, modelagem 3D por blocos de código, simulação de circuitos e simulação de Arduino para Educação Fundamental Anos Finais – 7° ano. O Recurso instrucional deverá ser composto por Material paradidático impresso baseado em recurso educacional tecnológico (plataforma educacional) aberto o qual contenha a possibilidade de modelagem 3D através de blocos e de maneira didática, modelagem 3D através do uso de blocos de código (baseado em Scratch), simulação de circuitos elétricos e eletrônicos e simulação de Arduino. O material impresso deverá conter pelo menos 8 práticas interdisciplinares, deverá conter informações sobre tecnologias e outras atividades que complementam os conteúdos abordados, com o passo a passo do fazer pedagógico. O Material paradidático deverá apresentar os conceitos metodológicos de Design Thinking e os seus pilares (Empatizar, Definir, Idealizar, Prototipar e Testar) os quais devem dialogar com os conteúdos e problematizações. Especificação gráfica mínima: Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couché 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.	Própria	Exemplar	150	R$ 180,00	R$ 27.000,00
17	Material paradidático (livro) do Recurso instrucional STEAM de modelagem 3D, modelagem 3D por blocos de código, simulação de circuitos e simulação de Arduino para Educação Fundamental Anos Finais – 8° ano. O Recurso instrucional deverá ser composto por Material paradidático impresso baseado em recurso educacional tecnológico (plataforma educacional) aberto o qual contenha a possibilidade de modelagem 3D através de blocos e de maneira didática, modelagem 3D através do uso de blocos de código (baseado em Scratch), simulação de circuitos elétricos e eletrônicos e simulação de Arduino. O material impresso deverá conter pelo menos 8 práticas interdisciplinares, deverá conter informações sobre tecnologias e outras atividades que complementam os conteúdos abordados, com o passo a passo do fazer pedagógico. O Material paradidático deverá apresentar os conceitos metodológicos de Design Thinking e os seus pilares (Empatizar, Definir, Idealizar, Prototipar e Testar) os quais devem dialogar com os conteúdos e problematizações. Especificação gráfica mínima: Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couché 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.	Própria	Exemplar	150	R$ 180,00	R$ 27.000,00
18	Material paradidático (livro) do Recurso instrucional STEAM de modelagem 3D, modelagem 3D por blocos de código, simulação de circuitos e simulação de Arduino para Educação Fundamental Anos Finais – 9° ano. O Recurso instrucional deverá ser composto por Material paradidático impresso baseado em recurso educacional tecnológico (plataforma educacional) aberto o qual contenha a possibilidade de modelagem 3D através de blocos e de maneira didática, modelagem 3D através do uso de blocos de código (baseado em Scratch), simulação de circuitos elétricos e eletrônicos e simulação de Arduino. O material impresso deverá conter pelo menos 8 práticas interdisciplinares, deverá conter informações sobre tecnologias e outras atividades que complementam os conteúdos abordados, com o passo a passo do fazer pedagógico. O Material paradidático deverá apresentar os conceitos metodológicos de Design Thinking e os seus pilares (Empatizar, Definir, Idealizar, Prototipar e Testar) os quais devem dialogar com os conteúdos e problematizações. Especificação gráfica mínima: Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couché 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.	Própria	Exemplar	150	R$ 180,00	R$ 27.000,00
19	Material paradidático (livro) do Recurso instrucional STEAM de modelagem 3D, modelagem 3D por blocos de código, simulação de circuitos e simulação de Arduino do Professor para Educação Fundamental Anos iniciais. O Recurso instrucional deverá ser composto por Material paradidático impresso baseado em recurso educacional tecnológico (plataforma educacional) aberto o qual contenha a possibilidade de modelagem 3D através de blocos e de maneira didática, modelagem 3D através do uso de blocos de código (baseado em Scratch), simulação de circuitos elétricos e eletrônicos e simulação de Arduino. O material impresso deverá conter as práticas interdisciplinares referentes aos livros da Educação Fundamental Anos Iniciais, juntamente com os encaminhamentos metodológicos e fundamentação teórica, deverá conter informações sobre tecnologias e outras atividades que complementam os conteúdos abordados, com o passo a passo do fazer pedagógico. O Material paradidático deverá apresentar os conceitos metodológicos de Design Thinking e os seus pilares (Empatizar, Definir, Idealizar, Prototipar e Testar) os quais devem dialogar com os conteúdos e problematizações. Especificação gráfica mínima: Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couché 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.	Própria	Exemplar	150	R$ 240,00	R$ 36.000,00
20	Material paradidático (livro) do Recurso instrucional STEAM de modelagem 3D, modelagem 3D por blocos de código, simulação de circuitos e simulação de Arduino do Professor para Educação Fundamental Anos Finais. O Recurso instrucional deverá ser composto por Material paradidático impresso baseado em recurso educacional tecnológico (plataforma educacional) aberto o qual contenha a possibilidade de modelagem 3D através de blocos e de maneira didática, modelagem 3D através do uso de blocos de código (baseado em Scratch), simulação de circuitos elétricos e eletrônicos e simulação de Arduino. O material impresso deverá conter as práticas interdisciplinares referentes aos livros da Educação Fundamental Anos Finais, juntamente com os encaminhamentos metodológicos e fundamentação teórica, deverá conter informações sobre tecnologias e outras atividades que complementam os conteúdos abordados, com o passo a passo do fazer pedagógico. O Material paradidático deverá apresentar os conceitos metodológicos de Design Thinking e os seus pilares (Empatizar, Definir, Idealizar, Prototipar e Testar) os quais devem dialogar com os conteúdos e problematizações. Especificação gráfica mínima: Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couché 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.	Própria	Exemplar	150	R$ 240,00	R$ 36.000,00
	Plataforma Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) que apoie o autoaprendizado					

21	e o modelo híbrido de ensino-aprendizagem de alunos dos Ensinos Fundamentais I e II, empregando Objetos Educacionais Digitais (OED), modelados com base em elementos de jogos (gamificação ou ludificação), que incluem: mapas e cenários imersivos; avatares personalizáveis; narrativas dirigidas customizáveis; trilhas de aprendizagem assíncronas; canais de comunicação exclusivos (chat e fórum); controle de missões; sistemas de pontuação, níveis e ranqueamentos; mecanismos de recompensas; e, sistema monetário lúdico; todos com o propósito de aumentar os níveis de engajamento do aluno e de retenção do aprendizado. A plataforma deverá possibilitar a imersão do aluno em um modelo de sociedade simulada, organizada em turmas e escolas, dentro das quais cada aluno poderá interagir com colegas, professores ou bots, conforme níveis de permissões configuradas pelos gestores, em um modelo de interação projetado para múltiplos usuários (multiplayer) simultâneos, explorando assim a interação do aluno com a comunidade, com o propósito de desenvolver de forma lúdica, prática e transversal o exercício da cidadania. A plataforma deverá ter ambiente administrativo integrado ao ambiente gamificado para usuários com perfis de gestores, educadores, designers instrucionais, e afins, permitindo-lhes cadastrar e gerenciar a estrutura de dados para ensalamento de alunos, considerando os níveis hierárquicos de secretarias, escolas e turmas. Além disso, deverá permitir a gestão do cadastramento de trilhas de aprendizagem, cuja estrutura de dados preveja disciplinas, módulos, aulas e itens de aula, podendo ser os itens de aula de diferentes tipos, como: vídeo, e-book, atividades, tarefas, avaliações, etc. Após o cadastramento, as aulas deverão ser apresentadas aos alunos de forma automaticamente gamificada. O ambiente deverá dispor de conteúdos prontos distribuídos por trilhas de aprendizagem embarcadas e coleções de livros digitais com tecnologia flip-book, ou seja, que permita aos usuários folhearem qualquer material PDF como se fosse um livro ou revista. Ainda que não inclua o serviço de vídeoconferência, a plataforma deverá comprovar estar preparada para ativá- lo, de forma plug-and-play, com o objetivo de prover recursos computacionais para aulas síncronas dentro do ambiente gamificado, caso torne-se de interesse da contratante, mediante eventual aditivo contratual. O ambiente lúdico utilizado pelo aluno deverá ser customizável, possibilitando a inclusão de itens e elementos regionais em sua representação gráfica, tais como pontos turísticos, praças locais, campus escolares, etc, podendo estes itens serem representados por gráficos isométricos, top-down ou 3D. A plataforma deverá funcionar como HUB educacional, permitindo carregar outras plataformas educacionais web dentro do contexto gamificado, de maneira que os usuários não necessitem trocar de ambiente para acessá- las. O Ambiente deverá permitir que cada usuário crie e customize seu próprio avatar, com opções que contemplem diferentes raças (cores de pele), formatos de cabelos, rostos, trajes e calçados, estimulando assim o engajamento e a criatividade. Os avatares deverão ter mobilidade no ambiente virtual, com múltiplos graus de liberdade, permitindo que o aluno possa explorar o mundo, via ambientes abertos ou fechados, em busca de experiências educacionais simuladas.	Própria	Exemplar Digital	590	R$ 295,00	R$ 174.050,00

	A plataforma deverá dispor de sistema automatizado de onbording, para conduzir o aluno no primeiro acesso e ao longo de sua experiência gamificada. A ambiente deverá simular aspectos da vida cotidiana, como: moradia, trabalho, escola, deslocamento, lazer, consumo, impostos, etc. Para tanto, o aluno deverá poder controlar seu avatar nas tomadas de decisões, permitindo-lhe aplicar seus aprendizados teóricos em decisões práticas do dia-a-dia, com foco no desenvolvimento da percepção do mundo à sua volta e de hábitos equilibrados em relação à vida e à sociedade. REQUISITOS FUNCIONAIS DA PLATAFORMA O sistema deve possuir uma tela de login, a fim de manter a segurança. O sistema deve possuir um controle de acesso restrito aos usuários com os respectivos níveis de permissão, a fim de manter a segurança. O sistema deve permitir a customização das telas após o login com logo da secretaria de educação correspondente. O sistema deve possuir sistema automatizado de onboarding para guiar o aluno no uso da plataforma através de narrativas com personagens. MÓDULO ALUNO 04.O sistema deve permitir a personalização de avatar do aluno. 04.O sistema deve permitir a edição do cadastro do aluno, editando os seguintes dados: apelido, nome e e- mail. O e-mail deve ser único. 05.O sistema deve permitir a visualização, por parte do aluno, de conteúdos referentes à turma a qual o aluno pertence e, necessariamente, licenciados pela escola a qual pertence. O sistema deve permitir a visualização de materiais didáticos ou paradidáticos, em formato PDF, através de tecnologia flip-book, referentes ao ano ao qual o aluno pertence e, necessariamente, licenciados pela escola a qual pertence. O sistema deve permitir o acesso e a visualização de trilhas de conhecimento, compostas por vídeos e conteúdos didáticos, referentes ao ano ao qual o aluno pertence e, necessariamente, licenciados pela escola a qual o aluno pertence. O sistema deve exibir representação gráfica gamificada permita a fácil visualização do aluno quanto aos conteúdos cursados e a cursar nas trilhas. O sistema deve apresentar a agenda de atividades, no formato calendário com dias semanais e mensais, para gestão do cronograma do aluno, com notificações via e-mail. 10. O sistema deve simular uma economia, permitindo que o aluno gerencie sua carteira de moedas e recompensas, tomando decisões de consumo. XX. O sistema deve possuir um mapa de exploração com objetos interativos com os quais os alunos possam acessar recursos ou realizar ações simuladas e pedagógicas. XX. O sistema deve exibir de forma organizada todas as disciplinas disponíveis para cada aluno, exibindo as trilhas de aprendizagem em formato de tabuleiro, permitindo assim que o aluno identifique o caminho já percorrido e a percorrer em cada etapa. XX. O sistema deve permitir que os itens de aula tenham recompensas lúdicas associadas a eles, gerando engajamento. XX. O sistema deve dispor de canais de comunicação síncronos, como chat, grupos e/ou fóruns, para que alunos e professores possam se comunicar, encaminhar arquivos e tirar dúvidas. XX. O sistema deverá estar preparado para habilitação de videoaulas					

	imersivas no ambiente gamificado, no modelo plug-and-play, em caso futuro de demanda pelo serviço. MÓDULO PROFESSOR / DESIGNER INSTRUCIONAL 09.O sistema deve permitir a edição do cadastro do professor pelo próprio professor, editando os seguintes dados: nome e e-mail. O e-mail deve ser único. O sistema deve permitir a inserção, visualização, edição e remoção de turmas de alunos, inserindo, visualizando, editando e removendo os seguintes dados: ano escolar e descrição. O sistema deve permitir a inserção, visualização, edição e remoção de cadastros de alunos, inserindo, visualizando, editando e removendo os seguintes dados: nome, e-mail e turma a qual pertence. O e-mail deve ser único. As inserções devem respeitar a quantidade de licenças destinadas ao professor. O sistema deve emitir relatórios para o professor contendo os seguintes dados: licenças distribuídas, licenças utilizadas e métricas a respeito do uso da plataforma, como quantidade de visualizações das trilhas e quantidade de acertos das questões. MÓDULO GESTOR O sistema deve permitir a inserção, visualização, edição e remoção de cadastros de escolas, turmas e corpo docente. XX. O sistema deve permitir a inserção, visualizando, edição e remoção de professores, através dos seguintes dados: nome e e-mail. O e-mail deve ser único. 14. O sistema deve permitir a atribuição de uma ou mais licenças a cada professor, para que este atribua a seus alunos. O sistema deve permitir a inserção, visualização, edição e remoção de turmas de alunos, inserindo, visualizando, editando e removendo os seguintes dados: ano escolar e descrição. O sistema deve permitir a inserção, visualização, edição e remoção de cadastros de alunos, inserindo, visualizando, editando e removendo os seguintes dados: nome, e-mail e turma a qual pertence. O e-mail deve ser único. As inserções devem respeitar a quantidade de licenças destinadas ao diretor. O sistema deve emitir relatórios para o diretor contendo os seguintes dados: licenças distribuídas, licenças utilizadas e métricas a respeito do uso da plataforma, como quantidade de visualizações das trilhas e quantidade de acertos das questões. MÓDULO ADMINISTRADOR/SECRETÁRIO O sistema deve permitir a inserção, visualização, edição e remoção de cadastros de diretores/escolas, inserindo, visualizando, editando e removendo os seguintes dados: nome do responsável, e-mail do responsável, nome da escola, cidade da escola, estado da escola. O e-mail deve ser único. O sistema deve permitir a atribuição de uma ou mais licenças a cada diretor, para que este atribua a seus alunos e professores. O sistema deve emitir relatórios para o administrador contendo os seguintes dados: licenças distribuídas, licenças utilizadas, métricas de acompanhamentos dos resultados de suas escolas, incluindo acertos das questões e visualizações do material. REQUISITOS NÃO-FUNCIONAIS DA PLATAFORMA O sistema deve oferecer recursos de acessibilidade. O sistema deve operar 100% online. 22. A plataforma deve ser compatível com os sistemas operacionais Android 7.0 (ou superior), iOS e webbrowser.					

TOTAL LOTE 1: R$ 840.680,00

LOTE 2

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTD. TOTAL PARA 4 SCOLAS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Caneta 3D Deverá possuir ajuste de temperatura e de velocidade. Deverá estar contido no kit no mínimo 3 rolos de filamentos, 1 fonte de alimentação, 1 caneta 3D e 1 manual de instrução. O kit deverá estar armazenado em caixa organizadora.	Própria	UND	4	R$ 405,00	R$ 1.620,00
2	Máquina de corte e gravação a laser Deverá possuir no mínimo as seguintes especificações: Área de trabalho: 400x400mm; Potência do laser de 5 W; 110/220V; Velocidade de corte/gravação: 40-10000mm/m; Suporte gráfico: PLT/DXF/BMP/JPG; 1 tela LCD de 3,5"; 1 cabo USB; 1 cabo de alimentação; Capacidade de corte de no mínimo 10mm de acrílico e 5mm de MDF. Acompanhar 5 placas de MDF de 3mm.	Própria	UND	1	R$ 14.700,00	R$ 14.700,00
3	Impressora 3D Deverá conter no mínimo as seguintes especificações: precisão de +- 0,1mm; diâmetro do filamento de 1,75mm; impressão de filamentos de PLA, TPU, ABS, temperatura de extrusão de 210ºC; área de impressão de 2200x220x250mm; bivolt; tela LCD touch screen de 4,3" colorida; base aquecida. Deverá incluir ainda 5 filamentos de ABS de 1kg cada.	Própria	UND	2	R$ 8.700,00	R$ 17.400,00
4	Material paradidático (livro) avançado das FERRAMENTAS INSTRUCIONAIS de programação Javascript para o aluno. Contemplando programação em Javascript, este livro deverá ser articulado para utilização conjunta com conteúdo digital prático disponível através de portal educacional de ensino de programação. Deverá propiciar ao aluno a aprendizagem das principais funcionalidades da linguagem de programação. Especificação gráfica mínima: Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couchê 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.	Própria	Exemplar	10	R$ 135,00	R$ 1.350,00
5	Material paradidático (livro) avançado dos FERRAMENTAS INSTRUCIONAIS de programação Python para o aluno. Contemplando programação em Python. Este livro deverá ser articulado para utilização conjunta com conteúdo digital prático disponível através de portal educacional de ensino de programação. Deverá propiciar ao aluno a aprendizagem das principais funcionalidades da linguagem de programação. Especificação gráfica mínima: Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couchê 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.	Própria	Exemplar	10	R$ 135,00	R$ 1.350,00

6	Material paradidático (livro) avançado dos FERRAMENTAS INSTRUCIONAIS de programação HTML e CSS para o aluno. Contemplando programação em HTML e CSS. Este livro deverá ser articulado para utilização conjunta com conteúdo digital prático disponível através de portal educacional de ensino de programação. Deverá propiciar ao aluno a aprendizagem das principais funcionalidades da linguagem de programação. Especificação gráfica mínima: Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couchê 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.	Própria	Exemplar	10	R$ 135,00	R$ 1.350,00
7	Material paradidático (livro) avançado dos FERRAMENTAS INSTRUCIONAIS de programação Scratch para o aluno. Contemplando programação em Scratch. Este livro deverá ser articulado para utilização conjunta com conteúdo digital prático disponível através de portal educacional de ensino de programação. Deverá propiciar ao aluno a aprendizagem das principais funcionalidades da linguagem de programação. Especificação gráfica mínima: Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couchê 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.	Própria	Exemplar	10	R$ 135,00	R$ 1.350,00
8	Material paradidático (livro) avançado dos FERRAMENTAS INSTRUCIONAIS de Ciências da Computação para o aluno. Contemplando introdução a hardwares, computadores, periféricos, internet, e outros assuntos pertinentes relativos à tecnologia. Especificação gráfica mínima: Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couchê 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.	Própria	Exemplar	10	R$ 135,00	R$ 1.350,00
9	Material paradidático (livro) do Recurso instrucional STEAM de modelagem 3D, modelagem 3D por blocos de código, simulação de circuitos e simulação de Arduino para Educação Básica. Composto por Material paradidático impresso para o aluno baseado em recurso educacional tecnológico (plataforma educacional) aberto o qual contenha a possibilidade de modelagem 3D através de blocos e de maneira didática, modelagem 3D através do uso de blocos de código (baseado em Scratch), simulação de circuitos elétricos e eletrônicos e simulação de Arduino. Para a realização da simulação a plataforma deverá disponibilizar uma biblioteca de componentes eletrônicos (contendo pelo menos LEDs, motores, Arduino UNO, Placa de Ensaio, Sensores, Contatores e Módulos para Arduino) blocos e formas geométricas para simulação e modelagem. O material impresso deverá conter o passo a passo de como utilizar a plataforma educacional, seus recursos e funcionalidades. O Material paradidático deverá apresentar os conceitos metodológicos de Design Thinking e os seus pilares (Empatizar, Definir, Idealizar, Prototipar e Testar) os quais devem dialogar com os conteúdos apresentados. Especificação gráfica mínima: Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couchê 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.	Própria	Exemplar	10	R$ 180,00	R$ 1.800,00
10	Material paradidático (livro) do Recurso instrucional STEAM de modelagem 3D, modelagem 3D por blocos de código, simulação de circuitos e simulação de Arduino para Educação Fundamental Anos Iniciais – 1° ano. O Recurso instrucional deverá ser composto por Material paradidático impresso baseado em recurso educacional tecnológico (plataforma educacional) aberto o qual contenha a possibilidade de modelagem 3D através de blocos e de maneira didática, modelagem 3D através do uso de blocos de código (baseado em Scratch), simulação de circuitos elétricos e eletrônicos e simulação de Arduino. O material impresso deverá conter pelo menos 8 práticas interdisciplinares, deverá conter informações sobre tecnologias e outras atividades que complementam os conteúdos abordados, com o passo a passo do fazer pedagógico. O Material paradidático deverá apresentar os conceitos metodológicos de Design Thinking e os seus pilares (Empatizar, Definir, Idealizar, Prototipar e Testar) os quais devem dialogar com os conteúdos e problematizações. Especificação gráfica mínima: Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couchê 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.	Própria	Exemplar	10	R$ 180,00	R$ 1.800,00
11	Material paradidático (livro) do Recurso instrucional STEAM de modelagem 3D, modelagem 3D por blocos de código, simulação de circuitos e simulação de Arduino para Educação Fundamental Anos Iniciais – 2° ano. O Recurso instrucional deverá ser composto por Material paradidático impresso baseado em recurso educacional tecnológico (plataforma educacional) aberto o qual contenha a possibilidade de modelagem 3D através de blocos e de maneira didática, modelagem 3D através do uso de blocos de código (baseado em Scratch), simulação de circuitos elétricos e eletrônicos e simulação de Arduino. O material impresso deverá conter pelo menos 8 práticas interdisciplinares, deverá conter informações sobre tecnologias e outras atividades que complementam os conteúdos abordados, com o passo a passo do fazer pedagógico. O Material paradidático deverá apresentar os conceitos metodológicos de Design Thinking e os seus pilares (Empatizar, Definir, Idealizar, Prototipar e Testar) os quais devem dialogar com os conteúdos e problematizações. Especificação gráfica mínima: Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couchê 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.	Própria	Exemplar	10	R$ 180,00	R$ 1.800,00
12	Material paradidático (livro) do Recurso instrucional STEAM de modelagem 3D, modelagem 3D por blocos de código, simulação de circuitos e simulação de Arduino para Educação Fundamental Anos Iniciais – 3° ano. O Recurso instrucional deverá ser composto por Material paradidático impresso baseado em recurso educacional tecnológico (plataforma educacional) aberto o qual contenha a possibilidade de modelagem 3D através de blocos e de maneira didática, modelagem 3D através do uso de blocos de código (baseado em Scratch), simulação de circuitos elétricos e eletrônicos e simulação de Arduino. O material impresso deverá conter pelo menos 8 práticas interdisciplinares, deverá conter informações sobre tecnologias e outras atividades que complementam os conteúdos abordados, com o passo a passo do fazer pedagógico. O Material paradidático deverá apresentar os conceitos metodológicos de Design Thinking e os seus pilares (Empatizar, Definir, Idealizar, Prototipar e Testar) os quais devem dialogar com os conteúdos e problematizações. Especificação gráfica mínima: Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couchê 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.	Própria	Exemplar	10	R$ 180,00	R$ 1.800,00
13	Material paradidático (livro) do Recurso instrucional STEAM de modelagem	Própria	Exemplar	10	R$ 180,00	R$ 1.800,00

	3D, modelagem 3D por blocos de código, simulação de circuitos e simulação de Arduino para Educação Fundamental Anos Iniciais – 4° ano. O Recurso instrucional deverá ser composto por Material paradidático impresso baseado em recurso educacional tecnológico (plataforma educacional) aberto o qual contenha a possibilidade de modelagem 3D através de blocos e de maneira didática, modelagem 3D através do uso de blocos de código (baseado em Scratch), simulação de circuitos elétricos e eletrônicos e simulação de Arduino. O material impresso deverá conter pelo menos 8 práticas interdisciplinares, deverá conter informações sobre tecnologias e outras atividades que complementam os conteúdos abordados, com o passo a passo do fazer pedagógico. O Material paradidático deverá apresentar os conceitos metodológicos de Design Thinking e os seus pilares (Empatizar, Definir, Idealizar, Prototipar e Testar) os quais devem dialogar com os conteúdos e problematizações. Especificação gráfica mínima: Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couchê 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o. cenários imersivos; avatares personalizáveis; narrativas dirigidas customizáveis; trilhas de aprendizagem assíncronas; canais de comunicação exclusivos (chat e fórum); controle de missões; sistemas de pontuação, níveis e ranqueamentos; mecanismos de recompensas; e, sistema monetário lúdico; todos com o propósito de aumentar os níveis de engajamento do aluno e de retenção do aprendizado. A plataforma deverá possibilitar a imersão do aluno em um modelo de sociedade simulada, organizada em turmas e escolas, dentro das quais cada aluno poderá interagir com colegas, professores ou bots, conforme níveis de permissões configuradas pelos gestores, em um modelo de interação projetado para múltiplos usuários (multiplayer) simultâneos, explorando assim a interação do aluno com a comunidade, com o propósito de desenvolver de forma lúdica, prática e transversal o exercício da cidadania. A plataforma deverá ter ambiente administrativo integrado ao ambiente gamificado para usuários com perfis de gestores, educadores, designers instrucionais, e afins, permitindo-lhes cadastrar e gerenciar a estrutura de dados para ensalamento de alunos, considerando os níveis hierárquicos de secretarias, escolas e turmas. Além disso, deverá permitir a gestão do cadastramento de trilhas de aprendizagem, cuja estrutura de dados preveja disciplinas, módulos, aulas e itens de aula, podendo ser os itens de aula de diferentes tipos, como: vídeo, e-book, atividades, tarefas, avaliações, etc. Após o cadastramento, as aulas deverão ser apresentadas aos alunos de forma automaticamente gamificada. O ambiente deverá dispor de conteúdos prontos distribuídos por trilhas de aprendizagem embarcadas e coleções de livros digitais com tecnologia flip-book, ou seja, que permita aos usuários folhearem qualquer material PDF como se fosse um livro ou revista. Ainda que não inclua o serviço de vídeoconferência, a plataforma deverá comprovar estar preparada para ativá- lo, de forma plug-and-play, com o objetivo de prover recursos computacionais para aulas síncronas dentro do ambiente gamificado, caso torne-se de interesse da contratante, mediante eventual aditivo contratual. O ambiente lúdico utilizado pelo aluno deverá ser customizável, possibilitando a inclusão de itens e elementos regionais em sua representação gráfica, tais como pontos turísticos, praças locais, campus escolares, e visualizações do material. REQUISITOS NÃO-FUNCIONAIS DA PLATAFORMA O sistema deve oferecer recursos de acessibilidade. O sistema deve operar 100% online. 22. A plataforma deve ser compatível com os sistemas operacionais Android 7.0 (ou superior), iOS e webbrowser					

TOTAL LOTE 2: R$ 66.220,00
Valor global: R$ 906.900,00 (Novecentos e noventa e seis mil e novecentos reais).

DA VALIDADE DOS PREÇOS, terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura e publicação.
Barreiros, 26 de dezembro de 2023.

ONILDA PATRICIA DE SOUSA BELO –
Fundo Municipal de Educação de Barreiros

ONILDA PATRICIA DE SOUSA BELO –
Fundo Municipal de Educação de Barreiros

Publicado por:
Severino José Ferreira de Araujo
Código Identificador:F9F27B04

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 018/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 018/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 020/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 014/2023
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Fundo Municipal de Educação de Barreiros, inscrito no **CNPJ: 31.571.296-0001-24** situada na Praça Barão de Gindaí, Nº 444, Centro, Barreiros – PE, representado pela **Srª. ONILDA PATRICIA DE SOUSA BELO, CPF: 528.842.794-15.**
empresa **INNOVA EDUCAÇÃO COMERCIO DE PRODUTOS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ nº 41.945.920/0001-60**, situada Rua Heitor Stockler De Franca, Nº 396, Centro Cívico, Sala 1407, Curitiba- PR, Email: fiscal@innovaedu.education, Contato: (41) 99970-5204 / (41) 3052-9563, doravante denominada simplesmente **FORNECEDOR**, representada neste ato por seu representante legal, o **Sr. Luiz Fernando Cauduro Junior**, inscrito no **CPF sob o nº 083.147.469-67**, portador da **Carteira de Identidade nº 109054135 – SESP/PR.**

Registro de Preços, de Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de FERRAMENTAS INSTRUTIVAS E CONSTRUTIVAS e serviço de formação de professores visando a estimulação da curiosidade intelectual, reflexão, análise crítica, formulação e resolução de problemas da sociedade contemporânea em estudantes da Rede Municipal de Educação.

DA VALIDADE DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura e publicação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO LOTE 01	MARCA	UND	QUANT /PARA 4 ESCOLA	VALOR UNT. MAXIMO ACEITAVEL
1	**Caneta 3D** Deverá possuir ajuste de temperatura e de velocidade. Deverá estar contido no kit no mínimo 3 rolos de filamentos, 1 fonte de alimentação, 1 caneta 3D e 1 manual de instrução. O kit deverá estar armazenado em caixa organizadora.	Própria	UND	56	R$ 405,00
2	**Máquina de corte e gravação a laser** Deverá possuir no mínimo as seguintes especificações: Área de trabalho: 400x400mm; Potência do laser de 5 W; 110/220V; Velocidade de corte/gravação: 40-10000mm/m; Suporte gráfico: PLT/DXF/BMP/JPG; 1 tela LCD de 3,5"; 1 cabo USB; 1 cabo de alimentação; Capacidade de corte de no mínimo 10mm de acrílico e 5mm de MDF. Acompanhar 5 placas de MDF de 3mm.	Própria	UND	3	R$ 14.700,00
3	**Impressora 3D** Deverá conter no mínimo as seguintes especificações: precisão de +- 0,1mm; diâmetro do filamento de 1,75mm; impressão de filamentos de PLA, TPU, ABS, temperatura de extrusão de 210ºC; área de impressão de 2200x220x250mm; bivolt; tela LCD touch screen de 4,3" colorida; base aquecida. Deverá incluir ainda 5 filamentos de ABS de 1kg cada.	Própria	UND	18	R$ 8.700,00
4	**Material paradidático (livro) avançado das FERRAMENTAS INSTRUCIONAIS de programação Javascript para o aluno**. Contemplando programação em Javascript, este livro deverá ser articulado para utilização conjunta com conteúdo digital prático disponível através de portal educacional de ensino de programação. Deverá propiciar ao aluno a aprendizagem das principais funcionalidades da linguagem de programação. **Especificação gráfica mínima:** Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couchê 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.	Própria	Exemplar	150	R$ 135,00
5	**Material paradidático (livro) avançado dos FERRAMENTAS INSTRUCIONAIS de programação Python para o aluno**. Contemplando programação em Python. Este livro deverá ser articulado para utilização conjunta com conteúdo digital prático disponível através de portal educacional de ensino de programação. Deverá propiciar ao aluno a aprendizagem das principais funcionalidades da linguagem de programação. **Especificação gráfica mínima:** Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couchê 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.	Própria	Exemplar	150	R$ 135,00
6	**Material paradidático (livro) avançado dos FERRAMENTAS INSTRUCIONAIS de programação HTML e CSS para o aluno**. Contemplando programação em HTML e CSS. Este livro deverá ser articulado para utilização conjunta com conteúdo digital prático disponível através de portal educacional de ensino de programação. Deverá propiciar ao aluno a aprendizagem das principais funcionalidades da linguagem de programação. **Especificação gráfica mínima:** Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couchê 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.	Própria	Exemplar	150	R$ 135,00
7	**Material paradidático (livro) avançado dos FERRAMENTAS INSTRUCIONAIS de programação Scratch para o aluno**. Contemplando programação em Scratch. Este livro deverá ser articulado para utilização conjunta com conteúdo digital prático disponível através de portal educacional de ensino de programação. Deverá propiciar ao aluno a aprendizagem das principais funcionalidades da linguagem de programação. **Especificação gráfica mínima:** Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couchê 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.	Própria	Exemplar	150	R$ 135,00
8	**Material paradidático (livro) avançado dos FERRAMENTAS INSTRUCIONAIS de Ciências da Computação para o aluno**. Contemplando introdução a hardwares, computadores, periféricos, internet, e outros assuntos pertinentes relativos à tecnologia. **Especificação gráfica mínima:** Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couchê 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.	Própria	Exemplar	150	R$ 135,00
9	**Material paradidático (livro) do Recurso instrucional STEAM de modelagem 3D, modelagem 3D por blocos de código, simulação de circuitos e simulação de Arduino para Educação Básica.** Composto por Material paradidático impresso para o aluno baseado em recurso educacional tecnológico (plataforma educacional) aberto o qual contenha a possibilidade de modelagem 3D através de blocos e de maneira didática, modelagem 3D através do uso de blocos de código (baseado em Scratch), simulação de circuitos elétricos e eletrônicos e simulação de Arduino. Para a realização da simulação a plataforma deverá disponibilizar uma biblioteca de componentes eletrônicos (contendo pelo menos LEDs, motores, Arduino UNO, Placa de Ensaio, Sensores, Contatores e Módulos para Arduino) blocos e formas geométricas para simulação e modelagem. O material impresso deverá conter o passo a passo de como utilizar a plataforma educacional, seus recursos e funcionalidades. O Material paradidático deverá apresentar os conceitos metodológicos de Design Thinking e os seus pilares (Empatizar, Definir, Idealizar, Prototipar e Testar) os quais devem dialogar com os conteúdos apresentados. **Especificação gráfica mínima:** Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couchê 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.	Própria	Exemplar	150	R$ 180,00
10	**Material paradidático (livro) do Recurso instrucional STEAM de modelagem 3D, modelagem 3D por blocos de código, simulação de circuitos e simulação de Arduino para Educação Fundamental Anos Iniciais – 1° ano.** O Recurso instrucional deverá ser composto por Material paradidático impresso baseado em recurso educacional tecnológico (plataforma educacional) aberto o qual contenha a possibilidade de modelagem 3D através de blocos e de maneira didática, modelagem 3D através do uso de blocos de código (baseado em Scratch), simulação de circuitos elétricos e eletrônicos e simulação de Arduino. O material impresso deverá conter pelo menos 8 práticas interdisciplinares, deverá conter informações sobre tecnologias e outras atividades que complementam os conteúdos abordados, com o passo a passo do fazer pedagógico. O Material paradidático deverá apresentar os conceitos metodológicos de Design Thinking e os seus pilares (Empatizar, Definir, Idealizar, Prototipar e Testar) os quais devem dialogar com os conteúdos e problematizações. **Especificação gráfica mínima:** Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couchê 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.	Própria	Exemplar	150	R$ 180,00
11	**Material paradidático (livro) do Recurso instrucional STEAM de modelagem 3D, modelagem 3D por blocos de código, simulação de circuitos e simulação de Arduino para Educação Fundamental Anos Iniciais – 2° ano.** O Recurso instrucional deverá ser composto por Material paradidático impresso baseado em recurso educacional tecnológico (plataforma educacional) aberto o qual contenha a	Própria	Exemplar	150	R$ 180,00

	possibilidade de modelagem 3D através de blocos e de maneira didática, modelagem 3D através do uso de blocos de código (baseado em Scratch), simulação de circuitos elétricos e eletrônicos e simulação de Arduino. O material impresso deverá conter pelo menos 8 práticas interdisciplinares, deverá conter informações sobre tecnologias e outras atividades que complementam os conteúdos abordados, com o passo a passo do fazer pedagógico. O Material paradidático deverá apresentar os conceitos metodológicos de Design Thinking e os seus pilares (Empatizar, Definir, Idealizar, Prototipar e Testar) os quais devem dialogar com os conteúdos e problematizações. **Especificação gráfica mínima:** Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couchê 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.				
12	**Material paradidático (livro) do Recurso instrucional STEAM de modelagem 3D, modelagem 3D por blocos de código, simulação de circuitos e simulação de Arduino para Educação Fundamental Anos Iniciais – 3° ano.** O Recurso instrucional deverá ser composto por Material paradidático impresso baseado em recurso educacional tecnológico (plataforma educacional) aberto o qual contenha a possibilidade de modelagem 3D através de blocos e de maneira didática, modelagem 3D através do uso de blocos de código (baseado em Scratch), simulação de circuitos elétricos e eletrônicos e simulação de Arduino. O material impresso deverá conter pelo menos 8 práticas interdisciplinares, deverá conter informações sobre tecnologias e outras atividades que complementam os conteúdos abordados, com o passo a passo do fazer pedagógico. O Material paradidático deverá apresentar os conceitos metodológicos de Design Thinking e os seus pilares (Empatizar, Definir, Idealizar, Prototipar e Testar) os quais devem dialogar com os conteúdos e problematizações. **Especificação gráfica mínima:** Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couchê 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.	Própria	Exemplar	150	R$ 180,00
13	**Material paradidático (livro) do Recurso instrucional STEAM de modelagem 3D, modelagem 3D por blocos de código, simulação de circuitos e simulação de Arduino para Educação Fundamental Anos Iniciais – 4° ano.** O Recurso instrucional deverá ser composto por Material paradidático impresso baseado em recurso educacional tecnológico (plataforma educacional) aberto o qual contenha a possibilidade de modelagem 3D através de blocos e de maneira didática, modelagem 3D através do uso de blocos de código (baseado em Scratch), simulação de circuitos elétricos e eletrônicos e simulação de Arduino. O material impresso deverá conter pelo menos 8 práticas interdisciplinares, deverá conter informações sobre tecnologias e outras atividades que complementam os conteúdos abordados, com o passo a passo do fazer pedagógico. O Material paradidático deverá apresentar os conceitos metodológicos de Design Thinking e os seus pilares (Empatizar, Definir, Idealizar, Prototipar e Testar) os quais devem dialogar com os conteúdos e problematizações. **Especificação gráfica mínima:** Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couchê 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.	Própria	Exemplar	150	R$ 180,00
14	**Material paradidático (livro) do Recurso instrucional STEAM de modelagem 3D, modelagem 3D por blocos de código, simulação de circuitos e simulação de Arduino para Educação Fundamental Anos Iniciais – 5° ano.** O Recurso instrucional deverá ser composto por Material paradidático impresso baseado em recurso educacional tecnológico (plataforma educacional) aberto o qual contenha a possibilidade de modelagem 3D através de blocos e de maneira didática, modelagem 3D através do uso de blocos de código (baseado em Scratch), simulação de circuitos elétricos e eletrônicos e simulação de Arduino. O material impresso deverá conter pelo menos 8 práticas interdisciplinares, deverá conter informações sobre tecnologias e outras atividades que complementam os conteúdos abordados, com o passo a passo do fazer pedagógico. O Material paradidático deverá apresentar os conceitos metodológicos de Design Thinking e os seus pilares (Empatizar, Definir, Idealizar, Prototipar e Testar) os quais devem dialogar com os conteúdos e problematizações. **Especificação gráfica mínima:** Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couchê 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.	Própria	Exemplar	150	R$ 180,00
15	**Material paradidático (livro) do Recurso instrucional STEAM de modelagem 3D, modelagem 3D por blocos de código, simulação de circuitos e simulação de Arduino para Educação Fundamental Anos Finais – 6° ano.** O Recurso instrucional deverá ser composto por Material paradidático impresso baseado em recurso educacional tecnológico (plataforma educacional) aberto o qual contenha a possibilidade de modelagem 3D através de blocos e de maneira didática, modelagem 3D através do uso de blocos de código (baseado em Scratch), simulação de circuitos elétricos e eletrônicos e simulação de Arduino. O material impresso deverá conter pelo menos 8 práticas interdisciplinares, deverá conter informações sobre tecnologias e outras atividades que complementam os conteúdos abordados, com o passo a passo do fazer pedagógico. O Material paradidático deverá apresentar os conceitos metodológicos de Design Thinking e os seus pilares (Empatizar, Definir, Idealizar, Prototipar e Testar) os quais devem dialogar com os conteúdos e problematizações. **Especificação gráfica mínima:** Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couchê 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.	Própria	Exemplar	150	R$ 180,00
16	**Material paradidático (livro) do Recurso instrucional STEAM de modelagem 3D, modelagem 3D por blocos de código, simulação de circuitos e simulação de Arduino para Educação Fundamental Anos Finais – 7° ano.** O Recurso instrucional deverá ser composto por Material paradidático impresso baseado em recurso educacional tecnológico (plataforma educacional) aberto o qual contenha a possibilidade de modelagem 3D através de blocos e de maneira didática, modelagem 3D através do uso de blocos de código (baseado em Scratch), simulação de circuitos elétricos e eletrônicos e simulação de Arduino. O material impresso deverá conter pelo menos 8 práticas interdisciplinares, deverá conter informações sobre tecnologias e outras atividades que complementam os conteúdos abordados, com o passo a passo do fazer pedagógico. O Material paradidático deverá apresentar os conceitos metodológicos de Design Thinking e os seus pilares (Empatizar, Definir, Idealizar, Prototipar e Testar) os quais devem dialogar com os conteúdos e problematizações. **Especificação gráfica mínima:** Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couchê 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.	Própria	Exemplar	150	R$ 180,00
17	**Material paradidático (livro) do Recurso instrucional STEAM de modelagem 3D, modelagem 3D por blocos de código, simulação de circuitos e simulação de Arduino para Educação Fundamental Anos Finais – 8° ano.** O Recurso instrucional deverá ser composto por Material paradidático impresso baseado em recurso educacional tecnológico (plataforma educacional) aberto o qual contenha a possibilidade de modelagem 3D através de blocos e de maneira didática, modelagem 3D através do uso de blocos de código (baseado em Scratch), simulação de circuitos elétricos e eletrônicos e simulação de Arduino. O material impresso deverá conter pelo menos 8 práticas interdisciplinares, deverá conter informações sobre tecnologias e outras atividades que complementam os conteúdos abordados, com o passo a passo do fazer pedagógico. O Material paradidático deverá apresentar os conceitos metodológicos de Design Thinking e os seus pilares (Empatizar, Definir, Idealizar, Prototipar e Testar) os quais devem dialogar com os conteúdos e problematizações. **Especificação gráfica mínima:** Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couchê 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.	Própria	Exemplar	150	R$ 180,00
18	**Material paradidático (livro) do Recurso instrucional STEAM de modelagem 3D, modelagem 3D por blocos de código, simulação de circuitos e simulação de Arduino para Educação Fundamental Anos Finais – 9° ano.** O Recurso instrucional deverá ser composto por Material paradidático impresso baseado em recurso educacional tecnológico (plataforma educacional) aberto o qual contenha a possibilidade de modelagem 3D através de blocos e de maneira didática, modelagem 3D através do uso de blocos de código (baseado em Scratch), simulação de circuitos elétricos e eletrônicos e simulação de Arduino. O material impresso deverá conter pelo menos 8 práticas interdisciplinares, deverá conter informações sobre tecnologias e outras atividades que complementam os conteúdos abordados, com o	Própria	Exemplar	150	R$ 180,00

	passo a passo do fazer pedagógico. O Material paradidático deverá apresentar os conceitos metodológicos de Design Thinking e os seus pilares (Empatizar, Definir, Idealizar, Prototipar e Testar) os quais devem dialogar com os conteúdos e problematizações. **Especificação gráfica mínima:** Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couchê 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.				
19	**Material paradidático (livro) do Recurso instrucional STEAM de modelagem 3D, modelagem 3D por blocos de código, simulação de circuitos e simulação de Arduino do Professor para Educação Fundamental Anos iniciais.** O Recurso instrucional deverá ser composto por Material paradidático impresso baseado em recurso educacional tecnológico (plataforma educacional) aberto o qual contenha a possibilidade de modelagem 3D através de blocos e de maneira didática, modelagem 3D através do uso de blocos de código (baseado em Scratch), simulação de circuitos elétricos e eletrônicos e simulação de Arduino. O material impresso deverá conter as práticas interdisciplinares referentes aos livros da Educação Fundamental Anos Iniciais, juntamente com os encaminhamentos metodológicos e fundamentação teórica, deverá conter informações sobre tecnologias e outras atividades que complementam os conteúdos abordados, com o passo a passo do fazer pedagógico. O Material paradidático deverá apresentar os conceitos metodológicos de Design Thinking e os seus pilares (Empatizar, Definir, Idealizar, Prototipar e Testar) os quais devem dialogar com os conteúdos e problematizações. **Especificação gráfica mínima:** Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couchê 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.	Própria	Exemplar	150	R$ 240,00
20	**Material paradidático (livro) do Recurso instrucional STEAM de modelagem 3D, modelagem 3D por blocos de código, simulação de circuitos e simulação de Arduino do Professor para Educação Fundamental Anos Finais.** O Recurso instrucional deverá ser composto por Material paradidático impresso baseado em recurso educacional tecnológico (plataforma educacional) aberto o qual contenha a possibilidade de modelagem 3D através de blocos e de maneira didática, modelagem 3D através do uso de blocos de código (baseado em Scratch), simulação de circuitos elétricos e eletrônicos e simulação de Arduino. O material impresso deverá conter as práticas interdisciplinares referentes aos livros da Educação Fundamental Anos Finais, juntamente com os encaminhamentos metodológicos e fundamentação teórica, deverá conter informações sobre tecnologias e outras atividades que complementam os conteúdos abordados, com o passo a passo do fazer pedagógico. O Material paradidático deverá apresentar os conceitos metodológicos de Design Thinking e os seus pilares (Empatizar, Definir, Idealizar, Prototipar e Testar) os quais devem dialogar com os conteúdos e problematizações. **Especificação gráfica mínima:** Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couchê 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.	Própria	Exemplar	150	R$ 240,00
21	A plataforma deverá ter ambiente administrativo integrado ao ambiente gamificado para usuários com perfis de gestores, educadores, designers instrucionais, e afins, permitindo-lhes cadastrar e gerenciar a estrutura de dados para ensalamento de alunos, considerando os níveis hierárquicos de secretarias, escolas e turmas. Além disso, deverá permitir a gestão do cadastramento de trilhas de aprendizagem, cuja estrutura de dados preveja disciplinas, módulos, aulas e itens de aula, podendo ser os itens de aula de diferentes tipos, como: vídeo, e-book, atividades, tarefas, avaliações, etc. Após o cadastramento, as aulas deverão ser apresentadas aos alunos de forma automaticamente gamificada. O ambiente deverá dispor de conteúdos prontos distribuídos por trilhas de aprendizagem embarcadas e **coleções de livros digitais com tecnologia flip-book,** ou seja, que permita aos usuários folhearem qualquer material PDF como se fosse um livro ou revista. Ainda que não inclua o serviço de vídeoconferência, a plataforma deverá comprovar estar preparada para ativá- lo, de forma plug-and-play, com o objetivo de prover recursos computacionais para aulas síncronas dentro do ambiente gamificado, caso torne-se de interesse da contratante, mediante eventual aditivo contratual. O ambiente lúdico utilizado pelo aluno deverá ser customizável, possibilitando a inclusão de itens e elementos regionais em sua representação gráfica, tais como pontos turísticos, praças locais, campus escolares, etc, podendo estes itens serem representados por gráficos isométricos, top-down ou 3D. A plataforma deverá funcionar como HUB educacional, permitindo carregar outras plataformas educacionais web dentro do contexto gamificado, de maneira que os usuários não necessitem trocar de ambiente para acessá- las. O Ambiente deverá permitir que cada usuário crie e customize seu próprio avatar, com opções que contemplem diferentes raças (cores de pele), formatos de cabelos, rostos, trajes e calçados, estimulando assim o engajamento e a criatividade. Os avatares deverão ter mobilidade no ambiente virtual, com múltiplos graus de liberdade, permitindo que o aluno possa explorar o mundo, via ambientes abertos ou fechados, em busca de experiências educacionais simuladas. A plataforma deverá dispor de sistema automatizado de onbording, para conduzir o aluno no primeiro acesso e ao longo de sua experiência gamificada. A ambiente deverá simular aspectos da vida cotidiana, como: moradia, trabalho, escola, deslocamento, lazer, consumo, impostos, etc. Para tanto, o aluno deverá poder controlar seu avatar nas tomadas de decisões, permitindo-lhe aplicar seus aprendizados teóricos em decisões práticas do dia-a-dia, com foco no desenvolvimento da percepção do mundo à sua volta e de hábitos equilibrados em relação à vida e à sociedade. **REQUISITOS FUNCIONAIS DA PLATAFORMA** O sistema deve possuir uma tela de login, a fim de manter a segurança. O sistema deve possuir um controle de acesso restrito aos usuários com os respectivos níveis de permissão, a fim de manter a segurança. O sistema deve permitir a customização das telas após o login com logo da secretaria de educação correspondente. O sistema deve possuir sistema automatizado de onboarding para guiar o aluno no uso da plataforma através de narrativas com personagens. MÓDULO ALUNO 04.O sistema deve permitir a personalização de avatar do aluno. 04.O sistema deve permitir a edição do cadastro do aluno, editando os seguintes dados: apelido, nome e e- mail. O e-mail deve ser único. 05.O sistema deve permitir a visualização, por parte do aluno, de conteúdos referentes à turma a qual o aluno pertence e, necessariamente, licenciados pela escola a qual pertence. O sistema deve permitir a visualização de materiais didáticos ou paradidáticos, em formato PDF, através de tecnologia flip-book, referentes ao ano ao qual o aluno pertence e, necessariamente, licenciados pela escola a qual pertence. O sistema deve permitir o acesso e a visualização de trilhas de conhecimento, compostas por vídeos e conteúdos didáticos, referentes ao ano ao qual o aluno pertence e, necessariamente, licenciados pela escola a qual o aluno pertence. O sistema deve exibir representação gráfica gamificada permita a fácil visualização do aluno quanto aos conteúdos cursados e a cursar nas trilhas. O sistema deve apresentar a agenda de atividades, no formato calendário com dias semanais e mensais, para gestão do cronograma do aluno, com notificações via e- mail. 10. O sistema deve simular uma economia, permitindo que o aluno gerencie sua carteira de moedas e recompensas, tomando decisões de consumo. XX. O sistema deve possuir um mapa de exploração com objetos interativos com os quais os alunos possam acessar recursos ou realizar ações simuladas e pedagógicas.	Própria	Exemplar Digital	590	R$ 295,00

	XX. O sistema deve exibir de forma organizada todas as disciplinas disponíveis para cada aluno, exibindo as trilhas de aprendizagem em formato de tabuleiro, permitindo assim que o aluno identifique o caminho já percorrido e a percorrer em cada etapa. XX. O sistema deve permitir que os itens de aula tenham recompensas lúdicas associadas a eles, gerando engajamento. XX. O sistema deve dispor de canais de comunicação síncronos, como chat, grupos e/ou fóruns, para que alunos e professores possam se comunicar, encaminhar arquivos e tirar dúvidas. XX. O sistema deverá estar preparado para habilitação de videoaulas imersivas no ambiente gamificado, no modelo plug-and-play, em caso futuro de demanda pelo serviço. MÓDULO PROFESSOR / DESIGNER INSTRUCIONAL 09.O sistema deve permitir a edição do cadastro do professor pelo próprio professor, editando os seguintes dados: nome e e-mail. O e-mail deve ser único. O sistema deve permitir a inserção, visualização, edição e remoção de turmas de alunos, inserindo, visualizando, editando e removendo os seguintes dados: ano escolar e descrição. O sistema deve permitir a inserção, visualização, edição e remoção de cadastros de alunos, inserindo, visualizando, editando e removendo os seguintes dados: nome, e-mail e turma a qual pertence. O e-mail deve ser único. As inserções devem respeitar a quantidade de licenças destinadas ao professor. O sistema deve emitir relatórios para o professor contendo os seguintes dados: licenças distribuídas, licenças utilizadas e métricas a respeito do uso da plataforma, como quantidade de visualizações das trilhas e quantidade de acertos das questões. MÓDULO GESTOR O sistema deve permitir a inserção, visualização, edição e remoção de cadastros de escolas, turmas e corpo docente. XX. O sistema deve permitir a inserção, visualizando, edição e remoção de professores, através dos seguintes dados: nome e e-mail. O e-mail deve ser único. 14. O sistema deve permitir a atribuição de uma ou mais licenças a cada professor, para que este atribua a seus alunos. O sistema deve permitir a inserção, visualização, edição e remoção de turmas de alunos, inserindo, visualizando, editando e removendo os seguintes dados: ano escolar e descrição. O sistema deve permitir a inserção, visualização, edição e remoção de cadastros de alunos, inserindo, visualizando, editando e removendo os seguintes dados: nome, e-mail e turma a qual pertence. O e-mail deve ser único. As inserções devem respeitar a quantidade de licenças destinadas ao diretor. O sistema deve emitir relatórios para o diretor contendo os seguintes dados: licenças distribuídas, licenças utilizadas e métricas a respeito do uso da plataforma, como quantidade de visualizações das trilhas e quantidade de acertos das questões. MÓDULO ADMINISTRADOR/SECRETÁRIO O sistema deve permitir a inserção, visualização, edição e remoção de cadastros de diretores/escolas, inserindo, visualizando, editando e removendo os seguintes dados: nome do responsável, e-mail do responsável, nome da escola, cidade da escola, estado da escola. O e-mail deve ser único. O sistema deve permitir a atribuição de uma ou mais licenças a cada diretor, para que este atribua a seus alunos e professores. O sistema deve emitir relatórios para o administrador contendo os seguintes dados: licenças distribuídas, licenças utilizadas, métricas de acompanhamentos dos resultados de suas escolas, incluindo acertos das questões e visualizações do material. **REQUISITOS NÃO-FUNCIONAIS DA PLATAFORMA** O sistema deve oferecer recursos de acessibilidade. O sistema deve operar 100% online. 22. A plataforma deve ser compatível com os sistemas operacionais Android 7.0 (ou superior), iOS e webbrowser.				
	LOTE 02				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UND**	**QUANT /PARA 4 ESCOLA**	**VALOR UNT. MAXIMO ACEITAVEL**
01	**Caneta 3D** Deverá possuir ajuste de temperatura e de velocidade. Deverá estar contido no kit no mínimo 3 rolos de filamentos, 1 fonte de alimentação, 1 caneta 3D e 1 manual de instrução. O kit deverá estar armazenado em caixa organizadora.	Própria	UND	4	R$ 405,00
02	**Máquina de corte e gravação a laser** Deverá possuir no mínimo as seguintes especificações: Área de trabalho: 400x400mm; Potência do laser de 5 W; 110/220V; Velocidade de corte/gravação: 40-10000mm/m; Suporte gráfico: PLT/DXF/BMP/JPG; 1 tela LCD de 3,5"; 1 cabo USB; 1 cabo de alimentação; Capacidade de corte de no mínimo 10mm de acrílico e 5mm de MDF. Acompanhar 5 placas de MDF de 3mm.	Própria	UND	1	R$ 14.700,00
03	**Impressora 3D** Deverá conter no mínimo as seguintes especificações: precisão de +- 0,1mm; diâmetro do filamento de 1,75mm; impressão de filamentos de PLA, TPU, ABS, temperatura de extrusão de 210ºC; área de impressão de 2200x220x250mm; bivolt; tela LCD touch screen de 4,3" colorida; base aquecida. Deverá incluir ainda 5 filamentos de ABS de 1kg cada.	Própria	UND	2	R$ 8.700,00
04	**Material paradidático (livro) avançado das FERRAMENTAS INSTRUCIONAIS de programação Javascript para o aluno**. Contemplando programação em Javascript, este livro deverá ser articulado para utilização conjunta com conteúdo digital prático disponível através de portal educacional de ensino de programação. Deverá propiciar ao aluno a aprendizagem das principais funcionalidades da linguagem de programação. **Especificação gráfica mínima:** Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couchê 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.	Própria	Exemplar	10	R$ 135,00
05	**Material paradidático (livro) avançado dos FERRAMENTAS INSTRUCIONAIS de programação Python para o aluno**. Contemplando programação em Python. Este livro deverá ser articulado para utilização conjunta com conteúdo digital prático disponível através de portal educacional de ensino de programação. Deverá propiciar ao aluno a aprendizagem das principais funcionalidades da linguagem de programação. **Especificação gráfica mínima:** Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couchê 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.	Própria	Exemplar	10	R$ 135,00
06	**Material paradidático (livro) avançado dos FERRAMENTAS INSTRUCIONAIS de programação HTML e CSS para o aluno**. Contemplando programação em HTML e CSS. Este livro deverá ser articulado para utilização conjunta com conteúdo digital prático disponível através de portal educacional de ensino de programação. Deverá propiciar ao aluno a aprendizagem das principais funcionalidades da linguagem de programação. **Especificação gráfica mínima:** Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couchê 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.	Própria	Exemplar	10	R$ 135,00
07	**Material paradidático (livro) avançado dos FERRAMENTAS INSTRUCIONAIS de programação Scratch para o aluno**. Contemplando programação em Scratch. Este livro deverá ser articulado para utilização conjunta com conteúdo digital prático disponível através de portal educacional de ensino de programação. Deverá propiciar ao aluno a aprendizagem das principais funcionalidades da linguagem de programação. **Especificação gráfica mínima:** Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couchê 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.	Própria	Exemplar	10	R$ 135,00
08	**Material paradidático (livro) avançado dos FERRAMENTAS INSTRUCIONAIS de Ciências da**				

	Computação para o aluno. Contemplando introdução a hardwares, computadores, periféricos, internet, e outros assuntos pertinentes relativos à tecnologia. **Especificação gráfica mínima:** Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couchê 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.	Própria	Exemplar	10	R$ 135,00
09	**Material paradidático (livro) do Recurso instrucional STEAM de modelagem 3D, modelagem 3D por blocos de código, simulação de circuitos e simulação de Arduino para Educação Básica.** Composto por Material paradidático impresso para o aluno baseado em recurso educacional tecnológico (plataforma educacional) aberto o qual contenha a possibilidade de modelagem 3D através de blocos e de maneira didática, modelagem 3D através do uso de blocos de código (baseado em Scratch), simulação de circuitos elétricos e eletrônicos e simulação de Arduino. Para a realização da simulação a plataforma deverá disponibilizar uma biblioteca de componentes eletrônicos (contendo pelo menos LEDs, motores, Arduino UNO, Placa de Ensaio, Sensores, Contatores e Módulos para Arduino) blocos e formas geométricas para simulação e modelagem. O material impresso deverá conter o passo a passo de como utilizar a plataforma educacional, seus recursos e funcionalidades. O Material paradidático deverá apresentar os conceitos metodológicos de Design Thinking e os seus pilares (Empatizar, Definir, Idealizar, Prototipar e Testar) os quais devem dialogar com os conteúdos apresentados. **Especificação gráfica mínima:** Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couchê 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.	Própria	Exemplar	10	R$ 180,00
12	**Material paradidático (livro) do Recurso instrucional STEAM de modelagem 3D, modelagem 3D por blocos de código, simulação de circuitos e simulação de Arduino para Educação Fundamental Anos Iniciais – 1° ano.** O Recurso instrucional deverá ser composto por Material paradidático impresso baseado em recurso educacional tecnológico (plataforma educacional) aberto o qual contenha a possibilidade de modelagem 3D através de blocos e de maneira didática, modelagem 3D através do uso de blocos de código (baseado em Scratch), simulação de circuitos elétricos e eletrônicos e simulação de Arduino. O material impresso deverá conter pelo menos 8 práticas interdisciplinares, deverá conter informações sobre tecnologias e outras atividades que complementam os conteúdos abordados, com o passo a passo do fazer pedagógico. O Material paradidático deverá apresentar os conceitos metodológicos de Design Thinking e os seus pilares (Empatizar, Definir, Idealizar, Prototipar e Testar) os quais devem dialogar com os conteúdos e problematizações. **Especificação gráfica mínima:** Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couchê 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.	Própria	Exemplar	10	R$ 180,00
13	**Material paradidático (livro) do Recurso instrucional STEAM de modelagem 3D, modelagem 3D por blocos de código, simulação de circuitos e simulação de Arduino para Educação Fundamental Anos Iniciais – 4° ano.** O Recurso instrucional deverá ser composto por Material paradidático impresso baseado em recurso educacional tecnológico (plataforma educacional) aberto o qual contenha a possibilidade de modelagem 3D através de blocos e de maneira didática, modelagem 3D através do uso de blocos de código (baseado em Scratch), simulação de circuitos elétricos e eletrônicos e simulação de Arduino. O material impresso deverá conter pelo menos 8 práticas interdisciplinares, deverá conter informações sobre tecnologias e outras atividades que complementam os conteúdos abordados, com o passo a passo do fazer pedagógico. O Material paradidático deverá apresentar os conceitos metodológicos de Design Thinking e os seus pilares (Empatizar, Definir, Idealizar, Prototipar e Testar) os quais devem dialogar com os conteúdos e problematizações. **Especificação gráfica mínima:** Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couchê 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.	Própria	Exemplar	10	R$ 180,00
14	**Material paradidático (livro) do Recurso instrucional STEAM de modelagem 3D, modelagem 3D por blocos de código, simulação de circuitos e simulação de Arduino para Educação Fundamental Anos Iniciais – 5° ano.** O Recurso instrucional deverá ser composto por Material paradidático impresso baseado em recurso educacional tecnológico (plataforma educacional) aberto o qual contenha a possibilidade de modelagem 3D através de blocos e de maneira didática, modelagem 3D através do uso de blocos de código (baseado em Scratch), simulação de circuitos elétricos e eletrônicos e simulação de Arduino. O material impresso deverá conter pelo menos 8 práticas interdisciplinares, deverá conter informações sobre tecnologias e outras atividades que complementam os conteúdos abordados, com o passo a passo do fazer pedagógico. O Material paradidático deverá apresentar os conceitos metodológicos de Design Thinking e os seus pilares (Empatizar, Definir, Idealizar, Prototipar e Testar) os quais devem dialogar com os conteúdos e problematizações. **Especificação gráfica mínima:** Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couchê 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.	Própria	Exemplar	10	R$ 180,00
15	Recurso instrucional deverá ser composto por Material paradidático impresso baseado em recurso educacional tecnológico (plataforma educacional) aberto o qual contenha a possibilidade de modelagem 3D através de blocos e de maneira didática, modelagem 3D através do uso de blocos de código (baseado em Scratch), simulação de circuitos elétricos e eletrônicos e simulação de Arduino. O material impresso deverá conter pelo menos 8 práticas interdisciplinares, deverá conter informações sobre tecnologias e outras atividades que complementam os conteúdos abordados, com o passo a passo do fazer pedagógico. O Material paradidático deverá apresentar os conceitos metodológicos de Design Thinking e os seus pilares (Empatizar, Definir, Idealizar, Prototipar e Testar) os quais devem dialogar com os conteúdos e problematizações. **Especificação gráfica mínima:** Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couchê 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.	Própria	Exemplar	10	R$ 180,00
16	**Material paradidático (livro) do Recurso instrucional STEAM de modelagem 3D, modelagem 3D por blocos de código, simulação de circuitos e simulação de Arduino para Educação Fundamental Anos Finais – 7° ano.** O Recurso instrucional deverá ser composto por Material paradidático impresso baseado em recurso educacional tecnológico (plataforma educacional) aberto o qual contenha a possibilidade de modelagem 3D através de blocos e de maneira didática, modelagem 3D através do uso de blocos de código (baseado em Scratch), simulação de circuitos elétricos e eletrônicos e simulação de Arduino. O material impresso deverá conter pelo menos 8 práticas interdisciplinares, deverá conter informações sobre tecnologias e outras atividades que complementam os conteúdos abordados, com o passo a passo do fazer pedagógico. O Material paradidático deverá apresentar os conceitos metodológicos de Design Thinking e os seus pilares (Empatizar, Definir, Idealizar, Prototipar e Testar) os quais devem dialogar com os conteúdos e problematizações. **Especificação gráfica mínima:** Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couchê 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.	Própria	Exemplar	10	R$ 180,00
17	**Material paradidático (livro) do Recurso instrucional STEAM de modelagem 3D, modelagem 3D por blocos de código, simulação de circuitos e simulação de Arduino para Educação Fundamental Anos Finais – 8° ano.** O Recurso instrucional deverá ser composto por Material paradidático impresso baseado em recurso educacional tecnológico (plataforma educacional) aberto o qual contenha a possibilidade de modelagem 3D através de blocos e de maneira didática, modelagem 3D através do uso de blocos de código (baseado em Scratch), simulação de circuitos elétricos e eletrônicos e simulação de Arduino. O material impresso deverá conter pelo menos 8 práticas interdisciplinares, deverá conter informações sobre tecnologias e outras atividades que complementam os conteúdos abordados, com o passo a passo do fazer pedagógico. O Material paradidático deverá apresentar os conceitos metodológicos de Design Thinking e os seus pilares (Empatizar, Definir, Idealizar, Prototipar e Testar) os quais devem dialogar com os conteúdos e problematizações. **Especificação gráfica mínima:** Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couchê 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.	Própria	Exemplar	10	R$ 180,00
18	**Material paradidático (livro) do Recurso instrucional STEAM de modelagem 3D, modelagem 3D por blocos de código, simulação de circuitos e simulação de Arduino para Educação Fundamental Anos Finais – 9° ano.** O Recurso instrucional deverá ser composto por Material paradidático impresso baseado em recurso educacional tecnológico (plataforma educacional) aberto o qual contenha a possibilidade de modelagem 3D através de blocos e de maneira didática, modelagem 3D através do uso	Própria	Exemplar	10	R$ 180,00

	de blocos de código (baseado em Scratch), simulação de circuitos elétricos e eletrônicos e simulação de Arduino. O material impresso deverá conter pelo menos 8 práticas interdisciplinares, deverá conter informações sobre tecnologias e outras atividades que complementam os conteúdos abordados, com o passo a passo do fazer pedagógico. O Material paradidático deverá apresentar os conceitos metodológicos de Design Thinking e os seus pilares (Empatizar, Definir, Idealizar, Prototipar e Testar) os quais devem dialogar com os conteúdos e problematizações. **Especificação gráfica mínima:** Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couchê 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.				
19	**Material paradidático (livro) do Recurso instrucional STEAM de modelagem 3D, modelagem 3D por blocos de código, simulação de circuitos e simulação de Arduino do Professor para Educação Fundamental Anos iniciais.** O Recurso instrucional deverá ser composto por Material paradidático impresso baseado em recurso educacional tecnológico (plataforma educacional) aberto o qual contenha a possibilidade de modelagem 3D através de blocos e de maneira didática, modelagem 3D através do uso de blocos de código (baseado em Scratch), simulação de circuitos elétricos e eletrônicos e simulação de Arduino. O material impresso deverá conter as práticas interdisciplinares referentes aos livros da Educação Fundamental Anos Iniciais, juntamente com os encaminhamentos metodológicos e fundamentação teórica, deverá conter informações sobre tecnologias e outras atividades que complementam os conteúdos abordados, com o passo a passo do fazer pedagógico. O Material paradidático deverá apresentar os conceitos metodológicos de Design Thinking e os seus pilares (Empatizar, Definir, Idealizar, Prototipar e Testar) os quais devem dialogar com os conteúdos e problematizações. **Especificação gráfica mínima:** Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couchê 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.	Própria	Exemplar	10	R$ 240,00
20	**Material paradidático (livro) do Recurso instrucional STEAM de modelagem 3D, modelagem 3D por blocos de código, simulação de circuitos e simulação de Arduino do Professor para Educação Fundamental Anos Finais.** O Recurso instrucional deverá ser composto por Material paradidático impresso baseado em recurso educacional tecnológico (plataforma educacional) aberto o qual contenha a possibilidade de modelagem 3D através de blocos e de maneira didática, modelagem 3D através do uso de blocos de código (baseado em Scratch), simulação de circuitos elétricos e eletrônicos e simulação de Arduino. O material impresso deverá conter as práticas interdisciplinares referentes aos livros da Educação Fundamental Anos Finais, juntamente com os encaminhamentos metodológicos e fundamentação teórica, deverá conter informações sobre tecnologias e outras atividades que complementam os conteúdos abordados, com o passo a passo do fazer pedagógico. O Material paradidático deverá apresentar os conceitos metodológicos de Design Thinking e os seus pilares (Empatizar, Definir, Idealizar, Prototipar e Testar) os quais devem dialogar com os conteúdos e problematizações. **Especificação gráfica mínima:** Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couchê 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.	Própria	Exemplar	10	R$ 240,00
21	cenários imersivos; avatares personalizáveis; narrativas dirigidas customizáveis; trilhas de aprendizagem assíncronas; canais de comunicação exclusivos (chat e fórum); controle de missões; sistemas de pontuação, níveis e ranqueamentos; mecanismos de recompensas; e, sistema monetário lúdico; todos com o propósito de aumentar os níveis de engajamento do aluno e de retenção do aprendizado. A plataforma deverá possibilitar a imersão do aluno em um modelo de sociedade simulada, organizada em turmas e escolas, dentro das quais cada aluno poderá interagir com colegas, professores ou bots, conforme níveis de permissões configuradas pelos gestores, em um modelo de interação projetado para múltiplos usuários (multiplayer) simultâneos, explorando assim a interação do aluno com a comunidade, com o propósito de desenvolver de forma lúdica, prática e transversal o exercício da cidadania. A plataforma deverá ter ambiente administrativo integrado ao ambiente gamificado para usuários com perfis de gestores, educadores, designers instrucionais, e afins, permitindo-lhes cadastrar e gerenciar a estrutura de dados para ensalamento de alunos, considerando os níveis hierárquicos de secretarias, escolas e turmas. Além disso, deverá permitir a gestão do cadastramento de trilhas de aprendizagem, cuja estrutura de dados preveja disciplinas, módulos, aulas e itens de aula, podendo ser os itens de aula de diferentes tipos, como: vídeo, e-book, atividades, tarefas, avaliações, etc. Após o cadastramento, as aulas deverão ser apresentadas aos alunos de forma automaticamente gamificada. O ambiente deverá dispor de conteúdos prontos distribuídos por trilhas de aprendizagem embarcadas e **coleções de livros digitais com tecnologia flip-book,** ou seja, que permita aos usuários folhearem qualquer material PDF como se fosse um livro ou revista. Ainda que não inclua o serviço de vídeoconferência, a plataforma deverá comprovar estar preparada para ativá- lo, de forma plug-and-play, com o objetivo de prover recursos computacionais para aulas síncronas dentro do ambiente gamificado, caso torne-se de interesse da contratante, mediante eventual aditivo contratual. O ambiente lúdico utilizado pelo aluno deverá ser customizável, possibilitando a inclusão de itens e elementos regionais em sua representação gráfica, tais como pontos turísticos, praças locais, campus escolares,	Própria	Exemplar Digital	10	R$ 295,00
	etc, podendo estes itens serem representados por gráficos isométricos, top-down ou 3D. A plataforma deverá funcionar como HUB educacional, permitindo carregar outras plataformas educacionais web dentro do contexto gamificado, de maneira que os usuários não necessitem trocar de ambiente para acessá- las. O Ambiente deverá permitir que cada usuário crie e customize seu próprio avatar, com opções que contemplem diferentes raças (cores de pele), formatos de cabelos, rostos, trajes e calçados, estimulando assim o engajamento e a criatividade. Os avatares deverão ter mobilidade no ambiente virtual, com múltiplos graus de liberdade, permitindo que o aluno possa explorar o mundo, via ambientes abertos ou fechados, em busca de experiências educacionais simuladas. A plataforma deverá dispor de sistema automatizado de onbording, para conduzir o aluno no primeiro acesso e ao longo de sua experiência gamificada. A ambiente deverá simular aspectos da vida cotidiana, como: moradia, trabalho, escola, deslocamento, lazer, consumo, impostos, etc. Para tanto, o aluno deverá poder controlar seu avatar nas tomadas de decisões, permitindo-lhe aplicar seus aprendizados teóricos em decisões práticas do dia-a-dia, com foco no desenvolvimento da percepção do mundo à sua volta e de hábitos equilibrados em relação à vida e à sociedade. **REQUISITOS FUNCIONAIS DA PLATAFORMA** O sistema deve possuir uma tela de login, a fim de manter a segurança. O sistema deve possuir um controle de acesso restrito aos usuários com os respectivos níveis de permissão, a fim de manter a segurança. O sistema deve permitir a customização das telas após o login com logo da secretaria de educação correspondente. O sistema deve possuir sistema automatizado de onboarding para guiar o aluno no uso da plataforma através de narrativas com personagens. MÓDULO ALUNO 04.O sistema deve permitir a personalização de avatar do aluno. 04.O sistema deve permitir a edição do cadastro do aluno, editando os seguintes dados: apelido, nome e				

	e- mail. O e-mail deve ser único. 05.O sistema deve permitir a visualização, por parte do				
	aluno, de conteúdos referentes à turma a qual o aluno pertence e, necessariamente, licenciados pela escola a qual pertence. O sistema deve permitir a visualização de materiais didáticos ou paradidáticos, em formato PDF, através de tecnologia flip-book, referentes ao ano ao qual o aluno pertence e, necessariamente, licenciados pela escola a qual pertence. O sistema deve permitir o acesso e a visualização de trilhas de conhecimento, compostas por vídeos e conteúdos didáticos, referentes ao ano ao qual o aluno pertence e, necessariamente, licenciados pela escola a qual o aluno pertence. O sistema deve exibir representação gráfica gamificada permita a fácil visualização do aluno quanto aos conteúdos cursados e a cursar nas trilhas. O sistema deve apresentar a agenda de atividades, no formato calendário com dias semanais e mensais, para gestão do cronograma do aluno, com notificações via e- mail. 10. O sistema deve simular uma economia, permitindo que o aluno gerencie sua carteira de moedas e recompensas, tomando decisões de consumo. XX. O sistema deve possuir um mapa de exploração com objetos interativos com os quais os alunos possam acessar recursos ou realizar ações simuladas e pedagógicas. XX. O sistema deve exibir de forma organizada todas as disciplinas disponíveis para cada aluno, exibindo as trilhas de aprendizagem em formato de tabuleiro, permitindo assim que o aluno identifique o caminho já percorrido e a percorrer em cada etapa. XX. O sistema deve permitir que os itens de aula tenham recompensas lúdicas associadas a eles, gerando engajamento. XX. O sistema deve dispor de canais de comunicação síncronos, como chat, grupos e/ou fóruns, para que alunos e professores possam se comunicar, encaminhar arquivos e tirar dúvidas. XX. O sistema deverá estar preparado para habilitação de videoaulas imersivas no ambiente gamificado, no modelo plug-and-play, em caso futuro de demanda pelo serviço. MÓDULO PROFESSOR / DESIGNER INSTRUCIONAL 09.O sistema deve permitir a edição do cadastro do professor pelo próprio professor, editando os seguintes dados: nome e e-mail. O e-mail deve ser único. O sistema deve permitir a inserção, visualização, edição e remoção de turmas de alunos, inserindo, visualizando, editando e removendo os seguintes dados: ano escolar e descrição. O sistema deve permitir a inserção, visualização,				
	edição e remoção de cadastros de alunos, inserindo, visualizando, editando e removendo os seguintes dados: nome, e-mail e turma a qual pertence. O e-mail deve ser único. As inserções devem respeitar a quantidade de licenças destinadas ao professor. O sistema deve emitir relatórios para o professor contendo os seguintes dados: licenças distribuídas, licenças utilizadas e métricas a respeito do uso da plataforma, como quantidade de visualizações das trilhas e quantidade de acertos das questões. MÓDULO GESTOR O sistema deve permitir a inserção, visualização, edição e remoção de cadastros de escolas, turmas e corpo docente. XX. O sistema deve permitir a inserção, visualizando, edição e remoção de professores, através dos seguintes dados: nome e e-mail. O e-mail deve ser único. O sistema deve permitir a atribuição de uma ou mais licenças a cada professor, para que este atribua a seus alunos. O sistema deve permitir a inserção, visualização, edição e remoção de turmas de alunos, inserindo, visualizando, editando e removendo os seguintes dados: ano escolar e descrição. O sistema deve permitir a inserção, visualização, edição e remoção de cadastros de alunos, inserindo, visualizando, editando e removendo os seguintes dados: nome, e-mail e turma a qual pertence. O e-mail deve ser único. As inserções devem respeitar a quantidade de licenças destinadas ao diretor. O sistema deve emitir relatórios para o diretor contendo os seguintes dados: licenças distribuídas, licenças utilizadas e métricas a respeito do uso da plataforma, como quantidade de visualizações das trilhas e quantidade de acertos das questões. MÓDULO ADMINISTRADOR/SECRETÁRIO O sistema deve permitir a inserção, visualização, edição e remoção de cadastros de diretores/escolas, inserindo, visualizando, editando e removendo os seguintes dados: nome do responsável, e-mail do responsável, nome da escola, cidade da escola, estado da escola. O e-mail deve ser único. O sistema deve permitir a atribuição de uma ou mais licenças a cada diretor, para que este atribua a seus alunos e professores. O sistema deve emitir relatórios para o administrador contendo os seguintes dados: licenças distribuídas, licenças utilizadas, métricas de acompanhamentos dos resultados de suas escolas, incluindo acertos das questões e visualizações do material. **REQUISITOS NÃO-FUNCIONAIS DA PLATAFORMA** O sistema deve oferecer recursos de acessibilidade. O sistema deve operar 100% online. 22. A plataforma deve ser compatível com os sistemas operacionais Android 7.0 (ou superior), iOS e webbrowser.				

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA - As empresas vencedoras da licitação terão **prazo máximo de 30 (trinta) dias,** para entrega dos Produtos, contado a partir da data de solicitação. Barreiros 26 de dezembro de 2023 –

ONILDA PATRICIA DE SOUSA BELO –
Gestora Do Fundo Municipal De Educação

Publicado por:
Severino José Ferreira de Araujo
Código Identificador:4EE3F806

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 018/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 020/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 014/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 018/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 020/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 014/2023
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Fundo Municipal de Educação de Barreiros, inscrito no **CNPJ: 31.571.296-0001-24** situada na Praça Barão de Gindaí, Nº 444, Centro, Barreiros – PE, representado pela **Srª. ONILDA PATRICIA DE SOUSA BELO, CPF: 528.842.794-15.**
empresa **INNOVA EDUCAÇÃO COMERCIO DE PRODUTOS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ nº 41.945.920/0001-60**, situada Rua Heitor Stockler De Franca, Nº 396, Centro Cívico, Sala 1407, Curitiba- PR, Email: fiscal@innovaedu.education, Contato: (41) 99970-5204 / (41) 3052-9563, doravante denominada simplesmente **FORNECEDOR**, representada neste ato por seu representante legal, o **Sr. Luiz Fernando Cauduro Junior**, inscrito no **CPF sob o nº 083.147.469-67**, portador da **Carteira de Identidade nº 109054135 – SESP/PR.**

Registro de Preços, de Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de FERRAMENTAS INSTRUTIVAS E CONSTRUTIVAS e serviço de formação de professores visando a estimulação da curiosidade intelectual, reflexão, análise crítica, formulação e resolução de problemas da sociedade contemporânea em estudantes da Rede Municipal de Educação.

DA VALIDADE DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura e publicação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO LOTE 01	MARCA	UND	QUANT /PARA 4 ESCOLA	VALOR UNT. MAXIMO ACEITAVEL
1	**Caneta 3D** Deverá possuir ajuste de temperatura e de velocidade. Deverá estar contido no kit no mínimo 3 rolos de filamentos, 1 fonte de alimentação, 1 caneta 3D e 1 manual de instrução. O kit deverá estar armazenado em caixa organizadora.	Própria	UND	56	R$ 405,00
2	**Máquina de corte e gravação a laser** Deverá possuir no mínimo as seguintes especificações: Área de trabalho: 400x400mm; Potência do laser de 5 W; 110/220V; Velocidade de corte/gravação: 40-10000mm/m; Suporte gráfico: PLT/DXF/BMP/JPG; 1 tela LCD de 3,5"; 1 cabo USB; 1 cabo de alimentação; Capacidade de corte de no mínimo 10mm de acrílico e 5mm de MDF. Acompanhar 5 placas de MDF de 3mm.	Própria	UND	3	R$ 14.700,00
3	**Impressora 3D** Deverá conter no mínimo as seguintes especificações: precisão de +- 0,1mm; diâmetro do filamento de 1,75mm; impressão de filamentos de PLA, TPU, ABS, temperatura de extrusão de 210ºC; área de impressão de 2200x220x250mm; bivolt; tela LCD touch screen de 4,3" colorida; base aquecida. Deverá incluir ainda 5 filamentos de ABS de 1kg cada.	Própria	UND	18	R$ 8.700,00
4	**Material paradidático (livro) avançado das FERRAMENTAS INSTRUCIONAIS de programação Javascript para o aluno**. Contemplando programação em Javascript, este livro deverá ser articulado para utilização conjunta com conteúdo digital prático disponível através de portal educacional de ensino de programação. Deverá propiciar ao aluno a aprendizagem das principais funcionalidades da linguagem de programação. **Especificação gráfica mínima:** Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couchê 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.	Própria	Exemplar	150	R$ 135,00
5	**Material paradidático (livro) avançado dos FERRAMENTAS INSTRUCIONAIS de programação Python para o aluno**. Contemplando programação em Python. Este livro deverá ser articulado para utilização conjunta com conteúdo digital prático disponível através de portal educacional de ensino de programação. Deverá propiciar ao aluno a aprendizagem das principais funcionalidades da linguagem de programação. **Especificação gráfica mínima:** Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couchê 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.	Própria	Exemplar	150	R$ 135,00
6	**Material paradidático (livro) avançado dos FERRAMENTAS INSTRUCIONAIS de programação HTML e CSS para o aluno**. Contemplando programação em HTML e CSS. Este livro deverá ser articulado para utilização conjunta com conteúdo digital prático disponível através de portal educacional de ensino de programação. Deverá propiciar ao aluno a aprendizagem das principais funcionalidades da linguagem de programação. **Especificação gráfica mínima:** Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couchê 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.	Própria	Exemplar	150	R$ 135,00
7	**Material paradidático (livro) avançado dos FERRAMENTAS INSTRUCIONAIS de programação Scratch para o aluno**. Contemplando programação em Scratch. Este livro deverá ser articulado para utilização conjunta com conteúdo digital prático disponível através de portal educacional de ensino de programação. Deverá propiciar ao aluno a aprendizagem das principais funcionalidades da linguagem de programação. **Especificação gráfica mínima:** Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couchê 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.	Própria	Exemplar	150	R$ 135,00
8	**Material paradidático (livro) avançado dos FERRAMENTAS INSTRUCIONAIS de Ciências da Computação para o aluno**. Contemplando introdução a hardwares, computadores, periféricos, internet, e outros assuntos pertinentes relativos à tecnologia. **Especificação gráfica mínima:** Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couchê 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.	Própria	Exemplar	150	R$ 135,00
9	**Material paradidático (livro) do Recurso instrucional STEAM de modelagem 3D, modelagem 3D por blocos de código, simulação de circuitos e simulação de Arduino para Educação Básica.** Composto por Material paradidático impresso para o aluno baseado em recurso educacional tecnológico (plataforma educacional) aberto o qual contenha a possibilidade de modelagem 3D através de blocos e de maneira didática, modelagem 3D através do uso de blocos de código (baseado em Scratch), simulação de circuitos elétricos e eletrônicos e simulação de Arduino. Para a realização da simulação a plataforma deverá disponibilizar uma biblioteca de componentes eletrônicos (contendo pelo menos LEDs, motores, Arduino UNO, Placa de Ensaio, Sensores, Contatores e Módulos para Arduino) blocos e formas geométricas para simulação e modelagem. O material impresso deverá conter o passo a passo de como utilizar a plataforma educacional, seus recursos e funcionalidades. O Material paradidático deverá apresentar os conceitos metodológicos de Design Thinking e os seus pilares (Empatizar, Definir, Idealizar, Prototipar e Testar) os quais devem dialogar com os conteúdos apresentados. **Especificação gráfica mínima:** Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couchê 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.	Própria	Exemplar	150	R$ 180,00
10	**Material paradidático (livro) do Recurso instrucional STEAM de modelagem 3D, modelagem 3D por blocos de código, simulação de circuitos e simulação de Arduino para Educação Fundamental Anos Iniciais – 1° ano.** O Recurso instrucional deverá ser composto por Material paradidático impresso baseado em recurso educacional tecnológico (plataforma educacional) aberto o qual contenha a possibilidade de modelagem 3D através de blocos e de maneira didática, modelagem 3D através do uso de blocos de código (baseado em Scratch), simulação de circuitos elétricos e eletrônicos e simulação de Arduino. O material impresso deverá conter pelo menos 8 práticas interdisciplinares, deverá conter informações sobre tecnologias e outras atividades que complementam os conteúdos abordados, com o passo a passo do fazer pedagógico. O Material paradidático deverá apresentar os conceitos metodológicos de Design Thinking e os seus pilares (Empatizar, Definir, Idealizar, Prototipar e Testar) os quais devem dialogar com os conteúdos e problematizações. **Especificação gráfica mínima:** Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couchê 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.	Própria	Exemplar	150	R$ 180,00
11	**Material paradidático (livro) do Recurso instrucional STEAM de modelagem 3D, modelagem 3D por blocos de código, simulação de circuitos e simulação de Arduino para Educação Fundamental Anos Iniciais – 2° ano.** O Recurso instrucional deverá ser composto por Material paradidático impresso baseado em recurso educacional tecnológico (plataforma educacional) aberto o qual contenha a possibilidade de modelagem 3D através de blocos e de maneira didática,	Própria	Exemplar	150	R$ 180,00

	modelagem 3D através do uso de blocos de código (baseado em Scratch), simulação de circuitos elétricos e eletrônicos e simulação de Arduino. O material impresso deverá conter pelo menos 8 práticas interdisciplinares, deverá conter informações sobre tecnologias e outras atividades que complementam os conteúdos abordados, com o passo a passo do fazer pedagógico. O Material paradidático deverá apresentar os conceitos metodológicos de Design Thinking e os seus pilares (Empatizar, Definir, Idealizar, Prototipar e Testar) os quais devem dialogar com os conteúdos e problematizações. **Especificação gráfica mínima:** Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couchê 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.				
12	**Material paradidático (livro) do Recurso instrucional STEAM de modelagem 3D, modelagem 3D por blocos de código, simulação de circuitos e simulação de Arduino para Educação Fundamental Anos Iniciais – 3° ano.** O Recurso instrucional deverá ser composto por Material paradidático impresso baseado em recurso educacional tecnológico (plataforma educacional) aberto o qual contenha a possibilidade de modelagem 3D através de blocos e de maneira didática, modelagem 3D através do uso de blocos de código (baseado em Scratch), simulação de circuitos elétricos e eletrônicos e simulação de Arduino. O material impresso deverá conter pelo menos 8 práticas interdisciplinares, deverá conter informações sobre tecnologias e outras atividades que complementam os conteúdos abordados, com o passo a passo do fazer pedagógico. O Material paradidático deverá apresentar os conceitos metodológicos de Design Thinking e os seus pilares (Empatizar, Definir, Idealizar, Prototipar e Testar) os quais devem dialogar com os conteúdos e problematizações. **Especificação gráfica mínima:** Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couchê 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.	Própria	Exemplar	150	R$ 180,00
13	**Material paradidático (livro) do Recurso instrucional STEAM de modelagem 3D, modelagem 3D por blocos de código, simulação de circuitos e simulação de Arduino para Educação Fundamental Anos Iniciais – 4° ano.** O Recurso instrucional deverá ser composto por Material paradidático impresso baseado em recurso educacional tecnológico (plataforma educacional) aberto o qual contenha a possibilidade de modelagem 3D através de blocos e de maneira didática, modelagem 3D através do uso de blocos de código (baseado em Scratch), simulação de circuitos elétricos e eletrônicos e simulação de Arduino. O material impresso deverá conter pelo menos 8 práticas interdisciplinares, deverá conter informações sobre tecnologias e outras atividades que complementam os conteúdos abordados, com o passo a passo do fazer pedagógico. O Material paradidático deverá apresentar os conceitos metodológicos de Design Thinking e os seus pilares (Empatizar, Definir, Idealizar, Prototipar e Testar) os quais devem dialogar com os conteúdos e problematizações. **Especificação gráfica mínima:** Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couchê 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.	Própria	Exemplar	150	R$ 180,00
14	**Material paradidático (livro) do Recurso instrucional STEAM de modelagem 3D, modelagem 3D por blocos de código, simulação de circuitos e simulação de Arduino para Educação Fundamental Anos Iniciais – 5° ano.** O Recurso instrucional deverá ser composto por Material paradidático impresso baseado em recurso educacional tecnológico (plataforma educacional) aberto o qual contenha a possibilidade de modelagem 3D através de blocos e de maneira didática, modelagem 3D através do uso de blocos de código (baseado em Scratch), simulação de circuitos elétricos e eletrônicos e simulação de Arduino. O material impresso deverá conter pelo menos 8 práticas interdisciplinares, deverá conter informações sobre tecnologias e outras atividades que complementam os conteúdos abordados, com o passo a passo do fazer pedagógico. O Material paradidático deverá apresentar os conceitos metodológicos de Design Thinking e os seus pilares (Empatizar, Definir, Idealizar, Prototipar e Testar) os quais devem dialogar com os conteúdos e problematizações. **Especificação gráfica mínima:** Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couchê 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.	Própria	Exemplar	150	R$ 180,00
15	**Material paradidático (livro) do Recurso instrucional STEAM de modelagem 3D, modelagem 3D por blocos de código, simulação de circuitos e simulação de Arduino para Educação Fundamental Anos Finais – 6° ano.** O Recurso instrucional deverá ser composto por Material paradidático impresso baseado em recurso educacional tecnológico (plataforma educacional) aberto o qual contenha a possibilidade de modelagem 3D através de blocos e de maneira didática, modelagem 3D através do uso de blocos de código (baseado em Scratch), simulação de circuitos elétricos e eletrônicos e simulação de Arduino. O material impresso deverá conter pelo menos 8 práticas interdisciplinares, deverá conter informações sobre tecnologias e outras atividades que complementam os conteúdos abordados, com o passo a passo do fazer pedagógico. O Material paradidático deverá apresentar os conceitos metodológicos de Design Thinking e os seus pilares (Empatizar, Definir, Idealizar, Prototipar e Testar) os quais devem dialogar com os conteúdos e problematizações. **Especificação gráfica mínima:** Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couchê 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.	Própria	Exemplar	150	R$ 180,00
16	**Material paradidático (livro) do Recurso instrucional STEAM de modelagem 3D, modelagem 3D por blocos de código, simulação de circuitos e simulação de Arduino para Educação Fundamental Anos Finais – 7° ano.** O Recurso instrucional deverá ser composto por Material paradidático impresso baseado em recurso educacional tecnológico (plataforma educacional) aberto o qual contenha a possibilidade de modelagem 3D através de blocos e de maneira didática, modelagem 3D através do uso de blocos de código (baseado em Scratch), simulação de circuitos elétricos e eletrônicos e simulação de Arduino. O material impresso deverá conter pelo menos 8 práticas interdisciplinares, deverá conter informações sobre tecnologias e outras atividades que complementam os conteúdos abordados, com o passo a passo do fazer pedagógico. O Material paradidático deverá apresentar os conceitos metodológicos de Design Thinking e os seus pilares (Empatizar, Definir, Idealizar, Prototipar e Testar) os quais devem dialogar com os conteúdos e problematizações. **Especificação gráfica mínima:** Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couchê 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.	Própria	Exemplar	150	R$ 180,00
17	**Material paradidático (livro) do Recurso instrucional STEAM de modelagem 3D, modelagem 3D por blocos de código, simulação de circuitos e simulação de Arduino para Educação Fundamental Anos Finais – 8° ano.** O Recurso instrucional deverá ser composto por Material paradidático impresso baseado em recurso educacional tecnológico (plataforma educacional) aberto o qual contenha a possibilidade de modelagem 3D através de blocos e de maneira didática, modelagem 3D através do uso de blocos de código (baseado em Scratch), simulação de circuitos elétricos e eletrônicos e simulação de Arduino. O material impresso deverá conter pelo menos 8 práticas interdisciplinares, deverá conter informações sobre tecnologias e outras atividades que complementam os conteúdos abordados, com o passo a passo do fazer pedagógico. O Material paradidático deverá apresentar os conceitos metodológicos de Design Thinking e os seus pilares (Empatizar, Definir, Idealizar, Prototipar e Testar) os quais devem dialogar com os conteúdos e problematizações. **Especificação gráfica mínima:** Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couchê 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.	Própria	Exemplar	150	R$ 180,00
18	**Material paradidático (livro) do Recurso instrucional STEAM de modelagem 3D, modelagem 3D por blocos de código, simulação de circuitos e simulação de Arduino para Educação**	Própria	Exemplar	150	R$ 180,00

	Fundamental Anos Finais – 9° ano. O Recurso instrucional deverá ser composto por Material paradidático impresso baseado em recurso educacional tecnológico (plataforma educacional) aberto o qual contenha a possibilidade de modelagem 3D através de blocos e de maneira didática, modelagem 3D através do uso de blocos de código (baseado em Scratch), simulação de circuitos elétricos e eletrônicos e simulação de Arduino. O material impresso deverá conter pelo menos 8 práticas interdisciplinares, deverá conter informações sobre tecnologias e outras atividades que complementam os conteúdos abordados, com o passo a passo do fazer pedagógico. O Material paradidático deverá apresentar os conceitos metodológicos de Design Thinking e os seus pilares (Empatizar, Definir, Idealizar, Prototipar e Testar) os quais devem dialogar com os conteúdos e problematizações. **Especificação gráfica mínima:** Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couchê 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.				
19	**Material paradidático (livro) do Recurso instrucional STEAM de modelagem 3D, modelagem 3D por blocos de código, simulação de circuitos e simulação de Arduino do Professor para Educação Fundamental Anos iniciais.** O Recurso instrucional deverá ser composto por Material paradidático impresso baseado em recurso educacional tecnológico (plataforma educacional) aberto o qual contenha a possibilidade de modelagem 3D através de blocos e de maneira didática, modelagem 3D através do uso de blocos de código (baseado em Scratch), simulação de circuitos elétricos e eletrônicos e simulação de Arduino. O material impresso deverá conter as práticas interdisciplinares referentes aos livros da Educação Fundamental Anos Iniciais, juntamente com os encaminhamentos metodológicos e fundamentação teórica, deverá conter informações sobre tecnologias e outras atividades que complementam os conteúdos abordados, com o passo a passo do fazer pedagógico. O Material paradidático deverá apresentar os conceitos metodológicos de Design Thinking e os seus pilares (Empatizar, Definir, Idealizar, Prototipar e Testar) os quais devem dialogar com os conteúdos e problematizações. **Especificação gráfica mínima:** Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couchê 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.	Própria	Exemplar	150	R$ 240,00
20	**Material paradidático (livro) do Recurso instrucional STEAM de modelagem 3D, modelagem 3D por blocos de código, simulação de circuitos e simulação de Arduino do Professor para Educação Fundamental Anos Finais.** O Recurso instrucional deverá ser composto por Material paradidático impresso baseado em recurso educacional tecnológico (plataforma educacional) aberto o qual contenha a possibilidade de modelagem 3D através de blocos e de maneira didática, modelagem 3D através do uso de blocos de código (baseado em Scratch), simulação de circuitos elétricos e eletrônicos e simulação de Arduino. O material impresso deverá conter as práticas interdisciplinares referentes aos livros da Educação Fundamental Anos Finais, juntamente com os encaminhamentos metodológicos e fundamentação teórica, deverá conter informações sobre tecnologias e outras atividades que complementam os conteúdos abordados, com o passo a passo do fazer pedagógico. O Material paradidático deverá apresentar os conceitos metodológicos de Design Thinking e os seus pilares (Empatizar, Definir, Idealizar, Prototipar e Testar) os quais devem dialogar com os conteúdos e problematizações. **Especificação gráfica mínima:** Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couchê 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.	Própria	Exemplar	150	R$ 240,00
21	A plataforma deverá ter ambiente administrativo integrado ao ambiente gamificado para usuários com perfis de gestores, educadores, designers instrucionais, e afins, permitindo-lhes cadastrar e gerenciar a estrutura de dados para ensalamento de alunos, considerando os níveis hierárquicos de secretarias, escolas e turmas. Além disso, deverá permitir a gestão do cadastramento de trilhas de aprendizagem, cuja estrutura de dados preveja disciplinas, módulos, aulas e itens de aula, podendo ser os itens de aula de diferentes tipos, como: vídeo, e-book, atividades, tarefas, avaliações, etc. Após o cadastramento, as aulas deverão ser apresentadas aos alunos de forma automaticamente gamificada. O ambiente deverá dispor de conteúdos prontos distribuídos por trilhas de aprendizagem embarcadas e **coleções de livros digitais com tecnologia flip-book,** ou seja, que permita aos usuários folhearem qualquer material PDF como se fosse um livro ou revista. Ainda que não inclua o serviço de vídeoconferência, a plataforma deverá comprovar estar preparada para ativá- lo, de forma plug-and-play, com o objetivo de prover recursos computacionais para aulas síncronas dentro do ambiente gamificado, caso torne-se de interesse da contratante, mediante eventual aditivo contratual. O ambiente lúdico utilizado pelo aluno deverá ser customizável, possibilitando a inclusão de itens e elementos regionais em sua representação gráfica, tais como pontos turísticos, praças locais, campus escolares, etc, podendo estes itens serem representados por gráficos isométricos, top-down ou 3D. A plataforma deverá funcionar como HUB educacional, permitindo carregar outras plataformas educacionais web dentro do contexto gamificado, de maneira que os usuários não necessitem trocar de ambiente para acessá- las. O Ambiente deverá permitir que cada usuário crie e customize seu próprio avatar, com opções que contemplem diferentes raças (cores de pele), formatos de cabelos, rostos, trajes e calçados, estimulando assim o engajamento e a criatividade. Os avatares deverão ter mobilidade no ambiente virtual, com múltiplos graus de liberdade, permitindo que o aluno possa explorar o mundo, via ambientes abertos ou fechados, em busca de experiências educacionais simuladas. A plataforma deverá dispor de sistema automatizado de onbording, para conduzir o aluno no primeiro acesso e ao longo de sua experiência gamificada. A ambiente deverá simular aspectos da vida cotidiana, como: moradia, trabalho, escola, deslocamento, lazer, consumo, impostos, etc. Para tanto, o aluno deverá poder controlar seu avatar nas tomadas de decisões, permitindo-lhe aplicar seus aprendizados teóricos em decisões práticas do dia-a-dia, com foco no desenvolvimento da percepção do mundo à sua volta e de hábitos equilibrados em relação à vida e à sociedade. **REQUISITOS FUNCIONAIS DA PLATAFORMA** O sistema deve possuir uma tela de login, a fim de manter a segurança. O sistema deve possuir um controle de acesso restrito aos usuários com os respectivos níveis de permissão, a fim de manter a segurança. O sistema deve permitir a customização das telas após o login com logo da secretaria de educação correspondente. O sistema deve possuir sistema automatizado de onboarding para guiar o aluno no uso da plataforma através de narrativas com personagens. MÓDULO ALUNO 04.O sistema deve permitir a personalização de avatar do aluno. 04.O sistema deve permitir a edição do cadastro do aluno, editando os seguintes dados: apelido, nome e e- mail. O e-mail deve ser único. 05.O sistema deve permitir a visualização, por parte do aluno, de conteúdos referentes à turma a qual o aluno pertence e, necessariamente, licenciados pela escola a qual pertence. O sistema deve permitir a visualização de materiais didáticos ou paradidáticos, em formato PDF, através de tecnologia flip-book, referentes ao ano ao qual o aluno pertence e, necessariamente, licenciados pela escola a qual pertence. O sistema deve permitir o acesso e a visualização de trilhas de conhecimento, compostas por vídeos e conteúdos didáticos, referentes ao ano ao qual o aluno pertence e, necessariamente, licenciados pela escola a qual o aluno pertence. O sistema deve exibir representação gráfica gamificada permita a fácil visualização do aluno quanto	Própria	Exemplar Digital	590	R$ 295,00

	aos conteúdos cursados e a cursar nas trilhas. O sistema deve apresentar a agenda de atividades, no formato calendário com dias semanais e mensais, para gestão do cronograma do aluno, com notificações via e- mail. 10. O sistema deve simular uma economia, permitindo que o aluno gerencie sua carteira de moedas e recompensas, tomando decisões de consumo. XX. O sistema deve possuir um mapa de exploração com objetos interativos com os quais os alunos possam acessar recursos ou realizar ações simuladas e pedagógicas. XX. O sistema deve exibir de forma organizada todas as disciplinas disponíveis para cada aluno, exibindo as trilhas de aprendizagem em formato de tabuleiro, permitindo assim que o aluno identifique o caminho já percorrido e a percorrer em cada etapa. XX. O sistema deve permitir que os itens de aula tenham recompensas lúdicas associadas a eles, gerando engajamento. XX. O sistema deve dispor de canais de comunicação síncronos, como chat, grupos e/ou fóruns, para que alunos e professores possam se comunicar, encaminhar arquivos e tirar dúvidas. XX. O sistema deverá estar preparado para habilitação de videoaulas imersivas no ambiente gamificado, no modelo plug-and-play, em caso futuro de demanda pelo serviço. MÓDULO PROFESSOR / DESIGNER INSTRUCIONAL 09.O sistema deve permitir a edição do cadastro do professor pelo próprio professor, editando os seguintes dados: nome e e-mail. O e-mail deve ser único. O sistema deve permitir a inserção, visualização, edição e remoção de turmas de alunos, inserindo, visualizando, editando e removendo os seguintes dados: ano escolar e descrição. O sistema deve permitir a inserção, visualização, edição e remoção de cadastros de alunos, inserindo, visualizando, editando e removendo os seguintes dados: nome, e-mail e turma a qual pertence. O e-mail deve ser único. As inserções devem respeitar a quantidade de licenças destinadas ao professor. O sistema deve emitir relatórios para o professor contendo os seguintes dados: licenças distribuídas, licenças utilizadas e métricas a respeito do uso da plataforma, como quantidade de visualizações das trilhas e quantidade de acertos das questões. MÓDULO GESTOR O sistema deve permitir a inserção, visualização, edição e remoção de cadastros de escolas, turmas e corpo docente. XX. O sistema deve permitir a inserção, visualizando, edição e remoção de professores, através dos seguintes dados: nome e e-mail. O e-mail deve ser único. 14. O sistema deve permitir a atribuição de uma ou mais licenças a cada professor, para que este atribua a seus alunos. O sistema deve permitir a inserção, visualização, edição e remoção de turmas de alunos, inserindo, visualizando, editando e removendo os seguintes dados: ano escolar e descrição. O sistema deve permitir a inserção, visualização, edição e remoção de cadastros de alunos, inserindo, visualizando, editando e removendo os seguintes dados: nome, e-mail e turma a qual pertence. O e-mail deve ser único. As inserções devem respeitar a quantidade de licenças destinadas ao diretor. O sistema deve emitir relatórios para o diretor contendo os seguintes dados: licenças distribuídas, licenças utilizadas e métricas a respeito do uso da plataforma, como quantidade de visualizações das trilhas e quantidade de acertos das questões. MÓDULO ADMINISTRADOR/SECRETÁRIO O sistema deve permitir a inserção, visualização, edição e remoção de cadastros de diretores/escolas, inserindo, visualizando, editando e removendo os seguintes dados: nome do responsável, e-mail do responsável, nome da escola, cidade da escola, estado da escola. O e-mail deve ser único. O sistema deve permitir a atribuição de uma ou mais licenças a cada diretor, para que este atribua a seus alunos e professores. O sistema deve emitir relatórios para o administrador contendo os seguintes dados: licenças distribuídas, licenças utilizadas, métricas de acompanhamentos dos resultados de suas escolas, incluindo acertos das questões e visualizações do material. **REQUISITOS NÃO-FUNCIONAIS DA PLATAFORMA** O sistema deve oferecer recursos de acessibilidade. O sistema deve operar 100% online. 22. A plataforma deve ser compatível com os sistemas operacionais Android 7.0 (ou superior), iOS e webbrowser.				
	LOTE 02				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UND**	**QUANT /PARA 4 ESCOLA**	**VALOR UNT. MAXIMO ACEITAVEL**
01	**Caneta 3D** Deverá possuir ajuste de temperatura e de velocidade. Deverá estar contido no kit no mínimo 3 rolos de filamentos, 1 fonte de alimentação, 1 caneta 3D e 1 manual de instrução. O kit deverá estar armazenado em caixa organizadora.	Própria	UND	4	R$ 405,00
02	**Máquina de corte e gravação a laser** Deverá possuir no mínimo as seguintes especificações: Área de trabalho: 400x400mm; Potência do laser de 5 W; 110/220V; Velocidade de corte/gravação: 40-10000mm/m; Suporte gráfico: PLT/DXF/BMP/JPG; 1 tela LCD de 3,5"; 1 cabo USB; 1 cabo de alimentação; Capacidade de corte de no mínimo 10mm de acrílico e 5mm de MDF. Acompanhar 5 placas de MDF de 3mm.	Própria	UND	1	R$ 14.700,00
03	**Impressora 3D** Deverá conter no mínimo as seguintes especificações: precisão de +- 0,1mm; diâmetro do filamento de 1,75mm; impressão de filamentos de PLA, TPU, ABS, temperatura de extrusão de 210ºC; área de impressão de 2200x220x250mm; bivolt; tela LCD touch screen de 4,3" colorida; base aquecida. Deverá incluir ainda 5 filamentos de ABS de 1kg cada.	Própria	UND	2	R$ 8.700,00
04	**Material paradidático (livro) avançado das FERRAMENTAS INSTRUCIONAIS de programação Javascript para o aluno**. Contemplando programação em Javascript, este livro deverá ser articulado para utilização conjunta com conteúdo digital prático disponível através de portal educacional de ensino de programação. Deverá propiciar ao aluno a aprendizagem das principais funcionalidades da linguagem de programação. **Especificação gráfica mínima:** Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couchê 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.	Própria	Exemplar	10	R$ 135,00
05	**Material paradidático (livro) avançado dos FERRAMENTAS INSTRUCIONAIS de programação Python para o aluno**. Contemplando programação em Python. Este livro deverá ser articulado para utilização conjunta com conteúdo digital prático disponível através de portal educacional de ensino de programação. Deverá propiciar ao aluno a aprendizagem das principais funcionalidades da linguagem de programação. **Especificação gráfica mínima:** Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couchê 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.	Própria	Exemplar	10	R$ 135,00
06	**Material paradidático (livro) avançado dos FERRAMENTAS INSTRUCIONAIS de programação HTML e CSS para o aluno**. Contemplando programação em HTML e CSS. Este livro deverá ser articulado para utilização conjunta com conteúdo digital prático disponível através de portal educacional de ensino de programação. Deverá propiciar ao aluno a aprendizagem das principais funcionalidades da linguagem de programação. **Especificação gráfica mínima:** Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couchê 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.	Própria	Exemplar	10	R$ 135,00
07	**Material paradidático (livro) avançado dos FERRAMENTAS INSTRUCIONAIS de programação Scratch para o aluno**. Contemplando programação em Scratch. Este livro deverá ser articulado para utilização conjunta com conteúdo digital prático disponível	Própria	Exemplar	10	R$ 135,00

	através de portal educacional de ensino de programação. Deverá propiciar ao aluno a aprendizagem das principais funcionalidades da linguagem de programação. **Especificação gráfica mínima:** Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couchê 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.				
08	**Material paradidático (livro) avançado dos FERRAMENTAS INSTRUCIONAIS de Ciências da Computação para o aluno**. Contemplando introdução a hardwares, computadores, periféricos, internet, e outros assuntos pertinentes relativos à tecnologia. **Especificação gráfica mínima:** Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couchê 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.	Própria	Exemplar	10	R$ 135,00
09	**Material paradidático (livro) do Recurso instrucional STEAM de modelagem 3D, modelagem 3D por blocos de código, simulação de circuitos e simulação de Arduino para Educação Básica.** Composto por Material paradidático impresso para o aluno baseado em recurso educacional tecnológico (plataforma educacional) aberto o qual contenha a possibilidade de modelagem 3D através de blocos e de maneira didática, modelagem 3D através do uso de blocos de código (baseado em Scratch), simulação de circuitos elétricos e eletrônicos e simulação de Arduino. Para a realização da simulação a plataforma deverá disponibilizar uma biblioteca de componentes eletrônicos (contendo pelo menos LEDs, motores, Arduino UNO, Placa de Ensaio, Sensores, Contatores e Módulos para Arduino) blocos e formas geométricas para simulação e modelagem. O material impresso deverá conter o passo a passo de como utilizar a plataforma educacional, seus recursos e funcionalidades. O Material paradidático deverá apresentar os conceitos metodológicos de Design Thinking e os seus pilares (Empatizar, Definir, Idealizar, Prototipar e Testar) os quais devem dialogar com os conteúdos apresentados. **Especificação gráfica mínima:** Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couchê 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.	Própria	Exemplar	10	R$ 180,00
12	**Material paradidático (livro) do Recurso instrucional STEAM de modelagem 3D, modelagem 3D por blocos de código, simulação de circuitos e simulação de Arduino para Educação Fundamental Anos Iniciais – 1° ano.** O Recurso instrucional deverá ser composto por Material paradidático impresso baseado em recurso educacional tecnológico (plataforma educacional) aberto o qual contenha a possibilidade de modelagem 3D através de blocos e de maneira didática, modelagem 3D através do uso de blocos de código (baseado em Scratch), simulação de circuitos elétricos e eletrônicos e simulação de Arduino. O material impresso deverá conter pelo menos 8 práticas interdisciplinares, deverá conter informações sobre tecnologias e outras atividades que complementam os conteúdos abordados, com o passo a passo do fazer pedagógico. O Material paradidático deverá apresentar os conceitos metodológicos de Design Thinking e os seus pilares (Empatizar, Definir, Idealizar, Prototipar e Testar) os quais devem dialogar com os conteúdos e problematizações. **Especificação gráfica mínima:** Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couchê 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.	Própria	Exemplar	10	R$ 180,00
13	**Material paradidático (livro) do Recurso instrucional STEAM de modelagem 3D, modelagem 3D por blocos de código, simulação de circuitos e simulação de Arduino para Educação Fundamental Anos Iniciais – 4° ano.** O Recurso instrucional deverá ser composto por Material paradidático impresso baseado em recurso educacional tecnológico (plataforma educacional) aberto o qual contenha a possibilidade de modelagem 3D através de blocos e de maneira didática, modelagem 3D através do uso de blocos de código (baseado em Scratch), simulação de circuitos elétricos e eletrônicos e simulação de Arduino. O material impresso deverá conter pelo menos 8 práticas interdisciplinares, deverá conter informações sobre tecnologias e outras atividades que complementam os conteúdos abordados, com o passo a passo do fazer pedagógico. O Material paradidático deverá apresentar os conceitos metodológicos de Design Thinking e os seus pilares (Empatizar, Definir, Idealizar, Prototipar e Testar) os quais devem dialogar com os conteúdos e problematizações. **Especificação gráfica mínima:** Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couchê 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.	Própria	Exemplar	10	R$ 180,00
14	**Material paradidático (livro) do Recurso instrucional STEAM de modelagem 3D, modelagem 3D por blocos de código, simulação de circuitos e simulação de Arduino para Educação Fundamental Anos Iniciais – 5° ano.** O Recurso instrucional deverá ser composto por Material paradidático impresso baseado em recurso educacional tecnológico (plataforma educacional) aberto o qual contenha a possibilidade de modelagem 3D através de blocos e de maneira didática, modelagem 3D através do uso de blocos de código (baseado em Scratch), simulação de circuitos elétricos e eletrônicos e simulação de Arduino. O material impresso deverá conter pelo menos 8 práticas interdisciplinares, deverá conter informações sobre tecnologias e outras atividades que complementam os conteúdos abordados, com o passo a passo do fazer pedagógico. O Material paradidático deverá apresentar os conceitos metodológicos de Design Thinking e os seus pilares (Empatizar, Definir, Idealizar, Prototipar e Testar) os quais devem dialogar com os conteúdos e problematizações. **Especificação gráfica mínima:** Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couchê 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.	Própria	Exemplar	10	R$ 180,00
15	Recurso instrucional deverá ser composto por Material paradidático impresso baseado em recurso educacional tecnológico (plataforma educacional) aberto o qual contenha a possibilidade de modelagem 3D através de blocos e de maneira didática, modelagem 3D através do uso de blocos de código (baseado em Scratch), simulação de circuitos elétricos e eletrônicos e simulação de Arduino. O material impresso deverá conter pelo menos 8 práticas interdisciplinares, deverá conter informações sobre tecnologias e outras atividades que complementam os conteúdos abordados, com o passo a passo do fazer pedagógico. O Material paradidático deverá apresentar os conceitos metodológicos de Design Thinking e os seus pilares (Empatizar, Definir, Idealizar, Prototipar e Testar) os quais devem dialogar com os conteúdos e problematizações. **Especificação gráfica mínima:** Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couchê 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.	Própria	Exemplar	10	R$ 180,00
16	**Material paradidático (livro) do Recurso instrucional STEAM de modelagem 3D, modelagem 3D por blocos de código, simulação de circuitos e simulação de Arduino para Educação Fundamental Anos Finais – 7° ano.** O Recurso instrucional deverá ser composto por Material paradidático impresso baseado em recurso educacional tecnológico (plataforma educacional) aberto o qual contenha a possibilidade de modelagem 3D através de blocos e de maneira didática, modelagem 3D através do uso de blocos de código (baseado em Scratch), simulação de circuitos elétricos e eletrônicos e simulação de Arduino. O material impresso deverá conter pelo menos 8 práticas interdisciplinares, deverá conter informações sobre tecnologias e outras atividades que complementam os conteúdos abordados, com o passo a passo do fazer pedagógico. O Material paradidático deverá apresentar os conceitos metodológicos de Design Thinking e os seus pilares (Empatizar, Definir, Idealizar, Prototipar e Testar) os quais devem dialogar com os conteúdos e problematizações. **Especificação gráfica mínima:** Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couchê 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.	Própria	Exemplar	10	R$ 180,00
17	**Material paradidático (livro) do Recurso instrucional STEAM de modelagem 3D, modelagem 3D por blocos de código, simulação de circuitos e simulação de Arduino para Educação Fundamental Anos Finais – 8° ano.** O Recurso instrucional deverá ser composto por Material paradidático impresso baseado em recurso educacional tecnológico (plataforma educacional) aberto o qual contenha a possibilidade de modelagem 3D através de blocos e de maneira didática, modelagem 3D através do uso de blocos de código (baseado em Scratch), simulação de circuitos elétricos e eletrônicos e simulação de Arduino. O material impresso deverá conter pelo menos 8 práticas interdisciplinares, deverá conter informações sobre tecnologias e outras atividades que	Própria	Exemplar	10	R$ 180,00

	complementam os conteúdos abordados, com o passo a passo do fazer pedagógico. O Material paradidático deverá apresentar os conceitos metodológicos de Design Thinking e os seus pilares (Empatizar, Definir, Idealizar, Prototipar e Testar) os quais devem dialogar com os conteúdos e problematizações. **Especificação gráfica mínima:** Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couchê 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.				
18	**Material paradidático (livro) do Recurso instrucional STEAM de modelagem 3D, modelagem 3D por blocos de código, simulação de circuitos e simulação de Arduino para Educação Fundamental Anos Finais – 9° ano.** O Recurso instrucional deverá ser composto por Material paradidático impresso baseado em recurso educacional tecnológico (plataforma educacional) aberto o qual contenha a possibilidade de modelagem 3D através de blocos e de maneira didática, modelagem 3D através do uso de blocos de código (baseado em Scratch), simulação de circuitos elétricos e eletrônicos e simulação de Arduino. O material impresso deverá conter pelo menos 8 práticas interdisciplinares, deverá conter informações sobre tecnologias e outras atividades que complementam os conteúdos abordados, com o passo a passo do fazer pedagógico. O Material paradidático deverá apresentar os conceitos metodológicos de Design Thinking e os seus pilares (Empatizar, Definir, Idealizar, Prototipar e Testar) os quais devem dialogar com os conteúdos e problematizações. **Especificação gráfica mínima:** Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couchê 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.	Própria	Exemplar	10	R$ 180,00
19	**Material paradidático (livro) do Recurso instrucional STEAM de modelagem 3D, modelagem 3D por blocos de código, simulação de circuitos e simulação de Arduino do Professor para Educação Fundamental Anos iniciais.** O Recurso instrucional deverá ser composto por Material paradidático impresso baseado em recurso educacional tecnológico (plataforma educacional) aberto o qual contenha a possibilidade de modelagem 3D através de blocos e de maneira didática, modelagem 3D através do uso de blocos de código (baseado em Scratch), simulação de circuitos elétricos e eletrônicos e simulação de Arduino. O material impresso deverá conter as práticas interdisciplinares referentes aos livros da Educação Fundamental Anos Iniciais, juntamente com os encaminhamentos metodológicos e fundamentação teórica, deverá conter informações sobre tecnologias e outras atividades que complementam os conteúdos abordados, com o passo a passo do fazer pedagógico. O Material paradidático deverá apresentar os conceitos metodológicos de Design Thinking e os seus pilares (Empatizar, Definir, Idealizar, Prototipar e Testar) os quais devem dialogar com os conteúdos e problematizações. **Especificação gráfica mínima:** Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couchê 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.	Própria	Exemplar	10	R$ 240,00
20	**Material paradidático (livro) do Recurso instrucional STEAM de modelagem 3D, modelagem 3D por blocos de código, simulação de circuitos e simulação de Arduino do Professor para Educação Fundamental Anos Finais.** O Recurso instrucional deverá ser composto por Material paradidático impresso baseado em recurso educacional tecnológico (plataforma educacional) aberto o qual contenha a possibilidade de modelagem 3D através de blocos e de maneira didática, modelagem 3D através do uso de blocos de código (baseado em Scratch), simulação de circuitos elétricos e eletrônicos e simulação de Arduino. O material impresso deverá conter as práticas interdisciplinares referentes aos livros da Educação Fundamental Anos Finais, juntamente com os encaminhamentos metodológicos e fundamentação teórica, deverá conter informações sobre tecnologias e outras atividades que complementam os conteúdos abordados, com o passo a passo do fazer pedagógico. O Material paradidático deverá apresentar os conceitos metodológicos de Design Thinking e os seus pilares (Empatizar, Definir, Idealizar, Prototipar e Testar) os quais devem dialogar com os conteúdos e problematizações. **Especificação gráfica mínima:** Formato fechado: mínimo de 20,5 x 27,5 cm. CAPA: 4x0 cores, Papel couchê 250gr ou superior. MIOLO: papel offset 75gr ou superior, 4x4 cores. Acabamento: CAPA laminada brilho, wire-o.	Própria	Exemplar	10	R$ 240,00
21	cenários imersivos; avatares personalizáveis; narrativas dirigidas customizáveis; trilhas de aprendizagem assíncronas; canais de comunicação exclusivos (chat e fórum); controle de missões; sistemas de pontuação, níveis e ranqueamentos; mecanismos de recompensas; e, sistema monetário lúdico; todos com o propósito de aumentar os níveis de engajamento do aluno e de retenção do aprendizado. A plataforma deverá possibilitar a imersão do aluno em um modelo de sociedade simulada, organizada em turmas e escolas, dentro das quais cada aluno poderá interagir com colegas, professores ou bots, conforme níveis de permissões configuradas pelos gestores, em um modelo de interação projetado para múltiplos usuários (multiplayer) simultâneos, explorando assim a interação do aluno com a comunidade, com o propósito de desenvolver de forma lúdica, prática e transversal o exercício da cidadania. A plataforma deverá ter ambiente administrativo integrado ao ambiente gamificado para usuários com perfis de gestores, educadores, designers instrucionais, e afins, permitindo-lhes cadastrar e gerenciar a estrutura de dados para ensalamento de alunos, considerando os níveis hierárquicos de secretarias, escolas e turmas. Além disso, deverá permitir a gestão do cadastramento de trilhas de aprendizagem, cuja estrutura de dados preveja disciplinas, módulos, aulas e itens de aula, podendo ser os itens de aula de diferentes tipos, como: vídeo, e-book, atividades, tarefas, avaliações, etc. Após o cadastramento, as aulas deverão ser apresentadas aos alunos de forma automaticamente gamificada. O ambiente deverá dispor de conteúdos prontos distribuídos por trilhas de aprendizagem embarcadas e **coleções de livros digitais com tecnologia flip-book,** ou seja, que permita aos usuários folhearem qualquer material PDF como se fosse um livro ou revista. Ainda que não inclua o serviço de vídeoconferência, a plataforma deverá comprovar estar preparada para ativá- lo, de forma plug-and-play, com o objetivo de prover recursos computacionais para aulas síncronas dentro do ambiente gamificado, caso torne-se de interesse da contratante, mediante eventual aditivo contratual. O ambiente lúdico utilizado pelo aluno deverá ser customizável, possibilitando a inclusão de itens e elementos regionais em sua representação gráfica, tais como pontos turísticos, praças locais, campus escolares,	Própria	Exemplar Digital	10	R$ 295,00
	etc, podendo estes itens serem representados por gráficos isométricos, top-down ou 3D. A plataforma deverá funcionar como HUB educacional, permitindo carregar outras plataformas educacionais web dentro do contexto gamificado, de maneira que os usuários não necessitem trocar de ambiente para acessá- las. O Ambiente deverá permitir que cada usuário crie e customize seu próprio avatar, com opções que contemplem diferentes raças (cores de pele), formatos de cabelos, rostos, trajes e calçados, estimulando assim o engajamento e a criatividade. Os avatares deverão ter mobilidade no ambiente virtual, com múltiplos graus de liberdade, permitindo que o aluno possa explorar o mundo, via ambientes abertos ou fechados, em busca de experiências educacionais simuladas. A plataforma deverá dispor de sistema automatizado de onbording, para conduzir o aluno no primeiro acesso e ao longo de sua experiência gamificada. A ambiente deverá simular aspectos da vida cotidiana, como: moradia, trabalho, escola, deslocamento, lazer, consumo, impostos, etc. Para tanto, o aluno deverá poder controlar seu avatar nas tomadas de decisões,				

	permitindo-lhe aplicar seus aprendizados teóricos em decisões práticas do dia-a-dia, com foco no desenvolvimento da percepção do mundo à sua volta e de hábitos equilibrados em relação à vida e à sociedade. **REQUISITOS FUNCIONAIS DA PLATAFORMA** O sistema deve possuir uma tela de login, a fim de manter a segurança. O sistema deve possuir um controle de acesso restrito aos usuários com os respectivos níveis de permissão, a fim de manter a segurança. O sistema deve permitir a customização das telas após o login com logo da secretaria de educação correspondente. O sistema deve possuir sistema automatizado de onboarding para guiar o aluno no uso da plataforma através de narrativas com personagens. MÓDULO ALUNO 04.O sistema deve permitir a personalização de avatar do aluno. 04.O sistema deve permitir a edição do cadastro do aluno, editando os seguintes dados: apelido, nome e e- mail. O e-mail deve ser único. 05.O sistema deve permitir a visualização, por parte do				
	aluno, de conteúdos referentes à turma a qual o aluno pertence e, necessariamente, licenciados pela escola a qual pertence. O sistema deve permitir a visualização de materiais didáticos ou paradidáticos, em formato PDF, através de tecnologia flip-book, referentes ao ano ao qual o aluno pertence e, necessariamente, licenciados pela escola a qual pertence. O sistema deve permitir o acesso e a visualização de trilhas de conhecimento, compostas por vídeos e conteúdos didáticos, referentes ao ano ao qual o aluno pertence e, necessariamente, licenciados pela escola a qual o aluno pertence. O sistema deve exibir representação gráfica gamificada permita a fácil visualização do aluno quanto aos conteúdos cursados e a cursar nas trilhas. O sistema deve apresentar a agenda de atividades, no formato calendário com dias semanais e mensais, para gestão do cronograma do aluno, com notificações via e- mail. 10. O sistema deve simular uma economia, permitindo que o aluno gerencie sua carteira de moedas e recompensas, tomando decisões de consumo. XX. O sistema deve possuir um mapa de exploração com objetos interativos com os quais os alunos possam acessar recursos ou realizar ações simuladas e pedagógicas. XX. O sistema deve exibir de forma organizada todas as disciplinas disponíveis para cada aluno, exibindo as trilhas de aprendizagem em formato de tabuleiro, permitindo assim que o aluno identifique o caminho já percorrido e a percorrer em cada etapa. XX. O sistema deve permitir que os itens de aula tenham recompensas lúdicas associadas a eles, gerando engajamento. XX. O sistema deve dispor de canais de comunicação síncronos, como chat, grupos e/ou fóruns, para que alunos e professores possam se comunicar, encaminhar arquivos e tirar dúvidas. XX. O sistema deverá estar preparado para habilitação de videoaulas imersivas no ambiente gamificado, no modelo plug-and-play, em caso futuro de demanda pelo serviço. MÓDULO PROFESSOR / DESIGNER INSTRUCIONAL 09.O sistema deve permitir a edição do cadastro do professor pelo próprio professor, editando os seguintes dados: nome e e-mail. O e-mail deve ser único. O sistema deve permitir a inserção, visualização, edição e remoção de turmas de alunos, inserindo, visualizando, editando e removendo os seguintes dados: ano escolar e descrição. O sistema deve permitir a inserção, visualização,				
	edição e remoção de cadastros de alunos, inserindo, visualizando, editando e removendo os seguintes dados: nome, e-mail e turma a qual pertence. O e-mail deve ser único. As inserções devem respeitar a quantidade de licenças destinadas ao professor. O sistema deve emitir relatórios para o professor contendo os seguintes dados: licenças distribuídas, licenças utilizadas e métricas a respeito do uso da plataforma, como quantidade de visualizações das trilhas e quantidade de acertos das questões. MÓDULO GESTOR O sistema deve permitir a inserção, visualização, edição e remoção de cadastros de escolas, turmas e corpo docente. XX. O sistema deve permitir a inserção, visualizando, edição e remoção de professores, através dos seguintes dados: nome e e-mail. O e-mail deve ser único. O sistema deve permitir a atribuição de uma ou mais licenças a cada professor, para que este atribua a seus alunos. O sistema deve permitir a inserção, visualização, edição e remoção de turmas de alunos, inserindo, visualizando, editando e removendo os seguintes dados: ano escolar e descrição. O sistema deve permitir a inserção, visualização, edição e remoção de cadastros de alunos, inserindo, visualizando, editando e removendo os seguintes dados: nome, e-mail e turma a qual pertence. O e-mail deve ser único. As inserções devem respeitar a quantidade de licenças destinadas ao diretor. O sistema deve emitir relatórios para o diretor contendo os seguintes dados: licenças distribuídas, licenças utilizadas e métricas a respeito do uso da plataforma, como quantidade de visualizações das trilhas e quantidade de acertos das questões. MÓDULO ADMINISTRADOR/SECRETÁRIO O sistema deve permitir a inserção, visualização, edição e remoção de cadastros de diretores/escolas, inserindo, visualizando, editando e removendo os seguintes dados: nome do responsável, e-mail do responsável, nome da escola, cidade da escola, estado da escola. O e-mail deve ser único. O sistema deve permitir a atribuição de uma ou mais licenças a cada diretor, para que este atribua a seus alunos e professores. O sistema deve emitir relatórios para o administrador contendo os seguintes dados: licenças distribuídas, licenças utilizadas, métricas de acompanhamentos dos resultados de suas escolas, incluindo acertos das questões e visualizações do material. **REQUISITOS NÃO-FUNCIONAIS DA PLATAFORMA** O sistema deve oferecer recursos de acessibilidade. O sistema deve operar 100% online. 22. A plataforma deve ser compatível com os sistemas operacionais Android 7.0 (ou superior), iOS e webbrowser.				

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA - As empresas vencedoras da licitação terão **prazo máximo de 30 (trinta) dias,** para entrega dos Produtos, contado a partir da data de solicitação. Barreiros 26 de dezembro de 2023 –

ONILDA PATRICIA DE SOUSA BELO
Gestora Do Fundo Municipal De Educação

Publicado por:
Severino José Ferreira de Araujo
Código Identificador:6A6D6F9B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

DIRETORIA DE CULTURA
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DOS CONTEMPLADOS DA LEI PEULO GUSTAVO - DEMAIS AREAS DA CULTURA

DADOS COMPLETOS DEMAIS AREAS DA CULTURA

N°	NOME	CPF/CNPJ	NIS/PIS/CNIS	CATEGORIA	ENDEREÇO	BANCO/AGENCIA	CONTA	VALOR
01	ADILSON QUEIROS LACERDA	045.720.174-68	109.47200.87-5	MUSICA	RUA PRESIDENTE KENNEDY, N° 342	1754-X - BRASIL	14.797-4	R$: 1.457,00
02	ADEILDO SIQUEIRA CAMPOS	186.354.824-68	108.19960.02-9	MUSICA	RUA SEBASTIÃO BARBOSA	1433-X - CAIXA	782942102-2	R$: 1.457,00
03	ASSOCIAÇÃO FILARMONICA SANTO ANTONIO	07.077.590/0001-08	12306310299	PROJETO LIVRE	RUA SATURNINO BEZERRA	1754-X - BRASIL	17369-X	R$: 1.457,00
04	ALDECY JOSE DOS REIS	310.539.714-00	121.34139.48-1	MUSICA	RUA MANOEL QUEIROZ DE LIMA	0570-3 - BRASIL	33.389-1	R$: 1.457,00
05	ANDERSON RODRIGUES ALVES	104.363.204-28	160.87308.81-5	MUSICA	TV. OTAVIO VASCO	1433 - CAIXA	000778718236-0	R$: 1.457,00
06	BRUNA BEATRIZ PEREIRA GONÇALVES	107.379.894-16	267.93637.42-6	MUSICA	TRAVESSA OTAVIO VASCO	1751-X - BRASIL	16.171-3	R$: 1.457,00
07	BEATRIZ EDUARDA LIMA SANTOS	165.827.984-05	161.54635.09-6	POESIA	SITIO BREJO DE DENTRO	1433 - CAIXA	00762800847-0	R$: 1.457,00
08	CLEITON SANTOS DE BRITO	067.679.604-46	272.70409.04-3	MUSICA	RUA DA COABE	1754-X - BRASIL	18.668-6	R$: 1.457,00
09	DOUGLAS MAMEDE DOS SANTOS	087.931.244-06	160.10593.07-8	MUSICA	RUA EDVALDO FLORENCIO	0001 - NUBANK	29695960-2	R$: 1.457,00
10	ERKS ALVES DOS SANTOS FILHO	099.060.004-14	271.44848.51-3	PROJETO LIVRE	PRAÇA NOSSA SENHORA	0001 – PIC PAY	74896909-8	R$: 1.457,00
11	ED ERBSON LOPES DOS SANTOS	127.336.454-63	268.91510.49-8	PROJETO LIVRE	RUA SATURNINO BEZERRA	2699-9 - BRASIL	24.298-5	R$: 1.457,00
12	ERIVONALDO JOSE DE PONTES	107.441.254-05	236210294420	MUSICA	SITIO AÇUDE DO CAROÁ	1754-X - BRASIL	14.761-3	R$: 1.457,00
13	FRANCISCO ALVES SIQUEIRA	026.998.834-82	162.73965.01-4	MUSICA	RUA MARIO MELO	1754-X - BRASIL	15.366-4 VARIAÇÃO 51 POUPANÇA	R$: 1.457,00
14	FRANCISCO MARCOS SIQUEIRA DA SILVA	035.859.834-00	200.41919.40-2	MUSICA	RUA JOSE BATISTA DE SOUZA	1433 - CAIXA	000776609845-9	R$: 1.457,00
15	GENAILSON PEREIRA DE CARVALHO	972.947.529-00	237.01713.22-3	MUSICA	RUA JOAQUIM ESCRIVÃO	1754-X - BRASIL	14.040-6	R$: 1.457,00
16	GERALDO MAGELA SANTOS	562.579.534-72	133.27786.45-2	ARTESANATO	RUA COMPOSITOR JOSE DANTAS	1754-X - BRASIL	13.703-0	R$ 1.457,00
17	HELYTON KEYMSON VIEIRA DE VASCONCELOS	070.661.364-38	167.52937.59-2	ARTESANATO	RUA ALDENIR QUEIROZ LACERDA	1754-X - BRASIL	18.522-1	R$: 1.457,00
18	ISLANY KELLY GONÇALVES DE LIMA	166.864.564-54	163.17609.89-7	POESIA	SITIO RODEADOR	1754-X - BRASIL	18.413-6	R$: 1.457,00
19	JACKSON MANOEL VICENTE QUIDUTE	083.525.144-66	200.41918.94-5	MUSICA	RUA MANOEL JOSE DE MEDEIROS	1433 - CAIXA	784000789-0	R$: 1.457,00
20	JADSON SIQUEIRA GONÇALVES	087.259.524-20	162.16069.90-0	MUSICA	RUA FRANCISCO FERNANDES DE LIMA	1433 - CAIXA	00010185-0	R$: 1.457,00
21	JAIMSON JOSE DA SILVA	096.601.524-00	200.41908.26-5	ARTESANATO	RUA ENEAS PEREIRA BISPO	1433 - CAIXA	00064611-2	R$: 1.457,00
22	JOSE ADRIANO GONÇALVES DE LIMA	844.985.524-15	162.51210.79-7	MUSICA	TRAVESSA OTACILIO GOMES	4293 - SICOOB	23.969-0	R$: 1.457,00
23	JOSE ANTONIO DA SILVA	742.126.484-15	116.84496.04-1	ARTERSANATO	RUA JOSE PEDRO DA SILVA	0001 - NUBANK	16793455-4	R$: 1.457,00
24	JOSÉ TIAGO LOPES DE SOUZA	056.716.854-94	162.67160.01-8	MUSICA	RUA JOSE BATISTA DE SOUZA	1754-X - BRASIL	10.787-5	R$: 1.457,00
25	JOSE VIANNEY DA SILVA	034.770.744-08	162.16784.66-9	MUSICA	RUA SEBASTIÃO BARBOSA	1433 - CAIXA	00000393-9	R$: 1.457,00
26	JORGE DE SIQUEIRA LIMA	087.259.494-70	161.99128.39-8	ARTES CENICAS	RUA FRANCISCO FERNANDES DE LIMA	0570-3 - BRASIL	24.166-0	R$: 1.457,00
27	LARISSY BEZERRA DE SIQUEIRA	101.486.164-02	200.41889.86-4	ARTESANATO	RUA OTACILIO GOMES	1754-X - BRASIL	12.640-3	R$: 1.457,00
28	MARIA DE LOURDES BARBOSA DOS SANTOS	022.283.614-88	200.41892.34-2	ARTESANATO	RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA	1754-X - BRASIL	6.670-2	R$: 1.457,00
29	MARCIA QUEIROZ LIMA	093.633.974-83	163.73837.48-4	ARTESANATO	RUA COMPOSITOR JOSE DANTAS	1433 - CAIXA	00010435-2	R$: 1.457,00
30	MAERCIO LOPES DA SILVA	300.790.318-11	131.24990.77-2	MUSICA	SITIO CAPIM GROSSO	7015-7 - BRASIL	7191-9	R$: 1.457,00
31	MAYCON JOSÉ DA SILVA E SILVA	108.845.444-51	164.24691.53-8	MUSICA	RUA PROFESSORA MARIA AVANI	1433 - CAIXA	00018129-2	R$: 1.457,00
32	PATRICIA GABRIELLI BARRETO CAMPELLO	186.591.788-58	125.99126.24-1	ARTESANATO	RUA JOSE BATISTA DE SOUZA	4293 - SICOOB	66.190.147-5	R$: 1.457,00
33	RANIERI MENDES DA SILVA	104.062.194-51	148.36235.40-1	MUSICA	RUA PROF MARIA SALOMÉ VELOSO	1754-X - BRASIL	11.865-6	R$: 1.457,00
34	ROBSON JACINTO DA SILVA	089.842.304-05	165.48849.09-5	FOTOGRAFIA	TRAVESSA OTAVIO VASCO	1754-X - BRASIL	11.842-7	R$: 1.457,00
35	SANY MILENA FREIRE MARTINS	108.944.494-00	207.53082.64-5	MUSICA	RUA SATURNINO BEZERRA	0570-3 - BRASIL	28.173-5	R$: 1.457,00
36	TIAGO JOSE PEREIRA DA SILVA	064.616.764-22	165.97952.34-1	MUSICA	RUA JOSE BATISTA DE SOUZA	4293 - SICOOB	19.029-2	R$: 1.457,00
37	VALMIR JACINTO DA SILVA	058.935.294-68	200.41919.43-7	MUSICA	TRAVESSA OTAVIO VASCO	1433 - CAIXA	000795091277-5	R$: 1.457,00
38	WALISSON DA SILVA LIMA	168.027.404-00	166.86232.67-0	MUSICA	TRAVESSA FRANCICO FERREIRA	0001- NUBANK	59674969-0	R$: 1.457,00
39	WILTON MENDES DA ORA	408.818.734-20	122.84582.01-1	PROJETOS LIVRES	RUA MARIO MELO	1754-X - BRASIL	8315-X	R$: 1.457,00
40	WELLINGTON ROMARIO MARTINS DOS SANTOS	108.845.574-30	165.65847.55-0	MUSICA	RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA	1433 - CAIXA	00059543-7	R$: 1.457,00

Publicado por:
Nadson Ferreira da Silva
Código Identificador:862CBEB3

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 1.119/2023

LEI MUNICIPAL Nº 1.119/2023

Ementa; estima receita e fixa despesas do Município de CARNAÍBA para o Exercício Financeiro de 2024.

O Prefeito do Município de Carnaíba, **JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores decreta, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2024, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a RECEITA e fixa a DESPESA em R$ 87.693.000,00 (Oitenta e sete milhões, seiscentos e noventa e três mil reais).

Art. 2º - A Receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes, na forma da legislação vigente, de acordo com a seguinte discriminação:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR – R$
Receita de Impostos	4.604.000,00
Receita de Contribuições	1.000.000,00
Receita Patrimonial	400.000,00
Transferências Correntes	85.454.000,00
Outras Receitas Correntes	319.800,00
Receitas de Capital	4.500.000,00
Deduções da Receita Orçamentária	- 8.584.800,00
TOTAL GERAL	**87.693.000,00**

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal apresenta a sua composição por funções de Governo e órgãos conforme o seguinte desdobramento:

I - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO:

FUNÇÃO	TOTAL
01-Legislativa	3.800.000,00
04-Administração	6.159.811,30
06-Segurança Pública	232.100,00
08-Assistência Social	2.177.439,00
09-Previdência Social	2.821.000,00
10-Saúde	22.420.740,00
11-Trabalho	811.840,00
12-Educação	33.828.380,00
13-Cultura	1.396.600,00
14-Direitos da Cidadania	14.800,00
15-Urbanismo	7.179.314,00
17-Saneamento	547.420,00
18-Gestão Ambiental	333.150,00
20-Agricultura	1.312.809,70
22-Indústria	11.400,00
23-Comércio e Serviços	7.200,00
26-Transporte	577.020,00
27-Desporto e Lazer	469.400,00
28-Encargos Especiais	2.479.000,00
99-Reserva de Contingência	1.113.576,00
TOTAL GERAL	**87.693.000,00**

II - DESPESAS POR ÓRGÃOS

ÓRGÃOS	VALOR
10100-Câmara Municipal de Carnaíba	3.800.000,00
20100-Gabinete do Prefeito	830.121,00
20200-Secretaria de Administração	10.864.220,30
20300-Secretaria de Finanças	2.344.676,00
20400-Secretaria de Agricultura	1.657.359,70
20500-Secretaria de Educação	7.668.880,00
20502-Fundeb	26.159.500,00
20600-Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos	8.038.734,00
20801-Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer	1.573.200,00
20800-Fundo Municipal de Saúde	22.420.740,00
20900-Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	2.295.950,00
21100-Fundo Municipal Diretos Criança e adolescente	39.619,00
TOTAL GERAL	**87.693.000,00**

Art. 4º - O Poder Executivo poderá, no Interesse da Administração, designar como Unidades Gestoras de Créditos Orçamentários as Unidades Orçamentárias constantes do quadro de despesas por funções constantes no Artigo anterior, e até mesmo Unidades Administrativas ou Fundos a elas vinculadas, com as atribuições de movimentar dotações consignadas nas Unidades Orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do Art. 14 e a do Art. 66 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 5º - Atendendo ao disposto no Art. 56 da Lei Federal Nº 4.320/64, o recolhimento das Receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de Unidade de Tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo durante o Exercício de 2023 a:

I – Abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do total da Receita Prevista nesta Lei, na conformidade do Art. 6º, da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, com a finalidade de atender insuficiências de dotações constantes da presente Lei e de créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º, 40º e 43º da Lei Federal Nº 4.320/64;

II - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita nos termos do art. 38 da Lei Complementar n˚ 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil e Resoluções do Senado Federal.

III- Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

Art. 7˚ O limite autorizado no Art. 6º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - Atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações pertencentes ao referido Poder;
II - Atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais;
III - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida;
IV – Abertura de créditos adicionais suplementares através do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.
V – Abertura de créditos adicionais suplementares através do excesso de arrecadação apurado em cada rubricas da receita orçamentária.

Art. 8º - Os Créditos especiais e extraordinários autorizados no Exercício de 2023, ao serem reabertos, na forma do parágrafo 2º do Art. 128 da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com os mesmos critérios e modelos adotados na presente Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do orçamento de que trata a presente Lei, fixando as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas arrecadadas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, através de Decreto, os valores constantes desta Lei em 2024 para as rubricas de receitas estimadas e as dotações das despesas fixadas mediante aplicação do índice de variação de preços, IGP-M ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal.

Art. 11º - Atendendo ao que determina o art. 8º da LDO para 2024, esta proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o Orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo até 30 de novembro, devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 12º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de novembro de 2023.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadson Ferreira da Silva
Código Identificador:FEBFE724

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DOS CONTEMPLADOS DA LEI PEULO GUSTAVO - AUDIO VISUAL

DADOS COMPLETOS AUDIOVISUAL

N°	NOME	CPF/CNPJ	NIS/PIS/CNIS	CATEGORIA	ENDEREÇO	BANCO/AGENCIA	CONTA	VALOR
01	ADSON RAFAEL QUEIROZ SILVA SANTOS	008.264.924-36	190.37355.55-5	VIDEO CLIP	TRAVESSA ACAUÃ	1754-X - BRASIL	11.343-3	R$: 3.600,00
02	ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA	037.048.994-29	200.41907.18-8	VIDEO CLIP	RUA JOAQUIM ESCRIVÃO	0001 - NUBANK	149667-4	R$: 3.600,00
03	ANTONIO VINICIUS FERNANDES DE CARVALHO	060.787.369-77	213.06727.51-2	DOCUMENTARIO	RUA JOAQUIM ESCRIVÃO	4293 - SICOOB	17.890-0	R$: 5.768,96
04	CICERO JEFERSON BALDUINO DA SILVA	125.937.744-01	200.41912.88-2	VIDEO CLIP	RUA JOÃO PEREIRA LIMA	0001 - NUBANK	58322866-7	R$: 3.600,00
05	COMISSÃO QUILOMBOLA DO CAROÁ	52.024.040/000177	123.06310.29-9	DOCUMENTARIO	SITIO TRAVESSÃO DO CAROA	0001 - CORA	4490035-8	R$: 5.768,96
06	DAMIÃO EDER PEREIRA DE SOUZA	059.526.574-00	119.72003.02-4	VIDEO CLIP	RUA JOAQUIM ESCRIVÃO	1754-X - BRASIL	11.686-6	R$: 3.600,00
07	DIEGO HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA	056.879.514-82	190.53089.84-8	WEB SERIES	RUA COMPOSITOR JOSÉ DANTAS	4293 - SICOOB	25.146-1	R$: 4.000,00
08	DJESSYKA CARLA LIMA NASCIMENTO COUTINHO	032.319.245-96	168.61909.71-9	VIDEO CLIP	RUA PASDRE CIDERO	1433 - CAIXA	000863625187-5	R$: 3.600,00
09	EDILSON ALEIXO DOS SANTOS	024.374.184-74	212.37114.33-2	DUCUMENTARIO	RUA JOAQUIM ESCRIVÃO	1754-X - BRASIL	6.669-9	R$: 5.768,96
10	EDJANE RODRIGUES DA SILVA	044.572.024-79	200.36802.81-0	VIDEO CLIP	RUA ADELIA DE CARVALHO	3871- BRADESCO	614842-5	R$: 3.000,00
11	ERONALDO JOSE DA SILVA	026.720.554-67	116.41652.38-6	DOCUMENTARIO	RUA JOSE MALAQUIAS	4293 - SICOOB	21.597-0	R$: 5.768,96
12	EVERSON RODRIGUES ALVES	109.234.304-07	160.87495.06-2	VIDEO CLIP	RUA PROF MARIA SOLANGE VELOZO	0570-3 - BRASIL	29.589-2	R$: 3.600,00
13	GLEIDSON REINALDO BARBOSA	032.368.504-85	119.74861.50-8	DOCUMENTARIO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	1754-X - BRASIL	17.433-5	R$: 5.768,96
14	JEFERSON RAFAEL PEREIRA	088.822.804-03	200.41898.07-3	CINEMA INTINERANTE	RUA MANOEL JOSE DE MEDEIROS	1754-X - BRASIL	9538-9	R$: 24.485,29
15	LUIZ ALVES DE SIQUEIRA	660.389.444-00	1240304708401	DOCUMENTARIO	RUA PADRE MARCIEL	1754-X - BRASIL	10.956-8	R$: 5.768,96
16	KASSIO PEREIRA DOS SANTOS	127.198.964-62	163.87839.83-2	VIDEO CLIP	RUA EDVALDO FLORENCIO	1433 - CAIXA	000856082085-8	R$: 3.600,00
17	JEFERSON ODAIR DA SILVA	118.520.354-04	162.42997.23-2	VIDEO CLIP	RUA PADRE CICERO	0001 - NUBANK	56770942-0	R$: 3.600,00
18	JOSE HUENIO DA SILVA	103.401.834-54	162.54493.76-5	VIDEO CLIP	RUA JOSE FERNANDES DE ANDRADE	1433 - CAIXA	00035891-5	R$: 3.000,00
19	JOSE NELITO TAVARES DA SILVA	693.390.234-04	124.82866.87-3	DOCUMENTARIO	RUA COMPOSITOR JOSE DANTAS	0001 – CORA	3368349-3	R$: 5.768,96
20	JOSEANE BARBOSA PEREIRA	032.338.494-35	268.14724.73-0	VIDEO CLIP	RUA JOSE FERNANDES DE ANDRADE	1754-X BRASIL	16.340-6	R$: 3.600,00
21	JOSEFA WELEN FERREIRA DA SILVA	123.848.834-02	162.16132.06-8	VIDEO CLIP	RUA EDVALDO FLORENCIO	0001 - NUBANK	491664062	R$: 3.600,00
22	LIOZIPIO DE SOUZA NETO	311.220.944-34	10854826529	DOCUMENTARIO	RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA	1754-X - BRASIL	10.905-3	R$: 5.768,96
23	MARIA APARECIDA SIQUEIRA LIMA	039.626.174-42	163.73598.98-6	VIDEO CLIP	AVENIDA CENTRAL	0570-3 - BRASIL	25.322-7	R$: 3.600,00

24	MARIA DO CARMO DOS SANTOS	764.258.944-15	1.125.912.668-9	VIDEO ARTE	RUA COMPOSITOR JOSÉ DANTAS	1433 - CAIXA	00013326-3	R$: 2.000,00
25	RONALDO FABIO RODRIGUES SILVA	058.630.674-97	1.902.608.152-1	VIDEO CLIP	RUA COMPOSITOR JOSÉ DANTAS	1754-X - BRASIL	10767-0	R$: 3.600,00
26	SAMARA MARIA DA SILVA	146.286.244-61	166.31170.27-4	DOCUMENTARIO	SITIO TRAVESSÃO DO CAROÁ	0001 - NUBANK	6603348-9	R$: 5.768,96
27	WELLINGTON GIBSON SEVERO VERAS	095.541.244-73	119.72003.02-4	ATIVIDADE DE FORMAÇÃO E PESQUISA	RUA DO COMERCIO	570-3 - BRASIL	30481-6	R$: 12.293,20

Publicado por:
Nadson Ferreira da Silva
Código Identificador:DE1AA642

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CASINHAS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00010/2023

Aos 21 dias do mês de Dezembro de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Mun. de Assistência Social Casinhas, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Severino Augusto de Miranda - Centro - Casinhas - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 050, de 03 de Agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00005/2023 que objetiva o registro de preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO), A SEREM DESTINADOS À COZINHA COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE CASINHAS, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CASINHAS - CNPJ nº 07.622.504/0001-92.

VENCEDOR: LAGOA REVENDEDORA DE GLP E AGUA LTDA						
CNPJ: 10.895.651/0001-40						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	Recarga de gás em botijões de 45 Kg. A recarga deverá seguir as normas determinadas pela legislação vigente e autorizada pela ANP (Agência nacional de petróleo)	Nacional Gás	UND	50	394,80	19.740,00
TOTAL						19.740,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Mun. de Assistência Social Casinhas firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00005/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Mun. de Assistência Social Casinhas, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio do respectivo Contrato.
O prazo para retirada do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar o Contrato, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, quando for o caso, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.
A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar–se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.
As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00005/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- LAGOA REVENDEDORA DE GLP E AGUA LTDA.
10.895.651/0001-40
Valor: R$ 19.740,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Surubim.

Casinhas - PE, 21 de Dezembro de 2023

ANA CRISTINA AGUIAR DOS SANTOS
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Fabiano
Código Identificador:7F234396

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO DIA 22/12/2023, EDIÇÃO 3494

LEI N° 2.635/2023

Altera a composição, vencimentos, símbolos e quantidades de cargos em comissão da Autarquia Municipal de Ensino Superior de Goiana – AMESG –, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão da Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana passa a ser disciplinado, em denominações, vencimentos, símbolos e quantidades, pelo Anexo I da presente Lei, que a integra como sua parte complementar e inseparável.

§ 1 – As atribuições dos cargos de Agente de Contratação, criados pela presente Lei, estão definidas no Anexo III desta, que a integra como sua parte complementar e inseparável, mantendo-se, para os demais cargos, as mesmas atribuições definidas na Lei nº 2.389/2019.

§ 2 – O Anexo II da presente Lei, integrante desta como sua parte complementar e inseparável, define o símbolo de cada cargo de provimento em comissão integrante do Quadro de que trata o caput deste artigo.

Art. 2.º – Os cargos de Presidente da Comissão de Licitação e de Pregoeiro do Poder Executivo Municipal e de suas Autarquias e Fundos especiais, constantes das Leis Municipais nºs 2.389/2019 e 2.502/2022, estarão automaticamente extintos, a partir de 30 de dezembro de 2023.

Art. 3º – Ficam alterados os Anexos I e II, da Lei Municipal nº 2.389/2019, mediante inclusão das atribuições definidas no Anexo III da presente Lei.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Autarquia Municipal de Ensino Superior de Goiana, consignados no Orçamento Geral do Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 21 de dezembro de 2023.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

ANEXO I – QUADRO DE SÍMBOLOS E VENCIMENTOS

SIMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
DAG1	01	R$6.500,00
DAG2	07	R$4.000,00
DAG3	01	R$2.500,00
DAG4	02	R$1.700,00
DAE1	01	R$6.500,00
DAE2	01	R$4.650,00
DAE3	31	R$1.700,00
DAS1	02	R$7.000,00
DAS2	02	R$5.100,00
CC1	02	R$10.000,00

Gabinete do Prefeito de Goiana, 21 de dezembro de 2023.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

ANEXO II – QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO GERAL – DAG

Símbolo	Denominação
DAG 1	Assessor Especial da Presidência
DAG 2	Assessor Marketing Planejamento Mercadológico e Estágios, Assessor de Rede de TI – Tecnologia da Informação, Diretor Administrativo e de Manutenção de Prédios, Diretor de Recursos Humanos e Controle de Pessoal, Diretor de Contabilidade, Convênios e Programas
DAG 3	Gerente de Controle e Planejamento Orçamentário
DAG 4	Gerente de Gabinete, Secretária e Protocolo da Presidência

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DE ENSINO – DAE

Símbolo	Denominação
DAE 1	Vice Diretor da Faculdade
DAE 2	Assessor Especial da Diretoria
DAE 3	Secretário-Geral da Faculdade e Coordenador de Núcleos de Graduação, Pós-Graduação e Extensão

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS

Símbolo	Denominação
DAS 1	Agente de Contratação Pública
DAS 2	Assessoria Jurídica e Controller

CARGOS COMISSIONADOS DE SIMBOLOGIA

Símbolo	Denominação
CC1	Presidente da Autarquia
CC1	Diretor da Faculdade

Gabinete do Prefeito de Goiana, 21 de dezembro de 2023.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO: AGENTES DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA
Planejamento de Contratações:

•
Elaborar planos anuais de compras e contratações.

•
Identificar as necessidades das diferentes unidades da entidade pública em termos de bens, serviços e obras a serem adquiridos.

Elaboração de Editais e Termos de Referência:

•
Preparar editais, termos de referência e outros documentos de licitação.

•
Definir os critérios de seleção dos fornecedores, como requisitos técnicos, financeiros e jurídicos.

Realização de Licitações e Processos Seletivos:

•
Conduzir processos de licitação, tais como concorrências públicas, pregões, concursos e leilões.

•
Receber e analisar as propostas dos fornecedores.

•
Garantir que os processos sejam transparentes e estejam em conformidade com a legislação.

Avaliação e Seleção de Fornecedores:

•
Avaliar as propostas dos fornecedores com base nos critérios estabelecidos.

•
Selecionar o fornecedor vencedor de acordo com os resultados da avaliação.

Cumprimento da Legislação e Regulamentações:

•
Garantir que todas as ações estejam em conformidade com a legislação de contratações públicas, ética e princípios de transparência.

Relatórios e Documentação:

•
Manter registros detalhados de todas as etapas do processo de contratação.

•
Preparar relatórios de desempenho e documentação para auditorias e prestação de contas.

Promoção da Eficiência e Economia:

•
Buscar constantemente maneiras de otimizar o processo de contratação, reduzir custos e promover a eficiência na administração pública.

Ética e Integridade:

•
Zelar pela ética e integridade em todas as fases do processo de contratação, evitando conflitos de interesse e práticas corruptas.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 21 de dezembro de 2023.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:D88FAA9E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE N° 560/2023

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o Exercício Financeiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, Faço saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção Única
Do Valor Global do Orçamento para 2024

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2024, no montante de R$ 79.900.000,00 (setenta e nove milhões e novecentos mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5˚ da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:
- Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo único. As rubricas de receita e os valores dos créditos orçamentários, constantes desta Lei e seus anexos, estão expressos em reais a preços correntes de 2023.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R$ R$ 79.900.000,00 (setenta e nove milhões e novecentos mil reais), assim destinada:

- Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R$ 65.308.500,00;
- Orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 11.592.500,00, onde:
R$ 10.480.500,00 compreende receitas de saúde;
R$ 1.112.000,00 refere-se às receitas de assistência social;
R$ 0,00 corresponde às receitas do Regime Próprio de Previdência Social. Município não possui RPPS.

Art. 3º. As receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação vigente, discriminadas em anexos que integram esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

- RECEITAS CORRENTES.....	75.800.000,00
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de lhoria.....	2.725.000,00
Receita de Contribuições.....	585.000,00
Receita Patrimonial.....	1.140.000,00
Receita Industrial.....	0,00
Receita de Serviços.....	25.000,00
Transferências Correntes.....	78.069.800,00
Outras Receitas Correntes.....	380.000,00
(=) Total das Receias Correntes.....	82.924.800,00
(-) Deduções Legais de Receitas.....	7.124.800,00
- RECEITAS DE CAPITAL.....	4.100.000,00
Operações de Crédito.....	70.000,00
Alienação de Bens.....	50.000,00
Transferências de Capital..... Outras Receitas de Capital.....	3.980.000,00 0,00
- RECEITA TOTAL.....	79.900.000,00

§ 1º. As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada neste artigo, estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. As fontes/destinação de recursos estão indicadas nos anexos desta Lei.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em R$ R$ 79.900.000,00 (setenta e nove milhões e novecentos mil reais) e desdobrada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em:

- Orçamento Fiscal: R$ 57.844.300,00;
- Orçamento da Seguridade Social, no valor de R$ 22.055.700,00, com o seguinte detalhamento:

R$ 18.689.500,00 compreende despesas com saúde;
R$ 3.366.200,00 são despesas com assistência social;
R$ 0,00 corresponde às despesas do Regime Próprio de Previdência Social. Município não possui RPPS.

§ 1º. Do montante das despesas fixadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II do art. 4º, R$ 10.463.200,00 serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 195, § 2º da Constituição Federal.

§ 2º. Nas despesas da seguridade social que serão custeadas com recursos do orçamento fiscal incluem-se os aportes adicionais, havendo Regime Próprio de Previdência Social.

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 5º. A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:

- DESPESAS CORRENTES.....	67.323.640,00
Pessoal e Encargos Sociais.....	36.091.900,00
Juros e Encargos de Dívida.....	61.500,00
Outras Despesas Correntes.....	31.170.240,00
- DESPESAS DE CAPITAL.....	11.516.360,00
Investimentos.....	10.859.360,00
Inversões Financeiras.....	0,00
Amortização de Dívida.....	657.000,00
- RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	1.060.000,00

V – TOTAL DA DESPESA..... R$ 79.900.000,00

CAPÍTULO III
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Seção Única
Dos Créditos Adicionais Suplementares

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos adicionais, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as seguintes condições:
- para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 40% (quarenta por cento) da despesa fixada, para suprir insuficiência de dotações;
- para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, até o limite do total apurado, individualizado por fontes de recursos, observada a vinculação de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- para abertura de créditos suplementares com recursos provenientes de emendas parlamentares estaduais ou federais, até o limite dos recursos transferidos;
- para as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, com pessoal e encargos previdenciários, pagamento da dívida pública, custeio de programas de educação, saúde e assistência social, defesa civil, situação emergencial, epidemias e catástrofes, o percentual autorizado no inciso I será duplicado, observado o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º. Para cumprimento do disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2023, reabertos no exercício de 2024, poderão ter a classificação orçamentária ajustada para compatibilizar com o orçamento vigente.

Art. 10. As alterações de fontes de recurso e modalidades de aplicação, que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias inicialmente contempladas nesta Lei e seus créditos adicionais, serão feitas mediante decreto.

Art. 11. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, autorizado a realocar por decreto recursos entre despesas de mesmo grupo inseridas em atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa.

CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Seção Única
Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 12. O Poder Executivo fica autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para investimentos, modernização administrativa e tributária, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

Art. 13. A Lei específica que autorizar a operação de crédito poderá reestimar a receita de capital para operações de crédito, prevista no orçamento.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção Única
Das Disposições Gerais

Art.14. A utilização de dotações com recursos vinculados às transferências voluntárias, por meio de convênios e contratos de repasse, ou custeadas por operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar a realização de despesas à efetiva arrecadação das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

§ 1º. Poderão ser designadas como unidades gestoras de créditos orçamentários, por ato do Chefe do Executivo, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e as do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. Os compromissos assumidos pelas unidades orçamentárias e fundos, deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, em especial àqueles de natureza continuada.

§ 3º. Para efeito do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão preservadas, prioritariamente, as dotações das áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

§ 5º. O Decreto Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso, consoante art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2024, distribuído pela quantidade de parlamentares no exercício do mandato, terão, obrigatoriamente, a metade deste percentual destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 7º - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no "caput" deste artigo, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 8º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o "caput" deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na Lei Orçamentária Anual.

§ 9º - As programações orçamentárias previstas no "caput" deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 10 - No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 2º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

- Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Chefe do Poder Executivo e o do Poder Legislativo enviarão à Câmara de Vereadores as justificativas do impedimento;

- Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

- Até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

- Se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 11 - Após o prazo previsto no inciso IV do § 4º, as programações orçamentárias previstas no § 2º não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 4º.

§ 12 - Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 2º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 13 - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no § 2º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 14 - Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Art. 16. Na fixação dos valores das dotações para pessoal estão consideradas margens de expansão referentes as projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, inclusive expansão das despesas com o aumento do salário mínimo que vigorar a partir de janeiro de 2024 e do piso salarial dos profissionais de magistério.

Art. 17. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jatobá-PE, 26 de dezembro de 2023.

Os anexos desta lei, estão disponiveis no site da Prefeitura Municipal de Jatobá e no site da Câmara Municipal de Jatobá-PE.

Site da prefeitura: www.jatobá.pe.gov.br.
Site da câmara municipal: www.camaradejatobape.gov.br

ROGERIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito

Esta lei foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37° e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Municipio de Jatobá-PE.

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO
Secretária de Administração e Gestão
Portaria n° 040/2022

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:960CCF19

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 021, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI Nº 021, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VALOR DOS SUBSÍDIOS APLICADO A TODO FUNCIONALISMO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE – PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os valores abaixo a título de subsídio mensal aos ocupantes dos cargos abaixo estabelecidos no Município de Lagoa Grande – PE:

CARGOS	NÍVEL	VALOR REAJUSTADO
ARTE EDUCADOR	-	R$ 1.397,00
ASS. ADM. FINANCEIRO (funprelag)	I	R$ 2.116,00
ASS. CONTÁBIL	I	R$ 1.905,00
ASS. ESPECIAL	VI	R$ 2.857,00
ASS. ESPECIAL	V	R$ 2.619,00
ASS. ESPECIAL	IV	R$ 2.143,00
ASS. ESPECIAL	III	R$ 1.667,00
ASS. ESPECIAL	II	R$ 1.397,00
ASS. ESPECIAL	I	R$ 1.397,00
ASS. IMPRENSA	I	R$ 1.587,00
ASS. JURÍDICO	I	R$ 1.905,00
ASS. MUNICIPAL	VI	R$ 1.905,00
ASS. MUNICIPAL	V	R$ 1.667,00
ASS. MUNICIPAL	IV	R$ 1.429,00
ASS. MUNICIPAL	III	R$ 1.397,00
ASS. MUNICIPAL	II	R$ 1.397,00
ASS. MUNICIPAL	I	R$ 1.397,00
ASSISTENTE ADMINTRATIVO	-	R$ 1.397,00
ASSISTENTE SOCIAL	-	R$ 2.116,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	-	R$ 1.397,00
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	-	R$ 1.397,00
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	-	R$ 1.397,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	-	R$ 1.397,00
BIOQUIMICO	-	R$ 1.397,00
CARPINTEIRO	-	R$ 1.397,00
CHEFE DISTRITAL	I	R$ 2.619,00
CHEFE GABINETE	I	R$ 5.769,00
CIRURGIÃO DENTISTA/ODONTO	-	R$ 2.857,00
CONTROLADOR INTERNO	1	R$ 7.500,00
COORD. MUN. AÇÃO SOCIAL	I	R$ 1.619,00
COORD. MUN. ASSIST. JUDICIÁRIA	I	R$ 1.857,00
COORD. MUN. NÚC. AÇÃO SOCIAL	I	R$ 1.397,00
COORD. MUNICIPAL	VI	R$ 1.520,00
COORD. MUNICIPAL	V	R$ 1.500,00
COORD. MUNICIPAL	IV	R$ 1.480,00
COORD. MUNICIPAL	III	R$ 1.450,00
COORD. MUNICIPAL	II	R$ 1.410,00
COORD. MUNICIPAL	I	R$ 1.397,00
COORD. NASF	I	R$ 2.857,00
Coord. Núc. Ação Legislat. e Comunit.	I	R$ 1.397,00
COORD. NÚC. AMP. SOCIAL	I	R$ 1.397,00
COORD. NÚC. LEGALIZAÇ. SOCIAL	I	R$ 1.397,00
COORD. NÚC. LOGÍSTICA	I	R$ 1.397,00
COORD. SIS	I	R$ 1.587,00
COORD. TFD	I	R$ 1.587,00
COORD. TRANSPORTE ESCOLAR	I	R$ 1.862,00
COORD. VIG.SANITÁRIA	I	R$ 3.174,00
COZINHEIRO	-	R$ 1.397,00
DIGITADOR	-	R$ 1.397,00
DIGITADOR PBF	-	R$ 1.397,00
DIRETOR ADM. HOSPITAL	I	R$ 3.174,00
DIRETOR ADMINISTRATIVO	-	R$ 1.587,00
DIRETOR DAF (ADMA)	IV	R$ 2.143,00
DIRETOR DCLF (ADMA)	IV	R$ 2.143,00
DIRETOR DDA(ADMA)	IV	R$ 2.143,00
DIRETOR DE ATENÇÃO A MULHER	I	R$ 3.439,00
DIRETOR DE ATENÇÃO BÁSICA	I	R$ 3.174,00
Diretor de Desenv Econ, Esp, Tur e Cult.	I	R$ 3.439,00
DIRETOR DE FINANÇAS	I	R$ 3.439,00
DIRETOR DE HABITAÇÃO E OBRAS	I	R$ 3.439,00
DIRETOR DE TRANSPORTES MUN	I	R$ 3.439,00
DIRETOR DE TRIBUTOS	I	R$ 2.857,00
Diretor DO PROG. CRAS (DPC)	I	R$ 1.397,00
DIRETOR DPC	-	R$ 1.397,00
DIRETOR G.E.MON.AMBIENT.III	III	R$ 1.397,00
DIRETOR GF(ADMA)	I	R$ 1.397,00
DIRETOR GL(ADMA)	I	R$ 1.397,00
DIRETOR PRESIDENTE	I	R$ 3.703,00
EDUCADOR FÍSICO NASF	-	R$ 1.482,00
EDUCADOR SCFV	-	R$ 1.397,00
ELETRICISTA	-	R$ 1.397,00
ENCANADOR	-	R$ 1.397,00
ENFERMEIRO	-	R$ 2.857,00
ENFERMEIRO COORD CAPS	I	R$ 2.857,00
ENFERMEIRO COORD PMI	I	R$ 3.174,00
ENFERMEIRO COORD VGS	I	R$ 3.174,00
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	-	R$ 1.650,00

ENTREVISTADOR PBF	-	R$ 1.397,00
FARMACÊUTICO	-	R$ 1.397,00
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	-	R$ 1.587,00
FISCAL DE RENDAS	-	R$ 2.645,00
FISIOTERAPEUTA	-	R$ 1.905,00
FONOAUDIOLOGO	-	R$ 1.905,00
GARI	-	R$ 1.397,00
GERENTE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	I	R$ 1.862,00
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO (GFAT)	I	R$ 1.397,00
GERENTE GCIM	I	R$ 1.397,00
GERENTE PREVIDÊNCIA (funprelag)	I	R$ 3.703,00
GESTOR DE COMUNICAÇÕES	I	R$ 3.174,00
MARGARIDA	-	R$ 1.397,00
MÉDICO CLINICO GERAL	-	R$ 10.580,00
MÉDICO DIRETOR CLÍNICO	I	R$ 6.348,00
MÉDICO DIRETOR CLÍNICO	-	R$ 10.580,00
MÉDICO OBSTETRA GINECO	-	R$ 3.923,00
MÉDICO PSIQUIATRA	-	R$ 635,00
MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	-	R$ 635,00
MÉDICO UROLOGISTA	-	R$ 635,00
MÉDICO VETERINÁRIO	-	R$ 1.650,00
MOTORISTA	-	R$ 1.650,00
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	-	R$ 1.650,00
NUTRICIONISTA	-	R$ 1.587,00
OP. DE MAQ.MOTONIVELADORA	-	R$ 1.650,00
OP.DE MAQ HIDRAULICA		R$ 1.650,00
OP. DEMAQ. RETROESCAVADEIRA	-	R$ 1.650,00
OP.DE MAQ PÁ CARREGADEIRA	-	R$ 1.650,00
ORIENTADOR SOC. PROG. CRIANÇA	-	R$ 1.397,00
OUVIDOR	I	R$ 1.904,00
PEDREIRO	-	R$ 1.397,00
PINTOR	-	R$ 1.397,00
PODADOR	-	R$ 1.397,00
PREGOEIRO	I	R$ 4.232,00
PROCURADOR GERAL	I	R$ 7.500,00
PSICÓLOGO	-	R$ 2.116,00
RECEPCIONISTA	-	R$ 1.397,00
SECRETÁRIO MUNICIPAL	I	R$ 7.500,00
SERRALHEIRO	-	R$ 1.397,00
SUPERV. (PEDAGPC)	I	R$ 1.587,00
SUPERV. (SASPC)	I	R$ 1.587,00
SUPERV. DE FISC.E ARREC.ITBI	I	R$ 1.397,00
SUPERV. DE FISC.E ARREC.OB. E POST.	I	R$ 1.397,00
SUPERV.DE CAD.IMOB	I	R$ 1.397,00
SUPERV.DE CAD.IMOB(MERCANTIL)	I	R$ 1.397,00
SUPERV.DE FISC.E ARREC.ISSQN	I	R$ 1.397,00
SUPERV.DE FISC.E ARREC.TX FISC	I	R$ 1.397,00
SUPERV.FISC.ARREC.CIP	I	R$ 1.397,00
TÉCNICO CONTROLE INTERNO(Efetivo)	I	R$ 3.439,00
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	-	R$ 1.587,00
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	-	R$ 1.904,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	-	R$ 1.397,00
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	-	R$ 1.397,00
TELEFONISTA	-	R$ 1.397,00
TESOUREIRO	I	R$ 1.800,00
	-	
VIGIA	-	R$ 1.397,00

Art. 2º. Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão e vagas nos cargos já existentes, consoante quantitativos, vencimentos, e valores de representação:

I – 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico I, ATI, com vencimentos de chefe de Gabinete;
II – 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Secretário-Chefe do Escritório de Representação, símbolo SRP, com vencimentos de Secretário Municipal.

Art. 3°. Fica autorizada a criação de Escritórios de Representação da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande em Recife/PE e Brasília/DF.

Parágrafo Único. A estrutura de cada um dos Escritórios de Representação da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande será integrada por Secretaria de Gabinete e Assessoria Técnica.

Art. 4º. Os Escritórios de Representação da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande em Recife/PE e Brasília/DF tem por finalidade representar e defender os interesses do Município de modo integrado às ações das Secretarias Municipais e nos limites territoriais de sua respectiva competência, competindo-lhes, além daquelas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e nas Leis:

I - Exercer a coordenação, a articulação e a integração de esforços visando à solução de demandas do Município encaminhadas aos órgãos e entidades públicas e privadas sediadas em sua área de atuação;

II - proceder a estudos e a coleta de dados, bem como manter registro sistemático de informações de interesse do Município;

III - constituir-se em elemento de ligação entre órgãos e entidades do Município e aqueles sediados em sua área de atuação;
IV - prestar apoio aos representantes de órgãos e entidades da administração pública municipal, quando em serviço na respectiva área de atuação; e

V - Desempenhar outras funções protocolares próprias de representação.

Art. 5º - As despesas que decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande - PE, 21 de dezembro de 2023.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:F2CDEA66

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 049, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 049, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece o Calendário Fiscal do Município de Lagoa Grande-PE para pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, da Taxa de Coleta de Lixo –TCL – no exercício 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE - PE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, tendo em vista o disposto no artigo 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 28, 154, §§ 1º e 2º, 173, 226 e 265 da Lei Complementar Municipal nº 021/2017, de 20 de dezembro de 2017 - CTM.

DECRETA:

Art. 1°. Fica instituído por este Decreto o Calendário Fiscal do Município de Lagoa Grande - PE do exercício 2024, do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, da Taxa de Coleta de Lixo –TCL, da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP dos imóveis não edificados e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN no exercício 2024, na forma do Anexo I.

Art. 2º. O vencimento do IPTU dar-se-á no dia 05 de abril de 2024, para pagamento em cota única com os seguintes descontos:
– para os contribuintes adimplentes até 31/12/2023: 30% (trinta por cento), para pagamento até o vencimento, em cota única;
– para os contribuintes adimplentes até 31/12/2023: 10% (dez por cento), para pagamento parcelado até o vencimento;
III - para os contribuintes inadimplentes: 5% (cinco por cento), para pagamento até o vencimento, em cota única;

VI - sem desconto para pagamento parcelado.

§ 1º. O vencimento da Taxa de Coleta de Lixo – TCL será em 05 de abril de 2024, para pagamento em cota única, devendo seu lançamento ser realizado juntamente com o IPTU.

§ 2º O IPTU e a Taxa de Coleta de Lixo poderão ser parcelados em até 06 (seis) vezes, vencendo a primeira parcela entre abril e setembro do exercício que se refere o IPTU 2023, com o valor mínimo de 10 UFMS (Unidades Fiscais Municipais) de valor por cada parcela.

Art. 3º. Quando o dia do vencimento dos tributos de que trata este Decreto não for dia útil na repartição fiscal, o vencimento fica prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do prefeito do município de Lagoa Grande - PE, em 26 de dezembro de 2023.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

ANEXO I

CALENDÁRIO FISCAL DO EXERCÍCIO 2024.

Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Coleta de Lixo.

IMPOSTOS / TAXAS	VENCIMENTO											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
IPTU				05	06	05	05	05	05			
Taxa de Coleta de Lixo – TCL				05	06	05	05	05	05			

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:66CABCEB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 544 DE 14 DE DEZEMBRO 2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DO MORENO RELATIVO AO EXERCÍCIO 2023, NO VALOR DE R$ 977.600,00 (NOVECENTOS E SETENTA E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 674 de 03 de janeiro de 2023, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2023 e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2023, conforme art. 8º, Inciso V da Lei nº 674 de 03 de Janeiro de 2023, crédito suplementar no valor de R$ 977.600,00 (novecentos e setenta e sete mil e seiscentos reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.
Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 30 de novembro de 2023.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno, 14 de dezembro de 2023.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO (CRÉDITO SUPLEMENTAR)		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
15.001 – Fundo Municipal de Saúde		
1012213072.305 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS 31901100 – VENTIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 500.1002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	500.1002	25.000,00
1012213072.305 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS 31901300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS 500.1002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	500.1002	30.000,00
1030113012.313 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 500.1002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	500.1002	127.000,00
1030113012.313 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 31901100 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 500.1002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	500.1002	41.000,00
1030113012.313 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 31901100 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 604 – TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL	604	140.000,00
1030113012.313 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 31901300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS 600 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS SUS	600	72.100,00
1030113012.313 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 31901300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS 500.1002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	500.1002	70.000,00
1030113012.313 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 600 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS SUS	600	122.000,00
1030113012.313 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 33903900 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 600 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS SUS	600	20.500,00
1030213022.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL	500.1002	126.400,00

31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 500.1002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE		
1030213022.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL 31901100 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 500.1002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	500.1002	47.000,00
1030213022.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL 31901300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS 500.1002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	500.1002	4.000,00
1030213022.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL 31911300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS 500.1002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	500.1002	20.000,00
1030213022.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 600 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS SUS	600	48.000,00
1030213022.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL 33903900 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 706.3110 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO – EMENDAS PARLAMENTARES	706.3110	17.300,00
1030513042.329 – MANUTENÇÃO DE IMPOSTOS – SAÚDE 31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 500.1002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	500.1002	21.000,00
1030513042.329 – MANUTENÇÃO DE IMPOSTOS – SAÚDE 31901100 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 604 – TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL	604	31.000,00
1030513042.330 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA 33903900 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 600 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS SUS	600	15.300,00
Total		**977.600,00**

ANEXO 2 **(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)**		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
02.001 – Gabinete do Prefeito		
0412202012.002 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	19.275,00
0412202012.002 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO 33909300 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	10.000,00
15.001 – Fundo Municipal de Saúde		
1012213072.305 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS 33901400 – DIÁRIAS CIVIL 500.1002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	500.1002	1.750,00
1012213072.305 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 500.1002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	500.1002	4.600,00
1030113011.310 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 44905200 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 600 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS SUS	600	15.000,00
1030113011.311 – CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE IMÓVEIS VINCULADOS À ATENÇÃO BÁSICA 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES	500.1002	180.000,00

500.1002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE		
1030113012.313 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 31901100 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 600 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS SUS	600	2.900,00
1030113012.313 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 600 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS SUS	600	1.400,00
1030213021.314 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL 44905200 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 600 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS SUS	600	1.400,00
10130213022.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 500.1002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	500.1002	2.700,00
10130213022.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 706.3110 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO – EMENDAS PARLAMENTARES	706.3110	5.600,00
10130213022.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL 33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 600 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS SUS	600	19.800,00
10130213022.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL 33903900 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500.1002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	500.1002	69.300,00
10130213022.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL 33903900 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 600 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS SUS	600	60.333,00
1030313032.319 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA 33903200 – MATERIAL, BENS OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 621 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	621	10.800,00
1030413042.323 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA 33903900 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 600 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS SUS	600	16.000,00
1030513042,330 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA 33903900 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500.1002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	500.1002	2.600,00
16.001 – Fundo Municipal de Assistência Social		
0812212042.5069 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 33900800 – OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR 500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	3.000,00
0812212042.5069 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 33903300 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	5.000,00
0812212042.5069 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 33903900 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	200.000,00
08524312021.537 – CONSTRUIR E REFORMAR IMÓVEIS, E EQUIPAR A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES 660 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	660	3.000,00
0824312022.517 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CRAS/PAIF 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 660 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	660	19.000,00

0824312022.517 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CRAS/PAIF 33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 660 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	660	15.000,00
0824312022.517 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CRAS/PAIF 33903900 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 660 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	660	42.757,00
0824312022.517 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CRAS/PAIF 33903900 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 701 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DO ESTADO	701	20.000,00
0824312022.538 – REALIZAÇÃO DE OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS E INCENTIVO À ATIVIDADES LÚDICAS E RECREATIVAS 33903900 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 660 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	660	1.000,00
0824312022.993 – PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 660 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	660	18.000,00
0824312022.993 – PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS 33903900 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 660 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	660	11.000,00
0824312022.993 – PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS 33909300 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 660 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	660	2.300,00
0824312042.246 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC NA ESCOLA 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 660 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	660	1.000,00
0824312042.246 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC NA ESCOLA 33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 660 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	660	1.000,00
0824312042.246 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC NA ESCOLA 44905200 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 660 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	660	1.000,00
0824312042.520 – MANUTENÇÃO DE AÇÕES VINCULADAS AO ACESSUAS TRABALHO 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 660 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	660	1.000,00
0824312042.520 – MANUTENÇÃO DE AÇÕES VINCULADAS AO ACESSUAS TRABALHO 33903900 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 660 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	660	1.000,00
0824312152.572 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA JUVENTUDE 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	5.000,00
0824312152.572 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA JUVENTUDE 33903900 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 661 – TRANSFERÊNCIAS DE RECUROS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	661	5.000,00
0824312152.572 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA JUVENTUDE 44905200 – EQUIUPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 661 – TRANSFERÊNCIAS DE RECUROS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	661	5.000,00
0824412022.371 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID	660	2.500,00

33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 660 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS		
0824412032.231 – MANUTENÇÃO DO CRAS/CREAS 31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 660 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	660	9.000,00
0824412032.231 – MANUTENÇÃO DO CRAS/CREAS 33901400 – DIÁRIAS CIVIL 660 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	660	4.000,00
0824412032.231 – MANUTENÇÃO DO CRAS/CREAS 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 660 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	660	7.000,00
0824412032.231 – MANUTENÇÃO DO CRAS/CREAS 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 660 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	660	2.284,00
0824412032.231 – MANUTENÇÃO DO CRAS/CREAS 33909300 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 660 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	660	1.000,00
0824412032.372 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID 33903200- MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	2.000,00
0824412032.372 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID 33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	10.000,00
0824412032.372 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 660 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	660	1.000,00
0824412041.536 – REEQUIPAMENTO DO CADASTRO ÚNICO DE PROGRAMAS SOCIAIS – IGD-PBF 44905200 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 660 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	660	2.341,00
0824412042.535 – BENEFÍCIOS EVENTUAIS À PESSOAS E FAMÍLIAS 33904800 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS Á PESSOAS FÍSICAS 661 – TRANSFERÊNCIAS DE RECUROS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	661	4.400,00
0824412041.536 – REEQUIPAMENTO DO CADASTRO ÚNICO DE PROGRAMAS SOCIAIS – IGD-PBF 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 660 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	660	19.000,00
0824412041.536 – REEQUIPAMENTO DO CADASTRO ÚNICO DE PROGRAMAS SOCIAIS – IGD-PBF 33903300 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 660 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	660	3.780,00
0824412041.536 – REEQUIPAMENTO DO CADASTRO ÚNICO DE PROGRAMAS SOCIAIS – IGD-PBF 33903900 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA 660 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	660	18.000,00
0824412041.536 – REEQUIPAMENTO DO CADASTRO ÚNICO DE PROGRAMAS SOCIAIS – IGD-PBF 33909200 – DESPESAS DE EXRECÍCIOS ANTERIORES 660 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	660	1.890,00
0824412041.536 – REEQUIPAMENTO DO CADASTRO ÚNICO DE PROGRAMAS SOCIAIS – IGD-PBF 33909300 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 660 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	660	1.890,00
0830612172.996 – MANUTENÇÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL 33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	10.000,00

0842212162.573 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA MULHER 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	5.000,00
0842212162.573 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA MULHER 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	2.000,00
0842212162.573 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA MULHER 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES 500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	20.000,00
16.002 – Secretaria Municipal de Assistência Social		
0824112131.540 – CONSTRUIR, REFORMAR E REEQUIPAR IMÓVEL DO FUNDO M. DA PESSOA IDOSA 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES 500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	4.000,00
0824312011.504 – REEQUIPAMENTO DO CONSELHO TUTELAR 44905200 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	4.000,00
0824312012.507 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 33903600 – OUTROSS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	1.000,00
37.001 – Secretaria Municipal de Planejamento e Governo		
0412215072.992 – GESTÕ ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GOVERNO 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	20.000,00
38.001 – Secretaria Municipal da Fazenda		
0412204042.268 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DOMUNICÍPIO 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	10.000,00
2884600000.332 -DESPESAS DECORRENTES DE SENTENÇAS JUDICIAIS 33909100 – SENTENÇAS JUDICIAIS 500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	10.000,00
41.001 – Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social		
0412215132.555 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	20.000,00
Total		**977.600,00**

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:3CD9A014

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 554 DE 26 DE DEZEMBRO 2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DO MORENO RELATIVO AO EXERCÍCIO 2023, NO VALOR DE R$ 38.140,00 (TRINTA E OITO MIL, CENTO E QUARENTA REAIS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 674 de 03 de janeiro de 2023, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2023 e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2023, conforme art. 8º, Inciso V da Lei nº 674 de 03 de Janeiro de 2023, crédito suplementar no valor de R$ 38.140,00 (trinta e oito mil, cento e quarenta reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.
Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno, 26 de dezembro de 2023.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO (CRÉDITO SUPLEMENTAR)		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
15.001 – Fundo Municipal de Saúde		
1030113011.310 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE(EMENDA 006) 44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600**	**3.900,00**
1030213022.317 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600**	**10.040,00**
2884613070.329 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DIVERSAS, INCLUSIVE DECORRENTE DE CONVÊNIOS VINCULADOS À SAÚDE 31909400 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500.0000**	**24.200,00**
Total		**38.140,00**

ANEXO 2 (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
15.001 – Fundo Municipal de Saúde		
1030113012.313 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	**600**	**20.200,00**
1030113012.313 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO 621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	**621**	**800.00**
1030113012.313 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600**	**2.600,00**
1030113012.313 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600**	**11.740,00**
1030213022.317 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL 33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600**	**1.200,00**
1030413042.323 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600**	**700,00**
1030413042.323 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500.1002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	**500.1002**	**400,00**
1030413042.323 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600**	**100.00**
1030613072.327 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO 33903200 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 500.1002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	**500.1002**	**100,00**
1030613072.327 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO 33909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 500.1002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	**500.1002**	**300,00**
Total		**38.140,00**

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:467AB507

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 553 26 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DO MORENO RELATIVO AO EXERCÍCIO 2023, NO VALOR DE R$ 34.700,00 (TRINTA E QUATRO MIL E SETECENTOS REAIS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 674 de 03 de janeiro de 2023, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2023 e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2023, conforme art. 8º, Inciso I da Lei nº 674 de 03 de janeiro de 2023, crédito suplementar no valor de R$ 34.700,00 (trinta e quatro mil e setecentos reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.
Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno, 26 de dezembro de 2023.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO **(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
20.01 – Câmara Municipal de Vereadores do Moreno		
0103101022.088 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO 31901300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS 500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500.0000**	**18.000,00**
0103101022.086 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS 31901300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS 500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500.0000**	**16.700,00**
Total		**34.700,00**

ANEXO 2 **(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)**		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
20.01 – Câmara Municipal de Vereadores do Moreno		
0103101022.088 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO 31901100 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500.0000**	**34.700,00**
Total		**34.700,00**

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:E247F1A2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 552 DE 26 DE DEZEMBRO 2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DO MORENO RELATIVO AO EXERCÍCIO 2023, NO VALOR DE R$ 555.569,82 (QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS, OITENTA E DOIS CENTAVOS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 674 de 03 de Janeiro de 2023, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2023 e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2023, conforme art. 8º, Inciso III da Lei nº 674 de 03 de Janeiro de 2023, crédito suplementar no valor R$ 555.569,82 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais, oitenta e dois centavos) destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.
Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de dezembro de 2023.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno, 26 de dezembro de 2023.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO **(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
18.001 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Moreno - MORENOPREV		
0412214012.401 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MORENOPREV 33904700 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500.0000**	**12.000,00**
0927214022.404 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIÁRIAS	**500.0000**	**530.769,82**

31900100 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES 500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
2884614020.041 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 33909300 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 800 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	**800**	**12.800,00**
Total		**555.569,82**

ANEXO 2 **(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)**		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
18.001 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Moreno - MORENOPREV		
0412214012.401 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MORENOPREV 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 800 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	800	24.800,00
0927214022.404 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIÁRIAS 31900100 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES 800 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	800	371.757,82
0927214022.404 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIÁRIAS 31900300 - PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR 800 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	800	159.012,00
Total		**555.569,82**

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:E44D5261

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 551 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DO MORENO RELATIVO AO EXERCÍCIO 2023, NO VALOR DE R$ 67.292,00 (SESSENTA E SETE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 674 de 03 de janeiro de 2023, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2023 e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2023, conforme art. 7º, da Lei nº 674 de 03 de janeiro de 2023, crédito suplementar no valor de R$ 67.292,00 (sessenta e sete mil, duzentos e noventa e dois reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.
Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Moreno, 19 de dezembro de 2023.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO **(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
34.001 - Secretaria Municipal de Educação		
1230611052.236 - ASSEGURAR O FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NOS 200 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO 500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500.0000**	**67.292,00**
Total		**67.292,00**

ANEXO 2 **(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)**		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
42.001 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
1545108101.195 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, E RESTAURAÇÃO DE PONTES, PASSARELAS, BUEIROS, PASSAGENS MOLHADAS 44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES 500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500.0000**	**67.292,00**
Total		**67.292,00**

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:1073BA01

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO
RESULTADO PRELIMINAR CICLO ARTÍSTICO E CULTURAL 2024 - CNPJ

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO DE OLINDA
RESULTADO PRELIMINAR – CONVOCATÓRIA 004/2023 PARA O CICLO ARTÍSTICO E CULTURAL DE OLINDA EM 2024
RELAÇÃO DOS HABILITADOS/INABILITADOS – PESSOA JURÍDICA (CNPJ).

CREDOR	ATRAÇÕES	MOTIVO	SITUAÇÃO
2K PRODUCOES E SERVICOS LTDA	KARLA KAROLLA		HABILITADO
A CARA DAQUI PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA	ISABELA DE HOLANDA		HABILITADO
	BANDA ETNIA		
	DIEGO CABRAL		
	BANDA VIRUZ		
	GERAÇÃO MANGUE		
	BANDA KUKUKAYA		
	BANDA PLUGINS		
	BANDA DUQUESA		
	É DE DENDÊ		
	BANDA MATULE		
	MESA DE SAMBA AUTORAL		
	A BANDINHA		
	BANDA TRINKDA		
	ALBINO BARU		
	VERA PORTO		
	MARACATU VÁRZEA DO CAPIBARIBE		
	VAGI ROSSI		
A LIGA CULTURAL DOS BOIS E SIMILARES DA CIDADE DE ARCOVERDE - LICBOIS - ARCOVERDE	BOI IMPERIAL		HABILITADO
A. C. DE LIMA	ALMIR ROUCHE		HABILITADO
A. C. W. SILVA PRODUÇÕES	CÉSAR MICHILES E TRANSVERSAL FREVO ORQUESTRA		HABILITADO
	ANDREIA LUIZA		
	BANDA SWINGNOVO		
	BANDA ROSSI - ORIGINAL		
ABASSA AXE OBA BALE OMIM	NAÇÃO DE MARACATU LEÃO DA CAMPINA		HABILITADO
	COCO BESOURO DE MANGANGÁ		
AC PRIME PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	ALCYMAR MONTEIRO		HABILITADO
	NÁDIA MAIA		
	ANDRÉ RIO		
ACAUA PRODUTORA LIMITADA	ELBA RAMALHO		HABILITADO
ADEMILSON JOÃO DA SILVA	MESTRE ADMILSON JOÃO - CIRANDA CANAVIEIRA	CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE	INABILITADO
ADIEL ARNALDO LUNA DOS SANTOS	ADIEL LUNA		HABILITADO
AGREMIAÇÃO BOI ARCOVERDE	AGREMIAÇÃO BOI ARCOVERDE		HABILITADO
AGREMIAÇÃO CULTURAL CIRANDA FLOR DO LUAR	CIRANDA FLOR DO LUAR		HABILITADO
ALEXANDRE SILVA DE ALBUQUERQUE	ALEX MONO		HABILITADO
ALUIZIO FRANCISCO DA SILVA	ALUIZIO DO ACORDEON E BANDA	FALTA UMA COMPROVAÇÃO FISCAL - FALTA ASSINAR O TERMO DE COMPROMISSO	INABILITA
ALLAN CARLOS MENDES DE OLIVEIRA 03795337402	ALLAN CARLOS		HABILITADO
ALLAN DE FREITAS 37468906831	MAMULENGO AGUA DE CACIMBA (A FLOR DE MAMULENGO)		HABILITADO
AMPLIAR - SERVICO DE CULTURA E ARTE LTDA	BANDA DE PAU E CORDA		HABILITADO
	PC SILVA		
ANA LUCIA NUNES DA SILVA	MESTRA ANA LÚCIA DO COCO		HABILITADO
ANNA VALKYRIA NUNES DA SILVA 03584684420	MARIA FULÔ		HABILITADO
ANDERSSON LUNA DA SILVA 03447579439	FÁBRICA DE SAMBA		HABILITADO
APOLLOMIX PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA	DAY		HABILITADO
	FERNANDEZ		
	FORRÓ DA VAQUERAMA		
	MV & FORRÓ DE VAKERAMA		
	ALLISON MARX		
	ISAAC SETE CORDAS		
	NESCAU & BIANCA MEL E BANDA TBT		
	BETO MORAIS		
	CLÁUDIO RANGEL		
	ARI DE ARIMATÉA		
	LIA DE CARVALHO		
	ELLY CARPER		
	RICO MELL		
ARACA PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS LTDA	ORQUESTRA MARACAFREVO		HABILITADO
	GRUPO MARACAFREVO		
	BANDA DEBORA FORTUNATO		
	ORQUESTRA ARA FREVO		
	ORQUESTRA MARACAMINAS		
	SERGINHO DE OLINDA E BANDA		
	ORQUESTRA SONORA OLINDENSE		
	ORQUESTRA TABAJARA		
ARENA EMPREENDIMENTOS LTDA	BANDA LUMINAR	FALTA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO ESTADUAL	INABILITADO
	WILLAMES SIQUEIRA		
	CHICO BALA		
	DIEGO DIAS		

AFOXÉ POVO DE ODÉ	AGUAS DE OXALA		HABILITADO
ASCENDINO GAUDENCIO DE QUEIROZ NETO 19292996487	DINO BRAIA		HABILITADO
ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE GOIANA E REGIÃO-ACG	EDUARDO VELO E BANDA		HABILITADO
	ANDRÉ E FORRÓ DOS ERRADOS		
	BANDA ACESSO		
	BANDA ARRECIFES		
	JUNIOR E BANDA CANIBAL		
	EMANUEL PONTES		
	STYLLO KENT		
	J JUNIOR MANCHÃO		
	DUDU E FORRÓ SACANINHA		
	KELVIS DURAN		
	BANDA NAMORO SERTANEJO		
	OS PARALELOS		
	GRUPO ACONCHEGO		
	COCO DE SEBASTIÃO GROSSO		
	DUDU SOLUÊ		
	CIRANDA DOS CANGACEIROS		
	NAÇÃO MARACAHYBA		
	SAMBA DECENTE		
	NETYNHO XOTE 10		
	FAZ A FARRA		
	BANDA ROMANCE		
	BÁRBARA LUNA		
	JULIANA ALVES E BANDA		
	APAIXONADOS DO FORRÓ		
	MONICA MARIA		
	BANDA FICADA		
	YAGO SANTANA E FORRÓ DE MARIA		
	VAL DO BANJO E A RAPAZIADA		
	ALA SHOW AMIGOS DO SAMBA		
	DJ JÚNIOR		
	MAYLSON RODRIGUES		
	IVANILDO SANTO E BADÉ SANFONEIRO		
	COCO DE PAREIA		
	LUCAS TORRES		
	UNIDOS POR CRISTO		
	ORQUESTRA RAÍZES DO FREVO		
	BANDA CAÇUA DE MANGAI		
	PE. ALEX BRUNO E BANDA		
	CÉSAR SANTOS		
	GABRIEL ASSIS		
	BANDA FILARMÔNICA EXPLOSÃO		
	BANDA FILARMÔNICA INDEPENDENTE		
	DUDA MAX		
	SUH ALBUQUERQUE		
	TENDA DO SAMBA		
	CHICO VAQUEIRO E FORRÓ DA KOMANDA		
	ORLANDO & CIA		
	UNIDOS POR CRISTO		
	SANDY CHAMEGO A MIL		
	RODIGUINHO DO ACORDEON		
	ORQUESTRA DO MAESTRO NININHO		
	ORQUESTRA EXPLOSÃO DO FREVO		
	SANDRO BOLADÃO		
	BAIÃO NÚMERO UM		
	BANDA FATAL.COM		
ASTROGILDO T S JUNIOR PRODUCOES EVENTOS E SERVICOS	FORRÓ CULÉ DE XÁ - PARA TODOS	DOCUMENTOS REFERENTES A BANDA "FORRÓ CULÉ DE XÁ"	INABILITADO
	FORRÓ CULÉ DE XÁ		HABILITADO
	CULÉ DE XÁ NO RITMO DO FREVO	DOCUMENTOS REFERENTES A BANDA "FORRÓ CULÉ DE XÁ"	INABILITADO
	FORRÓ CULÉ DE XÁ - AGORA SIM É FORRÓ		
	MARIA PAGODINHO		HABILITADO
	BLOCO DE SAMBA A TURMA DO SABERÉ TRADIÇÃO		
	ZÉ BROWN		
	CYBELLE DO CAVACO		
	COCO SANTIAGO		
	TAMBORES DE OGÚN		
	CIA PÉ-NAMBUCO DE DANÇA - PASSISTAS		
	CIA PÉ-NAMBUCO DE DANÇA -CATIRINADA		
	SAYURI HEIWA		
	KELLY BENEVIDES		
	ORQUESTRA PERFIL - ISSO É CARNAVAL		
	BIA VILLA CHAN		
	KELLY BENEVIDES-CIGARRA KIKA	DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A KELLY BENEVIDES	INABILITADO
	BIA VILLA CHAN - AGORA É FORRÓ	DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A BIA VILLA CHAN	
	BIA VILLA CHAN - NO RITMO DO FREVO		
	ORQUESTRA PERFIL - FORRÓ	NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DA ORQUESTRA PERFIL - FORRÓ	
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E MUSICAL A COCADA	A COCADA		HABILITADO
ASSOCIAÇÃO CULTURAL EUTERPINA DE TIMBAÚBA	ORQUESTRA EUTERPINA		HABILITADO
ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARACATU NAÇÃO TIGRE	MARACATU NAÇÃO TIGRE		HABILITADO
ASSOCIAÇÃO CULTURAL SAMBA DE COCO IRMÃS LOPES	SAMBA DE COCO IRMÃS LOPES		HABILITADO
ASSOCIAÇÃO MARACATU DE BAQUE SOLTO ONÇA DOURADA DA CHÃ DO ESCONSO	MARACATU DE BAQUE SOLTO ONÇA DOURADA DA CHÃ DO ESCONSO		HABILITADO
ASSOCIAÇÃO MUSICAL E CULTURAL DE CAVALEIRO	MARACATU NAÇÃO CAMALEÃO		HABILITADO
	DONA DEL DO COCO & CIRANDA		
	COCO DA LIBERDADE		
	CIRANDA COBIÇADA DO MESTRE WALTER		

	BANDA MARACATUDO PERCUSSÃO PESADA		
	CIA DE DANÇAS PASSOS DAS LADEIRAS		
	PAULO SANTANA		
	MARCIO AYALLA		
	CANTOR VAL PARAISO		
ASSOCIAÇÃO PRO - CIDADANIA	ORQUESTRA POLIVALENTE		HABILITADO
ATOS PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA	ALMÉRIO		HABILITADO
	MARTINS		HABILITADO
	MAZUU		
AUGUSTO CESAR DA SILVA	SHOW SIMBIOSE		HABILITADO
AURIDES DE SOUSA PIMENTEL PRODUÇÃO E EVENTOS MUSICAIS	CARTA DE BARALHO		HABILITADO
	MECK GIBIZINHO		
	ED MORENO		
	BANDA SENSAÇÃO		
	ARREDA E DANCE		
	RONALDO STRONDA		
	ANDINHO SAFADINHO		
	ALICE NOVAIS		
	KELLY OLIVEIRA		
	GUTTO PIMENTA		
	GABRIEL VAQUEIRO		
	RANNY MATOS		
	ORQUESTRA LATINOLINDENSE		
	DU SODRÉ		
AURORA MUSICAL PRODUTORA LTDA	GILÚ AMARAL		HABILITADO
	ORQUESTRA CONTEMPORÂNEA DE OLINDA		
	MÁRCIA PEQUENO		
	PAULA BUJES		
	BAILA		
	RENATA ROSA		
	ISAAR DE FRANÇA		
AYANA M MOURA DA SILVA PRODUÇÕES	BANDA CARRANZA		HABILITADO
	BANDA CAPIM SANTO		
	ORQUESTRA TOM MAIOR		
	EDUARDO ROSSI		
	LEON		
	SEVANNE DO CAVACO		
	BANDA MAGNATAS		
	BLACK BAMBAS		
	BLOCO AFRO OS PALHAÇOS		
	DJ NK CUMBIA		
	HARRY DO DENDER		
	ANDREIA MORENO		
	WASHINGTON PAZ		
	MAGE MOLE		
	ALBERES		
	BANDA DUQUE DE ARAKE		
	BLOCO AFRO BURRINHA		
	MENINA SEM JUÍZO		
	COCO QUEBRA PEDRA		
BARBARA REGINA BARBOSA GOMES 08707897405	BATUCADA ATÔMICA - PERNAMBUCO EMBAIXO DOS PÉS E MINHA MENTE NA IMENSIDÃO	CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE; CERTIDÕES EM NOME DA EMPRESA;	INABILITADO
BENIL PEREIRA RAMOS	BENIL		HABILITADO
BIZUNGA PRODUCOES MUSICAIS LTDA	PETRUCIO AMORIM		HABILITADO
BLOCO CARNAVALESCO MISTO DA SAUDADE	BLOCO DA SAUDADE		HABILITADO
BRUNA CRISTINA PESSOA NORONHA 06988150412	SELMA DO SAMBA E PAGODE NASCIMENTO		HABILITADO
	RODRIGO MEDEIROS		
	RECONKISTA		
	ANDREZINHO		
	ADVINHA QUEM É		
	DAN GOMES		
	PIO A COR		
	TONY BOY E A PARTE PERCUSSIVA		
	BLOCO GIGANTES DE RIO DOCE		
	COCO VERDE MELANCIA		
	RAIZ DE VENTO		
	HANS DORNELES		
	JOÃO MARLEVOU	UMA COMPROVAÇÃO FISCAL PÚBLICA	INABILITADO
CABOCLINHO CANIDE	CABOCLINHO CANIDÉ DE GOIANA		HABILITADO
CACTUS PROMOCOES E PRODUCOES LTDA	CHARLES THEONY		HABILITADO
	VALDIR AFONJAH		
	JOÃO FENIX		
CANATARINO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	SANTANA " O CANTADOR"		HABILITADO
CARLA RIO L M DE MELO	CARLA RIO		HABILITADO
CARLOS EDUARDO FILIZOLA FILHO 09696034440	BANDA GUMA		HABILITADO
CARLOS HENRIQUE MENDES DA SILVA	BOI TRELOSO		HABILITADO
	O BABADO EM FOLIA		
	CIA OGUM ODÉ		
	CIA CORPO EM MOVIMENTO		
	QUADRILHA JUNINA ZABUMBA		
	TROÇA CAMISA VELHA		
	CIA AAZ		
	BALÉ ANDARILHO		
	QUADRILHA ARREPIAR		
	OBA ORIM		
	FLAVINHO MELODIA		
CASULO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	FARINGES DA PAIXÃO		HABILITADO
	ARREBENTASAMBA		
	ENCANTARIA		

	GAL MENEZES		
	KAIO MAD		
	BANDA GELO BAIANO		
	LADY NEWTON		
	PRETTO JAMAH		
	TRÍO CAMALEÃO		
	ORQUESTRA CANÇÃO DO FREVO		
	ORQUESTRA FREVANDO NO PASSO		
	MANU TRAVASSOS		
	MARCELA SOUZA		
	ORQUESTRA ESPAÇO CULTURAL	CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE VENCIDO	INABILITADO
CAVALO MARINHO ESTRELA BRILHANTE	CAVALO MARINHO ESTRELA BRILHANTE		HABILITADO
CAVALO MARINHO ESTRELA DE OURO	CAVALO MARINHO ESTRELA DE OURO		HABILITADO
CCEL - CENTRO CULTURAL ESTRELA DE LIA	LIA DE ITAMARACÁ		HABILITADO
CELIO ROBERTO MARTIR RAMOS	ORQUESTRA DE FREVO DO MAESTRO CÉLIO		HABILITADO
CENTRO CULTURAL CASA DA RABECA DO BRASIL	FAMÍLIA SALUSTIANO E A RABECA ENCANTADA		HABILITADO
	CAVALO MARINHO BOI MATUTO DE OLINDA		
	CAVALO MARINHO BOI DA LUZ DE OLINDA		
CENTRO CULTURAL COCO DE UMBIGADA	COCO DE UMBIGADA		HABILITADO
	AFOXÉ BABÁ ORIXALÁ FUNFUN		
CENTRO CULTURAL COCO DO AMARO BRANCO	DONA GLORINHA DO COCO		HABILITADO
	COCO DO AMARO BRANCO		
	CILA DO COCO		
	COCO DAS ESTRELAS		
	HERBERT LUCENA		
	GANGGA BARRETO		
	VIOLA LUZ		
CENTRO CULTURAL E CIDADANIA ARTE HUMANA MACASSAR	ACAUÃ CIA DE DANÇA		HABILITADO
CENTRO CULTURAL FAROL DA VILA	MESTRES DO COCO PERNAMBUCANO		HABILITADO
	MESTRE GALO PRETO		
	BOI CALEMBA PERNAMBUCO		
	COCO DE PONTEZINHA		
	CIRANDA PRAIEIRA PERNAMBUCANA		
	GRUPO INDÍGENA FETXHA E MESTRE MATINHO		
	COCO DO MESTRE JUAREZ		
	MANDINGA DE CAPOEIRA (PERCUSSÃO, DANÇA E LUTA)		
	PEIXE DE COCO		
	LA URSA DA VILA		
	CHINELO DE PAU		
CENTRO DE ARTE E CULTURA GRUPO BONGAR - GUITINHO DA XAMBÁ	GRUPO BONGAR		HABILITADO
	GRUPO XAMBA DAS YABÁS		
	GRUPO PIRÃO BATEU		
CESAR MICHILES DE ASSUNCAO SILVA	CESAR MICHILES E TRANSVERSAL FREVO ORQUESTRA		HABILITADO
CLUBE CARNAVALESCO A BURRA DO ROSARIO	CLUBE CARNAVALESCO A BURRA DO ROSARIO		HABILITADO
CLUBE CARNAVALESCO MARIM DOS CAETÉS	CLUBE CARNAVALESCO MARIM DOS CAETÉS		HABILITADO
CLUBE CARNAVALESCO MIXTO ELEFANTE DE OLINDA	CLUBE CARNAVALESCO MIXTO ELEFANTE DE OLINDA		HABILITADO
CLUBE DE ALEGORIAS E CRÍTICAS HOMEM DA MEIA NOITE	HOMEM DA MEIA NOITE		HABILITADO
CONDOM BLACK PRODUÇÃO TEATRAL, MUSICAL E DE ESPETÁCULO LTDA	OTTO	FALTA COMPROVAÇÃO NO VALOR PROPOSTO	INABILITADO
	ZÉ CAFOFINHO	CONTRATO VENCIDO, FALTAM DUAS COMPROVAÇÕES FISCAIS	
	QUINTAL DO MUNDO	FALTA COMPROVAÇÃO FISCAL	
	HÉLOA		HABILITADO
CORAL CARNAVALESCO EU QUERO MAIS	BLOCO CARNAVALESCO LÍRICO EU QUERO MAIS		HABILITADO
CRISTIANO DE LIMA GALVÃO 77969731449	CRIS GALVÃO		HABILITADO
D & A COMERCIO SERVIÇO E LOCAÇÃO LTDA ME	CÁTIA LEMOS E BANDA	O NOME DO RESPONSÁVEL NÃO CONSTA NO DOCUMENTO DA EMPRESA	INABILITADO
DANDA PRODUÇÕES EVENTOS LTDA	MAESTRO DANDA E ORQUESTRA		HABILITADO
DANIEL DOUGLAS CORREIA DA COSTA 06310448412	BLOCO MINHOCÃO		HABILITADO
DANIEL RICARDO SEABRA DE HOLANDA PRODUÇÕES	GRÊMIO ESCOLA RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PRETO VELHO		HABILITADO
	BANDA SOMBATUKI		
	GRUPO PERCUSSIVO TAMBORES D' SAIA		
	TCM OLINDA FREVO E FOLIA		
DEADLINE PRODUCOES LTDA	LUANNY VITAL		HABILITADO
	GRAZI ALMEIDA		
	ANDRÉ MARRETA		
	LETICIA BASTOS		
	PV CALADO		
	ROBBY		
	TUCA BARROS		
	FELIPE E GABRIEL		
	TATAH SANTANA		
DEREPENTE PRODUÇÕES ARTISTITICAS LTDA	TOINHO MENDES		HABILITADO
DIOGO HENRIQUE DOS SANTOS SOARES 01349375402	BLOCO AFRO ARÁ YLÊ		HABILITADO
DORALYCE AUGUSTA RODRIGUES DA SILVA GONZAGA 08110714480	DORALYCE	CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL	INABILITADO
ECLIPSE - PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA	AMIGAS DO BREGA		HABILITADO
	BRUNESSA SEDUTORA		
	ZUADÕES DO FORRÓ		
	BANDA SEDUTORA		
EDICLECIO GOMES DA SILVA 09662629483	ORQUESTRA PERNAMBUCANA DE OLINDA		HABILITADO
	NINHO E SUA ORQUESTRA		
EDILSON LUIZ LOURENCO DA SILVA 05746822442	BANDA ABÉ ADÚ LOFÉ		HABILITADO
	TCM CAÇULINHA DO 7° RO		
	MARACATU RURAL DRAGÃO DEVORADOR DE IGARASSU		
	BATERIA DA CHARANGA DO BIÉ		

	BLOCO AFRO LAMENTO NEGRO		
	ESPETÁCULO FREVOCANDO		
	BRINQUEDOS DE CARNAVAL - DO STUDIO EM DANÇA PROFESSOR ALEXANDRE SPAIN		
	GRUPO AFRO SENZALA		
	ORQUESTRA IORUBÁS DE PERNAMBUCO		
	CLUBE DE BONECO GAROTO DA ILHA DO MARUIM		
	CLUBE DE BONECO GAROTA DA ILHA DO MARUIM		
	COLETIVO PERNAMBUCAFRO		
	BANDA NYAMAKARÉ		
	BANDA PÁCUA E VIA SAT		
	GRUPO PX AÍ		
EDILZA A DOS SANTOS	EDILZA AIRES		HABILITADO
	BARBARA AIRES		
	ANGELO GABRIEL		
EDUARDO CARLOS DA SILVA SERVICOS	EDUARDO MORENO		HABILITADO
	CARLINHOS KAETES		
	BANDA FARRA DAS PODEROSAS		
	ORQUESTRA ARRECIFES FREVO		
	ORQUESTRA METROPOLITAN		
	WALTER VENTURA		
	BANDA FORRÓ SEM FRONTEIRAS		
	ZINHO E PAULINA		
	M PAULINO		
ELISANDRA ROMERIA DA SILVA	SANDRA BELE		HABILITADO
EN PRODUCAO LTDA	ERICA NATUZA CARNAVAIS DO BRASIL		HABILITADO
ERIDERSON JOSE DOS SANTOS 47076593491	DERSO LUIZ E BANDA	NÃO HÁ COMPROVAÇÃO NO VALOR PROPOSTO	INABILITADO
ERISON DE SIQUEIRA BARBOSA 81114850420	ERISSON PORTO		HABILITADO
ESCOLA PROFISSIONALIZANTE VILLA LOBOS	ORQUESTRA DE FREVO VILLA LOBOS		HABILITADO
ESTELITA SHOWS E EVENTOS LTDA	JORGE CABELEIRA	FALTA COMPROVAÇÃO FISCAL PÚBLICA	INABILITADO
	OKALONAN	FALTA COMPROVAÇÃO FISCAL	
	TAGORE		HABILITADO
	MESTRE LUA		
	ESKROTA		
	CLAYTON BARROS		
	AVE SANGRIA		
	BARBARIZE		
EUDES DA SILVA PEREIRA FILHO PRODUÇÃO MUSICAL	VALDINHO PAES		HABILITADO
FABIANO SANTOS DA SILVA 02954971495 (AYO PRODUÇÃO)	MAESTRO OSÉAS		HABILITADO
	AFOXÉ FILHOS DE AIRÁ		
	AFOXÉ AFEFÉ LAGBARÁ		
	ORQUESTRA DO AXÉ		
	ORQUESTRA DO BAOBÁ		
	LELECÃO BRASIL		
	AFOXÉ ALAFIN OYÓ		
	AFOXÉ OBÁ IROKO		
	AFOXÉ POVO DE OGUNTÉ		
	AFOXÉ YAMIN BALÉ GILÉ		
	AFOXÉ OMÔ OBÁ DÊ		
	AFOXÉ FILHOS DE XANGO		
FABIO ALEXANDRE DE SANTANA - F K CONSULTORIA	ESTANDARTE FREVO ORQUESTRA		HABILITADO
	ORQUESTRA PASSO CERTO		
	VIANA E SUA ORQUESTRA		
FABRICA ESTUDIOS LTDA	UANA		HABILITADO
FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA	JOÃO NOVAES		HABILITADO
	CONDE SÓ BREGA		
	DAYANNE		
	SHELDON FERRER		
	FELIPE FARRA		
	FRANCYNE ROPER		
	LÉO HITT		
	MARQUINHOS BALADA		
	RAFA LIRA		
	RAYSSA BACELAR		
	VITOR KELSH		
	RANIERE		
	GRUPO SASSARICO		
	PATUSCO		
	FINA TONELADA		
	BOLSA DE MADAME		
	SANTROPPÊ		
	JP GOMES		
	BANDA PISTOLÃO		
FARO MUSIC LTDA	BANDA HAJAMÔ		HABILITADO
FELIX CLODOALDO CAVALCANTI 83358382400	FK FEITICEIRO		HABILITADO
FINA PRODUCAO MUSICAL LTDA	MESTRE AMBRÓSIO		HABILITADO
FK PRODUÇÕES LTDA	BANDA SHAMPOO		HABILITADO
	BANDA INTERNACIONAIS DO FORRÓ		
	BANDA PIKAPE DE LUXO		
	BANDA VERSÃO BRASILEIRA		
	IGOR BACELAR		
	ALEX JÚNIOR		
FLAIRA FERNANDA CARDOSO FERRO	FLAIRA FERRO	CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE	INABILITADO
FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR	CAPIM COM MEL		HABILITADO
	FORRÓ NA FAMA		
	FORRÓ DOS BOSSAS		

	GUILHERME FERRI		
	JADSON ARAUJO		
	MIMIN DO GADO		
	NAÇÃO FORROZEIRA		
	NANARA BELLO		
	SILVANA SALAZAR		
	ROGERIO SOM		
	JOÃO LIMA		
FRUTA PAO PRODUCAO LTDA	ORQUESTRA DE FREVO DO BABÁ		HABILITADO
	BANDA EDDIE - CARNAVAL CHANSON		
G 2 PROMOCOES LTDA	BANDA DENGOSA		HABILITADO
	ARINA COSTA		
	EDUARDA ALVES		
	BANDA TWISTER		
G J DA SILVA CULTURA & PRODUÇÕES	AFOXÉ YLÊ XAMBÁ		HABILITADO
	CIA BRASIL POR DANÇA ADRIANA DO FREVO		
	CLUBE DE ALEGORIA O FILHO DO HOMEM DA MEIA NOITE		
	AS YABÁS DO SAMBA		
	NINHO BROWN		
	CLUBE DE ALEGORIA E CRÍTICA PITÚ NO FREVO		
	TCM COISA LINDA PERNAMBUCO		
	TCM BUCHECHA DE OLINDA		
	TCM RAPARIGUEIRO DE OLINDA		
	TCM OS CHIBATAS EM FOLIA		
	BLOCO CAPOEIRA PE		
	GRUPO DE COCO RAÍZES DE MÃE BIU		
	GRUPO COCO RAÍZES		
	FORRÓ CHÃO DE BARRO		
	CINHO DO CAVACO		
	BLOCO AFRO COMIGO NINGUÉM PODE		
	BLOCO AFRO NAÇÃO MARANGUAPE		
	BLOCO AFRO BALÊ		
	BLOCO AFRO ODÙ ORÍ		
	BANDA OJU MIRIM		
	CLUBE CARNAVALESCO VASSOURINHAS DE OLINDA		
	TCM MENINO DA TARDE		
	TRIBO DE ÍNDIO TUPINAMBÁ		
	MESTRA CÉLIA DO COCO		
	ELYS VIANA		
	COCO DO MIUDINHO DO XAMBÁ		
	MILLA PAZ		
	QUINTETO DO FREVO		
	KATYUCIA		
	BLOCO LÍRICO SERESTEIROS DE SALGADINHO		
	TCM ARTUZÃO		
	CIA DE DANÇA FREVANÇA		
	ORQUESTRA HENRIQUE DIAS		
G L PRODUÇÕES ARTISTICAS BRASIL LTDA	GERLANE DE SOUZA LOPES		HABILITADO
G. DE M. CARVALHO EMPREENDIMENTOS	BANDA GIGANTES DO BRASIL		HABILITADO
	BANDA SWING PODEROSO		
G.W. DA SILVA JUNIOR PROJETOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS	ORQUESTRA VIENNA		HABILITADO
	ORQUESTRA DOS BICHOS SOLTOS		
	BANDA PATRULHA KIDS		
GABRIELA DO CARMO BARBOSA 09579261466	GABI DO CARMO		HABILITADO
GAMBOA SONORIZAÇÃO ILUMINAÇÃO E LOCAÇÕES DE MAQUINAS LTDA	CLEYCE CAMPOS		HABILITADO
GETSCAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	GETÚLIO CAVALCANTI		HABILITADO
GEYSA KARLA ALVES GALVAO 04663530494	FELIPE MUITO		HABILITADO
GERACAO PRODUTORA LTDA	GERALDO AZEVEDO		HABILITADO
GILMAR LEITE DE ARAUJO PRODUCOES	GILMAR LEITE		HABILITADO
GIOVANNA TELES DE SOUZA	AFOJUBÁ BATUQUE		HABILITADO
GRA VIOLA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	RODRIGO RAPOSO		HABILITADO
GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA D'BRECK	GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA D'BRECK		HABILITADO
GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA SAMBISTAS DO CORDEIRO	GRUPO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA SAMBISTAS DO CORDEIRO		HABILITADO
GRUPO CARNAVALESCO 1900 E ANTIGAMENTE	GRUPO CARNAVALESCO 1900 E ANTIGAMENTE		HABILITADO
GRUPO CULTURAL BOI MIMOSO	GRUPO CULTURAL BOI MIMOSO		HABILITADO
GUILHERME REGIS GONZAGA 77345282449	BATUKETU		HABILITADO
HAMILTON DA SILVA TENORIO	DEEJAY NOVATO		HABILITADO
HDF PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	BANDA AMIGOS SERTANEJOS		HABILITADO
	CANINANA		
	RAPHAEL MOURA		
HENRIQUE EMANUEL GOMES FERREIRA 05832878400	DJ CHELL COSTA		HABILITADO
HUGO LEONARDO CASTRO DE OLIVEIRA	MESTRE HUGO LEONARDO		HABILITADO
IDEA PRODUCOES E LOCACOES DE ESTRUTURAS E ILUMINACOES LTDA	GLEYDSON GAVIÃO		HABILITADO
	ANJOS DO FORRÓ		
	DADÁ BOLADÃO		
	ANDRÉ VIANA		
	PATRULHA DO SAMBA	COMPROVAÇÃO FISCAL PÚBLICA	INABILITADO
INSTITUTO BOI DA MACUCA - IM	BOI DA MACUCA	FALTAM DUAS COMPROVAÇÕES FISCAIS	INABILITADO
ISADORA TORRES CORREIA MELO	ISADORA MELO		HABILITADO
ITAMARACA PRODUÇÕES LTDA	BANDA MAGNATAS ELÉTRICO		HABILITADO
	BANDA PINGUIM		
ITAMIS ALVES TENORIO DA SILVA 04648815440	POSITIVIDADE REGGAE		HABILITADO
	CONJUNTO MARAVILHA		
	ORQUESTRA DO AVESSO	CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE	INABILITADO

J E R PRODUCOES LTDA	BANDA SOM DA TERRA		HABILITADO
J P DA COSTA NETO PRODUÇÕES	EDSON ARAUJO		HABILITADO
	VILÕES DO FORRÓ		
JADION HELENA DOS SANTOS PRODUÇÕES	COCO RAIZES DE ARCOVERDE	CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE PRÓXIMO AO VENCIMENTO	INABILITADO
	ESCOLA DE SAMBA PÉROLA DO SAMBA	FALTA UMA COMPROVAÇÃO FISCAL NO ANO INDICADO PELO EDITAL	
	RODA DE SAMBA OS BATUQUEIROS	FALTA COMPROVAÇÃO FISCAL	
	MARACATU LEÃO DA SERRA DE LAGOA DE ITAENGA		
	EDUN ARÀ SANGÓ		
	BANDA ALIPE ROOTS		
	COCO DE MULHERES		HABILITADO
	BANDA FACES DO SUBURBIO		
	MICHELE MONTEIRO		
	ESCOLA DE SAMBA LIMONIL		
	BLOCO LÍRICO FLOR DA LIRA DE OLINDA		
	KARYNNA SPINELLI		
	ORQUESTRA LEVINO FERREIRA		
	AFOXÉ FILHOS DE DANDALUNDA		
JAQUELINE CORREIA DE ARAUJO XAVIER 03436100439	COCO NA PISADA DO MESTRE		HABILITADO
JB PRODUTORA LTDA	BANDA MASCATES		HABILITADO
	BANDA D' ROMANCE		
	JORGE E GABRIEL		
	BANDA PANK BREGA		
	FORRÓ PERCUTRÔNICO		
	GUSTAVO ANDRIOLLI		
	CHEILA DO PARÁ		
	MIGUEL RIBEIRO		
	NATHAN DO ARROCHA		
	BANDA STYLLO MEU		
	TEREZA CRISTINA		
	DREAD		
	KIRONNY RIBEIRO		
	LEO DA LAGOA		
	NEGA DO BABADO		
	VÍCIO LOUCO		
	PEGADA KS		
	FORRÓ DO VÉIO		
	RAFA BARÃO		
	BANDA DELIRIUS		
	BANDA PREFERIDA		
	BANDA ENVOLVIDA		
JOANNETH CONCEICAO LIMA MENDONCA 03625177463	JOANAH FLOR		HABILITADO
JOÃO MARCELO ALVES PRODUÇÕES CULTURAIS	SOCORRO & MAZÉ E BANDA		HABILITADO
JONATAS ONOFRE TEIXEIRA JUNIOR 08947491454	JONATAS ONOFRE		HABILITADO
JORGE FERNANDO SILVA JUNIOR EVENTOS	AFOXÉ OXUM PANDÁ		HABILITADO
	JORGE RIBA		
	AFOXÉ OMIM SABÁ		
	AFOXÉ OGBON OBÁ		
	ANGÉLICA CRISS		
	AFOXÉ TÈLÁ ÒKÓ ARÁ EJIBO		
	BLOCO AFRO OBIRIN		
	VOZ NAGÔ		
	GONZAGA LEAL		
	MONICA FEIJÓ		
	LUCINHA GUERRA		
JOSENILDO FIGUEIREDO CARNEIRO 93320108468	NEGO THOR		HABILITADO
JOSE HUMBERTO DO NASCIMENTO SANTANA 41832639487	HUMBERTO BONNY		HABILITADO
JOSÉ MÁRCIO DE OLIVEIRA 04144081443	MÁRCIO OLIVEIRA	OLHAR NOTA DE 7 MIL DE ALGUÉM	HABILITADO
	COMIGO NINGUÉM PODE		
JOSE MARIA SOARES ALVES	CLEYTON MORENO		HABILITADO
	SOB EFEITO Q66		
	PORTOZERO		
	NUNO ALLVES		
JOSE NUNES DOS PRAZERES JUNIOR 05938598478	ORQUESTRA ROLANDO FREVO	INSCRIÇÃO EM NOME DE OUTRA ATRAÇÃO	INABILITADO
JOSÉ SERGIO LUIZ BEZERRA 85709840491	BLOCO URSO MALUCO BELEZA		HABILITADO
JOSIVALDO JOSE DE SOUZA 05637730490	MESTRE JOSIVALDO CABOCLO	CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE; DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO	INABILITADO
KATIA DA PAZ ALVES 26570165453	MARACATU DE BAQUE VIRADO NAÇÃO DE LUANDA	DIVERGÊNCIA NA DOCUMENTAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO, FALTAM DUAS NOTAS FISCAIS NO ANO INDICADO PELO EDITAL	INABILITADO
	É OS DE BATERA		HABILITADO
	MARACATU DE BAQUE VIRADO NACAO DE LUANDA		
	BANDA SEMEIA PAZ		
	SAMBA SOU DELAS		
	AFOXÉ OGUM TOBERINÃ		
KATIANE DE MEIRELLES MARANHÃO	AS FULÔ		HABILITADO
	TRIO PÉ DE SERRA AS FULÔ		
	TIO GERALDO		
	ALESSANDRA VIEIRA (XUXINHA)		
	DJ BALOO		
	EDUARDO LEITE		
	CIA. DE DANÇA VALDECK FARIAS		
	BANDA ALEGRIA DE BRINCAR (INFANTIL)		
	MATEUS E KATILINDA & BANDA (INFANTIL)		
	ROSSI DO BREGA		
	BANDA MAGIA NORDESTINA		
L AGUIAR DA SILVA PRODUCAO E EVENTOS LTDA	LÉO DA BODEGA	COMPROVAÇÃO FISCAL; CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE	INABILITADO

	CIRANDA MIMOSA	FALTA UMA COMPROVAÇÃO FISCAL NO ANO INDICADO PELO EDITAL	INABILITADO
L e A PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	CIA DE DANÇA GICELLY ANDRADE		HABILITADO
	AFOXÊ YLÊ AXÉ OXUM JAGURÁ		
	GRUPO DE DANÇA BRINCO COM CARUÁ		
	CIRANDA DA ROSA VERMELHA DO RECIFE		
	GRUPO DE PASSISTAS LUZ DO AMANHECER		
	BLOCO LÍRICO FLORES DO CAPIBARIBE		
	ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL BLOCO LÍRICO CARNAVALESCO DAMAS E VALETES		
	MENDES E SUA ORQUESTRA		
	PASSISTAS ZENAIDE BEZERRA		
L.A DE LUCENA EVENTOS	CAPITAL DO SOL		HABILITADO
	ALLAN DIBÔA		
	BANDA AQUARIUS		
	BANDA DIVAS		
	FORROZÃO CHACAL		
	MARRETA YOU PLANETA		
	MEL COM TERRA		
	RABO DE SAIA		
	RHAYZA FONTES		
	GRUPO SEM COMPROMISSO		
	DÉLCIO LUIZ		
	ELIEL BARBOSA		
	JORGE ARAGÃO		
	GRUPO KARAMETADE		
	GRUPO NEGRITUDE JR		
	RENATO E SEUS BLUE CAPS		
LA ESENCIA EXPERIÊNCIAS CULTURAIS LTDA.	VINÍCIUS BARROS		HABILITADO
LAIS DE ANDRADE SENNA 08094442409	LAÍS SENNA		HABILITADO
LAMPEJO ENTRETENIMENTO LTDA	SERGYNHO PIMENTA		HABILITADO
	BBZÃO		
	CLAUDIA LAUTERER		
	DINAH SANTOS		
	JUNIOR IVO		
	MARILIA MARQUES		
	ANDRÉ LINS		
	ROBELLY RAMOS		
	RODRIX		
	SANTA DOSE		
	DIVA DO BREGA		
	BANDA SOL NORDESTINO		
	CINTIA BARROS		
LEONARDO CESAR OLIVEIRA DE ARAÚJO 03911448473	CASCABULHO		HABILITADO
	SKA MARIA PASTORA		
	DIZMAIA		
	BOA HORA		
	GUSTAVO DA LUA		
	BONSUCESSO SAMBA CLUBE		
	GRUPO ARTÍSTICO SOCIOCULTURAL KALLINAS		
	FORRÓ TACA FOGO		
LISBOA PRODUCOES LTDA	LARISSA LISBOA		HABILITADO
LONAN - PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA	AFOXÉ ARÁ OMIM		HABILITADO
	COCO DAS MINAS		
	NANNY ALVEZ		
	JUAN GUIÃ		
	FABRICA FAZENDO ARTE		
	AFOXÉ OKULÊ BYÍ		
	LUCA DE MELO		
	AFOXÉ OMÕ LUFAN		
	CIA TRAPIÁ DE DANÇA		
	CIA RECIFREVO		
	CIA TRADIÇÃO		
	BLOCO DE SAMBA A TURMA DO SABERÉ		
	COCO FULÔ DA MATA		
LUA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	EXCESSO DE BAGAGEM		HABILITADO
	BANDA LOS CUBANOS		
	MANOEL NETTO		
	JOTA MICHILES		
	LIV MORAES		
	SERGINHO ZUADA		
	RUY ARAÚJO		
	CARLA ALVES		
	PEDRO CHEFE		
	CEZZINHA		
	BETO O PRETO		
	AS MARI'S DO SAMBA		
	MESTRE GENNARO		
	DENIS RAZ		
	LENO SIMPATIA		
	LUCIANO FERRAZ		
	AVA GUIMARÃES		
	BANDA LEVA		
	A TROMBONADA		
LUANA GOMES TAVARES	LUANA TAVARES		HABILITADO
LUANA NUNES MACIEL	LU MACIEL	NÃO HÁ COMPROVAÇÃO NO VALOR PROPOSTO	INABILITADO
LUCAS DOS PRAZERES FERREIRA	LUCAS DOS PRAZERES - SHOW INFANTIL		HABILITADO
LUCIANO MAGNO COSTA TENORIO	LUCIANO MAGNO		HABILITADO
LUIZ EDUARDO DA SILVA	OS AMIGUINHOS		HABILITADO

LUIZ WASHINGTON CUNHA VILAR 92158935472	BANDA CAMELÔ		HABILITADO
	ORQUESTRA DE FREVO VILARES		
M CARMO GRAVAÇÕES EVENTOS LTDA	ALLEJANDRO SWINGADO		HABILITADO
	BANDA BISKUI E A MALVADONA		
	PISADA SERTANEJA		
M DE LOURDES CARNEIRO DA NÓBREGA	ORQUESTRA, FORROZÃO E BANDA SÓ MULHERES		HABILITADO
M DE S SANTOS - PRODUÇÃO MUSICAL	CAFÉ PRETO		HABILITADO
M L SOARES DA FONSECA	ORQUESTRA BRASILNAMBUCO		HABILLITADO
	GABRIEL GOUVVEIA		
MADU REPRESENTAÇÃO E MIDIAS LTDA	CAJU E CASTANHA		HABILITADO
	ROXINÓ DO NORDESTE		
MARACAMBUCO FA CLUBE BATUQUE DA NACAO	MARACATU NAÇÃO PERNAMBUCO		HABILITADO
MARACATU CARNAVALESCO MISTO LEAO COROADO	MARACATU LEÃO COROADO		HABILITADO
MARACATU DE BAQUE SOLTO ESTRELA DE OURO	MARACATU DE BAQUE SOLTO ESTRELA DE OURO		HABILITADO
MARACATU DE BAQUE VIRADO NACAO ENCANTO DA ALEGRIA - M.B.V.N.E.A.	MARACATU DE BAQUE VIRADO NAÇÃO ENCANTO DA ALEGRIA		HABILITADO
MARACATU ESTRELA DE OURO DE ALIANÇA	MARACATU ESTRELA DE OURO DE ALIANÇA		HABILITADO
	CAVALO MARINHO DE MESTRE BATISTA		
	CIRANDA ROSA DE OURO		
	COCO POPULAR DE ALIANÇA	COMPROVAÇÃO FISCAL ANTERIOR À 2019	INABILITADO
MARACATU LEÃO DE OURO	MARACATU LEÃO DE OURO		HABILITADO
MARACATU LEÃO TEIMOSO	MARACATU LEÃO TEIMOSO		HABILITADO
MARACATU PIABA DE OURO	MARACATU PIABA DE OURO		HABILITADO
MARACATU RURAL ÁGUIA FORMOSA	MARACATU RURAL ÁGUIA FORMOSA		HABILITADO
MARIA CONCEICAO GOMES DOS PRAZERES 38730820472	DÉA CAVALCANTI		HABILITADO
MARTIN PIRES SABLAYROLLES	ABULIDU		HABILITADO
MATA NORTE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	SIBA		HABILITADO
MATEUS DOS PRAZERES FERREIRA	CIA FREVO KIDS		HABILITADO
	AFOXÉ OYÁ EGUNITÁ		
	GRUPO DE PERCUSSÃO KORIN ÉLEWÁ		
	GRUPO DE PERCUSSÃO COCO RAÍZES DO VAJUCÁ		
	AFOXÉ OMÔ INÃ		
	ORQUESTRA FORRÓ ZEN		
	BANDA FORRÓ ZEN		
	BLOCO AFRO OBÁ NYJÉ		
	BLOCO AFRO RAÍZES DE QUILOMBO		
MAURICIO MANOEL LEMOS 84676019491	MAURICIO LEMOS		HABILITADO
	BANDA MIX SENSAÇÃO		
	BRUNINHA LEMOS		
	BOBÔ SHOW		
	BANDA MAJESTADE NEGRA		
	TRIO LEMOS		
	BELL ALVES		
MC PRODUCOES PROMOCOES E EVENTOS CULTURAIS LTDA	MATEUS E CATIRINA		HABILITADO
MIGUEL ANGELO RAMOS	CLUBE CARNAVALESCO MISTO LENHADORES OLINDENSE	FALTA CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE E COMPROVAÇÃO FISCAL	INABILITADO
	TROÇA CARNAVALESCA DONZELINHOS DOS MILAGRES		HABILITADO
	TROÇA CARNAVALESCA MISTA O VIGILANTE EM FOLIA		
MILTON BRITO DA SILVA FILHO	TURMA DO LÊLÊ	CERTIDÃO FEDERAL; CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE	INABILITADO
MONACITA GOMES FERREIRA	ORQUESTRA MISTURA FINA		HABILITADO
MP ENTRETERIMENTOS PROMOCULTURAL	BANDA CASSINO TROPICAL		HABILITADO
MSC PROMOÇÕES LTDA	BIG BANDA NORDESTINA		HABILITADO
	TOM RIOS		
	LETO LACERDA		
	LUZINETE SHOW		
	EDER ARRUDA		
	MARCIBROM(KASO PERFEITO)		
	SUDA SHOW		
	BANDA FREVO S.A		
	AUGUSTO E SILVA E FREVO NOVO		
	MAESTRO CLÊNIO LIMA		
	MICHELLE MENEZES		
	BANDA SOM DO AMOR		
	BAIÃO DE BARRO		
MULTI GRAFE PRODUCOES LTDA	GEORGE LUIZ		HABILITADO
MUSIC SHOWS BRASIL LTDA	GRUPO TA NA MENTE	COMPROVAÇÃO FISCAL PÚBLICA	INABILITADO
	VAVÁ E MÁRCIO		
	VITOR NOVAES		
	TAYARA ANDREZA		HABILITADO
	ALTEMAR DUTRA JR		
	BALAIO DE GATOS		
	DOUGLAS PEGADOR		
	DUQUINHA		
	FELIPE ORIGINAL		
	FORRÓ RETRÔ		
	GRANDÃO VAQUEIRO		
	LEONARDO SULLIVAN		
	MC CEGO		
	PAULO MÁRCIO		
	GRUPO REVELAÇÃO		
	RODRIGUINHO		
	SWING DO AMOR		
	SANDRA DE SÁ		
	THE FEVERS		

MV PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	ALCEU VALENÇA		HABILITADO
NELSON DE SIQUEIRA BREDERODE FILHO	NELSON BREDERODE		HABILITADO
NÓBREGA PROMOÇÕES E ILUMINACAO EIRELI	CAVIAR COM RAPADURA		HABILITADO
	FORRÓ DAS ESTRELAS		
	LIPE LUCENA		
	MÁRCIA SAMPPAYO		
	ROGINHO		
	SANDRYNO FERRAZ		
	VEM COM ELVIS		
	FORRÓ DOS PLAYS		
	HELTON LIMA		
NONO PRODUÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSO LTDA	NONO GERMANO		HABILITADO
O BONDE BLOCO CARNAVALESCO LIRICO	O BONDE BLOCO CARNAVALESCO LÍRICO		HABILITADO
OBA GESTAO DE NEGOCIOS E EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA	BICHINHA ARRUMADA		HABILITADO
ONOMATOPEIA IDEIAS SONORAS LTDA	CAROL LEVY		HABILITADO
PABLLO MORENO BARBOSA MAGALHAES 09810933452	PABLLO MORENO		HABILITADO
PABLO AGNELO DE MESQUITA PINTO	PABLITTO		HABILITADO
PAJEU PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	MACIEL SALÚ		HABILITADO
PASSO DE ANJO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	MAESTRO SPOK		HABILITADO
	SPOK FREVO ORQUESTRA		
PAULO ANTONIO DOS SANTOS ALVES	BANDA BATEU A QUIMICA		HABILITADO
	BANDA GAROTA ASSANHADA		
	DANILO BOLADO		
	NIAGO E SELTINHO		
	MC BRUNINHO		
PAULO RICARDO BARBOSA BATISTA 02532011440	N'ZAMBI - FREVO REGGADO		HABILITADO
PAULO SANTOS DO NASCIMENTO 05452840400	ORQUESTRA ARRASTA PÉ		HABILITADO
PAULO SÉRGIO RENNÊ GOMES 00991952405	BANDA SUPREMA CORTE	CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE VENCIDO; COMPROVAÇÃO FISCAL ANTERIOR À 2019; CERTIDÃO NEGATIVA FEDERAL	INABILITADO
	AFOXÉ POVO DE ODÉ	CERTIDÃO NEGATIVA FEDERAL	
PEDRO HENRIQUE BARBOSA CARNEIRO LEÃO 01325500402	BULE		HABILITADO
PEPE LENIRIO RODRIGUES JORDAO JUNIOR	DJ PEPE JORDÃO		HABILITADO
PIKAP TURBINADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	BANDA PIKAP TURBINADA		HABILITADO
PINA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	MARCONY E OS REGINALDOS		HABILITADO
	BANDA É FARRA		
	RICK BARÃO		
	CAVALO DE AÇO		
	ANGELA MORENITA		
	GUSTAVO TRAVASSOS		
	JEFFERSON SANTA ROSA		
	DANY MYLER		
	BANDA PRAKTÁ		
	DI ANGELO		
	LANJERIE		
	OS MATUTO		
	KAMARGUINHO MENDES		
	FAEZINHO		
	RAFA MAGALHÃES	COMPROVAÇÃO FISCAL PÚBLICA	INABILITADO
PITOMBEIRA DOS QUATRO CANTOS	T.C PITOMBEIRA DOS QUATRO CANTOS		HABILITADO
PLURAL PROJETOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	ORQUESTRA POPULAR DO RECIFE E MAESTRO ADEMIR ARAÚJO		HABILITADO
	BELO XIS		
	CARLINHOS MONTE VERDE		
	WELLINGTON DO PANDEIRO		
	GRUPO TERRA		
	GRIYO BANDA		
	ORQUESTRA BRASILEIRA DO RECIFE		
	ORQUESTRA MONETTE		
	ORQUESTRA PLURAL		
	TRIO PÉ DE SERRA BEBERIBE		
	TRIO PÉ DE SERRA É COM VOCÊ QUE EU VOU		
	ORQUESTRA SAN MARTIN		
POLYANA RESENDE MAIA	POLYANA RESENDE	FALTA CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE	INABILITADO
PONTES E PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	BANDA MIL MILHAS		HABILITADO
	BANDA KY PEGADA		
	BANDA INOVE		
	CHRISTIANO DINIZ		
	BANDA CARTA VIRADA		
	TONHO MATÉRIA		
	JÉSSICA EMANUELLE		
	ORQUESTRA UNIVERSAL		
PRIME BRASIL PROMOCOES E EVENTOS LTDA	LUIZINHO DE SERRA		HABILITADO
	DD BALADEIRO		
	ALEX RONALDO		
	BANDA CHAMA DO BREGA		
	ORQUESTRA OLÍMPIA		
PRISCILA MARIA DA SILVA	RAMOS SILVA		HABILITADO
	DINHO ANDRADE		
	PRISCILA E SUA ORQUESTRA		
	ORQUESTRA ROCKFONICA DE FREVO		
	TRIO FORRÓ DA SERRA		
	TRIO NANDO DO ACORDEON		
	BANDA PISA NO ESPINHO		
	PERNAMBUCO SAMBA SHOW		
	ORQUESTRA BEBERIBE		
	ORQUESTRA POPULAR DE TERRA NOVA		
	ORQUESTRA FORMIGUEIRO		

	BADU E SUA ORQUESTRA		
	GIL E SUA ORQUESTRA		
PROMOVE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTISTICOS LTDA	COMPANHIA DO CALYPSO		HABILITADO
	FORRÓ ANJO AZUL		
	BERG RABELO		
	BANDA DA LOIRINHA		
R S DOS SANTOS PRODUÇÃO MUSICAL	COCO DE FULÔ		HABILITADO
	MARACATU DE BAQUE SOLTO ESTRELA BRILHANTE DE NAZARÉ DA MATA		
	MARACATU DE BAQUE SOLTO CARNEIRO DA SERRA		
	MARACATU DE BAQUE SOLTO LEÃO DE OURO DE NAZARÉ DA MATA		
	MESTRE BI E A CIRANDA BELA ROSA		
	JOÃO LIMOEIRO E A CIRANDA BRASILEIRA		
	NOÉ DA CIRANDA		
	TOADAS DE PERNAMBUCO		
	BOJO DA MACAIBA		
	CIRANDA E COCO DE RODA DO MESTRE GOITÁ		
	NAILSON VIEIRA		
RAFAEL MARQUES DO SANTOS 05122493421	MAESTRO RAFAEL E ORQUESTRA MALASSOMBRO		HABILITADO
	RAFAEL MARQUES E SUAS VARANDAGENS		
RAQUEL MELO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	VANELLY ALVES		HABILITADO
	NEGO JHONE		
	BANDA E ORQUESTRA NARA		
	WAGNER ALBINO		
	MEG MONTEIRO		
	FORRÓ BANDOLEIRA		
	NINJA SOM		
	VIH OLIVEIRA		
	WELL		
	LUCIENE SANTANA		
	DJ BIBOY GRAVAÇÕES		
	DIEGO SANTANNA		
	CASADINHA DO SUCESSO		
	JÊH LIMA		
	LEYD JANE		
	MARY ROSA		
	JÚLIA KATILLY		
	DIOGO PEGAÇÃO		
	DMELOCOCO		
RELUZIR PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA	GRUPO SAMBSTAR		HABILITADO
	RODRIGO INSTIGADO		
	THE ROSSI		
RENATO BARBOSA PIRES LTDA	RENATTO PIRES		HABILITADO
RFG SERVICOS DE ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA	BLOCO CULTURA AFRO JAMMA REGGAE		HABILITADO
RIANA CLECIA DE OLIVEIRA LEITE	RIAH		HABILITADO
RICARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR 08554199464	RICARDO LIMA	CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE	INABILITADO
RICARDO FREDERICO DE OLIVEIRA CHACON 02951793413	BAILINHO KIDS		HABILITADO
	BAILINHO MARAVILHA	NÃO HÁ COMPROVAÇÃO FISCAL PÚBLICA NO VALOR PROPOSTO	INABILITADO
RICARDO SANTOS PESSOA 01002229430	ORQUESTRA DE BOLSO		HABILITADO
S R DE OLIVEIRA MELO	ARNALDO DO COCO		HABILITADO
	COCO DO PNEU		
	NININHA DO COCO		
	GERVÁSIO DO COCO		
	BOI BABÃO		
	CIRANDA DO AMARO BRANCO		
	BRINQUEDO DA CAPOEIRA		
	COCO DA RESISTÊNCIA		
	COCO DE PRAIA		
	MESTRE EDMILSON DO COCO		
	JUNINHO DO COCO		
	GRUPO ESCOLA DE CAPOEIRA ANGOLA IFÉ		
	CIRANDA TERNO DA MATA		
	COCO DA MATA		
	COCO DE PAREIA		
	COCO DE TORÉ PANDEIRO DO MESTRE		
	ORQUESTRA WALKÍRIA FREVOLINDA LEAL		
	GRUPO DE DANÇA EM MOVIMENTO		
	HONESTAMENTE CAFAJESTE		
	JOÃO PAULO ROSA E O EITO		
	MÁRCIO RASTAMAN		
	ORQUESTRA DE FREVO FABINHO ORQUESTRA		
	ORQUESTRA DE FREVO ZEZÉ CORRÊA		
	ORQUESTRA IMPERIAL		
	RAPADURA		
	REISADO IMPERIAL		
	SANTA RITA BACURAU		
	SEXTO SERENO		
	SISTEMA X		
	TAMBOR FALANTE		
	RAPPER TIGER		
	ZECA CIRANDEIRO		
	TCM MANGUEBOYS		
	CIRANDA IMPERIAL		
	SE7EPALHA		
	SR KBÇA		

	ALIADOS CP		
	AMAURI ANDRADE		
	ANDERSON MIGUEL E A CIRANDA RAIZ DA MATA NORTE		
SAME PROMOÇÕES E FOMENTO LTDA	NENA QUEIROGA		HABILITADO
SANTANA DE MELO EMPREENDIMENTOS LTDA	NETO CURTIÇÃO		HABILITADO
SÉRGIO CAVALCANTI DE OLIVEIRA 76741176420	BALÉ DEVERAS		HABILITADO
	MARACATU NAÇÃO ERÊ	FALTA CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE	INABILITADO
SIRIO VASCO DA SILVA JUNIOR 02659411484	SIRIO VASCO	CERTIDÕES NEGATIVAS ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS E TRABALHISTA; TERMO DE COMPROMISSO; COMPROVAÇÕES FISCAIS PÚBLICAS	INABILITADO
SOCIEDADE CULTURAL E CARNAVALESCA BAQUELIVRE PERNAMBUCO	MARACATU NAÇÃO PERNAMBUCO		HABILITADO
	GRUPO TOQUE LEOA		
SOCIEDADE DOS FORROZEIROS PE-DE-SERRA E AI - SOFOPS	ROGÉRIO RANGEL		HABILITADO
	ANDRÉ MACAMBIRA		
	ARACÍLIO ARAÚJO		
	DANIEL BENTO		
	ADRIANA PIMENTINHA		
	IRAH CALDEIRA		
	LOURENÇO GATO		
	LUCIANO PADILHA		
	MARCIA LIMA		
	MEVINHA QUEIROGA		
	SALATIEL DE CAMARÃO		
	SEVY NASCIMENTO		
	ZELYTO MADEIRA		
	GRUPO PEDAGOGIA DO COCO		
	ORQUESTRA DO MAESTRO LIMA NETO		
	DERICO ALVES		
	BIA MARINHO		
	BLOCO LÍRICO SEMPRE FELIZ	NÃO CONSTA NO ESTATUTO/ATA	INABILITADO
SOCIEDADE MUSICAL CURICA	ORQUESTRA CURICA		HABILITADO
	BANDA MUSICAL CURICA		
SONIA CRISTINA COSTA FERREIRA	GRUPO BRINCANTE POPULAR	COMPROVAÇÃO FISCAL	INABILITADO
	A BELA DA TARDE E SEUS BONECOS GIGANTE		HABILITADO
	SABRINA DO COCO		
	AS NETAS DE SELMA DO COCO		
	MESTRE ZÉCA DO ROLÉTE		
	LULLY QUEIROZ		
	QUADRILHA DE BONECOS GIGANTES A BELA DA TARDE E SEUS BONECOS GIGANTES		
	QUADRILHA MORENA TROPICANA DA RIBEIRA		
	EVELLI ELLER		
	TROÇA CARNAVALESCA MISTA MORENA TROPICANA DA RIBEIRA		
	TRIO BALAIO		
	TROÇA CARNAVALESCA MISTA PAPANGUS GIGANTES		
T. J. PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	DON TRONXO		HABILITADO
TERESINHA LOURENCO DA SILVA	TROÇA CARNAVALESCA CAVALO BRANCO		HABILITADO
THIAGO GRAVAÇÕES SERVICOS DE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA	BANDA OS CORCEIS		HABILITADO
	ASAS MORENAS		
	LEKINHO CAMPOS		
	JUNIOR SANTOS		
	BANDA LABAREDAS		
	SAIDDY BAMBA		
	BANDA METADE		
	CARLINHOS BELEZA		
	DAYSE SANTANA		
	DJ GUILHERME		
	DJ XAROPINHO		
	JAMESON PANCADÃO		
	JORGE SILVA DO RECIFE		
	LILI MORENO		
	MC TOCHA		
	PRETO JOYA		
	SEDUTORA RETRO		
	WAGNHO ZUADÕES		
	JOÃO DO MORRO		
	RANNIERY GOMES		
	MC TROIA		
	VT KEBRADEIRA		
	JOHN JOHNIS		
	JUCIÊ FIGUEIREDO		
	MC TERROR	COMPROVAÇÃO FISCAL PÚBLICA	INABILITADO
	BANDA PLAYBACK		
TR PRESTADORA DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	VOLVER		HABILITADO
TRAKEJO PRODUÇÃO E ASSESSORIA LTDA	BANDA BREGA.COM	FALTA UMA COMPROVAÇÃO FISCAL PÚBLICA	INABILITADO
	TALITA GOMES		HABILITADO
	ESCOLA DE SAMBA GALERIA DO RITMO		
TRIBO INDIGENA TAPIRAPE	TRIBO INDÍGENA TAPIRAPÉ		HABILITADO
TROÇA CARNAVALESCA MISTA JOHN TRAVOLTA	DESFILE OFICIAL DO CARNAVAL DO BONECO GIGANTE JOHN TRAVOLTA		HABILITADO
TROÇA CARNAVALESCA MISTA A NORDESTINA	TROÇA CARNAVALESCA MISTA A NORDESTINA		HABILITADO
TROÇA CARNAVALESCA MISTA O FAZENDÃO	TCM O FAZENDÃO		HABILITADO
TROÇA CARNAVALESCA MISTA ZEBRA	TROÇA CARNAVALESCA MISTA ZEBRA	NÃO HÁ COMPROVAÇÃO NO VALOR PROPOSTO	INABILITADO
TROÇA CARNAVALESCA MIXTA O TURISTA	T.C.M O TURISTA		HABILITADO
V P NUNES JUNIOR ENTRETENIMENTO E SERVICOS LTDA	MICHEL BROCADOR		HABILITADO
	BANDA A RUIVA	FALTA UMA COMPROVAÇÃO FISCAL PÚBLICA	INABILITADO

V S PRODUTORA E EVENTOS LTDA	VALQUÍRIA SANTANA		HABILITADO
	BANDA EFEITO A		
	OS NEIFFS		
	BANDA KITARA		
	WALTER DE AFOGADOS		
VICENTE MACHADO MENDONÇA	MOMBOJÓ		HABILITADO
VILABELA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	PETRÔNIO E AS CRIATURAS		HABILITADO
VIPSTAR ENTRETENIMENTO LTDA	BANDA SENTIMENTOS		HABILITADO
	JUAREZ		
	FOGO DO AMOR		
	KEBRAEW		
	RECORDASAMBA		
	DELIKADA		
	LUIZA KETILYN		
	MC BARÃO		
	MC MENOR		
	PURA PAIXÃO		
	BANDA BANDIDA		
	VANNESSA PORTO		
	REIS DO BREGA		
	GINO LIVER		
VITORIA MARYELLEN BATISTA SANTOS 70794783406	VITÓRIA DE PIFE		HABILITADO
VITTAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	THEU D'VIROTE		HABILITADO
	WK ORQUESTRA		
	EVINHO DO PISEIRO		
	CAROL BELTRÃO		
	YASMIN MARTINS		
	DAN GOMES		
W CUNHA DA SILVA & CIA LTDA	BANDA FLÔR DE MUÇAMBÊ		HABILITADO
	ORQUESTRA ROSENBLIT		
	ILANA VENTURA E BANDA		
	ORQUESTRA BOTELHO FREVO E FOLIA		
	ORQUESTRA 100% MULHER (ITINERANTE)		
	ORQUESTRA 100% MULHER		
W STADEN DE V EGITO - ARTE, COMUNICACAO E CULTURA	MARCELO SANTANA		HABILITADO
	GILDO BRASÁFRICA		
	PRETO REGGAE BAND		
	ÍVANO		
	BANDA NEURO ROOTS		
	DONABAGGA		
	SEMENTE YESHUA		
W. F BARROS JUNIOR PRODUCOES E EVENTOS LTDA	BANDA FORRÓ CHICOTE		HABILITADO
	BANDA LUARÁ		
	BANDA CANARINHOS DO FORRÓ		
	WALKYRIA MENDES		
	BANDA XINELO DE TONHE		
	CANTOR DELONN		
W2 PROMOÇÕES, SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA	BATERIA AUÊ		HABILITADO
	LUANA VITAL		
	BANDA OLHAR FATAL		
	BANDA KEBRANÇA		
	ED LOVE		
	BANDA BALADEIROS		
	BANDA NOVA REAÇÃO		
	DAN SANTTOS		
	RUBIA CRISTINA		
	WAGNER PRESSÃO		
WAGNER CAMILO DE MACEDO	LUAN DOUGLAS		HABILITADO
	GLEYDSON E HENRRICKY		
	AXÉ CAMALEÃO		
WALMIR JOSE OLIVEIRA DAS CHAGAS	WALMIR CHAGAS - VEIO MANGABA	CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE;	INABILITADO
WELLINGTON FRANCISCO DA SILVA	BANDA XINELO RASGADO		HABILITADO
WHARTON GONCALVES COELHO FILHO 50579770400	ORTINHO		HABILITADO
ZN PRODUCAO MUSICAL LTDA	JUZÉ		HABILITADO
	LUKETE		

OLINDA, 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

GABRIELA CAMPELO DE LIRA MARANHÃO
Secretária De Patrimônio, Cultura E Turismo De Olinda.

Publicado por:
Amanda Silva de Moura
Código Identificador:5C80A4E7

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO
RESULTADO PRELIMINAR CICLO ARTÍSTICO E CULTURAL 2024 - CPF

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO DE OLINDA
RESULTADO PRELIMINAR – CONVOCATÓRIA 004/2023 PARA O CICLO ARTÍSTICO E CULTURAL DE OLINDA EM 2024
RELAÇÃO DOS HABILITADOS/INABILITADOS – PESSOA FÍSICA (CPF).

INSCRIÇÃO	CREDOR	ATRAÇÕES	MOTIVO	SITUAÇÃO
001/2023	KELLY CRISTINA GUIMARÃES	FORRÓ DE DONA REBECA/ KELLY GUIMARÃES	DECLARAÇÃO DE GRUPO	INABILITADO
003/2023	DENIS PAUL DEVILLE	OS GURISES		HABILITADO
006/2023	IGOR JOSUÁ FELINTO GUEDES DA SILVA	IGOR JOSHUA	COMP RESIDÊNCIA ILEGÍVEL; TERMO DE COMPROMISSO;	INABILITADO
007/2023	ARMANDO DA SILVA OLIVEIRA	DJ ARMANDINHO		HABILITADO

008/2023	WELLINGTON NERY DA SILVA	NERYNHO DO FORRÓ		HABILITADO
010/2023	ANTÔNIO MARCOS ÂNGELO DA COSTA	TOINHO DE CHICO DANIEL	PROCURAÇÃO;DIVERGÊNCIA ENTRE O NOME DO REPRESENTANTE NA INSCRIÇÃO E OS DOCUMENTOS	INABILITADO
011/2023	SILVANIA CLAUDIA SOUZA DE ANDRADE	KAÇULAS DO FORRÓ	NF ILEGÍVEL; TERMO DE COMPROMISSO ILEGÍVEL	INABILITADO
012/2023	CARLOS FERNANDO AZEVEDO VIANA	BLOCO MANGUE BEAT		HABILITADO
013/2023	LUCAS GABRIEL SOUZA DOS SANTOS SILVA	BELLA KAHUN		HABILITADO
014/2023	FABIOLA ALVES NASCIMENTO	FABIOLA ALVES		HABILITADO
015/2023	FLAVIO JOSÉ CRUZ DE MELO	FLAVIO BEMBEM	NÃO HÁ COMPROVAÇÃO FISCAL NO VALOR PROPOSTO	INABILITADO
016/2023	BIANCA HONORATO DE ANDRADE	MAMULENGO KAÇURISOS		HABILITADO
017/2023	HELDER HENRIQUE DA SILVA	GRUPO AFRO CULTURAL RESISTÊNCIA NEGRA	COMPROVAÇÃO FISCAL ANTERIOR À 2019	INABILITADO
018/2023	ALESSANDRO ARAUJO MAIA	CABOCLO MESTIÇO		HABILITADO
019/203	RICARDO LISBÔA LINS DE SOUZA	POETA RICARDO LISBÔA	PIS; CERTIDÕES; COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA; RELEASE	INABILITADO
020/2029	ALEXANDRE HENRIQUE DO NASCIMENTO MARQUES	MORMAÇO		HABILITADO
021/2023	ARTHUR HENRIQUE DE ANDRAE NOGUEIRA LIMA	TRIO FORROMANIA	FALTA ASSINATURA DO 3° INTEGRANTE NA DECLARAÇÃO; NÃO HÁ COMPROVAÇÃO FISCAL NO VALOR PROPOSTO	INABILITADO
022/2023	ANDREA CARLA S. ANDRADE NOGUEIRA LIMA	TRIO CANGAÇOS	NÃO HÁ COMPROVAÇÃO NO VALOR PROPOSTO	INABILITADO
023/2023	RODRIGO GOMES VASCO	A LENDA DO PALHAÇO DO COQUEIRO	FALTA O PIS	INABILITADO
024/2023	MÚCIO ANTONIO MARIANO DA SILVA	BATERIA CABULOSA		HABILITADO
025/2023	FABIANO BATISTA DE OLIVEIRA	CHAPÉU DE 3	FALTA O PIS	INABILITADO
026/2023	DANIEL JOSÉ DA SILVA	DJ DANIEL DE OLINDA	FALTA TERMO DE COMPROMISSO; NEPOTISMO/MENOR; PIS; CERTIDÕES	INABILITADO
027/2023	WECSLEY DA CUNHA NEPOMUCENO	WECSLEY MARIANO		HABILITADO
028/2023	EDUARDO ABRANTES DE SOUSA	EDUARDO ABRANTES	FALTA PIS; RELEASE; FALTA D. MENOR/NEPOTISMO;	INABILITADO
030/2023	JOSÉ ISRAEL DA SILVA	NEGO EL E COCO ARRANCA TOCO		HABILITADO
031/2023	JOÃO LUIS DE SANTANA	CABOCLINHOS SÍTIO MELANCIA JOÃO ALFREDO PE		HABILITADO
032/2023	ANTÔNIO CARLOS DE ARAUJO FERREIRA	ACADÊMICOS BATERIA TSUNAMI	NÃO COMPROVA VALOR PROPOSTO; FALTA DECLA. DE GRUPO	INABILITADO
033/2023	NERISVANDA ARAUJO RODRIGUES DA SILVA	NERIS RODRIGUES ORQUESTRA		HABILITADO
034/2023	LUIZ CARLOS DA SILVA	URSO DA RUA DO SAPO		HABILITADO
035/2023	DANIEL RODRIGO ALVES SILVA	RODRIGO ALVES		HABILITADO
037/2023	RUBENS PAZ DO NASCIMENTO ANTUNES	CONGOBLOCO BATEBUM		HABILITADO
038/2023	KARINA SUELY ROCHA DE MEDEIROS BARROS	BLOCO MANGUEBETINHO		HABILITADO
039/2023	SENHORINHA JOANA ALVES DA SILVA	NAÇÃO MULAMBO		HABILITADO
040/2023	EMÍLIO RICARDO BARBOSA DE OLIVEIRA	RICO BOROCOSHOW (SAMBA E PAGODE)		HABILITADO
042/2023	FRANCISCO CARLOS DA SILVA	CHICO ESPERANÇA E BANDA		HABILITADO
043/2023	JOSÉ HUMBERTO DO NASCIMENTO SANTANA	HUMBERTO BONNY		HABILITADO
044/2023	JOSÉ SILVA DE ASSUNÇÃO	MARACATU BADIA		HABILITADO
045/2023	DIOGO SOBRAL MELO	DJ NEGROOVE	COMPROVAÇÃO FISCAL	INABILITADO
046/2023	THIAGO BATISTA FERREIRA	BANDA MISTURA SAMBA		HABILITADO
047/2023	JOSÉ VANDERVAL LOPES DE LIMA	AFOXÉ YLÊ DE EGBÁ		HABILITADO
048/2023	JAENE PEREIRA BARBOSA	GRUPO FLOR DE CATEMBA		HABILITADO
049/2023	DANIEL HENRIQUE DE ANDRADE MELO	JANETE SAIU PARA BEBER		HABILITADO
050/2023	WELLINGTON RICARDO MIGUEL DA SILVA	GRUPO NOVA GERAÇÃO		HABILITADO
051/2023	RENATO BRAGA LINS	RENATO L		HABILITADO
052/2023	JOSAFÁ ARAÚJO	GRUPO REGRA D'3		HABILITADO
053/2023	JOSÉ HENRIQUE TRINDADE	BANDA BALÃO DA ALEGRIA		HABILITADO
054/2023	JOSÉ HENRIQUE TRINDADE	QUADRILHA JUNINA MASTRUZ COM LEITE		HABILITADO
055/2023	RUBIA NATHÁLIA GUIMARÃES DIVINO	RUBIA DIVINO - SHOW TRANSBORDA		HABILITADO
056/2023	ROSINALVA GOMES DA SILVA	VIRADANÇA		HABILITADO
057/2023	ERIDERSON JOSE DOS SANTOS	DERSO LUIZ E BANDA	FALTA COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DO REPRESENTANTE	INABILITADO
058/2023	RODOLPHO SERGIO LIMA CAMPOS	GRUPO CHINELO DE IAIÁ		HABILITADO
059/2023	SALVADOR JOSÉ SANTOS CORREIA	DJ SALVADOR		HABILITADO
060/2023	MARCILIO LUIZ DOS SANTOS FILHO	MENESTRÉIS CANTADOR		HABILITADO
061/2023	SERGIO MARTINS COSTA LYRA	BATADONÍ		HABILITADO
062/2023	ANDREZA CATARINA MELO DE SOUZA	ANDREZA MELO	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ILEGÍVEL;DECLARAÇÕES DE ILEGÍVEIS	INABILITADO
063/2023	BENEDITO BELO DA SILVA	BENEDITO DA MACUCA		HABILITADO
065/2023	IGOR MATOS DE SÁ PEREIRA COSTA	TROÇA ANÁRQUICA UMUARAMA		HABILITADO
067/2023	JOSÉ ROBERTO PEDROSA DANTAS	BETO DANTAS	FALTA COMPROVAÇÃO FISCAL	INABILITADO
068/2023	RICARDO CARNEIRO LEÃO	OKADO DO CANAL	FALTA PROCURAÇÃO; FALTA DECLARAÇÃO DE GRUPO COLETIVO; DOCUMENTAÇÃO NÃO ESTÁ EM NOME DO CREDOR	INABILITADO
069/2023	ANTÔNIO HENRIQUE CAVALCANTI DE OLIVEIRA	BANDA SUNSET SOM DE PRAIA		HABILITADO
070/2023	DORALYCE AUGUSTA RODRIGUES DA SILVA GONZAGA	DORALYCE		HABILITADO
071/2023	PEDRO VICTOR CRUZ BEIJA	MATUCANA		HABILITADO
072/2023	FLÁVIA LILIAM DA SILVA PEREIRA			
073/2023	FLÁVIA LILIAM DA SILVA PEREIRA	PASTORIL LUZ DO AMANHECER	FALTA COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA NO NOME DO REPRESENTANTE; FALTA DECLARAÇÃO DE GRUPO COLETIVO	INABILITADO

Olinda, 26 de Dezembro de 2023

GABRIELA CAMPELO DE LIRA MARANHÃO
Secretária de Patrimônio, Cultura e Turismo de Olinda.

Publicado por:
Amanda Silva de Moura
Código Identificador:6D162DE4

SECRETARIA DE SAUDE
29ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE OLINDA EDITAL 2022/01

CATEGORIA: CONDUTOR SAMU			
Nº ORDEM	**CHAMAMENTO CLASSIFICAÇÃO**	**Nº DE INSCRIÇÃO**	**NOME**
1	**6**	**4022**	**EBENEZER JORGE DE SOUZA**
2	**7**	**2216**	**POLYMARCK FERREIRA DA SILVA**
3	**8**	**3119**	**PAULO RICARDO DIAS DE MELO**
4	**9**	**4033**	**JOSÉ ARLINDO DE SOUSA**
5	**10**	**2504**	**ADRIANO BERTULINO DA SILVA**
6	**11**	**1795**	**VALDELITO LOPES DE MELO**

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:D628FBA5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 125, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N. 482

RUA GENESIO MARINHO FALCAO, SN, CENTRO	
01613732/0001-10	Exercício: 2023

DECRETO Nº 125 , DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.482

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$360.847,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					**360.847,00**			
02	08	01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	830		12.361.0012.2024.0000	Mais Educação	70.165,00			
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.:	1	05	00
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			540 000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Tr				
	832		12.361.0012.2024.0000	Mais Educação	180.400,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	1	05	00
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			540 000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Tr				
	833		12.361.0012.2024.0000	Mais Educação	43.102,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	1	05	00
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			541 000	Complementação da União - VAAF				
	834		12.361.0012.2024.0000	Mais Educação	50.100,00			
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	1	05	00
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			540 000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Tr				
	851		12.361.0012.2025.0000	Mais Educação	17.080,00			
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R.:	1	05	00
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			540 000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Tr				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:							
02	03	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
	327		10.301.0017.2059.0000 Mais Saúde	-360.847,00			
			3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	01	00
			01 TESOURO				
			500 000 Recursos não Vinculados de Impostos				

-360.847,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Filomena, 26 de dezembro de 2023

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Magna da Silva Rodrigues Neres
Código Identificador:AD9469F5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 122/2023 - REPUBLICADO POR ERRO FORMAL

PORTARIA MUNICIPAL Nº 122, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas e do Cadastro de Reserva do Concurso da Guarda Municipal para investidura do cargo público efetivo da Administração Pública da Prefeitura de São Lourenço da Mata – PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 60, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, considerando a aprovação em Concurso Público, Edital n°283/2021, realizado em 04 de dezembro de 2022, com vista ao ato de homologação, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco. E ainda considerando a Lei Municipal n° 2.884/2021 e a Lei Estadual nº 6.123/68.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, para ocupar o Cargo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, na categoria Ampla Concorrência e Cotas, os(as) Candidatos (as) abaixo relacionados (as):

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	CLASSIF.	ARG. CLASSIF.	PcD	Sub Judice
Victtor Vinicius dos Santos Oliveira	102185	1º	93,70		
Oberdan Gabriel de Almeida Pereira	110424	2º	93,10		
José Henrique da Silva Júnior	103785	3º	92,60		
Joseildo Gomes Barbosa	105442	4º	91,00		
Aldo Heleno dos Santos Filho	114439	5º	90,75		
Miqueias Moreira de Moura	102271	6º	90,75		
Wagner Souza Leite Oliveira Filho	113236	7º	90,50		
Levy Tiago Alves Falcão Rocha	109767	8º	89,15		
Herllan Antônio de Oliveira	101650	9º	89,15		
João Henrique de Andrade Melo	102084	10º	89,15		
Allan Vítor de Lacerda Lins	111479	11º	89,00		
Vinicius Raniere da Silva Soares	104201	12º	88,90		
Wesley Phelipe Moreira da Silva	105805	13º	88,90		
Weverton Gomes de Melo	105983	14º	88,30		
Mariana Marcela da Silva	100564	15º	88,05		
Kelvyn Lopes de Aragão	105142	16º	87,90		
Breno Carlos de Souza	100695	17º	87,90		
David Anderson Marques Peixoto	100245	18º	87,30		
Edryel Henrique Rodrigues Silva	109514	19º	87,30		
Douglas Ferreira da Silva	101893	20º	87,05		
Emanoel Silvino dos Santos	100161	21º	86,95		
Adalberto Rodrigues de Barros Júnior	103492	22º	86,90		*sub judice*
Marcelo Manoel da Silva	108824	23º	86,55		
Marcos Vinicius Luna Araújo	106233	24º	85,45		
Alisson Pereira de Matos Silva	110256	25º	85,45		
Eduardo Santos Santana da Silva	110882	26º	85,45		
Taciana Maria Gomes Tato Cota	110223	27º	85,35		
Elaine Cristina Silva de Albuquerque	104515	28º	85,10		
William Fillipe Ferreira Ribeiro	100241	29º	85,10		
Leidiane Guimarães Silva	112280	30º	85,10		
José Carlos Mendes de Melo	115798	31º	84,80		
José Gleison Silva dos Santos	114680	32º	84,70		
Tatiane Kelly dos Santos	113091	33º	84,60		*sub judice*
Gabriel Ramos Pereira	108932	34º	84,45		
Mayza Williana Ferreira da Silva	105196	35º	84,35		
Erick da Cruz Dias	113155	36º	84,20		
Adriano da Silva Ohta	102786	37º	83,95		
Alexsandro Carneiro Gabriel	103054	38º	83,95		
Everson de Albuquerque Lima	104993	39º	83,85		
Vitória Maria da Silva Santos	100752	40º	83,85		
Igor Felipe de Carvalho	101221	41º	83,85		
Edkarla Pereira de Santana e Silva	107476	42º	83,25		
Leidiane Bezerra de Arruda	115564	43º	83,25		
Wylliam Wallas Conceição de Carvalho	107802	44º	83,10		
Cristiana Cerqueira Bezerra	103508	45º	82,50		
Jurandir de Souza Reis	108770	46º	81,95		
Júlia Eclair Figueiredo Maciel e Silva	114102	47º	81,75		
Iran Barbosa da Silva Júnior	105498	48º	81,60		
José Vianney Ribeiro Sampaio de Souza	108331	49º	75,35	PcD Auditiva	
Wilson da Costa Brito Júnior	112905	50º	68,45	PcD Visual	

Art. 2º A posse no cargo só será deferida no caso da apresentação dos documentos exigidos no **item 22.2 da Errata nº 02**, que diz respeito às ***Disposições Preliminares dos Documentos Necessários a Posse no Concurso Público, e demais documentos exigidos no item 3 do Edital nº 283/2021.***

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 22 de dezembro de 2023.

VINICIUS LABANCA
Prefeito

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:C1248E4D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 283/2021

PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA – PE

O Secretário de Administração de São Lourenço da Mata – PE, no uso **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 283/2021** de suas atribuições legais e considerando a relação final dos classificados dentro do número de vagas no concurso público da Guarda Municipal, conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE.

RESOLVE:

Convocar os aprovados, dentro do número de vagas e de cadastro de reserva, **no Concurso Público da Guarda Municipal que tenham o nome relacionado na lista anexa (I)**;

Os convocados por este Edital **deverão comparecer entre os dias 27 de dezembro de 2023 ao dia 03 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado esse prazo por mais 05 (cinco) dias úteis, caso falte algum documento do candidato,em horário comercial das 09h às 13h na sede da Secretaria de Administração, situada na Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº14, São Lourenço da Mata – PE, Centro, CEP: 54735-790 (conhecida como a Rua do Rosário),** com as devidas **cópias e originais dos documentos necessários** para sua admissão para que seja avaliada pela Comissão de Análise responsável pelo Concurso;

A **relação dos documentos** que deverão ser entregues à Comissão para suas devidas apreciações seguem estritamente o Edital do Concurso em seu *item 3* 'Dos Requisitos', assim como a *Errata nº 02*, que dispõe sobre outros documentos necessários à posse dos candidatos, que são:

Original e Cópia do Certificado Militar e Comprovação de que está em dia com as obrigações militares, se homem;
Original e Cópia do título de eleitor e a Comprovação de que está quite com as obrigações eleitorais, ou seja, verificar a Situação Eleitoral (verificar o site do TSE www.tse.jus.br);
Comprovar por meio de certidão estar em gozo dos direitos civis e políticos através da Certidão de Quitação (verificar o site do TSE www.tse.jus.br);
Original e cópia do cartão ou espelho do PIS/PASEP com data de cadastramento, caso possua;
Original e cópia da Certidão de Nascimento, se solteiro(a); ou Certidão de Casamento, se casado(a); ou ainda a Declaração de União Estável;
Original e cópia do Comprovante de Residência em seu nome; ou em nome do cônjuge, se tiver; ou em nome dos pais;
Original e cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se possuir;
Duas (02) fotos 3x4 (três por quatro) recente;
Certidão Negativa de antecedentes criminais no âmbito da Justiça Estadual e Federal (verificar no site www.jfpe.jus.br / www.trf5.jus.br e www.tjpe.jus.br). Caso o candidato seja natural de outro Estado, o mesmo deverá comprovar tais negativas de antecedentes criminais de seu Estado de origem, assim como do Estado de Pernambuco;
Comprovar, por meio de laudo médico da junta médica oficial, que goza de boa saúde e possui aptidão física e psíquica de ocupar cargo de Guarda Municipal;
Comprovar que não acumula cargos, empregos ou funções públicas, exceto nos casos permitidos pela Constituição, sendo assim será disponibilizado em anexo (II) uma declaração que deve ser preenchida pelo candidato(a);
Cópia do histórico escolar (ficha 19) ou comprovante de conclusão do ensino médio;
Cópia do RG (identidade) e CPF;
Comprovar, por meio da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, que **possui categoria mínima AB para exercer o cargo.**

Os requisitos relacionados acima são exemplificativos e, não descaracterizam as demais exigências estabelecidas no edital;

Após a apreciação de todos os documentos relacionados acima pela Comissão de Análise, **será feita uma nova Convocação Oficial** para a posse e a mesma **será divulgada em site oficial da IAUPE CONCURSOS**, assim como no **Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE**, no **site** oficial da **Prefeitura de São Lourenço da Mata – PE**, além de **ser fixada** a lista na parede da **Secretaria de Administração de São Lourenço da Mata – PE**;

Todos os documentos **deverão ser entregues dentro do prazo estipulado** à Comissão de Análise, e **a falta de quaisquer deles enseja ao candidato(a) a sua desclassificação do concurso.** No entanto, a Comissão possui a prerrogativa de analisar a possibilidade de prorrogar por mais 05 (cinco) dias úteis para que os(as) candidatos(as) consigam entregar o(s) documento(s) faltante(s).

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 22 de dezembro de 2023.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

ANEXO I – LISTA DE APROVADOS

CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA (2022)

RELAÇÃO DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE GUARDA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA.
A classificação final dar-se-á através da ordem decrescente da nota Obtida média aritmética ponderada da nota da Prova Objetiva de Conhecimento (NPOC), esta com peso 8,0 (oito) e da pontuação obtida na Prova do Curso de Formação (PPCF), com peso 2,0 (dois), de acordo com o item 22.1 do edital, através da formula:

Class. Final = (8 x NPOC) + (2 x PPCF)

10

CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA (2022)
RELAÇÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO POR ORDEM DE CLASSSIFICAÇÃO
GUARDA MUNICIPAL

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	CLASSIF.	ARG. CLASSIF.	PcD	Sub Judice
Victtor Vinicius dos Santos Oliveira	102185	1º	93,70		
Oberdan Gabriel de Almeida Pereira	110424	2º	93,10		
José Henrique da Silva Júnior	103785	3º	92,60		
Joseildo Gomes Barbosa	105442	4º	91,00		
Aldo Heleno dos Santos Filho	114439	5º	90,75		
Miqueias Moreira de Moura	102271	6º	90,75		
Wagner Souza Leite Oliveira Filho	113236	7º	90,50		
Levy Tiago Alves Falcão Rocha	109767	8º	89,15		
Herllan Antônio de Oliveira	101650	9º	89,15		
João Henrique de Andrade Melo	102084	10º	89,15		
Allan Vítor de Lacerda Lins	111479	11º	89,00		
Vinicius Raniere da Silva Soares	104201	12º	88,90		
Wesley Phelipe Moreira da Silva	105805	13º	88,90		
Weverton Gomes de Melo	105983	14º	88,30		
Mariana Marcela da Silva	100564	15º	88,05		
Kelvyn Lopes de Aragão	105142	16º	87,90		
Breno Carlos de Souza	100695	17º	87,90		
David Anderson Marques Peixoto	100245	18º	87,30		
Edryel Henrique Rodrigues Silva	109514	19º	87,30		
Douglas Ferreira da Silva	101893	20º	87,05		
Emanoel Silvino dos Santos	100161	21º	86,95		
Adalberto Rodrigues de Barros Júnior	103492	22º	86,90		*sub judice*
Marcelo Manoel da Silva	108824	23º	86,55		
Marcos Vinicius Luna Araújo	106233	24º	85,45		
Alisson Perreira de Matos Silva	110256	25º	85,45		
Eduardo Santos Santana da Silva	110882	26º	85,45		
Taciana Maria Gomes Tato Cota	110223	27º	85,35		
Elaine Cristina Silva de Albuquerque	104515	28º	85,10		
William Fillipe Ferreira Ribeiro	100241	29º	85,10		
Leidiane Guimarães Silva	112280	30º	85,10		
José Carlos Mendes de Melo	115798	31º	84,80		
José Gleison Silva dos Santos	114680	32º	84,70		
Tatiane Kelly dos Santos	113091	33º	84,60		*sub judice*
Gabriel Ramos Pereira	108932	34º	84,45		
Mayza Williana Ferreira da Silva	105196	35º	84,35		
Erick da Cruz Dias	113155	36º	84,20		
Adriano da Silva Ohta	102786	37º	83,95		
Alexsandro Carneiro Gabriel	103054	38º	83,95		
Everson de Albuquerque Lima	104993	39º	83,85		
Vitória Maria da Silva Santos	100752	40º	83,85		
Igor Felipe de Carvalho	101221	41º	83,85		
Edkarla Pereira de Santana e Silva	107476	42º	83,25		
Leidiane Bezerra de Arruda	115564	43º	83,25		
Wylliam Wallas Conceição de Carvalho	107802	44º	83,10		
Cristiana Cerqueira Bezerra	103508	45º	82,50		
Jurandir de Souza Reis	108770	46º	81,95		
Júlia Eclair Figueiredo Maciel e Silva	114102	47º	81,75		
Iran Barbosa da Silva Júnior	105498	48º	81,60		
José Vianney Ribeiro Sampaio de Souza	108331	49º	75,35	PcD Auditiva	
Wilson da Costa Brito Júnior	112905	50º	68,45	PcD Visual	

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACÚMULO

Nome Completo:				
Matrícula:	**Secretaria/Órgão:**			**Função:**
CPF:	**RG:**	**Órgão Expedidor:**	**Telefones (Residencial/Celular):**	
Endereço:			**Complemento:**	
Bairro:	**Cidade:**		**UF:**	**CEP:**
e-mail:				

Não exerço qualquer outro cargo público (função ou emprego em entidades federais, estaduais ou municipais), bem como em Autarquias ou Empresas Públicas.

Exerço o(s) cargo(s) público(s), função(ões) ou emprego(s) abaixo:

a)	**Jornada**	**:**	**às**	**:**	**horas**
b)	**Jornada**	**:**	**às**	**:**	**horas**
c)	**Jornada**	**:**	**às**	**:**	**horas**

Declaro ter tomado conhecimento das normas constantes nas páginas 2 e 3 deste formulário, art. 37, inciso XI, XVI, alíneas "a", "b" e "c"; XVII e § 10 da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 20/1998 e art. 299 do Código Penal , conforme estabelecido na Constituição Federal e no Código Penal. Estando ciente que estarei sujeito(a) às penalidades previstas em lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo para o qual fui nomeado(a). Ciente que qualquer omissão constitui presunção de má-fé, razão pela qual, ratifico, que a presente declaração é verdadeira.

Local e data:

São Lourenço da Mata, de de

Assinatura:

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:986C19EC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – CMDE
PORTARIA Nº 002, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Publica o resultado Preliminar do Edital de Chamamento Público de n° 004/2023, com o objetivo de selecionar projetos com vistas a proceder com a Doação Onerosa de Lotes Urbanos no âmbito da Lei Municipal n° 1022/2023 – Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de São Vicente Férrer-PE.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE SÃO VICENTE FÉRRER-PE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no edital de Chamamento Público de n° 004/2023

RESOLVE:
Art. 1° - Tornar Público o Resultado Preliminar da análise dos Projetos Individuais de Implantação ou Ampliação de Atividade Econômica habilitados/inabilitados, no âmbito do Edital de Chamamento Público n° 004/2023:

PROPONENTE (CPF/CNPJ)	LOTE(S)	QUADRA	SITUAÇÃO
JOÃO ALBERTO DE ARRUDA SILVA – CPF 755.XXX.004-78	07	A	HABILITADO
MANUEL GONÇALVES GUERRA NETO ME - 19.774.429/0001-64	01	A	HABILITADO
ABDIAS BERNARDO DA SILVA NETO – CPF 112.XXX.934-92	04	A	HABILITADO
EVANGELICO ALIMENTOS LTDA - 11.288.727/0001-32	01/02	B	HABILITADO
NANCIELE GAIAO DE V. LIRA EPP - 06.334.736/0001-82	04	B	HABILITADO
RICARDO XAVIER PEREIRA – CPF 024.984.554-77	05	B	HABILITADO
HIGOR FERNANDO MENDES RIBEIRO CPF - 092.XXX.404-90	04	C	HABILITADO
RUBYA MAYANNI DE LIRA ARAUJO ME - 19.272.615/0001-03	05/06	C	HABILITADO
GILDVANDRO JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA – CPF 036.854.914-31	07	C	HABILITADO
FERNANDO JOSÉ BARBOSA MOURA DA SILVA – CPF 112.XXX.454-37	10	C	HABILITADO
ALFREDO FRANCISCO SANTANA NETO - 114.071.614-07	11	C	HABILITADO
M. F. OLIVEIRA E SILVA RIBEIRO ME - 51.824.776/0001-67	02	E	HABILITADO
VAGNER GOMES DE SANTANA – CPF 088.211.454-92	03	A	HABILITADO
FRANCISCO SARAIVA DE ALENCAR JUNIOR – CPF 615.404.982-04	02	A	HABILITADO

Art. 2° - Essa portaria Entra em Vigor na data de Sua Publicação.

26 de dezembro de 2023

TONY CARLOS CUNHA DE LIRA
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:F3B37DBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 002, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Homologa os requerimentos de cadastro no cadastro municipal de provedores da cultura do município de São Vicente Férrer-PE e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E INCLUSÃO SOCIAL, do município de São Vicente Férrer, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 1°, inciso I c/c parágrafo único do Decreto n° 050/2023, que Institui o Cadastro Municipal de Provedores da Cultura de São Vicente Férrer-PE e deu outras providências;

CONSIDERANDO o disposto nos itens 4.2 e 5.2 dos editais n° 002 e 003/2023 respectivamente, ante a necessidade de homologação dos requerimentos de cadastro no Cadastro Municipal de Provedores da Cultura de São Vicente Férrer-PE antes da publicação do resultado oficial dos chamamentos públicos acima elencados;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam homologados os requerimentos de cadastro no cadastro municipal de cultura abaixo relacionados, com os respectivos números de inscrição:

N° DO CADASTRO MUNICIPAL DE PROVEDORES DA CULTURA	CPF	NOME DO AGENTE/COLETIVO:	ÁREA DE ATUAÇÃO:
101001	577.xxx.344-15	ALBENIZE MIRANDA GOMES DA SILVA	ARTESANATO
101002	720.xxx.094-93	ALISSON FRANCISCO DA SILVA	ARTES CÊNICAS - CIRCO
101003	063.xxx.864-28	ANA PATRÍCIA DO NASCIMENTO	ARTESANATO
101004	349.xxx.234-53	AUGUSTO JOSÉ DE VASCONCELOS CAMELO	ARTES VISUAIS
101005	732.xxx.404-78	DAMIÃO FERREIRA DE LUCENA	MÚSICA
101006	107.xxx.234-38	ELIANE SEVERINA SERAFIM	LITERATURA - CORDEL
101007	381.xxx.784-15	ERI DE OLIVEIRA ANDRADE	LITERATURA
101008	138.xxx.214-01	FÁBIO LOURENÇO ALVES	ARTESANATO
101009	138.xxx.914-99	FLÁVIA MARIA ALVES	ARTES VISUAIS - TATOO
101010	074.xxx.084-86	FABIANA AEIKO NASCIMENTO SILVA	ARTESANATO
101011	091.xxx.808-40	GERALDA MARIA NUNES DA SILVA	DESIGNE/MODA
101012	798.xxx.114-34	GERSON ALVES DE LIMA	MÚSICA
101013	684.xxx.264-04	IRACEMA ALVES DA SILVA	ARTESANATO
101014	449.xxx.034-15	JAMILE VALÉRIA DOS SANTOS FONSECA	ARTES VISUAIS
101015	130.xxx.864-30	JAMILI CÂNDIDO NUNES DA SILVA	ARTESANATO
101016	404.xxx.914-68	JOSÉ BENEDITO DA SILVA	ARTESANATO
101017	054.xxx.014-69	JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO	MÚSICA
101018	052.xxx.064-83	JOSEFA MARLUCE DE ARAÚJO	ARTESANATO
101019	022.xxx.554-75	JOSÉ VALDEVINO FELICIANO DA SILVA	MÚSICA
101020	832.xxx.144-34	LEILA SIMONE DE ARAÚJO BARBOSA	GASTRONOMIA
101021	046.xxx.654-04	MÁRCIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA	ARTESANATO
101022	684.xxx.704-78	MARIA ARAÚJO DA SILVA	LITERATURA - CORDEL
101023	607.xxx.344-87	MARIA CEZÁRIO DA SILVA BEZERRA	ARTESANATO
101024	809.xxx.174-00	MARIA DE LOURDES COUTINHO DA SILVA	ARTESANATO
101025	058.xxx.124-39	MARIA IZABEL MIRANDA DE FARIAS	ARTESANATO
101026	973.xxx.044-04	MARIA JOSÉ DE ALBUQUERQUE	ARTESANATO
101027	976.xxx.414-72	MARIA LUIZA MENDES COUTINHO	ARTESANATO
101028	073.xxx.474-37	MARIA PAULA DE ARAÚJO PEREIRA	ARTESANATO
101029	744.xxx.394-68	SEVERINA ROBERTA SILVA COUTINHO	ARTESANATO
101030	449.xxx.034-15	SOLANGE DE ARAÚJO BARBOSA FARIAS	GASTRONOMIA
101031	088.xxx.074-90	TATIANA JOSEFA DA SILVA	ARTESANATO
101032	038.xxx.134-44	ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA	AUDIOVISUAL
101033	115.xxx.434-98	ISABELLY SANTOS DA SILVA	MÚSICA
101034	111.xxx.404-39	JONAS CAETANO DE OLIVEIRA	MÚSICA
101035	088.xxx.894-18	JOSÉ ROBERTO SOUZA DE BARROS	MÚSICA
101036	094.xxx.914-89	LUIZ FERNANDO RODRIGUES DE MELO	AUDIOVISUAL
101037	832.xxx.884-	KLEBER HENRIQUE DA SILVA	AUDIOVISUAL

	49		
101038	099.xxx.424-09	TÁRCISIO ALVES DE LIMA	AUDIOVISUAL
101039	072.xxx.244-10	CARLOS JEFTE CAVALCANTI	AUDIOVISUAL
101040	031.xxx.824-30	ANA LÚCIA MIRANDA DA SILVA - BLOCO DAS VIRGENS DE SÃO VICENTE FÉRRER	CULTURA POPULAR – AGREMIAÇÃO CARNAVALESCA
101041	166.xxx.654-42	KAUÃ VITOR DA SILVA LIMA - GRUPO MANGUARÁ NO PALCO	ARTES CÊNICAS - TEATRO
101042	063.xxx.864-28	MARIA DE FÁTIMA ALVES DE LIMA - CENTRO DE ARTESANATO FIO E RENDA	ARTESANATO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

26 de dezembro de 2023

HUMBERTO CORREIA DE OLIVEIRA BORBA FILHO
Secretário Municipal de Cultura, Juventude e Inclusão Social em Exercício

Publicado por:
Arlan de Amorim Paz Costa
Código Identificador:3A314A32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 003, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Publica o resultado oficial dos editais de chamamento público de n° 002 e 003/2023, com a destinação dos recursos provenientes da Lei Complementar n° 195/2023 – Lei Paulo Gustavo

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E INCLUSÃO SOCIAL, do município de São Vicente Férrer, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° - Fica Publicado o resultado oficial dos editais n° 002/2023 e 003/2023, da forma explicitada nas tabelas a seguir:

EDITAL N° 002/2023
I - Demais Áreas da Cultura – Individual:

Nome do Proponente:	Área de Atuação:
Albenize Miranda Gomes da Silva	Artesanato
Alisson Francisco da Silva	Artes Cênicas - Circo
Ana Patrícia do Nascimento	Artesanato
Damião Ferreira de Lucena	Música
Eliane Severina Serafim	Literatura - Cordel
Eri de Oliveira Andrade	Literatura
Fábio Lourenço Alves	Artesanato
Fabiana Aeiko Nascimento Silva	Artesanato
Flávia Maria Alves	Artes Visuais - Tatoo
Geralda Maria Nunes da Silva	Designe/Moda
Gerson Alves de Lima	Música
Iracema Alves da Silva	Artesanato
Jamile Valéria dos Santos Fonseca	Artes Visuais
Jamili Cândido Nunes da Silva	Artesanato
José Benedito da Silva	Artesanato
José Francisco da Silva Filho	Música
Josefa Marluce de Araújo	Artesanato
José Valdevino Feliciano da Silva	Música
Leila Simone de Araújo Barbosa	Gastronomia
Márcia Cristina Pereira da Silva	Artesanato
Maria Araújo da Silva	Literatura - Cordel
Maria Cezário da Silva Bezerra	Artesanato
Maria de Lourdes Coutinho da Silva	Artesanato
Maria Izabel Miranda de Farias	Artesanato
Maria José de Albuquerque	Artesanato
Maria Luiza Mendes Coutinho	Artesanato
Maria Paula de Araújo Pereira	Artesanato
Severina Roberta Silva Coutinho	Artesanato
Solange de Araújo Barbosa Farias	Gastronomia
Tatiana Josefa da Silva	Artesanato

II - Demais Áreas da Cultura – Coletivos:

Nome do Proponente:	Área de Atuação:
Ana Lúcia Miranda da Silva	Cultura Popular – Agremiação Carnavalescas
Kauã Vitor da Silva Lima	Artes Cênicas - Teatro
Maria de Fátima Alves de Lima	Artesanato

EDITAL N° 003/2023

I – Audiovisual – Videoclipes:

Nome do Proponente:
Alexandre Rodrigues da Silva
Isabelly Santos da Silva
Jonas Caetano de Oliveira
José Roberto Souza de Barros
Luiz Fernando Rodrigues de Melo
II – Audiovisual – Formação / Capacitação:

Nome do Proponente:
Kleber Henrique da Silva

III – Audiovisual – Produção de Curtas:

Nome do Proponente:
Tárcisio Alves de Lima
IV – Cinema de Rua / Itinerante:

Nome do Proponente:
Carlos Jefte Cavalcanti

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

26 de dezembro de 2023

HUMBERTO CORREIA DE OLIVEIRA BORBA FILHO
Secretário Municipal de Cultura, Juventude e Inclusão Social em Exercício

Publicado por:
Arlan de Amorim Paz Costa
Código Identificador:AC879022

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE. EDITAL Nº 02 DE CHAMAMENTO PÚBLICO-AUDIOVISUAL LEI PAULO GUSTAVO 2023

A Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura eEsporte, no uso de suas atribuiçõese nos termos da Lei Complementar nº 195, de 08 dejulho de 2022, e Lei complementar nº 202 de 15 de dezembro de 2023, do Decreto nº11.525 de 11de maio de 2023 e do Decreto vnº 11.453 de 23 de março de 2023, em conformidade com os ditames da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 14.133/2021 e de outros regramentos legais aplicáveis, torna pública a convocação do Edital de Chamamento Público para as Categorias do Audiovisual que pleiteiam os recursos do Art. 6ª da Lei Paulo Gustavo -LPG, no valor de **R$ 97.052,27** (noventa e sete mil cinquenta e dois reais vinte e sete centavos), para análise, julgamento e aprovação pela Comissão de Análise, aplicando normas e exigências estabelecidas no presente Edital e demais anexos, que integram o mesmo, publicado no Diário Oficial do Município - AMUPE, ficando à disposição dos interessados, para consulta no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, e na sede da Secretaria Educação, Cultura e Esporte.

DO OBJETO

O presente Edital é uma ação emergencial destinada à produção do AUDIOVISUAL, em conformidade com o Art. 6º, Incisos I, II e III, da Lei nº 195, de 08 de julho de 2022, referenciada neste Edital como “Lei Paulo Gustavo” e suas alterações.

DAS OPORTUNIDADES E VALORES PARA O CHAMAMENTO

O valor total distribuído para o inciso I para apoio a produção do audiovisual é de **R$ 80.000,000** (oitenta mil reais), a ser distribuído em 2 (duas) categorias, conforme discriminado na tabela abaixo:

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES					
CATEGORIA	**VAGAS AMPLA**	**VAGAS NEGROS/AS**	**VAGAS INDÍGENAS**	**TOTAL VAGAS**	**VALOR DA PREMIAÇÃO**
Produção de curtas-metragen (documentário, ficção e animação)	02	01	01	04	R$ 15.000,00
Vídeo clipe	03	01	01	05	R$ 4.000,00
VALOR TOTAL DISPONIBILIZADO					**R$ 80.000,00**

Compreende-se para este edital o apoio concedido à produção de **curta-metragem** com duração de **05** até **15 minutos** nos gêneros **ficção, documentário e animação**.
Compreende-se por **documentário** filmes que contam histórias reais a partir de um ponto de vista, geralmente baseado em algum estudo, obra ou tema relevante que pode ser explorado no decorrer da pesquisa.
Compreende-se por **ficção**, filmes que contam histórias não reais, onde seus personagens surgem através da imaginação/criação de seus autores.
Compreende-se por **animação**, filmes que apresentem os movimentos das imagens/desenhos, possibilitando dar asas à imaginação do autor da obra, que pode ser infantil ou adulto.
Compreende-se por **videoclipe** a criação e produção de vídeos musicais, geralmente para fins de divulgação de artistas e suas músicas. O objetivo é impulsionar a produção de videoclipes criativos e de qualidade, estimulando a colaboração entre a música e o audiovisual.Paraesteedital,refere-seaoapoioconcedidoàprodução de **videoclipes** de **artistas locais** com duração de **3 a 6 minutos**.

Para todas as categorias acima os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiartodo o processo de produção,desde o desenvolvimento do projeto até a finalização e distribuição.
O valor total distribuído para o inciso II para apoio a sala de cinema é de **R$ 17.052,27** (dezessete mil e cinquenta e dois reias e vinte e sete centavos), a ser distribuído em 01 (uma) categoria, conforme tabela abaixo discriminada:

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES					
CATEGORIA	**VAGAS AMPLA**	**VAGAS NEGROS/AS**	**VAGAS INDÍGENAS**	**TOTAL VAGAS**	**VALOR DA PREMIAÇÃO**
Cinema de rua ou Cinema itinerante	-	1	-	1	**R$17.052,27**
VALOR TOTAL DISPONIBILIZADO					**R$ 17.052,27**

São elegíveis ao recebimento dos recursos:
As salas de cinema públicas;

As salas de cinema privadas que não componham redes; e

As redes de salas de cinema com até vinte e cinco salas no território nacional.

Ficam impedidas de concorrer a este edital as salas privadas que obtêm contrato firmado entre a administração pública por meio de “Concessão".
Entende-se por **Cinema de Rua ou Cinema Itinerante** o serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito, admitida a possibilidade de aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos, públicos ou privados.

A **formação no Audiovisual** refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de **oficinas** voltadas para profissionais, estudantes e interessados no audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.

A **formação no Audiovisual** de ver á ser oferecida de forma gratuita aos participantes. Deverá s er apresentado:
– Detalhamento da metodologia de mediação/formação; e
– Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores.

Apoio a cineclubes
Entende-se por **cineclube** grupo de pessoas ou associação sem fins lucrativos que estimula os seus membros a ver, discutir e refletir sobre o cinema. O objetivo é estimular a formação de públicos, o acesso a produções audiovisuais diversificadas e a reflexão crítica sobre o cinema. Neste edital, o **apoio a cine clubes** refere-se a ações de criação e/ou manutenção de cineclubes.
Neste edital, o apoio a **mostras e festivais audio visuais** tem como objetivo exibir uma seleção de produções audiovisuais, como filmes de ficção, documentários ou animações, para um público interessado. Geralmente, uma mostra audiovisual é organizada em torno de um tema específico, estilo cinematográfico ou período de produção, e busca oferecer ao público uma oportunidade de apreciar e refletir sobre obras cinematográficas de qualidade.
Mostras audiovisuais devem promover o intercâmbio cultural, estimular a produção audiovisual, a formação de público e proporcionar visibilidade a filmes, documentários, animações e outras produções.
Em caso de propostas de **manutenção** deve ser apresentada comprovação de que o cineclube está em atividade há pelo menos três meses, devendo a comprovação ser feita por meio de folders, matérias de jornais, sites, material de divulgação e/ou lista de presença de
público e/ou fotos/imagens e/ou estatuto e/ou regimento interno dos membros da comissão de diretoria que norteará as atividades do cineclube.
Em caso de **proposta de criação de cineclube** é necessária a apresentação de prova da existência de local viável à instalação do cineclube e adequado para realização das sessões e demais ações–que poderá ser comprovada através de fotos e outros documentos.
No caso de **propostas de itinerância** deverá ser apresentada justificativa e previsão dos locais onde ocorrerão as sessões.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Estão habilitados a participar deste **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - AUDIOVISUAL, LEI PAULO GUSTAVO 2023**, os Trabalhadores/as da cadeia produtiva da cultura do município de Taquaritinga do Norte, pessoas físicas (maiores de 18 anos), fazedores, artistas, grupos, coletivos ou instituições, com ou sem CNPJ, incluindo MEI de natureza cultural, **que não foram habilitados no Edital anterior da Lei Paulo Gustavo 2023**.

DAS INSCRIÇÕES

As inscrições deverão ser realizadas no período de 02 de janeiro de 2024 até o dia 17 de janeiro de 2024 (horário de Brasília), no formato online através do e-mail: diretoria de culturataqdonorte@gmail.com ou presencial na sede da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, localizada no endereço Rua Padre Berenguer, 103, Centro, Taquaritinga do Norte/PE, no horário de 07h às 13h.
O PROPONENTE deve estar com o cadastro homologado no Município, e encaminhar comprovação de atuação de no mínimo 02 (dois) anos no segmento artístico-cultural que satisfaçam as condições dos critérios de habilitação/avaliação neste Edital.
Não poderão se inscrever e concorrer a este chamamento, aqueles já habilitados para a mesma categoria em edital anterior.
Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (uma) proposta neste Edital. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por proponente, será considerada a última inscrição enviada e os materiais das inscrições anteriores serão desconsiderados.

No ato da inscrição (**formulário de inscrição anexo I**), os proponentes deverão informar:

Título do projeto;
Resumo do Publicável do Projeto/Sinopse;
Argumento;
Descrição do projeto;
Objetivos;
Orçamento (serviços, insumos, materiais e infraestrutura para desenvolvimento do projeto);
Indicação etária;
Medidas de acessibilidade empregadas no projeto;
Contra partida social;

Previsão do período de execução do projeto;
Equipe e currículo resumido**;**
Cronograma de execução;
Equipe principal realizadora com currículo resumido da equipe;
Currículo e comprovações do proponente que deverão conter materiais legíveis, que comprovem com data a atuação do proponente Pessoa Física, grupo com ou sem CNPJ, incluindo MEI, de no mínimo 02 (dois) anos, tais como: matérias de jornal, revistas, sites e redes sociais (Links), folders, programas e afins, contratos de apresentação ou prestação de serviço, declarações assinadas por outros artistas, instituições ou órgãos, reconhecendo a atuação do(a) artista ou grupo proponente, entre outras.
No caso do MEI criado recentemente, em razão deste Edital, será admitido excepcionalmente apenas o portfólio do proponente nos últimos 02 (dois) anos.
O proponente deverá sinalizar o segmento e a categoria (conforme tabela de distribuição de valores) em que o projeto se enquadra, assim como o valor total do projeto. Eventuais incongruências identificadas nas informações do formulário de inscrição e/ou planilha orçamentária podem desclassificar o projeto.
Os valores a serem aplicados com medidas de acessibilidade devem estar previstos nos custos do projeto ou iniciativa, sendo assegurado para esta finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, devendo oferecer medidas de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional, compatíveis com as características de todos os produtos resultantes do projeto, conforme o Capítulo VIII do Decreto 11.525/2023
São documentos obrigatórios no ato da inscrição:

Formulário de inscrição com todos os campos devidamente preenchido (**anexo I**);

Cópia do documento de identificação e CPF do(a) proponente pessoa física e/ou representante legal de grupo, coletivo, associação ou instituição cultural;
Cópia do número de inscrição de CNPJ ou MEI, caso possua;

Cópia do comprovante de residência em nome do inscrito ou declaração do titular, afirmando a residência do mesmo no endereço indicado;
Declaração de representante do grupo (**anexo VI**), assinada pelos integrantes da iniciativa representada, quando for o caso grupo, coletivo, associação ou instituição com ou sem CNPJ;
Auto declaração dos aspectos sociais referente ao proponente Pessoa Física ou do representante legal da Pessoa Jurídica:
Negro ou negra (**anexo II**);
Pessoa indígena (**anexo III**);
Gênero feminino-cis ou transgênera **(anexo IV);**
Pessoa idosa– com idade igual ou superior a 60 anos **(anexo IV);**
Pessoa LGBTQIA+ **(anexo IV);**
Pessoa com deficiência - PCD **(anexo IV);**
Povos e Comunidades Tradicionais - quilombolas, de terreiro, ciganos e ribeirinhos **(anexo IV);**
Pessoa em situação de vulnerabilidade socio econômica **(anexo IV).**

A auto declaração dos aspectos sociais, citada no **item 4.8**, **alínea (e)**, poderá ser assinada de próprio punho ou por meio de certificado digital.
No caso de grupo artístico não constituído como pessoa jurídica, representado por Pessoa Física, será necessário apresentar uma Declaração de Representação Grupo, coletivo, associação ou instituição, com aassinatura de 30% (trinta por cento) dos integrantes da atração, acompanhadas de cópia do documento de identificação com foto de cada assinante. Conforme modelo da Declaração de Representação de Grupo/Coletivos em CNPJ (**anexo VI**).
O Documento da Declaração de Representação de Grupo/Coletivo sem CNPJ (**anexo VI**) será cabível nos casos em que o proponente for parte integrante do mesmo. O(A) proponente Pessoa Física ou MEI não poderá representar grupo/coletivo caso não seja parte integrante delas.
Cabe exclusivamente ao responsável pela inscrição do projeto, o diálogo com a gestão da Secretaria Educação, Cultura e Esporte, ficando sob sua responsabilidade a relação com os demais integrantes do grupo, coletivo, associação ou instituição com ou sem CNPJ.
Autorização do uso da obra e dos direitos de imagem é de responsabilidade do proponente;
O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

A estimativa de custos do projeto será prevista no formulário de inscrição, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.
DA CONTRAPARTIDA

Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes ações:
- a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades públicas ou privadas, que sejam estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e
- sempre que possível, exibições com interação popular por meio da internet ou exibições públicas,quando aplicável,com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.
As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até o período de execução da proposta.
DO CALENDÁRIO

ETAPA	PERÍODO
Publicação do edital	27/12/2023
Período de impugnação	28/12/2023 a 29/12/2023
Períodode inscrição	02/01/2024 a 17/01/2024
Avaliação das inscrições	18/01/2024 a 23/01/2024
Divulgação do resultado preliminar dos habilitados e/ou inabilitados	24/01/2024
Período de recursos	25/01/2024 e 29/01/2024
Julgamento dos recursos	30/01/2024 a 02/02/2024
Divulgação do julgamento dos recursos e Resultado Final	05/02/2024
Período de pagamento	06/02/2024 a 29/02/2024
Período de entrega do Relatório de Execução	Até 1 ano pela legislação

DAS VAGAS RESERVADAS ÀS COTAS RACIAIS

Das vagas destinadas neste Edital, 20% (vinte por cento) serão destinadas a proponentes/representantes que se autodeclararem, sob penas da Lei, negros(as) e pardos(as), e 10% (dez por cento) destinados para as etnias indígenas, de acordo com proporcionalidade de vagas detalhadas na tabela de distribuição de valores deste Edital. O candida toque, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas às cotas, deverá preencher a autodeclaração (**anexos II e III**), conforme quesito relativo à cor ou raça, utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme o link: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/pesquisa/23/24304?detalhes=true
Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras e pardas e indígenas concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
Os agentes culturais negros, pardos e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
No caso de não existirem propostas apta sem número suficiente parao cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
Às pessoas jurídicas podem concorrer às cotas, desde que possuam quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras, (pretas e pardas) ou indígenas, posição de liderança e/ou equipe principal no projeto cultural, além de outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica.
A autodeclaração terá validade somente para este processo seletivo e será, em caso de inverídica, objeto das penas da lei.
7.8. O(a) candidato(a) não será considerado(a) na condição de pessoa preta, parda ou indígena, caso não assinar, legalmente, a autodeclaração.
7.9 Os resultados deste Edital, relativos aos(às) proponentes cotistas negros(as) ou pardos(as), indígenas, poderão ser amplamente divulgados, também podendo ser impugnados, no mesmo prazo previsto para a interposição de recursos.

DA ACESSIBILIDADE

Os projetos que vão concorrer neste edital deverão oferecer medidas de acessibilidade física, atitudinal ou comunicacional, compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:
- no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realiza as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
– no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantese usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional

– a Língua Brasileira de Sinais-Libras;
– o sistema Braille;
–o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
– a audiodescrição;
– as legendas;e
VI- a linguagem simples.
Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
– adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
– utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
– medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
– contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
– oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% (dez por cento) para acessibilidade for inaplicável.

DA COMISSÃO DE ANÁLISE

A análise dos projetos será feita em duas etapas, sendo respectivamente:

Os projetos serão submetidos à avaliação e habilitação, conforme critérios discriminados na tabela do **item 9.6**, deste edital.

Após a habilitação, no caso de haverem mais projetos pré-selecionados do que a capacidade orçamentária do presente Edital, caberá à Comissão de análise, determinar os selecionados e suplentes, seguindo os seguintes critérios de desempate, na ordem que segue:
Proponente com maior tempo de atuação comprovada na área cultural;

Proponente com maior tempo sediado no município de Taquaritinga do Norte;

Propostas que contemplem políticas afirmativas e de acessibilidade;

A Comissão de Análise, responsável pela avaliação e habilitação das inscrições, deste Edital, terá no mínimo 03 (três) membros (pareceristas), nomeados pela Secretaria Educação, Cultura e Esporte em portaria específica e no Diário Oficial do Município.
Caso não se verifique projetos inscritos nas condições informadas da reserva de cotas, os valores e oportunidades deste edital passarão à categoria original a fim de incentivar quaisquer outros projetos.
Na análise do projeto pelos pareceristas serão considerados os seguintes aspectos, pontuados de 0 a 10 e 0 a 20, podendo obter média final de até 100 (cem) pontos em todas as categorias:

CRITÉRIOS	NOTA
Qualidade artística: Relevância cultural/atributos artísticos do projeto (a análise considerará, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui significativamente para o enriquecimento e valorização da identidade cultural do município e para a criação, manutenção ou desenvolvimento das ideias, práticas e bens materiais e imateriais inerentes ao unir tabelasaudiovisual).	De 0 (zero) a 20 (vinte)
Qualidade e viabilidade técnica: Consistência (clareza e coerência) das ideia se informações expostas no objeto, nos objetivos gerais/ específicos e na justificativa do projeto; Compatibilidade entre o produto cultural e o plano de execução apresentado; Compatibilidade e viabilidade de realização entre objeto, estratégia de ação, cronograma e orçamento.	De 0 (zero) a 20 (vinte)
Organização do projeto: Título, resumo, apresentação, contexto, público, justificativa, objetivos, plano de trabalho.	De 0 (zero) a 10 (dez)
Visibilidade e repercussão do produto cultural: Contrapartidas sociais, democratização do acesso, estímulo à participação da comunidade, alcance de novos públicos, inserção do projeto ao cotidiano da comunidade, potencial permanência da ação (continuidade/regularidade).	De 0 (zero) a 20 (vinte)
Currículo do proponente: Tempo de atuação cultural do proponente, qualidade do currículo que evidencie a relevância da trajetória profissional na área, compatibilidade entre o currículo e a atividade a ser exercida no projeto proposto.	De 0 (zero) a 20 (vinte)
Aspectos socioeconômicos: Gênero feminino (cisoutransgênera); Pessoa preta ou parda; PessoaLGBTQIA+; Pessoa com deficiência (PCD); Idoso(a)- com idade igual ou superior a 60 anos; Povos e comunidades tradicionais ou originários (indígenas, quilombolas, de terreiro, ciganos e ribeirinhos); Pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômica.	De 0 (zero) 5 (cinco) ou 10 (dez)
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL	**100**

Na análise do projeto pelos pareceristas serão considerados os critérios de aspectos sociais, e os subcritérios listados abaixo, no qual os proponentes receberão pontuação 0 (zero), 5 (cinco) ou 10 (dez), podendo obter média final de até 10 (dez) pontos:
Subcritérios:

Gênero feminino (cisoutransgênera);
PessoaLGBTQIA+ - ANEXO IV;
Pessoa Com Deficiência – ANEXO IV;
Idoso(a) – com idade igual ou superior a 60 anos – ANEXO IV;
Povos e Comunidades Tradicionais (quilombolas, de terreiro, ciganos e ribeirinhos) – ANEXO IV;
Pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômica – ANEXO IV.

Para efeito de cálculo de nota, não atendendo nenhum subcritério, será atribuída nota 0 (zero), atendendo-se a apenas um sub critérios do item, será atribuída nota 05 (cinco). Atendendo-se a dois ou mais subcritérios, será atribuída nota 10 (dez).
Na hipótese de constatação de declaração falsa, a inscrição será desclassificada do edital se houver sido selecionado, e ficará sujeita à anulação da sua aprovação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
Serão desclassificadas as propostas que não estejam de acordo com o objeto do edital, bem como as que apresentem conteúdos que desrespeitem as diversidades religiosas,sexuais, de gênero, geracionais, os direitos da pessoa com deficiência e os direitos humanos em geral.
Serão desclassificados, na fase de avaliação documental e de atendimento às exigências, projetos cujos valores solicitados sejam superiores aos determinados neste edital.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deve ser enviada, em até 06 (seis) meses após o recebimento dos recursos, mediante preenchimento do Relatório da Execução do Objeto constante no **anexo IX**.
As comprovações da execução da proposta deverão ser anexadas ao Relatório da Execução do Objeto.
A dispensa de apresentação da comprovação da execução financeira não significa que o/a beneficiário/a não tenha que zelar pela boa execução dos recursos.
Caso não seja possível comprovar o cumprimento do objeto ou quando for recebida denúncia de irregularidade na execução da proposta, o/a beneficiário/a deverá apresentar a comprovação da execução financeira, em até 30 (trinta) dias.
Em caso de não execução da proposta, mesmo que por solicitação do/a beneficiário/a e dentro do período de vigência do edital, deverá ser feita a devolução do recurso com correção monetária, a partir da data de depósito, realizado pela Secretaria Educação, Cultura e Esporte.
A documentação relativa à execuçãodo objeto e execução financeira deve ser mantida pelo/a beneficiário/a pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

DOS IMPEDIMENTOS

Estão **IMPEDIDOS(AS)** de participar deste Edital, PROPONENTES que:

Foram habilitados no edital anterior da Lei Paulo Gustavo 2023;

Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos, e que estejam lotados na pasta da Secretaria Educação, Cultura e Esporte;
Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital;
Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
Não poderão apresentar projetos culturais, simultaneamente e na vigência do mesmo Edital de Convocação, os sócios, dirigentes responsáveis, como pessoa física, e a sociedade, como pessoa jurídica; igualmente não poderão apresentar projetos culturais, simultaneamente e na vigência do mesmo Edital de Convocação, a pessoa física e seu respectivo MEI. Caso sejam verificadas estas situações, os projetos da Pessoa Física serão excluídos em qualquer fase do edital;
É vedado o aporte na produção artística ou cultural de conteúdo com proselitismo religioso ou político- partidário; de manifestações e eventos esportivos; de concursos; de publicidade, televendas e infomerciais; de propaganda política obrigatória e conteúdo eleitoral gratuito; de programas de auditório ancorados por apresentador; e de conteúdo que apresente práticas de desrespeito às leis constitucionais, ambientais, às mulheres, às

crianças, aos jovens, aos idosos, às pessoas com deficiência, à cultura afro-brasileira, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, pessoas com deficiência, a comunidade LGBTQIAP+, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso de álcool ou outras drogas.

DAS PENALIDADES

A apresentação de documentos falsos pelo Proponente acarretará a automática nulidade da inscrição, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, e aplicação das penalidades de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração e declaração de idoneidade, assegurada a prévia e ampla defesa.
Os Proponentes ficarão sujeitos às penalidades abaixo:

Advertência;

Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do projeto aprovado pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Execução Cultural;
Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Municipal de Taquaritinga do Norte por até 2 (dois) anos;
Declaração de inidoneidade (impedimento) de licitar ou contratar com a Administração Pública.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O segmento que não atingir a quantidade mínima de projetos selecionados conforme previsão acima, terá remanejado o recurso não utilizado para outros segmentos, de forma imparcial e igualitária, conforme tabela de distribuição de valores - **item 2.1** deste Edital.

Havendo sobra de recursos em um dos segmentos/faixas deste edital o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas de outros segmentos/faixas respeitando a ordem de classificação e os demais critérios estabelecidos.
O remanejamento deverá priorizar os segmentos/faixas que possuam maior demanda de propostas de proponentes na condição de suplente, bem como respeitar as cotas reservadas às pessoas negras, pardas e indígenas, e demais subcritérios e,quando possível, a ordem de classificação.

O valor do projeto será pago em parcela única,na conta corrente, em qualquer instituição bancária nacional, que tenha o(a) proponente, Pessoa Física ou Jurídica como único (a) titular.
No pagamento à Pessoa Física, a conta deverá estar no nome do proponente. Pessoa Jurídica, a conta deverá estar no nome da empresa. Para o MEI - Micro Empreendedor Individual será exigido a conta vinculada ao CNPJ.

Serão aceitas: conta poupança do Banco do Brasil, conta poupança da Caixa Econômica Federal (operação 013), bancos digitais autorizados pelo Banco Central do Brasil (BACEN), conforme os constantes no link: https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/encontreinstituicao

Não sendo aceitas contas conjuntas, de terceiros ou contas fáceis com limite de recebimento diário, conta Fácil da Caixa Econômica Federal, contas para recebimento de benefício do Bolsa Família e contas com limites diários inferiores ao do prêmio pleiteado.
O valor pago ao proponente Pessoa Física ou Jurídica NÃO está isento da tributaçãode Impostos, sofrendo a retenção desses tributos na fonte.

As eventuais apresentações de impugnação deverão ser enviadas para o e-mail: diretoriadeculturataqdonorte@gmail.comcontendo motivo e prova da denúncia, no prazo previsto para interposição de recurso, conforme o calendário deste edital, **item 6**.

Qualquer Proponente participante deste Edital poderá apresentar recurso nos prazos estabelecidos no Calendário deste Edital, **item 6**. O recurso deverá ser enviado pelo e-mail diretoriadeculturataqdonorte@gmail.com

A inscrição só será concluída/recebida após o preenchimento do formulário de inscrição e demais anexos solicitados nesta convocatória.

As pessoas com deficiência têm assegurado apoio ao processo de inscrição na Sede da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, na Rua Padre Berenguer, 103, Centro, Taquaritinga do Norte/PE, caso haja algum impedimento que dificulte a inscrição, durante o período estabelecido para a mesma.

Não serão aceitas inscrições enviadas por qualquer outra forma diferente das especificadas neste Edital.

Formulário inadequado ou incompleto, assim como a documentação incompleta implicará na automática desclassificação do projeto.
As inscrições estão passíveis de análise através de seleção em igualdade de condições, observando os requisitos mínimos previstos neste Edital, não havendo direito subjetivo à SELEÇÃO.

A inscrição do(a) proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não se poderá alegar desconhecimento.

O presente Edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no site da Prefeitura de Taquaritinga do Norte, ou na sede da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, localizada no endereço Rua Padre Berenguer, 103, Centro, Taquaritinga do Norte/PE.
O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Edital implicará na exclusão da inscrição em qualquer fase da seleção.
Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações fornecidas neste Edital e seus anexos.

Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Análise.

Os Proponentes cederão automaticamente ao Município, por meio da Secretaria de Educação,Cultura e Esporte, ou so da sua imagem e voz em diversos meios de comunicação, tais como internet, televisão, jornais, revistas e rádios.

Não serão aceitas inscrições que não cumpram com as exigências contidas no presente Edital ou estejam em desacordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

A relação das inscrições publicadasno resultado preliminar deste edital poderá sofrer alterações até a publicação do resultado final, não havendo, portanto, garantia de aprovação de nenhuma inscrição citada preliminarmente.

O presente Edital entrará em vigor a partirda data de sua publicação no Diário Oficial do Município - AMUPE.

As despesas que decorrerão das ações objeto deste Edital, correrão por conta de dotações próprias da Prefeitura Municipal deTaquaritinga do Norte provenientes da Lei Complementar nº 195/2023 - Lei Paulo Gustavo - LPG, tendo como fonte recursos federais previstos na referida Lei e autorizados pela Lei Municipal nº 2.151/2023.

O presente edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no portal da Prefeitura de Taquaritinga do Norte e na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

As inscrições não contempladas neste edital, juntamente com a documentação e seus anexos, serão descartadas.

Taquaritinga do Norte, 27 de dezembro de 2023.

JOSÉ ROBERTO CELESTINO PEDROSA
Secretário de Educação Cultura e Esporte

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. CATEGORIA / INCISO I (marque um X na categoria e no gênero do objeto seja curta-metragem).

	PRODUÇÃO DE CURTAS-METRAGENS	**VIDEOCLIPE**	
	Gênero Ficção	**PRODUÇÃO DE GAMES**	
	Gênero Documentário	**WEBSÉRIES**	
	Gênero Animação		

CATEGORIA / INCISO II

	SALA DE CINEMA	**CINEMA DE RUA OU CINEMA ITINERANTE**	

CATEGORIA / INCISO III

	CAPACITAÇÃO OU FORMAÇÃO PARA O AUDIOVISUAL	**APOIO A CINECLUBE**	

2. AUTODECLARAÇÃO DOS ASPECTOS SOCIAIS REFERENTE AO PROPONENTE PESSOA FÍSICA OU REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA (O proponente deve preencher e assinar o anexo de pessoa negra, pessoa indígena e/ou subcritérios).
( ) Negro ou negra;
( ) Pessoa indígena;
( ) Gênero feminino (cis ou transgênera);
( ) Pessoa idosa(a) – com idade igual ou superior a 60 anos;
( ) Pessoas com Pessoa LGBTQIA+;
( ) Pessoa Com Deficiência (PCD);
( ) Povos e Comunidades Tradicionais (quilombolas, de terreiro, ciganos e ribeirinhos);
( ) Pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

3. SEGMENTO PRINCIPAL DE ATUAÇÃO (assinale apenas um segmento)

	AUDIOVISUAL
	ARTESANATO
	CIRCO
	CULTURA POPULAR
	DANÇA
	GASTRONOMIA
	LITERATURA
	MÚSICA
	TEATRO
	OUTRO SEGMENTO, QUAL?

4. DADOS DO GRUPO, COLETIVO, ASSOCIAÇÃO, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

Informe o nº do cadastro municipal:
Nome do Grupo/Coletivo/Associação/PF ou PJ:
Nome do responsável pelo projeto:
Telefone:
E-mail:

5. DADOS DA/O INDICADA/O PESSOA FÍSICA (REPRESENTANTE)
(Preencher somente caso a inscrição seja de Pessoa Física, Grupo, Coletivo ou Associação Culturais sem CNPJ)

Nome completo:	
Nome Social:	
Contatos:	
Telefones:	e-mail:
1.	1.
2.	2.
Número do RG:	
Número do CPF:	
Endereço Completo do Proponente:	
CEP:	

6. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:
Resumo do Publicável do Projeto/Sinopse:
Argumento: (Descrição de como será o filme, um texto corrido que conta de forma simples a história, mostrando de forma leve como será o roteiro).
Descrição do projeto: (Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. O que você vai realizar com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu?). **Objetivos do projeto** (Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)
Indicação etária
Medidas de acessibilidade empregadas no projeto (Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD´s. **Acessibilidade arquitetônica:** ( ) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas; ( ) piso tátil; ( ) rampas; ( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência; ( ) corrimãos e guarda-corpos; ( ) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência; ( ) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência; ( ) assentos para pessoas obesas; ( ) iluminação adequada; ( ) Outra _____ **Acessibilidade comunicacional:** ( ) a Língua Brasileira de Sinais - Libras; ( ) o sistema Braille; ( ) o sistema de sinalização ou comunicação tátil; ( ) a audiodescrição; ( ) as legendas; ( ) a linguagem simples; ( ) textos adaptados para leitores de tela; e ( ) Outra _____ **Acessibilidade atitudinal:** ( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais; ( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural; ( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e ( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas. **Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.**
Contrapartida Social:
Previsão do período de execução do projeto Data de início: Data final:

7. EQUIPE

CURRÍCULO RESUMIDO DA EQUIPE PRINCIPAL
Ex. Diretor
Ex. Produtor
Ex. Roteirista
Ex. Produtor executivo/a

8. INFORME AQUI QUAIS SÃO OS PROFISSIONAIS QUE ATUARÃO NO PROJETO

Nome do profissional/ empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ
Ex.: João Silva	Diretor	123456789101

9. ORÇAMENTO BÁSICO (Descreva os orçamentos básicos para execução do seu projeto, **incluindo acessibilidade**)

FUNÇÃO	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa		
TOTAL GERAL				

10. O PROJETO POSSUI RECURSOS FINANCEIROS DE OUTRAS FONTES? SE SIM, QUAIS?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiros tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

( ) Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros
( ) Apoio financeiro municipal
( ) Apoio financeiro estadual
( ) Recursos de Lei de Incentivo Municipal
( ) Recursos de Lei de Incentivo Estadual
( ) Recursos de Lei de Incentivo Federal
( ) Patrocínio privado direto

( ) Patrocínio de instituição internacional
( ) Doações de Pessoas Físicas
( ) Doações de Empresas
( ) Cobrança de ingressos
( ) Outros

Caso o proponente tenha alguma documentação extra, que enriqueça o projeto, e não seja obrigatória para sua categoria, tais como roteiros, argumentos, cartas de anuência, planos de aula, programação, ementas, autorizações, estas devem ser anexadas ao plano de trabalho, gerando arquivo único em PDF.

ANEXO II
AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA PRETA ou PARDA
(Produtor/a Cultural autodeclarado negro/a)

Eu, _____, abaixo assinado, de nacionalidade _____, nascido em _____/ ____/ ____ , no município de _____, filho de _____, e de_____, estado de _____, estado civil _____, residente e domiciliado à _____ CEP nº _____ , portador da cédula de identidade nº _____, CPF nº_____ declaro, sob as penas da lei, que sou negro(a)*. Estou ciente de que as informações declaradas neste documento serão divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, de forma pública, nas publicações dos resultados oficiais deste edital e, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal* e às demais cominações legais aplicáveis.

_____ de _____ de 2024

_____
Assinatura do declarante

*Para efeito deste edital, serão consideradas negras as pessoas pretas ou pardas, conforme o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010).

**O Decreto-Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica
Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO III
AUTODECLARAÇÃO PESSOA INDÍGENA

Eu, _____ de nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, no município de _____, estado de Pernambuco, sob minha responsabilidade legal, declaro, nos termos da Lei n° 7.115/83, sob as penas da lei, que sou ( )indígena DO POVO _____. Estou ciente de que as informações declaradas neste documento serão divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, de forma pública, nas publicações dos resultados oficiais deste edital e, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal** e às demais cominações legais aplicáveis.

_____, ____ de _____ de 2024.

_____
(Assinatura do declarante)

* Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007; Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016
**Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO IV
AUTODECLARAÇÃO SUBCRITÉRIOS DE AÇÕES AFIRMATIVAS
CRITÉRIOS DE INDUÇÃO

Eu, _____ (nome social – opcional), civilmente registrado(a) como _____ abaixo assinado, de nacionalidade _____, nascido(a) em _____/_____/_____, no município de _____, estado _____, residente e domiciliado(a) à _____
_____, CEP _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida em _____/_____/_____, órgão expedidor _____, CPF _____ declaro para os devidos fins, que:

Assinale abaixo os subcritérios nos quais você se enquadra:

( ) GÊNERO FEMININO (CIS OU TRANSGÊNERO)

( ) PESSOA IDOSA. Com idade igual ou superior a 60 anos, conforme Lei 10.741/2003 - Estatuto da Pessoa idosa

( ) PESSOA LGBTQIAPN+ me identifico como pessoa _____, me enquadrando, portanto, na sigla LGBTQIA+. Estou ciente de que as informações declaradas neste documento serão divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, de forma pública, nas publicações dos resultados oficiais deste edital e, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal** e às demais cominações legais aplicáveis.

( ) **PESSOA COM DEFICIÊNCIA** declaro, sob as penas da lei, que sou Pessoa com Deficiência, nos termos do Art. 2º da Lei nº 13.146/2015. Estou ciente de que as informações declaradas neste documento serão divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, de forma pública, nas publicações dos resultados oficiais deste edital e, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal* e às demais cominações legais aplicáveis.
QUAL? _____

( ) **COMUNIDADES TRADICIONAIS:** declaro, nos termos da Lei n° 7.115/83, sob as penas da lei, que sou ( )quilombola, ( ) de povo ou comunidade de terreiro, ( ) cigano, ( )ribeirinho ( )outra _____ (se marcou "outra", especifique, obrigatoriamente, qual). Estou ciente de que as informações declaradas neste documento serão divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, de forma pública, nas publicações dos resultados oficiais deste edital e, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal** e às demais cominações legais aplicáveis.

( ) **PESSOA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA** declaro, nos
termos da Lei n° 7.115/83, que me encontro em situação de vulnerabilidade socioeconômica, tendo em vista que a minha família enquadra-se em uma das seguintes condições:
possui renda mensal per capita (por pessoa) de até meio salário mínimo, ou
2. possui renda familiar mensal total de até três salários mínimos. Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas neste documento.

_____, _____de _____ de 2024.

_____
Assinatura do(a) declarante

Manual de Comunicação LGBTI+, disponível aqui: https://www.grupodignidade.org.br/wp-content/uploads/2018/05/manual-comunicacao-LGBTI.pdf
Proteção e Atendimento a Travestis e Transexuais: Caminhos Para a Garantia dos Direitos Humanos, disponível aqui: https://42591db2-5171-4bc2-9173-225378cc4c25.filesusr.com/ugd/dcb2da_645cde72c7c44c249fdb10cd88a38756.pdf
O Ministério Público e a Igualdade de Direitos para LGBTI: Conceitos e Legislação, disponível aqui: https://42591db2-5171-4bc2-9173-225378cc4c25.filesusr.com/ugd/dcb2da_73103282330d4afe9578b69c5e6a764c.pdf

**O Decreto-Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO V
CARTA DE ANUÊNCIA
(Pessoa Física)

Eu, _____ portador(a) do CPF nº _____, residente na _____, nº_____, Complemento _____, Bairro _____, Cidade _____ , Estado_____, CEP _____, **DECLARO**, para os devidos fins, que estou ciente e autorizo a minha participação no Projeto Cultural denominado_____,na função_____, proposto ao **Edital do Audiovisual – Lei Paulo Gustavo - 2023**, do Município de Taquaritinga do Norte, pelo(a) Proponente _____.

Município _____ de _____ de 2024

_____
Assinatura do declarante

CARTA DE ANUÊNCIA
(Pessoa Jurídica)

Eu, _____ portador(a) do RG nº _____
CPF nº _____, representante do grupo, coletivo, associação, instituição, situada na_____, nº_____, Complemento _____, Bairro _____, Cidade _____ , Estado_____, CEP _____, **DECLARO**, para os devidos fins, que estou ciente e autorizo a minha participação no Projeto Cultural denominado_____,
na função de _____, proposto ao **Edital do Audiovisual – Lei Paulo Gustavo - 2023**, do Município Taquaritinga do Norte, pelo(a) Proponente _____

Município _____ de _____ de 2023

_____
Assinatura do declarante

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE REPRESENTANTE DO GRUPO, COLETIVO, ASSOCIAÇÕES, INSTITUIÇÕES COM OU SEM CNPJ

O grupo/coletivo/associação/instituição _____ _____, natural do município de Taquaritinga do Norte – PE, formado por (quantidade)_____ membros, devidamente qualificados, vem através desta, nomear o também integrante (a) _____, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, como seu representante perante os órgãos competentes, podendo o(a) representante aqui constituído apresentar propostas, projetos culturais, requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros referentes a cachês artísticos, patrocínios, prêmios, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente, tudo objetivando a participação do grupo/coletivo, nos editais da Lei Complementar 195 de 08 de julho de 2023 – Lei Paulo Gustavo, regulamentada pelo decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023 e Lei municipal 2.151/2023, que regulamenta a referida lei a nível municipal.

_____, _____ de _____ de 2024.

Integrantes do grupo (Anexar cópias do RG)
1 - _____Assinatura_____
(nome legível)
RG: _____ CPF:_____

2 - _____Assinatura_____
(nome legível)
RG: _____ CPF:_____

3 - _____Assinatura_____
(nome legível)
RG: _____ CPF:_____

ANEXO VII

EDITAL DE PREMIAÇÃO
LEI PAULO GUSTAVO
FORMULÁRIO DE RECURSO

Esse documento não faz parte dos documentos de inscrição *e só poderá ser utilizado após publicação dos resultados, e somente em casos em que o candidato considere a necessidade de pedido à Comissão quanto à revisão de sua situação na etapa de Seleção.*

RECURSO

Número de Inscrição:
Nome do proponente:
Nome do projeto:
Telefone de contato:
E-mail:

Justificativa (descreva de forma objetiva o motivo do pedido de recurso)

Data: _____ de _____de 2024.

_____
Nome e assinatura do proponente do projeto (Pessoa Física ou Jurídica)

ANEXO VIII

TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO– PESSOA FÍSICA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº_____, residente no(a) _____,Bairro _____nº _____, pelo presente, livre de qualquer coação, venho firmar compromisso formal perante a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, do município de Taquaritinga do Norte , Estado de Pernambuco, de plenamente atender às regras previstas no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AO AUDIOVISUAL**, Inciso _____, conforme a Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, me comprometendo a bem zelar dos recursos recebidos, e de encaminhar na guarda dos prazos estabelecidos no **item 10.1** do Edital o relatório de execução e o acervo necessário à efetiva comprovação da ação realizada, assim como as contrapartidas pactuadas.
Estou plenamente ciente das sanções previstas na legislação para o caso de inobservância das condições estabelecidas, que declaro conhecer plenamente.

Município, _____, _____ , de _____ de 2024.

_____
Assinatura do(a) Responsável

ANEXO VIII

TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO– PESSOA JURIDICA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº_____, representante do grupo/coletivo/associação/instituição,_____CNPJ nº _____ situada na _____,Bairro _____nº ____, do município de Taquaritinga do Norte – PE, CEP: _____pelo presente, livre de qualquer coação, venho firmar compromisso formal perante a Secretaria de Educação Cultura e Esporte, do município de Taquaritinga do Norte , Estado de Pernambuco, de plenamente atender às regras previstas no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AO AUDIOVISUAL**, Inciso _____, conforme a Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, me comprometendo a bem zelar dos recursos recebidos, e de encaminhar na guarda dos prazos estabelecidos no **item 10.1** do Edital o relatório de execução e o acervo necessário à efetiva comprovação da ação realizada, assim como as contrapartidas pactuadas.
Estou plenamente ciente das sanções previstas na legislação para o caso de inobservância das condições estabelecidas, que declaro conhecer plenamente.

Município, _____, _____ , de _____ de 2023.

_____
Assinatura do(a) Responsável

ANEXO IX
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO
Nome do projeto: _____
Nome do agente cultural proponente: _____

Nº do Termo de Execução Cultural: _____
Vigência do projeto: _____
Valor repassado para o projeto: R$ _____ (_____)
Data de entrega deste relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO
2.1. Resumo:
Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.
_____

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?
( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.
( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas
Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.
_____

3. PRODUTOS GERADOS
3.1. A execução do projeto gerou algum produto?
Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.
( ) Sim
( ) Não
3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?
_____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?
Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?
_____

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?
Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.
_____

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele …
(Você pode marcar mais de uma opção).
( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO
Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

_____

5. EQUIPE DO PROJETO
5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?
Digite um número exato (exemplo: 23).

_____

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?
Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.
( ) Sim ( ) Não

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa índigena?	Pessoa com deficiência?	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO
6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?
( )1. Presencial.
( ) 2. Virtual.
( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):
6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?
Você pode marcar mais de uma opção.
( )Youtube
( )Instagram / IGTV
( )Facebook
( )TikTok
( )Google Meet, Zoom etc.
( )Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

_____

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):
6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?
( )1. Fixas, sempre no mesmo local.
( )2. Itinerantes, em diferentes locais.
( )3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que área do município o projeto foi realizado?
Você pode marcar mais de uma opção.
( )Zona urbana central.
( )Zona urbana periférica.
( )Zona rural.
( )Área de vulnerabilidade social.
( )Unidades habitacionais.
( )Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
( )Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
( )Áreas atingidas por barragem.
( )Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
( )Outros: _____

6.6 Onde o projeto foi realizado?
Você pode marcar mais de uma opção.
( )Equipamento cultural público municipal.
( )Equipamento cultural público estadual.
( )Espaço cultural independente.
( )Escola.
( )Praça.
( )Rua.
( )Parque.
( )Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO
Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

_____

8. CONTRAPARTIDA
Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

_____

9. TÓPICOS ADICIONAIS
Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS
Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como lista de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome
Assinatura do Agente Cultural Proponente

Publicado por:
Tatiana Araujo Leite
Código Identificador:E91A1B3B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE EDITAL Nº 02 DE PREMIAÇÃO PARA AS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA LEI PAULO GUSTAVO 2023

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE EDITAL Nº 02 DE PREMIAÇÃO PARA AS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA
LEI PAULO GUSTAVO 2023

A Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, e Lei complementar nº 202 de 15 de dezembro de 2023, do Decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023 e do Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023, em conformidade com os ditames da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 8.666/1993 e de outros regramentos legais aplicáveis, torna pública a convocação do Edital de Premiação por Trajetória para as Demais Áreas da Cultura que pleiteiam os recursos do Art. 8ª da Lei Paulo Gustavo - LPG, no valor de **R$ 64.842,41** (sessenta e quatro mil oitocentos e quarenta e dois reais quarenta e um centavos), para análise, julgamento e aprovação pela Comissão de Análise, aplicando normas e exigências estabelecidas no presente Edital e demais anexos, que integram o mesmo, publicado no Diário Oficial do Município - AMUPE, ficando à disposição dos interessados, para consulta no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, e na sede da Secretaria Educação, Cultura e Esporte.

DO OBJETO

O Prêmio a que se refere este Edital, é uma ação emergencial que visa o reconhecimento da trajetória de artistas, produtores, fazedores, coletivos, grupos ou instituições culturais, PESSOA FÍSICA ou JURÍDICA por meio de suas práticas, transmissão de saberes, fazeres e conhecimentos na criação e execução dos bens artístico-culturais DAS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA, exceto audiovisual.

Entende-se por trajetória cultural os artistas, produtores, coletivos, grupos ou instituições culturais que comprovem atuação a contar retroativamente da publicação deste edital.

Entende-se como fazedor/a da cadeia produtiva da cultura toda e qualquer pessoa que adquire ou complementa sua renda através de trabalhos desempenhados na sua referida linguagem/segmento, sejam eles da Música, Literatura, Artesanato, Fotografia, Gastronomia, Teatro, Dança, Circo, Artes visuais e afins, exceto Audiovisual, que comprovem efetivamente a realização de suas atividades há, pelo menos, 02 (dois) anos anterior a este edital de premiação.

DAS OPORTUNIDADES E VALORES PARA PREMIAÇÃO

O valor total disponibilizado para este Edital é de **R$ 64.842,41** (sessenta e quatro mil oitocentos e quarenta e dois reais quarenta e um centavos), Serão premiadas, em âmbito municipal, 60 (sessenta) inscrições, nas seguintes categorias e nos segmentos indicados na tabela de distribuição de valores.

Categoria **A -** Artista Individual, Pessoa Física (incluindo MEI);
Categoria **B** - Grupos, coletivos, associações ou instituições com ou sem CNPJ.

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES					
SEGMENTO	**VAGAS AMPLA**	**VAGAS NEGROS/AS**	**VAGAS INDÍGENAS**	**TOTAL VAGAS**	**VALOR DA PREMIAÇÃO**
DANÇA	7	2	1	10	R$ 1.000,00
ARTES VISUAIS E FOTOGRAFIA	1	1	1	03	R$ 1.000,00
TEATRO	-	1	1	02	R$ 1.000,00
ARTESANATO	10	3	1	14	R$ 1.000,00
MÚSICA	7	2	1	10	R$ 1.000,00
LITERATURA/POESIA	-	1	1	02	R$ 1.000,00
CULTURA POPULAR e TRADICIONAL	7	2	1	10	R$ 1.000,00
GRUPOS MUSICAIS	4	1	1	06	R$ 2.307,00
VALOR TOTAL					**R$ 64.842,00**

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Estão habilitados a participar deste **EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA LEI PAULO GUSTAVO 2023** , os Trabalhadores/as da cadeia produtiva da cultura do município de Taquaritinga do Norte, pessoas físicas (maiores de 18 anos), fazedores, artistas, grupos, coletivos ou instituições, com ou sem CNPJ, incluindo MEI de natureza cultural.

DAS INSCRIÇÕES

As inscrições deverão ser realizadas no período de 02 de janeiro de 2024 até às 13h do dia 17 de janeiro de 2024 (horário de Brasília) no formato online através do e- mail:diretoriadeculturataqdonorte@gmail.com ou presencial na sede da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, localizada no endereço Rua Padre Berenguer, 103, Centro, Taquaritinga do Norte/PE.

O **PROPONENTE** deve estar com o cadastro homologado no Município, e encaminhar comprovação de atuação de no mínimo 01(um) ano no segmento artístico- cultural que satisfaçam as condições dos critérios de habilitação/avaliação neste Edital.

Não poderão se inscrever e concorrer a este chamamento, aqueles já habilitados para a mesma categoria em edital anterior.
Cada proponente poderá se inscrever somente 01 (uma) proposta neste Edital. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por proponente, será considerada a última inscrição enviada e os materiais das inscrições anteriores serão desconsiderados.

No ato da inscrição (formulário de inscrição **Anexo I**), os proponentes deverão informar:

Categoria
Segmento
Nome do artista/atração/grupo/coletivo
Nome do Proponente (PF) ou representante legal (CNPJ) ou MEI
Histórico de atuação/trajetória
Comprovações de sua atuação/trajetória

São documentos obrigatórios no ato da inscrição:

Formulário de inscrição com todos os campos devidamente preenchido (**Anexo I**):

Cópia do documento de identificação e CPF do(a) proponente pessoa física e/ou representante legal de grupo, coletivo, associação ou instituição cultural;

Cópia do número de inscrição de CNPJ ou MEI, caso possua;

Cópia do comprovante de residência em nome do inscrito ou declaração do titular, afirmando a residência do mesmo no endereço indicado;

Declaração de representatividade (**Anexo V**), assinada pelos integrantes da iniciativa representada, quando for o caso grupo, coletivo, associação ou instituição com ou sem CNPJ;

Autodeclaração dos aspectos sociais referente ao proponente Pessoa Física ou do representante legal da Pessoa Jurídica.

Negro ou negra; (Anexo II).
Pessoa indígena; (Anexo III).
Gênero feminino (cis ou transgênera); (Anexo IV).
Pessoa idosa(a) – com idade igual ou superior a 60 anos; (Anexo IV).
Pessoas com Pessoa LGBTQIA+;(Anexo IV).
Pessoa Com Deficiência (PCD); (Anexo IV).
Povos e Comunidades Tradicionais (quilombolas, de terreiro, ciganos e ribeirinhos); (Anexo IV).
Pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômica. (Anexo IV).

A autodeclaração dos aspectos sociais, citada no item 5.5, alínea "E", poderá ser assinada de próprio punho ou por meio de certificado digital

Portfolio/comprovações: As comprovações devem conter materiais legíveis, que comprovem com data a atuação do proponente Pessoa Física ou grupo/coletivo/associação/instituição com ou sem CNPJ, incluindo MEI de no mínimo 01(um) ano (observando a tabela de critérios do item 8 deste edital) tais como: matérias de jornal, revistas, sites e redes sociais (links), folders, programas e afins, contratos de apresentação ou prestação de serviço, declarações assinadas por outros artistas reconhecendo a atuação do (a) artista ou grupo, entre outras.
Obs: Fotos com datas digitadas ou manuscritas não servirão de comprovação.

O proponente deverá sinalizar o segmento (conforme tabela de distribuição de valores) em que o projeto se enquadra. Eventuais incongruências identificadas nas informações no formulário de inscrição ou nos anexos solicitados, podem desclassificar o proponente.

No caso de grupo artístico não constituído como Pessoa Jurídica, representado por Pessoa Física, será necessário apresentar uma Declaração de Representação do grupo, coletivo, associação ou instituição, com a assinatura de 30% (trinta por cento) dos integrantes da atração, acompanhadas de cópia do documento de identificação com foto de cada assinante. Conforme modelo da Declaração de Representação de Grupo/Coletivo sem CNPJ, **Anexo V**.

O Documento da Declaração de Representação de Grupo/Coletivo sem CNPJ será cabível nos casos em que o proponente for parte integrante da atração. O(A) proponente Pessoa Física ou MEI não poderá representar atrações, caso não seja parte integrante delas.

Cabe exclusivamente ao responsável pela inscrição do projeto, o diálogo com a gestão da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, ficando sob sua responsabilidade a relação com os demais integrantes do grupo, coletivo, associação ou instituição com ou sem CNPJ.

DAS VAGAS RESERVADAS ÀS COTAS RACIAIS

Das vagas destinadas neste Edital de Premiação, 20% (vinte por cento) serão destinadas a proponentes/representantes que se autodeclararem, sob penas da Lei, negros(as) e pardos(as), e 10% (dez por cento) destinados para as etnias indígenas, de acordo com proporcionalidade de vagas detalhadas na tabela de distribuição de valores deste Edital.

Os agentes culturais que, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas às cotas, deverá preencher a autodeclaração (Anexo II e Anexo III), conforme quesito relativo à cor ou raça, utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme o link: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/pesquisa/23/24304?detalhes=true

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras ou pardas e indígenas concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

Os agentes culturais negros e pardos e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

No caso de não existirem inscrições aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

As pessoas jurídicas podem concorrer às cotas, desde que possuam quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras, pardas ou indígenas, posição de liderança no quadro de dirigentes, além de outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, pardas e indígenas na pessoa jurídica.

A autodeclaração terá validade somente para este processo seletivo e será, em caso de inverídica, objeto das penas da lei.

6.9. O(a) candidato(a) não será considerado(a) na condição de pessoa negra, parda ou indígena, caso não assinar, legalmente, a autodeclaração.

6.10 Os resultados deste Edital, relativos aos(às) proponentes cotistas negros(as) ou pardos(as), indígenas, poderão ser amplamente divulgados, também podendo ser impugnados, no mesmo prazo previsto para a interposição de recursos.

DO CALENDÁRIO

ETAPA	**PERÍODO**
Publicação do edital	27/12/2023
Período de impugnação	28/12/2023 a 29/12/2023
Período de inscrição	02/01/2024 a 17/01/2024
Avaliação das inscrições	18/01/2024 a 23/01/2024
Divulgação do resultado preliminar dos habilitados e/ou inabilitados	24/01/2024
Período de recursos	25/01/2024 e 29/01/2024
Julgamento dos recursos	30/01/2024 a 02/02/2024
Divulgação do julgamento dos recursos e **Publicação do Resultado Final**	05/02/2024
Período de pagamento	06/02/2024 a 29/02/2024

DA COMISSÃO DE ANÁLISE, DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS.

A Comissão de Análise, responsável pela avaliação e habilitação das inscrições, deste Edital, terá no mínimo 03 (três) membros (pareceristas), nomeados pela Secretaria Educação, Cultura e Esporte em portaria específica e no Diário Oficial do Município.

A comissão de análise se reunirá no período estabelecido no calendário do edital, preservando os critérios aqui estabelecidos, garantindo os princípios da transparência, isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e equilíbrio na distribuição dos recursos.

Na análise das inscrições pelos pareceristas serão considerados os seguintes aspectos, pontuados de **0 a 10 e 0 a 60,** podendo obter média final de até 100 (cem) pontos em todas as categorias:

CRITÉRIOS	**PONTUAÇÃO**
Documentação da trajetória, por meio de registros diversos como fotos, certificados, declarações, vídeos, matérias de jornais e revistas e afins. De 01 a 02 anos de comprovação	De 0 a 10 pontos
Documentação da trajetória, por meio de registros diversos como fotos, certificados, declarações, vídeos, matérias de jornais e revistas e afins. De 2 a 5 anos de comprovações	De 10 a 20 pontos
Documentação da trajetória, por meio de registros diversos como fotos, certificados, declarações, vídeos, matérias de jornais e revistas e afins. De 5 a 10 anos de comprovações	De 20 a 30 pontos
Documentação da trajetória, por meio de registros diversos como fotos, certificados, declarações, vídeos, matérias de jornais e revistas e afins. Acima de 10 anos de comprovações	Até 60 pontos
Organização da inscrição, bem como as comprovações.	De 0 a 20 pontos
Subcritérios: 1 Critério = 10 pontos 2 ou mais Critérios = 20 pontos	De 0 a 20 pontos
TOTAL DE PONTOS	**Até 100 pontos**

Só caberá recurso na fase preliminar sendo, a decisão final da Comissão de Análise soberana, não cabendo mais recursos.

Após a habilitação, no caso de haverem mais projetos pré-selecionados do que a capacidade orçamentária do presente Edital, caberá à Comissão de análise, determinar os selecionados e suplentes, seguindo os seguintes critérios de desempate, na ordem que segue:

Será considerado o/a proponente com maior tempo de atuação artístico-cultural;

Proponente com maior tempo sediado no município de Taquaritinga do Norte;

b) Ainda persistindo o empate será considerado/a, o/a proponente com maior idade.

Para efeito de cálculo de nota, não atendendo nenhum subcritério, será atribuída nota 0 (zero), atendendo-se a apenas um sub critérios do item, será atribuída nota 10 (dez). Atendendo-se a dois ou mais subcritérios, será atribuída nota 20 (vinte).

Subcritérios: **Anexo IV**
Gênero feminino (cis ou transgênera);

Pessoa Idosa – com idade igual ou superior a 60 anos;
Pessoa LGBTQIAP+;
Pessoa Com Deficiência;
Povos e Comunidades Tradicionais (quilombolas, de terreiro, ciganos e ribeirinhos);
Pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Caso não se verifique projetos inscritos nas condições informadas da reserva de cotas, os valores e oportunidades deste edital passarão à categoria original a fim de incentivar quaisquer outros projetos.

Na hipótese de constatação de declaração falsa, a inscrição será desclassificada do edital se houver sido selecionado, e ficará sujeita à anulação da sua aprovação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Serão desclassificadas as inscrições que não estejam de acordo com o objeto do edital, bem como as que apresentem conteúdos que desrespeitem as diversidades religiosas, sexuais, de gênero, geracionais, os direitos da pessoa com deficiência e os direitos humanos em geral.

Serão desclassificados, na fase de avaliação preliminar às inscrições cujos valores solicitados sejam superiores aos determinados neste edital.

DOS IMPEDIMENTOS

Estão IMPEDIDOS (AS) de participar deste Edital, PROPONENTES que:

Foram habilitados no edital anterior da Lei Paulo Gustavo 2023;

Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos, e que estejam lotados na pasta da Secretaria de Educação, Cultura e esporte;

Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital;

Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Não poderão apresentar projetos culturais, simultaneamente e na vigência do mesmo Edital de Convocação, os sócios, dirigentes responsáveis, como pessoa física, e asociedade, como pessoa jurídica; igualmente não poderão apresentar projetos culturais, simultaneamente e na vigência do mesmo Edital de Convocação, a pessoa física e seu respectivo MEI. Caso sejam verificadas estas situações, os projetos da Pessoa Física serão excluídos em qualquer fase do edital.

É vedado o aporte na fruição artística ou cultural de conteúdo com proselitismo religioso ou político-partidário; de manifestações e eventos esportivos; de concursos; de publicidade, televendas e infomerciais; de propaganda política obrigatória e conteúdo eleitoral gratuito; de programas de auditório ancorados por apresentador; e de conteúdo que apresente práticas de desrespeito às leis constitucionais, ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, às pessoas com deficiência, à cultura afro-brasileira, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, pessoas com deficiência, a comunidade LGBTQIAP+, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso de álcool ou outras drogas.

DAS PENALIDADES

A apresentação de documentos falsos pelo Proponente acarretará a automática nulidade da inscrição, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, e aplicação das penalidades de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração e declaração de idoneidade, assegurada a prévia e ampla defesa.

Os Proponentes ficarão sujeitos às penalidades abaixo:

Advertência;

Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do projeto aprovado pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Execução Cultural;

Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Municipal de Taquaritinga do Norte por até 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade (impedimento) de licitar ou contratar com a Administração Pública.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O segmento que não atingir a quantidade mínima de projetos selecionados conforme previsão acima, terá remanejado o recurso não utilizado para outros segmentos, de forma imparcial e igualitária, conforme tabela de distribuição de valores - item 3 deste Edital.

Havendo sobra de recursos em um dos segmentos/faixas deste edital o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas de outros segmentos/faixas respeitando a ordem de classificação e os demais critérios estabelecidos.

O remanejamento deverá priorizar os segmentos/faixas que possuam maior demanda de propostas de proponentes na condição de suplente, bem como respeitar as cotas reservadas às pessoas negras, pardas e indígenas, e demais subcritérios e, quando possível, a ordem de classificação.

O valor do projeto será pago em parcela única, na conta corrente, em qualquer instituição bancária nacional, que tenha o(a) proponente, Pessoa Física ou Jurídica como único(a) titular.

No pagamento à Pessoa Física, a conta deverá estar no nome do proponente. Pessoa Jurídica, a conta deverá estar no nome da empresa. Para o MEI - Micro Empreendedor Individual será exigido a conta vinculada ao CNPJ.

Não sendo aceitas contas conjuntas, de terceiros ou contas fáceis com limite de recebimento diário, conta Fácil da Caixa Econômica Federal, Conta Poupança do Banco do Brasil, Poupança da Caixa Econômica Federal (operação 013) contas para recebimento de benefício do Bolsa Família e contas com limites diários inferiores ao do prêmio pleiteado.

Serão aceitas: Contas em bancos digitais autorizados pelo Banco Central do Brasil (BACEN), conforme os constantes no link: https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/encontreinstituicao

O valor pago ao proponente Pessoa Física ou Jurídica NÃO está isento da tributação de Impostos, sofrendo a retenção desses tributos na fonte.

As eventuais apresentações de impugnação deverão ser enviadas para o e-mail diretoriadeculturataqdonorte@gmail.com contendo motivo e prova da denúncia, no prazo previsto para interposição de recurso, conforme o calendário deste edital, item 7.

Qualquer Proponente participante deste Edital poderá apresentar recurso nos prazos estabelecidos no Calendário deste Edital, item 7. O recurso deverá ser enviado pelo e-mail diretoriadeculturataqdonorte@gmail.com

A inscrição só será concluída/recebida após o preenchimento do formulário de inscrição e demais anexos solicitados nesta convocatória.

As pessoas com deficiência têm assegurado apoio ao processo de inscrição na sede da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, localizada no endereço Rua Padre Berenguer, 103, Centro, Taquaritinga do Norte/PE., caso haja algum impedimento que dificulte a inscrição, durante o período estabelecido para a mesma, de acordo com o item 7, do calendário.

Não serão aceitas inscrições enviadas por e-mail ou qualquer outra forma diferente das especificadas neste Edital.

Formulário inadequado ou incompleto, assim como a documentação incompleta implicará na automática desclassificação do projeto.

As inscrições estão passíveis de análise através de seleção em igualdade de condições, observando os requisitos mínimos previstos neste Edital, não havendo direito subjetivo à SELEÇÃO.

A inscrição do(a) proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não se poderá alegar desconhecimento.

O presente Edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no site da Prefeitura de Taquaritinga do Norte, ou na sede da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, localizado no endereço: Rua Padre Berenguer, 103, Centro, Taquaritinga do Norte/PE.

O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Edital implicará na exclusão da inscrição em qualquer fase da seleção.

Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações fornecidas neste Edital e seus anexos.

Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Análise.

Os Proponentes cederão automaticamente ao Município, por meio da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, o uso da sua imagem e voz em diversos meios de comunicação, tais como internet, televisão, jornais, revistas e rádios.

Não serão aceitas inscrições que não cumpram com as exigências contidas no presente Edital ou estejam em desacordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

A relação das inscrições publicadas no resultado preliminar deste edital poderá sofrer alterações até a publicação do resultado final, não havendo, portanto, garantia de aprovação de nenhuma inscrição citada preliminarmente.

O presente Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município - AMUPE.

As despesas que decorrerão das ações objeto deste Edital, correrão por conta de dotações próprias da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte proveniente da Lei Complementar nº 195/2023 - Lei Paulo Gustavo - LPG, tendo como fonte recursos federais previstos na referida Lei e autorizados pela Lei Municipal nº 2.151/2023. Os valores previstos neste edital estão contidos na seguinte dotação:

11.27. O presente edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no portal da Prefeitura de Taquaritinga do Norte e na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

Taquaritinga do Norte, 27 de dezembro de 2023.

JOSÉ ROBERTO CELESTINO PEDROSA
Secretário de Educação Cultura e Esporte

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. CATEGORIA
(assinale com um X a categoria na qual está sendo feita a inscrição. Assinale uma única opção):

	A - Individual / Pessoa física		**B -** Individual / Pessoa jurídica
	A - Grupo sem CNPJ		**B -** Grupo com CNPJ
	A - Coletivo sem CNPJ		**B -** Coletivo com CNPJ
	A - Associações sem CNPJ		**B -** Associações com CNPJ

2. AUTODECLARAÇÃO DOS ASPECTOS SOCIAIS REFERENTE AO PROPONENTE PESSOA FÍSICA OU REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA (O proponente deve preencher e assinar o anexo de pessoa negra, pessoa indígena e/ou subcritérios).
( ) Negro ou negra;
( ) Pessoa indígena;
( ) Gênero feminino (cis ou transgênero);
( ) Pessoa idosa(a) – com idade igual ou superior a 60 anos;
( ) Pessoas com Pessoa LGBTQIA+;
( ) Pessoa Com Deficiência (PCD);
( ) Povos e Comunidades Tradicionais (quilombolas, de terreiro, ciganos e ribeirinhos);
( ) Pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

3. SEGMENTO (assinale apenas um segmento)

	ARTESANATO
	ARTES INTEGRADAS
	CIRCO
	CULTURA POPULAR E TRADICIONAL
	DANÇA
	LITERATURA
	MÚSICA
	TEATRO
	PRODUÇÃO CULTURAL
	GRUPOS
5. DADOS DO GRUPO, COLETIVO, ASSOCIAÇÃO, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA,	
Informe qual o Nº do Cadastro municipal:	
Nome do Grupo/Coletivo/Associação/PF ou PJ:	
Nome do Responsável pelo projeto:	
Telefone:	
E-mail:	

6. DADOS DA/O INDICADA/O PESSOA FÍSICA (REPRESENTANTE)
(Preencher somente caso a inscrição seja de Pessoa Física, Grupo, Coletivo ou Associação Culturais sem CNPJ)

Nome completo:	
Nome Social:	
Contatos:	
Telefones:	e-mail:
1.	1.
2.	2.
Número do RG:	
Número do CPF:	
Endereço Completo do Proponente:	
CEP:	

7. IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO
a) Nome da/o candidata/o (escrever aqui o nome da personalidade, grupo, coletivo, associação ou instituição cultural indicado):

b) Descrever abaixo, o seu histórico de atuação na área. (Breve resumo do seu currículo cultural)

c) Descreva e comprove em ordem cronológica sua atuação cultural (Listar abaixo as comprovações curriculares que serão anexadas a este documento).

1._____

2. _____

3. _____

4. _____

5. _____

6. _____

7. _____

8. _____

9. _____

10. _____

ANEXO II
AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA NEGRA

(Produtor/a Cultural autodeclarado negro/a)

Eu, _____, abaixo assinado, de nacionalidade _____, nascido em _____/ ____/ ____ , no município de _____, filho de _____, e de_____, estado de _____, estado civil _____, residente e domiciliado à _____ CEP nº _____ , portador da cédula de identidade nº _____, CPF nº_____ declaro, sob as penas da lei, que sou negro(a)*. Estou ciente de que as informações declaradas neste documento serão divulgadas Secretaria de Educação Cultura e Esporte, de forma pública, nas publicações dos resultados oficiais deste edital e, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal* e às demais cominações legais aplicáveis.

_____ de _____ de 2024

_____
Assinatura do declarante

*Para efeito deste edital, serão consideradas negras as pessoas pretas ou pardas, conforme o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010).

**O Decreto-Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica
Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO III
AUTODECLARAÇÃO PESSOA INDÍGENA

Eu, _____ de nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, no município de _____, estado de Pernambuco, sob minha responsabilidade legal, declaro, nos termos da Lei n° 7.115/83, sob as penas da lei, que sou ( )indígena DO POVO _____. Estou ciente de que as informações declaradas neste documento serão divulgadas pela Secretaria de Educação Cultura e Esporte, de forma pública, nas publicações dos resultados oficiais deste edital e, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal** e às demais cominações legais aplicáveis.

_____, ____ de _____ de 2024.

_____
(Assinatura do declarante)

* Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007; Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016
**Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO IV
AUTODECLARAÇÃO SUBCRITÉRIOS DE AÇÕES AFIRMATIVAS
CRITÉRIOS DE INDUÇÃO

Eu, _____ (nome social – opcional), civilmente registrado(a) como _____ abaixo assinado, de nacionalidade _____, nascido(a) em _____/_____/_____, no município de _____, estado _____, residente e domiciliado(a) à _____ _____, CEP _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida em _____/_____/_____, órgão expedidor _____, CPF _____ declaro para os devidos fins, que:

Assinale abaixo os subcritérios nos quais você se enquadra:

( ) GÊNERO FEMININO (CIS OU TRANSGÊNERO)

( ) PESSOA IDOSA. Com idade igual ou superior a 60 anos, conforme Lei 10.741/2003 - Estatuto da Pessoa idosa

( ) PESSOA LGBTQIAPN+ me identifico como pessoa _____, me enquadrando, portanto, na sigla LGBTQIA+. Estou ciente de que as informações declaradas neste documento serão divulgadas pela Secretaria de Educação Cultura e Esporte, de forma pública, nas publicações dos resultados oficiais deste edital e, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal** e às demais cominações legais aplicáveis.

( ) **PESSOA COM DEFICIÊNCIA** declaro, sob as penas da lei, que sou Pessoa com Deficiência, nos termos do Art. 2º da Lei nº 13.146/2015. Estou ciente de que as informações declaradas neste documento serão divulgadas pela Secretaria de Educação Cultura e Esporte, de forma pública, nas publicações dos resultados oficiais deste edital e, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal* e às demais cominações legais aplicáveis.
QUAL? _____

( ) **COMUNIDADES TRADICIONAIS:** declaro, nos termos da Lei n° 7.115/83, sob as penas da lei, que sou ( )quilombola, ( ) de povo ou comunidade de terreiro, ( ) cigano, ( )ribeirinho ( )outra _____ (se marcou "outra", especifique, obrigatoriamente, qual). Estou ciente de que as informações declaradas neste documento serão divulgadas pela Secretaria de Educação Cultura e Esporte, de forma pública, nas publicações dos resultados oficiais deste edital e, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal** e às demais cominações legais aplicáveis.

( ) **PESSOA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA** declaro, nos

termos da Lei n° 7.115/83, que me encontro em situação de vulnerabilidade socioeconômica, tendo em vista que a minha família enquadra-se em uma das seguintes condições:
possui renda mensal per capita (por pessoa) de até meio salário mínimo, ou
2. possui renda familiar mensal total de até três salários mínimos. Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas neste documento.

_____, _____de _____ de 2024.

_____
Assinatura do(a) declarante

Manual de Comunicação LGBTI+, disponível aqui: https://www.grupodignidade.org.br/wp-content/uploads/2018/05/manual-comunicacao-LGBTI.pdf
Proteção e Atendimento a Travestis e Transexuais: Caminhos Para a Garantia dos Direitos Humanos, disponível aqui: https://42591db2-5171-4bc2-9173-225378cc4c25.filesusr.com/ugd/dcb2da_645cde72c7c44c249fdb10cd88a38756.pdf
O Ministério Público e a Igualdade de Direitos para LGBTI: Conceitos e Legislação, disponível aqui: https://42591db2-5171-4bc2-9173-225378cc4c25.filesusr.com/ugd/dcb2da_73103282330d4afe9578b69c5e6a764c.pdf

**O Decreto-Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE REPRESENTANTE DO GRUPO, COLETIVO, ASSOCIAÇÕES, INSTITUIÇÕES COM OU SEM CNPJ

O grupo/coletivo/associação/instituição _____ _____, natural do município de XXXXXXXXXXX – PE, formado por (quantidade)_____ membros, devidamente qualificados, vem através desta, nomear o também integrante (a) _____, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, como seu representante perante os órgãos competentes, podendo o(a) representante aqui constituído apresentar propostas, projetos culturais, requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros referentes a cachês artísticos, patrocínios, prêmios, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente, tudo objetivando a participação do grupo/coletivo, nos editais da Lei Complementar 195 de 08 de julho de 2023 – Lei Paulo Gustavo, regulamentada pelo decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023 e decreto municipal 0XX/2023, que regulamenta a referida lei a nível municipal.

_____, _____ de _____ de 2024.

Integrantes do grupo (Anexar cópias do RG)
1 - _____Assinatura_____
(nome legível)
RG: _____ CPF:_____

2 - _____Assinatura_____
(nome legível)
RG: _____ CPF:_____

3 - _____Assinatura_____
(nome legível)
RG: _____ CPF:_____

ANEXO VI
EDITAL DE PREMIAÇÃO
LEI PAULO GUSTAVO
FORMULÁRIO DE RECURSO

Esse documento não faz parte dos documentos de inscrição *e só poderá ser utilizado após publicação dos resultados, e somente em casos em que o candidato considere a necessidade de pedido à Comissão quanto à revisão de sua situação na etapa de Seleção.*

RECURSO
Número de Inscrição:
Nome do proponente:
Nome do projeto:
Telefone de contato:
E-mail:
Justificativa (descreva de forma objetiva o motivo do pedido de recurso)

Data: _____ de _____de 2024.

_____
Nome e assinatura do proponente do projeto (Pessoa Física ou Jurídica)

Publicado por:
Tatiana Araujo Leite
Código Identificador:A87050DC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2023

Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Goiana/PE, revoga a Lei Municipal 1.973/2005, que o instituiu, e todas as suas alterações posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Lei, denominada Código Tributário Municipal – CTM -, com fundamento na Constituição Federal, Código Tributário Nacional, Leis Complementares e Lei Orgânica do Município, dispõe sobre o sistema tributário Municipal, estabelecendo normas de Direito Tributário a ele relativas, regulando e disciplinando a atividade tributária da Fazenda Municipal, bem como, os direitos e as obrigações que emanam das relações jurídicas, referente a tributos de competência municipal, que integram a receita do Município.

TÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 2º - A legislação tributária compreende leis, decretos e normas complementares, que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do município e relações jurídicas a eles pertinentes.

Parágrafo Único - São normas complementares das leis e dos decretos:

I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas, tais como portarias, instruções, circulares, ordem de serviços e avisos;

II - as decisões dos órgãos competentes das instâncias administrativas julgadoras;

III - as práticas, reiteradamente, observadas pelas autoridades administrativas;

IV - os convênios que o município celebre com entidades da administração direta ou indireta da união, dos estados ou dos municípios.

Art. 3º - Para os serviços e utilização de bens definido nesta lei, cuja natureza não comporte a cobrança de taxas, serão estabelecidos preços públicos, não submetidos à disciplina jurídica dos tributos.

Art. 4º - O Executivo Municipal deverá, mediante decreto, anualmente, atualizar o valor monetário da base de cálculo dos tributos, de acordo com o IPCA – Índice Produção Consumidor Amplo - ou qualquer outro que o substitua oficialmente.

CAPÍTULO II

DA INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 5º - Na aplicação da legislação são admissíveis quaisquer métodos ou processos de interpretação, observado o disposto neste capítulo.

§1° - Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará, sucessivamente, na ordem indicada:

I - a analogia;
II - os princípios gerais de direito tributário;
III - os princípios gerais de direito público;
IV - a equidade.

§2° - O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§3° - O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento do tributo devido.

Art. 6º - Interpreta-se, literalmente, esta lei, sempre que dispuser sobre:

I - suspensão ou exclusão de crédito tributário;

II - outorga de isenção;

III - dispensa de cumprimento de obrigações tributárias acessórias

Art. 7º - Interpreta-se esta lei de maneira mais favorável ao infrator, no que se refere à definição de infrações e à cominação de penalidades, nos casos de dúvidas quanto:

I - à capitulação legal do fato;

II - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou a natureza ou a extensão dos seus efeitos;

III – à autoria, imputabilidade ou punibilidade;

IV - à natureza da penalidade aplicável ou à sua graduação.

CAPÍTULO III
DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I
Das Modalidades

Art. 8º - A obrigação tributária compreende as seguintes modalidades:

I - obrigação tributária principal;

II - obrigação tributária acessória;

§1° - Obrigação tributária principal é a que surge com a ocorrência do fato gerador e tem por objetivo o pagamento de tributo ou de penalidade pecuniária, extinguindo-se com o crédito dela decorrente.

§2° - Obrigação acessória é a que decorre da legislação tributária e tem por objetivo a prática ou abstenção de atos nela previstos, no interesse da Fazenda Municipal.

§3° - A obrigação tributária acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em principal relativamente à penalidade pecuniária.

Seção II
Do Fato Gerador

Art. 9º - Fato gerador da obrigação principal é a situação definida neste Código como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município.

Art. 10 - Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação tributária do Município, imponha a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Parágrafo único - Considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem circunstâncias materiais necessárias para que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II – tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja devidamente constituída, nos termos do direito aplicável.

Seção III
Dos Sujeitos da Obrigação Tributária

Art. 11 - Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município é a pessoa jurídica de direito público, titular da competência privada, para decretar e arrecadar os tributos especificados neste Código.

Art. 12 - Sujeito passivo da obrigação tributária é a pessoa física ou jurídica obrigada, nos termos deste Código, ao pagamento dos tributos e penalidades pecuniárias de competência do Município ou imposta por ele.

Art. 13 - O sujeito passivo da obrigação tributária será considerado:

I - contribuinte, quando tiver relação pessoal direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorre de disposições expressas nesta Lei.

Art. 14 - Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município, que não configurem obrigação principal de tributo ou penalidade pecuniária.

Art. 15 - O sujeito passivo, quando convocado, fica obrigado a prestar as declarações solicitadas pela autoridade administrativa que, quando julgá-las insuficientes ou imprecisas, poder exigir que sejam completadas ou esclarecidas.

§1° - A convocação do contribuinte será feita por quaisquer dos meios previstos nesta Lei.

§2° - O contribuinte, quando convocado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para prestar os esclarecimentos solicitados, sob pena de que se proceda ao lançamento de ofício, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, a contar:

I - da data da ciência aposta no auto;

II - da data do recebimento, por via postal ou telegráfica; se a data for omitida contar-se-á após a entrega da intimação à agência postal telegráfica;

III - da data da publicação do edital, se este for o caso.

IV – da data da ciência em Portal Eletrônico – Domicilio Eletrônico Tributário.

Seção IV
Da Capacidade Tributária Passiva

Art. 16 - A capacidade tributária passiva independe:

I - da capacidade civil das pessoas naturais;

II - de se achar a pessoa natural sujeita as medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta ou negócios;

III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Seção V
Da Solidariedade

Art. 17 - São solidariamente obrigadas:

I - as pessoas expressamente designadas neste Código;

II - as pessoas que, embora não expressamente designadas, tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;

III - todos os que, por qualquer meio ou em razão de oficio, participem ou guardem vínculo ao fato gerador da obrigação tributária.

Art. 18 - A solidariedade produz os seguintes efeitos:

I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita os demais;

II - a isenção ou remissão do crédito tributário exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, neste caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;

III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica os demais.

Seção VI
Do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE

Art. 19 - Ao contribuinte ou responsável é facultado escolher entre o Domicilio Tributário Eletrônico e o Tradicional, indicando ao fisco o seu domicílio tributário, assim entendido o lugar onde desenvolve sua atividade, responde por suas obrigações e prática ou demais atos que constituam ou possam vir a constituir obrigação tributária.

§1° - Na falta de eleição de domicílio tributário, pelo contribuinte ou responsável, considerar-se-á como tal:

I - quanto às pessoas físicas, a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, a sede habitual de sua atividade;

II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sede ou, em relação aos atos ou fatos que deram origem à obrigação tributária, o de cada estabelecimento;

III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, quaisquer de suas repartições, no território do Município.

§2° - Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos do § 1º deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável, o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação tributária respectiva, ou sua regular opção pelo DTE – Domicilio Tributário Eletrônico.

§3° - O Fisco pode recusar o domicílio eleito, quando sua localização, acesso ou quaisquer outras características impossibilitem ou dificultem a arrecadação ou fiscalização do tributo, aplicando-se, então, a regra do § 2º deste artigo.

§ 4° - Os contribuintes comunicarão à repartição competente a mudança de domicílio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena das sanções previstas nesta Lei.

Art. 20 - O domicílio tributário será, obrigatoriamente, consignado nas petições, requerimentos, reclamações, recursos, declarações, guias, consultas e quaisquer outros documentos dirigidos ou apresentados ao fisco.

Seção VII
Da Responsabilidade dos Sucessores

Art. 21 - Os créditos tributários relativos ao imposto predial e territorial urbano, as taxas pela utilização de serviços que gravem os bens imóveis e a contribuição de melhoria sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único -No caso de arrematação em hasta pública, a sub- rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 22 - São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remetidos, sem que tenha havido prova de sua quitação;

II – o sucessor, a qualquer título, e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos, até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação;

III - o espólio, pelos tributos devidos pelo "de cujus", até a data de abertura da sucessão.

Art. 23 - A pessoa jurídica de direito privado, que resultar de fusão, transformação ou incorporação de uma em outra, é responsável pelos tributos devidos, até a data do ato, pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou firma individual.

Art. 24 - A pessoa natural ou jurídica de direito privado, que adquirir de outra, a qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial, produtor, de prestação de serviços ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual, responde pelos tributos devidos, até a data do ato, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido:

I - integralmente, se o alienante cessa a exploração de atividades;

II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 6 (seis) meses, a contar da data da alienação, no mesmo ou em outro ramo de atividade.

Seção VIII
Da Responsabilidade de Terceiros

Art. 25 - Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal, pelo contribuinte, respondem solidariamente com este, nos atos em que intervierem ou pelas omissões pelas quais forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;

III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V – o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida, pelo concordatário;

VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de oficio, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles ou diante deles em razão de seu oficio;

VII - os sócios, no caso de liquidação da sociedade de pessoas.

Parágrafo único - O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidade, as de caráter moratória.
Art. 26 – São, pessoalmente, responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigação tributária, resultante de atos praticados com excesso de poderes ou infração da lei, contrato social ou estatutos:

I - as pessoas de que trata o art. 25 desta Lei;

II - os mandatários, prepostos e empregados;

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Seção IX
Da Responsabilidade por Infrações

Art. 27 - Constitui infração fiscal toda ação ou omissão que importe em não observância, por parte do contribuinte, responsável ou terceiros, das normas estabelecidas na lei tributária.

Parágrafo único - A responsabilidade por infração desta Lei independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos dos atos.

Art. 28 - O contribuinte ou responsável poderá apresentar denúncia espontânea de infração, ficando excluída a respectiva penalidade, desde que a falta seja corrigida imediatamente ou, se for o caso, efetuado o pagamento do tributo devido, atualizado e com os acréscimos legais cabíveis, ou depositada a importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

§1° - Não se considera espontânea, a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionada com a infração.

§ 2° - A apresentação de documento obrigatório à administração não importa em denúncia espontânea, para os fins no disposto neste artigo.

CAPÍTULO IV
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Das disposições Gerais

Art. 29 - O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 30 - As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 31 - O crédito tributário regulamente constituído somente se modifica ou se extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos expressamente previstos neste Código, fora dos quais não podem ser dispensados, sob pena de responsabilidade funcional, na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

Art. 32 - Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária, somente será concedida através de lei específica municipal, nos termos dos 150, § 6º, da Constituição Federal.
Seção II
Do Lançamento do Crédito Tributário

Art. 33 - O lançamento do tributo independe:

I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados por contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos.

II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

Art. 34 - Compete privativamente ao Poder Executivo constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Art. 35 - O lançamento se reporta à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e é regido pela então lei vigente, ainda que, posteriormente, modificada ou revogada.

Parágrafo único - Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

Art. 36 - Considera-se o contribuinte notificado do lançamento ou de qualquer alteração que ocorra posteriormente, daí se contando o prazo para reclamação, relativamente às inscrições nela indicadas, através:

I - da notificação direta;

II - da afixação de edital no quadro de editais da Prefeitura Municipal;

III - da remessa do aviso por via postal.

§1° - Quando o domicílio tributário do contribuinte se localizar fora do território do Município, considerar-se-á feita notificação direta com a remessa do aviso por via postal ou eletrônica, ao qual se mostrar efetiva para citação.

§2° - Na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo, quer através da entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, reputar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações, mediante a comunicação na forma do inciso II deste artigo.

§3° - A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento, ou a impossibilidade de localizá-lo, pessoalmente ou através de via postal, não implica dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

§ 4º - A notificação de lançamento conterá:

I - o nome do sujeito passivo e seu domicílio tributário;

II - a denominação do tributo e o exercício a que se refere;

III - o valor do tributo, sua alíquota e a base de cálculo;

IV - o prazo para recebimento ou impugnação;

V - o comprovante, para o órgão fiscal, de recebimento pelo contribuinte; e

VI - demais elementos estipulados em regulamento.

§5° - Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos ou procedida a revisão e a retificação daqueles que contiverem irregularidade ou erro devidamente justificados por servidor e ou comissão designada para tal finalidade.

§6º - O lançamento regulamente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I - impugnação procedente do sujeito passivo;

II - recursos de ofício; e

III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no § 5º deste artigo.

Art. 37 - Será sempre de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação, o prazo mínimo para pagamento e máximo para impugnação do lançamento, se outro prazo não for estipulado, especialmente, nesta Lei.

Seção III
Das Modalidades de Lançamento

Art. 38 - O lançamento é efetuado:

I - com base em declaração do contribuinte ou de seu representante legal;

II - de ofício, nos casos previstos neste capítulo.

Art. 39 - Far-se-á o lançamento com base na declaração do contribuinte, quando este prestar à autoridade administrativa informações sobre a matéria de fato, indispensáveis à efetivação do lançamento.

§1° - A retificação da declaração, por iniciativa do próprio declarante, quando vise reduzir ou excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde e antes de notificado o lançamento.

§2° - Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame podem ser retificados de ofício, pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

Art. 40 - O lançamento é efetuado ou revisto, de ofício, pelas autoridades administrativas, nos seguintes casos:

I - quando a lei assim o determine;

II - quando a declaração não seja prestada por quem de direito, no prazo e na forma desta Lei;

III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração, nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo, ao pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-la ou não preste, satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão, quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária, como sendo de declaração obrigatória;

V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte de pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamento por homologação a que se refere o art. 41 desta Lei;

VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiro legalmente obrigado, que conceda lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado quando do lançamento anterior;

IX - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial; e

X - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu erro na apreciação dos fatos ou na aplicação da lei.
Parágrafo único - A revisão do lançamento só pode ser iniciada, enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

Art. 41 - O Lançamento por Homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida, pelo obrigado, expressamente, o homologue.

§ 1º - O pagamento antecipado, pelo obrigado, nos termos deste artigo, extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.

§2° - Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§3° - Os atos a que se refere o § 2º deste artigo serão considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade ou sua graduação.

§ 4° - O prazo para a homologação será de 05 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador.

§5° - Expirado o prazo previsto § 4º, deste artigo, sem que a Fazenda Pública tenha se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 42 - Declaração ou comunicação fora do prazo, para efeito de lançamento, não desobriga o contribuinte do pagamento das multas e atualização monetária.

Art. 43 - Os serventuários da justiça, até o dia 10 (dez) de cada mês, enviarão à Secretaria Municipal da Fazenda, conforme modelos regulamentares, extratos ou comunicações de atos relativos a imóveis, inclusive escrituras de enfiteuse, anticrese, hipotecas, arrendamentos ou locação, bem como das averbações, inscrições ou transações realizadas no mês anterior.

Parágrafo único - Os cartórios e tabelionatos serão obrigados a exigir, sob pena de responsabilidade, sem prejuízo das penas previstas no artigo 105 deste Código, para efeito de lavratura de transferência ou venda de imóvel, além da comprovação de prévia de quitação do ITBI inter vivos, a certidão de aprovação do loteamento, quando couber, e enviar à Fazenda Pública Municipal os dados das operações realizadas com imóveis nos termos deste artigo.

CAPÍTULO V
DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 44 - Suspende a exigibilidade do crédito tributário:

I - a moratória;

II - o depósito do seu montante integral;

III - as reclamações e os recursos nos termos deste Código;

IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;

V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial; e

VI - o parcelamento.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal, cujo crédito seja suspenso ou dela consequentes.

Seção II
Da Moratória

Art. 45 - Constitui a concessão, mediante lei específica, de novo prazo, ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinalado para o pagamento do crédito tributário.

§1° - A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado, àquela data, por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

§2° - A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro em benefício daquele.

Art. 46 - A moratória será concedida em caráter geral ou individual, por despacho da autoridade administrativa competente, desde que autorizada por lei municipal.

Parágrafo único - A lei concessiva da moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada área do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.

Art. 47 - A lei que conceder a moratória especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

I - o prazo de duração do favor;

II - as condições da concessão;

III - os tributos alcançados pela moratória;

IV - o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo estabelecido, podendo se fixar prazos para cada um dos tributos considerados;

V - garantias.

Art. 48 - Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha efetuado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Art. 49 - A concessão da moratória, em caráter individual, não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apurar que o beneficiado não satisfez ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpriu ou deixou de cumprir os requisitos para concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros e atualização monetária:

I - com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiro em benefício daquele;

II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§ 1º - No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido, entre a concessão da moratória e sua revogação, não se computa, para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.

§2° - No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Seção III
Do Depósito

Art. 50 - O sujeito passivo poderá efetuar o depósito do montante integral ou parcial da obrigação tributária:

I - quando preferir o depósito à consignação judicial;

II - para atribuir efeito suspensivo:

a) à consulta formulada na forma deste Código; e

b) a qualquer outro ato por ele impetrado, administrativa ou judicialmente, visando à modificação, extinção ou exclusão total ou parcial da obrigação tributária.

Art. 51 - A lei municipal poderá estabelecer de obrigatoriedade de depósito prévio:

I - para garantia de instância, na forma prevista nas normas processuais deste Código;

II - como garantia a ser oferecida pelo sujeito passivo, nos casos de compensação;

III - como concessão por parte do sujeito passivo, nos casos de transação,

IV - em quaisquer outras circunstâncias nas quais se fizer necessário resguardar os interesses do fisco.

Art. 52 - A importância a ser depositada corresponderá ao valor integral do crédito tributário apurado:

I - pelo fisco, nos casos de.
a) lançamento direto;
b) lançamento por declaração
c) alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido a sua modalidade; e

d) aplicação de penalidades pecuniárias;

II - pelo próprio sujeito passivo, nos casos de:

a) lançamento por homologação;

b) retificação da declaração, nos casos de lançamento por declaração, por iniciativa do próprio declarante; e

c) confissão espontânea da obrigação, antes do início de qualquer procedimento fiscal;

III - na decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo; e

IV - mediante estimativa ou arbitramento procedido pelo fisco, sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário.

Art. 53 - Considerar-se-á suspensa a exigibilidade do crédito tributário, a partir da data da efetivação do depósito no órgão arrecadador, observado o disposto no art. 54 desta Lei.

Art. 54 - O depósito poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:

I - em moeda corrente do país;

II – por cheque.

Parágrafo único - O depósito por cheque somente suspende a exigibilidade do crédito tributário com o resgate deste, pelo sacado.

Art. 55 - Cabe ao sujeito passivo, por ocasião da efetivação do depósito, especificar qual o crédito tributário ou a sua parcela, quando este for exigido em prestações, por ele abrangido.

Parágrafo único - A efetivação do depósito não importa em suspensão de exigibilidade do crédito tributário:

I - quando parcial, das prestações vincendas em que tenha sido decomposto;

II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

Seção IV
Da Cessação do Efeito Suspensivo

Art. 56 - Cessam os efeitos suspensivos relacionados com a exigibilidade do crédito tributário:

I - pela extinção do crédito tributário, por quaisquer das formas previstas neste Código;

II - pela exclusão do crédito tributário, por quaisquer das formas previstas neste Código;

III - pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte; e

IV - pela cassação da medida liminar concedida em mandado de segurança.

Seção V
Do Parcelamento

Art. 57 - O crédito tributário decorrente de falta de recolhimento dos tributos municipais, qualquer que seja a fase de cobrança, poderá ser parcelado, em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas.

Parágrafo único - Qualquer que seja o prazo de parcelamento, o valor mínimo da primeira parcela não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor atualizado do crédito tributário.

Art. 58 - A falta de pagamento, no prazo devido, de 03 (três) ou mais prestações do crédito tributário parcelado, implica no vencimento automático das parcelas restantes e autoriza sua imediata inscrição em Dívida Ativa.

Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, a importância que deixar de ser paga, em qualquer fase do parcelamento, será inscrita em Dívida Ativa.

Art. 59 - O parcelamento será requerido, por meio de petição ou contrato firmado com a Fazenda Municipal, em que o interessado reconheça a certeza e a liquidez do crédito tributário.

Parágrafo único - O pedido de parcelamento, necessariamente, será instruído com prova de pagamento da quantia correspondente à primeira parcela, os quais deverão compor o Processo de Parcelamento, que corresponderá às parcelas definidas pelo contribuinte e o montante total devido.

CAPÍTULO VI
DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Das Disposições Gerais
Art. 60 - Extingue o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV - a remissão;

V - a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;

VI - a conversão do depósito em renda;

VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento, nos termos do disposto no art. 41 desta Lei;

VIII - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa.

IX - a decisão judicial transitada em julgado;

X - a consignação em pagamento julgado procedente, nos termos da lei; e,

XI - a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

Seção II
Do Pagamento e da Restituição

Art. 61 - O pagamento de tributos municipais é efetuado em moeda corrente ou cheques, dentro dos prazos estabelecidos em lei ou fixados pelo Poder Executivo.

§1° - O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste, pelo sacado.

§2° - O pagamento é efetuado no órgão arrecadador, sob pena de nulidade, ressalvada a cobrança em qualquer estabelecimento autorizado por ato executivo.

Art. 62 - Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado, sem que se expeça o competente Documento de Arrecadação Municipal -DAM.
Parágrafo único – No caso de expedição fraudulenta de Documento de Arrecadação Municipal – DAM -, responderão, civil, criminal e administrativamente, todos aqueles, servidores ou não, que houverem subscrito, emitido ou fornecido.

Art. 63 - É facultativa à Administração a cobrança em conjunto de impostos e taxas.

Art. 64 - O contribuinte ou responsável que deixar de efetuar o pagamento de tributo ou demais créditos fiscais, nos prazos regulamentares, ou que for autuado em processos administrativo-fiscal, ou, ainda, notificado para pagamento em decorrência de lançamento de ofício, ficará sujeito aos seguintes acréscimos legais:

I - atualização monetária;

II - multa de mora:

III - juros de mora; e

IV - multa de infração.

§1° - A atualização monetária será calculada anualmente, em função da variação do poder aquisitivo da moeda, de acordo com os índices oficiais da variação nominal do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo -, ou qualquer outro que o venha substituir.

§2° - A multa de mora é calculada sobre o valor do principal atualizado à data do seu pagamento, à razão de:

I - 2% (dois por cento) no caso de atraso não superior a 30 (trinta) dias;

II - 5% (cinco por cento) no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

III - 8% (oito por cento) no caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias;

IV - 10% (dez por cento) no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias.

§3° - Os juros de mora serão contados à razão de 1 % (um por cento) ao mês ou fração, calculados do dia seguinte ao do vencimento sobre o valor do principal atualizado.

§4° - A multa de infração será aplicada, quando for apurada ação ou omissão do contribuinte, que importe em inobservância de dispositivo da legislação tributária.

§5º - Entende-se como valor do principal, o que corresponde ao débito, excluídas as parcelas relativas à atualização monetária, multa de mora, juros de mora e multa de infração.

§6° - No caso de créditos fiscais decorrentes de multas ou de tributos sujeitos à homologação, será feita a atualização destes, levando-se em conta, para tanto, a data em que os mesmos deveriam ser pagos.

§7° - No caso de tributos recolhidos, por iniciativa do contribuinte, sem lançamento prévio pela repartição competente, ou, ainda, estejam sujeitos a recolhimento parcelado, o seu pagamento sem o adimplemento concomitante, no todo ou em parte, dos acréscimos legais a que o mesmo esteja sujeito, essa parte acessória passará a constituir débito autônomo, sujeito a plena atualização dos valores e demais acréscimos legais, sob a forma de diferença a ser recolhida de ofício, por notificação da autoridade administrativa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§8° - As disposições deste artigo aplicam-se a quaisquer débitos fiscais anteriores a esta lei, apurados ou não.

Art. 65 – Se, dentro do prazo fixado para pagamento, o contribuinte efetuar depósito, na forma regulamentar, da importância que julgar devida, o crédito fiscal ficará sujeito aos acréscimos legais, até o limite da respectiva importância depositada.

Parágrafo único - Caso o depósito de que trata este artigo seja efetuado fora do prazo, deverá o contribuinte recolher, juntamente com o principal, os acréscimos legais já devidos nessa oportunidade.

Art. 66 - O ajuizamento de crédito fiscal sujeita o devedor ao pagamento do débito, seus acréscimos legais e das demais cominações legais.

Art. 67 - O recolhimento de tributos em atraso, motivado por culpa ou dolo de servidor, sujeitará este à norma contida no parágrafo único do art. 62, deste Código.

Art. 68 - O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:

I - quando parcial, das prestações em que se decomponha; e

II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Art. 69 - Nenhum pagamento intempestivo de tributo poderá ser efetuado, sem que o infrator pague, no ato, o que for calculado sob a rubrica de penalidade.

Art. 70 - A imposição de penalidades não elide o pagamento integral do crédito tributário.

Art. 71- O contribuinte terá a restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade de pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributos indevidos ou maior que o devido, em face da legislação tributária municipal ou de natureza e circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento; e

III - reforma, anulação, renovação ou rescisão de decisão condenatória.

Parágrafo único - O pedido de restituição será instruído com os documentos originais que comprovem a ilegalidade ou irregularidade do pagamento e deverão compor Processo Específico Digital - PED.

Art. 72 - A restituição de tributos que comportem, por natureza, transferência do respectivo encargo financeiro, somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo ou, no caso de tê-la transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la, por meio de instrumento legítimo para tal finalidade.

Art. 73 - A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à devolução, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

Art. 74 - O direito de pleitear a restituição total ou parcial do tributo extingue-se com o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, contados:

I - nas hipóteses dos incisos I e II artigo 71, da data da extinção do crédito tributário; e

II -na hipótese do inciso III do art. 71, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 75 - Prescreve em 02 (dois) anos a ação anulatória de decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo único - O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Pública Municipal.

Art. 76 - Quando se tratar de crédito tributário e fiscal indevidamente arrecadado, por motivo de erro cometido pelo fisco, ou pelo contribuinte, e apurado pela autoridade competente, a restituição será feita de ofício, mediante determinação do titular da Secretaria Municipal de Arrecadação e Finanças, em representação formulada pelo órgão fazendário e devidamente processada.

Art. 77 - O pedido de restituição será feito ao Poder Executivo, através de requerimento da parte interessada, que apresentará prova do pagamento e as razões da ilegalidade ou irregularidade do crédito, por meio de Processo Específico Digital - PED.

Parágrafo único - O pedido será indeferido, se o requerente criar qualquer obstáculo ao exame de sua escrita ou documentos, quando isso se torne necessário à verificação da procedência da medida, a juízo da administração.

Art. 78 - A importância será restituída, dentro de um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da decisão final que defira o pedido.
Parágrafo único - A não restituição no prazo definido neste artigo, implicará, a partir de então, em atualização monetária da quantia em questão e na incidência de juros não capitalizáveis de 1 % (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado.

Art. 79 - Somente após decisão irrecorrível favorável ao contribuinte, no todo ou em parte, serão restituídas, de ofício, ao impugnante, as importâncias relativas ao montante do crédito tributário depositadas na repartição fiscal para efeito de discussão.

Art. 80 - Atendendo à natureza e ao montante do crédito tributário e fiscal a ser restituído, poderá o Secretário de Arrecadação e Finanças determinar que a restituição se processe através da compensação de crédito, preferencialmente, para aqueles contribuintes com vinculo recorrente com a municipalidade.

Seção III
Da Compensação e da Transação

Art. 81 - O Secretário responsável pela área fazendária poderá:

I - autorizar a compensação de créditos líquidos e certos, vencido ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal;

II - propor a celebração, entre o Município e o sujeito passivo, mediante concessões mútuas, de transação para a terminação do litígio e consequente extinção de créditos tributários e fiscais.

Art. 82 - É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Seção IV
Da Remissão

Art. 83 - O Executivo Municipal, por despacho fundamentado, poderá:

I - conceder remissão, total ou parcial, do crédito tributário e fiscal, condicionada à observância de, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

a) comprovação de que a situação econômica do sujeito passivo não permite a liquidação de seu débito;

b) constatação de erro ou ignorância escusável do sujeito passivo quanto à matéria de fato;

c) diminuta importância de crédito tributário e fiscal;

d) considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;

II - cancelar administrativamente, de ofício, o crédito tributário e fiscal, quando:

a) estiver prescrito;

b) o sujeito passivo houver falecido, deixando unicamente bens que, por força de lei, não sejam suscetíveis de execução;

c) inscrito em dívida ativa, for de valor inferior a R$1.000,00 (Hum mil reais), tornando a cobrança ou execução antieconômica.

Art. 84 - A remissão não se aplica aos casos em que o sujeito passivo tenha agido com dolo, fraude ou simulação.

Seção V
Da Prescrição

Art. 85 - A ação para a cobrança de crédito tributário e fiscal prescreve em 05 (cinco) anos, contados:

I - da data da sua constituição definitiva;

II - do término do exercício dentro do qual aqueles se tornarem devidos, no caso de lançamento direto.

Art. 86 - Interrompe-se a prescrição da Dívida Fiscal:

I - pela confissão e parcelamento do débito, por parte do devedor;

II - por qualquer intimação ou notificação, pela Repartição ou funcionário fiscal, para pagar a dívida;

III - pela concessão de prazos especiais para esse fim;

IV - pelo despacho que ordenou a citação Judicial do responsável para efetuar o pagamento;

V - pela apresentação do documento comprobatório da dívida, em juízo de inventário ou concurso de credores.

§1° - O prazo da prescrição interrompida pela confissão e parcelamento da dívida ativa fiscal recomeça a fluir, no dia em que o devedor deixa de cumprir o acordo celebrado.

§2° - Enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, não correrá o prazo de prescrição.

Art. 87 - A inscrição de créditos tributários e não-tributários, na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, suspenderá a prescrição, para todos os efeitos de direito, por 180 (cento e oitenta) dias ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo.

Seção VI
Da Decadência

Art. 88 - O direito da Fazenda Pública Municipal constituir o crédito tributário extingue-se após 05 (cinco) anos contados:

I - da data da ocorrência do fato gerador, quando se tratar de lançamento por homologação ou declaração, salvo nos casos de dolo, fraude ou simulação;

II - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

III - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo Único - O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Seção VII
Da Exclusão do Crédito Tributário

Art. 89 - Excluem o crédito tributário:

I - a Isenção;

II - a anistia.

Parágrafo único – A execução do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal, cujo crédito seja excluído, ou dela consequentes.

Art. 90 - A isenção, quando concedida em função do preenchimento de determinadas condições ou de cumprimento de requisitos, dependerá de reconhecimento anual pelo Executivo, antes da expiração de cada exercício, mediante requerimento do interessado em que se prove enquadramento nas situações exigidas pela lei concedente.

Parágrafo único - Quando deixarem de ser cumpridas as exigências determinadas na lei de isenção condicionada a prazo ou a quaisquer outros encargos, a autoridade administrativa, fundamentalmente, cancelará o despacho que reconheceu o benefício.

Art. 91 - A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho do Executivo, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

§1° - O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado, de ofício, sempre que apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora.

§2° - Não é objeto de anistia a atualização monetária do tributo.

CAPÍTULO VII
DAS IMUNIDADES E ISENÇÕES
Art. 92 - Os impostos municipais não incidem sobre:

I - patrimônio, renda ou serviços da União, dos Estados e dos Municípios;

II - templos de qualquer culto;

III - patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos seguintes:

a) - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado;

b) - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais;

c) - manterem escrituração de suas receitas e despesas, em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Parágrafo único - A vedação do inciso I é extensiva às fundações instituídas e mantidas pelo poder público, no que se refere ao patrimônio, as suas finalidades essenciais ou as delas decorrentes.

Art. 93 - O disposto no art. 92 desta Lei não exclui a atribuição que tiverem as entidades nele referidas, da condição de responsável pelos tributos que lhe caiba reter na fonte, de que trata o artigo 183 desta Lei, e não as dispensa da prática de atos assecuratórios do cumprimento das obrigações tributária por terceiros.

Art. 94 - As entidades que gozam de imunidade estão sujeitas ao pagamento de taxas, contribuição de melhoria, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei.

Art. 95 - A instituição de isenção apoiar-se-á, sempre, em razões de ordem pública ou de interesse do município, e não poderá ter caráter de favor ou privilégio.
Parágrafo único - As isenções serão reconhecidas por ato do Secretário de Arrecadação e Finanças, mediante requerimento do interessado e revista, anualmente, excetuando-se aquelas concedidas por prazo determinado.

Art. 96 - A isenção será obrigatoriamente cancelada quando:

I - verificada inobservância dos requisitos para sua concessão.

II - desaparecerem as razões e as circunstâncias que a motivaram

Art. 97 - As isenções não abrangem as taxas, contribuição de melhoria e a contribuição de iluminação pública, salvo as exceções legalmente previstas nesta Lei.

CAPÍTULO VIII
DAS INFRAÇOES E PENALIDADES

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 98 - Constitui infração fiscal toda ação ou omissão, voluntária ou não, que importe em inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiros, das normas estabelecidas pela legislação tributária do Município.

§1° - Salvo disposição expressa em contrário, a responsabilidade por infrações independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

§2° - Respondem pela infração, conjunta ou isoladamente, todos que concorrem para sua prática ou dela se beneficiem.

Art. 99 - Constitui agravantes de infração:

I - quando a circunstância da infração depender ou resultar de outra prevista em lei, tributária ou não;

II - a reincidência; e

III - a sonegação.

Art. 100 - Constituem circunstâncias atenuantes da infração fiscal, com a respectiva redução da culpa, aquelas previstas na lei civil, a critério da Fazenda Pública.

Art. 101 - Considera-se reincidência a repetição de falta idêntica cometida pela mesma pessoa natural ou jurídica, dentro de 05 (cinco) anos da data em que transitar em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.

Art. 102 - A sonegação se configura, procedimento do contribuinte em:
I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de se eximir, total ou parcialmente, do pagamento de tributos e quaisquer adicionais devidos por lei.

II - inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações, qualquer natureza de documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com intenção de se exonerar do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública Municipal;

III - alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis, com o propósito de fraudar a Fazenda Pública Municipal;

IV - fornecer ou emitir documentos graciosos ou alterar despesas, com o objetivo de obter dedução de tributos à Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 103 - As infrações e penalidades serão punidas, separada ou cumulativamente, com as seguintes cominações:

I - multa;

II - sujeição ao regime especial de fiscalização;

III - proibição aplicáveis às relações entre o contribuinte em débito e a Fazenda Municipal;

IV – suspensão ou cancelamento de benefícios, assim entendidas as concessões dadas aos contribuintes para se eximirem do pagamento total ou parcial de tributos.

Parágrafo único - A aplicação de penalidades de qualquer natureza em caso algum dispensa o pagamento do tributo, dos acréscimos cabíveis e a reparação do dano resultante da infração, norma da legislação aplicável.

Art. 104 - A penalidade, além de impor a obrigação de fazer ou deixar de fazer, será pecuniária, quando consista em multa, e deverá ter em vista:

I - as circunstâncias atenuantes; e

II - as circunstâncias agravantes.

§ 1º - Nos casos do inciso I deste artigo, reduzir-se-á a multa prevista, em 50% (cinquenta por cento).

§2° - Nos casos do inciso II deste artigo, aplicar-se-á, na reincidência, o dobro da penalidade prevista.

Art. 105 - Independente das penalidades previstas para cada tributo nos capítulos próprios, serão punidas:

I - com multa de R$ 3.000,00 (três mil reais), qualquer pessoa, independentemente de cargo, ofício ou função, ministério, atividade ou profissão, que embaraçar, elidir ou dificultar a ação da Fazenda Municipal;

II - com multa de R$ 1.000,00 (Hum mil reais), qualquer pessoa, física ou jurídica, que infringir dispositivos da legislação tributária do Município, para as quais não tenham sido especificadas penalidades próprias nesta Lei.

Art. 106 - Apurada a prática de crime de sonegação fiscal, a Fazenda Municipal solicitará ao órgão de Segurança Pública as providências de caráter policial necessárias à apuração do ilícito penal, dando conhecimento dessa solicitação ao órgão do Ministério Público local, por meio de encaminhamento dos elementos comprobatórios da infração penal.

Art. 107 - A responsabilidade é excluída, pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos acréscimos cabíveis ou depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo depender de apuração.

Parágrafo único - Não se considera espontânea, a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionadas com a infração.

Art. 108 - Apurando-se, no mesmo processo, infração de mais de uma disposição pelo mesmo contribuinte, será aplicada, em relação a cada tributo, a pena correspondente à infração mais grave.

Art. 109 - Não se procederá contra servidor ou contribuinte que tenha ou agido ou pago tributo de acordo com a orientação ou interpretação fiscal constante de qualquer decisão qualquer instância administrativa, mesmo que posteriormente venha a ser modificada essa orientação ou interpretação.

Seção II
Das Demais Penalidades

Art. 110 - O sistema especial de fiscalização será aplicado a critério da autoridade fazendária:

I - quando o sujeito passivo reincidir em infração à legislação tributária, da qual resulte falta de pagamento de tributo, no todo ou em parte;
II - quando houver dúvida sobre a veracidade ou autenticidade dos registros referentes às operações realizadas e aos tributos devidos;

Art. 111 - Os contribuintes que estiverem em débito, com relação a tributos e penalidades pecuniárias devidas ao Município, não poderão participar de licitações, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou, ainda, transacionar, a qualquer título, com exceção da transação prevista nesta Lei, com órgãos da administração direta e indireta do Município.

Parágrafo único - Será obrigatória, para a prática dos atos previstos neste artigo, a apresentação da certidão negativa, exigida pelo fisco, na qual esteja expressa a finalidade a que se destina.

CAPÍTULO IX
DO CADASTRO FISCAL

Seção I
Das Disposições Gerais.

Art. 112 - Toda pessoa Física ou Jurídica sujeita à obrigação tributária principal, deverá promover sua inscrição no Cadastro Fiscal da Prefeitura, de acordo com as formalidades exigidas nesta Lei ou em regulamento.

§ 1º - far-se-á a inscrição de que trata este artigo:

I - por declaração do contribuinte ou de seu representante, formulada pelo interessado ou em modelo da repartição competente;
II - de ofício,
III – Através de solicitação por meio do processo digital de abertura de empresas disponibilizado pelo Município de Goiana.

§ 2º - Apurada a qualquer tempo a inexatidão dos elementos declarados, proceder-se-á de ofício a alteração da inscrição, utilizando-se, entre outros, os elementos constantes do auto de infração e aplicando-se as penalidades cabíveis.

§3° - Servirão de base à inscrição os elementos constatados pelo fisco ou outros de que dispuser a Secretaria de constantes do auto de infração além de Finanças.

Art. 113 - O pedido de alteração ou baixa de inscrição será feito pelo contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do ato que a motivou, instruído com o último comprovante de pagamento dos tributos a que esteja sujeito, e somente será deferido após informação do órgão fiscalizador.

Parágrafo único - Ao contribuinte em débito não poderá ser concedido baixa, ficando adiado o deferimento do pedido, até o integral pagamento do débito, salvo se assegurado por garantia ou ato judicial.

Art. 114 - O Cadastro Fiscal da Prefeitura compreende o conjunto de dados cadastrais referente aos contribuintes de todos os tributos, podendo merecer denominação e tratamento específico, quando assim o requeira a natureza peculiar de cada tributo.

Parágrafo Único: O contribuinte poderá solicitar a suspensão de sua inscrição mercantil, através de Requerimento específico ou por ofício de autoridade fazendária, quando ao caso dispor.

Seção II
Da Inscrição no Cadastro Imobiliário

Art. 115 - A inscrição dos imóveis, no Cadastro Imobiliário do Município, será procedida por unidade autônoma e obrigatoriamente promovida:

I - pelo proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor;

II - pelo inventariante, síndico, liquidante ou sucessor, em se tratando de espólio, massa falida ou sociedade em liquidação ou sucessão;

III - pelo titular da posse ou sociedade de imóvel que goze de imunidade;

IV - de ofício, em se tratando de próprio federal, estadual ou municipal, entidades autárquicas e de economia mista ou, ainda, quando a inscrição deixar de ser feita no prazo regulamentar.

Parágrafo único - Entende-se por unidade autônoma, aquela que permite uma ocupação ou utilização privada e que seu acesso se faça independente das demais ou igualmente com as demais, por meio de áreas de acesso ou circulação comuns a todas.

Art. 116 - As pessoas nomeadas nos incisos I, II e III do artigo anterior desta Lei, são obrigadas:

I – a informar ao Cadastro Imobiliário qualquer alteração na situação do imóvel, como parcelamento, desmembramento, remembramento, fusão, demarcação, divisão, ampliação, edição judicial definitiva, reconstrução ou reforma ou qualquer outra ocorrência que possa afetar o valor do imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias, constados da alteração ou da incidência;

II - a exibir os documentos necessários à atualização cadastral, bem como a dar todas as informações solicitadas pelo fisco, no prazo da intimação, que não será inferior a 10 (dez) dias;

III - o formal de partilha, registrado ou não;

Art. 117 - Os responsáveis por loteamento, bem como os incorporadores, ficam obrigados a fornecer, ao órgão competente da Prefeitura, para o seu devido controle, as informações relativas aos imóveis, no que diz respeito ao título de propriedade, projeto, situação e comercialização.

Art. 118 - As pessoas jurídicas, que gozem de imunidade, ficam obrigadas a apresentar, ao órgão competente, o documento pertinente à venda de imóvel de sua propriedade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da expedição do documento.

Art. 119 - Para fins de inscrição no Cadastro Imobiliário, considera-se situado o imóvel no logradouro correspondente à sua frente efetiva.
§1° - No caso de imóvel não construído, com duas ou mais esquinas ou com duas ou mais frentes, será considerado o logradouro o relativo à frente indicada no título de propriedade ou, na falta deste, o logradouro que confira ao imóvel maior valorização.

§2° - No caso de imóvel construído em terreno com as características do § 1º deste artigo, que possua duas ou mais frentes, será considerado o logradouro o correspondente à frente principal e, na impossibilidade de determiná-la, o logradouro que confira ao imóvel maior valor.

§3° - No caso de terreno interno, será considerado o logradouro o que lhe dá acesso ou, havendo mais de um logradouro de acesso, aquele a que haja sido atribuído maior valor.

§4º - No caso de terreno encravado, será considerado o logradouro o correspondente à servidão de passagem.

Art. 120 - Considera-se documento hábil, para fins de Inscrição de Imóvel no Cadastro Imobiliário:

I - a escritura, registrada ou não;

II - contrato de compra e venda, registrado ou não.

Art. 121- Considera-se possuidor de imóvel urbano, a que se refere o inciso I do art. 120 desta Lei, para fins de inscrição, aquele que estiver no uso e gozo do imóvel e:

I - apresentar recibo onde conste a identificação do imóvel, bem como, o indício cadastral anterior;

II - o contrato de compra e venda, quando objeto de cessão e este não for levado a registro.

Art. 122 - As modificações na titularidade de imóveis serão averbadas mediante a exibição do título aquisitivo, devidamente, registrado.

Parágrafo único - As averbações deverão ser promovidas dentro do prazo de 90 (noventa) dias do registro, sob pena das sanções previstas em lei.

Art. 123 - O cadastro imobiliário será atualizado permanentemente, sempre que se verificar quaisquer alterações que modifiquem a situação anterior.

Parágrafo único - Qualquer que seja a época em que se promovam alterações cadastrais, essas só produzirão efeito no exercício seguinte.

Seção III
Da Inscrição no Cadastro Mercantil

Art. 124 - Toda pessoa física ou jurídica, sujeita à obrigação tributária, deverá promover a inscrição no Cadastro Mercantil da Prefeitura, mesmo que isenta de tributos, de acordo com as formalidades exigidas nesta Lei, ou, ainda, pelos atos administrativos de caráter normativo a complementá-los.

Art. 125 - O Cadastro Mercantil da Prefeitura é composto:

I - do Cadastro de Atividades Econômico-Sociais, abrangendo:

a) atividades de produção;

b) atividades de indústria;

c) atividades de comércio; e

d) atividades de prestação de serviços;

II - de outros cadastros não compreendidos nos itens anteriores, necessários a atender às exigências da 'Prefeitura, com relação ao poder de polícia administrativa, ou à organização de seus serviços.

Parágrafo único - O Poder Executivo definirá as normas relativas à inscrição e atualização cadastrais, assim como os respectivos procedimentos administrativos e fiscais, fixando as penalidades aplicáveis a cada caso.

Art. 126 - A inscrição no cadastro a que se refere o artigo 125 desta Lei, deverá ser promovida pelo contribuinte ou responsável, nos seguintes prazos:

I – concomitante à abertura da empresa, na RedeSim Estadual, e/ou em até 10 (dez) dias, no prazo regulamentar, quando as ações não forem enquadradas no RedeSim Estadual;

II - antes do início da atividade, no caso de pessoa física.

Art. 127 - As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável, no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam sua aceitação, pela Fazenda Municipal, que as poderá rever, a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

Parágrafo único - A inscrição, alteração ou retificação de ofício não exime o infrator das multas cabíveis.

Art. 128 - A obrigatoriedade da inscrição se estende às pessoas físicas ou jurídicas imunes ou isentas do pagamento do imposto.

Art. 129 - O contribuinte é obrigado a comunicar o encerramento ou a paralisação da atividade, no prazo de 30 (trinta) dias.

§1° - Em caso de deixar o contribuinte de recolher o imposto, por mais de 03 (três) anos consecutivos e não ser encontrado, no domicílio tributário fornecido para tributação, a inscrição e o cadastro poderão ser baixados de ofício.

§2° - A anotação de encerramento ou paralisação de atividade, não extingue débitos existentes, ainda que venham a ser apurados posteriormente à declaração do contribuinte ou à baixa de ofício.

TÍTULO II
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 130 - Integram o Sistema Tributário do Município:

I -Impostos:

a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -IPTU;

b) Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" e Cessão Onerosa de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles relativos - ITBI;

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza –ISSQN -, definidos em lei complementar federal.

II- Taxas:

a) taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos municipais específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição:

1 - de serviço de limpeza pública;
2 - de serviços públicos não compulsórios diversos;
3 - de serviços públicos não compulsórios de expediente.

b) -taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia;

1 - de fiscalização de localização, de instalação e de funcionamento;
2 - de fiscalização sanitária;
3 - de fiscalização de anúncios;
4 - de fiscalização de instalação de máquinas, motores e aparelhos de transportes;
5 - de fiscalização de veículos de transportes de passageiros;
6 - de fiscalização de funcionamento de estabelecimento em horário extraordinário;
7 - de fiscalização de obra particular;
8 - de fiscalização de exercício de atividade ambulante, eventual e feirante;
9 - de fiscalização de ocupação e de permanência em áreas, em vias e em logradouros públicos;
10 – das taxas vinculadas à operação da Agência Municipal de Meio Ambiente.

III -Contribuições:

a) Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas.

b) Contribuição para Custeio de Iluminação Pública.

CAPÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA - IPTU

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 131 - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU -, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como determina a lei civil, localizado na zona urbana do Município.

Parágrafo único - O fato gerador do imposto ocorre, anualmente, no dia primeiro de janeiro.

Art. 132 - Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana o espaço territorial definido em lei municipal especifica ou no Plano Diretor.

Parágrafo único - São consideradas urbanas, as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de glebas ou de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizadas fora do perímetro a que se refere este artigo.

Art. 133 - Ainda que localizado fora da zona urbana do Município, definida pelo artigo 132 desta Lei, considerar-se-ão urbanas, para efeito deste imposto, as áreas em que existam melhoramentos executados ou mantidos pelo Poder Público, como:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água

III - sistema de esgoto sanitário;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado.

§1° - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incide sobre o imóvel que, localizado fora da zona urbana, seja comprovadamente utilizado como sítio de recreio e no qual a eventual produção não se destine a comércio.

§2° - o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana não incide sobre o imóvel que, localizado dentro da zona urbana, seja tal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, independentemente de sua área.

Art. 134 - A incidência do imposto independe, sem prejuízo das cominações cabíveis:

I - da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade, do domínio útil da posse, a qualquer título, do bem imóvel;

II - do resultado financeiro da exploração econômica do bem imóvel;

III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas ao imóvel.

Art. 135 - O imposto constitui ônus que acompanha o imóvel em todos os casos de transferências de propriedade ou de direitos reais a ele relativos.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 136 - Contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, do bem imóvel.

§ 1º - Serão considerados sujeitos passivos da obrigação tributária, o promitente comprador imitido na posse, os titulares de direito real sobre o imóvel e fideicomissário.

§2° - Será considerado, ainda, sujeito passivo aquele que estiver na posse do imóvel, seja cessionário, posseiro, comodatário, inquilino ou ocupante a qualquer título.

Art. 137 - Quando o adquirente de posse, domínio útil ou propriedade de bem imóvel já lançado, for pessoa imune ou isenta, vencerão, antecipadamente, as prestações vincendas relativas ao imposto, respondendo o alienante, ressalvado o disposto do item VIII do artigo 151 desta Lei.

Seção III
Da Base de Cálculo e das Alíquotas

Art. 138 - A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, excluído o valor dos bens móveis nele mantidos, em caráter permanente ou temporários, para efeito de utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

Parágrafo único - Considera-se, para efeito de cálculo do imposto:

I - no caso de terrenos não edificados, em construção, em demolição ou em ruínas, o valor venal do solo;

II - no caso de terrenos em construção com parte de edificação habitada, o valor venal do solo e o da edificação utilizada, considerados em conjuntos;

III – nos demais caso, o valor venal do solo e o da edificação, considerados em conjunto.

Art. 139 - O imposto será calculado mediante a aplicação, sobre o valor venal dos imóveis respectivos, das seguintes alíquotas:

I - 2% (dois por cento), tratando-se de terreno;

II -1 % (um por cento), tratando-se de prédio ou unidade imobiliária autônoma.

Art. 140 - A avaliação dos imóveis, para efeito de apuração do valor venal, será fixado pelo Mapa de Valores Genéricos Imobiliários, mediante a aplicação dos coeficientes de valorização e/ou desvalorização do imóvel especificados através de regulamento próprio e Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese, a avaliação judicial prevalecerá sobre a avaliação administrativa.

Art. 141 - A avaliação, para fins de lançamento do imposto, tomará por base os seguintes elementos:

I - quanto ao terreno:

a) área, dimensões localização, acidentes geográficos e outras características;

b) serviços públicos ou de utilidade pública existentes na via ou logradouros;

c) índice de valorização do logradouro, tendo em vista o preço verificado nas últimas transações de compra e venda;

d) quaisquer outros dados informativos obtidos pela repartição competente.

II - quanto ao prédio

a) padrão ou tipo de construção;

b) área de construção;

c) valor unitário do metro quadrado;

d) estado de conservação;

e) quaisquer outros dados informativos obtidos pela repartição competente.

§1° - Quando a área total do imóvel for representada por número que contenha fração de metro quadrado, será feito o arredondamento desprezando-se a fração.

§2° - Para efeito de imposto, considera-se não construído o terreno cuja área ultrapasse 05 (cinco) vezes a ocupação pela construção.

§3° - Para efeito deste artigo, considera-se imóvel sem edificação o terreno e o solo sem benfeitoria ou edificação, assim entendendo, também, o que contenha:

I - construção provisória que possa ser removida sem destruição ou alteração;

II - construção em andamento ou paralisada;

III - construção interditada, condenada, em ruínas ou demolição.

Art. 142 - O Prefeito do Município poderá constituir uma Comissão de Avaliação, composta por 05 (cinco) membros, sob a presidência da Diretoria Tributária, com a finalidade de rever e atualizar os valores venais dos imóveis, observado o disposto no art. 141 desta Lei, em função dos equipamentos urbanos e as melhorias decorrentes de obras públicas recebidas pela área onde se localiza os imóveis, bem como os preços correntes do mercado.

§1° - A Comissão de Avaliação apresentará os Mapas de Valores Imobiliários, periodicamente, com vigência para o exercício seguinte, condicionada à aprovação por ato do Prefeito.

§2° - Quando não forem objeto da atualização prevista no caput deste artigo, os valores venais dos imóveis serão, obrigatoriamente, atualizados pelo Poder Executivo, com base nos índices oficiais de correção monetária, indicados pelo IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo -, ou outro indicador que venha, porventura, substituí-lo.

Art. 143 - O Executivo Municipal poderá estabelecer meios de valência, para efeito de redução de valores constantes da tabela de preços de construção, tendo em vista o tempo de edificação do imóvel.

Parágrafo único - A redução de valores prevista neste artigo aplicar-se-á, apenas, aos imóveis residenciais e não excederá 40% (quarenta por cento) do preço da referida tabela.

Art. 144 - O valor do imóvel é determinado nas seguintes hipóteses:

I - quando se tratar de imóvel não edificado, pelo mapa de valores de terrenos;

II - quando se tratar de imóvel edificado, pelo mapa de valores de terrenos e tabela de preços de construção.

Art. 145 - Fica o Executivo Municipal autorizado a reduzir, em até 60% (sessenta por cento), os valores fixados na planta genérica de valores de terrenos, atendendo as condições peculiares inerentes ao imóvel ou fatores de desvalorização aos critérios já fixados, na forma em que dispuser o regulamento.

Art. 146 - Aplicar-se-á o critério de arbitramento para apuração do valor venal, quando o contribuinte impedir o levantamento dos elementos necessários á fixação do valor do imóvel.

Seção, IV
Do Lançamento

Art. 147 - O lançamento do imposto será anual e distinto, um para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo, levando-se em conta sua situação à época da ocorrência do fato gerador e reger-se-á pela lei então vigente, ainda que, posteriormente, revogada.

Art. 148 - O lançamento do imposto será feito em nome do titular sob o qual estiver o imóvel cadastrado na repartição.

§1° - No caso de condomínio indiviso, o lançamento será feito em nome de todos, alguns ou um só dos condôminos, pelo valor total do tributo.

§2° - No caso de condomínio diviso, o lançamento será feito em nome de cada condômino, na proporção de sua parte, pelo ônus do tributo.

§3° - No caso de compromisso de compra e venda, o lançamento será feito em nome do proprietário vendedor ou do compromissário comprador, a critério da administração.

§4° - No caso de imóvel incluído em inventário, o lançamento será feito em nome do espólio e, feita a partilha, em nome do sucessor.

§5° - No caso de imóvel objeto de enfiteuse, usufruto ou fideicomisso, respectivamente, o lançamento será feito em nome do enfiteuta, do usufrutuário ou do fideicomissário, sem prejuízo da responsabilidade solidária do possuidor indireto.

§6° - No caso de imóvel pertencente à massa falida ou em sociedade em liquidação, o lançamento será feito em nome dos mesmos.

§7° - Não sendo conhecido o proprietário ou sem identificação do contribuinte, o lançamento será feito em nome de quem esteja em uso e gozo do imóvel.

§8° - O lançamento do imposto não implica reconhecimento da legalidade da propriedade, do domínio útil ou posse do bem imóvel.

Seção V
Do Pagamento

Art. 149 - O recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU -, será realizado, efetivamente, em rede bancária, casa lotéricas ou em outros postos de recebimentos autorizados, por meio de Documento de Arrecadação Municipal -DAM.

Art. 150 - O imposto será pago de uma só vez ou parceladamente, na forma e prazos definidos em regulamento, anualmente.

§1° - Ao contribuinte que optar pelo pagamento em cota única, até a data do vencimento, poderá ser concedido, pelo Poder Executivo, um desconto de até 10% (dez por cento) do valor do tributo, podendo ser fixado um percentual diferente, por Decreto Municipal.

§2° - O pagamento das parcelas vincendas só poderá ser efetuado após o pagamento das parcelas vencidas.

Seção VI
Das Isenções e Reduções

Art. 151 - Fica isento do imposto o bem imóvel:

I - pertencente a portador de deficiência, reconhecidamente pobre, destinado, exclusivamente, à sua residência e que outro não possua, no Município;

II - pertencente à entidade religiosa de qualquer culto, que lhe sirva de moradia ou de escola que dê, no todo ou em parte, assistência gratuita;

III - pertencente à sociedade civil sem fins lucrativos e destinados ao exercício de atividades culturais e beneficentes do Município;

IV - pertencentes às associações comunitárias, de assistência à velhice desamparada e menores carentes, no todo ou em parte, onde estejam instalados seus serviços;

V – cedido, total e gratuitamente, para funcionamento de estabelecimento legalizado que ministre ensino gratuito;

VI - declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorrer a imissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante;

VII - pertencente a particular, cuja área construída não exceda a 30m² (trinta metros quadrados), destinado exclusivamente à residência de seu proprietário, possuidor de um único imóvel no município;

VIII – imóvel locado ao Município de Goiana, destinado, exclusivamente, a pratica de atividades inerentes a serviços essenciais, devendo ser fornecido certidão negativa de quitação de impostos, a partir da data de locação.

§1° - As isenções previstas neste artigo, ressalvadas aquelas contempladas nos incisos VI, VII, deste artigo, bem como as reduções de que trata o art. 152, da presente Lei, devem ser requeridas ao secretário de arrecadação e finanças, pelo interessado, anualmente, até o último dia útil de novembro de cada exercício, e concedidas, quando for o caso, a partir do exercício requerido.

§2° - O pedido de isenção deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - título de propriedade ou posse

II - estatutos sociais;

III - certidão fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis do Município, comprovando a propriedade de um único imóvel, na hipótese prevista no inciso VII, do caput deste artigo.

Art. 152 - Fica reduzido em 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo, o imóvel:

I - pertencente a idoso, a partir de 60 (sessenta) anos de idade, cujo rendimento mensal, a qualquer título, não exceda a 01 (um) salário mínimo, destinado exclusivamente a sua residência e que outro não possua no Município;

II - pertencente a aposentado e pensionista, cuja receita mensal, a qualquer título, não exceda a 01 (um) salário mínimo, que lhe sirva exclusivamente de moradia e que outro não possua no Município, nem o cônjuge, filho menor ou inválido;

III - ao cônjuge supérstite de servidor público de Goiana ou do ex-combatente brasileiro, enquanto no estado de viuvez, e, ainda, ao filho menor ou maior inválido, relativamente ao único imóvel residencial que cada um possua.

Parágrafo único - A redução deverá ser requerida, anualmente, até o dia 30 de outubro de cada ano, pelo interessado, antes do lançamento do tributo, sob pena de perca do benefício.

Seção VII
Das Infrações e Penalidades

Art. 153 - Constituem infrações passíveis de multa:

I - de R$ 300,00 (trezentos reais), quando não for promovida a inscrição do imóvel ou sua alteração, na forma e nos prazos determinados;

II - de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), quando houver erro, omissão dolosa, bem como falsidade nas informações que possam alterar a base de cálculo do imposto.

CAPÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER VIVO" A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 154 - O Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição – ITBI -, tem como fato gerador:

I - a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso:

a) da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;

b) de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

II - a cessão onerosa de direitos relativos às transmissões referidas nas alíneas do inciso I deste artigo.

Parágrafo único - O imposto refere-se a atos e contratos relativos a imóveis situados no território do Município.

Art. 155 - O imposto incide sobre as seguintes mutações patrimoniais:

I - a compra e a venda, pura ou condicional, de imóveis e de atos equivalentes;

II - os compromissos ou promessas de compra e venda de imóveis, sem cláusulas de arrependimento, ou a cessão de direitos dele decorrentes;

III - o uso, o usufruto e a habitação;

IV - a dação em pagamento;

V – a permuta de bens imóveis e direitos a eles relativos;

VI - a arrematação e a remição;

VII - o mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando estes configurarem transação e o instrumento contenha os requisitos essenciais à compra e a venda;

VIII - a adjudicação, quando não decorrente de sucessão hereditária;

IX - a cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

X - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos previstos nos incisos I, II e III, do art. 156 desta Lei;

XI - transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;

XII - tornas ou reposições que ocorram:

a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte, quando o cônjuge ou herdeiros receberem, dos imóveis situados no Município, quota-parte cujo valor seja maior do que o da parcela que lhes caberiam na totalidade desses imóveis;

b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida, por qualquer condômino, quota-parte material, cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte final;

XIII - instituição, transmissão e caducidade de fideicomisso;

XIV - enfiteuse e subenfiteuse;

XV - sub-rogação na cláusula de inalienabilidade;

XVI - concessão real de uso;

XVII - cessão de direitos de usufruto;

XVIII - cessão de direitos do arrematante ou adjudicaste;

XIX – cessão de promessa de venda ou cessão de promessa de cessão;

XX – a cessão física, quando houver pagamento de indenização;

XXI - cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;

XXII - qualquer ato judicial ou extrajudicial "inter-vivos", não especificado nos incisos anteriores, que importe ou resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza acessão física, ou de direitos sobre imóveis (exceto os de garantia), bem como a cessão de direitos relativos aos mencionados atos;

XXIII - lançamento em excesso, na partilha em dissolução de sociedade conjugal, a título de indenização ou pagamento de despesa;

XXIV - cessão de direitos de opção de venda, desde que o optante tenha direito à diferença de preço e não simplesmente a comissão;

XXV - transferência, ainda que por desistência ou renúncia, de direito e de ação a herança em cujo monte haja bens imóveis situados no Município;

XXVI - transferência, ainda que por desistência ou renúncia, de direito e ação a legado de bem imóvel situado no Município;

XXVII - transferência de direitos sobre construção em terreno alheio, ainda que feita ao proprietário do solo;

XXVIII - todos os demais atos e contratos onerosos, translativos da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, ou dos direitos sobre imóveis.

Art. 156 - O imposto não incide sobre a transmissão de bens imóveis ou direitos, quando:

I - realizada para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito;

II - em decorrência de sua desincorporarão do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos, retornarem aos mesmos alienantes;

III - decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;

IV - este voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, retrocessão ou pacto de melhor comprador.

Art. 157 - Não se aplica o disposto nos incisos I e II do art. 156, quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens e direitos, a sua locação ou arrendamento mercantil.

§1° - Considera-se caracterizada a atividade preponderante, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 02 (dois) anos anteriores à aquisição, decorrer de transações mencionadas no caput deste artigo.

§2° - Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 02 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância, levando-se em conta os 03 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§3° - A inexistência da preponderância de que trata o § 1° deste artigo será demonstrada pelo interessado, quando da apresentação da "Solicitação de Avaliação para Lançamento do ITBI", sujeitando-se a posterior verificação fiscal.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 158 - Contribuinte do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição –ITBI - é:

I - na transmissão de bens ou de direitos, o adquirente ou o transmitente do bem ou do direito transmitido;

II - na cessão de bens ou de direitos, o cessionário ou o cedente do bem ou do direito cedido;

III - na permuta de bens ou de direitos, qualquer um dos permutantes do bem ou do direito permutado.

Seção III
Da Solidariedade Tributária

Art. 159 - Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento do imposto:

I - na transmissão de bens ou de direitos, o adquirente, em relação ao transmitente do bem ou do direito transmitido;

II - na transmissão de bens ou de direitos, o transmitente, em relação ao adquirente do bem ou do direito transmitido;

III - na cessão de bens ou de direitos, o cedente do bem ou do direito cedido;

IV - na cessão de bens ou de direitos, o cessionário, em relação ao cessionário do bem ou do direito cedido;

V - na permuta de bens ou de direitos, o permutante, em relação ao outro permutante do bem ou do direito permutado;

VI - e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados, em razão do seu ofício, ou pelas omissões de que forem responsáveis.

Seção IV
Da Base de Cálculo

Art. 160 - A base de cálculo do imposto é o valor dos bens ou direitos transmitidos cedidos ou permutados, no momento da transmissão, cessão ou permuta.

§1° - O valor será determinado, pela administração fazendária, através de avaliação, com base nos elementos aferidos no constante do Cadastro Imobiliário ou o valor declarado pelo sujeito passivo ou, ainda, por Avaliação da Comissão Municipal de Avaliação, se um destes últimos for maior.

§2° - Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, ou o preço pago, se maior.

§3° - Nas tornas ou reposições, a base de cálculo será o valor da cota- parte que exceder a fiação ideal.

§4° - Na instituição de fideicomisso, a base de cálculo será o do valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor real do bem imóvel ou do direito transmitido, se maior.

§5° - Nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, a base de cálculo será o valor do negócio ou 30% (trinta por cento) do valor real do bem imóvel, se maior.

§6° - Na concessão real do uso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 40% (quarenta por cento) do valor real do bem imóvel, se maior.

§7° - No caso da cessão de direitos de usufruto, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor real do bem imóvel, se maior.

§8° - No caso da acessão física, a base de cálculo será o valor da indenização ou o valor real da fiação ou acréscimo transmitido, se maior.

§9° - Quando à fixação do valor real do bem imóvel ou do direito transmitido tiver por base o valor da terra-nua estabelecido pelo órgão federal competente, poderá o Município atualizá-la monetariamente.

§10º - A impugnação do valor fixado como base de cálculo do Imposto será endereçada à repartição municipal que efetuar o cálculo, acompanhada de laudo técnico de avaliação do imóvel ou de direito transmitido.

§11º - O sujeito passivo, antes da lavratura da escritura ou do instrumento que servir de base à transmissão, é obrigado a apresentar ao órgão fazendário a "Solicitação de Avaliação para Lançamento do ITBI", cujo modelo será instituído por ato do Secretário, responsável pela área fazendária.

Art. 161 - Na avaliação do imóvel, serão considerados, dentre outros, os seguintes elementos:

I - zoneamento urbano;

II - características da região, do terreno e da construção;

III - valores aferidos no mercado imobiliário;

IV - outros dados informativos tecnicamente reconhecidos.

Parágrafo Único - Nas tornas ou reposições verificadas em partilhas ou divisões, o valor da parte excedente da meação ou quinhão, ou parte ideal consistente em móveis.

Seção V
Das Alíquotas

Art. 162 - As alíquotas do ITBI são as seguintes, tomando-se por base o valor avaliado ou declarado do imóvel ou direito transmitido ou cedido:

I - nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação, a que se refere à Lei Federal n° 4.380, de 21 de agosto de 1964:

a) sobre o valor da parte financiada: 0,50 % (zero virgula cinquenta por cento);

b) sobre o valor da parte não-financiada: 1,00 % (um por cento);

II - nas demais transmissões a título oneroso: 2% (dois por cento).

Seção VI
Do Lançamento ao Recolhimento

Art. 163 - O lançamento do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição – ITBI - deverá ter em conta a situação tática dos bens ou dos direitos transmitidos, cedidos ou permutados, no momento da transmissão, da cessão ou da permuta.

Art. 164 - O lançamento será efetuado, levando-se em conta o Valor dos Bens ou dos Direitos Transmitidos, Cedidos ou Permutados, no momento da Transmissão, da Cessão ou da Permuta, determinado pela administração fazendária, através de avaliação, com base nos elementos aferidos no mercado imobiliário ou constantes do Cadastro Imobiliário ou no valor declarado pelo sujeito passivo, se um destes últimos for maior.

Art. 165 - O Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição – ITBI - será recolhido, da seguinte forma:

I - até a data de lavratura do instrumento que servir de base à transmissão, à cessão ou à permuta de bens ou de direitos transmitidos, cedidos ou permutados, quando realizada no Município;

II - no prazo de 30 (trinta) dias:

a) da data da lavratura do instrumento referido no inciso I, quando realizada fora do Município;

b) da data da assinatura, pelo agente financeiro, de instrumento da hipoteca, quando se tratar de transmissão, cessão ou permutas, financiadas pelo Sistema Financeiro de Habitação - SFH;

c) da arrematação, da adjudicação ou da remição, antes da assinatura da respectiva carta e mesmo que essa não seja extraída;

III - nas transmissões realizadas por termo judicial, em virtude de sentença judicial, o imposto será pago dentro de 10 (dez) dias, contados da sentença que houver homologado sem cálculo.

Parágrafo único - Caso oferecidos embargos, relativamente às hipóteses referidas na alínea "c", do inciso II, deste artigo, o imposto será pago dentro de 10 (dez) dias, contados da sentença que os rejeitou.

Art. 166 - Sempre que julgar necessário à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a transmissão, a cessão ou permuta de bens ou de direitos transmitidos, cedidos ou permutados, com base nas quais poderá ser lançado o imposto.

Art. 167 - O Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição - ITBI - será lançado em nome de quaisquer das partes, da operação tributada, que solicitar o lançamento, ao órgão competente, ou for identificada, pela autoridade administrativa, como sujeito passivo ou solidário do imposto.

Art. 168 - A guia para pagamento do Imposto será emitida pelo órgão municipal competente, conforme regulamento.

Seção VII
Das Obrigações dos Notários e Oficiais de Registros de Imóveis e seus Prepostos

Art. 169 - Os escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos e quaisquer outros serventuários da justiça, quando da prática de atos que importem transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, bem como suas cessões, exigirão que os interessados apresentem o comprovante original do pagamento do imposto, o qual será transcrito, em seu inteiro teor, no instrumento respectivo.

Art. 170 - Os escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos, ficam obrigados a facilitar a fiscalização da Fazenda Pública Municipal, exame, em cartório, dos livros, registros e outros documentos e a lhe fornecer, quando solicitadas, certidões de atos que foram lavrados, transcritos, averbados ou inscritos e concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos.

Art. 171 - Os escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de Imóveis e de registro de títulos e documentos, ficam obrigados a, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do mês subsequente à prática do ato de transmissão, comunicar à Prefeitura os seus seguintes elementos constitutivos:

I - o imóvel, bem como o valor, objeto da transmissão;

II - o nome e o endereço do transmitente e do adquirente;

III - o valor do imposto, a data de pagamento e a instituição arrecadadora;

IV - cópia da respectiva guia de recolhimento;

V - outras informações que julgar necessárias.

Seção VIII
Das Disposições Gerais

Art. 172 - Nas transações em que figurarem como adquirentes ou cessionários, pessoas imunes ou isentas, ou em casos de não incidência, a comprovação do pagamento do imposto será substituída por declaração, expedida pelo órgão gestor do tributo.

Art. 173 - Na aquisição de terreno ou fração ideal de terreno, bem como na cessão dos respectivos direitos, cumulados com contrato de construção por empreitada ou administração, deverá ser comprovada a preexistência do referido contrato, inclusive através de outros documentos, a critério da Fazenda Municipal, sob pena de ser exigido o imposto sobre o imóvel, incluída a construção e/ou benfeitoria, no estado em que se encontrar, por ocasião do ato translativo da propriedade.

Seção IX
Das Isenções
Art. 174 - São isentas do ITBI, as transmissões do domínio útil, por regime de aforamento, das áreas da União e do Estado incluídas no plano Diretor de Desenvolvimento do Município.

§1° - Para os efeitos deste artigo, as partes interessadas apresentarão provas de seu enquadramento na respectiva situação.

§2° - Elidirá a concessão do benefício a que se refere o caput deste artigo, a circunstância de ser o servidor ou seu cônjuge proprietário ou titular de direitos sobre outro imóvel residencial, a não ser que:

I - em caráter irrevogável e irretratável, o imóvel tenha sido prometido em venda ou acessão;

II - o imóvel seja possuído em regime de condomínio.

§3° - O disposto no inciso I do § 2º deste artigo dependerá de prova do pagamento integral do preço da promessa ou da cessão.

Seção X
Das infrações e Penalidades

Art. 175 - O adquirente de imóvel ou direito que não apresentar o seu título à repartição fiscalizadora, no prazo legal, fica sujeito à multa equivalente a R$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 176 - O não pagamento do imposto nos prazos fixados nesta Lei, sujeita o infrator à multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto devido, independentemente dos acréscimos moratórios e da atualização monetária.

Parágrafo único - Igual penalidade de que trata este artigo, será aplicada aos serventuários que não cumprirem o previsto no art. 169, desta Lei.

Art. 177 - A omissão ou a inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto sujeitará o contribuinte á multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto sonegado, atualizado monetariamente.

Parágrafo único - Igual multa de que cuida este artigo, será aplicada a qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico ou na declaração e seja conivente ou auxiliar na inexatidão ou na omissão praticada.

CAPÍTULO IV
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 178 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN -, de competência do Município, tem como fato gerador a prestação, por pessoa física ou jurídica, de serviços constantes da lista abaixo, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador e que deverão cumprir os requisitos estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 175/2020:

LISTA DE SERVIÇOS:

1 - Serviços de informática e congêneres.

•
- Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 - Programação.

1.03 - Processamento de dados e congêneres,

1.04 – Elaboração de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.

1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 - Assessoria e consultoria em informática.

1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 -Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.02 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 - Medicina e biomedicina.

4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 - Instrumentação cirúrgica.

4.05 - Acupuntura.

4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares

4.07 - Serviços farmacêuticos.

4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico orgânico e mental.

4.10 - Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortóptica.

4.14 - Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres;

4.18 -Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.19 -Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 -Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 -Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 -Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 -Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 -Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 -Medicina veterinária e zootecnia

5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 - Inseminação artificial, ferti1ização in vitro e congêneres

5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 - Coleta de sangue leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária

6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuras, pedicuros e congêneres,

6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 - Calafetação.

7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.

7.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.16 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas represas, açudes e congêneres.

7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.20 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.21 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 -Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 - Guias de turismo.

10 - Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos (arrendamento mercantil (Ieasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 - Agenciamento marítimo.

10.07 - Agenciamento de notícias.

10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 - Distribuição de bens de terceiros.

11- Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 - Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 - Espetáculos circenses.

12.04 - Programas de auditório.

12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 - Corridas e competições de animais.

12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 - Execução de música.

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.02 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.03 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.04 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

14 - Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 - Assistência técnica.

14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 - Colocação de molduras e congêneres.

14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 - Tinturaria e lavanderia.

14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 - Funilaria e lanternagem.

14.13 - Carpintaria e serralheria.

15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração: cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 - - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e atendimento.

15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 - Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal.

17- Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congênere.

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.

17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de¬ obra.

17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 - Franquia (franchising).

17.08 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.·.

17.10 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).·.

17.11 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.12 - Leilão e congêneres.

17.13 - Advocacia.

17.14 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.15 - Auditoria.

17.16 - Análise de Organização e Métodos.

17.17 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.20 - Estatística.

17.21 - Cobrança em geral.

17.22 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em gera, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.23 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais

21.01 – Serviços de registros públicos, cartoriais e notariais.

22 - Serviços de exploração de rodovia.

22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 - Planos ou convênio funerários.

25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

27 - Serviços de assistência social.

27.01 - Serviços de assistência social.

28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 - Serviços de biblioteconomia.

29.01 - Serviços de biblioteconomia.

30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01-Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica. mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 - Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 - Serviços de meteorologia.

36.01 - Serviços de meteorologia.

37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 - Serviços de museologia.

38.01 - Serviços de museologia.

39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

§ 1° - O Imposto incide, também, sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2° - Ressalvadas as exceções expressas na lista, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS -, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3° - O imposto de que trata o caput deste artigo, ainda, incide sobre os serviços prestados mediante utilização de bens e serviços públicos explorados, economicamente, mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4° - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Seção II
Da Não Incidência

Art. 179 - O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviço sem relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal das sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes delegados;

Parágrafo único - Não se enquadram no disposto no inciso I deste artigo os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Seção III
Do Local da Prestação e do Recolhimento

Art. 180 - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXI deste artigo, quando o imposto será devido no local da prestação do serviço:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 178, desta Lei;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista de serviços descritos no art. 178 da presente Lei.

III – da execução da obra, no caso de serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista do art. 178 da presente Lei.

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista do art. 178 da presente Lei.

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista do art. 178 da presente Lei.

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitas e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista do art. 178 da presente Lei.

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista do art. 178 da presente Lei.

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista do art. 178 da presente Lei.

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista do art. 178 da presente Lei.

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista do art. 178 da presente Lei.

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista do art. 178 da presente Lei.

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista do art. 178 da presente Lei.

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista do art. 178 da presente Lei;

XIV - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista do art. 178 da presente Lei;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista do art. 178 da presente Lei;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista do art. 178 da presente Lei;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista do art. 178 da presente Lei;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista do art. 178 da presente Lei;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista do art. 178 da presente Lei;

XX - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista do art. 178 da presente Lei.
XXI – dos serviços relativos a instituições financeiras localizadas no municipio;

§ 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista do art. 178 da presente Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista do art. 178 da presente Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3° - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01, da lista do art. 178 da presente Lei.

Art. 181 - Considera-se estabelecimento prestador, o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes, para caracterizá-lo, as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou qualquer outras que venham a ser utilizadas.

Seção IV
Do Contribuinte

Art. 182 - Contribuinte é o prestador do serviço.

Seção V
Do Responsável

Art. 183 - Atribui-se a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, a responsabilidade pelo crédito tributário, de outras, sem, no entanto, eliminar a responsabilidade do contribuinte, atribuindo a este, em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

Parágrafo único - Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuado sua retenção na fonte, são os a seguir relacionados:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do art. 178 da presente Lei.

Seção VI
Da Base de Cálculo e Da Alíquota

Art. 184 - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, sobre o qual será aplicada a alíquota de 2% (dois por cento).

§ 1° - Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista do art. 178 da presente Lei forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 2° - Não se inclui na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do art. 178 da presente Lei.

§3° - Na ausência de elementos precisos para apuração da base de cálculo dos serviços descritos nos subitens a que se refere o § 2º deste artigo, aplicar-se-á o redutor correspondente a 40% (quarenta por cento) no valor bruto da fatura fiscal, relativo ao valor estimado dos materiais tributados pelo ICMS.

Seção VII
Da Prestação de Serviço
Sob a Forma de Trabalho Pessoal do Próprio Contribuinte

Art. 185 - A base de cálculo do imposto sobre os serviços prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, desde que inscrito no cadastro Municipal de prestadores de serviços, será determinada, anualmente, aplicando-se, alíquota fixa.

§ 1 ° - A prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte é o simples fornecimento de trabalho, por profissional autônomo que não tenha a seu serviço, empregado da mesma qualidade profissional.

§ 2º - Não se considera serviço pessoal do próprio contribuinte o serviço prestado:

I - por firmas individuais;

II - em caráter permanente, sujeito as normas do tomador, ainda que por trabalhador autônomo inscrito no Município.

Art. 186 - Os profissionais autônomos recolherão o ISSQN, com base em alíquota fixa, anualmente, em cota única, vencível na data fixada no Calendário de Pagamento de Tributos – CPT -, expressa no Documento de Arrecadação Municipal – DAM -, conforme valores constantes em tabela que integra esta lei.

Seção VIII
Da Prestação de Serviço Sob a Forma de Sociedade Civil de Profissional

Art. 187 - Quando os serviços forem prestados por sociedades civis de profissionais, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN -, será devido pela sociedade, por mês, em relação a cada profissional habilitado, seja sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei aplicável.

§1° - O imposto será calculado, mensalmente, por cada profissional habilitado, à razão de:

I - até 03 profissionais: R$100,00 (cem reais);

II - de 04 a 06 profissionais: R$200,00 (duzentos reais);

III- acima de 06 profissionais: R$300,00 (trezentos reais).

§2° - O disposto neste artigo não se aplica à sociedade em que exista sócio não habilitado ao exercício das atividades definidas no respectivo contrato de constituição, nem àquelas em que tais atividades sejam efetuadas, no todo ou em parte, por profissionais não habilitados, sejam eles empregados ou não.

§3° - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no § 2º deste artigo, a sociedade recolherá o imposto, tendo como base de cálculo o preço do serviço, observada a alíquota fixada no caput do art. 184, desta Lei.

Seção IX
Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 188 - A apuração do imposto a pagar será feita sob a responsabilidade do contribuinte, mediante lançamento em sua escrita fiscal e o respectivo pagamento, o qual ficará sujeito a posterior homologação, pela Autoridade Fiscal.

§ 1° - Quanto ao profissional autônomo, o lançamento será feito com base nos dados cadastrais.

§2° - Quanto à sociedade de profissional liberal, o lançamento será feito sob a responsabilidade do contribuinte, com base no registro de empregados, contrato social, estatutos, atas, alterações e contratos de prestação de serviços, no tocante a terceiros.

§3°- Quanto aos estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras, o lançamento será feito com base nos dados constantes dos balanços analíticos, em nível de subtítulo interno, padronizados quanto à nomenclatura e destinação das contas, conforme normas instituídas pelo Banco Central e constantes da Declaração de Serviços, expressa no Mapa de Apuração do ISSQN, instituído pela Prefeitura.

Art. 189- O imposto, devidamente calculado, deverá ser recolhido até o dia 15 (quinze) do mês imediatamente posterior à ocorrência do fato gerador.

Art. 190- O imposto será recolhido:

I - pelo prestador do serviço, através de carnê;

II - pelo tomador do serviço, através de guia de arrecadação para o ISSQN retido na fonte.

Parágrafo único - No mês em que não houver movimento, a guia respectiva será anulada com a expressão "não houve movimento" e, até a data prevista para o vencimento no mês, deverá ser apresentada na Prefeitura, para atualização do crédito.

Seção X
Do Regime de Substituição Tributária

Art. 191- As empresas estabelecidas no município, cuja natureza do serviço implique operações subsequentes por parte dos seus contratantes, desde que pessoas jurídicas igualmente estabelecidas, no município, ficam sujeitas ao Regime de Substituição Tributária.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, o enquadramento de determinada empresa como responsável pelo pagamento do imposto devido por outras, não elimina a responsabilidade destas últimas, que subsistirá em caráter supletivo.

Art. 192- As empresas locadoras de aparelhos, máquinas e equipamentos, instalados nos estabelecimentos dos respectivos locatários para prestar serviços a terceiros, ao emitirem Notas Fiscais correspondentes a essas locações, farão constar do corpo desses documentos o valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido pelo locatário, a ser cobrado juntamente com o preço da locação, desde que locador e locatário sejam estabelecidos neste Município.

Art. 193- Sobre o preço da locação será aplicada a alíquota de 2% (dois por cento) sobre o serviço prestado pelo locatário.

Art. 194- Na hipótese de o locatário de aparelhos, máquinas e equipamentos não os utilizar na prestação de serviços a terceiros, fornecerá ao locador expressa declaração nesse sentido, de forma a excluir a responsabilidade deste.

Art. 195 – O imposto recebido de terceiros será repassado ao Município pela empresa qualificada como contribuinte substituto.

Art. 196- Enquadram-se no Regime de Responsabilidade Tributária:

I - os bancos e demais entidades financeiras, pelo imposto devido sobre os serviços das empresas de guarda e vigilância, de conservação e limpeza;

II - as empresas imobiliárias, incorporadoras e construtoras, pelo imposto devido sobre as comissões pagas às pessoas físicas e às empresas que pratiquem corretagem de imóveis;

III - as empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos permitidos, inclusive apostas, pelo imposto devido sobre as comissões pagas aos seus agentes, revendedores ou concessionários;

IV - os titulares de direitos sobre prédios ou os contratantes de obras e serviços, se não identificarem os construtores ou os empreiteiros de construção, reconstrução, reforma, reparação ou acréscimo desses bens pelo o imposto devido pelos construtores ou empreiteiros;

V - os titulares dos estabelecimentos onde se instalarem máquinas, aparelhos e equipamentos, pelo imposto devido, pelos respectivos proprietários não estabelecidos no Município e relativo à exploração desses bens;

VI - os que utilizaram serviços de profissionais autônomos, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem deles prova de quitação fiscal ou de inscrição no órgão competente da Prefeitura;

VII - os que utilizarem serviços de empresas, pelo imposto incidente sobre as operações realizadas, se não exigirem dos prestadores nota fiscal de serviços;

VIII - as empresas proprietárias de aparelhos, máquinas e equipamentos instalados em estabelecimentos de terceiros sob contrato de co-exploração, pelo imposto devido sobre a parcela de receita bruta auferida pelo co-explorador;

IX - as empresas de construção civil, pelo imposto devido pelos respectivos empreiteiros;

X - as empresas empreiteiras, pelo imposto devido pelos respectivos subempreiteiros ou fornecedores de mão-de-obra;

XI - as empresas concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica, pelo imposto devido pelos seus prestadores de serviços;

XII – as empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, pelo imposto devido pelos seus prestadores de serviços;

XIII - as empresas responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e esgoto;

XIV - o proprietário de casas de "shows", espetáculos e diversões em geral, independente de sua condição de isento ou imune, no caso de aluguel ou cedência do espaço, pelo imposto devido pelos promotores de eventos, se estes não comprovarem sua inscrição no órgão fazendário municipal. .

XV - a Prefeitura, pelo imposto devido pelos respectivos prestadores;

XVI - as entidades da Administração Pública, Direta, Indireta e Fundacional, sejam elas Federais, Estaduais e Municipais, pelo imposto devido pelos seus respectivos prestadores de serviços;

XVII - as empresas tomadoras de serviços, quando:

a) o prestador de serviço não comprovar sua inscrição no Cadastro Mercantil;

b) o prestador do serviço, obrigado à emissão de Nota Fiscal de Serviço, deixar de fazê-la;

c) a execução de serviço de construção civil for efetuada por prestador não estabelecido no município;

d) o prestador de serviços for inscrito em outro e prestar serviços neste Município.

§1° - A responsabilidade tributária é extensiva ao promotor ou ao patrocinador de espetáculos esportivos e de diversões públicas em geral e às instituições responsáveis por ginásios, estádios, teatros, salões e congêneres, em relação aos eventos realizados.

§2° - A retenção do imposto previsto neste artigo não se aplica aos pagamentos a pessoas jurídicas com domicílio tributário fora do município, exceto as empresas que explorem serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País, bem como, aqueles, que, na condição de pessoas físicas ou jurídicas, prestem serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 11.01, 11.02, 11.04, 12.01, 12.02, 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.07, 12.08, 12.09, 12.10, 12.11, 16.01, 17.05, 17.10, 20.01, 20.02, e 20.03, da lista do art. 178 da presente Lei, todos sujeitos ao recolhimento do imposto no local da prestação dos serviços.

§3° - As empresas enquadradas no Regime de Responsabilidade Tributária, ao efetuarem pagamento às pessoas físicas ou jurídicas relacionadas, no § 2º deste artigo, reterão o imposto correspondente ao preço dos respectivos serviços, sobre a alíquota de 2% (dois por cento).

Seção XI
Da Retenção e Do Pagamento

Art. 197 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN - será retido, na fonte, pelo tomador do serviço prestado por pessoa física ou jurídica, inscrita ou não no Cadastro Mercantil do Município, nas seguintes hipóteses:

I - a não apresentação do documento de arrecadação em dia com o ISSQN, se o serviço for prestado por profissional autônomo ou sociedade de profissionais;

II - a não emissão da correspondente Nota Fiscal de serviços, se o serviço for prestado por empresa;

III - a não apresentação do documento de regularidade, junto à Prefeitura, quando se tratar de entidades incluídas nos regimes de imunidade ou isenção.

Parágrafo único - O recibo ou qualquer outro documento que comprove a efetivação do pagamento deverá conter o número da inscrição municipal do prestador de serviços.

Art. 198 - Na hipótese de não efetuar o desconto na fonte a que estava obrigado a providenciar, ficará o usuário do serviço responsável pelo pagamento do valor correspondente ao tributo devido.

Art. 199 - A retenção do imposto, por parte da fonte pagadora, será consignada no documento fiscal emitido pelo prestador do serviço e comprovada mediante aposição de carimbo ou declaração do contratante, em uma das vias pertencentes ao prestador, admitida, em substituição, a declaração em separado do contratante.

Parágrafo único - Para retenção do imposto, a base de cálculo é o preço dos serviços, aplicando-se a alíquota de 2% (dois por cento).

Art. 200 - As importâncias retidas deverão ser recolhidas à Prefeitura, em nome do responsável pela retenção, na declaração e guia de pagamento do imposto, com uma relação nominal anexa, contendo o nome e endereço do prestador de serviços e observando-se o prazo de recolhimento previsto no Calendário de Pagamento de Tributo-CPT.

Art. 201- Os contribuintes alcançados pela retenção do imposto, de forma ativa ou passiva, manterão controle em separado das operações sujeitas a esse regime, para exame periódico da fiscalização municipal.

Art. 202- Tratando-se de lançamento de ofício, há que se respeitar intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, entre o recebimento da notificação e o prazo fixado para pagamento.

Seção XII
Das Isenções

Art. 203- Ficam isentos do imposto os serviços:

I - prestados por associações culturais, associações comunitárias e clubes de serviços, cuja finalidade essencial, nos termos do respectivo estatuto e tendo em vista os atos efetivamente praticados, esteja voltada para o desenvolvimento da comunidade;

II - de diversão pública com fins beneficentes ou considerados de interesse da comunidade, pelo órgão de educação e cultura do Município ou órgão similar.

§ 1º - As isenções serão solicitadas, quando necessário, em requerimento acompanhado das provas de que o contribuinte preenche os requisitos exigidos à obtenção do benefício.

§ 2° - Nos casos de início de atividade, o pedido de isenção deve ser feito por ocasião da concessão da licença de fiscalização de localização, de instalação e de funcionamento.

Seção XIII
Das Infrações e Penalidades

Art. 204- As infrações às disposições deste capítulo serão punidas com as seguintes penalidades:

I - multa de importância igual a R$1.000,00 (Hum mil reais), nos casos de:

a) exercício de atividade sem prévia inscrição no Cadastro de atividades econômicas;

b) não comunicação, até o prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de ocorrência, de venda ou transferência de estabelecimento, encerramento ou transferência de ramo de atividade, anotação das alterações ocorridas.

II - multa de importância igual a R$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), nos casos de:

a) falta de livros fiscais ou de autenticação, por livro;

b) falta de escrituração do imposto devido:

c) dados incorretos na escritura fiscal ou nos documentos fiscais;

d) falta do número de inscrição no cadastro de atividades econômicas em documentos fiscais;

e) falta de notas fiscais ou outros documentos exigidos pela administração;

f) falta ou erro na declaração de dados;

g) retirada do estabelecimento ou do domicílio do prestador, de livros ou documentos fiscais, exceto nos casos previstos na legislação.

III - multa no valor de R$2.000,00 (Dois mil reais), nos casos de:

a) omissão ou falsidade na declaração de dados;

b) emissão de nota fiscal não autorizada, por nota fiscal.

Seção XIV
Das Disposições Finais

Art. 205- Todo contribuinte sujeito à escrituração fiscal é obrigado a:

I - emitir Notas Fiscais dos servidos prestados, ou outro documento exigido pelo fisco, por ocasião da prestação dos serviços;

II - manter atualizado o registro dos serviços;

III - exibir os livros fiscais e comerciais, os documentos gerenciais, os comprovantes da escrita e os documentos instituídos em Regulamento, bem como prestar informações e esclarecimentos, sempre que solicitados pelas Autoridades Fiscais.

Art. 206- Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal, bem como os documentos fiscais, gerenciais e não fiscais, comprovantes dos lançamentos neles efetuados, deverão ser conservados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no estabelecimento respectivo, à disposição da fiscalização, e dele só poderão ser retirados para atender à requisição da Autoridade Fiscal.

Parágrafo único - É facultada a guarda do Livro de Registro de Serviços Prestados, pelo responsável pela escrita fiscal e comercial do contribuinte.

Art. 207- O contribuinte, prestador de serviços de obras de construção civil ou hidráulica, deverá individualizar, por obra, sua escrituração fiscal.

Parágrafo único - Ficam dispensados de efetuar a individualidade na escrita fiscal, os contribuintes que, na escrituração comercial, efetuam a individualização determinada neste artigo.

Art. 208- É facultado ao contribuinte aumentar o número de vias dos documentos fiscais e gerenciais, fazer conter outras indicações de interesse do emitente, desde que não prejudiquem a clareza do documento, nem as disposições desta Lei.

Art. 209- Os modelos de livros, notas fiscais de serviços e demais documentos, a serem obrigatoriamente utilizados pelos contribuintes serão instruídos pela Administração Municipal, através de Regulamento.

TÍTULO III
DAS TAXAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 210 – As Taxas de competência do Município decorrem:

I - da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou colocado à sua disposição;

II - do exercício regular do poder de polícia do Município.

Art. 211- Os serviços públicos consideram-se:

I - utilizados pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;

b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam colocados à disposição, mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;

II - específicos, quando possam ser destacados, em utilidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidade pública;

III - divisíveis, quando susceptíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um de seus usuários.

Parágrafo único - É irrelevante para a incidência das taxas que os serviços públicos sejam prestados diretamente ou por meio de concessionários ou através de terceiros contratantes.

Art. 212- Considera-se exercício regular do poder de polícia, a atividade da administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regular a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, ao meio ambiente, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao uso e ocupação do solo, ao exercício de atividades econômicas, à tranquilidade pública e ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos, no âmbito municipal.

Art. 213- O fato gerador, a incidência, o lançamento e o pagamento das taxas fundadas no poder de polícia do município, independem:

I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;

II - de licença, autorização, permissão ou concessão, outorgados pela União, Estados ou Municípios;

III - de estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;

IV - da finalidade ou do resultado econômico da atividade ou da exploração dos locais;

V - do efetivo funcionamento da atividade ou da efetiva utilização dos fatos geradores;

VI - do reconhecimento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias.

CAPÍTULO II
DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 214- A hipótese de incidência das taxas de serviços públicos é a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta e remoção de lixo, de serviços não compulsórios de expediente e de serviços não compulsórios diversos, prestados, pelo Município, a contribuinte ou colocado à sua disposição com regularidade necessária.

§1° - Entende-se por serviço de limpeza pública, a coleta e remoção de lixo gerado em imóvel edificado e em terrenos, excluídos os rejeitos industriais, remoção especial de árvores, metralha, entulho, limpeza de terrenos, todos sujeitos ao pagamento de preço público, fixado pelo Executivo, conforme dispõe esta Lei.

§2° - Entende-se por serviços não compulsórios diversos, aqueles de natureza eminentemente estatal, compreendendo a numeração de prédios, alinhamento, reposição de pavimentação, averbação de imóveis, apreensão e depósitos de animais, bens e mercadorias, abate de animais, utilização de currais, transporte de carne e serviços de cemitérios.

§3° - Entende-se por serviços não compulsórios de expediente, o proveniente da apresentação de documentos às repartições da Prefeitura, para apresentação, despacho ou arquivamento, pelas autoridades municipais ou pela lavratura de atos em geral, inclusive inscrição em cadastro, termos, contratos, emissão de guias para pagamento de tributos e demais atos emanados do Poder Executivo Municipal.

Art. 215 - Entende-se por serviço de Fiscalização, todo aquele fundado no poder de polícia do Município, concernente ao ordenamento das atividades urbanas, em obediência às normas municipais de posturas relativas à ordem pública.

CAPITULO III
DA TAXA DE SERVIÇOS DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 216 - A Taxa de Serviços de Coleta e Remoção de Lixo tem como fato gerador a utilização dos serviços públicos municipais, específicos e divisíveis, efetivamente, prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição, relativos à coleta domiciliar do lixo.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 217 - São contribuintes da taxa de coleta e remoção de lixo, os proprietários, titulares do domínio útil ou os possuidores, a qualquer título, de imóveis localizados no território do Município que, efetivamente, se utilizam ou tenham à sua disposição quaisquer dos serviços públicos a que se refere o artigo anterior, isolada ou cumulativamente.

Seção III
Da Solidariedade Tributária

Art. 218- Respondem, solidariamente, pelo pagamento da taxa, o titular do domínio pleno, o justo possuidor, o titular de direito de usufruto, uso ou habilitação, os promitentes compradores imitidos de posse, os cessionários, os posseiros, comandatários e os ocupantes, a qualquer título do imóvel; ainda que pertencente a qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, isenta do imposto ou a ele imune.

Seção IV
Da Base de Cálculo

Art. 219- A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica e cobrada conforme tabela que integra esta Lei.

Art. 220- A taxa será devida anualmente, podendo o seu lançamento, bem como os prazos e formas assinaladas para o pagamento, coincidirem, a critério da Fazenda Municipal, com os do Imposto Sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana.

Parágrafo único - Ficam dispensados do pagamento da taxa de coleta e remoção de lixo, os imóveis beneficiados pela isenção do IPTU, bem como os imóveis que gozam de imunidade de impostos.

CAPÍTULO IV
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO COMPULSÓRIOS DIVERSOS

Seção I
Da Incidência e dos Contribuintes

Art. 221- Os Serviços Públicos não Compulsórios Diversos compreendem a execução, por parte dos órgãos próprios ou por eles autorizados, dos serviços constantes de tabela que integra esta Lei.

Seção II
Da Base de Cálculo

Art. 222- O preço dos Serviços Públicos não Compulsórios Diversos será calculado mediante a aplicação da Tabela indicada no art. 221 desta Lei.

Seção III
Do Pagamento

Art. 223- O preço dos Serviços Públicos não Compulsórios Diversos será pago mediante guia, reconhecimento ou autenticação mecânica, anteriormente à execução dos serviços ou pela ocasião do abate de animais, no Matadouro Público.

Art. 224- Ficam isentos do pagamento do preço de Serviços Públicos Não Compulsórios Diversos:

I - os imóveis de propriedade da União, dos Estados e do Município;

II - os imóveis de propriedades de instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos e os templos de qualquer culto, observadas as disposições desta Lei, quanto à imunidade tributária.

CAPÍTULO V
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO COMPULSÓRIOS DE EXPEDIENTE

Seção I
Da Incidência e dos Contribuintes

Art. 225- Os Serviços Públicos Não Compulsórios de Expediente compreendem toda e qualquer prestação dos serviços administrativos, prestados pelo Município, e será devido por quem deles se utilizar.

Parágrafo único- O servidor municipal, qualquer que seja o seu cargo, função ou vínculo empregatício, que prestar o serviço, realizar a atividade ou formalizar o ato pressuposto do fato gerador do tributo, sem o pagamento do respectivo valor, responderá solidariamente com o sujeito passivo, pelo valor não recolhido, bem como pelas penalidades cabíveis.

Seção II
Da Base de Cálculo

Art. 226- O preço será cobrado pela aplicação dos valores relacionados na respectiva Tabela que integra esta Lei.

Seção III
Do Pagamento

Art. 227- O pagamento do preço do serviço será feito por meio de guia, reconhecimento ou autenticação mecânica, antes de protocolado, lavrado o ato ou registrado o contrato, conforme o caso.

§ 1 ° - O órgão do protocolo não poderá aceitar qualquer documento, sem o comprovante do pagamento do preço respectivo do serviço, sob pena de responsabilidade do servidor encarregado.

§2° - Ocorrendo a hipótese do § 1º deste artigo, o servidor responderá pelo pagamento do preço do serviço, cabendo-lhe o direito regressivo de reaver a quantia desembolsada junto ao contribuinte.

§3° - Ressalvam-se do disposto neste artigo os casos de isenção previstos na Seção seguinte.

§4° - O indeferimento do pedido, a formulação de novas exigências ou a desistência do peticionário, não dão origem à restituição do preço pago.

§5° - O disposto no § 4º deste artigo aplica-se, como couber, aos casos de autorização, permissão, concessão e à celebração de contratos.

Seção IV
Das Isenções

Art. 228- Ficam isentos do pagamento do preço de Serviços Públicos Não Compulsórios de Expediente:

I - os pedidos e requerimentos de qualquer natureza e finalidade, apresentadas pelos órgãos da administração direta da União, Estados e Municípios, desde que atendam às seguintes condições:

a) sejam apresentados em papel timbrado e assinados pelas autoridades competentes;

b) refiram-se a assuntos de interesse público ou matéria oficial, não podendo versar sobre assuntos de ordem particular, ainda que atendido o requisito da alínea "a" deste inciso;

II - os contratos e convênios de qualquer natureza e finalidades, lavrados com órgãos a que se refere o inciso I, deste artigo, observadas as condições nele estabelecidas;

III - os requerimentos e certidões de servidores municipais ativos ou inativos, sobre assuntos de natureza funcional;

IV - os requerimentos relativos ao serviço de alistamento militar ou para fins eleitorais.

§1° - O disposto no inciso I deste artigo, observadas as ressalvas constantes de suas alíneas respectivas, aplica-se aos pedidos e requerimentos apresentados pelos órgãos dos poderes legislativos e judiciário.

§2° - Aplicam-se as disposições do inciso III do caput deste artigo, quando em defesa do direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder, ou, ainda, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

§3°- A certidão, na hipótese do § 2º deste artigo, terá fornecimento obrigatório a qualquer interessado, no prazo máximo de quinze dias, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

CAPÍTULO VI
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 229- A Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao ordenamento das atividades urbanas, tem como fato gerador a fiscalização exercida sobre a localização e a instalação de estabelecimentos extrativistas, produtores, industriais, comerciais, sociais e prestadores de serviços, bem como sobre o seu funcionamento, em observância à legislação do uso e ocupação do solo urbano e às normas municipais de posturas relativas à ordem pública.

Art. 230- O fato gerador da taxa considera-se ocorrido:

I - na data de início da atividade, relativamente ao primeiro ano de exercício;

II - no dia primeiro de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes;

III - na data de alteração do endereço e/ou da atividade, em qualquer exercício.

Art. 231- A taxa não incide sobre as pessoas físicas não estabelecidas.

Parágrafo único - Consideram-se não estabelecidas as pessoas físicas que exerçam suas atividades em suas próprias residências, desde que não abertas ao público em geral, bem como aqueles que prestam serviços no estabelecimento ou residência dos respectivos tomadores.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 232- O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização municipal, em razão da localização, da instalação e do funcionamento de estabelecimentos extrativistas, produtores, industriais, comerciais, sociais e prestadores de serviços.

Parágrafo Único: Só serão concedidos os respectivos alvarás de funcionamento, às atividades que decorram de autorização de Corpo de Bombeiros Estadual, com a apresentação de Autorização Definitiva daquele órgão, devidamente regulamentadas por ato vinculado na legislação estadual.

Seção III
Da Solidariedade Tributária

Art. 233- São, solidariamente, responsáveis pelo pagamento da taxa, o proprietário do imóvel, bem com o responsável pela sua locação.

Seção IV
Da Base de Cálculo

Art. 234- A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica, e cobrada conforme tabela que integra esta Lei.

Seção V
Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 235- A taxa será devida integral e semestral, independentemente da data de abertura do estabelecimento, transferência do local ou qualquer alteração contratual ou estatutária.

Art. 236- Sendo anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

I- no ato da inscrição, relativamente ao primeiro ano de exercício;

II - no ato da alteração do endereço e/ou da atividade, em qualquer exercício.

CAPÍTULO VII

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Seção I
Do fato gerador e da Incidência

Art. 237- A Taxa de Fiscalização Sanitária, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao controle da saúde pública e do bem-estar da população, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a localização, a instalação, bem como o seu funcionamento, de estabelecimentos extrativistas, produtores, industriais, comerciais, sociais e prestadores de serviços, onde são fabricados, produzidos, manipulados, acondicionados, conservados, depositados, armazenados, transportados, distribuídos, vendidos ou consumidos alimentos, bem como o exercício de outras atividades pertinentes à higiene pública, em observância às normas municipais sanitárias.

Parágrafo único - A competência para dispor sobre a Taxa de Fiscalização Sanitária é da Secretaria Municipal de Saúde, conforme legislação pertinente.

Art. 238- O fato gerador da taxa considera-se ocorrido:

I - na data de início da atividade, relativamente ao primeiro ano de exercício;

II - na data de alteração do endereço e/ou, quando for o caso, da atividade, em qualquer exercício.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 239- O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização municipal, em razão da atividade exercida estar relacionada com alimento, saúde e higiene pública e às normas sanitárias.

Seção III
Da Solidariedade Tributária

Art. 240- São, solidariamente, responsáveis pelo pagamento da taxa, o proprietário do imóvel, bem como o responsável pela sua locação, o promotor de feiras, exposições e congêneres, o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel, com relação às barracas, aos veículos, aos "traillers", aos "stands" ou assemelhados que comercializem gêneros alimentícios.

Seção IV
Da Base de Cálculo

Art. 241- A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica e cobrada, conforme Tabela que integra esta Lei.

Seção V
Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 242- A Taxa será devida integral e anualmente.

Art. 243- Sendo anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

I - no ato da inscrição, relativamente ao primeiro ano de exercício;

II - no ato da alteração do endereço e/ou, quando for o caso da atividade, em qualquer exercício.

CAPÍTULO VIII
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIO

Seção I
Do Fato gerador e da Incidência

Art. 244- A Taxa de Fiscalização de Anúncio, fundada no poder de polícia do Município, concernente à utilização de seus bens públicos de uso comum, à estética urbana, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a utilização e a exploração de anúncio, em observância às normas municipais de posturas relativas ao controle do espaço visual urbano.

Art. 245- O fato gerador da taxa considera-se ocorrido:

I - na data de instalação do anúncio, relativamente ao primeiro ano de veiculação;

II - na data de alteração do tipo de veículo e/ou do local da instalação e/ou da natureza e da modalidade da mensagem transmitida.

Seção II
Da Não Incidência

Art. 246- A taxa não incide sobre os anúncios, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário:

I - destinados a fins patrióticos e à propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação eleitoral;

II- no interior de estabelecimentos, divulgando artigos ou serviços neles negociados ou explorados;

III - em emblemas de entidades públicas, cartórios, tabeliães, ordens e cultos religiosos, irmandades, asilos, orfanatos, entidades sindicais, ordens ou associações profissionais e representações diplomáticas, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;

IV - em emblemas de hospitais públicos, sociedades cooperativas, beneficentes, culturais, esportivas e entidades declaradas de utilidade pública, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;

V - colocados em estabelecimentos de instrução, quando a mensagem fizer referência, exclusivamente, ao ensino ministrado;

VI - as placas ou letreiros que contiverem apenas a denominação do prédio;

VII - que indiquem uso, lotação, capacidade ou quaisquer avisos técnicos elucidativos do emprego ou finalidade da coisa;

VIII - as placas ou letreiros destinados, exclusivamente, à orientação do público;

IX - os que recomendem cautela ou indiquem perigo e sejam destinados, exclusivamente, à orientação do público;

X - as placas indicativas de oferta de emprego, afixadas no estabelecimento do empregador;

XI - às placas de profissionais liberais, autônomos ou assemelhados, quando colocadas nas respectivas residências e locais de trabalho e contiverem, tão-somente, o nome e a profissão;

XII - de locação ou venda de imóveis, quando colocados no respectivo imóvel, pelo proprietário;

XIII - em painel ou tabuleta afixada por determinação legal, no local da obra de construção civil, durante o período de sua execução, desde que contenha, tão – somente, as indicações exigidas e as dimensões recomendadas pela legislação própria;

XIV - de afixação obrigatória decorrentes de disposição legal ou regulamentar.

Seção III
Do sujeito Passivo

Art. 247- O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização municipal, em razão da propriedade do veículo de divulgação.

Seção IV
Da Solidariedade Tributária

Art. 248- São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa:

I - aquele a quem o anúncio aproveitar, quanto ao anunciante ou ao objeto anunciado;

II - o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel ou móvel, inclusive veículos.

Seção V
Da Base de Cálculo

Art. 249- A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica e cobrada conforme Tabela que integra esta Lei.

Seção VI
Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 250 - A taxa será devida, integral e anualmente, independentemente da data de instalação, transferência de local ou qualquer alteração no tipo e na característica do veículo de divulgação e na natureza e na modalidade da mensagem transmitida.

Art. 251- Sendo anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

I - no ato da inscrição do anúncio, relativamente ao primeiro ano de exercício;

II - no ato da alteração do endereço e/ou, quando for o caso, da atividade, em qualquer exercício.

CAPÍTULO IX
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS, MOTORES E APARELHOS DE TRANSPORTES

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 252 - A Taxa de Fiscalização de Instalação de Máquinas, Motores e Aparelhos de Transportes, fundada no poder de polícia do Município, concernente à preservação da segurança pública, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a instalação, a conservação e o funcionamento de máquinas e motores de qualquer natureza; elevadores de passageiros e cargas, guindastes, alçapões, monta-cargas e congêneres; fornos, fornalhas ou caldeiras; escadas e esteiras rolantes, planos inclinados móveis e outros de natureza similar, em observância às normas municipais de posturas relativas à ordem pública.

Art. 253- O fato gerador da taxa considera-se ocorrido:

I - na data de instalação, relativamente ao primeiro ano de exercício;

II - na data de alteração das características do engenho móvel, em qualquer exercício.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 254- O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular de domínio útil ou possuidora, a qualquer título, do imóvel, edificado ou em fase de edificação, que, independentemente de sua destinação, instale ou mantenha instalado engenho móvel, sujeito à fiscalização municipal, em razão da instalação, conservação e funcionamento de aparelho de transporte.

Seção III
Da Solidariedade Tributária

Art. 255- São, solidariamente, responsáveis pelo pagamento da taxa:

I - o síndico e os condôminos do imóvel edificado onde terá ou se mantenha instalado engenho móvel;

II - o proprietário e o responsável pela locação do engenho móvel;

Seção IV
Da Base de Cálculo

Art. 256- A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica e cobrada conforme Tabela que integra esta Lei.

Seção V
Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 257- A taxa será devida, integral e anualmente, independentemente da data de instalação, transferência de local ou qualquer alteração na característica do engenho móvel.

Art. 258- Sendo anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

I - no ato da inscrição, relativamente ao primeiro ano de exercício;

II - no mês de janeiro, com vencimento no dia 28 de fevereiro, nos anos subsequentes;

III - no ato da alteração das características do engenho móvel, em qualquer exercício.

CAPÍTULO X
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 259- A Taxa de Fiscalização de Veículos de Transporte de Passageiro, fundada no poder de polícia do município, concernente à preservação da segurança pública e ao bem-estar da população, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre o utilitário motorizado, em observância às normas municipais de autorização, permissão e concessão ou outorga para exploração do serviço de transporte de passageiro.

Art. 260- O fato gerador da taxa considera-se ocorrido:

I - na data de início da efetiva circulação do utilitário motorizado, relativamente ao primeiro ano de exercício;

II - no dia primeiro de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes;

III - na data de alteração das características do utilitário motorizado, em qualquer exercício.

Seção II
Do Sujeito Passivo
Art. 261- O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular de domínio útil ou possuidora, a qualquer título, do utilitário motorizado, sujeita à fiscalização municipal, em razão do veículo de transporte de passageiro.

Seção III
Da Solidariedade Tributária

Art. 262- São, solidariamente, responsáveis pelo pagamento da taxa:

I - o responsável pela locação do utilitário motorizado;

II - o profissional que exerce atividade econômica no veículo de transporte de passageiro.

Seção IV
Da Base de Cálculo

Art. 263- A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica e cobrada conforme Tabela que integra esta Lei.

Seção V
Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 264- A taxa será devida, integral e anualmente, independentemente da data de início da efetiva circulação ou de qualquer alteração nas características do utilitário motorizado.

Art. 265- Sendo anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

I - na data da inscrição, relativamente ao primeiro ano de exercício;

II - no mês de janeiro, com vencimento no dia 28 de fevereiro, nos anos subsequentes;

III - no ato da alteração das características do utilitário motorizado, em qualquer exercício.

CAPÍTULO XI
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência
Art. 266- A Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Extraordinário, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao ordenamento do exercício de atividades econômicas, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre o funcionamento em horário extraordinário de estabelecimentos comercias, em observância às posturas municipais relativas à ordem, aos costumes e à tranquilidade pública.

Art. 267 - O fato gerador da taxa considera-se ocorrido com o funcionamento do estabelecimento comercial, fora do horário normal de abertura e fechamento do comércio.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 268- O sujeito passivo da taxa é a pessoa jurídica sujeita à fiscalização municipal em razão do funcionamento, em horário extraordinário, do estabelecimento comercial.

Seção III
Da Solidariedade Tributária

Art. 269- São, solidariamente, responsáveis pelo pagamento da taxa:

I - o proprietário e o responsável pela locação do imóvel onde esteja em funcionamento a atividade de comércio;

II - o condomínio e o síndico do edifício onde esteja em atividade o estabelecimento comercial.

Seção IV
Da Base de Cálculo

Art. 270- A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica e cobrada conforme Tabela que integra esta Lei.

Seção V
Do Lançamento e do Recolhimento
Art. 271- A taxa será devida por dia, mês ou ano, conforme modalidade de licenciamento solicitada pelo sujeito passivo ou constatação fiscal.

Art. 272- Sendo diária, mensal ou anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

I - no ato da solicitação, quando requerido pelo sujeito passivo;

II - no ato da comunicação, quando constatado pela fiscalização.

CAPÍTULO XII
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE AMBULANTE, EVENTUAL E FEIRANTE

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 273- A Taxa de Fiscalização de Exercício de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao ordenamento da utilização dos bens públicos de uso comum, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a localização, instalação e funcionamento de atividade ambulante, eventual e feirante, em observância às normas municipais sanitárias e de posturas relativas à estética urbana, aos costumes, à ordem, à tranquilidade e a segurança pública.

Art. 274- O fato gerador da taxa considera-se ocorrido com o exercício da atividade ambulante, eventual e feirante.

Seção II
Do Sujeito Passivo
Art. 275- O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização municipal, em razão do exercício da atividade ambulante, eventual e feirante.

Seção III
Da Solidariedade Tributária

Art. 276- São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa:

I - o proprietário e o responsável pela locação do imóvel onde estejam instalados ou montados equipamentos ou utensílios usados na exploração de serviços de diversões públicas e o locador desses estabelecimentos;

II - o promotor de feiras, exposições e congêneres;

III - o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel, com relação às barracas, aos veículos, aos "traillers" e aos " stands" ou assemelhados.

Seção IV
Da Atividade Ambulante, Eventual e Feirante

Art. 277- Considera-se atividade:

I – ambulante, a exercida, individualmente, de modo habitual, com instalação ou localização fixa ou não;

II – eventual, a exercida, individualmente ou não, em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de exposições, feiras, festejos, comemorações e outros acontecimentos, em locais previamente definidos;

III – feirante, a exercida, individualmente ou não, de modo habitual, nas feiras livres, em locais previamente determinados.

Parágrafo único - A atividade ambulante, eventual e feirante, é exercida, sem estabelecimento, em instalações removíveis, colocadas nas vias, logradouros ou locais de acesso ao público, como balcões, barracas, mesas, tabuleiros, e assemelhados.

Seção V
Da Base de Cálculo

Art. 278- A base de cálculo da taxa será determinada em função da natureza, da atividade e da finalidade de utilização do móvel, equipamento, utensílio, veículo e ou qualquer outro objeto e cobrada conforme Tabela que integra esta Lei.

Seção VI
Do lançamento e do Recolhimento

Art. 279- A taxa será devida por dia, mês ou ano, conforme modalidade de licenciamento solicitada pelo sujeito passivo ou constatação fiscal.

Art. 280- Sendo diária, mensal ou anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

I - no ato da solicitação, quando requerido pelo sujeito passivo.

II - no ato da comunicação, quando constatado pela fiscalização.

CAPÍTULO XII
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARTICULAR

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 281- A Taxa de Fiscalização de Obra Particular, fundada no poder de polícia do Município, concernente à tranquilidade e bem-estar da população, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a execução de obra particular, no que diz respeito à construção e reforma de prédio e execução de loteamento de terreno, em observância às normas municipais relativas à disciplina do uso do solo urbano.

Art. 282- O fato gerador da taxa considera-se ocorrido com a construção e reforma de prédio, e execução de loteamento de terreno.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 283- O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular do domínio útil ou possuidora, a qualquer título, do imóvel, sujeito à fiscalização municipal, em razão da construção e reforma do prédio ou execução de loteamento do terreno.

Seção III
Da Não Incidência

Art. 284- A taxa não incide sobre:

I - a limpeza ou pintura interna e externa de prédios, muros e grades;

II - a construção de passeios e logradouros públicos providos de meio-fio;

III - a construção de muros de contenção de encostas;

IV - a construção de templos religiosos de qualquer culto;

V - a construção de escolas pela administração pública.

Seção IV
Da Solidariedade Tributária

Art. 285- São, solidariamente, responsáveis pelo pagamento da taxa:

I - as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pelos projetos ou por sua execução;

II - o responsável pela locação e o locatário do imóvel onde esteja sendo executada a obra.

Seção V
Da Base de Cálculo

Art. 286- A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica e cobrada conforme Tabela que integra esta Lei.

Seção VI
Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 287- A taxa será devida por execução de obra, conforme comunicação do sujeito passivo ou constatação fiscal.

Art. 288- Sendo por execução de obra a forma de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

I - no ato do licenciamento da obra, quando comunicada pelo sujeito passivo;

II - no ato da informação, quando constatada pela fiscalização.

Seção VII
Das Isenções

Art. 289- Ficam isentos do pagamento da Taxa de Fiscalização de Obra Particular, a execução de obras em imóveis de propriedade da União, do Estado e Município, quando executados diretamente por seus órgãos.

TÍTULO IV
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

CAPÍTULO I
Seção I
Da Hipótese de incidência

Art. 290- A hipótese de incidência da contribuição de melhoria é a realidade de obra pública.

Parágrafo único - Podem ser objeto de contribuição de melhoria as seguintes obras:

I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;

II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificação necessárias ao funcionamento do sistema;

IV - abastecimento de água potável, redes de esgotamento sanitário e instalação de comodidades públicas;

V - instalação de redes elétricas e suprimento de gás;

VI - transportes e comunicação em geral;

VII - instalação de teleféricos, foliculares e ascensões;

VIII - proteção contra secas, inundações, erosão e de saneamento e drenagem em geral, diques, cais desobstrução de barras, portos e canais, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;

IX - construção de estradas de ferro e construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;

X - construção de autódromos, aeroportos e seus acessos;

XI - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriação em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

Art. 291- A contribuição de melhoria terá como limite total a despesa realizada, na qual serão incluídas as parcelas relativas a estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, bem como os encargos respectivos.

§1° - Os elementos referidos no caput deste artigo serão definidos para cada obra ou conjunto de obras integrantes de um mesmo projeto, em memorial descritivo e orçamento detalhado de custo, elaborados pela Prefeitura Municipal.

§2° - O Executivo Municipal, com base nos documentos referidos no § 1º deste artigo e tendo em vista a natureza da obra ou do conjunto de obras, os eventuais benefícios para os usuários, o nível de renda dos contribuintes e o volume ou a quantidade de equipamentos públicos existentes na sua zona de influência, fica autorizado a reduzir, em 50% (cinquenta por cento), o limite total a que se refere este artigo.

Art. 292- A contribuição de melhoria será devida em decorrência de obras públicas realizadas pela Administração direta municipal, inclusive quando resultantes de convênio com a União ou com entidade federal ou estadual.

Art. 293- As obras públicas, que justifiquem a cobrança da contribuição de melhoria, enquadrar-se-ão em dois programas:

I - ordinário, quando referente a obras preferenciais e de iniciativa da própria administração;

II - extraordinário, quando referente a obra de menor interesse geral, solicitada por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos contribuintes interessados.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 294- Contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel situado na zona de influência beneficiada por ela.

§1° - Os bens indivisos serão lançados em nome de qualquer um dos titulares, a quem caberá o direito de exigir dos demais as parcelas que lhes couberem.

§2° - Os demais Imóveis serão lançados em nome de seus respectivos titulares.

Art. 295- A contribuição de melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel, ainda, a transmissão.

Art. 296- A responsabilidade pelo pagamento do tributo, transmite-se aos adquirentes do imóvel, aos sucessores, a qualquer título.

Art. 297- Responderá pelo pagamento o incorporador ou organizador do loteamento não edificado ou em fase de venda, ainda que parcialmente edificado, que vier a ser beneficiado em razão da execução da obra pública.

Seção III
Da Delimitação da Zona de Influência

Art. 298- Para cada obra ou conjunto de obras integrantes de um mesmo projeto, serão definidos sua zona de influência e os respectivos índices de hierarquização de benefício dos imóveis nela localizados.

Art. 299- Tanto as zonas de influência, como os índices de hierarquização de benefícios, serão aprovados, pelo prefeito, com base em proposta elaborada por comissão, previamente, designada pelo Chefe do Executivo, para cada obra ou conjunto de obras integrantes de um mesmo projeto.

Art. 300- A comissão a que se refere o art. 299 desta Lei terá a seguinte composição:

I - 02 (dois) membros de livre escolha do Prefeito, entre servidores municipais;

II - 01 (um) membro indicado pelo Poder Legislativo, entre os seus integrantes;

III - 2 (dois) membros indicados por entidades privadas que atuem, institucionalmente, no interesse da comunidade.

§1° - Os membros da comissão não farão jus a nenhuma remuneração, sendo o seu trabalho considerado como de relevante interesse para o Município.

§2° - A comissão encerrará seu trabalho com a entrega da proposta definindo a zona de influência da obra ou do conjunto de obras, bem como os respectivos índices de hierarquização de benefício.

§3° - A proposta a que se refere o § 2º deste artigo será fundamentada em estudo, análise e conclusões, tendo em vista o contexto em que se insere a obra ou o conjunto de obras, em seus aspectos socioeconômico e urbanístico.

§4° - Os órgãos da Prefeitura fornecerão todos os meios e informações solicitadas pela comissão, para o cumprimento de seus objetivos.

Seção IV
Da Base de Cálculo

Art. 301- A base de cálculo da contribuição de melhoria é o custo da obra.

Parágrafo único - Para o cálculo da contribuição de melhoria, o órgão fazendário da prefeitura, com base nos dispostos desta Lei e no custo da obra apurado pela administração, adotará os seguintes procedimentos:

I - delimitará, em planta, a zona de influência da obra;

II - dividirá a zona de influência em faixas correspondentes aos diversos índices de hierarquização de benefícios dos imóveis, se for o caso;

III - individualizará, com base na área territorial, os imóveis localizados em cada faixa;

IV - obterá a área territorial de cada faixa, mediante a soma das áreas dos imóveis nela localizados;

V - calculará a contribuição de melhoria relativa a cada imóvel.

Seção V
Do Lançamento

Art. 302- Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, o órgão fazendário da Prefeitura deverá publicar edital, contendo os seguintes elementos:

I - memorial descritivo da obra e seu custo total;

II- determinação da parcela do custo total a ser ressarcida pela contribuição de melhoria;

III - delimitação da zona de influência e os respectivos índices de hierarquização de benefício dos imóveis;

IV - relação dos imóveis localizados na zona de influência, sua área territorial e a faixa a que pertencem;

V - valor da contribuição de melhoria correspondente a cada imóvel.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se também aos casos de cobrança de contribuição de melhoria por obras públicas em execução, constantes de projetos ainda não concluídos.

Art. 303- Os titulares dos imóveis relacionados, na forma do inciso IV do art. 302 desta Lei, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do edital, para a impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Parágrafo único - A impugnação deverá ser dirigida ao órgão fazendário da Prefeitura, através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal e não terá efeito suspensivo na cobrança da contribuição de melhoria.

Art. 304- Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da contribuição de melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis.

Art. 305- A notificação do lançamento, diretamente ou por edital, conterá:

I - identificação do contribuinte e valor da contribuição de melhoria cobrada;

II - prazos para pagamento, de uma só vez ou parceladamente, e respectivos locais de pagamento;

III - prazo para reclamação.

Parágrafo único - Dentro do prazo que lhe for concedido na notificação de lançamento, não inferior a 30 (trinta) dias, o contribuinte poderá apresentar reclamações por escrito contra:

I - erro na localização ou na área territorial do imóvel;

II - valor da contribuição de melhoria;

III - número de prestações.

Art. 306- Os requerimentos de impugnação, de reclamação e quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou o prosseguimento das obras, nem terão efeito de obstar a Prefeitura Municipal na prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da contribuição de melhoria.

Art. 307- Fica o chefe do executivo municipal, expressamente, autorizado a firmar, em nome do Município, convênios com a União e os Estados, para efetuar o lançamento e arrecadação da Contribuição de Melhoria, devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao município percentagem na receita arrecadada.

Seção VI
Da Arrecadação

Art. 308- A contribuição de melhoria poderá ser paga de uma só vez ou parceladamente, de acordo com os seguintes critérios:

I - o pagamento de uma só vez gozará do desconto de 10% (dez por cento), se efetuado nos primeiros 30 (trinta) dias, a contar da notificação do lançamento;

II - o pagamento parcelado sofrerá juros de 1 % (um por cento) ao mês e as parcelas respectivas terão seus valores vinculados aos índices oficiais de correção monetária, aplicados na forma desta Lei.

Art. 309- No caso de pagamento parcelado, os valores serão calculados de modo que o total anual não exceda a 3% (três por cento) do valor venal do imóvel, constante do cadastro imobiliário fiscal e atualizado à época da cobrança.

Art. 310- O atraso no pagamento das prestações sujeita o contribuinte à multa de 10% (dez por cento) e aos juros de mora de 1% (um por cento) no mês ou fração, calculados sobre o valor atualizado da parcela, de acordo com os coeficientes aplicáveis na correção dos débitos fiscais.

Seção VII
Das Isenções

Art. 311- Ficam excluídos da incidência da contribuição de melhoria os imóveis de propriedade do Poder Público, exceto os prometidos à venda e os submetidos a regime de enfiteuse, aforamento ou concessão de uso.

Seção VIII
Das Disposições Gerais

Art. 312- Fica o Prefeito, expressamente, autorizado a, em nome do Município, firmar convênios com a União e os Estados, para efetuar o lançamento e a arrecadação da contribuição de melhoria devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao Município percentagem na receita arrecadada.

Art. 313- O Prefeito poderá delegar à entidade da Administração indireta as funções de cálculo, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria, bem como de julgamento de reclamações, impugnações e recursos, atribuídos nesta Lei ao órgão fazendário da Prefeitura.

Art. 314- Do produto da arrecadação da contribuição de melhoria, 40% (quarenta por cento) constituem receita de capital destinada à aplicação em obras geradoras de tributo.

Parágrafo único - No caso das obras serem executadas ou fiscalizadas por entidades da Administração indireta, o valor arrecadado, que constitui receita de capital, lhe será automaticamente repassado ou retido, caso a entidade esteja autorizada à aplicação em obras geradoras do tributo.

CAPÍTULO II
DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Seção I
Do Fato Gerador

Art. 315- A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP -, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, tem como fato gerador o custeio com a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 316 - O sujeito passivo da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP - é o consumidor de energia elétrica, residente ou estabelecido no território do município e que esteja cadastrado, junto a concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão, no território do Município.

Seção III
Da Base de Cálculo e Das Alíquotas

Art. 317 - A base de cálculo da CIP é o valor mensal de consumo total de energia elétrica, constante da fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

Art. 318 - As alíquotas de contribuição são diferenciadas, conforme a classe de consumidores e a faixa de consumo medido em Kwh, da seguinte forma:

I - para os contribuintes classificados como residencial (Classe B) e com consumo perante a concessionária entre:

FAIXA DE CONSUMO	
(kwh)	**VALOR (R$)**
Até 50	0,00
De 51 a 100	6,41
De 101 a 150	8,68
De 151 a 300	23,81
De 301 a 500	38,88
De 501 a 1000	72,90
De 1001 a 99999	138,28

II - para os contribuintes classificados como Comércio, Indústria, Serviços e outras atividades (Classe C e D) e com consumo perante a concessionária entre:

FAIXA DE CONSUMO	
(kwh)	**VALOR (R$)**
Até 50	0,00
De 51 a 100	12,49
De 101 a 150	24,89
De 151 a 300	37,25

De 301 a 500	74,42
De 501 a 1000	123,87
De 1001 a 99999	247,31

§ 1º - Estão isentos do pagamento da CIP, os consumidores:

I - classe rural;

II - classe poder público

III- classe consumo próprio

§ 2° - A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL -, ou órgão regulador que vier a substituí-la.

§ 3º Fica atribuída à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, a responsabilidade tributária pela cobrança e pelo repasse, ao Município, do valor arrecadado da Contribuição, em conta específica para essa finalidade.

§ 4º A falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição, pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, implicará:

I - a incidência de multa moratória, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da Contribuição, até o limite de 20% (vinte por cento);

II - a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 5º Independentemente das medidas administrativas e judiciais cabíveis, iniciado o procedimento fiscal, a falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição, pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, implicará a aplicação, de ofício, da multa de 100% (cem por cento) sobre o valor não repassado.

§ 6º Fica o responsável tributário obrigado a pagar o valor da Contribuição, apurada em procedimento fiscal, acrescida de multa de 40% (quarenta por cento) do valor da contribuição, juros de mora, nos termos da legislação municipal quando, por sua culpa, deixar de cobrá-la na fatura de energia elétrica.

§ 7º Em caso de pagamento em atraso da fatura de consumo de energia elétrica, a concessionária deverá corrigir o valor da Contribuição, nos mesmos índices aplicados à correção da fatura de energia.

§ 8º O responsável tributário fica sujeito à apresentação de informações ou de quaisquer declarações de dados, inclusive por meio magnético ou eletrônico, na forma e nos prazos regulamentares.

Seção IV
Do Lançamento e do Pagamento

Art. 319 - A Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – CIP -, será lançada, mensalmente, para pagamento, juntamente, com a fatura de energia elétrica.

Parágrafo único. O Prefeito, mediante decreto, poderá autorizar a cobrança da Contribuição juntamente com os tributos imobiliários.

Seção V
Das Disposições Gerais

Art. 320 - O Poder Executivo poderá autorizar a Concessionária a reter os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública.

§ 1º - O montante devido e não pago da CIP será inscrito em dívida ativa, 120 (cento e vinte) dias após a verificação da inadimplência, caso o município opte por promover a cobrança direta, devendo comunicar a concessionária tal decisão, a fim de que a mesma deixe de realizar a cobrança de tais valores em atraso.

§ 2º - Servirá como título hábil para a inscrição:

I - a comunicação do não pagamento efetuado pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional;

II - a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

III - outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 3° - Os valores da CIP não pagos, no vencimento, e objeto de cobrança direta, pelo Município, serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 321 - O valor do rateio da contribuição, apurado com base no custeio anual do serviço de iluminação das vias e logradouros públicos, observará a distinção entre contribuintes de natureza residencial, comercial, industrial e serviços.

TÍTULO V
DO PROCEDIMENTO FISCAL TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I
Da Consulta

Art. 322- Ao contribuinte ou ao responsável é assegurado o direito de efetuar consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que feita antes de ação fiscal e em obediência às normas aqui estabelecidas.

Art. 323- A consulta será dirigida ao titular da Fazenda Municipal, com apresentação, clara e precisa, do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao atendimento da situação de fato, indicados os dispositivos legais e instruída, se necessário, com documentos.

Art. 324- Nenhum procedimento fiscal será promovido contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, durante a tramitação da consulta.

Parágrafo único - Os elementos previstos neste artigo não se produzirão, em relação às consultas meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária ou sobre tese de direitos já resolvida, por decisão administrativa ou judicial transitada em julgado.

Art. 325- A resposta à consulta será respeitada pela Administração, salvo se baseada em elementos inexatos fornecidos pelo contribuinte.

Art. 326- Na hipótese de mudança de orientação fiscal, a nova orientação atingirá todos os casos, ressalvado o direito daqueles que anteriormente procederem de acordo com a orientação vigente, até a data da modificação.

Parágrafo único - Enquanto o contribuinte, protegido por consulta, não for notificado de qualquer alteração posterior, no atendimento da autoridade administrativa sobre o mesmo assunto, ficará amparado em seu procedimento pelos termos da resposta a sua consulta.

Art. 327- A formulação da consulta não terá efeito suspensivo da cobrança de tributos e respectivas atualizações e penalidades.

Parágrafo único - O consulente poderá evitar a atualização monetária e a oneração do débito por multa e juros de mora, efetuando o seu pagamento ou o prévio depósito administrativo das importâncias que, se indevidas, serão restituídas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do consulente.

Art. 328- A autoridade administrativa dará resposta à consulta no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - Do despacho proferido em processo de consulta, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua notificação, desde que fundamentado em novas alegações.

Seção II
Da Fiscalização

Art. 329- Compete à Administração Fazendária Municipal, pelos órgãos especializados, a fiscalização do cumprimento das normas da legislação tributária.

§1° - Iniciada a fiscalização ao contribuinte, terão os agentes fazendários o prazo de 30 (trinta) dias para concluí-la, salvo quando esteja ele submetido a regime especial de fiscalização.

§2° - Havendo justo motivo, o prazo referido no § 1º deste artigo poderá ser prorrogado, mediante despacho do titular da Diretoria Tributária, pelo período por este fixado.

Art. 330- A fiscalização será exercida sobre todas as pessoas sujeitas a cumprimento de obrigações tributárias, inclusive aquelas imunes ou isentas.

Art. 331- A autoridade administrativa terá ampla faculdade de fiscalização, podendo, especialmente:

I - exigir do sujeito passivo a exibição de livros comerciais e fiscais e documentos em geral, mediante notificação preliminar, com prazo máximo de 10 (dez) dias para cumprimento, bem como solicitar seu comparecimento à repartição competente, para prestar informações ou declarações;

II - apreender livros e documentos fiscais, nas condições e formas definidas nesta Lei;

III - fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações, nos locais e nos estabelecimentos onde se exerçam atividades passivas de tributação ou nos bens que constituam matéria tributável.

Art. 332- A escrita fiscal ou mercantil, com omissão de formalidades legais ou intuito de fraude fiscal, será desclassificada e facultada à Administração o arbitramento dos diversos valores.

Art. 333- O exame de livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais e demais diligências da fiscalização poderão ser repetidos, em relação a um mesmo fato ou período de tempo, enquanto não extinto o direito de lançamento do tributo ou da penalidade, ainda que já lançados e pagos.

Art. 334- Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros, importando a sua recusa em embaraço à ação fiscal, inclusive no que toca à incidência de multa:

I- os tabeliães, os escrivães e os demais serventuários de ofício;

II - os bancos, as caixas econômicas e as demais Instituições financeiras;

III - as empresas de administração de bens;

IV - os corretores, os leiloeiros e os despachantes oficiais;

V - os inventariantes;

VI - os síndicos, os comissários e os liquidatários;

VII - quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, detenham em seu poder, a qualquer título e de qualquer forma, informações necessárias ao fisco.

Parágrafo único - A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a guardar sigilo.

Art. 335- Independentemente do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para quaisquer fins, por parte de preposto da Fazenda Municipal, de qualquer informação obtida em razão de ofício sobre a situação econômico-financeira e sobre a natureza e o estado dos negócios ou as atividades das pessoas sujeitas à fiscalização.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo, unicamente, as requisições da autoridade judiciária e os casos de prestação mútua de assistência para fiscalização de tributos e permuta de informações, entre os diversos órgãos do Município e entre este e a União, Estados e outros Municípios.

§2° - A divulgação das informações obtidas no exame de contas e documentos, constitui falta grave sujeita a penalidade da legislação pertinente.

Art. 336- As autoridades da administração fiscal do Município, através do Prefeito, poderão requisitar auxílio de força pública federal, estadual ou municipal, quando vítimas de embaraço ou desacato, no exercício das funções de seus agentes ou quando indispensável à efetivação de medidas previstas na legislação tributária.

Seção III
Das Certidões Negativas

Art. 337- A pedido do contribuinte ou interessado, em não havendo débito, será fornecida certidão dos tributos municipais, nos termos do requerido e com prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

Art. 338- A certidão será fornecida dentro de 10 (dez) dias, a contar da data de entrada do requerimento eletrônico ou físico.

Parágrafo único - Havendo débito, a Secretaria de Arrecadação e Finanças promoverá os meios do recebimento da dívida.

Art. 339- Terá os mesmos efeitos da certidão negativa a que ressalvar a existência de créditos:

I - não vencidos;

II - em curso de cobrança executiva com efetivação de penhora;

III - cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art. 340- A certidão negativa fornecida não exclui o direito da Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Art. 341- O Município não celebrará contrato, aceitará proposta em concordata pública, concederá licença para construção ou reforma e habite-se, nem aprovará planta de loteamento, sem que o interessado faça prova, por certidão negativa, da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Municipal.

Art. 342- A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza, pessoalmente, o funcionário que a expedir, pelo pagamento do crédito tributário e juros de mora acrescidos.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade civil, criminal e administrativa que couber e é extensivo a quantos colaborarem, por ação ou omissão, no erro contra a Fazenda Municipal.

Seção IV
Da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária

Art. 343- As importâncias relativas a tributos e seus acréscimos, bem como a quaisquer outros débitos tributários lançados, mas não recolhidos, constituem dívida ativa, a partir da data de sua inscrição regular.

§1° - Constituem dívida ativa da Fazenda Pública do Município e das respectivas autarquias, a partir da data de sua inscrição regular, os créditos de natureza tributária e não tributária.

§2° - Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma estabelecida no título seguinte, como dívida ativa em registro próprio.

§3° - Considera-se dívida ativa de natureza:

I - tributária, o crédito proveniente de obrigação legal relativa a tributos, multas e demais acréscimos.

II - não tributária, os demais créditos, tais como: contribuições estabelecidas em lei, multas de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contrato em geral ou de outras obrigações legais.

§4° - A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

Art. 344- A inscrição do débito em dívida ativa, que se constitui no ato de controle administrativo da legalidade, será realizada, pela Diretoria Tributária, para apurar a liquidez de certeza do crédito.

§1° - Sobre os débitos inscritos em dívida ativa incidirão atualização monetária, multa e juros, a contar da data de vencimento.

§2° - No caso de débito com pagamento parcelado, considerar-se-á data de vencimento, para efeito de inscrição, aquela da primeira parcela não paga.

§3° - Os débitos serão cobrados, amigavelmente, antes de sua execução.

Art. 345- A inscrição do débito em dívida ativa far-se-á 60 (sessenta) dias após o prazo para pagamento ou, ainda, após a decisão terminativa proferida em processo fiscal.

Art. 346- O termo de inscrição em dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará, obrigatoriamente:

I - o nome do devedor, dos corresponsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;

II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e os demais encargos previstos em lei ou contrato;

III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV - a indicação, nos casos em que couber, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como respectivo fundamento legal e o termo inicial para cálculo;

V - a data e o número da inscrição no Livro de Registro da Dívida Ativa ou meio de registro equivalente;

VI - sendo o caso, o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver agrupado o valor da dívida.

§1° - A certidão de dívida ativa conterá os mesmos elementos do termo de inscrição, que será assinado pela autoridade competente.

§2° - O termo de inscrição e a certidão de dívida ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

Art. 347- A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no art. 346 desta Lei ou erro a eles relativo são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas, a nulidade poderá ser sanada, até decisão judicial de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar a parte modificada.

Art. 348- O débito inscrito em dívida ativa, a critério do órgão fazendário e respeitado o disposto no § 2° do art. 64 desta Lei, poderá ser parcelado em até 12 (doze) pagamentos mensais e sucessivos.

§1° - O parcelamento só será concedido, mediante requerimento do interessado, o que implicará no reconhecimento da dívida.

§2° - O não pagamento de quaisquer das prestações, na data fixada no acordo, importará no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança do crédito.

§3º - O primeiro reparcelamento importará na cobrança de entrada no valor de 10% (dez por cento) do valor total parcelado e os demais em entrada no valor 20% (vinte por cento) do total parcelado.

Art. 349- Não serão inscritos em dívida ativa os débitos constituídos antes da vigência desta Lei, cujos valores atualizados sejam inferiores a R$1.000,00 (mil reais).

Seção I
Da Impugnação

Art. 350- A impugnação instaurará a fase contraditória do procedimento.

Parágrafo único - A impugnação do lançamento mencionará:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação do interessado e o endereço para intimação;

III - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;

IV - as diligências que o sujeito passivo pretenda sejam efetuadas, desde que justificadas suas razões;

V - o objetivo visado.

Art. 351- O impugnador será notificado do despacho, no próprio processo, mediante assinatura ou por via postal registrada ou, ainda, por edital, quando se encontrar em local incerto ou não sabido.

Art. 352- Na hipótese da impugnação ser julgada improcedente, os tributos e as penalidades impugnados serão atualizados monetariamente e acrescidos de multa e juros de mora, a partir da data dos respectivos vencimentos, quando cabíveis.

§ 1º - O sujeito passivo poderá evitar a aplicação dos acréscimos na forma deste artigo, desde que efetue o depósito administrativo, na Tesouraria do Município, da quantia total exigida.

§2° - Julgada improcedente a impugnação, sujeito passivo arcará com as despesas processuais que houver.

Art. 353- Julgada procedente a impugnação, serão restituídas ao sujeito passivo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados do despacho ou da decisão, as importâncias acaso depositadas.

Seção II
Do Auto de Infração

Art. 354- As ações ou as omissões que contrariem o disposto na legislação tributária serão, através de fiscalização, objeto de atuação, com o fim de determinar o responsável pela infração verificada, o dano causado ao Município e o respectivo valor, aplicar ao infrator a pena correspondente e proceder, quando for o caso, no sentido de obter o ressarcimento do referido dano.

Art. 355- O auto de infração será lavrado por autoridade administrativa competente e conterá:

I - o local, a data e hora da lavratura;

II - o nome, endereço do infrator e de seu estabelecimento, com a respectiva inscrição, quando houver;

III - a descrição clara e precisa do fato que constitui a infração e, se necessário, as circunstâncias pertinentes;

IV - a citação expressa do dispositivo legal infringido e do que define a infração e comina a respectiva penalidade;

V - a referência a documentos que serviram de base à lavratura do auto;

VI - a intimação para, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, apresentar defesa ou pagar as penalidades pecuniárias e, se for o caso, atualizado o tributo monetariamente, com os acréscimos legais;

VII - a assinatura do agente autuante e a indicação de seu cargo ou função;

VIII - a assinatura do autuado ou infrator ou a menção da circunstância de que não pode ou se recusou a assinar.

§ 1 ° - As incorreções ou as omissões verificadas no auto de infração não constituem motivo de nulidade do processo, desde que do mesmo constem elementos suficientes para determinar a infração e o infrator.

§2° - Havendo reformulação ou alteração do auto de infração, será devolvido ao contribuinte autuado o prazo de defesa.

§3° - A assinatura do autuado poderá ser aposta no auto, simplesmente ou sob protesto, e em nenhuma hipótese implicará em confissão da falta arguida, nem sua recusa agravará a infração ou anulará o auto.

Art. 356 - Após a lavratura do auto, o autuante inscreverá, em livro fiscal do contribuinte, se existente, termo do qual deverão constar relato dos fatos, da infração verificada, e menção especificada dos documentos apreendidos, de modo a possibilitar a reconstituição do processo.

Art. 357 - Lavrado o auto, terão os autuantes o prazo obrigatório e improrrogável de 72 (setenta de duas) horas, para entregar cópia do mesmo ao órgão arrecadador.

Parágrafo único - A infringência do disposto neste artigo sujeitará o funcionário às penalidades do inciso I do art. 105 desta Lei.

Art. 358- Conformando-se o autuado com o auto de infração, e desde que efetue o pagamento das importâncias exigidas, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da respectiva lavratura, o valor da multa, exceto a moratória, será reduzido em 50% (cinquenta por cento).

Art. 359- Nenhum auto de infração será arquivado, nem cancelado a multa fiscal, sem prévio despacho da autoridade administrativa.

Seção III
Do Termo de Apreensão

Art. 360- Poderão ser apreendidos bens móveis, inclusive mercadorias, existentes em poder do contribuinte ou de terceiros, desde que constituam prova de infração da legislação tributária.

Parágrafo único - A apreensão pode compreender livros ou documentos, quando constituam prova de fraude, simulação, adulteração ou falsificação.

Art. 361- A apreensão será objeto de lavratura de termo próprio, devidamente fundamentada, contendo a descrição dos bens ou dos documentos apreendidos, com indicação do lugar onde ficarem depositados e o nome do depositante, se for o caso, os demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte e à descrição clara e precisa do fato e a indicação das disposições legais.

Art. 362- A restituição dos documentos e dos bens apreendidos será feita mediante recibo e contra depósito das quantias exigidas, se for o caso.

Art. 363- Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, lhe ser devolvido, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensáveis a esse fim.

Art. 364- Lavrado o auto de infração ou termo de apreensão, por esses mesmos documentos, será o sujeito passivo intimado a recolher o débito, cumprir o que lhe for determinado ou apresentar defesa.

Seção IV
Da Representação

Art. 365- Quando incompetente para notificar ou autuar, o agente do fisco deve, e qualquer pessoa pode, representar contra toda ação ou omissão contrária às disposições da legislação tributária do Município.

Art. 366- A representação far-se-á em petição assinada e mencionará o nome, a profissão e o endereço de seu autor, será acompanhada de provas ou indicará os elementos dessas e mencionará os meios ou as circunstâncias em razão das quais se tornou conhecida a infração.

Art. 367- Recebida a representação, a autoridade fazendária providenciará, imediatamente, as diligências para verificar a respectiva veracidade e, conforme couber, notificará o infrator, autuá-lo-á ou arquivará a representação.

Seção V
Da Defesa

Art. 368- O sujeito passivo poderá contestar a exigência fiscal, independentemente do prévio depósito, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da intimação, do auto de infração ou do termo de apreensão, mediante defesa por escrito, alegando toda a matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

Art. 369- O sujeito passivo poderá, conformando-se com parte dos termos da atuação, recolher os valores relativos a essa parte ou cumprir o que for determinado pala autoridade fiscal, contestando o restante.

Art. 370- A defesa será dirigida ao titular da Fazenda Municipal e constará de petição datada e assinada pelo sujeito passivo ou por seu representante e deverá ser acompanhada de todos os elementos que servirem de base.

Art. 371- Anexada a defesa, será o processo encaminhado ao funcionário atuante ou ao seu substituto, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogados a critério do titular da Fazenda Municipal, se manifeste sobre as razões oferecidas.

Art. 372- Na hipótese de auto de infração, conformando-se o autuado com o despacho da autoridade administrativa e desde que efetue o pagamento das importâncias exigidas, dentro do prazo para interposição de recurso, o valor das multas será reduzido em 25% (vinte e cinco por cento) e o procedimento tributário arquivado.

Art. 373- Aplicam-se à defesa, no que couber, as normas relativas à impugnação.

Seção VI
Das Diligências

Art. 374- A autoridade administrativa determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, em qualquer instância, a realização de perícias e outras diligências, quando as entender necessárias, fixando-lhes prazos e definirá as que considerar prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

Parágrafo único - A autoridade administrativa determinará o agente da Fazenda Municipal e/ou o perito devidamente qualificado para a realização das diligências.

Art. 375 – O sujeito passivo poderá participar das diligências, pessoalmente ou através de seu preposto ou representante legal, e as alegações que fizer serão juntadas ao processo para serem apreciadas no julgamento.

Art. 376- As diligências serão realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, a critério da autoridade administrativa, e suspenderão o curso dos demais prazos processuais.

Seção VII
Da Primeira Instância Administrativa

Art. 377- As impugnações e lançamentos e as defesas de autos de infração e de termos de apreensão, serão decididas, em primeira instância administrativa, pelo titular da Fazenda Municipal.

Parágrafo único - A autoridade julgadora terá o prazo de 60 (sessenta) dias para proferir sua decisão, contados da data do recebimento da impugnação ou defesa.

Art. 378- Considera-se iniciado o procedimento fiscal-administrativo:

I - com a impugnação, pelo sujeito passivo, de lançamento ou ato administrativo dele decorrente;

II - com a lavratura do termo de início de fiscalização ou a intimação escrita para apresentar livros comerciais ou fiscais e outros documentos de interesse para a Fazenda Municipal;

III - com a lavratura do termo de apreensão de livros ou de outros documentos fiscais;

IV - com a lavratura de auto de infração;

V - com qualquer ato escrito de agente do fisco, que caracterize o início do procedimento para apuração de infração fiscal, de conhecimento prévio do fiscalizador.

Art. 379- Se não se considerar possuidora de todas as informações necessárias à sua decisão, a autoridade administrativa poderá converter o processo em diligência e determinar a produção de novas provas, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Findo o prazo para produção de provas ou perempto o direito de apresentar a defesa, a autoridade julgadora proferirá, no prazo de 20 (vinte) dias, a decisão.

Art. 380- Não sendo proferida decisão, no prazo legal, nem convertido o julgamento em diligência, poderá a parte interpor recurso voluntário, como se fora julgado procedente o auto de infração ou improcedente a impugnação contra o lançamento, cessando, com a interposição do recurso, a jurisdição da autoridade de primeira instância.

Art. 381- São definitivas as decisões de primeira instância, uma vez esgotado o prazo legal para interposição de recursos, salvo se sujeitos a recursos de ofício.

Art. 382- Sendo a impugnação julgada improcedente, os tributos e as penalidades impugnadas ficam sujeitos à multa, juros de mora e atualização monetária, a partir da data dos respectivos vencimentos.

Seção VIII
Da Segunda Instância Administrativa

Art. 383- Das decisões de primeira instância, caberá recurso, para a instância administrativa superior:

I - voluntário, quando requerido pelo sujeito passivo, no prazo de 20 (vinte), a contar do despacho quando a ele contrárias no todo ou em parte;

II - de ofício, a ser, obrigatoriamente, interposto pela autoridade julgadora, imediatamente e no próprio despacho, quando contrárias, no todo em parte ao Município.

§ 1º - O Recurso terá efeito suspensivo.

§2° - Enquanto não interposto o Recurso de ofício, a decisão não produzirá efeito.

Art. 384- A decisão, na instância administrativa superior, será proferida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento do processo, aplicando-se para a notificação do despacho as modalidades previstas para primeira instância.

Parágrafo único - Decorrido o prazo neste artigo, sem que tenha sido proferida a decisão, não serão computados juros e atualização monetária, a partir dessa data.

Art. 385- O recurso voluntário poderá ser impetrado independentemente de apresentação da garantia de instância.

Art. 386- São definitivas, na esfera administrativa, as decisões de segunda instância.

Art. 387- A segunda instância administrativa será representada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Para substituí-lo nessas atribuições, o Prefeito Municipal poderá criar colegiado, partidariamente, constituído por servidores municipais, por ele designados e por contribuintes indicados por representantes de categorias econômicas e profissionais, nos termos de seu regulamento.

Seção IX
DO DOMICILIO ELETRONICO TRIBUTÁRIO - DTE

Art. 388 - Fica instituída a comunicação eletrônica entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo de tributos municipais.

§ 1.º Para os fins da comunicação eletrônica, considera-se:

I - domicílio eletrônico: local de comunicações eletrônicas entre a Receita Municipal e o sujeito passivo, disponível na rede mundial de computadores, denominado Domicílio Tributário Eletrônico – DTE;

II - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

III - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância, com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores; e

IV - assinatura eletrônica, aquela que possibilite a identificação inequívoca do signatário e utilize:

a) certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira − ICP-Brasil −, na forma de lei específica; ou

b) certificado digital reconhecido pela Receita Municipal e aceito pelo sujeito passivo de tributos municipais;

V - sujeito passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária.

§ 2.º A comunicação eletrônica, entre a Fazenda Municipal e terceiro a quem o sujeito passivo tenha outorgado poderes para representá-lo, também, poderá ser realizada na forma prevista por esta Lei.

Art. 389 - A comunicação eletrônica será feita em portal próprio.

Art. 390 - A Fazenda Municipal poderá utilizar a comunicação eletrônica para:

I - cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;

II - encaminhar notificações e intimações; e

III - expedir avisos em geral.

Art. 391 - A comunicação eletrônica será admitida mediante uso de assinatura eletrônica, sendo obrigatório o prévio credenciamento na Fazenda Municipal, na forma prevista em instruções baixadas pela Diretoria Tributária.

Parágrafo único. Ao credenciado será atribuído registro e acesso ao sistema eletrônico da Fazenda Municipal, com tecnologia que preserve o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas comunicações.

Art. 392 - O DTE será utilizado pelo credenciado para:

I - consultar pagamento efetuado, situação cadastral e auto de lançamento;

II - enviar declarações e documentos eletrônicos, inclusive em substituição aos originais, para fins de saneamento espontâneo de irregularidade tributária;

III - apresentar petições, defesa, contestação, recurso, contrarrazões e consulta tributária;

IV - receber notificações, intimações e avisos em geral; e

V - acessar outros serviços disponibilizados pela Fazenda Municipal ou por outros órgãos públicos conveniados.

Art. 393- A comunicação eletrônica será considerada pessoal, para todos os efeitos legais.

Art. 394 - A comunicação eletrônica, efetuada pela Fazenda Municipal, será considerada realizada no dia em que o credenciado acessar o DTE e efetivar a consulta ao seu teor.
§ 1.º Na hipótese da consulta não se realizar em dia útil, será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 2.º A consulta não realizada em até dez dias, contados da data do envio da comunicação, considerar-se-á como realizada ao término desse prazo.

Art. 395 - A comunicação eletrônica, efetuada pelo credenciado, será considerada realizada no dia e hora do seu envio ao sistema da Fazenda Municipal.

Parágrafo único. A comprovação da comunicação ocorrerá por meio de protocolo eletrônico, fornecido pela Fazenda Municipal.

Art. 396 - O documento eletrônico, transmitido na forma estabelecida nesta Lei, com garantia de autoria, autenticidade e integridade, será considerado original para todos os efeitos legais.

§ 1.º O extrato digital e o documento digitalizado têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração, antes ou durante o processo de digitalização.

§ 2.º O original do documento digitalizado deverá ser preservado, pelo seu detentor, durante o prazo decadencial previsto na legislação tributária.

Art. 397 - A comunicação entre órgãos da Fazenda Municipal será feita, preferencialmente, por meio eletrônico.

Art. 398 - A comunicação eletrônica aplica-se, também, às comunicações entre a Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, e as pessoas credenciadas na Fazenda Municipal.

Art. 399 - No interesse da Fazenda Municipal, ou, quando por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação.

Seção X
DO PROCESSO ELETRONICO

Art. 400 - A Fazenda Municipal disponibilizará sistemas informatizados, para viabilizar a constituição do processo administrativo tributário, por meio de autos, total ou parcialmente, digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas.

Parágrafo único. Os atos e os documentos do processo eletrônico serão assinados eletronicamente.

Art. 401 - A apresentação e a juntada, em formato digital, de impugnações, recursos, petições e documentos em geral, nos autos de processo eletrônico, podem ser feitas diretamente pelo interessado, ou por pessoa legalmente habilitada no processo, sem necessidade de intervenção da Fazenda Municipal, hipótese em que a autuação dar-se-á de forma automática, fornecendo-se protocolo eletrônico.

Art. 402 - Os documentos, cuja digitalização seja tecnicamente inviável, em razão de grande volume ou ilegibilidade, deverão ser apresentados à Fazenda Municipal, no prazo de cinco dias, contados da data do envio de petição eletrônica comunicando o fato.

Parágrafo único. Os documentos serão devolvidos, após decisão irrecorrível.

Art. 403. A conservação dos autos do processo poderá ser efetuada, total ou parcialmente, por meio eletrônico.

§ 1.º Os autos do processo eletrônico deverão ser protegidos por sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e a integridade dos dados, sendo dispensada a formação de autos suplementares.

§ 2.º Os autos do processo eletrônico a ser remetido a outros órgãos que não disponham de sistema compatível, obedecerão aos requisitos estabelecidos em instruções baixadas pela Fazenda Municipal.

§ 3.º Os autos do processo em meio físico, em tramitação ou já arquivado, poderão ser digitalizados e descartados, conforme disposto em instruções baixadas pela Fazenda Municipal.

Art. 404. O órgão julgador poderá determinar que sejam realizados por meio eletrônico a exibição e o envio de dados e de documentos necessários à instrução do processo.

Parágrafo único. A inclusão de dados e de documentos poderá se dar por qualquer meio tecnológico que garanta a autenticidade e integridade do material incluído.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 405- Todos os atos relativos à matéria fiscal serão praticados dentro dos prazos fixados na legislação tributária.

§1° - Os prazos serão contínuos, excluídos do seu cômputo o dia do início e incluindo do vencimento.

§2° - Os prazos somente se iniciam ou vencem, em dia de expediente normal, na Prefeitura ou estabelecimento de crédito, prorrogando-se, se necessário, até o primeiro dia útil seguinte.

Art. 406- O responsável por loteamento, bem como o incorporador, ficam obrigados a apresentar à Administração Municipal:

I - título de propriedade da área loteada;

II - planta completa do loteamento contendo, em escala que permita sua anotação, os logradouros, as quadras, os lotes, área total e as áreas cedidas ao patrimônio municipal;

III - mensalmente, relação dos imóveis alienados no mês anterior, a vista ou mediante compromisso de compra e venda, contendo o nome e endereço completo do adquirente, dados relativos à situação do imóvel e valor da transação.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto neste artigo importa em infração à legislação tributária, sujeitando-se o infrator às penalidades da lei.
Art. 407- Ao contribuinte em débito para com a Fazenda Municipal, fica vedado em relação aos órgãos da Administração, direta ou indireta:

I - receber quantias ou créditos de qualquer natureza;

II - participar de licitações;

III - usufruir de benefícios fiscais instituídos pela legislação tributária do Município.

Art. 408- Fica o Prefeito autorizado a assinar convênios com órgãos municipais, estaduais e federais, visando a troca de informações, a arrecadação ou fiscalização de tributos.

Art. 409- Fica o Prefeito autorizado a baixar Decreto sobre preços públicos, para obter o ressarcimento de prestação de serviços de natureza comercial ou industrial ou de sua atuação na organização e exploração de atividades econômicas.

Parágrafo único - Os preços devidos pela utilização de bens e serviços municipais deverão ser fixados de modo a cobrir os respectivos custos e serão reajustados quando se tornarem deficitários.

Art. 410- Consideram-se integradas a presente Lei, as tabelas dos anexos que a acompanham.

Art. 411- A Secretaria de Arrecadação e Finanças manterá cadastro fiscal para administração e cobrança dos tributos e preços públicos municipais e, ainda, disponibilizará ao contribuinte qualquer informação de seu interesse.

Art. 412- Ficam instituídos os valores de Taxas, em valor de moeda corrente do país, constantes do Anexo de Preços Públicos integrante deste Código Tributário Municipal.

Art. 413- A Tabela de Preços Públicos – TPP - será atualizada, anualmente, com base na variação acumulada do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA – IBGE, por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único - A atualização da Tabela de Preços Públicos - TPP – procedida, anualmente, será representada pela variação do IPCA, no período do mês de dezembro do exercício anterior ao mês de novembro do exercício corrente, com vigência a partir de 10 de janeiro do exercício seguinte.

Art. 414- Até a implementação da nova metodologia e valores de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano, o município poderá utilizar a metodologia e valores até então praticados, sem prejuízo da atualização anual dos mesmos.

Art. 415- Qualquer modificação no campo tributário municipal, resultante de legislação federal, aprovada até 31 de dezembro do exercício fluente, passará a fazer parte integrante desta lei, sendo referendada, posteriormente, pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 416 – Fica incorporado ao presente Código Tributário, o Anexo VII que trata das Taxas da Fiscalização Sanitária Municipal, indicadas pela Lei Complementar 020/2011, passando a vigorar com o anexo desta Lei.

Art. 417- Esta lei terá plena aplicabilidade, independentemente da respectiva regulamentação, a qual será, oportunamente, instituída, no todo ou no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 418- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitados os ditames constitucionais sobre a matéria.

Art. 419- Ficam revogadas todas as disposições em contrário e, especificamente, a Lei Municipal nº 1.973/2005, que instituiu o Código Tributário Municipal de Goiana, e suas alterações posteriores.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 18 de dezembro de 2023.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

ANEXOS AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
ANEXO I – PREÇOS PÚBLICOS

CEMITÉRIOS PÚBLICOS

Item	Serviço/Concessão	Valor em Reais
1.0	**INUMAÇÃO**	
1.1	Adulto.	**34,50**
1.2	Criança.	**28,75**
2.0	**EXUMAÇÃO**	
2.1	Adulto.	**34,50**
2.2	Criança.	**28,75**
3.0	**ABERTURA/FECHAMENTO**	
3.1	Cova, Pedestal ou Jardineira Adulto.	**17,25**
3.2	Cova, Pedestal ou Jardineira-Criança.	**11,50**
3.3	Urna ou Gaveta de parede.	**34,50**
3.4	Sepultamento em Jazigo, Catacumba ou Mausoléu Diurno.	**40,25**
3,5	Sepultamento em Jazigo, Catacumba ou Mausoléu Noturno.	**57,50**
3.6	Sepultamento em Jazigo, Catacumba ou Mausoléu horizontais.	**46,00**
3.7	Exumação em Jazigo, Catacumba ou mausoléu.	**46,00**
3.8	Sepultamento em cova rasa por período de até 3 (três) anos.	**28,75**
3.9	Remoção interna de corpos ou traslado.	**69,00**
4.0	**SERVIÇOS DIVERSOS**	
4.1	Remoção de ossos de Cova, Jardineira ou Pedestal.	**40,25**
4.2	Remoção de ossos de Jazigo, Urna, Catacumba.	**46,00**

4.3	Deposito de ossos em Cova, Jardineira ou Pedestal.	**40,25**
4.3	Deposito de ossos em Jazigo, Urna ou Catacumba.	**46,00**
4.4	Velório.	**115,00**
4.5	Anuidade de ossuário.	**34,50**
4.6	Segunda via de documentos de propriedade da perpetuidade.	**28,75**
4.7	Anuidade de serviços de Manutenção.	**34,50**
5.0	**LICENÇA DE CONSTRUÇÃO POR M2**	
5.1	Construção de Jardineira, canteiros ou Carneira.	**20,70**
5.2	Jazigo, Catacumba ou Mausoléu.	**20,70**
5.3	Reforma de Jardineira, canteiros ou Carneira.	**57,50**
5.4	Reforma de Jazigo, Catacumba ou Mausoléu.	**57,50**
6.0	**CESSÃO DE DIREITO DE PROPRIEDADE POR M2**	
6.1	Terreno.	**172,50**
6.2	Urna ou Gaveta.	**575,00**

OCUPAÇÃO DE SOLO PÚBLICO POR DIA, OU FRAÇÃO

Item	**Atividade**	**Valor em Reais**
1.0	Lote (espaço pré-determinado) descrito na tabela de atividade na feira da sulanca, vestuário por metro quadrado por mês.	**11,50**
2.0	Calçada por metro quadrado por mês	**11,50**
3.0	Hortifrutigranjeiro, por mês	**17,25**
4.0	Bovino, caprino, ovino, suíno, aves, peixes, crustáceos e similares, por mês	**17,25**
5.0	Diversos e outras não enquadrados por mês	**11,50**

TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO COM VENS MÓVEIS E IMÓVEIS A TÍTULO PRECÁRIO, EM VIAS, TERRENOS E LOGRADOUROS

Item	Discriminação	**Valor em Reais**
1.0	Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes.	
1.1	Diária.	**5,75**
1.2	Mensal.	**11,50**
1.3	Semestre.	**57,5**
2.0	Boxes (progressivamente por m2, cobrado em diária, mês, semestre ou fração)	
2.1	**Area 01**	
2.1.1	A) Até 10 m2.	**11,50**
2.1.2	B) De 11 m2 a 20 m2.	**9,20**
2.1.3	C) De 21 m2 a 50 m2.	**5,75**
2.1.4	D) De 51 m2 em diante.	**3,45**
2.2	**Area 02**	
2.2.1	a) Até 10 m2.	**9,20**
2.2.2	b) De 11 m2 a 20 m2.	**6,90**
2.2.3	c) De 21 m2 a 50 m2.	**4,60**
2.2.4	d) De 51 m2 em diante.	**2,30**
2.3	**Area 03**	
2.3.1	a) Até 10 m2.	**6,90**
2.3.2	b) De 11 m2 a 20 m2.	**5,75**
2.3.3	c) De 21 m2 a 50 m2.	**3,45**
2.3.4	d) De 51 m2 em diante.	**1,15**

Item	**Taxas de Serviços Diversos - TSD**	**Valor em Reais**
1.0	Requerimento e papéis protocolados fisicamente na Prefeitura.	**5,75**
2.0	Expedição de traslados, certificados ou atestados, por página.	**5,75**
3.0	Emissão de guias ou Documentos de Arrecadação Municipal- DAM, por unidade.	**5,75**
4.0	Lavratura de termos, contratos e registros de qualquer natureza.	**11,50**
5.0	Visto de abertura e encerramento em livros fiscais ou outros documentos.	**11,50**

USO DO SOLO: CONSTRUÇÃO, HABITE-SE, ISSQN CONSTRUÇÃO CIVL, APROVAÇÃO DE PROJETO, DESMEMBRAMENTO, REMANEJAMENTO E PARCELAMENTO DO SOLO

Item	Serviço/Concessão	**Valores em Reais**
1.0	**APROVAÇÃO DO PROJETO**	
1.1	Aprovação de projetos de edifício, prédio ou instalação.	**57,50**
1.2	Aprovação de projeto loteamento por m2.	**1,38**
2.0	**LICENÇA DE CONSTRUÇÃO**	
2.1	Licença de Construção por m2.	**1,15**

3.0	**HABITE-SE**	
3.1	Até 70m2 (por unidade).	**34,50**
3.2	De 71 m2 até 200 m2 (por m2).	**1,73**
3.3	De 201m2 a 3.000 m2 (por m2).	**1,38**
3.4	Acima de 3000 m2 (por m2).	**1,15**
4.0	**VISTORIA DE EDIFICAÇÕES**	
4.1	Até 70m2 (por unidade).	**46,00**
4.2	De 71 m2 até 200 m2 (por m2).	**1,15**
4.3	De 201m2 a 3.000 m2 (por m2).	**2,30**
4.4	Acima de 3000 m2 (por m2).	**2,42**
5.1	**APROVAÇÃO DE PROJETOS E REMEMBRAMENTO E DESMEBRAMENTO**	
5.1	De 125 m2 até 1000 m2 (por m2).	**1,15**
5.2	De 1001m2 a 2000 m2 (por m2).	**1,73**
5.3	De 2001 a 5000 m2 (por m2).	**2,30**
5.4	Acima 5.000 m2 = Fórmula por m2 aplicado a cada m2 excedente.	**0,58**
6.0	DEMOLIÇÃO DE CONSTRUÇÃO CIVIL m2	
6.1	Demolição de construção por m2.	**1,15**
7.0	**Construção e Reconstrução de Muro por m2**	
7.1	Construção e reconstrução de muro.	**1,15**
8.0	**Remoção de Entulhos e Metralhas**	
8.1	Remoção de entulhos e metralhas.	**287,50**
9.0	**Serviços por Metro Linear**	
9.1	Reposição de calçamento de pedra paralelepípedo por m2	**23,00**
9.2	Reposição de asfalto por m2	**46,00**
10.0	**PESSOA JURIDICA**	
10.1	Telefonia e similares (por metro linear).	**2,30**
10.2	Água, esgoto e similares (por metro quadrado).	**2,30**
10.3	Energia elétrica e similar (por metro linear).	**2,30**
10.4	Outras atividades não constantes neste decreto.	**57,50**
11.0	**USO DO SOLO**	
11.0	Uso do solo.	**230,00**

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Item	Serviço/Concessão	**Valor em Reais**
1.0	Baixa de qualquer natureza.	**17,25**
2.0	**CONCESSÕES**	
2.1	Favores previstos em Lei Municipal.	**17,25**
2.2	Permissão para exploração de atividade a título precário.	**51,75**
4.0	**GUIAS E DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL**	
4.1	Apresentadas as repartições municipais ou por estas emitidas, para quaisquer fins, excluídas as emitidas a servidores municipais e relativas aos serviços de administração.	**5,75**
4.2	Taxas de serviços diversos, guias, alvarás, nota fiscal avulsa, documentos de arrecadação municipal e outros.	**5,75**
4.3	Segunda via de guias, documentos de arrecadação e outros.	**5,75**
4.5	Registros de qualquer natureza, lavrados em livros ou fichas Municipais, por páginas ou fração.	**5,75**
4.6	Taxa de Emissão de Nota Fiscal Avulsa.	**5,52**
5.0	**TRANSFERÊNCIAS**	
5.1	De contrato de qualquer natureza, além do respectivo termo.	**23,00**
5.2	De local de firma ou ramo de negócio.	**23,00**
5.3	Anotação ou averbação.	**23,00**
5.4	De privilégio de qualquer natureza.	**23,00**
6.0	**CONCURSO PÚBLICO**	
6.1	Nível Superior.	**172,50**
6.2	Nível Médio.	**115,00**
6.3	Nível Fundamental.	**57,50**
8.0	**AUTENTICAÇÃO**	
8.1	Por livro.	**5,75**

ABATE DE ANIMAIS

Item	Serviço/Concessão	**Valor em Reais**

3.0	ABATE (POR UNIDADE)	
3.1	Bovino.	**57,50**
3.2	Caprino.	**23,00**
3.3	Ovino.	**23,00**
3.4	Suíno.	**11,50**

COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS EM CURRAIS DO MUNICÍPIO

Item	Serviço/Concessão	**Valor em Reais**
1.0	GUARDA (por unidade, diária)	
1.1	Animais de grande porte.	**17,25**
1.2	Animais de porte médio.	**11,50**
1.3	Animais de pequeno porte.	**5,75**
1.0	**ALUGUEL DE CINEMA**	**Valor em Reais**
1.1	**SEM BILHETERIA**	
1.1.1	Até 06 horas.	**345,00**
1.1.2	Até 12 horas.	**690,00**
1.2	**COM BILHETERIA**	
1.2.1	Até 06 horas.	**690,00**
1.2.2	Até 12 horas.	**1.380,00**
1.0	**EXTRAÇÃO MINERAL AREIA**	**Valor em Reais**
1.1	Definido no inciso III do art. 138 da Lei 2.091, de 29 de dezembro de 2008.	**1.150,00**
1.2	Taxa disposta nos arts. 190 e 194 da Lei 1.973, de 30 de novembro de 2005.	**17,25**
1.0	**EXTRAÇÃO MINERAL CALCÁRIO**	**Valor em Reais**
1.1	Definido no inciso III do art. 138 da Lei 2.091, de 29 de dezembro de 2008.	**920,00**
1.2	Taxa disposta nos arts. 190 e 194 da Lei 1.973, de 30 de novembro de 2005.	**17,25**
1.0	**PROPAGANDA SONORA**	**Valor em Reais**
1.1	Definido no inciso III do art. 80 da Lei 1.973, de 30 de novembro de 2005.	**115,00**
1.2	Taxa disposta nos arts. 190 e 194 da Lei 1.973, de 30 de novembro de 2005.	**17,25**
1.0	Comércio atividade eventual.	**46,00**
2.0	Comércio ou atividade ambulante.	**34,50**
1.0	**INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E MOTORES**	**Valor em Reais**
1.1	Até 10 HP.	**23,00**
1.2	De 11 a 50 HP.	**34,50**
1.3	Acima de 50 HP.	**57,50**
1.4	Instalação de guindaste, por tonelada.	**57,50**
1.5	Instalação de fornos, fornalha ou caldeiras.	**57,5**
1.6	Outras não especificadas.	**23,00**

ANEXO II – TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (TLF)

I – ATIVIDADES COMERCIAIS	**Valor em Reais por Semestre**	**Valor em Reais por Ano**
Comércio de Produtos Alimentícios (Grande Portes-Supermercado)	575,00	1.150,00
Comércio de Produtos Alimentícios – Mercearia/ Mercadinho Centro (Médio Porte)	345,00	690,00
Comércio de Produtos Alimentícios – Mercearia/ Mercadinho Periferia (Pequeno Porte)	172,50	345,00
Açougue / Peixaria / Frigoríficos e congêneres.	345,00	690,00
Comercio de Artigos de Vestuário e Miudezas	287,50	575,00
Comércio de Móveis,eletro-eletrônico e Eletrodomésticos	460,00	920,00
Comércio de Produtos Farmacêuticos	345,00	690,00
Comércio de Produtos Veterinários	230,00	460,00
Comércio de Artigos de Papelaria, Armarinho e Utensílios	230,00	460,00
Comércio de Combustíveis, Lubrificantes (Posto de Vendas)	575,00	1.150,00
Comércio de Material de Construção (Grande Porte)	460,00	920,00
Comércio de Material de Construção (Médio Porte)	230,00	460,00
Comércio de Material de Construção (Pequeno Porte)	115,00	230,00
Bares, Restaurantes, Lanchonetes e Sorveterias (área edificada acima de 30m²)	345,00	690,00
Bares, Restaurantes, Lanchonetes e Sorveterias (área edificada Até 30m²)	230,00	460,00
Padarias, Pastelarias, Doceiras, Delicatessen e afins Periferia (Grande Porte)	460,00	920,00
Padarias, Pastelarias, Doceiras, Delicatessen e Afins Periferia (Médio Porte)	345,00	690,00
Comércio de Peças e Acessórios para Veículos/Motoc/Bicicletas.	345,00	690,00
Joalharias, Óticas e Relojoarias	345,00	690,00
Comércio de Gás Liquefeito de Petróleo	460,00	920,00

Demais Atividades Comerciais não inclusas na tabela (Médio Porte)	172,50	345,00
Outros Comércios Eventuais(Atividades)	115,00	230,00
Bomboniere	230,00	460,00
Farmácias e Drogarias	345,00	690,00
Estivas e Cereais (Atacado)	345,00	690,00
Deposito de Bebidas	230,00	460,00
Deposito de Inflamáveis Explosivos e Similares	345,00	690,00
Deposito Fechados	115,00	230,00
Fiteiros	57,50	115,00
Lojas em Geral	115,00	230,00
Sapataria	230,00	460,00
Livraria	172,50	345,00
Bancas de Jornal e Revistas	172,50	345,00
Comércio ou Atividade Ambulante	57,50	115,00

II – ATIVIDADES PRESTADORES DE SERVIÇO	**Valor em Reais por Semestre**	**Valor em Reais por Ano**
Instituição Bancária	1.380,00	2.760,00
Seguradora	460,00	920,00
Factoring	345,00	690,00
Hotéis, Motéis, Pensão e Similares:		
Até 10 Quartos	230,00	460,00
De 11 à 20 Quartos	345,00	690,00
Acima de 20 Quartos	575,00	1.150,00
Casas Lotéricas	460,00	920,00
Oficina de Lanternagem e Pintura	230,00	460,00
Oficina Mecânica e Eletrônica	230,00	460,00
Oficina de Conserto em Geral	115,00	230,00
Tinturaria e Lavanderia	172,50	345,00
Laboratórios de Análises Clinicas	230,00	460,00
Clinicas (Consultórios Médicos)		
Até 05 Consultórios	230,00	460,00
De 06 à 10 consultórios	345,00	690,00
Acima de 10 consultórios	460,00	920,00
Hospitais		
Até 10 Leitos	345,00	690,00
De 11 à 20 Leitos	460,00	920,00
Acima de 20 Leitos	575,00	1.150,00
Diversões Públicas:		
Cinema, Teatro e Semelhantes	345,00	690,00
Restaurantes com Pista de Dança, Dancigns, Boates e Similares	345,00	690,00
Boliche	345,00	690,00
Exposição, Feiras de Amostra, Quermesses e Similares	345,00	690,00
Circos e Parques de Diversões (Por dia de Permanência)	34,50	69,00
Quaisquer Espetáculos ou Diversões não inclusos nos itens anteriores (Por dia de Apresentação)	34,50	69,00
Escola de Ensino de Jardim da Infância e Infantil (Por Sala)	23,00	46,00
Escola de Ensino Fundamental I e II / Médio (Por Sala)	34,50	69,00
Prestadores de Serviços Pessoa Física de Nível Médio de qualquer Natureza(Autônomo)	115,00	230,00
Prestadores de Serviços Pessoa Física de Nível Superior de qualquer Natureza(Autônomo)	230,00	460,00
Prestadores de Serviços Pessoa Física de Nível Fundamental de Qualquer Natureza (Autônomo Eventual)	86,25	172,50
Pessoas Jurídicas Prestadores de Serviços Off shore	230,00	460,00
Agropecuária / Agrícolas/ Avicultor e congêneres	345,00	690,00
Cartórios	345,00	690,00
Barbearia/ Salão Beleza (Por Cadeiras)	34,50	69,00
Estabelecimento de Banho, Duchas, Massagens, Ginasticas e congêneres	230,00	460,00
Torre E/ou Equipamento de Telefonia Fixa E/ ou Móvel	862,50	1.725,00
Tipografia	230,00	460,00
Serralharia	115,00	230,00
Madeireira	345,00	690,00
Funerária	172,50	345,00
Estacionamento	115,00	230,00
Capotaria	115,00	230,00
Ferro Velho	172,50	345,00

Construtora (Civil)	230,00	460,00
Empreiteiras Incorporadores	230,00	460,00
Empresa de Transportes Coletivo e Cargas e Descargas	230,00	460,00
Empresa de Transportes de Passageiros	230,00	460,00
Ferragens	230,00	460,00
Transporte Escolar, Turismo e Similares	115,00	230,00
Agências de Viagens	230,00	460,00
Associação com fins lucrativos, Cooperativas	115,00	230,00
Imobiliárias	345,00	690,00
Locadoras de Vídeos, DVD e CDs	115,00	230,00
Locadoras de Veículos	230,00	460,00
Demais Estabelecimentos (Prestadores Serviços)	115,00	230,00

III – ATIVIDADES INDUSTRIAIS	**Valor em Reais por Semestre**	**Valor em Reais por Ano**
Indústria de Pequeno Porte	460,00	920,00
Indústria de Médio Porte	575,00	1.150,00
Indústria de Grande Porte	920,00	1.840,00
Indústria de Exploração de Minerais		
Calcário	690,00	1.380,00
Areia	690,00	1.380,00
Indústria de Criação de Peixe e Camarão	575,00	1.150,00
Petróleo e Gás Natural	1.150,00	2.300,00
Demais Atividades Industriais	460,00	920,00

ANEXO IV
TAXA EM REAIS, POR ANO, PARA A OBTENÇÃO DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES E CONSULTA PRÉVIA

ENQUADRAMENTO	CONSULTA PRÉVIA	LICENÇA PRÉVIA	LICENÇA DE INSTALAÇÃO	LICENÇA DE OPERAÇÃO	AUTORIZAÇÃO	LICENÇA SIMPLIFICADA
A	97,71	104,21	138,99	104,21	104,21	243,21
B	-	138,99	277,95	138,99	138,99	416,95
C	-	208,45	416,95	277,95	277,95	694,91
D	-	277,95	555,91	416,95	416,95	972,86
E	-	419,95	833,88	555,91	555,91	1.389,81
F	-	555,91	111,82	833,88	833,88	1.945,72
G	-	833,8	1.667,75	1.111,82	1.111,82	2.796,43
H	-	1.111,82	2.223,69	1.667,75	1.667,75	3.891,44
I	-	1.667,75	3.335,57	2.226,69	2.223,69	5.559,26
J	-	2.223,69	4.447,41	3.335,57	3.335,57	7.782,98
L	-	3.335,57	6.671,08	4.447,41	4.447,41	11.118,50
M	-	4.447,41	8.894,75	6.671,08	6.671,08	15.565,83
N	-	6.671,08	13.342,14	8.894,75	8.894,75	22.236,90
O	-	8.894,75	17.789,49	13.342,14	13.342,14	31.131,64
P	-	11.118,44	22.236,92	17.789,49	17.789,49	40.026,42
Q	-	13.342,14	27.093,26	22.236,92	22.236,92	49.330,18

ANEXO V
RELAÇÃO DE VALORES DE MULTA POR ATRASO EM INSCRIÇÃO NO CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS NATURAIS EM FUNÇÃO DO NÍVEL DO ESTABELECIMENTO (EM REAIS)

Nível do Estabelecimento	**Multa por Atraso (em R$)**
Pessoa Física	**R$ 90,00**
Microempresa	**R$ 1.500,00**
Empresa de Médio Porte	**R$ 2.000,00**
Empresa de Grande Porte	**R$ 10.000,00**

ANEXO VI
VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE GOIANA, POR ESTABELECIMENTO, POR TRIMESTRE (EM REAIS)

POTENCIAL POLUIDOR	PESSOA FÍSICA	MICROEMPRESA	EMPRESA DE PEQUENO PORTE	EMPRESA DE MÉDIO PORTE	EMPRESA DE GRANDE PORTE
Pequeno	-	-	**R$ 33,95**	**R$ 67,91**	**R$ 135,82**
Médio	-	-	**R$ 54,32**	**R$ 108,65**	**R$ 271,64**
Alto	-	**R$ 15,09**	**R$ 67,91**	**R$ 135,82**	**R$ 679,11**

ANEXO VII
TAXAS DE SERVIÇOS VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Solicitação do Alvará Sanitário Inicial/Renovação
Tabela I

VISA – 01 – R$500,00 (Quinhentos reais)

Indústrias de Alimentos em Geral;

Indústrias de Alimentos para fins especiais (dietéticos, alimentos para lactentes e para atletas);

Beneficiamento de grãos (arroz, café e outros), torrefação e moagem;

Indústria de Bebidas e águas envasadas;

Indústria de sorvetes (por sorveterias) e outros congelados;

Indústria de aditivos para alimentos (fermentos, leveduras, produtos orgânicos e inorgânicos não especificados);

Industria de embalagens para alimentos;

Armazéns Gerais e depósitos de mercadorias;

Indústria de Medicamentos (alopáticos, homeopáticos e fitoterápicos) e Correlatos;

Indústria de gases;

Indústria Farmo-Química;

Indústrias de cosméticos, perfumes e produtos de higiene (dentre fraldas descartáveis, absorventes e outros);

Indústrias de saneantes domissanitários, sabões, detergentes sintéticos e produtos de limpeza e polimentos;

Industria de produtos para saúde (artefatos, aparelhos, máquinas, equipamentos, instrumentais, utensílios, ortopédicos em geral, artigos ópticos e outros);

Serviço de terapia renal substitutiva;

Hospital Geral, Especializado, Hospital Dia ou Maternidade;

Serviços que utilizam Radiação Ionizante;

Serviços de Hemoterapia;

Serviços de Urgência e Emergência;

Serviço de Quimioterapia e Radioterapia;

Banco de Órgãos, de Medula, de Leite Humano, dentre outros;

Farmácias que preparam Nutrição Parenteral;

Farmácias;

Empresa de Irradiação de Produtos;

Serviço de esterilização de produtos/artigos;

Estabelecimentos de ensino de nível superior e de pesquisa;

Clínicas médicas (com ou sem serviço de imunização), odontológicas e

Unidades de Saúde com Procedimento Invasivo;

Demais Clínicas de atividades/profissionais na área de saúde;

Serviços de transporte de pacientes com procedimento (unidade móvel e ambulância).

Laboratório de análises clínicas, citopatologia, anatomia patológica, de pesquisas e de análises em geral;

Clínicas de fisioterapia (com ou sem atividade de estética e atividade física);

Lavanderia de roupas de uso hospitalar, industrial e hotelaria;

Agência transfusional;

Estabelecimentos de ensino técnico, de nível superior e de pesquisa;

Cozinhas industriais e similares;

Supermercados e hipermercados;

Comércio Atacadista/Distribuidoras de serviços de saúde e de interesse à saúde (Alimentos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene, perfumaria, saneantes domissanitário, medicamentos e outros);

Empresas de transporte de material de alto risco para a saúde;

Empresas de transporte de cargas (Alimentos, Saneantes, domissanitários, Medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos ,Cosméticos, perfumarias e produtos de higiene e outros) com ou sem responsável técnico;

Atividades funerárias e serviços relacionados (cremação, somato-conservação, tanatopraxia, transporte/translado e outros);

Cemitérios e crematórios;

Outros estabelecimentos de saúde ou de interesse da saúde.

*** Indústrias e/ou Fabricação; Clínicas e/ou prestação de serviços de atividades;**

VISA – 02 – R$400,00 (Quatrocentos reais)

Consultórios médicos (Unidade de saúde com ou sem procedimento invasivo) e odontológicos (Unidade odontológica com e sem equipamento de Raios-X);

Demais consultórios profissionais na área de saúde;

Posto de coleta para análises clínicas;

Drogarias;

Serviços relacionados à saúde como drogarias, ervanarias e postos de medicamentos;

Estabelecimentos que praticam acupuntura;

Estabelecimentos de tatuagem e congêneres;

Lavanderia de roupas de uso domiciliar;

Laboratório de próteses odontologica;

Casa de repouso, ILPI´s (Instituições de Longa permanência para idosos), residências geriátricas, de reabilitação e comunidades terapêuticas;

Centro de atenção psicossocial- CAPS;

Estabelecimentos de ensino fundamental;

Clubes sociais de lazer e diversão, ginástica e práticas desportivas;

Serviços de Imunização e controle de pragas urbanas;

Óticas com ou sem laboratórios;

Comércio varejista de artigos médico, odontológicos e hospitalares;

Serviços veterinários;

Restaurantes, Pizzarias, churrascarias e congêneres;

Serviços buffet e congêneres;

Outros estabelecimentos de saúde ou de interesse da saúde.

VISA – 03 – R$300,00 (Trezentos reais)

Comércio varejista de Alimentos em geral;

Comércio varejista de Produtos saneantes, domissanitários, e Correlatos, Cosméticos, perfumes e produtos de higiene.

Lanchonetes, cafeterias, bares, sorveterias e congêneres;

Academia de ginástica, musculação condicionamento físico, dança, artes marciais e congêneres;

Serviços de Piscinas e saunas de uso público;

Instituto de beleza sem responsabilidade técnica legalmente habilitada (cabeleireiros, pedicure, manicure, barbearia, e congêneres);

Hotéis, Motéis, Pensões, Albergues e congêneres;

Aeroportos, rodoviárias e ferroviárias;

Educação infantil, Creches e congêneres;

Quiosques, Feirantes/Feiras livres, serviços de alimentos permanentes e/ou ambulantes (lanches, bebidas e outros) e congêneres;

Eventos e congêneres;

Lavanderia de roupas de uso doméstico/residencial;

Outros estabelecimentos de interesse da saúde.

TABELA II
Vistoria previa ou Parecer Técnico

EM ESTABELECIMENTO DE CÓDIGO VISA – 01- R$200,00 (Duzentos reais)

EM ESTABELECIMENTO DE CÓDIGO VISA – 02 R$150,00 (Cento e cinquenta reais)

EM ESTABELECIMENTO DE CÓDIGO VISA – 03 R$100,00 (Cem reais)

TABELA III
Certificado de Vistoria por veículo

DE CAMINHÕES TIPO BAÚ, COM GERADOR DE FRIOS OU NÃO PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS E DE TRANSPORTE DE PESSOAS;

R$200,00 (Duzentos reais);

DE VEICULOS UTILITÁRIOS PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS;

R$150,00 (Cento e cinquenta reais);

DE MOTOS OU QUAISQUER OUTROS VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE UTILIZADOS PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS;

R$100,00 (Cem reais)

TABELA IV
Serviços Diversos e Correlatos

DE PROJETO ARQUITETÔNICO

R$400,00 (Quatrocentos reais)

•
2a VIA DE DOCUMENTAÇÃO

R$100,00 (Cem reais)

Apreensão de Animais de Grande Porte

R$300,00 (Trezentos reais)

ANEXO IX
ANEXO I
EMPREENDIMENTOS SUJEITOS À LICENCIMENTO AMBIENTAL (RESOLUÇÃO CONAMA 01/2018)

NATUREZA DA ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR	PORTE DO EMPREENDIMENTO	
		UNIDADE DE MEDIDA	LIMITE PARA LICENCIAMENTO
INDÚSTRIAS			
Usina de concreto e de asfalto, inclusive produção de concreto betuminoso a quente e a frio	Médio	Capacidade instalada (toneladas/mês)	Até 8.000 m²
Usina móvel de concreto e de asfalto, inclusive produção de concreto betuminoso a quente e a frio	Médio	Capacidade instalada (toneladas/mês)	Emitida pelo órgão ambiental licenciador do empreendimento, ressalva legislação específica que remeta a atribuição dessa autorização a outro ente federativo
Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de conservas e frutas	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Fabricação de sucos, doces e polpas de frutas, hortaliças e legumes	Baixo	Área útil (m²)	Qualquer área
Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Moagem de trigo e fabricação de derivados	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de farinha de mandioca e derivados	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Torrefação e moagem de café	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de produtos à base de café	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de biscoitos e bolachas	Baixo	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Fabricação de alimentos e pratos prontos	Baixo	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de vinagre	Baixo	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de pós alimentícios	Baixo	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de gelo comum, utilizando gás refrigerante amônia	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Fabricação de gelo comum, utilizando outros gases refrigerantes	Baixo	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de produtos para infusão (chá, mate etc.)	Baixo	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	Baixo	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	Baixo	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de produtos do fumo	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de artefatos de tapeçaria	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de artefatos de cordoaria	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Confecção de roupas íntimas, sem lavagem, tingimento e outros acabamentos	Baixo	Área útil (m²)	Qualquer área
Facção de roupas íntimas	Baixo	Área útil (m²)	Qualquer área
Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas, sem lavagem, tingimento e outros acabamentos	Baixo	Área útil (m²)	Qualquer área
Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	Baixo	Área útil (m²)	Qualquer área
Confecção de roupas profissionais, sem lavagem, tingimento e outros acabamentos	Baixo	Área útil (m²)	Qualquer área
Facção de roupas profissionais	Baixo	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	Baixo	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de meias	Baixo	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	Baixo	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de calçados de couro	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Fabricação de tênis de qualquer material	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Fabricação de calçados de material sintético	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Fabricação calçados de materiais não especificados anteriormente	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado não especificados anteriormente, exceto móveis	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de embalagens de papel	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Fabricação de fraldas descartáveis	Baixo	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de absorventes higiênicos	Baixo	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	Alto	Área útil (m²)	Até 10.000 m²

Fabricação de artigos pirotécnicos	Alto	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Fabricação de fósforos de segurança	Alto	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Fabricação de produtos de limpeza e polimento	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Fabricação de preparações farmacêuticas (manipulação)	Baixo	Área útil (m²)	Qualquer área
Reforma de pneumáticos usados	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Fabricação de artefatos de borracha, exceto pneumáticos e câmaras de ar	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Fabricação de embalagens de material plástico	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Fabricação de artefatos de material plástico não especificados anteriormente	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso, e materiais semelhantes	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Britamento de pedras, exceto associado à extração	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de estruturas metálicas sem tratamento químico superficial	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida,teste e controle	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de cronômetros e relógios	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de móveis com predominância de madeira, sem pintura e/ou verniz	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de móveis com predominância de metal, sem tratamento químico superficial	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Lapidação de gemas	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Fabricação de preparações farmacêuticas (manipulação)	Baixo	Área útil (m²)	Qualquer área
Reforma de pneumáticos usados	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Fabricação de artefatos de borracha, exceto pneumáticos de câmaras de ar	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Fabricação de artefatos de material plástico não especificados anteriormente	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000 m²
Britamento de pedras, exceto associado à extração	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de estruturas metálicas sem tratamento químico superficial	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de esquadrias de metal sem tratamento químico superficial	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área

Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000
Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000
Produção de artefatos estampados de metal, sem tratamento químico superficial	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de artigos de cutelaria, sem tratamento químico superficial	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de ferramentas, sem tratamento químico superficial	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de embalagens metálicas	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Serviços de confecção de armações metálicas para construção	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Serviço de corte e dobra de metais	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de componentes eletrônicos	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000
Fabricação de equipamentos de informática	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000
Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000
Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000
Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000
Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000
Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000
Fabricação de cronômetros e relógios	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000
Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000
Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000
Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000
Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000
Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000
Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000
Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de móveis com predominância de madeira, sem pintura e/ou verniz	Baixo	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de móveis com predominância de metal, sem tratamento químico superficial	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000
Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	Médio	Área útil (m²)	Até 10.000
Lapidação de gemas	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Cunhagem de moedas e medalhas	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes (sem tratamento químico)	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de instrumentos musicais sem tratamento químico superficial	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de artefatos para caça, pesca e esporte	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de brinquedos e jogos recreativos	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório, sem tratamento superficial	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, sem tratamento superficial, sob encomenda	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, sem tratamento superficial, exceto sob encomenda	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de materiais para medicina e odontologia	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Serviços de prótese dentária	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de artigos ópticos	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Serviços de laboratórios ópticos	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de guarda-chuvas e similares	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de painéis e letreiros luminosos	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área

Fabricação de aviamentos para costura sem tratamento químico	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
Fabricação de velas, inclusive decorativas	Médio	Área útil (m²)	Qualquer área
EXTRAÇÃO MINERAL			
Extração de areia, argila, cascalho e saibro, exceto extraídos de corpos hídricos	Alto	Área estabelecida pela poligonal autorizada pelo DNPM (hectares)	Até 50ha
Extração de granito	Alto	Área estabelecida pela poligonal autorizada pelo DNPM (hectares)	Até 50ha
Extração de mármore	Alto	Área estabelecida pela poligonal autorizada pelo DNPM (hectares)	Até 50ha
Extração de feldspato	Alto	Área estabelecida pela poligonal autorizada pelo DNPM (hectares)	Até 50ha
TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS			
Usina de compostagem	Médio	Capacidade de processamento (ton/dia)	Até 15
Reciclagem de materiais metálicos e triagem de materiais recicláveis (que inclua pelo menos uma etapa do processo de industrialização)	Médio	Capacidade de processamento (ton/dia)	Até 6
Reciclagem de materiais plásticos (que inclua pelo menos uma etapa do processo de industrialização)	Médio	Capacidade de processamento (ton/dia)	Até 7
Reciclagem de vidros (que inclua pelo menos uma etapa do processo de industrialização)	Baixo	Capacidade de processamento (ton/dia)	Qualquer área
Reciclagem de papel e papelão (que inclua pelo menos uma etapa do processo de industrialização)	Médio	Capacidade de processamento (ton/dia)	Até 30
Transportadoras de resíduos - Transporte (desde que a coleta, o transporte e a destinação final se limitem ao território do município)	Alto	Número de veículos	Qualquer número
Transportadoras de resíduos - Base operacional	Alto	Área útil (m²)	Qualquer área
Autoclave para resíduos de serviços de saúde e outros processos de inertização	Alto	Capacidade de processamento (ton/dia)	Qualquer capacidade
Crematório e serviço de cremação	Médio	Capacidade instalada (nº cremação/mês)	Até 30
ESGOTAMENTO SANITÁRIO			
Construção ou ampliação de redes de coleta, interceptores e emissários de esgotos domésticos (sem ETE)	Médio	Extensão (km)	Qualquer extensão
Estações de tratamento de esgoto sanitário	Médio	Capacidade de atendimento (número de habitantes)	Qualquer número
Limpadoras de tanques sépticos (limpa fossas) - Transporte (desde que a coleta, o transporte e a destinação final se limitem ao território do município)	Alto	Número de veículos	Qualquer número
Limpadoras de tanques sépticos (limpa fossas) - Base operacional	Alto	Área útil (m²)	Qualquer área
IMOBILIÁRIOS			
Edificações uni ou plurifamiliares	Médio	Número de banheiros	Qualquer número
Conjuntos habitacionais	Médio	Número de unidades habitacionais	Qualquer número
Loteamentos, desmembramentos e remembramentos	Alto	Área do empreendimento (hectares)	1% do território do Município
Equipamentos religiosos ou similares	Médio	Área construída	Qualquer área
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS			
Depósitos de materiais recicláveis	Baixo	Área do empreendimento (m²)	Qualquer área
Postos de revenda ou abastecimento de combustíveis líquidos, GNV e GNC	Médio	Capacidade de armazenamento (m³)	Até 180 m³
Clínica veterinária com procedimentos cirúrgicos	Alto	Área construída (m²)	Até 7.000 m²
Clínica veterinária sem procedimentos cirúrgicos	Médio	Área construída (m²)	Qualquer área
Posto de saúde	Médio	Área construída (m²)	Qualquer área
Laboratório de análise clínica	Alto	Área construída (m²)	Até 2.000 m²
Clínica médica com procedimentos cirúrgicos e clínica odontológica	Médio	Área construída (m²)	Até 7.000 m²
Clínica médica e similares, sem procedimentos cirúrgicos.	Baixo	Área construída (m²)	Qualquer área
Serviços de radiologia	Alto	Área construída (m²)	Qualquer área
Lavanderias não industriais sem tingimento	Médio	Nº de unidades processadas/dia	Qualquer número
Lavanderias não industriais com tingimento	Alto	Nº de unidades processadas/dia	Qualquer número
Galerias comerciais	Baixo	Área construída (m²)	Qualquer área
Shopping	Alto	Área construída (m²)	Até 150.000
Escolas, creches e centro de ensino	Baixo	Área construída (m²)	Qualquer área
Universidades	Médio	Área construída (m²)	Até 150.000
Faculdades e/ou escolas técnicas	Médio	Área construída (m²)	Qualquer área
Centros de pesquisa e tecnologia sem manipulação de produtos químicos, biológicos e similares perigosos	Baixo	Área construída (m²)	Qualquer área
Centros de pesquisa e tecnologia com manipulação de produtos químicos, biológicos e similares perigosos	Médio	Área construída (m²)	Até 7.000
Hotéis, pousadas, hospedarias, flats e similares (exceto resorts)	Médio	Número de quartos	Até 300
Camping	Baixo	Área do empreendimento (hectares)	Qualquer área
Armazenamento e revenda de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo GLP	Baixo	Número de botijões	Qualquer número
Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos	Médio	Área construída (m²)	Qualquer área
Comércio de veículos automotores	Médio	Área construída (m²)	Qualquer área
Manutenção e reparação de veículos automotores	Médio	Área construída (m²)	Qualquer área

Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos	Médio	Área construída (m²)	Qualquer área
Lavagem de veículos	Baixo	Área construída (m²)	Qualquer área
Comércio de alimentos para animais e insumos agropecuários	Baixo	Área construída (m²)	Qualquer área
Comércio de leite e laticínios	Baixo	Área construída (m²)	Qualquer área
Comércio de carnes, aves, produtos da carne e pescados	Baixo	Área construída (m²)	Qualquer área
Comércio de hortifrutigranjeiros	Baixo	Área construída (m²)	Qualquer área
Comércio de produtos alimentícios em geral, inclusive com fracionamento/acondicionamento	Baixo	Área construída (m²)	Qualquer área
Comércio de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	Baixo	Área construída (m²)	Qualquer área
Comércio de madeira, pedras e material de construção	Baixo	Área construída (m²)	Qualquer área
Comércio de carvão, inclusive com fracionamento / acondicionamento	Baixo	Área construída (m²)	Qualquer área
Comércio de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	Alto	Área construída (m²)	Qualquer área
Comércio Atacadista de produtos químicos e petroquímicos	Alto	Área construída (m²)	Até 5.000 m²
Comércio de resíduos e sucatas metálicas	Médio	Área construída (m²)	Qualquer área
Comércio de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios (minimercados, mercearias, supermercados, hipermercados e armazéns)	Médio	Área construída (m²)	Qualquer área
Comércio de produtos farmacêuticos e artigos médicos	Baixo	Área construída (m²)	Qualquer área
Transporte de cargas em geral (exceto produtos perigosos) – Transporte (desde que a coleta e o transporte se limitem ao território do município)	Médio	Número de veículos	Qualquer número
Transporte de cargas em geral (exceto produtos perigosos) – base operacional	Médio	Área construída (m²)	Qualquer área
Transporte coletivo de passageiros (desde que o transporte se limite ao território do município)	Alto	Número de ônibus	Qualquer número
Transporte coletivo de passageiros (desde que o transporte se limite ao território do município) - base operacional	Médio	Área construída (m²)	Qualquer área
Restaurante e similares com emissões atmosféricas	Baixo	Área construída (m²)	Qualquer área
Lanchonetes, casa de chá, de sucos e similares com emissões atmosféricas	Baixo	Área construída (m²)	Qualquer área
Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada	Baixo	Área construída (m²)	Qualquer área
Laboratórios de análises físico-química e/ou biológica	Médio	Área construída (m²)	Qualquer área
Laboratórios fotográficos com geração de efluentes químicos	Médio	Área construída (m²)	Qualquer área
Locação de sanitário químico	Médio	Número de cabines	Qualquer número
Imunização e controle de pragas urbanas com atividades executadas nos limites do território do Município	Alto	Área construída (m²)	Qualquer área
Tinturaria	Alto	Unidades/dia	Até 1.000
EMPREENDIMENTOS VIÁRIOS			
Pontes e viadutos	Médio	Extensão (metros)	Qualquer extensão
Acessos	Baixo	Extensão (metros)	Qualquer extensão
Implantação e pavimentação de ruas	Médio	Extensão (km)	Qualquer extensão
EMPREEDIMENTOS AGROPECUÁRIOS E AQUICULTURAS			
Piscicultura convencional (viveiro escavado)	Médio	Área utilizada nos viveiros (hectares)	Até 8
Piscicultura em tanque-rede (água doce)	Alto	Volume utilizado do manancial (m³)	Até 140
Carcinicultura (água doce)	Médio	Área utilizada nos viveiros (hectares)	Até 8
Produção de formas jovens	Baixo	Área utilizada na construção (m²)	Até 10.000
Avicultura	Alto	Área construída (m²)	Até 3.000
Caprinovinocultura (em sistema intensivo)	Alto	Capacidade máxima (número de cabeças)	Até 500
Ranicultura	Baixo	Área utilizada na construção (m²)	Até 10.000
Herpetocultura	Baixo	Área utilizada para instalação do cultivo (m²)	Até 10.000
Piscicultura ornamental	Médio	Área utilizada para instalação do cultivo (m²)	Até 5.000
Central de embalagem e expedição de produtos agrícolas	Alto	Área do empreendimento (m²)	Qualquer área
Atividades agrícolas sem irrigação e/ou drenagem	Médio	Área (hectares)	Qualquer área
Pecuária extensiva	Alto	Área (hectares)	Qualquer área
ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS			
Armazenamento de produtos químicos e/ou substâncias perigosas	Alto	Área construída (m²)	Até 5.000
OBRAS DIVERSAS			
Canteiros de obra	Médio	Área do empreendimento (m²)	Qualquer área
Planos e projetos urbanísticos. (Quando houver intervenção em curso d'água que necessitem de outorga, esta intervenção será licenciada pela CPRH)	Alto	Área do empreendimento (hectare)	1% do Território do Município
Revitalizações/requalificação de espaços públicos	Baixo	Área do empreendimento (m²)	Qualquer área
Terraplanagem	Médio	Volume (m³)	Emitida pelo órgão ambiental licenciador do empreendimento, ressalvada legislação específica que remeta a atribuição dessa autorização a outro ente federativo
Muro de contenção de barreiras ou encostas	Baixo	Extensão (m)	Qualquer extensão
Remediação de áreas degradadas (exceto de lixões)	Baixo	Área (hectares)	Qualquer área
UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS			

Sistemas de distribuição de água (mediante licença de captação expedida pela CPRH)	Médio	Vazão (m³/h)	Qualquer vazão
ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES			
Subestações de energia elétrica	Baixo	Potência (MVA)	Qualquer potência
Estações rádio base (ERBS) e equipamentos de telefonia sem fio	Baixo	Frequência de transmissão (Mhz)	Qualquer frequência
Redes de transmissão de sistemas de telefonia	Baixo	Extensão (km)	Qualquer extensão
Sistemas de geração de energia elétrica de origem eólica	Baixo	Potência (MW)	Qualquer potência
Sistemas de geração de energia elétrica de origem fotovoltaica e heliotérmica	Baixo	Potência (MW)	Qualquer potência
INFRAESTRUTURA			
Cemitérios e similares	Alto	Área do empreendimento (m²)	Até 150.000
Hospitais	Alto	Número de leitos	Até 200
Terminal de passageiros	Baixo	Área do empreendimento (m²)	Qualquer área
Aeródromos (pista de pouso e decolagem)	Médio	Comprimento da pista (m)	Qualquer comprimento
Heliponto e heliporto	Baixo	Área do Empreendimento (m²)	Qualquer área
EQUIPAMENTOS DE LAZER E ESPORTES			
Polos, condomínios, distritos e parques industriais	Alto	Área do projeto (hectares)	1% do Território do Município
Ginásios, quadras e similares	Baixo	Área do empreendimento (m²)	Qualquer área
Estádios de futebol	Médio	Capacidade de espectadores (número)	Até 60.000
Complexo esportivos e vilas olímpicas	Médio	Área do empreendimento (hectares)	Até 12
Autódromo	Baixo	Área do empreendimento (m²)	Qualquer área
Trilhas ecológicas	Baixo	Extensão (km)	Qualquer extensão
Casa de shows e similares	Médio	Área do empreendimento (m²)	Qualquer área
Centro de convenções	Médio	Área do empreendimento (m²)	Até 100.000
Teatros e cinemas	Baixo	Área do empreendimento (m²)	Qualquer área
Clubes	Baixo	Área do empreendimento (m²)	Qualquer área
Praças	Baixo	Área do empreendimento (m²)	Qualquer área
Parques urbanos e metropolitanos, parques de exposição e similares	Baixo	Área do empreendimento (m²)	Qualquer área
Jardins botânicos	Baixo	Área do empreendimento (hectares)	Qualquer área
EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES FLORESTAIS			
Viveiro florestal	Baixo	Mudas produzidas/ano (número)	Qualquer número
Exploração de produtos vegetais: uso não madeireiro (óleos essenciais, resinas, gomas, frutos, folhas, ramos, raízes, sementes e produtos voltados para a produção de fármacos, cosméticos e outras finalidades)	Baixo	Capacidade de processamento (toneladas/ano)	Qualquer área
Supressão de indivíduos isolados de espécies nativas	Médio	Número de indivíduos	Qualquer número
Supressão da vegetação nativa para uso alternativo do solo	Alto	Área (hectares)	Emitida pelo órgão ambiental licenciador do empreendimento, ressalvada legislação específica que remeta a atribuição dessa autorização a outro ente federativo
Intervenção e supressão em área de preservação permanente	Alto	Área (hectares)	Emitida pelo órgão ambiental licenciador do empreendimento, ressalvada legislação específica que remeta a atribuição dessa autorização a outro ente federativo
Transplante de árvores	Baixo	Número de árvores	Qualquer número
Poda de árvores	Baixo	Número de árvores	Qualquer número
Implantação ou enriquecimento de florestas plantadas com espécies nativas	Baixo	Área (hectares)	Qualquer área
Implantação de florestas com espécies exóticas	Baixo	Área (hectares)	Qualquer área

ANEXO X

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS PARA FINS DE CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL

Código: 01

Categoria: **Extração e Tratamento de Minerais**

Descrição: pesquisa mineral com guia de utilização; lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento; lavra subterrânea com ou sem beneficiamento, lavra garimpeira, perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural.

Potencial Poluidor/ Grau de Utilização: Alto

Código: 02

Categoria: **Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos**

Descrição: beneficiamento de minerais não metálicos, não associados a extração; fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares.

Potencial Poluidor/ Grau de Utilização: Médio

Código: 03

Categoria: **Indústria Metalúrgica**

Descrição: fabricação de aço e de produtos siderúrgicos, produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento; de superfície, inclusive galvanoplastia, metalurgia dos metais não ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro; produção de laminados, ligas, artefatos de metais não ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia; relaminação de metais não ferrosos, inclusive ligas, produção de soldas e anodos; metalurgia de metais preciosos; metalurgia do pó, inclusive peças moldadas; fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive; galvanoplastia, fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia, têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície.

Potencial Poluidor/ Grau de Utilização: Alto

Código: 04
Categoria: **Indústria Mecânica**
Descrição: fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície.
Potencial Poluidor/ Grau de Utilização: Médio

Código: 05
Categoria: **Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações**
Descrição: fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores, fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática; fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos.
Potencial Poluidor/ Grau de Utilização: Médio

Código: 06
Categoria: **Indústria de Material de Transporte**
Descrição: fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios; fabricação e montagem de aeronaves; fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes.
Potencial Poluidor/ Grau de Utilização: Médio

Código: 07
Categoria: **Indústria de Madeira**
Descrição: serraria e desdobramento de madeira; preservação de madeira; fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada; fabricação de estruturas de madeira e de móveis.
Potencial Poluidor/ Grau de Utilização: Médio

Código: 08
Categoria: **Indústria de Papel e Celulose**
Descrição: fabricação de celulose e pasta mecânica; fabricação de papel e papelão; fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada.
Potencial Poluidor/ Grau de Utilização: Alto

Código: 09
Categoria: **Indústria de Borracha**
Descrição: beneficiamento de borracha natural, fabricação de câmara de ar, fabricação e recondicionamento de pneumáticos; fabricação de laminados e fios de borracha; fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.
Potencial Poluidor/ Grau de Utilização: Pequeno

Código: 10
Categoria: **Indústria de Couros e Peles**
Descrição: secagem e salga de couros e peles, curtimento e outras preparações de couros e peles; fabricação de artefatos diversos de couros e peles; fabricação de cola animal.
Potencial Poluidor/ Grau de Utilização: Alto

Código: 11
Categoria: **Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos**
Descrição: beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos; fabricação e acabamento de fios e tecidos; tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos; fabricação de calçados e componentes para calçados.
Potencial Poluidor/ Grau de Utilização: Médio

Código: 12

Categoria: **Indústria de Produtos de Matéria Plástica**
Descrição: fabricação de laminados plásticos, fabricação de artefatos de material plástico.
Potencial Poluidor/ Grau de Utilização: Pequeno

Código: 13
Categoria: **Indústria do Fumo**
Descrição: fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo.
Potencial Poluidor/ Grau de Utilização: Médio

Código: 14
Categoria: **Indústrias Diversas**

Descrição: usinas de produção de concreto e de asfalto.
Potencial Poluidor/ Grau de Utilização: Pequeno

Código: 15
Categoria: **Indústria Química**
Descrição: produção de substâncias e fabricação de produtos químicos, fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira; fabricação de combustíveis não derivados de petróleo, produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira, fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos, fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos; recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais; fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos; fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas; fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes; fabricação de fertilizantes e agroquímicos; fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários; fabricação de sabões, detergentes e velas; fabricação de perfumarias e cosméticos; produção de álcool etílico, metanol e similares.
Potencial Poluidor/ Grau de Utilização: Alto

Código: 16
Categoria: **Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas**
Descrição: beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares; matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal; fabricação de conservas; preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados; beneficiamento e industrialização de leite e derivados; fabricação e refinação de açúcar; refino e preparação de óleo e gorduras vegetais; produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação; fabricação de fermentos e leveduras; fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; fabricação de vinhos e vinagre; fabricação de cervejas, chopes e maltes; fabricação de bebidas não alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação e águas minerais; fabricação de bebidas alcoólicas.
Potencial Poluidor/ Grau de Utilização: Médio

Código: 17
Categoria: **Produção de energia termoelétrica**
Descrição: tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos; disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens; usadas e de serviço
de saúde e similares; destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas; dragagem e derrocamentos em corpos d'água; recuperação de áreas contaminadas ou degradadas.
Potencial Poluidor/ Grau de Utilização: Médio

Código: 18
Categoria: **Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio**
Descrição: transporte de cargas perigosas, transporte por dutos; marinas, portos e aeroportos; terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos; depósitos de produtos químicos e produtos perigosos; comércio de combustíveis, derivados de petróleo e produtos químicos e produtos perigosos.
Potencial Poluidor/ Grau de Utilização: Alto

Código: 19
Categoria: **Turismo**
Descrição: complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos.
Potencial Poluidor/ Grau de Utilização: Pequeno
Código: 20

Categoria: **Uso de Recursos Naturais**
Descrição: Silvicultura; exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais; importação ou exportação da fauna e flora nativas brasileiras; atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre; utilização do patrimônio genético natural; exploração de recursos aquáticos vivos; introdução de espécies exóticas, exceto para melhoramento genético vegetal e uso na agricultura; introdução de espécies geneticamente modificadas previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente; uso da diversidade biológica pela biotecnologia em atividades previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente.
Potencial Poluidor/ Grau de Utilização: Médio
Código: 21
Categoria: **Empreendimentos imobiliários**
Descrição: conjuntos habitacionais com estação de tratamento de esgoto
Potencial Poluidor/ Grau de Utilização: Médio

ANEXO XI
ENQUADRAMENTO PARA LICENCIAMENTO
TABELA 1 – INDÚSTRIAS

ENQUADRAMENTO DE INDÚSTRIAS EM GERAL

Porte da Indústria	Potencial Degradador		
	Pequeno	Médio	Grande
Micro	D	G	H
Pequeno	E	H	J
Médio	H	J	M
Grande	J	M	O
Excepcional	M	O	Q

USINA DE CONCRETO E DE ASFALTO, INCLUSIVE PRODUÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO A QUENTE FRIO

Capacidade instalada (ton/mês)				
Até 2.000	Acima de 2.000 a 8.000	Acima de 8.000 a 30.000	Acima de 30.000 a 80.000	Acima de 80.000
G	H	I	J	L

TABELA 2 – PESQUISA E EXTRAÇÃO MINERAL
2.1. ENQUADRAMENTO DE EMPREENDIMENTOS DE EXTRAÇÃO E PESQUISA DE AREIA, ARGILA, CASCALHO, SAIBRO, CAULIM E SIMILARES

Área do Empreendimento (em Hectares)	Volume em metros cúbicos por mês			
	Até 1.000	Acima de 1.000 a 2.000	Acima de 2.000 a 3.000	Acima de 3.000
Até 10 ha	H	I	J	L
Acima de 10 a 30 ha	I	J	L	M
Acima de 30 a 50 ha	J	L	M	N
Acima de 50 a 100 ha	L	M	N	O
Acima de 100 ha	M	N	O	P
Para as Licenças de Instalação, o valor será o correspondente à área total autorizada pelo DNPM. Para as Licenças de Operação, o valor será o correspondente à área efetivamente explorada.				

2.2. PESQUISA E EXTRAÇÃO DE ALGAS CALCÁRIAS, AREIAS BIOCLÁSTICAS E OUTROS MINERAIS EM AMBIENTES MARINHOS

Área do Empreendimento (m³)	Volume em metros cúbicos por mês				
	até 250	Acima de 250 até 1000	Acima de 1000 até 5000	Acima de 5000 até 10.000	Acima de 10.000
Até 10.000	H	I	J	L	M
Acima de 10.000 até 50.000	I	J	L	M	N
Acima de 50.000 até 100.000	J	L	M	N	O
Acima de 100.000 até 500.000	L	M	N	O	P
Acima de 500.000	M	N	O	P	Q

2.3. EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS DIVERSOS (GIPSITA, FERRO, OURO, GRANITO, MÁRMORE, CALCÁRIO, ROCHAS PEGMATÍTICAS E XISTO, QUARTZITOS, XELITA ETC.)

Área do Empreendimento (ha)	Volume em metros cúbicos por mês				
	Até 1000	Acima 1000 até 1.500	Acima de 1.500 até 2000	Acima de 2000 até 2.500	Acima de 2.500
Até 5	H	I	J	L	M
Acima de 5 até 20	I	J	L	M	N
Acima 20 até 35	J	L	M	N	O
Acima 35 até 50	L	M	N	O	P
Acima de 50	M	N	O	P	Q

Para as Licenças de Instalação, o valor será o correspondente à área total autorizada pelo DNPM. Para as Licenças de Operação, o valor será o correspondente à área efetivamente explorada.

2.4. ENQUADRAMENTO DE EMPREENDIMENTOS DE EXTRAÇÃO E PESQUISA DE OUTROS BENS MINERAIS

Área do Empreendimento (em ha)	**Volume em metros cúbicos por mês**			
	Até 1.000	Acima de 1.000 a 2.000	Acima de 2.000 a 3.000	Acima de 3.000
Até 10 ha	H	I	J	L
Acima de 10 a 30 ha	I	J	L	M
Acima de 30 a 50 ha	J	L	M	N
Acima de 50 a 100 ha	L	M	N	O
Acima de 100 ha	M	N	O	P
Obs: Para as Licenças Prévia e de Instalação, o valor será o correspondente à área total autorizada pelo DNPM. Para as Licenças de Operação, o valor será o correspondente à área efetivamente explorada.				

TABELA 3 – TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS

3.1. USINA DE RECILCAGEM E/OU DE COMPOSTAGEM E TRIAGEM DE MATERIAIS E RESÍDUOS URBANOS

Volume em tonelada/dia (t/dia)				
Até 5	Acima de 5 a 15	Acima de 15 a 100	Acima de 100 a 300	Acima de 300
F	H	J	M	O

3.2. ATERRO SANITÁRIO

Produção em tonelada/dia (t/dia)				
Até 10	Acima de 10 a 50	Acima de 50 a 400	Acima de 400 a 1000	Acima de 1000
F	H	J	M	O

3.3. INCINERADORES DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Capacidade de processamento (Kg/h)				
Até 100	Acima de 100 a 150	Acima de 150 a 200	Acima de 200 a 250	Acima de 250
H	I	J	L	M

3.4. ESTAÇÕES DE TRABALHO

Produção (t/dia)		
Até 60	Acima de 60 a 100	Acima de 100
H	I	J

3.5. AUTOCLAVE PARA RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE E OUTROS PROCESSOS DE INERTIZAÇÃO

Capacidade de processamento (t/mês)				
De 0,5 a 30	Acima de 30 a 80	Acima de 80 a 150	Acima de 150 a 200	Acima de 200
G	H	I	J	L

3.6. RECICLAGEM DE MATERIAIS METÁLICOS E TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS (QUE INCLUA PELO MENOS UMA ETAPA DO PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO)

Capacidade de processamento (t/dia)				
Até 2,5	Acima 2,5 a 3,0	Acima de 3,0 a 5,0	Acima de 5,0 a 6,0	Acima de 6,0
E	G	H	I	J

3.7. RECICLAGEM DE MATERIAIS PLÁSTICOS (QUE INCLUA PELO MENOS UMA ETAPA DO PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO)

Capacidade de processamento (t/dia)				
Até 0,5 a 2,0	Acima 2,0 a 3,0	Acima de 3,0 a 5,0	Acima de 5,0 a 7,0	Acima de 7,0
E	G	H	I	J

3.8. RECICLAGEM DE VIDROS (QUE INCLUA PELO MENOS UMA ETAPA DO PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO)

Capacidade Instalada (t/dia)				
Até 0,5 a 1,0	Acima 1,0 a 5,0	Acima de 5,0 a 30	Acima de 30 a 100	Acima de 100
E	G	H	I	J

3.9. RECICLAGEM DE PAPEL E PAPELÃO (QUE INCLUA PELO MENOS UMA ETAPA DO PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO)

Capacidade Instalada (t/dia)				
Até 0,5 a 1,0	Acima 1,0 a 5,0	Acima de 5,0 a 30	Acima de 30 a 100	Acima de 100

E	G	H	I	J

3.10. ATERRO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS

Área total (ha)				
Até 10	Acima 10 a 30	Acima de 30 a 100	Acima de 100 a 150	Acima de 150
J	M	N	O	P

3.11. INCINERADORES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS

Capacidade de Processamento (t/ano)				
Até 1.000	Acima 1.000 a 2.000	Acima de 2.000 a 10.000	Acima de 10.000 a 30.000	Acima de 30.000
L	M	N	O	P

3.12. READEQUAÇÃO E/OU MODICAÇÃO DE SISTEMAS DE CONTROLE E/OU DISPOSIÇÃO (INCINERAÇÃO) DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS E HOSPITALARES

Volume em toneladas por dia (t/ano)				
Até 5	Acima 5 a 10	Acima de 10 a 20	Acima de 20 a 100	Acima de 100
H	I	J	l	M

3.13. OUTROS SISTEMAS DE TRATAMENTO E/OU DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS

Capacidade de armazenamento (Kg/h)				
Até 150	Acima 150 a 200	Acima de 200 a 300	Acima de 300 a 500	Acima de 500
H	I	J	L	M

3.14. CREMATÓRIOS

Capacidade instalada (nº cremação/mês)				
Até 15	Acima 15 a 30	Acima de 30 a 50	Acima de 50 a 80	Acima de 80
H	I	J	L	M

3.15. TRANSPORTE DE RESÍDUOS

3.15.1. RESÍDUOS DIVERSOS

Porte	**Classe de Resíduos**	
	Classe II-B (inerte)	**Classe II-A (não inerte)**
De 5 a 10 veículos	F	H
De 11 a 30 veículos	G	I
De 31 a 50 veículos	H	J
De 50 a 70 veículos	I	L
Acima de 70 veículos	J	M

3.14.2. RESÍDUOS PERIGOSOS

Porte	**Resíduos Classe I (Perigoso)**
Até 10 veículos	J
De 11 até 30 veículos	L
De 31 até 50 veículos	M
De 50 até 70 veículos	N
Acima de 70 veículos	O

3.16. CENTRAIS DE RESÍDUOS

Porte	**Classe de Resíduos**		
	Classe II – B (inerte)	Classe II – A (não – inerte)	Classe I (Perigoso)
Até 10 toneladas	F	H	J
Acima de 10 a 30 toneladas	H	J	M
Acima de 30 a 60 toneladas	J	M	O
Acima de 60 toneladas	M	O	P

3.17. TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE

Quantidade de Veículos				
Até 5	De 6 a 15	De 16 a 30	De 31 a 60	Acima de 60
J	M	O	P	Q

3.18. INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS INDUSTRIAIS

Vazão máxima prevista m³/dia				
Até 40	Acima de 40 a 140	Acima de 140 a 490	Acima de 490 a 1.715	Acima de 1715
J	M	O	P	Q

TABELA 4 – ESGOTAMENTO SANITÁRIO

4.1. CONSTRUÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (REDES DE COLETA, INTERCEPTORES E DISPOSIÇÃO FINAL DE ESGOTOS DOMÉSTICOS)

Extensão (km)				
Até 1	Acima de 1 a 2	Acima de 2 a 3	Acima de 3 a 5	Acima de 5
J	M	O	P	Q

4.2. ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO

Capacidade de atendimento (habitantes)	Tipo de Estação de Tratamento	
	Sistema simplificado	Sistema não simplificado
Até 1.000	F	I
De 1.001 a 5.000	G	J
De 5.001 a 10.000	H	L
De 10.001 a 20.000	I	M
De 20.001 a 30.000	J	N
De 30.001 a 50.000	L	O
De 50.001 a 100.000	M	P
Acima de 100.000	N	Q

OBSERVAÇÕES:

Os sistemas simplificados são: Tanque séptico e Valas de infiltração; Tanque Séptico e Sumidoros; Tanque Séptico acoplado com filtros anaeróbicos de fluxo ascendente; Lagoas de estabilização não aeradas mecanicamente; Reatores UASB acoplados a filtros anaeróbicos de fluxo ascendente ou lagoas de polimento; outros processos naturais de tratamento de esgotos;

Os Sistemas não simplificados são: Lodos ativados; Lagoas aeradas mecanicamente; Filtros biológicos; Processos físico-quimicos; Processos mecanizados e que requerem energia elétrica para seu funcionamento.

4.3. SISTEMA E DISPOSIÇÃO OCEÂNICA

Vazão média (L/s)		
Até 1000	Acima de 1000 a 1500	Acima de 1500
H	I	J

4.4. LIMPADORAS DE TANQUES SÉPTICOS (FOSSAS)

Até 5 veículos	De 6 a 10 veículos	De 11 a 20 veículos	Acima de 20 veículos
F	H	J	L

TABELA 5 – IMOBILIÁRIOS

5.1. EDIFICAÇÕES UNI OU PLURIFAMILIARES

Nº Total de WC's no Imóvel	Tipo de Estação de Tratamento de Esgoto		
	Rede Coletora Pública	ETE simples	ETE não simples
1 ou 2	A	B	C
De 3 a 5	B	C	D
De 6 a 8	C	D	E
De 9 a 13	D	E	F
De 14 a 20	E	F	G
De 21 a 34	F	G	H
De 35 a 53	G	H	I
De 54 a 81	H	I	J
De 82 a 129	I	J	L
De 130 a 199	J	L	M
De 200 a 319	L	M	N
De 320 a 499	M	N	O
De 500 a 699	N	O	P
Acima de 700	O	P	Q

5.2. CONJUNTOS HABITACIONAIS

Unidades Habitacionais				
Até 50 unid.	De 51 a 70 unid.	De 71 a 100 unid.	De 101 a 300 unid.	Acima de 300 unid.
J	L	N	O	P

5.3. LOTEAMENTOS, DESMEMBRAMENTOS E REMEMBRAMENTOS

Área do empreendimento em Hectares						
Até 2	De 2,1 a 5	De 5,1 a 10	De 10,1 a 30	De 30,1 a 50	De 50,1 a 100	Acima de 100
H	I	J	L	N	O	P

5.4. EQUIPAMENTOS RELIGIOSOS OU SIMILARES

Área construída (m²)			
Até 200	Acima de 200 a 600	Acima de 600 a 1000	Acima de 1000
E	F	G	H

TABELA 6 – ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇO

6.1. EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS

Porte do Empreendimento	Potencial Degradador		
	Pequeno	Médio	Grande
Micro	C	E	H
Pequeno	D	G	L
Médio	E	H	M
Grande	F	I	N

6.2. DEPÓSITO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

Área do empreendimento em metros quadrados (m²)		
Até 100 m²	**Acima de 100 a 500 m²**	**Acima de 500 m²**
B	C	D

6.3. POSTOS DE REVENDA OU ABASTECIMENTOS DE COMBUSTÍVIES LÍQUIDOS, GNV E GNC

Capacidade de armazenamento de combustível (m³)				
Até 60	Acima de 60 a 120	Acima de 120 a 180 m³ de combustíveis ou até 120 m³ de combustível líq. + GNV ou GNC	Acima e 180 a 220 m³ de combustível líq. Ou acima de 120 até 180 m³ de combustível líq. + GNV ou GNC	Acima de 220 m³ de combustível líq. Ou acima de 180 m³ de combustível líq. + GNV ou GNC
E	F	G	H	I

6.4. TRANSPORTE MARÍTIMO DE PASSAGEIROS

Número de Cabines			
Até 50	Acima de 50 a 100	Acima de 100 a 500	Acima de 500
G	J	M	O

6.5. CLÍNICA MÉDICAS, VETERINÁRIAS E SIMILARES COM PROCEDIMENTOS CIRÚGICOS, ODONTOLÓGICAS, POSTOS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS

Área Construída (m²)				
Até 50	Acima de 50 a 150	Acima de 150 a 2.000	Acima de 2.000 a 7.000	Acima de 7.000
C	D	E	H	L

6.6. CLÍNICAS MÉDICAS, VETERINÁRIAS E SIMILARES SEM PROCEDIMENTOS CIRÚGICOS

Área Construída (m²)				
Até 50	Acima de 50 a 150	Acima de 150 a 2.000	Acima de 2.000 a 7.000	Acima de 7.000
A	B	C	G	H

6.7. SERVIÇOS DE RADIOLOGIA

Área Construída (m²)				
Até 50	Acima de 50 a 200	Acima de 200 a 1000	Acima de 1000 a 1400	Acima de 1400
D	E	F	J	M

6.8. LAVANDERIAS NÃO INDUSTRIAIS, SEM TINGIMENTO

Número de Unidades Processadas (unid. /dia)				
Até 500	Acima de 500 a 3.000	Acima de 3.000 a 5.000	Acima de 5.000 a 10.000	Acima de 10.000
D	E	H	J	N

6.9. LAVANDERIAS NÃO INDUSTRIAIS, COM TINGIMENTO

Número de Unidades Processadas (unid. /dia)				
Até 500	Acima de 500 a 3.000	Acima de 3.000 a 5.000	Acima de 5.000 a 10.000	Acima de 10.000
J	L	M	N	O

6.10. SHOPPING CENTER/GALERIAS

Área construída (m²)						
Até 350	Acima de 350 a 750	Acima de 750 a 1500	Acima de 1500 a 3000	Acima de 3000 a 6000	Acima de 6.000 a 20.000	Acima de 20.000
F	G	H	I	L	M	N

6.11. EQUIPAMENTOS DE ENSINO E PESQUISA

6.11.1. ESCOLAS, CRECHES E CENTRO DE ENSINO

Área Construída (m²)					
Até 350	Acima de 350 a 750	Acima de 750 a 1.500	Acima de 1.500 a 3.000	Acima de 3.000 a 6.000	Acima de 6.000
F	G	H	I	L	M

6.11.2. UNIVERSIDADES/FACULDADES

Área Construída (m²)

Até 750	Acima de 750 a 1500	Acima de 1.500 a 3.000	Acima de 3.000 a 6.000	Acima de 6.000 a 20.000	Acima de 20.000
G	H	I	L	M	N

6.11.3. CENTROS DE PESQUISA E TECNOLOGIA SEM MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, BIOLÓGICOS E SIMILARES PERIGOSOS

Área Construída (m²)						
Até 350	Acima de 350 a 750	Acima de 750 a 1.000	Acima de 1.500 a 3.000	Acima de 3.000 a 4.000	Acima de 4.000 a 6.000	Acima de 6.000
F	G	H	I	L	M	N

6.11.4. CENTROS DE PESQUISA E TECNOLOGIA COM MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, BIOLÓGICOS E SIMILARES PERIGOSOS

Área Construída (m²)						
Até 350	Acima de 350 a 750	Acima de 750 a 1.000	Acima de 1.500 a 3.000	Acima de 3.000 a 4.000	Acima de 4.000 a 6.000	Acima de 6.000
G	H	I	L	M	N	O

6.12. SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM

6.12.1. HOTÉIS, POUSADAS, HOSPEDARIAS, FLATS E SIMILARES

Número de Quartos					
Até 10	De 11 a 20	De 21 a 50	De 51 a 100	De 101 a 300	Acima de 300
D	F	H	J	L	M

6.12.2. RESORTS

Área do Empreendimento em hectares (ha)				
Até 5	Acima de 5 a 10	Acima de 10 a 30	Acima de 30 a 90	Acima de 90
M	N	O	P	Q

6.12.3. CAMPING

Área do Empreendimento em hectares (ha)				
Até 1	Acima de 1 a 2	Acima de 2 a 4	Acima de 4 a 8	Acima de 8
C	D	E	F	G

6.13. ARMAZENAMENTO E REVENDA DE RECIPIENTES TRANSPORTÁVEIS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP*

Porte	**Enquadramento da CPRH**
Até 40 botijões*	B
Até 120 botijões*	C
Até 480 botijões*	D
Até 1920 botijões*	F
Até 3840 botijões*	H
Até 7680 botijões*	J
Acima de 7680 botijões*	L

* Botijões cheios, parcialmente utilizados ou vazios

TABELA 7 – EMPREENDIMENTOS VIÁRIOS

7.1. RODOVIAS E ESTRADAS

Extensão da linha em Quilômetros			
Até 20	Acima de 20 a 50	Acima de 50 a 300	Acima de 300
J	L	N	O

7.2. FERROVIAS

Extensão da linha em Quilômetros			
Até 20	Acima de 20 a 50	Acima de 50 a 300	Acima de 300
J	L	N	O

7.3. HIDROVIA

Extensão da linha em Quilômetros		
Até 5	Acima de 5 a 15	Acima de 15
J	L	N

7.4. METROVIAS

Extensão da linha em Quilômetros		
Até 5	Acima de 5 a 15	Acima de 15
J	L	N

7.5. PONTES E VIADUTOS

Extensão em Metros			
Até 50	Acima de 50 a 100	Acima de 100 a 200	Acima de 200
G	H	I	J

7.6. ACESSOS

Extensão em Metros				
Até 500	Acima de 500 a 1000	Acima de 1000 a 1.500	Acima 1.500 a 6.000	Acima de 6.000
G	H	I	J	L

TABELA 8 – EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS

Observação: As atividades relacionadas nas tabelas 8.4, 8.5 e 8.6, desenvolvidas nas Unidades de Conservação, não estão isentas de solicitar as respectivas licenças ambientais.

8.1. AQUICULTURA

8.1.1. PISCICULTURA CONVENCIONAL (VIVEIRO ESCAVADO)

Área utilizada nos viveiros em hectares				
Até 5*	Acima de 5 a 12	Acima de 12 a 15	Acima de 25 a 50	Acima de 50
F	G	H	I	J

*Licenciamento Simplificado

8.1.2. PISCICULTURA EM TANQUE-REDE (ÁGUA DOCE)

Volume utilizado do manancial em metro cúbico				
Até 140*	Acima de 140 a 1.000	Acima de 1.000 a 3.500	Acima de 3.500 a 9.000	Acima de 9.000
E	F	G	H	I

*Licenciamento Simplificado

8.1.3. PISICULTURA MARINHA (TANQUES-REDE)

Volume utilizado do manancial em metro cúbico				
Até 5000*	Acima de 5000 a 12.500	Acima de 12.500 a 30.000	Acima de 30.000 a 62.000	Acima de 62.000
G	H	I	J	L

*Licenciamento Simplificado

8.1.4. CARCINICULTURA (ÁGUA DOCE)

Área utilizada nos viveiros em hectare				
Até 5*	Acima de 5 a 12	Acima de 12 a 25	Acima de 25 a 50	Acima de 50
F	G	H	I	J

*Licenciamento Simplificado

8.1.5. CARCINICULTURA (MARINHA)

Área utilizada nos viveiros em hectare				
Até 5*	Acima de 5 a 10	Acima de 10 a 30	Acima de 30 a 50	Acima de 50
F	G	H	I	J

*Licenciamento Simplificado

8.1.6. PRODUÇÃO DE FORMAS JOVENS

Área utilizada na construção em metro quadrado				
Até 1.000*	Acima de 1.000 a 3.000	Acima de 3.000 a 5.000	Acima de 5.000 a 10.000	Acima de 10.000
E	F	G	H	I

8.1.7. RANICULTURA

Área utilizada na construção em metro quadrado			
Até 400	Acima de 400 a 800	Acima de 800 a 1200	Acima de 1200
F	G	H	I

8.1.8. HERPETOCULTURA

Área utilizada para instalação do cultivo em metro quadrado				
Até 1.000	Acima de 1.000 a 3.000	Acima de 3.000 a 5.000	Acima de 5.000 a 10.000	Acima de 10.000
E	F	G	H	I

8.1.9. MALACOCULTURA

Área utilizada para instalação do cultivo em hectare (ha)				
Até 2*	Acima de 2 a 5	Acima de 5 a 15	Acima de15 a 30	Acima de 30
E	F	G	H	I

*Licenciamento Simplificado

8.1.10. ALGICULTURA

Área utilizada para instalação do cultivo em hectare (ha)				
Até 5	Acima de 5 a 10	Acima de 10 a 20	Acima de 20 a 40	Acima de 40
C	D	E	F	G

*Licenciamento Simplificado

8.1.11. PISCICULTURA ORNAMENTAL

Área utilizada para instalação do cultivo em metro quadrado				
Até 1.000*	Acima de 1.000 a 2.000*	Acima de 2.000 a 5.000	Acima de 5.000 a 10.000	Acima de 10.000
B	C	D	E	F

*Licenciamento Simplificado

8.2. ATIVIDADES AGRÍCOLAS COM IRRIGAÇÃO E/OU DRENAGEM DE SOLO AGRÍCOLA

Área utilizada na atividade em hectare (ha)				
Até 2	Acima de 2 a 5	Acima de 5 a 10	Acima de 10 a 50	Acima de 50
C	D	E	G	I

8.3. CENTRAL DE EMBALAGEM E EXPEDIÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

Área do empreendimento em metros quadrados (m²)			
Até 200 m²	Acima de 200 a 400 m²	Acima de 400 a 600 m²	Acima de 600 m²
C	D	E	G

8.4. ASSENTAMENTOS RURAIS

Área do empreendimento em hectare				
Até 100	Acima de 100 a 200	Acima de 200 a 500	Acima de 500 a 800	Acima de 800
E	F	G	H	I

8.5. ATIVIDADES AGRÍCOLAS SEM IRRIGAÇÃO E/OU DRENAGEM (EM HECTARES)

	A	B	C	D	E	F
RD-01	De 220,08 a 282,15	De 282,16 a 626,38	De 626,39 a 1.190,68	De 1.190,69 a 1.754,99	De 1.755,00 a 2.883,58	Acima de 2.883,58
RD-02	De 214,51 a 275,00	De 275,01 a 610,50	De 610,51 a 1.160,50	De 1.160,51 a 1.710,50	De 1.710,51 a 2.810,50	Acima de 2.810,50
RD-03	De 273,01 a 350,00	De 350,01 a 777,00	De 777,01 a 1.477,00	De 1.477,01 a 2.177,00	De 2.177,01 a 3.577,00	Acima 3.577,00
RD-04	De 253,51 a 325,00	De 325,01 a 721,50	De 721,51 a 1.371,50	De 1.371,51 a 2.021,50	De 2021,51 a 3.321,50	Acima de 3.321,50
RD-05	De 156,01 a 200,00	De 200,01 a 444,00	De 444,01 a 844,00	De 844,01 a 1.244,00	De 1.244,01 a 2,044,00	Acima 2.044,00
RD-06	De 239,58 a 307,15	De 307,16 a 681,88	De 681,89 a 1.296,18	De 1.296,19 a 1.910,48	De 1.910,49 a 3.139,08	Acima de 3.139,08
RD-07	De 144,89 a 185,75	De 185,76 a 412,37	De 412,38 a 783,87	De 783,88 a 1.155,37	De 1.155,38 a 1.898,37	Acima de 1.898,37
RD-08	De 101,87 a 130,60	De 130,61 a 289,94	De 289,95 a 551,14	De 551,15 a 812,34	De 812,35 a 1.334,74	Acima de 1.334,74
RD-09	De 98,03 a 120,55	De 120,56 a 267,63	De 267,64 a 508,73	De 508,74 a 749,83	De 749,84 a 1.232,03	Acima de 1.232,03
RD-10	De 57,22 a 73,35	De 73,36 a 162,84	De 162,85 a 309,54	De 309,55 a 456,24	De 456,25 a 749,64	Acima de 749,64
RD-11	De 56,24 a 72,10	De 72,11 a 160,07	De 160,08 a 304,27	De 304,28 a 448,47	De 448,48 a 736,87	Acima de 736,87
RD-12	De 34,56 a 44,30	De 44,31 a 98,35	De 98,36 a 186,95	De 186,96 a 275,55	De 275,56 a 452,5	Acima de 452,5

8.5. ATIVIDADES PECUÁRIAS (EM HECTARES)	A	B	C	D	E	F
RD-01	De 366,80 a 564,30	De 564,31 a 1326,11	De 1326,12 a 1890,41	De 1890,42 a 2454,71	De 2454,72 a 3019,01	Acima de 3019,01
RD-02	De 357,51 a 550,00	De 550,01 a 1292,50	De 1292,51 a 1842,50	De 1842,51 a 2392,50	De 2392,51 a 2942,50	Acima de 2942,50
RD-03	De 455,01 a 700,00	De 700,01 a 1645,00	De 1645,01 a 2345,00	De 2345,01 a 3045,00	De 3045,01 a 3745,00	Acima 3745,00
RD-04	De 422,51 a 650,00	De 650,01 a 1527,50	De 1527,51 a 2177,50	De 2177,51 a 2827,50	De 2827,51 a 3477,50	Acima de 3477,50
RD-05	De 260,01 a 400,00	De 400,01 a 940,00	De 940,01 a 1340,00	De 1340,01 a 1.740,00	De 1.740,01 a 2,140,00	Acima 2.140,00
RD-06	De 399,30 a 614,30	De 614,31 a 614,31	De 1443,62 a 2057,91	De 2057,92 a 2672,21	De 2672,22 a 3286,51	Acima de 3286,51
RD-07	De 241,48 a 371,50	De 371,51 a 873,03	De 873,04 a 1244,53	De 1244,54 a 1616,03	De 1616,04 a 1987,53	Acima de 1987,53
RD-08	De 169,79 a 261,20	De 261,21 a 652,43	De 652,44 a 913,63	De 913,64 a 1174,83	De 1174,84 a 1436,03	Acima de 1436,03
RD-09	De 156,72 a 241,10	De 241,11 a 566,59	De 566,60 a 807,69	De 807,70 a 1048,79	De 1048,80 a 1.289,89	Acima de 1289,89
RD-10	De 95,36 a 146,70	De 146,71 a 344,75	De 344,76 a 491,45	De 491,46 a 638,15	De 638,16 a 784,85	Acima de 784,85
RD-11	De 93,74 a 144,20	De 144,21 a 338,87	De 338,68 a 483,07	De 483,08 a 627,27	De 627,28 a 771,47	Acima de 771,47
RD-12	De 57,60 a 88,60	De 88,61 a 208,21	De 208,22 a 296,81	De 296,82 a 385,41	De 385,42 a 474,01	Acima de 474,01

8.5. AVICULTURA

Área construída (m²)				
Até 1200 m²	Acima de 1200 a 2400 m²	Acima de 2400 a 4800 m²	Acima de 4.800 a 9.600 m²	Acima de 9.600 m²
D	E	G	I	L

8.6. SUINOCULTURA

Capacidade máxima de cabeça				
Até 200	Acima de 200 a 500	Acima de 500 a 1000	Acima de 1000 a 1500	Acima de 1500
D	F	G	I	M

TABELA 9 – ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS

9.1. BASE DE ARMAZENAMENTO E DE DISTRIBUIÇÃO DE DERIVADOS LÍQUIDOS DE PETRÓLEO, BIODIESEL E ÁLCOOL

Capacidade de Armazenamento de combustível (m³)				
Até 50	Acima de 50 a 150	Acima de 150 a 2000	Acima de 2000 a 7000	Acima de 7000
J	L	M	N	O

9.2. ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS E/OU SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS

Área Construída (m²)				
Até 500	Acima de 500 a 1000	Acima de 1000 a 8000	Acima de 8000 a 12000	Acima de 12000
F	J	M	N	O

9.3. TERMINAIS E CARGA E DESCARGA DE PRODUTOS QUÍMICOS DIVERSOS

Área Construída (m²)				
Até 500	Acima de 500 a 1000	Acima de 1000 a 8000	Acima de 8000 a 12000	Acima de 12000
F	J	M	N	O

9.4. SISTEMA DE TRANSPORTE POR DUTOS

Extensão de linha				
Ramal	Até 50 m F	Acima de 50m a 100m G	Acima de 100m a 200m H	Acima de 200 m I
Principal	Até 50 km J	Acima de 50km a 100km O	Acima de 100km P	
Bolsão	Até 10 km J	Acima de 10 km a 20 km O	Acima de 20km P	

9.5. TRANSPORTES DE CARGAS EM GERAL

Quantidade de Veículos				
Até 10	De 11 a 30	De 31 a 50	De 51 a 70	Acima de 70
E	F	G	H	I

9.6. TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS

Quantidade de Veículos				
Até 10	De 11 a 30	De 31 a 50	De 51 a 70	Acima de 70
E	F	G	H	I

9.7. ARMAZENAMENTO, MANUSEIO E ENVASE DE PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO (ÓLEO, LUBRIFICANTES, SOLVENTES, QUEROSENE E SIMILARES)

Capacidade de armazenamento do produto (m³)				
Até 45	De 45 a 60	De 60 a 75	De 75 a 90	Acima de 90
H	J	L	M	O

9.8. COLETA, ARMAZENAMENTO E REVENDA DE ÓLEO LUBRIFICANTE USADO, SOLVENTES OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS

Capacidade de armazenamento do produto (m³)				
Até 45	De 45 a 60	De 60 a 75	De 75 a 90	Acima de 90
G	H	I	J	L

* Transporte realizado pela mesma empresa caso seja realizado por outra, proceder ao licenciamento do transporte separadamente, em nome do empreendedor responsável por essa atividade.

9.9. UNIDADES DE COMPRESSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO (GNC)

Capacidade de Máxima de Vazão de Gás Natural (Nm³/h)				
Até 50	De 50 a 200	De 200 a 1000	De 1000 a 1400	Acima de 1400
H	I	J	L	M

TABELA 10 – OBRAS DIVERSAS

10.1. ATRACADORES, MARINAS E PIERES

Capacidade de Atracação		
Até 50 barcos	De 51 a 100 barcos	Acima de 100 barcos
L	M	N

10.2. RETIFICAÇÃO DE CURSOS D'ÁGUA

Extensão em Metros (m)				
Até 1000	Acima de 1000 a 5000	Acima de 5000 a 10000	Acima de 10000 a 50000	Acima de 50000
I	J	L	M	N

10.3. ABERTURA, EMBOCADIRAS E CANAIS

Extensão em Metros (m)			
Até 1000	Acima de 1000 a 3000	Acima de 3000 a 5000	Acima de 5000
I	J	L	N

10.4. ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS

Vazão em metros cúbicos por hora				
Até 20	Acima de 20 a 50	Acima de 50 a 250	Acima de 250 a 500	Acima de 500
E	F	G	H	I

10.5. CANTEIRO DE OBRAS

Sistema de Esgotamento Sanitário	Área do Empreendimento em Metros Quadrados (m²)			
	Até 100	Acima de 100 a 500	Acima de 500 a 1.000	Acima de 1.000
Ligado à Rede Pública	C	E	G	H
Outros Sistemas	F	H	J	L

10.6. OBRAS DE PROTEÇÃO LITORÂNEA

10.6.1. CONSTRUÇÃO DE QUEBRAMAR, ESPIGÕES, MOLHES E SIMILARES

Volume em metros cúbicos				
Até 1000	Acima de 1000 a 5000	Acima de 5000 a 30000	Acima de 30000 a 70000	Acima de 70000
G	H	I	J	L

10.6.2. ENGORDAMENTO DE FAIXA DE PRAIA

Volume em metros cúbicos				
Até 1000	Acima de 1000 a 5000	Acima de 5000 a 30000	Acima de 30000 a 70000	Acima de 70000
G	H	I	J	L

10.6.3. MURO DE CONTENÇÃO E SIMILARES

Extensão em metros			
Até 50	Acima de 50 a 100	Acima de 100 a 200	Acima de 200
E	F	G	H

10.7. EMPREENDIMENTOS DE URBANIZAÇÃO

10.7.1. REVITALIZAÇÕES/REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS

Área do Empreendimento em metros quadrados (m²)				
Até 200	Acima de 200 a 500	Acima de 500 a 1000	Acima de 1000 a 5000	Acima de 5000
B	C	D	G	H

10.7.2. PLANOS E PROJETOS URBANÍSTICOS

Área do Empreendimento em metros quadrados (m²)				
Até 1000	Acima de 1000 a 3000	Acima de 3000 a 5000	Acima de 5000 a 10000	Acima de 10000
G	H	I	J	M

TABELA 11 – UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

11.1. EXPLORAÇÃO DE ÁGUA MINERAL

Número de Empregados	Área do Empreendimento em Metros Quadrados (m²)		
	Até 1000	Acima de 1000 a 8000	Acima de 8000
Até 10 empregados	G	H	I
De 11 a 50 empregados	H	I	J
Acima de 50 empregados	I	J	L

11.2. BARRAGENS E DIQUES

Volume de Acumulação de 1.000 metros cúbicos				
Até 50	Acima de 50 a 100	Acima de 100 a 500	Acima de 500 a 1000	Acima de 1000
ISENTO	G	H	L	M

11.3. EXPLORAÇÃO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS

Volume em metros cúbicos por hora			
Até 5	Acima de 5 a 20	Acima de 20 a 40	Acima de 40
C	D	E	F

11.4. CAPTAÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUAS SUPERFICIAIS

Vazão em metros cúbicos por hora				
Até 18 m	Acima de 18 a 50	Acima de 50 a 250	Acima de 250 a 500	Acima de 500
C	D	F	I	M

11.5. SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS

Vazão em metros cúbicos por hora				
Até 18 m	Acima de 18 a 50	Acima de 50 a 250	Acima de 250 a 500	Acima de 500
C	D	F	I	M

11.6. ADUTORAS

Extensão em Quilômetros		
Até 10	Acima de 10 a 50	Acima de 50
C	D	F

11.7. SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

Vazão Máxima Prevista (m³/s)				
Até 20	Acima de 20 a 50	Acima de 50 a 125	Acima de 125 a 300	Acima de 300
C	D	F	I	M

TABELA 12 – ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES

12.1. SUBESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA

Potência (MVA)				
Até 5	Acima de 5 a 15	Acima de 15 a 45	Acima de 45 a 135	Acima de 135
H	I	J	L	M

12.2. LINHAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Tensão da Linha em KV	Extensão da Linha em km		
	Até 100	Acima de 100,1 a 200	Acima de 200
13.8 KV	H	I	J
69 KV	I	J	L
230 KV	J	L	M
500 KV	L	M	N

12.3. REDE DE TRANSMISSÃO DE SISTEMAS DE TELEFONIA

Extensão em km		
Até 5	Acima de 5 a 15	Acima de 15
H	J	M

12.4. ESTAÇÕES DE RÁDIO BASE (ERB's) E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA SEM FIO

Potência DE Transmissor (ERP) efetivamente irradiada	Frequência de Transmissão (Mhz)		
	De 10 a 400 Mhz	De 401 a 1999 Mhz	De 2.000 Mhz a 300 Ghz
Até 45 w	E	H	L
Acima de 45 a 200 w	F	I	M
Acima de 200 w	G	J	N

* São consideradas exceções e estão dispensados de licenciamento:

a. As estações apenas receptoras de radiofrequências;

b. As estações de uso militar, inclusive radares;

c. Radares civis com o propósito de controle ou defesa do tráfego aéreo;

d. Estações do serviço radioamador e do serviço rádio do cidadão, desde que atendidas as exigências do Anexo à Resolução Anatel n° 303 de 02/07/2002, ou outra que porventura venha a substitui-la;

e. Estação de radiocomunicação de uso exclusivo das polícias militar e civil, corpo de bombeiros, defesa civil, ambulâncias (pronto-socorro) e similares;

f. Estações de radiocomunicação com radiação restrita em geral, que atendam às condições exigidas pela Resolução 365 da Anatel;

h. Estações de radiocomunicação instaladas em aeronaves, embarcações, ou de operação itinerante, de acordo com definição da Anatel.

12.5. SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

12.5.1. EÓLICA

Potência (MVA)				
Até 5	Acima de 5 a 15	Acima de 15 a 45	Acima de 45 a 135	Acima de 135
G	H	I	J	L

12.5.2. TERMOELÉTRIA A GÁS NATURAL

Potência (MVA)				
Até 5	Acima de 5 a 15	Acima de 15 a 45	Acima de 45 a 135	Acima de 135
G	H	I	J	L

12.5.3. TERMOELÉTRICA A BAGAÇO DE CANA-DE-AÇÚCAR OU OUTRO VEGETAL

Potência (MVA)				
Até 5	Acima de 5 a 15	Acima de 15 a 45	Acima de 45 a 135	Acima de 135
J	L	M	N	P

12.5.4. TERMOELÉTRICA A DIESEL, ÓLEO BPF, CARVÃO MINERAL E SIMILARES

Potência (MVA)				
Até 5	Acima de 5 a 15	Acima de 15 a 45	Acima de 45 a 135	Acima de 135
M	N	O	P	Q

12.5.5. HIDROELÉTRICA

Potência (MVA)				
Até 5	Acima de 5 a 15	Acima de 15 a 45	Acima de 45 a 135	Acima de 135
L	M	N	P	Q

TABELA 13 – INFRAESTRUTURA

13.1. PRESÍDIOS, PENITENCIÁRIAS E SIMILARES

Capacidade em números de celas				
Até 10	Acima de 11 a 50	Acima de 51 a 100	Acima de 101 a 300	Acima de 300
H	I	J	L	M

13.2. CEMITÉRIOS E SIMILARES

Área de empreendimento em metros quadrados (m²)			
Até 3000	Acima de 3000 a 6000	Acima de 6000 a 10000	Acima de 10000
I	J	L	M

13.3. AEROPORTOS

Área total em hectares (ha)				
Até 10	Acima de 10 a 50	Acima de 50 a 100	Acima de 100 a 300	Acima de 300
M	N	O	P	Q

13.4. PORTOS

Área total em hectares (ha)				
Até 2	Acima de 2 a 10	Acima de 10 a 50	Acima de 50 a 100	Acima de 100
M	N	O	P	Q

13.5. HOSPITAIS

Quantidade de Leitos				
Até 50	Acima de 50 a 100	Acima de 100 a 200	Acima de 200 a 300	Acima de 300
D	E	H	J	N

13.6. TERMINAIS DE PASSAGEIROS

Área do Empreendimento em metros quadrados (m²)			
Até 500	Acima de 500 a 1000	Acima de 1000 a 5000	Acima de 5000
E	F	G	H

13.7. AERÓDROMOS (PISTA DE POUSO E DECOLAGEM)

Comprimento da pista em metros				
Até 400	Acima de 400 a 600	Acima de 600 a 800	Acima de 800 a 1000	Acima de 1000
H	I	J	L	M

13.8. HELIPONTO E HELIPORTO

Área do Empreendimento em metros quadrados (m²)				
Até 100	Acima de 100 a 500	Acima de 500 a 1000	Acima de 1000 a 2000	Acima de 2000
G	H	I	J	L

13.9. PÓLOS, CONDOMÍNIOS, PARQUES E DISTRITOS INDUSTRIAIS

Área do Projeto (ha)				
Até 20	Acima de 20 a 50	Acima de 50 a 125	Acima de 125 a 315	Acima de 315
G	H	I	J	L

TABELA 14 – EQUIPAMENTOS DE LAZER E ESPORTES

14.1. GINÁSIOS, QUADRAS E SIMILARES

Área do Empreendimento em metros quadrados (m²)				
Até 100	Acima de 100 a 500	Acima de 500 a 1000	Acima de 1000 a 2000	Acima de 2000
C	E	F	G	I

14.2. ESTÁDIOS DE FUTEBOL

Capacidade de Espectadores				
Até 5000	Acima de 5000 a 15000	Acima de 15000 a 30000	Acima de 30000 a 50000	Acima de 50000
H	I	L	M	O

14.3. COMPLEXO ESPORTIVOS E VILAS OLÍMPICAS

Área do Empreendimento em hectares (ha)				
Até 2	Acima de 2 a 4	Acima de 4 a 8	Acima de 8 a 16	Acima de 16
L	M	N	O	P

14.4. AUTÓDROMO

Área do Empreendimento em metros quadrados (m²)			
Até 5.000	Acima de 5.000 a 20.000	Acima de 20.000 a 50.000	Acima de 50.000
I	J	L	M

14.5. TRILHAS ECOLÓGICAS

Extensão em Quilômetros (km)				
Até 5	Acima de 5 a 10	Acima de 10 a 15	Acima de 15 a 20	Acima de 20
E	F	G	H	I

14.6. CASA DE SHOWS E SIMILARES

Área do Empreendimento em metros quadrados (m²)				
Até 500	Acima de 500 a 2000	Acima de 2000 a 3000	Acima de 3500 a 5000	Acima de 5000
F	G	I	J	L

14.7. CENTRO DE CONVENÇÕES

Área do Empreendimento em metros quadrados (m²)				
Até 1000	Acima de 1000 a 3000	Acima de 3000 a 9000	Acima de 9000 a 27000	Acima de 27000
G	H	J	M	N

14.8. TEATROS E CINEMAS

Área do Empreendimento em metros quadrados (m²)				
Até 300	Acima de 300 a 1000	Acima de 1000 a 2000	Acima de 2000 a 3000	Acima de 3000
D	E	F	G	H

14.9. CLUBES

Área do Empreendimento em metros quadrados (m²)				
Até 500	Acima de 500 a 2000	Acima de 2000 a 3500	Acima de 3500 a 5000	Acima de 5000
F	G	I	J	L

14.10. ESTAÇÕES TERMAIS, PARQUES TEMÁTICOS

Área do Empreendimento em metros quadrados (m²)			
Até 1000	Acima de 1000 a 5000	Acima de 5000 a 10000	Acima de 10000
G	H	I	M

14.11. PRAÇAS

Área do Empreendimento em metros quadrados (m²)				
Até 200	Acima de 200 a 500	Acima de 500 a 1000	Acima de 1000 a 2000	Acima de 2000
B	C	D	E	F

14.12. PARQUES URBANOS E METROPOLITANOS, PARQUES DE EXPOSIÇÃO

Área do Empreendimento em metros quadrados (m²)				
Até 1000	Acima de 1000 a 5000	Acima de 5000 a 10000	Acima de 10000 a 20000	Acima de 20000
E	F	G	H	M

14.13. ZOOLÓGICOS

Área do Empreendimento em metros quadrados (m²)				
Até 2000	Acima de 2000 a 5000	Acima de 5000 a 10000	Acima de 10000 a 15000	Acima de 15000
E	F	G	H	I

14.14. JARDINS BOTÂNICOS

Área do Empreendimento em metros quadrados (m²)				
Até 2000	Acima de 2000 a 5000	Acima de 5000 a 10000	Acima de 10000 a 15000	Acima de 15000
C	D	E	F	G

14.15. OUTROS EQUIPAMENTOS DE LAZER E ESPORTES*

Área do Empreendimento em metros quadrados (m²)				
Até 500	Acima de 500 a 2000	Acima de 2000 a 3500	Acima de 3500 a 5000	Acima de 5000
C	D	E	F	G

* Estruturas de lazer: espaço reservado para lazer, recreação, visitação, treinamento, educação ambiental, com ou sem infraestrutura de apoio a essas atividades (restaurante, refeitório, estacionamento, banheiros etc.)

TABELA 15 – EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES FLORESTAIS

15.1. APROVAÇÃO DO PROJETO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL* (MODALIDADES: SUSTENTÁVEL SIMPLIFICADO; SUSTENTÁVEL; AGROFLORESTAL SUSTENTÁVEL; SILVIPASTORIL SUSTENTÁVEL; AGROSILVIPASTORIL SUSTENTÁVEL)

Área Total (ha)			
Até 150	Acima de 150 a 700	Acima de 700 a 1500	Acima de 1500
D	F	G	H

* Licença Simplificada

15.2. FABRICAÇÃO E/OU PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL – PRODUÇÃO ANUAL

Metro Cúbico do Carvão	Quantidade de Fornos				
	Até 005	De 06 a 10	De 11 a 30	De 30 a 100	Acima de 100
	Micro	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
Até 1200	G	H	I	J	L
Acima de 1200 a 2400	H	I	J	L	M
Acima de 2400 a 7200	I	J	L	M	N
Acima de 7200 a 24000	J	L	M	N	O
Acima de 24000	L	M	N	O	P

* Licença Simplificada para atividade de Carvoejamento na qual possui 05 fornos e produção máxima de até 2400. Acima da produção de 2400 deverá ser emitida licença ambiental simplificada (LP/LI/LO).

15.3. VIVEIRO FLORESTAL*

Mudas Produzida/Ano				
Até 50000	Acima de 50000 a 200000	Acima de 200000 a 600000	Acima de 60000 a 1000000	Acima de 1000000
E	F	G	H	I

* Licença Simplificada

ANEXO III

ENQUADRAMENTO DAS AUTORIZAÇÕES

TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIAS

Volume transportado em toneladas		
Até 20	Acima de 20 a 100	Acima de 100
G	I	L

READEQUAÇÃO E/OU MODIFICAÇÕES DE SISTEMAS DE CONTROLE DE EFLUENTES INDUSTRIAIS

READEQUAÇÃO E/OU MODIFICAÇÃO DE SISTEMAS DE CONTROLE DE EFLUENTES INDUSTRIAIS EM ESTADO SÓLIDO E/OU LÍQUIDO

Volume em metros cúbicos por dia				
Até 20	Acima de 20 a 200	Acima de 200 a 1000	Acima de 1000 a 10000	Acima de 10000
H	I	J	L	M

READEQUAÇÃO E/OU MODIFICAÇÃO DE SISTEMAS DE CONTROLE DE EFLUENTES GASOSOS

Capacidade instalada (t/mês)				
Até 1000	Acima de 1000 a 2000	Acima de 2000 a 10000	Acima de 10000 a 30000	Acima de 30000
G	H	I	J	L

USINA MÓVEL DE CONCRETO E DE ASFALTO, INCLUSIVE PRODUÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO A QUENTE E A FRIO

Capacidade instalada (t/mês)				
Até 2000	Acima de 2000 a 8000	Acima de 8000 a 30000	Acima de 30000 a 80000	Acima de 80000
G	H	I	J	L

ATERROS HIDRÁULICOS E ENGORDAMENTO DE FAIXAS DE PRAIAS

Volume em metros cúbicos				
Até 1000	Acima de 1000 a 5000	Acima de 5000 a 30000	Acima de 30000 a 70000	Acima de 70000
G	I	L	N	P

DRAGAGEM MARÍTIMA

Volume em metros cúbicos				
Até 1000	Acima de 1000 a 5000	Acima de 5000 a 30000	Acima de 30000 a 70000	Acima de 70000
G	H	I	L	O

DRAGAGEM, DESASSOREAMENTO E TERRAPLANAGEM

Volume em metros cúbicos				
Até 1000	Acima de 1000 a 5000	Acima de 5000 a 30000	Acima de 30000 a 70000	Acima de 70000

G	I	L	N	P

DRENAGEM

Extensão em Quilômetros (km)		
Até 5	Acima de 50 a 20	Acima de 20
J	L	M

MURO DE CONTENÇÃO

Extensão em metros (m)			
Até 50	Acima de 50 a 100	Acima de 100 a 200	Acima de 200
D	E	F	G

PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E RODOVIAS

Extensão em Quilômetros (km)			
Até 10	Acima de 10 a 50	Acima de 50 a 200	Acima de 200
G	H	I	J

PESQUISAS AMBIENTAIS

D

REVESTIMENTOS DE CANAIS URBANOS

Extensão em metros (m)			
Até 200	Acima de 200 a 500	Acima de 500 a 1000	Acima de 1000
F	G	H	I

USO DO FOGO CONTROLADO

Hectare solicitado				
Até 20	Acima de 20 a 50	Acima de 50 a 100	Acima de 100 a 200	Acima de 200
H	I	J	L	M

EXPLORAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS: USO NÃO MADEIREIROS (ÓLEOS ESSENCIAIS, RESINAS, GOMAS, FRUTOS, FOLHAS, RAMOS, RAÍZES, SEMENTES E PRODUTOS VOLTADOS PARA A PRODUÇÃO DE FÁRMACOS, COSMÉTICOS E OUTRAS FINALIDADES

Tonelada/Ano				
Até 0,2	Acima de 0,2 a 1	Acima de 1 a 3	Acima de 3 a 5	Acima de 5
C	D	E	F	G

SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO

Hectare Suprimido				
Até 20	Acima de 20 a 50	Acima de 50 a 100	Acima de 100 a 200	Acima de 200
D	F	I	L	N

SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO OU INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP

Hectare Suprimido				
Até 1	Acima de 1 a 5	Acima de 5 a 10	Acima de 10 a 20	Acima de 20
D	G	I	L	N

SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO PARA LICENCIAMENTO FLORESTAL DE OBRAS, EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES MODIFICADORAS DO MEIO AMBIENTE

Hectare Suprimido				
Até 20	Acima de 20 a 50	Acima de 50 a 100	Acima de 100 a 200	Acima de 200
D	G	I	L	O

MANEJO DE ÁRVORES IMUNES DE CORTE: TRANSPLANTE E/OU PODA

Hectare Suprimido				
Até 20	Acima de 20 a 50	Acima de 50 a 100	Acima de 100 a 200	Acima de 200

B	C	D	E	F

EXPLORAÇÃO DE TALHÃO DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL*

Área de Talhão a ser suprimido (em hectares)				
Até 20	Acima de 20 a 50	Acima de 50 a 100	Acima de 100 a 200	Acima de 200
B	C	D	E	F

* Referente à Autorização de exploração anual vinculado a todas as tipologias de manejo floresta.

SERVIDÃO FLORESTAL

Hectare solicitado				
Até 20	Acima de 20 a 50	Acima de 50 a 100	Acima de 100 a 200	Acima de 200
B	C	D	E	F

RESERVA LEGAL

Hectare solicitado				
Até 20	Acima de 20 a 50	Acima de 50 a 100	Acima de 100 a 200	Acima de 200
B	C	D	E	F

IMPLANTAÇÃO OU ENRIQUECIMENTO DE FLORESTAS PLANTADAS COM ESPÉCIES NATIVAS

Hectare solicitado				
Até 20	Acima de 20 a 50	Acima de 50 a 100	Acima de 100 a 200	Acima de 200
B	C	D	E	F

IMPLANTAÇÃO DE FLORESTAS PLANTADAS COM ESPÉCIES EXÓTICAS

Hectare solicitado				
Até 20	Acima de 20 a 50	Acima de 50 a 100	Acima de 100 a 200	Acima de 200
G	H	I	J	L

REMEDIAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

Área Total (ha)				
Até 10	Acima de 10 a 30	Acima de 30 a 100	Acima de 100 a 150	Acima de 150
C	D	E	F	G

SUPRESSÃO DE INDIVÍDUOS ISOLADOS DE ESPÉCIES NATIVAS

Indivíduos Suprimidos				
Até 20	De 21 a 50	De 51 a 100	De 101 a 200	Acima de 200
B	C	D	F	G

CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE FAUNA SILVESTRE

Área de Abrangência do Estudo				
Até 20	Acima de 20 a 50	Acima de 50 a 100	Acima de 100 a 200	Acima de 200
B	C	D	F	G

ANEXO IV
TAXA EM REAIS, POR ANO, PARA A OBTENÇÃO DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES E CONSULTA PRÉVIA
EXERCÍCIO 2023

ENQUADRAMENTO	CONSULTA PRÉVIA	LICENÇA PRÉVIA	LICENÇA DE INSTALAÇÃO	LICENÇA DE OPERAÇÃO	AUTORIZAÇÃO	LICENÇA SIMPLIFICADA
A	97,71	104,21	138,99	104,21	104,21	243,21
B	-	138,99	277,95	138,99	138,99	416,95
C	-	208,45	416,95	277,95	277,95	694,91
D	-	277,95	555,91	416,95	416,95	972,86
E	-	419,95	833,88	555,91	555,91	1389,81

F	-	555,91	111,82	833,88	833,88	1945,72
G	-	833,8	1667,75	1111,82	1111,82	2796,43
H	-	1111,82	2223,69	1667,75	1667,75	3891,44
I	-	1667,75	3335,57	2226,69	2223,69	5559,26
J	-	2223,69	4447,41	3335,57	3335,57	7782,98
L	-	3335,57	6671,08	4447,41	4447,41	11118,50
M	-	4447,41	8894,75	6671,08	6671,08	15565,83
N	-	6671,08	13342,14	8894,75	8894,75	22236,90
O	-	8894,75	17789,49	13342,14	13342,14	31131,64
P	-	11118,44	22236,92	17789,49	17789,49	40026,42
Q	-	13.342,14	27093,26	22236,92	22236,92	49330,18

ANEXO V
RELAÇÃO DE VALORES DE MULTA POR ATRASO EM INSCRIÇÃO NO CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS NATURAIS EM FUNÇÃO DO NÍVEL DO ESTABELECIMENTO (EM REAIS)

Nível do Estabelecimento	**Multa por Atraso (em R$)**
Pessoa Física	**R$ 90,00**
Microempresa	**R$ 1.500,00**
Empresa de Médio Porte	**R$ 2.000,00**
Empresa de Grande Porte	**R$ 10.000,00**

ANEXO VI
VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE GOIANA, POR ESTABELECIMENTO, POR TRIMESTRE (EM REAIS)

POTENCIAL POLUIDOR	**PESSOA FÍSICA**	**MICROEMPRESA**	**EMPRESA DE PEQUENO PORTE**	**EMPRESA DE MÉDIO PORTE**	**EMPRESA DE GRANDE PORTE**
Pequeno	**-**	**-**	**R$ 33,95**	**R$ 67,91**	**R$ 135,82**
Médio	-	-	**R$ 54,32**	**R$ 108,65**	**R$ 271,64**
Alto	-	**R$ 15,09**	**R$ 67,91**	**R$ 135,82**	**R$ 679,11**

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:14F4FC8B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO FINAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE SÃO BENEDITO DO SUL-PE
RESULTADO FINAL DA LEI PAULO GUSTAVO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº006/2023
EDITAL Nº 005/2023, de 06 de dezembro de 2023.

Nº	Nome do Proponente	CPF	Título do Projeto	Nota 1	Nota 2	Nota 3	Nota 4	Nota 5	Nota 6	Nota 7	Nota 8	Nota 9	Nota 10	Nota 11	Nota 12	Nota Final
01	Cicero Aldemir da Silva	095.xxx.xxx-10	A História das Rezadeiras Igarapebenses	8,1	9	8,5	10	8	10	9	10	8	9	9	10	108,6
02	Gustavo de Andrade Domingos Lourenço	014.xxx.xxx-11	Resgate das Brincadeiras de Antigamente	8,3	9,5	8,7	10	8,3	9,4	8,7	10	8,3	9,4	8,7	10	109,3
03	Miquéias Eduardo da Silva	108.xxx.xxx-30	O Frevo Enquanto Passista	7	8,4	8,1	8,5	8	10	10	10	8,5	10	10	10	108,5

Publicado por:
Leandro Luiz de Lima
Código Identificador:573098BC